

RECUPERAÇÃO JUDICIAL : GRUPO SENCINET

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor informado pela Devedora USD Artigo 52	Valor informado pela Devedora EURO Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora USD Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora EURO Artigo 7º, §2º
	CLASSE I	ABNER ANDRADE DE SOUZA	R\$ 27.880,08			R\$ 27.828,19		
	CLASSE I	ADAO AURELIO DE MELO	R\$ 175.027,16			R\$ 189.292,23		
	CLASSE I	ADILSON RAUL PACHECO	R\$ 4.444,92			R\$ 4.828,09		
	CLASSE I	ADRIANA GARCIA BERTONCINI PIMENTEL	R\$ 107.445,05			R\$ 113.793,66		
	CLASSE I	ADRIANA RAMIREZ	R\$ 3.944,52			R\$ 3.132,70		
HC	CLASSE I	ADRIANO CESAR SILVEIRA LEITE	R\$ 22.346,00			R\$ 22.346,00		
HC	CLASSE I	ADRIANO CORRADI	R\$ 405.293,98			R\$ 405.293,98		
	CLASSE I	ADRIANO POLI BONIL	R\$ 12.135,79			R\$ 13.544,13		
	CLASSE I	ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS	R\$ 21.047,69			R\$ 21.330,97		
	CLASSE I	ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA	R\$ 11.235,30			R\$ 12.484,58		
HC	CLASSE I	ALAN PANIN NUCCI	R\$ 26.275,50			R\$ 29.711,31		
	CLASSE I	ALESSANDRO DA SILVA PRIANTI	R\$ 34.084,26			R\$ 38.536,45		
	CLASSE I	ALEX DA SILVA GOMES	R\$ 6.226,89			R\$ 6.878,15		
	CLASSE I	ALEX SANDRO GONCALVES	R\$ 30.862,50			R\$ 34.799,08		
	CLASSE I	ALEXANDRE ALVES DA CRUZ	R\$ 14.971,98			R\$ 16.912,61		
	CLASSE I	ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM	R\$ 2.659,67			R\$ 3.089,67		
	CLASSE I	ALEXANDRE DONIZETE DE SOUZA	R\$ 77.737,46			R\$ 83.517,87		
	CLASSE I	ALEXANDRE LEONARDO	R\$ 21.337,92			R\$ 24.463,92		
	CLASSE I	ALEXANDRE NEIL PINTO DE CARVALHO	R\$ 133.529,47			R\$ 145.346,00		
	CLASSE I	ALFREDO VIEIRA DE CASTRO FILHO	R\$ 14.237,58			R\$ 16.659,48		
	CLASSE I	ALINE CAROLINE PEDROZA DELFINO	R\$ 1.686,73			R\$ 1.701,29		
	CLASSE I	ALINE STHEFANY CAVALCANTI BARBOSA	R\$ 5.376,55			R\$ 5.805,31		
	CLASSE I	ALINI TASCONI CAMPANHA	R\$ 12.501,58			R\$ 13.882,65		
	CLASSE I	ALLAN LOPES PERETTI	R\$ 40.545,66			R\$ 44.044,88		
	CLASSE I	ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 470,96			R\$ 594,33		
	CLASSE I	AMANDA PIAI PEREIRA	R\$ 731,40			R\$ 863,04		
	CLASSE I	ANA CLAUDIA DE BARCELLOS PEREIRA	R\$ 346.143,32			R\$ 381.125,52		
	CLASSE I	ANA CLAUDIA NOTTE BARBOSA	R\$ 18.029,94			R\$ 20.107,51		
	CLASSE I	ANA PAULA DE SOUZA	R\$ 12.077,41			R\$ 13.399,10		
	CLASSE I	ANDERSON PACHECO SANT ANA	R\$ 16.737,59			R\$ 18.697,90		
	CLASSE I	ANDRE ANTONIO SILVEIRA	R\$ 74.982,95			R\$ 81.335,97		
HC	CLASSE I	ANDRE LONGO	R\$ 26.366,36			R\$ 29.890,40		
	CLASSE I	ANDRE LUIS DE SORDI	R\$ 27.532,25			R\$ 28.309,17		
	CLASSE I	ANDRE LUIS MARTINS TOCACELI	R\$ 14.342,68			R\$ 16.174,54		
	CLASSE I	ANDREA DE JESUS MACEDO BAZIOTTI	R\$ 7.004,22			R\$ 7.739,34		
	CLASSE I	ANDREIA DOS SANTOS FERREIRA SOUZA	R\$ 3.721,83			R\$ 4.283,79		
HC	CLASSE I	ANGEL ALBERTO GONZALEZ	R\$ 13.497,73			R\$ 15.022,04		
	CLASSE I	ANTONIO EDUARDO ROCHA DE AGUIAR	R\$ 82.383,64			R\$ 96.052,95		
	CLASSE I	ANTONIO KIAN NETO	R\$ 8.255,42			R\$ 9.745,99		
	CLASSE I	ARIOLDO RODRIGUES NETO	R\$ 2.279,70			R\$ 2.703,10		
	CLASSE I	ARTHUR THEODORE WESTENBERG	R\$ 36.395,49			R\$ 41.141,99		
	CLASSE I	AXL WILLIAN GALDINO	R\$ 8.510,70			R\$ 9.390,18		
	CLASSE I	BEATRIZ BARIZON BORZI	R\$ 661,32			R\$ 791,08		
	CLASSE I	BICHARA ADVOGADOS	R\$ 54.542,80			R\$ 55.326,02		
	CLASSE I	BRUNA ROBERTA MENEZES CHICOLI LOURENCO	R\$ 18.936,45			R\$ 20.807,25		
	CLASSE I	BRUNO CHARLES DA ROSA LOPES	R\$ 17.813,60			R\$ 20.475,11		

	CLASSE I	BRUNO DE OLIVEIRA FRANCISCO	R\$	3.865,20			R\$	4.052,75		
	CLASSE I	BRUNO JOSE LUSO MENDONÇA	R\$	55.640,69			R\$	56.521,52		
	CLASSE I	BRUNO QUEIROZ FELIPE	R\$	873,80			R\$	1.025,18		
	CLASSE I	CAIS E FONSECA ADVOCACIA	R\$	704.305,00			R\$	710.162,49		
	CLASSE I	CAMILA AYELEN CZEZOSKI	R\$	6.108,76			R\$	6.555,77		
	CLASSE I	CAMILA DE OLIVEIRA FABIANO	R\$	10.384,78			R\$	11.552,45		
	CLASSE I	CAMPOS MELLO E CAMPOS MELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	R\$	10.572,14			R\$	12.763,18		
	CLASSE I	CARINA CUNHA DOS SANTOS	R\$	461,70			R\$	543,81		
	CLASSE I	CARLA CRISTIANE MACEDO DA TRINDADE	R\$	9.184,99			R\$	10.138,65		
	CLASSE I	CARLOS ALBERTO DA SILVA	R\$	18.038,25			R\$	20.153,11		
	CLASSE I	CARLOS ALBERTO GALVAO MING	R\$	26.064,36			R\$	29.349,85		
	CLASSE I	CARLOS EDUARDO FRANCO DA CUNHA	R\$	11.619,50			R\$	12.941,11		
	CLASSE I	CARLOS EDUARDO MOLINA	R\$	129.210,29			R\$	137.470,55		
	CLASSE I	CAROLINA RODRIGUES DE AZEVEDO	R\$	6.556,25			R\$	3.612,00		
	CLASSE I	CAROLINE ALMEIDA FERREIRA	R\$	4.927,95			R\$	5.688,16		
	CLASSE I	CAROLINE GOMES	R\$	3.869,15			R\$	3.814,87		
	CLASSE I	CASSIO ARCASCENZA	R\$	29.905,72			R\$	33.829,78		
	CLASSE I	CASTRO & PETROVICH	R\$	25.835,97			R\$	25.835,97		
HC	CLASSE I	CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	R\$	563.618,82			R\$	563.618,82		
	CLASSE I	CHRISTIAN DONIZETE GONCALVES DE CAMPOS	R\$	57.122,40			R\$	60.689,23		
	CLASSE I	CLAUDECI FRANCISCO	R\$	26.112,91			R\$	26.819,09		
	CLASSE I	CLAUDINEI DE OLIVEIRA SPIGARIOL	R\$	232.059,62			R\$	250.778,10		
	CLASSE I	CLAYTON DE BRITO COSTA	R\$	9.627,92			R\$	10.716,27		
	CLASSE I	DAELEM MONIZE DE LIMA	R\$	5.480,37			R\$	5.888,17		
	CLASSE I	DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SALGADO	R\$	9.488,35			R\$	10.402,65		
	CLASSE I	DAIANE CRISTINA SILVA FERNANDES	R\$	9.166,12			R\$	9.981,43		
	CLASSE I	DAIANE CRISTINE ZAMBUZI CARPANETTE	R\$	28.047,09			R\$	30.260,95		
	CLASSE I	DANIEL ANTONIASSI	R\$	8.565,64			R\$	8.823,69		
	CLASSE I	DANIEL COSTA DE OLIVEIRA	R\$	72.103,27			R\$	75.855,58		
	CLASSE I	DANIEL GONCALVES PLACIDO	R\$	42.800,55			R\$	48.522,79		
	CLASSE I	DANIEL SACUTI	R\$	6.226,15			R\$	6.816,51		
	CLASSE I	DANIEL VILELA	R\$	23.172,06			R\$	26.088,56		
	CLASSE I	DANIELA LUIZI GARCIA	R\$	4.645,20			R\$	4.952,03		
	CLASSE I	DANIELLY VITORINO DOS SANTOS	R\$	5.310,12			R\$	5.717,91		
	CLASSE I	DANILO LISBOA AUSTERO	R\$	8.749,52			R\$	9.710,24		
	CLASSE I	DANILO MOREIRA SILVA	R\$	124.401,96			R\$	139.795,61		
	CLASSE I	DENIS HENRIQUE DANTAS	R\$	8.787,83			R\$	9.727,03		
	CLASSE I	DENISE PALEROSI PACHECO	R\$	99.262,59			R\$	101.539,98		
	CLASSE I	DENNYS CIATI CANONIO	R\$	24.353,02			R\$	27.628,35		
	CLASSE I	EDERSON ADRIANO ROSSI	R\$	20.983,01			R\$	23.658,52		
HC	CLASSE I	EDINAR SOUZA DE CARVALHO	R\$	65.756,72			R\$	20.664,90		
	CLASSE I	EDIVALDO SALES DA SILVA	R\$	43.334,51			R\$	46.775,82		
	CLASSE I	EDIVALDO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$	3.445,78			R\$	3.760,87		
	CLASSE I	EDUARDO DUENHA AGOSTA	R\$	14.397,86			R\$	16.183,40		
	CLASSE I	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	R\$	6.563,64			R\$	7.206,41		
	CLASSE I	ELCIO APARECIDO DA SILVA	R\$	16.002,61			R\$	18.114,89		
	CLASSE I	ELIANNI GERDIS SANCHEZ PEREZ FERNANDES	R\$	7.040,61			R\$	8.186,28		
	CLASSE I	ERIKA APARECIDA DA SILVA	R\$	12.597,99			R\$	14.449,23		
	CLASSE I	ERIKA VANESSA RAMOS DA SILVA	R\$	8.752,48			R\$	10.058,23		
	CLASSE I	EUGENIO ROCHA LEITE DE OLIVEIRA	R\$	66.658,48			R\$	70.280,35		
	CLASSE I	EVELINE PINTO FERREIRA	R\$	9.608,77			R\$	10.115,80		
	CLASSE I	FABIANA BATISTA DOS SANTOS PIMENTEL	R\$	8.310,45			R\$	9.027,60		

HC	CLASSE I	FABIANA DE FATIMA BARBOSA	R\$	25.395,18			R\$	25.395,18		
	CLASSE I	FABIANO VILLAS BOAS ALVES	R\$	12.347,37			R\$	13.718,58		
	CLASSE I	FABIO DAMIANI	R\$	9.290,64			R\$	10.333,06		
	CLASSE I	FABIO GAMA DE ALMEIDA	R\$	42.687,70			R\$	46.463,73		
	CLASSE I	FABIOLA SENEOR BARBOSA DENANI	R\$	45.350,96			R\$	45.350,96		
HC	CLASSE I	FABRICIO SALES	R\$	13.788,63			R\$	14.895,57		
HC	CLASSE I	FELIPE BRAZ SANT ANNA	R\$	22.221,32			R\$	24.845,14		
	CLASSE I	FELIPE DA MOTA MEYER	R\$	150.279,72			R\$	159.570,86		
	CLASSE I	FELIPE FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA	R\$	1.213,73			R\$	1.432,21		
	CLASSE I	FELIPE HENRIQUE FERREIRA	R\$	5.312,68			R\$	5.739,10		
	CLASSE I	FELIPE LIMA FERNANDES SANTOS	R\$	9.949,25			R\$	10.995,38		
	CLASSE I	FELIPE MARCONDES PASETTO	R\$	19.273,70			R\$	22.501,42		
	CLASSE I	FERNANDA DE NICOLAI	R\$	17.110,32			R\$	19.199,13		
	CLASSE I	FERNANDA MONTEIRO SOUZA	R\$	28.925,29			R\$	32.607,91		
HC	CLASSE I	FERNANDO COTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	1.839.937,31			R\$	1.839.937,31		
	CLASSE I	FERNANDO FARIA	R\$	2.873,33			R\$	2.345,56		
	CLASSE I	FERNANDO MARCOS VIGNOLI	R\$	20.548,40			R\$	23.199,41		
	CLASSE I	FILIPE DE OLIVEIRA CRUZ	R\$	5.808,55			R\$	6.400,16		
	CLASSE I	FLAVIO AUGUSTO LUDUVICE PIMENTEL	R\$	9.584,24			R\$	11.112,35		
	CLASSE I	FLAVIO NOGUEIRA	R\$	5.149,20			R\$	5.540,60		
	CLASSE I	GABRIELA CRISTINA GONCALVES	R\$	7.377,37			R\$	8.082,58		
	CLASSE I	GABRIELLY KATLYN COLIMO DE OLIVEIRA	R\$	6.825,02			R\$	7.520,54		
	CLASSE I	GEOVANE AMARO DA SILVA	R\$	42.836,88			R\$	45.815,04		
HC	CLASSE I	GIEDRE FAGOTTI FERREIRA					R\$	47.604,61		
HC	CLASSE I	GIUGLIANI SOCIEDADE DE ADVOGADOS					R\$	4.802,21		
HC	CLASSE I	GOULART PENTEADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	143.022,18			R\$	315.466,73		
	CLASSE I	GUILHERME BELO PALMIERI	R\$	15.644,43			R\$	16.235,01		
	CLASSE I	GUILHERME DE ANDRADE SILVA	R\$	6.715,49			R\$	7.836,40		
	CLASSE I	GUILHERME PIERONI FAGUNDES	R\$	16.259,17			R\$	16.860,05		
	CLASSE I	GUILHERME SERPELONI LOPES	R\$	1.535,30			R\$	1.492,11		
	CLASSE I	GUSTAVO CRISTIANO LOPES	R\$	13.250,98			R\$	15.290,91		
	CLASSE I	GUSTAVO HENRIQUE DUANI DE ABREU	R\$	104.949,43			R\$	117.426,32		
	CLASSE I	GUSTAVO VIANNA DE ANDRADE	R\$	26.501,84			R\$	29.929,50		
	CLASSE I	HELIO RICARDO CORREA DE MELLO	R\$	80.576,05			R\$	85.388,10		
HC	CLASSE I	HELMAR HENRIQUE LONGO	R\$	308.211,07			R\$	308.211,07		
	CLASSE I	HENAN LIMA DUARTE	R\$	4.770,62			R\$	5.555,07		
	CLASSE I	HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO	R\$	68.445,69			R\$	72.502,57		
	CLASSE I	HERMANN MALLET MARANHO	R\$	43.436,32			R\$	48.287,92		
	CLASSE I	HUDSON RODRIGUES DA SILVA	R\$	25.540,63			R\$	28.858,27		
	CLASSE I	IAGO ANDERSON AUGUSTO DA SILVA	R\$	16.701,89			R\$	18.725,15		
	CLASSE I	IGOR DE SOUZA RODRIGUES	R\$	601,45			R\$	702,60		
HC	CLASSE I	IGOR ROSSI DA SILVA	R\$	17.289,50			R\$	17.289,50		
	CLASSE I	IRON MENDES GALVAO DE QUEIROZ	R\$	7.105,71			R\$	7.854,51		
	CLASSE I	ISABELA DE SANTANA NEIVA GONCALVES	R\$	2.397,52			R\$	2.822,53		
	CLASSE I	ISABELLA CECILIA DE ALCANTARA	R\$	3.857,32			R\$	4.251,00		
	CLASSE I	ISMAEL ELOI DA SILVA	R\$	8.484,54			R\$	9.720,24		
	CLASSE I	ISMAIL BERTOCCHI FRAIG	R\$	9.165,19			R\$	10.097,79		
	CLASSE I	ISRAEL DE OLIVEIRA SILVA	R\$	6.031,91			R\$	6.865,82		
	CLASSE I	ISRAEL MATEUS DE SOUSA MULLER	R\$	2.739,05			R\$	2.781,60		
	CLASSE I	IVAN SAIDE DE MELLO	R\$	382.001,63			R\$	421.727,93		
	CLASSE I	JANAINA FACCHIN SENA	R\$	10.847,86			R\$	11.996,00		
	CLASSE I	JAQUELINE SELONI DE AZEVEDO	R\$	3.086,90			R\$	3.564,75		

	CLASSE I	JAVIER GONZALEZ GUTIERREZ	R\$	41.436,09			R\$	46.899,68		
HC	CLASSE I	JAYME DE SOUSA RIBEIRO	R\$	831.159,89			R\$	831.159,89		
	CLASSE I	JECIARA PAULA ANTUNES	R\$	3.131,86			R\$	3.199,69		
	CLASSE I	JENNIFER BARBOSA LEITE PINTO	R\$	16.018,57			R\$	16.670,98		
	CLASSE I	JESSE CAMILO DE OLIVEIRA	R\$	15.245,37			R\$	16.469,02		
	CLASSE I	JHON KEYSON ARAUJO SANTOS	R\$	11.718,83			R\$	13.124,24		
	CLASSE I	JHONATANS TEIXEIRA LOURENCO	R\$	49.438,50			R\$	52.778,17		
	CLASSE I	JHONY JAVIER MURRIETA DEL AGUILA	R\$	54.395,59			R\$	58.434,23		
	CLASSE I	JOANDERSON DE PONTES ANDRADE	R\$	7.887,12			R\$	8.750,93		
	CLASSE I	JOAO BATISTA CLEMENTINO DA SILVA	R\$	40.200,15			R\$	43.430,92		
	CLASSE I	JOAO GUSTAVO PORKATE NETO	R\$	7.654,33			R\$	8.819,41		
	CLASSE I	JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	R\$	6.198,74			R\$	7.239,26		
	CLASSE I	JONATAS DE CASTRO PACHECO	R\$	11.741,77			R\$	13.163,99		
	CLASSE I	JONATHAN HENRIQUE CARRIEL	R\$	12.912,53			R\$	14.553,02		
	CLASSE I	JONATHAN MIYABARA DO NASCIMENTO	R\$	5.955,58			R\$	6.856,62		
	CLASSE I	JORGE HENRIQUE DO CARMO VEIGA	R\$	17.132,83			R\$	19.253,66		
	CLASSE I	JOSANE ABRANTES DE OLIVEIRA	R\$	6.468,84			R\$	7.066,01		
	CLASSE I	JOSE DAVID MIJARES LEON	R\$	17.999,76			R\$	19.256,15		
	CLASSE I	JOSE GREGORIO DE LIMA	R\$	4.032,10			R\$	4.430,41		
HC	CLASSE I	JOSE MAURICIO SANHUEZA SALAS	R\$	31.922,14			R\$	36.127,82		
	CLASSE I	JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO	R\$	101.497,85			R\$	106.993,39		
	CLASSE I	JOSEMAR FERNANDES DA SILVA	R\$	17.188,74			R\$	18.851,76		
	CLASSE I	JUAN LIMA NASCIMENTO BITENCOURT	R\$	7.312,09			R\$	8.089,40		
	CLASSE I	JULIA LIMAS ROLIM	R\$	12.988,39			R\$	14.427,11		
	CLASSE I	JULIA MONTEIRO SOARES	R\$	22.257,02			R\$	25.081,86		
	CLASSE I	JULIANA BASILIO NIGRIS	R\$	4.742,66			R\$	5.485,17		
	CLASSE I	JULIANA CRISTINA SILVERIA	R\$	14.195,80			R\$	15.804,42		
	CLASSE I	JULIO CESAR PERES	R\$	12.556,74			R\$	14.036,27		
HC	CLASSE I	JULIO GARGALLO GONZALEZ	R\$	70.854,02			R\$	77.251,45		
HC	CLASSE I	JUVENAL DE FREITAS CARVALHO JUNIOR	R\$	26.684,75			R\$	30.180,35		
	CLASSE I	KEVIN DANIEL BORGES DE OLIVEIRA	R\$	15.644,95			R\$	16.229,22		
HC	CLASSE I	KLEBER APARECIDO TOME	R\$	40.787,02			R\$	46.388,11		
	CLASSE I	LEANDRO MENEZES DA SILVA	R\$	19.705,32			R\$	22.324,61		
	CLASSE I	LEANDRO PEREZ DOMINGUES	R\$	47.639,55			R\$	50.694,07		
	CLASSE I	LEANDRO PINHEIRO	R\$	13.256,29			R\$	14.960,67		
	CLASSE I	LEANDRO ROBERTO DE SOUZA	R\$	3.850,83			R\$	4.225,74		
	CLASSE I	LEIDY COROMOTO ESCOBAR BRICENO	R\$	1.471,98			R\$	1.758,15		
	CLASSE I	LENNON RIBEIRO FRIEDMAN RODRIGUES	R\$	1.083,49			R\$	1.307,15		
	CLASSE I	LEONARDO FELIPE PELLEGATTI BORGES	R\$	6.086,99			R\$	4.831,70		
	CLASSE I	LEONARDO MUNIZ SIQUEIRA	R\$	4.597,20			R\$	4.896,32		
	CLASSE I	LEONARDO PALOMINO CARDENAS	R\$	15.534,28			R\$	17.608,62		
	CLASSE I	LETICIA FREIRE DE ANDRADE	R\$	5.225,60			R\$	4.627,73		
	CLASSE I	LETICIA PIRES MARTINS	R\$	10.406,98			R\$	11.467,90		
	CLASSE I	LUANA CAROLINA DA SILVA	R\$	7.021,43			R\$	7.710,31		
	CLASSE I	LUANA LARA SIQUEIRA DE SOUZA	R\$	14.279,99			R\$	16.331,12		
	CLASSE I	LUCAS CARDOSO RIOS	R\$	4.533,20			R\$	4.822,04		
	CLASSE I	LUCAS HIDEO PINHEIRO DE ANDRADE	R\$	15.819,51			R\$	16.414,92		
	CLASSE I	LUCAS LEMOS FERREIRA DA SILVA	R\$	29.702,66			R\$	31.384,46		
HC	CLASSE I	LUCIANA BONSI FAGGIN PEDRO	R\$	59.481,68			R\$	59.481,68		
	CLASSE I	LUCIANA DA SILVA ARAUJO DE SOUZA	R\$	18.139,31			R\$	20.264,43		
	CLASSE I	LUCIANA FAGUNDES GATTI DUPRAT	R\$	119.123,81			R\$	133.312,96		
	CLASSE I	LUCIANA LAZARINI BARBOSA	R\$	268.151,64			R\$	299.153,72		

	CLASSE I	LUCIANO IGLESIAS DA SILVA PEREZ	R\$	23.263,76			R\$	26.268,55		
	CLASSE I	LUCIO APARECIDO PIVOTO	R\$	99.491,45			R\$	105.862,92		
	CLASSE I	LUDUVICE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	74.150,00			R\$	76.577,86		
	CLASSE I	LUIS JOSE MARQUES PIERRE	R\$	159.612,42			R\$	168.832,61		
	CLASSE I	LUIS PAULO MARQUES	R\$	21.936,22			R\$	25.286,16		
	CLASSE I	LUIZ GUSTAVO QUEROGA DOS SANTOS	R\$	7.463,76			R\$	8.177,46		
	CLASSE I	LUIZ MASSAYOSHI OMATSU	R\$	46.513,14			R\$	53.019,30		
HC	CLASSE I	LUIZ OMAR MANES FEIX	R\$	454.277,27			R\$	454.277,27		
	CLASSE I	MAERCIO MAKOTO YAMADA JUNIOR	R\$	20.745,58			R\$	23.596,71		
	CLASSE I	MAIA E BARROCA FALCÃO ADVOCACIA	R\$	34.000,00			R\$	34.000,00		
	CLASSE I	MARANHÃO & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	12.500,00			R\$	12.855,73		
HC	CLASSE I	MARCELA COLLIN PEDROSO					R\$	6.934,40		
	CLASSE I	MARCELO DO AMARAL LEITE	R\$	74.608,44			R\$	84.723,57		
	CLASSE I	MARCELO NEVES CHANEIKO	R\$	18.138,02			R\$	20.688,87		
HC	CLASSE I	MARCIO QUEIROZ DALL AGNOL	R\$	38.827,25			R\$	43.587,76		
	CLASSE I	MARCO ANTONIO BATISTA BARBOSA	R\$	28.585,47			R\$	32.698,67		
	CLASSE I	MARCOS ALVES ORQUIZA	R\$	16.441,50			R\$	18.480,10		
	CLASSE I	MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$	24.336,74			R\$	27.467,92		
	CLASSE I	MARCOS SATORU YUNAKA	R\$	28.683,43			R\$	32.027,84		
	CLASSE I	MARCUS CESAR PERSON	R\$	36.353,15			R\$	39.479,67		
	CLASSE I	MARCUS PEREIRA RODRIGUES	R\$	283.316,43			R\$	306.863,75		
	CLASSE I	MARIA LAURA UNA	R\$	22.022,10			R\$	25.238,27		
	CLASSE I	MARIANNA DE SOUSA GOMES	R\$	9.367,82			R\$	10.077,12		
HC	CLASSE I	MARIO ELIA JUNIOR					R\$	346,72		
	CLASSE I	MATEUS FLORIANO DA SILVA	R\$	5.285,64			R\$	6.411,86		
	CLASSE I	MATHEUS JONHANATOS COSTA MATOS	R\$	17.697,93			R\$	20.145,04		
	CLASSE I	MAURINEI FERNANDES	R\$	50.325,20			R\$	57.386,51		
	CLASSE I	MEIQUINISSE SANTOS DE ANDRADE	R\$	8.534,41			R\$	9.189,18		
	CLASSE I	MICAEL DOS SANTOS MAGALHAES	R\$	6.175,18			R\$	6.631,20		
	CLASSE I	MICHELLI DE SOUZA COELHO	R\$	13.736,06			R\$	15.276,18		
	CLASSE I	MIGUEL HENRIQUE CANTARINI CAMPOS	R\$	5.096,98			R\$	5.478,99		
	CLASSE I	MILTON APARECIDO BENEDITO JUNIOR	R\$	14.501,87			R\$	16.299,84		
	CLASSE I	MIQUEIAS LANDIM BANDEIRA LINHARES	R\$	5.400,46			R\$	5.808,93		
	CLASSE I	NAGILA SILMERY MOREIRA ALVES GHERARDI	R\$	613,86			R\$	722,33		
	CLASSE I	NAIME ROSSI	R\$	16.551,46			R\$	18.438,48		
	CLASSE I	NATANAEL SACUTI	R\$	2.554,40			R\$	3.043,57		
	CLASSE I	NEUMA CRISTINA LIMA DO NASCIMENTO	R\$	11.383,54			R\$	12.770,86		
	CLASSE I	NEWTON MADEIRA	R\$	25.656,73			R\$	27.023,69		
	CLASSE I	NICOLE CAROLINE DA SILVA BRITO	R\$	5.927,26			R\$	6.428,88		
	CLASSE I	NILTON CARLOS MONTANINI	R\$	105.346,91			R\$	110.561,09		
	CLASSE I	NORBERTO CARLOS DAVID	R\$	18.100,85			R\$	21.319,75		
	CLASSE I	PABLO LUIS RODRIGUES DA SILVA	R\$	12.275,20			R\$	13.627,81		
	CLASSE I	PABLO MARTINS MARCONDES	R\$	15.907,29			R\$	16.500,16		
	CLASSE I	PALOMA PEREIRA DE LIMA BATISTA	R\$	10.038,00			R\$	11.529,27		
	CLASSE I	PATRICIA CALISTO DE SOUZA	R\$	13.839,27			R\$	15.504,83		
	CLASSE I	PATRICK ATTENHOFFER DE SOUZA	R\$	18.511,11			R\$	20.715,79		
	CLASSE I	PAULO ANDRADE RODRIGUES	R\$	22.994,36			R\$	25.839,10		
	CLASSE I	PAULO CESAR PINTO GALASSO	R\$	7.563,36			R\$	8.132,52		
	CLASSE I	PAULO HENRIQUE NUDELMAN	R\$	69.224,72			R\$	78.534,76		
	CLASSE I	PAULO ROBERTO SOLDA	R\$	82.834,85			R\$	94.768,07		
	CLASSE I	PHILLIPI GUTTENBERG SANTOS DE MEDEIROS	R\$	5.961,50			R\$	6.383,50		
	CLASSE I	QUEMUEL SANTOS DE AQUINO	R\$	23.541,60			R\$	26.163,64		

	CLASSE I	RAFAEL CABRAL BRAZ	R\$	21.163,23			R\$	22.096,96		
	CLASSE I	RAFAEL TOPP DIAS VERA	R\$	68.133,59			R\$	77.545,95		
	CLASSE I	RAFAELA MARCOLINO EL CORAB MOREIRA	R\$	632,61			R\$	746,47		
	CLASSE I	RAQUEL MOREDA PERRONI GUTIERREZ	R\$	6.031,18			R\$	7.064,64		
	CLASSE I	RAUL JORGE TAKAHASHI ALMEIDA	R\$	19.323,40			R\$	22.459,51		
	CLASSE I	RAYANA MIKAELY DA SILVA CHAGAS	R\$	11.840,05			R\$	13.134,25		
	CLASSE I	RAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	R\$	26.338,27			R\$	31.322,85		
	CLASSE I	REBECA SANTANA DA SILVA	R\$	4.148,72			R\$	4.273,70		
	CLASSE I	REICHERT & VIEIRA ADVOGADOS	R\$	230,54			R\$	230,54		
HC	CLASSE I	REJANE TAVARES DA SILVA	R\$	179.746,65			R\$	179.746,65		
	CLASSE I	RENATA ALBAROTI	R\$	5.133,93			R\$	5.824,34		
	CLASSE I	RENATA DE ALBUQUERQUE GRILO ANDREOSI	R\$	13.135,16			R\$	16.651,18		
	CLASSE I	RENATA DE ALMEIDA LIMA	R\$	12.432,87			R\$	13.875,22		
HC	CLASSE I	RENATA FOIADELI VIANA SAITO	R\$	13.084,28			R\$	14.625,91		
	CLASSE I	RENATO CHEACHIO CAMACHO	R\$	32.330,77			R\$	36.792,59		
	CLASSE I	REZENDE ANDRADE, LAINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	53.100,00			R\$	54.611,14		
	CLASSE I	RTA DE CASSIA FERRAZ TRINDADE	R\$	166.219,52			R\$	176.222,48		
	CLASSE I	ROBERTO CORREA DE ARAUJO NETO	R\$	22.562,33			R\$	25.696,10		
	CLASSE I	ROBERTO LADISLAO QUISPE CALIZAYA	R\$	122.270,83			R\$	135.289,61		
	CLASSE I	ROBERTO PINTO NAZARIO	R\$	27.471,28			R\$	31.061,39		
	CLASSE I	RODRIGO BENATTI DE ANDRADE	R\$	8.818,05			R\$	10.107,99		
	CLASSE I	RODRIGO GONCALVES LOURENCO	R\$	2.216,70			R\$	2.283,45		
	CLASSE I	RODRIGO MANOEL E SILVA	R\$	9.528,32			R\$	10.671,78		
	CLASSE I	RODRIGO TEIXEIRA RAMOS	R\$	18.250,01			R\$	20.732,58		
	CLASSE I	ROGERIA MARQUES MACIEL CAMPOS	R\$	5.818,88			R\$	6.577,14		
	CLASSE I	ROGERIO ALVES DOS SANTOS	R\$	30.278,64			R\$	34.630,89		
	CLASSE I	ROMEU FLAVIO DE ALMEIDA	R\$	28.138,13			R\$	32.137,10		
	CLASSE I	ROQUE KHOURI EPINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	9.596,04			R\$	9.675,85		
	CLASSE I	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	R\$	110.378,44			R\$	116.866,73		
	CLASSE I	RYAN SILVA SANTOS SILVA	R\$	5.933,04			R\$	6.462,15		
	CLASSE I	SAMPAIO FERRAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	89.188,88			R\$	99.678,30		
	CLASSE I	SAMUEL DAVID MARQUES ODON DA SILVA	R\$	5.054,14			R\$	5.428,60		
	CLASSE I	SANDRO ROBERTO FERRARO	R\$	258.961,53			R\$	273.827,83		
	CLASSE I	SAULO DANIEL DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	R\$	28.946,83			R\$	32.596,55		
HC	CLASSE I	SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS					R\$	502.689,82		
HC	CLASSE I	SELMO SOC. INDIV DE ADVOCACIA					R\$	18.231,64		
HC	CLASSE I	SERBER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	7.500,00			R\$	18.159,18		
	CLASSE I	SERGIO ALVES DE LIMA JUNIOR	R\$	1.689,51			R\$	1.993,60		
HC	CLASSE I	SERGIO MARCONDES KNUST	R\$	31.692,25			R\$	35.751,89		
	CLASSE I	SERGIO SILVA BRANDAO	R\$	7.330,47			R\$	7.917,17		
	CLASSE I	SERRAT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	3.759,26			R\$	3.790,52		
	CLASSE I	SHEYLA CRISTINA BELOME THIAGO	R\$	5.421,55			R\$	6.291,32		
	CLASSE I	SILAS FERNANDO DE ALMEIDA DE CARVALHO	R\$	10.354,42			R\$	11.842,67		
	CLASSE I	SILAS OLIVEIRA PACHECO	R\$	2.709,88			R\$	2.740,53		
	CLASSE I	SILVIO FERNANDES MARTINEZ	R\$	27.046,18			R\$	30.495,95		
	CLASSE I	SILVIO MOREIRA DE FREITAS	R\$	20.545,73			R\$	23.133,79		
	CLASSE I	SILVIO PENHA JUNIOR	R\$	8.873,76			R\$	9.910,37		
	CLASSE I	SIMONE DE CASSIA PEREIRA ISLAS	R\$	24.648,49			R\$	27.741,85		
	CLASSE I	SIMONE DE SOUZA COSTA ELIZONDO	R\$	19.126,77			R\$	20.944,74		
	CLASSE I	STEPHANIE NOGUEIRA LOPES ACQUILINO	R\$	19.915,68			R\$	20.956,12		
	CLASSE I	TALITA DA SILVA FRANCA	R\$	6.527,10			R\$	7.598,59		
	CLASSE I	THIAGO CARDOSO LEITE	R\$	62.953,37			R\$	62.953,37		

HC	CLASSE I	THIAGO DA COSTA E SILVA				R\$	25.960,18		
	CLASSE I	THIAGO DE ALMEIDA YATSU	R\$	2.887,02		R\$	4.017,30		
	CLASSE I	THIAGO FERREIRA DA CONCEICAO	R\$	95.847,55		R\$	101.923,81		
	CLASSE I	THIAGO JOSE TEODORO DE ALMEIDA	R\$	9.286,40		R\$	10.440,67		
	CLASSE I	THIAGO TADASHI SHIOSAWA	R\$	8.376,09		R\$	9.372,57		
	CLASSE I	THIAGO TAKAYAMA	R\$	4.154,63		R\$	4.717,14		
	CLASSE I	TIAGO BERNARDINO SILVA	R\$	24.725,58		R\$	28.074,58		
HC	CLASSE I	TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS	R\$	92.697,76		R\$	96.500,52		
	CLASSE I	VALDECIR APARECIDO NUNES	R\$	11.923,74		R\$	13.331,07		
	CLASSE I	VANESSA ALVES BOTELHO	R\$	34.907,16		R\$	36.135,97		
	CLASSE I	VANESSA COROMOTO PEREIRA DAVILA	R\$	44.415,79		R\$	47.440,07		
HC	CLASSE I	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	R\$	15.784,24		R\$	17.710,25		
	CLASSE I	VEIRANO ADVOGADOS	R\$	1.500.000,00		R\$	1.505.249,99		
	CLASSE I	VERENA SPARN	R\$	5.747,60		R\$	6.276,81		
	CLASSE I	VICTOR JULIO FERNANDES VELAZQUEZ	R\$	18.782,08		R\$	21.141,57		
HC	CLASSE I	VILLEMOR, MONTONI,PAIXAO,LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS				R\$	309.617,02		
	CLASSE I	VINICIUS AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA	R\$	4.242,31		R\$	4.868,35		
	CLASSE I	VINICIUS GUIMARAES VIEIRA	R\$	5.192,37		R\$	5.588,69		
	CLASSE I	VINICIUS PEREIRA DA SILVA	R\$	79.172,98		R\$	83.816,99		
	CLASSE I	VITOR AZEVEDO MESSIAS DA FONSECA	R\$	10.012,19		R\$	11.094,49		
HC	CLASSE I	VITOR LUIZ SANTIAGO DA SILVA	R\$	2.955,48		R\$	2.955,48		
	CLASSE I	VIVIANE VIEIRA DA SILVA	R\$	9.770,75		R\$	13.319,07		
	CLASSE I	WALDINEI SALVADOR DE ARAUJO JUNIOR	R\$	4.595,55		R\$	4.886,28		
	CLASSE I	WANDERSON ANDRE ALMEIDA	R\$	17.402,21		R\$	18.503,55		
	CLASSE I	WELLINGTON DE SOUZA GALDINO	R\$	29.768,53		R\$	33.686,07		
	CLASSE I	WESLEY LUIZ DA SILVA	R\$	13.760,47		R\$	14.184,59		
	CLASSE I	WILLIAM LUIZ PACHECO	R\$	12.242,63		R\$	13.678,24		
	CLASSE I	YAGO LEITE PENTEADO	R\$	7.408,86		R\$	8.196,07		
	CLASSE I	YURI SCHMITT GMURCZYK	R\$	7.252,45		R\$	8.440,15		
	CLASSE I	ZINCZYNSZYN E BORTOLOZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	1.250.046,16		R\$	1.285.620,45		
			R\$ 17.722.063,51				R\$ 19.678.099,57		

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor informado pela Devedora USD Artigo 52	Valor informado pela Devedora EURO Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora USD Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora EURO Artigo 7º, §2º
	CLASSE II							
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor informado pela Devedora USD Artigo 52	Valor informado pela Devedora EURO Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora USD Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora EURO Artigo 7º, §2º
HC	CLASSE III	1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	R\$	195.518,36		R\$	185.409,36	
HC	CLASSE III	ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	R\$	430.589,25		R\$	322.015,70	
	CLASSE III	AC&F SERVICOS TECNICOS LTDA	R\$	1.332,87		R\$	1.442,99	
	CLASSE III	ACCESSTAGE TECNOLOGIA S.A.	R\$	9.340,00		R\$	11.030,52	
	CLASSE III	ADD VALUE TECHNOLOGIES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$	32.147,34		R\$	34.379,49	
HC	CLASSE III	ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	R\$	396.913,42		R\$	429.298,84	
HC	CLASSE III	ADP INTERNATIONAL SERVICES BV	R\$	22.623,13		R\$	-	

HC	CLASSE III	ADYLNET LTDA	R\$	160,84			R\$	511,78		
HC	CLASSE III	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	R\$	369.973,98			R\$	295.447,89		
HC	CLASSE III	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	R\$	247.675,06			R\$	194.014,43		
HC	CLASSE III	AGESP ELETROTECNICA LTDA					R\$	48.169,11		
	CLASSE III	ALGAR TELECOM S/A	R\$	17.393,65			R\$	18.163,97		
	CLASSE III	ALLREDE TELECOM LTDA	R\$	14.036,23			R\$	16.090,39		
	CLASSE III	AMERICA NET S.A.	R\$	7.928,67			R\$	8.933,81		
HC	CLASSE III	AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.	R\$	3.989,92			R\$	5.355,04		
HC	CLASSE III	ANA LUCIA DA SILVA PINAFFO 32798569818	R\$	5.500,00			R\$	-		
	CLASSE III	AO3 TECNOLOGIA LTDA	R\$	240,91			R\$	275,75		
	CLASSE III	APLIDIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	R\$	23.011,55			R\$	24.592,50		
	CLASSE III	APURA COMERCIO DE SOFTWARES E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	R\$	193.600,00			R\$	206.948,78		
HC	CLASSE III	ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	R\$	77.350,48			R\$	72.278,64		
	CLASSE III	ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	1.293,31			R\$	1.681,93		
	CLASSE III	ARVAL BRASIL LTDA.	R\$	83.956,78			R\$	85.086,77		
HC	CLASSE III	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	R\$	896.864,69			R\$	1.085.826,67		
	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES POR SATELITE - AB	R\$	2.550,00			R\$	2.882,00		
HC	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES	R\$	3.971,16			R\$	4.662,27		
HC	CLASSE III	AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	R\$	320.689,89			R\$	121.867,64		
HC	CLASSE III	AUSTRAL SEGURADORA S.A.	R\$	7.680,72			R\$	-		
HC	CLASSE III	AUTOMATIC DATA PROCESSING, INC			USD 9.965,23				USD 0,00	
HC	CLASSE III	AVANADE DO BRASIL LTDA	R\$	269.076,05			R\$	369.443,68		
HC	CLASSE III	AVATO TECNOLOGIA S.A	R\$	153.746,48			R\$	224.808,99		
HC	CLASSE III	AVENTIS RENTAL S.A	R\$	492.279,66			R\$	-		
	CLASSE III	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	R\$	892,77			R\$	943,51		
HC	CLASSE III	B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$	197.752,84			R\$	76.177,84		
	CLASSE III	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	R\$	624,46			R\$	841,45		
HC	CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	55.924.857,21			R\$	33.693.998,41		
HC	CLASSE III	BANCO SOFISA S.A.	R\$	1.467.623,99			R\$	102.368,71		
HC	CLASSE III	BDN PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA.					R\$	170.173,94		
	CLASSE III	BDO RCS CONTROLADORIA E CONTABILIDADE LTDA	R\$	186.102,58			R\$	202.855,97		
HC	CLASSE III	BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA					R\$	2.633,34		
	CLASSE III	BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$	105.719,37			R\$	115.043,14		
HC	CLASSE III	BIZZ INTERNET LTDA					R\$	402,13		
HC	CLASSE III	BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	R\$	40.968,35			R\$	-		
HC	CLASSE III	BRASILSAT HARALD S A	R\$	973,00			R\$	-		
HC	CLASSE III	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	R\$	265.921,76			R\$	7.493,71		
HC	CLASSE III	BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	65.963,20			R\$	54.553,32		
HC	CLASSE III	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	R\$	41.603,35			R\$	20.452,62		
	CLASSE III	BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	R\$	4.610,90			R\$	5.108,40		
	CLASSE III	BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.	R\$	326.669,51			R\$	328.509,87		
	CLASSE III	BTC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$	226.754,81			R\$	272.105,77		
HC	CLASSE III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R\$	2.010,53			R\$	1.572,19		
HC	CLASSE III	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A					R\$	57.090,37		
HC	CLASSE III	CABONNET INTERNET LTDA	R\$	7.229,51			R\$	834,68		
	CLASSE III	CABRERA CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA	R\$	85.809,74			R\$	93.063,88		
	CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		ILÍQUIDO				ILÍQUIDO		
HC	CLASSE III	CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE	R\$	814,54			R\$	-		
	CLASSE III	CANAL TELECOM BRASIL LTDA	R\$	218.164,80			R\$	229.254,63		
HC	CLASSE III	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	R\$	6.173.193,77			R\$	-		
	CLASSE III	CBRE GWS DO BRASIL MANUTENCAO E GERENCIAMENTO LTDA.	R\$	42.121,07			R\$	45.842,77		
HC	CLASSE III	CCN AUTOMACAO LTDA	R\$	92.624,76			R\$	113.976,81		

HC	CLASSE III	CENTURY TELECOM LTDA	R\$	1.193,38			R\$	1.316,48		
HC	CLASSE III	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.			USD 3.261,65				USD 0,00	
HC	CLASSE III	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	R\$	1.448.000,00			R\$	1.861.578,30		
	CLASSE III	CISCO SYSTEMS INC.	R\$	325,60			R\$	446,77		
HC	CLASSE III	CLADIRECT INC			USD 662,47				USD 0,00	
HC	CLASSE III	CLARO S.A.	R\$	2.228.464,87			R\$	2.527.020,45		
HC	CLASSE III	CLEMAR ENGENHARIA LTDA	R\$	667.427,71			R\$	599.474,11		
HC	CLASSE III	CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$	3.282.492,76			R\$	2.940.699,52		
HC	CLASSE III	COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.	R\$	99.809,28			R\$	216.882,36		
	CLASSE III	COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	R\$	37.303,98			R\$	40.205,24		
HC	CLASSE III	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	R\$	5.657,66			R\$	-		
HC	CLASSE III	COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS					R\$	591.621,12		
HC	CLASSE III	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	R\$	48.798,41			R\$	-		
HC	CLASSE III	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	R\$	155.497,53			R\$	-		
HC	CLASSE III	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	R\$	279.763,46			R\$	-		
HC	CLASSE III	CONDOMINIO BATEL OFFICE TOWER I	R\$	16.700,09			R\$	46.876,38		
HC	CLASSE III	CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER					R\$	24.049,55		
HC	CLASSE III	CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO					R\$	954.997,61		
HC	CLASSE III	CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER	R\$	7.650,50			R\$	7.514,51		
HC	CLASSE III	CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO					R\$	547.645,52		
HC	CLASSE III	CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA					R\$	29.464,68		
HC	CLASSE III	CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DO CASTELO	R\$	17.550,61			R\$	-		
	CLASSE III	CONDOMINIO EDIFICIO UCHOA BORGES	R\$	139.919,78			R\$	144.821,14		
	CLASSE III	CONTACTA SEGURANCA EM CONECTIVIDADE LTDA	R\$	399.863,56			R\$	430.210,59		
HC	CLASSE III	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	R\$	13.560,43			R\$	-		
HC	CLASSE III	CPFL TRANSMISSAO S.A.	R\$	30.389,96			R\$	-		
	CLASSE III	CWI SOFTWARE LTDA	R\$	897.279,37			R\$	935.978,74		
	CLASSE III	DALA SERVICE AR CONDICIONADO LTDA	R\$	90.709,65			R\$	103.404,71		
HC	CLASSE III	DANIVY SERVICOS E LOCACOES LDA	R\$	103.107,41			R\$	-		
HC	CLASSE III	DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	R\$	1.907.251,07			R\$	1.706.265,51		
HC	CLASSE III	DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO S.A.	R\$	788.668,80			R\$	-		
HC	CLASSE III	DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	R\$	97.438,56			R\$	151.414,50		
	CLASSE III	DEFAL COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, ALIMENTOS LTDA	R\$	69.920,00			R\$	78.670,31		
	CLASSE III	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$	407.870,49			R\$	462.177,63		
	CLASSE III	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA	R\$	7.698,70			R\$	9.559,94		
	CLASSE III	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	R\$	739,47			R\$	985,57		
	CLASSE III	DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	R\$	1.457,43			R\$	1.700,08		
HC	CLASSE III	DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA	R\$	124.493,28			R\$	166.796,74		
HC	CLASSE III	DSV CONTRACT LOGISTICS BRASIL LTDA	R\$	18.000,00			R\$	-		
HC	CLASSE III	EATON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS LTDA	R\$	28,47			R\$	-		
HC	CLASSE III	EDILSON DE SOUZA CARVALHO	R\$	126.133,70			R\$	24.721,80		
HC	CLASSE III	EDMARCAS REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA.	R\$	9.923,00			R\$	2.253,49		
HC	CLASSE III	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	R\$	691,44			R\$	-		
	CLASSE III	ELETRIC TEST SERVICOS LTDA	R\$	1.173,13			R\$	1.212,31		
HC	CLASSE III	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	R\$	123.898,27			R\$	-		
HC	CLASSE III	EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.	R\$	137.352,77			R\$	35.543,24		
	CLASSE III	EVERNEX B EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$	22.199,39			R\$	22.857,85		
	CLASSE III	EVOLUTIO CLOUD ENABLER S.A UNIPERSONAL				EUR 237.111,26				EUR 237.111,26
	CLASSE III	EXPEREO DO BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	148.950,57			R\$	167.670,99		
HC	CLASSE III	EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA					R\$	489.266,56		
HC	CLASSE III	FAST SHOP S.A	R\$	52.025,36			R\$	-		
HC	CLASSE III	FERREIRA LIVERO TELECOMUNICACAO LTDA	R\$	2.187,78			R\$	753,61		

	CLASSE III	FIBRAREDE GESTAO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA	R\$	781,36			R\$	844,88		
HC	CLASSE III	PIERCE TELECOM LLC					R\$	95.822,67		
HC	CLASSE III	FORTELE FORTALEZA TELECOMUNICACOES S.A.	R\$	30.490,52			R\$	-		
	CLASSE III	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$	16.576,43			R\$	17.467,72		
	CLASSE III	FSF TECNOLOGIA S.A.	R\$	120.442,00			R\$	121.203,07		
HC	CLASSE III	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTACAO CIENTIFICA - FACC					R\$	11.272,65		
	CLASSE III	FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO P	R\$	636.906,44			R\$	667.603,85		
HC	CLASSE III	GETRONICS LTDA	R\$	57.593,51			R\$	-		
HC	CLASSE III	GILAT DO BRASIL LTDA.	R\$	396.234,81			R\$	630.731,91		
	CLASSE III	GO2NEXT CYNET TELEINFORMATICA LTDA	R\$	13.963,82			R\$	14.652,82		
HC	CLASSE III	GR SEGURANCA LTDA					R\$	38.755,72		
	CLASSE III	GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.	R\$	2.700,00			R\$	2.776,84		
	CLASSE III	GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.	R\$	9.302,91			R\$	9.737,07		
HC	CLASSE III	GREEN4T SERVICOS S.A.	R\$	2.124.769,35			R\$	2.067.394,38		
HC	CLASSE III	GSF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$	9.040,00			R\$	-		
HC	CLASSE III	GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	109.768,61			R\$	74.860,08		
HC	CLASSE III	GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA	R\$	2.995,22			R\$	-		
	CLASSE III	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	R\$	61.761,73			R\$	71.128,79		
HC	CLASSE III	HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.	R\$	10.001,31			R\$	-		
	CLASSE III	HOSTFIBER COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	R\$	329.236,69			R\$	365.203,61		
	CLASSE III	HOSTWEB DATA CENTER E SERVICOS LTDA	R\$	122.096,32			R\$	123.045,68		
HC	CLASSE III	HOTLINK INTERNET LTDA					R\$	441,67		
HC	CLASSE III	HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	R\$	34.626.794,09			R\$	34.626.794,09		
HC	CLASSE III	HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	1.879,35			R\$	1.617,87		
HC	CLASSE III	HUB INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	R\$	118.424,15			R\$	-		
HC	CLASSE III	IBIUNET TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	7.514,40			R\$	7.286,12		
	CLASSE III	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R\$	14.467,38			R\$	18.580,44		
HC	CLASSE III	ICON PROPERTIES LTDA					R\$	8.561.951,01		
	CLASSE III	ID SECURITY TECNOLOGIA LTDA	R\$	4.766,66			R\$	4.964,21		
HC	CLASSE III	IGN' TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	R\$	259.715,49			R\$	274.205,04		
HC	CLASSE III	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R\$	322.840,48			R\$	337.991,89		
	CLASSE III	INOVSAT' TELECOM LTDA	R\$	148.011,88			R\$	160.084,01		
HC	CLASSE III	INTELLE COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	R\$	5.272,15			R\$	49.575,53		
HC	CLASSE III	INTERCAM CORRETORA DE CAMBIO LIMITADA	R\$	334,35			R\$	-		
HC	CLASSE III	INTERNATIONAL DATACASTING CORPORATION			USD 6.504,00			USD 6.504,00		
HC	CLASSE III	INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.	R\$	26.787,04			R\$	-		
HC	CLASSE III	INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	R\$	188.374,28			R\$	194.975,00		
	CLASSE III	INTERVEL INFORMATICA LTDA	R\$	203,98			R\$	205,18		
HC	CLASSE III	INVEST GERENCIAMENTO IMOBILIARIO E SERVICOS LTDA	R\$	2.892,41			R\$	-		
HC	CLASSE III	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	R\$	173.000,00			R\$	531.376,20		
HC	CLASSE III	IS TECH SERVICOS, SOLUCOES E GERENCIAMENTO LTDA.	R\$	12.500.461,58			R\$	12.161.978,09		
HC	CLASSE III	ISPS DO BRASIL S.A.	R\$	447.204,36			R\$	565.317,10		
HC	CLASSE III	ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	R\$	10.644,53			R\$	9.136,08		
	CLASSE III	ITERIS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA	R\$	50.290,05			R\$	57.936,52		
	CLASSE III	IUS NATURA LTDA	R\$	9.803,16			R\$	10.375,33		
HC	CLASSE III	JAIR KORN	R\$	173.169,53			R\$	200.641,66		
HC	CLASSE III	JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R\$	16.068,78			R\$	17.728,26		
HC	CLASSE III	KT TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	4.889,46			R\$	5.607,56		
HC	CLASSE III	KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	R\$	294.206,61			R\$	251.109,13		
HC	CLASSE III	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	R\$	865,81			R\$	203.903,45		
	CLASSE III	LINKEDIN IRELAND UNLIMITED COMPANY	R\$	22.800,00			R\$	28.408,40		
HC	CLASSE III	LOCALIZA RENT A CAR SA	R\$	1.765,58			R\$	1.670,14		

HC	CLASSE III	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.	R\$	463.161,16			R\$	-		
HC	CLASSE III	LOCKTON BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	R\$	19.413,58			R\$	-		
	CLASSE III	LRQA DO BRASIL LTDA	R\$	37.343,69			R\$	40.122,62		
	CLASSE III	MAMINFO SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA S.A.	R\$	525.335,12			R\$	700.128,39		
	CLASSE III	MAXCREDIBLE BV					EUR 20.940,00			EUR 20.940,00
	CLASSE III	MEF FORUM			USD 9.815,75				USD 9.815,75	
HC	CLASSE III	MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	R\$	52.543,39			R\$	-		
HC	CLASSE III	METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO J	R\$	5.568,03			R\$	5.424,83		
HC	CLASSE III	MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	19.756,43			R\$	100.811,90		
HC	CLASSE III	MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	R\$	12.849,36			R\$	24.011,07		
HC	CLASSE III	MONFORTE DE LEMOS LTDA					R\$	10.035,00		
HC	CLASSE III	MOSTEIRO DE SAO BENTO DO RIO DE JANEIRO	R\$	116.383,28			R\$	54.380,96		
HC	CLASSE III	MULTICAST TELECOM LTDA	R\$	4.751,81			R\$	-		
HC	CLASSE III	MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	8.733,26			R\$	13.050,91		
	CLASSE III	NAVA SOFTWARE LTDA.	R\$	196.103,31			R\$	253.142,74		
HC	CLASSE III	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	R\$	8.778,05			R\$	-		
	CLASSE III	NETSKOPE INC			USD 12.913,32				USD 12.913,32	
HC	CLASSE III	NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	R\$	5.656,21			R\$	7.260,73		
	CLASSE III	NINECON CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	R\$	224.105,63			R\$	248.909,42		
	CLASSE III	NIU FIBRA COMUNICACOES LTDA.	R\$	14.033,78			R\$	15.586,44		
	CLASSE III	N-MULTIMIDIA TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	5.705,50			R\$	5.867,87		
HC	CLASSE III	NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA	R\$	9.402,05			R\$	-		
	CLASSE III	NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR	R\$	29.070,00			R\$	30.139,93		
	CLASSE III	NV7 SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$	79.960,20			R\$	86.769,20		
HC	CLASSE III	O3B NETWORKS USA LLC			USD 987,22				USD 0,00	
HC	CLASSE III	OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	R\$	283.655,64			R\$	316.590,16		
HC	CLASSE III	ODONTOPREV S.A.	R\$	45.168,68			R\$	-		
HC	CLASSE III	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	395.712,31			R\$	494.169,89		
	CLASSE III	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	R\$	2.102.078,04			R\$	2.240.748,42		
HC	CLASSE III	PADTEC S/A	R\$	1.330.951,73			R\$	1.462.941,93		
HC	CLASSE III	PAETHUS TRANSPORTES LTDA	R\$	76.624,04			R\$	-		
	CLASSE III	PAGBRASIL PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$	17.641,20			R\$	18.402,06		
	CLASSE III	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS		ILÍQUIDO				ILÍQUIDO		
	CLASSE III	PLANUS - INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA	R\$	2.709,77			R\$	3.338,22		
HC	CLASSE III	POSHER DO BRASIL TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA.	R\$	350,00			R\$	-		
HC	CLASSE III	PRACAFE COMERCIAL LTDA	R\$	838,00			R\$	-		
HC	CLASSE III	PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA					R\$	23.896,92		
	CLASSE III	PRIME FIELD TECNOLOGIA NO CAMPO LTDA	R\$	841.963,18			R\$	1.267.158,79		
	CLASSE III	PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	R\$	3.966.801,62			R\$	4.079.773,38		
HC	CLASSE III	PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	R\$	20.098,90			R\$	30.582,86		
HC	CLASSE III	RA TELECOMUNICACOES LTDA.	R\$	1.689,00			R\$	-		
	CLASSE III	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA	R\$	23,57			R\$	28,67		
	CLASSE III	RECURSUS ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA	R\$	965,19			R\$	1.218,02		
HC	CLASSE III	RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	R\$	24.102,52			R\$	-		
	CLASSE III	SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA	R\$	256.509,44			R\$	277.907,66		
HC	CLASSE III	SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	R\$	138.220,96			R\$	-		
HC	CLASSE III	SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.					R\$	222.926,95		
HC	CLASSE III	SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA.	R\$	36.285,96			R\$	36.476,09		
HC	CLASSE III	SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	R\$	2.816.560,85			R\$	3.098.283,79		
HC	CLASSE III	SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	R\$	51.745,25			R\$	77.338,16		
HC	CLASSE III	SEABRAS 1 BRASIL LTDA.	R\$	58.794,30			R\$	39.919,67		
HC	CLASSE III	SEBRATEL TECNOLOGIA LTDA	R\$	1.362,58			R\$	399,80		

HC	CLASSE III	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	R\$	615.131,40			R\$	529.977,36		
HC	CLASSE III	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	R\$	3.832,66			R\$	-		
HC	CLASSE III	SEM PARAR INSTTUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R\$	14.962,44			R\$	12.590,71		
	CLASSE III	SENCINET INC			USD 1.723.029,45				USD 1.723.029,45	
HC	CLASSE III	SERASA S.A.	R\$	62,30			R\$	-		
	CLASSE III	SERVICENOW BRASIL GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA.	R\$	4.591.283,52			R\$	4.926.826,90		
HC	CLASSE III	SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA	R\$	20.492,84			R\$	34.547,81		
	CLASSE III	SI TELECOMUNICACOES SERVICOS DE TELEFONIA LTDA	R\$	15.579,31			R\$	16.204,79		
HC	CLASSE III	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$	198,43			R\$	-		
HC	CLASSE III	SINGULAR COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA					R\$	3.420,42		
HC	CLASSE III	SITECNET INFORMATICA LTDA	R\$	1.394,87			R\$	780,10		
HC	CLASSE III	SIVCO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA					R\$	14.180,85		
	CLASSE III	SKYTECH COMERCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO E SERVICOS LTDA	R\$	202.040,45			R\$	205.910,91		
	CLASSE III	SL SISTEMAS INTEGRADOS E REPRESENTACAO LTDA	R\$	8.237,65			R\$	9.225,74		
HC	CLASSE III	SOLARWINDS SOFTWARE EUROPE LIMITED	R\$	4.476,30			R\$	-		
HC	CLASSE III	SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA	R\$	5.111,81			R\$	1.432,32		
	CLASSE III	SOTREQ S/A	R\$	11.237,29			R\$	11.821,79		
	CLASSE III	ST ENGINEERING IDIRECT INC			USD 28.228,00				USD 28.228,00	
HC	CLASSE III	STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA.	R\$	345.099,94			R\$	965.527,02		
	CLASSE III	STEMAC SA GRUPOS GERADORES	R\$	75.185,35			R\$	83.391,72		
HC	CLASSE III	SUB-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA LOBOS					R\$	3.182,02		
	CLASSE III	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	R\$	387.633,21			R\$	408.401,68		
HC	CLASSE III	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	R\$	29.740,62			R\$	51.366,21		
	CLASSE III	SYNCHRO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	R\$	190.983,54			R\$	204.617,41		
HC	CLASSE III	SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	R\$	245.881,63			R\$	238.884,57		
	CLASSE III	TALKDESK BRASIL CX CLOUD SOFTWARE LTDA.	R\$	465.428,44			R\$	501.880,13		
	CLASSE III	TD SYNnex BRASIL LTDA	R\$	4.570.998,64			R\$	4.629.796,68		
HC	CLASSE III	TECCOM SERVICE LTDA	R\$	7.248,66			R\$	8.951,84		
HC	CLASSE III	TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LTDA	R\$	132,80			R\$	688,08		
HC	CLASSE III	TELECO INFORMACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	93.380,75			R\$	-		
HC	CLASSE III	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	1.843.798,39			R\$	2.603.126,05		
HC	CLASSE III	TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	R\$	2.648.600,35			R\$	2.796.928,21		
	CLASSE III	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A	R\$	95.960,49			R\$	107.889,03		
HC	CLASSE III	TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	R\$	10.116.675,04			R\$	11.678.364,00		
HC	CLASSE III	TELEXPERTS TELECOMUNICACOES S.A	R\$	94.451,57			R\$	18.314,60		
HC	CLASSE III	TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	1.028,50			R\$	768,28		
HC	CLASSE III	TIM S A	R\$	20.930,11			R\$	20.356,53		
	CLASSE III	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	R\$	76.630,55			R\$	60.361,22		
	CLASSE III	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	R\$	165.346,37			R\$	179.038,45		
HC	CLASSE III	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO	R\$	434,60			R\$	-		
	CLASSE III	TUV RHEINLAND DUCTOR LTDA	R\$	8.158,35			R\$	8.186,90		
HC	CLASSE III	UFINET BRASIL S.A	R\$	151.271,12			R\$	85.172,90		
HC	CLASSE III	UNI TELECOM LTDA	R\$	172,57			R\$	326,50		
HC	CLASSE III	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	R\$	8.764,31			R\$	18.098,61		
HC	CLASSE III	UNIVERSAL TELECOM LTDA	R\$	26.693,10			R\$	29.338,18		
HC	CLASSE III	UPIX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	53.616,26			R\$	536.916,28		
HC	CLASSE III	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.	R\$	3.742.342,08			R\$	4.441.821,02		
HC	CLASSE III	VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	R\$	22.372,04			R\$	26.457,42		
HC	CLASSE III	VERO S.A	R\$	4.263,32			R\$	608.875,71		
	CLASSE III	VERSA NETWORKS INC			USD 35.820,00				USD 36.549,00	
	CLASSE III	VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	R\$	215.120,60			R\$	215.873,52		
	CLASSE III	VEXPERT TELECOM LTDA	R\$	950,00			R\$	995,41		

HC	CLASSE III	VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	R\$	4.432,69			R\$	9.543,32		
	CLASSE III	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	R\$	167.144,14			R\$	193.930,40		
HC	CLASSE III	VIRTEX TELECOM LTDA					R\$	240,63		
	CLASSE III	VIVA GLOBAL CARGO, SERVICOS LOGISTICOS LTDA	R\$	81.437,62			R\$	86.549,10		
HC	CLASSE III	VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	32.171,80			R\$	33.217,86		
	CLASSE III	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.	R\$	1.455.989,80			R\$	1.496.996,26		
HC	CLASSE III	W EMPRESAS TELECOM LTDA	R\$	2.432,04			R\$	1.247,20		
	CLASSE III	WEBBY TELECOM LTDA	R\$	2.382,60			R\$	-		
	CLASSE III	WH ENGENHARIA LTDA	R\$	1.644,64			R\$	1.928,53		
HC	CLASSE III	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	R\$	6.384,00			R\$	9.957,48		
HC	CLASSE III	ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENT	R\$	14.500,00			R\$	-		
	CLASSE III	ZPE BRASIL SISTEMAS LTDA	R\$	50.250,32			R\$	54.496,66		
	CLASSE III	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	R\$	1.226.973,61			R\$	1.332.045,48		
			R\$	185.826.701,87	USD 1.831.187,09	EUR 258.051,26	R\$ 172.097.048,21	USD 1.817.039,52	EUR 258.051,26	

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor informado pela Devedora USD Artigo 52	Valor informado pela Devedora EURO Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora USD Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora EURO Artigo 7º, §2º
HC	Classe IV	32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	R\$	2.364,58		R\$	23.412,99	
	Classe IV	44.426.664 LUCAS ALEXANDRE DE JESUS RIBEIRO	R\$	4.000,00		R\$	4.197,56	
	Classe IV	ACESSO SIMPLES LTDA	R\$	1.030,00		R\$	1.032,03	
HC	Classe IV	ACESSO10 INTERNET LTDA	R\$	1.714,39		R\$	-	
	Classe IV	ACF SISTEMAS LTDA	R\$	842.035,07		R\$	883.610,10	
HC	Classe IV	AGESP ELETROTECNICA LTDA	R\$	46.062,90		R\$	-	
	Classe IV	ALISON JUNIOR DE A DOS SANTOS	R\$	1.200,00		R\$	1.210,11	
HC	Classe IV	ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA.	R\$	2.260,01		R\$	1.207,09	
HC	Classe IV	AMANDA GONZALES CIRELLI	R\$	133.372,97		R\$	-	
HC	Classe IV	ANA LUCIA DA SILVA PINAFFO 32798569818				R\$	5.764,75	
HC	Classe IV	ANDRE L. AZARITI & CIA LTDA	R\$	1.151,73		R\$	401,40	
	Classe IV	AQUARIUS METAIS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R\$	12.174,57		R\$	12.736,24	
	Classe IV	ATALAYA REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA	R\$	103.180,00		R\$	110.768,64	
HC	Classe IV	ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$	-		R\$	1.602,80	
HC	Classe IV	BDN PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA.	R\$	162.747,26		R\$	-	
HC	Classe IV	BRAXTEL TELECOM E TI PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R\$	23.242,09		R\$	3.770,00	
HC	Classe IV	BRC TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	8.927,61		R\$	-	
HC	Classe IV	BS NEWS INFORMATICA SCM LTDA.	R\$	547,58		R\$	245,42	
HC	Classe IV	BS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$	2.753,60		R\$	-	
	Classe IV	C.M.T PAULINIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE TANQUES LTDA LTDA	R\$	3.334,00		R\$	3.612,12	
	Classe IV	CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA	R\$	1.200,00		R\$	1.207,58	
	Classe IV	CARLOS BREDIA PERICIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS LTDA	R\$	1.407,75		R\$	1.508,25	
	Classe IV	CASC COMERCIO E INSTALACOES DE AR CONDICIONADO LTDA	R\$	6.780,00		R\$	6.836,39	
HC	Classe IV	CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	R\$	28.048,14		R\$	29.701,85	
HC	Classe IV	CDT NETWORK LTDA.	R\$	1.102,38		R\$	2.028,70	
HC	Classe IV	CHICAGO IMOVEIS LTDA	R\$	38.364,02		R\$	-	
HC	Classe IV	CIDADEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	R\$	300,00		R\$	601,05	
HC	Classe IV	CLICK NETWORKS TIS LTDA	R\$	12.000,00		R\$	6.035,45	
HC	Classe IV	CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	556,55		R\$	858,96	
	Classe IV	CLICKCARD ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	R\$	174,00		R\$	209,21	
	Classe IV	COMPLIANCE COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA	R\$	7.800,00		R\$	8.087,08	
HC	Classe IV	CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER	R\$	23.327,11		R\$	-	
HC	Classe IV	CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	R\$	818.865,78		R\$	-	

HC	Classe IV	CONDOMINIO DO EDIFICIO III MILENIO	R\$	2.351,21			R\$	-		
HC	Classe IV	CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	R\$	279.353,47			R\$	-		
HC	Classe IV	CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	R\$	28.918,28			R\$	-		
	Classe IV	CONDOMINIO PICO DO JARAGUA	R\$	123.183,88			R\$	127.837,34		
HC	Classe IV	CONNECT 10 INTERNET LTDA	R\$	768,44			R\$	985,79		
	Classe IV	CS TELECOM LTDA	R\$	24.950,00			R\$	25.218,13		
HC	Classe IV	DANIVY SERVICOS E LOCAOES LDA					R\$	118.435,54		
	Classe IV	DATASEC PROJETOS E SERVICOS DE TECNOLOGIA E SEGURANCA CIBERNETICA LTDA	R\$	64.404,62			R\$	69.612,45		
HC	Classe IV	DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	27.631,44			R\$	122.510,74		
HC	Classe IV	DINAMICA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA	R\$	4.771,92			R\$	101,24		
HC	Classe IV	DINAMICA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA	R\$	-			R\$	101,24		
HC	Classe IV	DIRCE LOPES PELEGRINO	R\$	2.334.045,47			R\$	2.410.942,84		
	Classe IV	DUO STUDIO 360 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	R\$	25.718,42			R\$	27.989,12		
HC	Classe IV	E TELECOM COMUNICACOES LTDA	R\$	-			R\$	1.629,84		
HC	Classe IV	E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA					R\$	1.020,00		
HC	Classe IV	EHS WORK TERCEIRIZACAO E SERVICOS EM SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	R\$	13.005,25			R\$	12.254,09		
	Classe IV	ELO SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R\$	83.059,50			R\$	83.140,31		
HC	Classe IV	ELO.NET TECNOLOGIA LTDA	R\$	742,71			R\$	-		
HC	Classe IV	EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	R\$	290.013,99			R\$	-		
	Classe IV	F C C FERNANDES CARTONAGEM LTDA	R\$	2.250,00			R\$	2.323,42		
	Classe IV	F REIS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	R\$	297.497,03			R\$	313.108,82		
HC	Classe IV	FAROL - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	3.966,80			R\$	-		
	Classe IV	FENIX INTERNET COMUNICACOES LTDA	R\$	169,80			R\$	170,80		
HC	Classe IV	FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA	R\$	33.000,00			R\$	31.660,08		
HC	Classe IV	FOURFIBRAS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	-			R\$	1.166,85		
HC	Classe IV	FRC REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA	R\$	48.117,00			R\$	-		
HC	Classe IV	FRONTEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R\$	399,60			R\$	201,46		
HC	Classe IV	FULL TELECOM LTDA	R\$	282,46			R\$	999,75		
HC	Classe IV	FX TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	796,00			R\$	401,31		
	Classe IV	G DAL PRA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	R\$	830,00			R\$	950,05		
HC	Classe IV	GNEX LTDA	R\$	3.835,78			R\$	1.870,17		
HC	Classe IV	GO TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	4.916,53			R\$	3.342,08		
HC	Classe IV	GO WI-FI CORPORATION LTDA	R\$	-			R\$	834,21		
HC	Classe IV	GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	197,20			R\$	221,83		
	Classe IV	GOWIFI TELECOM LOCACAO E INOVACAO EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	46.577,40			R\$	48.707,33		
HC	Classe IV	GTNET TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	269,70			R\$	181,30		
	Classe IV	HAZEL ENGENHARIA LTDA	R\$	4.260,00			R\$	4.537,06		
HC	Classe IV	HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	2.370.569,40			R\$	2.494.099,08		
	Classe IV	HIGH PRINTING GRAFICA LTDA	R\$	1.720,00			R\$	1.973,27		
HC	Classe IV	HORTO CLEAN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA	R\$	-			R\$	2.056,92		
	Classe IV	ICE TEC AR CONDICIONADO MANUTENCAO REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA	R\$	8.300,00			R\$	8.992,39		
HC	Classe IV	IDELINK INTERNET LTDA					R\$	1.097,02		
HC	Classe IV	INOVA MAIS TELECOM LTDA	R\$	320,00			R\$	82,28		
HC	Classe IV	INSIDEDSIGN TECNOLOGIA LTDA	R\$	260,00			R\$	1.040,00		
HC	Classe IV	INTER.NET SERVICOS EM TELECOM LTDA	R\$	659,37			R\$	1.137,09		
HC	Classe IV	ISABELLA ARAGAO BARROS TEIXEIRA 44037063808	R\$	3.000,00			R\$	-		
HC	Classe IV	ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA	R\$	600,00			R\$	1.176,50		
HC	Classe IV	J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA	R\$	219,55			R\$	260,91		
	Classe IV	J P TARGINO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	R\$	1.000,00			R\$	1.063,54		
HC	Classe IV	J. TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$	843,60			R\$	1.005,91		
HC	Classe IV	JAGUAR ENTULHOS LTDA.	R\$	3.180,00			R\$	-		
	Classe IV	JATIMNET TELECOM LTDA	R\$	99,99			R\$	100,82		

HC	Classe IV	JM TELECOM LTDA	R\$	1.232,44			R\$	362,99		
HC	Classe IV	JOLATO SOFT E SOFTWARE LTDA	R\$	8.218,40			R\$	3.308,13		
HC	Classe IV	JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA	R\$	1.000,00			R\$	2.005,91		
HC	Classe IV	K2 TELECOM E MULTIMIDIA LIMITADA	R\$	1.942,77			R\$	1.114,28		
HC	Classe IV	K3M SOLUCOES EM CABEAMENTO LTDA	R\$	43.633,07			R\$	46.107,18		
	Classe IV	L. V. PEREIRA CHAVEIRO	R\$	1.719,90			R\$	1.863,38		
HC	Classe IV	LIGIA DE JESUS GOUVEIA FREITAS DA COSTA	R\$	4.282,57			R\$	20.054,94		
HC	Classe IV	LIVE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R\$	451,94			R\$	-		
HC	Classe IV	LWTH TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	80.080,00			R\$	88.493,22		
HC	Classe IV	M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	3.141,36			R\$	2.579,22		
HC	Classe IV	M. K. TELECOMUNICACOES LTDA					R\$	90,21		
HC	Classe IV	M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	R\$	81.033,85			R\$	199.415,13		
HC	Classe IV	MARCIA LARAZ COELHO LTDA					R\$	602,10		
HC	Classe IV	MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	R\$	143.324,47			R\$	111.904,62		
	Classe IV	MASTER SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$	2.770.000,00			R\$	3.602.709,38		
	Classe IV	MASTER SISTEMAS DE LOGISTICA E TERCEIRIZACAO LTDA	R\$	175.919,82			R\$	182.937,05		
HC	Classe IV	MEGANET TELECOM LTDA	R\$	-			R\$	2.725,61		
HC	Classe IV	MIDAS OUTSOURCING - CONSULTORIA EM TELECOM E TI LTDA	R\$	2.698,02			R\$	1.500,00		
HC	Classe IV	MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA	R\$	62.361,00			R\$	60.986,31		
HC	Classe IV	MKNETWORK TELECOM LTDA	R\$	16.000,00			R\$	17.136,35		
HC	Classe IV	MOC INTERNET LTDA	R\$	999,60			R\$	-		
HC	Classe IV	MONFORTE DE LEMOS LTDA	R\$	5.143,43			R\$	-		
	Classe IV	NEOFLAG SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA	R\$	5.148,28			R\$	5.580,12		
HC	Classe IV	NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA	R\$	189.874,21			R\$	214.825,61		
	Classe IV	NET4YOU INTERNET SOLUTION LTDA	R\$	530,00			R\$	532,24		
HC	Classe IV	NETBE TELECOM LTDA	R\$	988,85			R\$	200,98		
	Classe IV	NORTH NET TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA	R\$	258,00			R\$	260,81		
HC	Classe IV	NOVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$	3.447,93			R\$	853,94		
	Classe IV	NVI INFORMATICA LTDA	R\$	1.674,96			R\$	1.755,79		
HC	Classe IV	NVX FIBRA LTDA	R\$	8.791,13			R\$	8.328,64		
HC	Classe IV	ODC PREPARACAO DE ARTIGOS DE ACESSO E IDENTIFICACAO LTDA	R\$	36,00			R\$	-		
HC	Classe IV	OLV BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	652,12			R\$	171,31		
	Classe IV	P.R.B. INSTALACOES LTDA	R\$	84.685,00			R\$	94.208,40		
HC	Classe IV	PAETHUS TRANSPORTES LTDA					R\$	77.984,05		
HC	Classe IV	PIRES, PAULA & OLIVEIRA LTDA	R\$	2.170,08			R\$	-		
	Classe IV	PLAYTECH PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R\$	1.220,00			R\$	1.220,00		
HC	Classe IV	POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA					R\$	901,02		
HC	Classe IV	PRANA GESTAO OCUPACIONAL LTDA	R\$	546,26			R\$	-		
HC	Classe IV	PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA	R\$	27,12			R\$	-		
HC	Classe IV	PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA	R\$	1.750,00			R\$	704,14		
HC	Classe IV	PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA	R\$	18.904,45			R\$	-		
	Classe IV	R B FRAGOSO TECNOLOGIA	R\$	28.000,00			R\$	29.347,83		
HC	Classe IV	RA TELECOMUNICACOES LTDA.					R\$	1.800,00		
HC	Classe IV	RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$	93.439,51			R\$	90.323,66		
HC	Classe IV	RAMPER DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	R\$	979,36			R\$	-		
	Classe IV	RD NET - TELECOMUNICACOES - LTDA	R\$	810,00			R\$	815,91		
HC	Classe IV	REDE AO CUBO PROVEDOR LTDA	R\$	1.208,85			R\$	606,51		
	Classe IV	REDE FIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R\$	195,80			R\$	196,14		
HC	Classe IV	RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	R\$	149.610,35			R\$	161.096,47		
HC	Classe IV	ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$	7.000,00			R\$	10.541,36		
HC	Classe IV	RON TECH TECNOLOGIA LTDA	R\$	2.575,20			R\$	1.292,53		
HC	Classe IV	RUPI TELECOM LTDA	R\$	912,61			R\$	2.359,78		

HC	Classe IV	RV CONNECT' TI LTDA	R\$	195,79			R\$	220,70		
HC	Classe IV	S. BARROS DE SOUZA LTDA	R\$	750,47			R\$	1.200,80		
	Classe IV	SAP SERVICE INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO L	R\$	635.422,00			R\$	662.869,10		
HC	Classe IV	SETTER SERVICOS DE OBRAS COMPLEMENTARES LTDA	R\$	647,56			R\$	-		
	Classe IV	SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$	579,80			R\$	583,23		
HC	Classe IV	SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	5.403,75			R\$	3.420,42		
HC	Classe IV	SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	R\$	6.027,96			R\$	36.533,92		
HC	Classe IV	SINGULAR COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	7.600,00			R\$	-		
	Classe IV	SIQUEIRA LINK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	400,00			R\$	403,33		
HC	Classe IV	SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	R\$	27.259,38			R\$	275.680,00		
HC	Classe IV	SIVECO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA	R\$	13.428,55			R\$	-		
HC	Classe IV	SMART SOLUTIONS COMERCIAL LTDA	R\$	178.684,00			R\$	238.023,03		
	Classe IV	SOUZA ENOKIDA ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	R\$	28.009,80			R\$	30.443,39		
HC	Classe IV	STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA	R\$	675,40			R\$	374,20		
HC	Classe IV	SUB-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA LOBOS	R\$	2.804,21			R\$	-		
HC	Classe IV	SUPERCORE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	R\$	1.759,20			R\$	441,34		
HC	Classe IV	SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA	R\$	34.903,11			R\$	41.725,76		
	Classe IV	TECHBA E-COMERCE COMERCIAL LTDA	R\$	8.268,00			R\$	8.653,86		
HC	Classe IV	TECHOLMES INTELIGENCIA ARTIFICIAL LIMITADA LTDA	R\$	1.054,00			R\$	-		
HC	Classe IV	TELECO INFORMACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA					R\$	98.177,63		
HC	Classe IV	TERSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA	R\$	3.192,51			R\$	-		
	Classe IV	TJ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E UTILIDADES LTDA					R\$	-		
	Classe IV	TR CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA ESPECIALIZADA LTDA	R\$	2.000,00			R\$	2.142,78		
HC	Classe IV	TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$	61.454,34			R\$	1.600,00		
HC	Classe IV	TSA TELECOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	3.549,48			R\$	-		
HC	Classe IV	TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$	2.423,35			R\$	741,40		
HC	Classe IV	TYR FACILITIES SERVICES LTDA	R\$	571.793,19			R\$	337.402,28		
HC	Classe IV	UTINGA ELETRO INFORMATICA COMERCIAL LTDA	R\$	320,54			R\$	359,90		
HC	Classe IV	VARZEA NET TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	2.000,00			R\$	-		
HC	Classe IV	VIDEO WALL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	R\$	8.790,64			R\$	19.366,13		
	Classe IV	VIRTUAL SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	R\$	50.900,72			R\$	54.721,92		
HC	Classe IV	W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	R\$	2.969.692,68			R\$	2.753.793,76		
HC	Classe IV	WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA	R\$	11,06			R\$	-		
HC	Classe IV	WAVEMAX INTERNET LTDA	R\$	122.698,99			R\$	239.201,47		
HC	Classe IV	WM INFOTEC SOLUTION LTDA	R\$	2.968,50			R\$	1.502,62		
HC	Classe IV	WNET RIO TELECOM LTDA	R\$	687,35			R\$	1.055,36		
HC	Classe IV	WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	R\$	700.799,71			R\$	692.549,97		
HC	Classe IV	WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO	R\$	1.601,40			R\$	819,34		
				R\$ 17.900.456,05		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 17.592.997,63

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor informado pela Devedora USD Artigo 52	Valor informado pela Devedora EURO Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora USD Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora EURO Artigo 7º, §2º
	Extraconcursal	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$	562.081,64		R\$	562.081,64	
		BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA	R\$	577,59		R\$	577,59	
HC		BANCO BRADESCO S.A.				R\$	220.978,89	
		BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$	5.260.109,76		R\$	5.260.109,76	
HC		BANCO SOFISA S.A.				R\$	1.455.360,25	
HC		DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO S.A.				R\$	788.668,80	
		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	R\$	177,96		R\$	177,96	
		MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	R\$	274.106,88		R\$	274.106,88	

		MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	R\$	150,57			R\$	150,57		
		MUNICÍPIO DE CURITIBA	R\$	36,51			R\$	36,51		
		MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA	R\$	156,93			R\$	156,93		
		MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	R\$	138,84			R\$	138,84		
		MUNICÍPIO DE SALVADOR	R\$	192,24			R\$	192,24		
		MUNICÍPIO DO RECIFE	R\$	133,30			R\$	133,30		
		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	R\$	103,12			R\$	103,12		
		PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	R\$	1.953.127,74			R\$	1.953.127,74		
		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$	12.730.489,73			R\$	12.730.489,73		
		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$	5.121.315,41			R\$	5.121.315,41		
		PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	R\$	40.416.733,85			R\$	40.416.733,85		
		SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$	2.209.230,09			R\$	2.209.230,09		
		SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS	R\$	28.213,17			R\$	28.213,17		
		SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ	R\$	1.820,90			R\$	1.820,90		
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DA PARAÍBA	R\$	419,70			R\$	419,70		
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS	R\$	24.291,34			R\$	24.291,34		
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ACRE	R\$	6.201,39			R\$	6.201,39		
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ	R\$	55.439,08			R\$	55.439,08		
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS	R\$	89.812,20			R\$	89.812,20		
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO	R\$	3.421,33			R\$	3.421,33		
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ	R\$	6.055,28			R\$	6.055,28		
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$	44.620,21			R\$	44.620,21		
		SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	R\$	3.238.249,45			R\$	3.238.249,45		
		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL	R\$	73.732,60			R\$	73.732,60		
		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	R\$	1.116,29			R\$	1.116,29		
		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO MATO GROSSO	R\$	150.354,65			R\$	150.354,65		
		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	R\$	1.993.680,72			R\$	1.993.680,72		
		SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$	23.028.715,94			R\$	23.028.715,94		
				R\$ 97.275.006,42		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 99.740.014,36

Total de Credores Classe Trabalhista	R\$ 17.722.063,51	USD 0,00	EUR 0,00	R\$ 19.678.099,57	USD 0,00	EUR 0,00
Total de Credores Classe Garantia Real	R\$ 0,00	USD 0,00	EUR 0,00	R\$ 0,00	USD 0,00	EUR 0,00
Total de Credores Classe Quirografário	R\$ 185.826.701,87	USD 1.831.187,09	EUR 258.051,26	R\$ 172.097.048,21	USD 1.817.039,52	EUR 258.051,26
Total de Credores Classe ME/EPP	R\$ 17.900.456,05	USD 0,00	EUR 0,00	R\$ 17.592.997,63	USD 0,00	EUR 0,00
Total dos Creditos Sujeitos a RJ	R\$ 221.449.221,44	USD 1.831.187,09	EUR 258.051,26	R\$ 209.368.145,40	USD 1.817.039,52	EUR 258.051,26
Total de Credores Extraconcursal	R\$ 97.275.006,42			R\$ 99.740.014,36		
Total Geral Creditos	R\$ 318.724.227,86	USD 1.831.187,09	EUR 258.051,26	R\$ 309.108.159,76	USD 1.817.039,52	EUR 258.051,26



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE I - TRABALHISTA



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADRIANO CESAR SILVEIRA LEITE
CPF/CNPJ	426.961.568-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 22.346,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Ilíquido	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	0011728-54.2025.5.15.0152

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer que o seu crédito listado pelas Recuperandas, no valor de R\$ 22.346,00, na classe I – trabalhista, seja declarado ilíquido, uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o nº 0011728-54.2025.5.15.0152.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 0011728-54.2025.5.15.0152 em fase inicial.

Constatou-se também que o credor ADRIANO CESAR SILVEIRA LEITE trabalhou na Recuperanda no período de 01/06/2021 a 12/05/2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0011728-54.2025.5.15.0152, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor ADRIANO CESAR SILVEIRA LEITE, no importe de R\$ 22.346,00, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: ADRIANO CESAR SILVEIRA LEITE

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 22.346,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADRIANO CORRADI
CPF/CNPJ	102.102.878-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 405.293,98	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 613.553,66 (Reserva de Crédito)	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	0011895-71.2025.5.15.0152

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a reserva do crédito no valor integral da causa no montante de R\$ 613.553,66, uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o nº 0011895-71.2025.5.15.0152.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 0011895-71.2025.5.15.0152 em fase inicial e sem a emissão de Certidão de Reserva de Crédito.

Constatou-se também que o credor ADRIANO CORRADI trabalhou na Recuperanda no período de 14/12/1989 a 12/05/2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0011895-71.2025.5.15.0152, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).

Anota-se, ainda, nos termos do §3º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, a determinação de reserva de crédito deverá ser exarada pelo juízo laboral, o que não se identificou nesse caso.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor ADRIANO CORRADI, no importe de R\$405.293,98, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: ADRIANO CORRADI

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 405.293,98

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALAN PANIN NUCCI
CPF/CNPJ	223.955.178-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 26.275,50	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 30.951,93	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 30.951,93, a ser mantido Classe I – Trabalhista, que versa sobre o valor relativo ao FGTS.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumprе ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR	EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	2.438,25	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 1.072,60
FGTS MENSAL	05/2024	2.354,17	EXPENSE	04/06/2025	R\$ 1.072,60
FGTS MENSAL	06/2024	1.563,84			R\$ 2.145,20
FGTS MENSAL	07/2024	1.513,40			
FGTS MENSAL	08/2024	1.513,40			
FGTS MENSAL	09/2024	1.513,40			
FGTS MENSAL	10/2024	1.513,40			
FGTS MENSAL	11/2024	1.513,40			
FGTS MENSAL	12/2024	756,70			
FGTS MENSAL	12/2024	1.647,92			
FGTS MENSAL	01/2025	1.513,40			
FGTS MENSAL	02/2025	1.748,82			
FGTS MENSAL	03/2025	1.513,40			
FGTS MENSAL	04/2025	1.513,40			
FGTS MENSAL	05/2025	1.513,40			
		24.130,30			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.711,31, em favor de ALAN PANIN NUCCI, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo



CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
223.955.178-01	ALAN PANIN NUCCI	-	R\$ 26.275,50	R\$ -	R\$ 2.149,83	R\$ -	R\$ 27.561,48	R\$ 29.711,31

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$29.711,31 em favor de ALAN PANIN NUCCI, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ALAN PANIN NUCCI

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 29.711,31

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE LONGO
CPF/CNPJ	224.195.568-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 26.366,36	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 30.055,00	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 30.055,00, a ser mantido Classe I – Trabalhista, que versa sobre o valor relativo ao FGTS.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumprе ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR	EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	1.619,56	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 1.072,60
FGTS MENSAL	02/2024	1.873,67	EXPENSE	04/06/2025	R\$ 1.072,60
FGTS MENSAL	03/2024	1.079,70			R\$ 2.145,20
FGTS MENSAL	04/2024	1.421,92			
FGTS MENSAL	05/2024	1.310,94			
FGTS MENSAL	06/2024	1.303,49			
FGTS MENSAL	07/2024	1.318,11			
FGTS MENSAL	08/2024	2.087,05			
FGTS MENSAL	09/2024	1.177,83			
FGTS MENSAL	10/2024	1.079,70			
FGTS MENSAL	11/2024	1.112,09			
FGTS MENSAL	12/2024	710,86			
FGTS MENSAL	12/2024	1.547,80			
FGTS MENSAL	01/2025	1.148,12			
FGTS MENSAL	02/2025	1.079,70			
FGTS MENSAL	03/2025	1.079,70			
FGTS MENSAL	04/2025	1.079,70			
FGTS MENSAL	05/2025	1.111,51			
FGTS MENSAL	05/2025	1.079,71			
		24.221,16			
			TOTAL		26.366,36

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.890,40 em favor de ANDRE LONGO, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCIS-JAO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
224.195.568-01	ANDRE LONGO	-	R\$ 26.366,36		R\$ 2.149,83		R\$ 27.740,56	R\$ 29.890,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$29.890,40 em favor de ANDRE LONGO, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANDRE LONGO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 29.890,40

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANGEL ALBERTO GONZALEZ
CPF/CNPJ	242.156.838-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 13.497,73	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 19.090,99	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 19.090,99, a ser mantido Classe I – Trabalhista, que versa sobre verbas do FGTS rescisório.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumprе ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR	EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	924,55	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 1.072,60
FGTS MENSAL	02/2024	558,10	EXPENSE	04/06/2025	R\$ 1.072,60
FGTS MENSAL	03/2024	504,78			R\$ 2.145,20
FGTS MENSAL	04/2024	503,43			
FGTS MENSAL	05/2024	554,37			
FGTS MENSAL	06/2024	596,58			
FGTS MENSAL	07/2024	539,55			
FGTS MENSAL	08/2024	513,19			
FGTS MENSAL	09/2024	508,83			
FGTS MENSAL	10/2024	523,48			
FGTS MENSAL	11/2024	729,83			
FGTS MENSAL	12/2024	341,59			
FGTS MENSAL	12/2024	512,63			
FGTS MENSAL	01/2025	812,75			
FGTS MENSAL	02/2025	495,73			
FGTS MENSAL	03/2025	505,00			
FGTS MENSAL	04/2025	500,89			
FGTS MENSAL	05/2025	501,20			
FGTS MENSAL	05/2025	1.226,05			
		11.352,53			
			TOTAL		13.497,73

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 15.022,04 em favor de ANGEL ALBERTO GONZALEZ, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
242.156.838-23	ANGEL ALBERTO GONZALEZ		R\$ 13.497,73	R\$ -	R\$ 2.149,83	R\$ -	R\$ 12.872,21	R\$ 15.022,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$15.022,04 em favor de ANGEL ALBERTO GONZALEZ, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANGEL ALBERTO GONZALEZ

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 15.022,04

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDINAR SOUZA DE CARVALHO
CPF/CNPJ	266.969.258-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 65.756,72	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Administrador Judicial	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 20.664,90	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise administrativa
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor do credor a quantia de R\$ 65.756,72, na Classe I – Trabalhista.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas, constatou-se que parte do crédito foi adimplido, restando a quantia de R\$ 20.664,90.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 20.664,90 na Classe I – Trabalhista, em favor de EDINAR SOUZA DE CARVALHO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
266.969.258-30	EDINAR SOUZA DE CARVALHO		R\$ 65.756,72		R\$ 2.155,00		R\$ 18.509,89	R\$ 20.664,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 20.664,90 em favor de EDINAR SOUZA DE CARVALHO, na Classe I - Trabalhista.

Titular do Crédito: EDINAR SOUZA DE CARVALHO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 20.664,90

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIANA DE FATIMA BARBOSA
CPF/CNPJ	391.699.308-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 25.395,18	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 60.699,91	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0011441-91.2025.5.15.0152



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor declarado pelas Recuperandas na classe I – trabalhista e requer que seu crédito seja retificado para o valor da causa no montante de R\$ 60.699,91, uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o Processo nº 0011441-91.2025.5.15.0152.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 0011441-91.2025.5.15.0152 em fase inicial.

Constatou-se também que o credor FABIANA DE FATIMA BARBOSA trabalhou na Recuperanda no período de 23/11/2020 a 20/01/2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0011441-91.2025.5.15.0152, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor FABIANA DE FATIMA BARBOSA, no importe de R\$ 25.395,18, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: FABIANA DE FATIMA BARBOSA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 25.395,18

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABRICIO SALES
CPF/CNPJ	363.683.018-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 13.788,63	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Discordância	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor de seu crédito declarado pelas Recuperandas.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de Vale Alimentação, cujo fato gerador ocorreu em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumpre ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR	EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	1.063,03	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 915,17
FGTS MENSAL	05/2024	753,52			R\$ 915,17
FGTS MENSAL	06/2024	768,17			
FGTS MENSAL	07/2024	754,60			
FGTS MENSAL	08/2024	753,52			
FGTS MENSAL	09/2024	753,52			
FGTS MENSAL	10/2024	939,06			
FGTS MENSAL	11/2024	1.302,43			
FGTS MENSAL	11/2024	773,12			
FGTS MENSAL	12/2024	400,01			
FGTS MENSAL	12/2024	753,52			
FGTS MENSAL	01/2025	753,52			
FGTS MENSAL	02/2025	753,52			
FGTS MENSAL	03/2025	753,52			
FGTS MENSAL	04/2025	1.598,40			
		12.873,46	TOTAL		13.788,63

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.

Aponta-se, ainda, que o valor referente ao Vale Alimentação já se encontrava declarado pelas Recuperandas no crédito inicialmente listado.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 14.895,57 em favor de FABRICIO SALES, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
363.683.018-05	FABRICIO SALES	-	R\$ 13.788,63	R\$ -	R\$ 915,17	R\$ -	R\$ 13.980,40	R\$ 14.895,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$14.895,57 em favor de FABRICIO SALES, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: FABRICIO SALES

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 14.895,57

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FELIPE BRAZ SANT ANNA
CPF/CNPJ	021.093.677-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 22.221,32	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 24.978,50	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 24.978,50, a ser mantido Classe I – Trabalhista, pleiteando correção monetária e multa.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumprе ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR	EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	1.825,32	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 1.394,38
FGTS MENSAL	05/2024	1.164,31	EXPENSE	04/06/2025	R\$ 1.394,38
FGTS MENSAL	06/2024	1.445,46			R\$ 2.788,76
FGTS MENSAL	07/2024	1.193,35			
FGTS MENSAL	08/2024	1.164,31			
FGTS MENSAL	09/2024	1.164,31			
FGTS MENSAL	10/2024	1.164,31			
FGTS MENSAL	11/2024	1.763,70			
FGTS MENSAL	12/2024	650,96			
FGTS MENSAL	12/2024	1.164,31			
FGTS MENSAL	01/2025	1.164,31			
FGTS MENSAL	02/2025	1.164,31			
FGTS MENSAL	03/2025	1.164,31			
FGTS MENSAL	04/2025	1.164,31			
FGTS MENSAL	05/2025	2.074,99			
		19.432,57			
			TOTAL		22.221,33

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.845,14 em favor de FELIPE BRAZ SANT ANNA, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
021.093.677-09	FELIPE BRAZ SANT AN	-	R\$ 22.221,32	R\$ -	R\$ 2.794,78	R\$ -	R\$ 22.050,36	R\$ 24.845,14

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$24.845,14 em favor de FELIPE BRAZ SANT ANNA, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: FELIPE BRAZ SANT ANNA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 24.845,14

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERNANDO COTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ	26.702.664/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.839.937,31	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.839.937,31	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 1200652-70.2024.8.26.0100



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.134.937,31, em razão da existência de bloqueio judicial, no valor de R\$ 705.000,00, nos autos do da Execução de Título Extrajudicial nº 1200652-70.2024.8.26.0100, de modo que requer a autorização para levantamento do referido valor.

Alternativamente, caso a Administradora Judicial entenda que não é possível, neste momento, proceder o levantamento e abatimento do montante bloqueado em compensação ao crédito habilitado, o credor requer que seja reconhecida a extraconcursabilidade do crédito total declarado pelas recuperandas.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão da ação de Título Executivo Extrajudicial nº 1200652-70.2024.8.26.0100 movido contra as recuperandas, no qual foi homologado em 16/05/2025 data anterior ao acordo judicial, conforme demonstrado abaixo:

NOVO ACORDO JUDICIAL E INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

As partes já entabularam acordo anteriormente o qual foi homologado pelo MM. Juízo do processo 1200652-70.2024.8.26.0100 que está em trâmite perante a 11ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, São Paulo/SP.

Trata-se, o presente, de um novo acordo que, no que não for tratado no presente, mantém vigente o anterior, também com força de transação e título executivo extrajudicial a ser homologado pelo MM. Juízo.

Os executados ratificam a ciência do processo executivo, o acordo anteriormente firmado e homologado em Juízo.

O Exequente havia concedido desconto anteriormente para firmar o acordo. Com o inadimplemento contratual ocorreu o vencimento antecipado da dívida assim como o desconto deixou de existir.

Para entabular este **novo acordo**, de um lado o Exequente receberá R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) (referente ao pagamento dos meses de Abril, Novembro e Dezembro) com relação à rubrica "acordo", ficando em aberto o valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais). Sendo que, do valor total executado (valor total: R\$ 1.804.937,31), foi aplicado um desconto por mera liberalidade que será revogado em caso de inadimplemento. Ademais, receberá o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), referente ao mensal¹ dos meses de Março e Abril; de outro lado os executados anuem com nova multa a ser aplicada de 20% sobre o valor *em aberto do total executado* em caso de inadimplemento².

A planilha de fluxo de pagamento fica vigorando assim (já diminuído o valor concedido de desconto):



DECISÃO

Processo Digital nº: 1200652-70.2024.8.26.0100
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exequente: Fernando Cota Advocacia e Consultoria Jurídica
Executado: Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Priscilla Buso Faccinetto

Vistos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls. 746/750.

DEFIRO a suspensão da ordem reiterada de bloqueio promovida a partir da decisão de fls. 738/740.

Diante da manifestação das partes (fls. 1.247 e 1.255), realizada a suspensão da ordem de 'teimosinha', DETERMINO a transferência para a conta judicial atrelada a estes autos de R\$ 705.000,00.

Providenciara a transferência, promova a z. Serventia o DESBLOQUEIO do valor remanescente.

Providenciada a transferência, ainda, DEFIRO o levantamento do valor bloqueado, no valor de R\$ 705.000,00 em favor da parte exequente, conforme o Formulário MLE de fls. 1253, se em termos.

Para transferência, em favor da parte executada, do valor depositado à fl. 814, promova a parte executada o preenchimento e a juntada aos autos do Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico constante no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx>.

É o relatório do necessário.

fls. 300

Fundamento e deciso.

1. As partes celebraram o acordo de fls. 746/750 em 25/04/2025, o qual foi homologado em 16/05/2025 por decisão judicial, ocasião em que foi determinada a suspensão da ordem de bloqueio Sisbajud, com a transferência para conta judicial vinculada a este Juízo do valor de R\$ 705.000,00 e consequente desbloqueio do valor remanescente (fls. 1259/1260) – determinação esta que foi devidamente cumprida pela z. serventia, conforme fls. 1326.

Conforme se observa do relatório do sistema Sisbajud, as ordens judiciais de bloqueio na modalidade "teimosinha" tiveram início em 22/04/2025 e terminaram em 15/05/2025 (fls. 1280/1281).

O deferimento da tutela cautelar e do pedido de recuperação judicial da parte executada, por sua vez, ocorreram em 15/05/2025 (fls. 1368/1372) e em 18/06/2025 (fls. 2898/2909), respectivamente.

Incontroverso, portanto, o fato de que tanto o acordo como as constrições via Sisbajud ocorreram antes do deferimento da tutela cautelar e da recuperação judicial da executada.

É firme o entendimento de que tanto o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto o de decretação de falência possuem efeito *ex nunc*, ou seja, não retroagem para regular atos já efetivados e concluídos antes dele.



Ante o exposto, mantenho o acordo celebrado entre as partes, bem como o bloqueio Sisbajud efetuado nos autos.

2. No que tange ao pedido de levantamento de valores pela parte exequente, por

cautela, **oficie-se** ao Juízo da Recuperação Judicial (processo nº 1000350-05.2025.8.26.0354 – 1ªs. 3002 Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas – fl. 2898) para solicitar informações, respeitosamente, no prazo de 30 dias, sobre a existência de restrições ao levantamento, pelo exequente **FERNANDO COTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 26.702.664/0001-96, da quantia bloqueada, via Sisbajud (R\$ 705.000,00 – setecentos e cinco mil reais), junto à pessoa jurídica recuperanda **SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. Consigne-se tratar-se de crédito decorrente de honorários advocatícios devidos pela recuperanda em razão de serviços jurídicos prestados pelo exequente.

Conforme demonstrado, os fatos ocorreram em data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual, nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, o crédito em questão deve ser considerado integralmente concursal.

Além disso, importante pontar que nos autos da recuperação judicial o MM Juiz determinou o desbloqueio do valor nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1200652-70.2024.8.26.0100, o qual deverá ser levantado pelas Recuperandas.

Diante disso, o valor declarado pelas Recuperandas em favor do credor deverá se manter tal qual lançado na Lista inicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial deixa de acolher a divergência apresentada pelo credor, mantendo o valor de R\$ 1.839.937,31 em favor de **FERNANDO COTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na Classe I - Trabalhista.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: FERNANDO COTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 1.839.937,31

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GOULART PENTEADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ	42.234.928/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 143.022,18	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 309.052,95	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Ação Monitória nº 1011253-23.2024.8.26.0229



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 309.052,95, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão da Ação Monitória nº 1011253-23.2024.8.26.0229 movido contra as recuperandas, no qual foi proferida sentença, conforme demonstrado abaixo:

Assim, a ação é legal e possível, a teor do disposto no artigo 700, do CPC, uma vez instruído o pedido com prova suficiente a demonstrar a origem do reclamo e relação causal.

A rejeição dos embargos monitórios, pois, é de rigor no caso em tela.

Pelo exposto, rejeito os embargos opostos pelas requeridas e julgo procedente a presente ação monitória movida por Goulart Penteado Sociedade de Advogados contra Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda e outro, declarando constituído o título executivo judicial no valor de R\$ 211.193,95, acrescido de correção monetária e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados a partir da data do ajuizamento da ação.

Sucumbentes, condeno as rés, ainda, ao pagamento de custas e despesas, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 315.466,73 na Classe I - Trabalhista, em favor de GOULART PENTEADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	DIAS	TJSP	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	HONORARIOS 10%	VALOR ATUALIZADO
GOULART PENTEADO SOCIEDADE DE	1011253-23.2024.8.26.0229	211.193,95	07/11/2024	07/11/2024	10/06/2025	215	3,74%	219.090,11	R\$ 15.701,46	R\$ 23.479,16	R\$ 258.270,72
GOULART PENTEADO SOCIEDADE DE	MULTA CPC - ART 523	25.827,07	10/06/2025	10/06/2025	10/06/2025	-	3,74%	26.792,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.792,70
GOULART PENTEADO SOCIEDADE DE	HON ADVOG. CPC ART 523	25.827,07	10/06/2025	10/06/2025	10/06/2025	-	3,74%	26.792,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.792,70
GOULART PENTEADO SOCIEDADE DE	CUSTA JUDICIAL	3.293,75	01/10/2024	01/10/2024	10/06/2025	252		3.293,75	R\$ 276,68	R\$ -	R\$ 3.570,43
GOULART PENTEADO SOCIEDADE DE	CUSTA JUDICIAL	37,43	01/11/2024	01/11/2024	10/06/2025	221		37,43	R\$ 2,76	R\$ -	R\$ 40,19
R\$ 315.466,73											

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 315.466,73 em favor de GOULART PENTEADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, na Classe I - Trabalhista.

Titular do Crédito: GOULART PENTEADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 315.466,73

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HELMAR HENRIQUE LONGO
CPF/CNPJ	866.575.938-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 308.211,07	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 544.827,71	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	0011390-80.2025.5.15.0152

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor declarado pelas Recuperandas na classe I – trabalhista e requer que seu crédito seja retificado para o montante de R\$ 544.827,71, uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o nº 0011390-80.2025.5.15.0152.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 0011390-80.2025.5.15.0152 em fase inicial.

Constatou-se também que o credor HELMAR HENRIQUE LONGO trabalhou na Recuperanda no período de 14/03/1988 a 12/05/2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0011390-80.2025.5.15.0152, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor HELMAR HENRIQUE LONGO, no importe de R\$ 308.211,07, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: HELMAR HENRIQUE LONGO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 308.211,07

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IGOR ROSSI DA SILVA
CPF/CNPJ	371.777.338-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 17.289,50	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 49.901,67 (Reserva de Crédito)	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	0012792-36.2024.5.15.0152

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a reserva do crédito no valor integral da causa no montante de R\$ 49.901,67, uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o nº 0012792-36.2024.5.15.0152.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 0012792-36.2024.5.15.0152 em fase inicial e sem a emissão de Certidão de Reserva de Crédito.

Constatou-se também que o credor IGOR ROSSI DA SILVA trabalhou na Recuperanda no período de 11/05/2015 a 07/11/2024.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0012792-36.2024.5.15.0152, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).

Além disso, nos termos do §3º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, a reserva de crédito deverá ser determinada pelo juízo laboral, o que não se constatou neste caso.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor IGOR ROSSI DA SILVA, no importe de R\$17.289,50, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: IGOR ROSSI DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 17.289,50

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JAYME DE SOUSA RIBEIRO
CPF/CNPJ	021.129.677-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 831.159,89	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
-	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	0011441-91.2025.5.15.0152



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor declarado pelas Recuperandas no montante de R\$831.159,89 na classe I – trabalhista e requer que seja apresentado a memória de cálculo das verbas trabalhistas utilizada pelas Recuperandas, uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o nº 0011441-91.2025.5.15.0152.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 0011441-91.2025.5.15.0152 em fase inicial.

Constatou-se também que o credor JAYME DE SOUSA RIBEIRO trabalhou na Recuperanda no período de 01/04/1998 a 14/04/2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

CPF	CREDOR	PROCESSO	VALOR RESCISSÃO	EXPENSE	MULTA FGTS	FGTS MENSAL EM ATRASO	VALOR TOTAL DECLARAD O
021.129.677-54	JAYME DE SOUSA RIBEIRO	0011152-61.2025.5.15.0152	R\$ 277.126,19	R\$ 538,34	R\$ 460.311,01	R\$ 93.186,39	R\$ 831.161,93

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0011441-91.2025.5.15.0152, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor JAYME DE SOUSA RIBEIRO, no importe de R\$ 831.159,89, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: JAYME DE SOUSA RIBEIRO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 831.159,89

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE MAURICIO SANHUEZA SALAS
CPF/CNPJ	184.754.878-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 31.922,14	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Discordância	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor de seu crédito declarado pelas Recuperandas

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumpre ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR	EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	3.543,30	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 1.394,38
FGTS MENSAL	05/2024	2.037,27	EXPENSE	04/06/2025	R\$ 1.394,38
FGTS MENSAL	06/2024	2.024,36			R\$ 2.788,76
FGTS MENSAL	07/2024	2.191,07			
FGTS MENSAL	08/2024	1.846,24			
FGTS MENSAL	09/2024	1.893,17			
FGTS MENSAL	10/2024	1.769,36			
FGTS MENSAL	11/2024	2.074,80			
FGTS MENSAL	12/2024	1.069,86			
FGTS MENSAL	12/2024	1.810,12			
FGTS MENSAL	01/2025	2.241,86			
FGTS MENSAL	02/2025	1.636,92			
FGTS MENSAL	03/2025	1.636,92			
FGTS MENSAL	04/2025	1.636,92			
FGTS MENSAL	05/2025	1.721,03			
		29.133,40			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 36.127,82 em favor de JOSE MAURICIO SANHUEZA SALAS, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
184.754.878-40	JOSE MAURICIO SANH	-	R\$ 31.922,14	R\$ -	R\$ 2.794,78	R\$ -	R\$ 33.333,04	R\$ 36.127,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$36.127,82 em favor de JOSE MAURICIO SANHUEZA SALAS, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOSE MAURICIO SANHUEZA SALAS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 36.127,82

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JULIO GARGALLO GONZALEZ
CPF/CNPJ	073.518.698-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 70.854,02	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Discordância	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor de seu crédito declarado pelas Recuperandas

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS e Rescisões, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumprе ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	1.249,32
FGTS MENSAL	05/2024	832,87
FGTS MENSAL	06/2024	884,35
FGTS MENSAL	07/2024	987,32
FGTS MENSAL	08/2024	832,87
FGTS MENSAL	09/2024	832,87
FGTS MENSAL	10/2024	832,87
FGTS MENSAL	11/2024	1.249,30
FGTS MENSAL	12/2024	416,43
FGTS MENSAL	12/2024	1.721,25
		9.839,45

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
MULTA FGTS	20/01/2025	R\$ 39.304,04

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
RESCISÃO	20/01/2025	R\$ 21.710,53

TOTAL		70.854,02

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 77.251,45 em favor de JULIO GARGALLO GONZALEZ, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
073.518.698-71	JULIO GARGALLO GONZALEZ	-	R\$ 70.854,02	R\$ 22.312,26		R\$ 44.463,42	R\$ 10.475,78	R\$ 77.251,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$77.251,45 em favor de JULIO GARGALLO GONZALEZ, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JULIO GARGALLO GONZALEZ

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 77.251,45

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUVENAL DE FREITAS CARVALHO JUNIOR
CPF/CNPJ	286.798.638-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 26.684,75	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 29.176,14	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 29.176,14, a ser mantido Classe I - Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumprе ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	2.558,72
FGTS MENSAL	05/2024	1.545,53
FGTS MENSAL	06/2024	1.545,53
FGTS MENSAL	07/2024	2.375,88
FGTS MENSAL	08/2024	1.545,53
FGTS MENSAL	09/2024	1.545,53
FGTS MENSAL	10/2024	1.545,53
FGTS MENSAL	11/2024	1.545,53
FGTS MENSAL	12/2024	772,76
FGTS MENSAL	12/2024	1.545,53
FGTS MENSAL	01/2025	1.631,39
FGTS MENSAL	02/2025	1.545,53
FGTS MENSAL	03/2025	1.545,53
FGTS MENSAL	04/2025	1.545,53
FGTS MENSAL	05/2025	1.545,53
		24.539,58

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
EXPENSE	06/05/2025	R\$ 1.072,60
EXPENSE	04/06/2025	R\$ 1.072,60
		R\$ 2.145,20
TOTAL		26.684,78

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 30.180,35 em favor de JUVENAL DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
286.798.638-90	JUVENAL DE FREITAS CARVALHO	-	R\$ 26.684,75		R\$ 2.149,83		R\$ 28.030,52	R\$ 30.180,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$30.180,35 em favor de JUVENAL DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JUVENAL DE FREITAS CARVALHO JUNIOR

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 30.180,35

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KLEBER APARECIDO TOME
CPF/CNPJ	183.884.838-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 40.787,02	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Discordância	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor de seu crédito declarado pelas Recuperandas.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumpre ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR	EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	4.592,00	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 1.394,38
FGTS MENSAL	05/2024	3.119,19	EXPENSE	04/06/2025	R\$ 1.394,38
FGTS MENSAL	06/2024	3.318,49			R\$ 2.788,76
FGTS MENSAL	07/2024	2.349,77			
FGTS MENSAL	08/2024	3.266,66			
FGTS MENSAL	09/2024	3.455,18			
FGTS MENSAL	10/2024	1.528,32			
FGTS MENSAL	11/2024	2.168,94			
FGTS MENSAL	12/2024	1.590,66			
FGTS MENSAL	12/2024	2.643,75			
FGTS MENSAL	01/2025	2.861,89			
FGTS MENSAL	02/2025	1.625,21			
FGTS MENSAL	03/2025	1.736,46			
FGTS MENSAL	04/2025	1.738,76			
FGTS MENSAL	05/2025	2.002,79			
		37.998,27			
			TOTAL		40.787,03

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.

Anota-se, por fim, que no âmbito da recuperação judicial não é o palco adequado para reconhecimento de verbas trabalhistas, cabendo ao credor buscar perante o juízo laboral os seus direitos que, caso reconhecidos, deverão posteriormente serem objeto de pedido de habilitação/impugnação de crédito para retificação junto a estes autos.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 46.388,11 em favor de KLEBER APARECIDO TOME, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
183.884.838-03	KLEBER APARECIDO TOME		R\$ 40.787,02		R\$ 2.794,78		R\$ 43.593,32	R\$ 46.388,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$46.388,11 em favor de KLEBER APARECIDO TOME, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: KLEBER APARECIDO TOME

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 46.388,11

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCIANA BONSI FAGGIN PEDRO
CPF/CNPJ	251.150.698-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 59.481,68	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 108.451,30 (Reserva de Crédito)	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	1000987-85.2025.5.02.0026

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a reserva do crédito no valor integral da causa no montante de R\$ 108.451,30, uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o nº 1000987-85.2025.5.02.0026.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 1000987-85.2025.5.02.0026 em fase inicial e sem a emissão de Certidão de Reserva de Crédito.

Constatou-se também que o credor LUCIANA BONSI FAGGIN PEDRO trabalhou na Recuperanda no período de 14/08/2017 a 12/05/2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 1000987-85.2025.5.02.0026, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).

Além disso, o §3º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, a reserva de crédito deve ser determinada pelo juízo laboral, o que não se constatou neste caso.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor LUCIANA BONSI FAGGIN PEDRO, no importe de R\$ 59.481,68, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: LUCIANA BONSI FAGGIN PEDRO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 59.481,68

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ OMAR MANES FEIX
CPF/CNPJ	346.447.846-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 454.277,27	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 699.669,95 (Reserva de Crédito)	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	0011894-86.2025.5.15.0152

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a reserva do crédito no valor integral da causa no montante de R\$ 699.669,95, uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o nº 0011894-86.2025.5.15.0152.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 0011894-86.2025.5.15.0152 em fase inicial e sem a emissão de Certidão de Reserva de Crédito.

Constatou-se também que o credor LUIZ OMAR MANES FEIX trabalhou na Recuperanda no período de 04/04/1994 a 12/05/2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0011894-86.2025.5.15.0152, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).

Além disso, o §3º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, a reserva de crédito deve ser determinada pelo juízo laboral, o que não se constatou neste caso.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor LUIZ OMAR MANES FEIX, no importe de R\$ 454.277,27, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: LUIZ OMAR MANES FEIX

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 454.277,27

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELA COLLIN PEDROSO
CPF/CNPJ	475.013.638-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 6.433,70	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0012784-59.2024.5.15.0152



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A credora requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 6.433,70, originário da Reclamação Trabalhista nº 0012784-59.2024.5.15.0152, a ser incluído na Relação de Credores na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Ao analisar a documentação apresentada pelas Recuperandas e pelo credor, esta Administradora Judicial constatou que a credora Marcela Collin Pedroso manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 19/10/2020 a 07/11/2024, tendo ajuizado a Reclamação Trabalhista nº 0012784-59.2024.5.15.0152, na qual já houve a homologação dos cálculos.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.934,40 em favor de MARCELA COLLIN PEDROSO, a ser mantido na Classe I- Trabalhista e o valor de R\$ 346,72 em favor de MARIO LUIZ ELIA JUNIOR, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

CPF	CREDOR	PROCESSO	VALOR	DATA BASE	DATA RJ	IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZA DO
475.013.638-70	MARCELA COLLIN PEDROSO	0012784-59.2024.5.15.0152	R\$ 6.100,27	19/12/2024	10/06/2036	4,48%	R\$ 6.373,70	R\$ 560,69	R\$ 6.934,40
OAB/SP 220.944	MARIO LUIZ ELIA JUNIOR	0012784-59.2024.5.15.0152	R\$ 305,01	19/12/2024	10/06/2036	4,48%	R\$ 318,69	R\$ 28,03	R\$ 346,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do valor de R\$ 6.934,40 em favor de MARCELA COLLIN PEDROSO, na Classe I- Trabalhista e o valor de R\$ 346,72 em favor de MARIO LUIZ ELIA JUNIOR, na Classe I- Trabalhista.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MARCELA COLLIN PEDROSO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 6.934,40

Titular do Crédito: MARIO LUIZ ELIA JUNIOR

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 346,72

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCIO QUEIROZ DALL AGNOL
CPF/CNPJ	960.863.437-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 38.827,25	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Discordância	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor de seu crédito declarado pelas Recuperandas.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumpre ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	05/2024	2.094,09
FGTS MENSAL	06/2024	2.094,09
FGTS MENSAL	07/2024	2.094,09
FGTS MENSAL	08/2024	2.094,09
FGTS MENSAL	09/2024	2.546,54
FGTS MENSAL	10/2024	2.546,54
FGTS MENSAL	11/2024	2.772,76
FGTS MENSAL	11/2024	2.094,10
FGTS MENSAL	12/2024	1.254,49
FGTS MENSAL	12/2024	2.546,54
FGTS MENSAL	01/2025	2.546,54
FGTS MENSAL	02/2025	2.546,54
FGTS MENSAL	03/2025	2.546,54
FGTS MENSAL	04/2025	4.274,95
FGTS MENSAL	05/2025	2.630,17
		36.682,07

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
EXPENSE	06/05/2025	R\$ 1.072,60
EXPENSE	04/06/2025	R\$ 1.072,60
		R\$ 2.145,20
TOTAL		38.827,27

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 43.587,76 em favor de MARCIO QUEIROZ DALL AGNOL, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
960.863.437-72	MARCIO QUEIROZ DALL AGNOL		R\$ 38.827,25		R\$ 2.149,83		R\$ 41.437,93	R\$ 43.587,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$43.587,76 em favor de MARCIO QUEIROZ DALL AGNOL, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: MARCIO QUEIROZ DALL AGNOL

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 43.587,76

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REJANE TAVARES DA SILVA
CPF/CNPJ	788.541.301-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 179.746,65	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 255.720,70	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	0000912-56.2025.5.10.0021

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A credora apresenta discordância do valor declarado pelas Recuperandas na classe I – trabalhista e requer que seu crédito seja retificado para o montante de R\$ 255.720,70, uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o nº 0000912-56.2025.5.10.0021.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 0000912-56.2025.5.10.0021 em fase inicial.

Constatou-se também que o credor REJANE TAVARES DA SILVA trabalhou na Recuperanda no período de 01/06/2022 a 12/05/2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0000912-56.2025.5.10.0021, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor REJANE TAVARES DA SILVA, no importe



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

de R\$ 179.746,65, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: REJANE TAVARES DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 179.746,65

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENATA FOIADELI VIANA SAITO
CPF/CNPJ	318.568.588-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 13.084,28	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Discordância	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor de seu crédito declarado pelas Recuperandas.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumpre ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR	EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	957,84	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 536,30
FGTS MENSAL	05/2024	615,65	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 536,30
FGTS MENSAL	06/2024	615,65	EXPENSE	04/06/2025	R\$ 536,30
FGTS MENSAL	07/2024	699,50	EXPENSE	04/06/2025	R\$ 536,30
FGTS MENSAL	08/2024	615,65			R\$ 2.145,20
FGTS MENSAL	09/2024	615,65			
FGTS MENSAL	10/2024	615,65			
FGTS MENSAL	11/2024	1.032,66			
FGTS MENSAL	11/2024	889,28			
FGTS MENSAL	12/2024	328,25			
FGTS MENSAL	12/2024	615,65			
FGTS MENSAL	01/2025	770,62			
FGTS MENSAL	02/2025	615,65			
FGTS MENSAL	03/2025	720,08			
FGTS MENSAL	04/2025	615,65			
FGTS MENSAL	05/2025	615,65			
		10.939,08			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 14.625,91 em favor de RENATA FOIADELI VIANA SAITO, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
318.568.588-12	RENATA FOIADELI VIANA SAITO		R\$ 13.084,28		R\$ 2.149,83		R\$ 12.476,07	R\$ 14.625,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$14.625,91 em favor de RENATA FOIADELI VIANA SAITO, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: RENATA FOIADELI VIANA SAITO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 14.625,91

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERBER SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ	09.562.320/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.500,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 18.223,54	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Faturas



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 18.223,54, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das faturas com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
Honorários Advocatícios	7.500,00	20/05/2025	10/06/2024
Honorários Advocatícios	8.159,91	31/10/2024	31/10/2024
	15.659,91		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 18.159,18 na Classe I - Trabalhista, em favor de SERBER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
SERBER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Honorários Advocatícios	7.500,00	20/05/2025	10/06/2024	10/06/2024		7.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.500,00
SERBER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Honorários Advocatícios	8.159,91	31/10/2024	31/10/2024	10/06/2024	2,53%	8.366,70	R\$ 619,14	R\$ 1.673,34	R\$ 10.659,18
		15.659,91								R\$ 18.159,18



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 18.159,18 em favor de SERBER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, na Classe I - Trabalhista.

Titular do Crédito: SERBER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 18.159,18

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERGIO MARCONDES KNUST
CPF/CNPJ	829.373.547-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 31.692,25	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 39.354,15	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
829.373.547-34	SERGIO MARCONDES KNUST		R\$ 31.692,25		R\$ 2.794,78		R\$ 32.957,11	R\$ 35.751,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$35.751,89 em favor de SERGIO MARCONDES KNUST, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: SERGIO MARCONDES KNUST

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 35.751,89

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO CARDOSO LEITE
CPF/CNPJ	247.643.158-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 62.953,37	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 496.696,58	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 100244-89.2025.5.02.0086



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor declarado pelas Recuperandas na classe I – trabalhista e requer que seu crédito seja retificado para o valor da causa no montante de R\$ 496.696,58 uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o Processo nº 100244-89.2025.5.02.0086.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 0011441-91.2025.5.15.0152 em fase de recurso, isto é, ausente a liquidação do referido crédito naquele processo.

Constatou-se também que o credor THIAGO CARDOSO LEITE trabalhou na Recuperanda no período de 02/06/1997 a 06/01/2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 1000244-89.2025.5.02.0086, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor THIAGO CARDOSO LEITE, no importe de R\$ 62.953,37, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: THIAGO CARDOSO LEITE

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 62.953,37

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADVOGADOS
CPF/CNPJ	48.109.110/0002-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 92.697,76	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 96.500,52	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Faturas



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 96.500,52, a ser mantido na Classe I - Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das faturas com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
Honorários Advocatícios	83.090,85	20/05/2025	20/05/2025
Honorários Advocatícios	9.606,91	20/05/2025	20/05/2025
7003/2025	3802,76	20/05/2025	20/05/2025
96.500,52			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 96.500,52 na Classe I - Trabalhista, em favor de TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADVOGADOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADVOGADOS	Honorários Advocatícios	83.090,85	20/05/2025	20/05/2025	10/06/2024	100,38864	100,388637	R\$ 83.090,85
TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADVOGADOS	Honorários Advocatícios	9.606,91	20/05/2025	20/05/2025	10/06/2024	100,38864	100,388637	R\$ 9.606,91
TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADVOGADOS	7003/2025	3802,76	20/05/2025	20/05/2025	10/06/2024	100,38864	100,388637	R\$ 3.802,76
96.500,52								96.500,52



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 96.500,52 em favor de TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADVOGADOS, na Classe I - Trabalhista.

Titular do Crédito: TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 96.500,52

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	327.307.948-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 15.784,24	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Discordância	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor de seu crédito declarado pelas Recuperandas.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor, inicialmente, não ingressou com processo trabalhista e que sua pretensão se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de depósitos mensais do FGTS e Vale Alimentação, cujos fatos geradores ocorreram em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

Cumprе ressaltar, entretanto, que o credor não apresentou **documentos hábeis** a comprovar os valores pleiteados, motivo pelo qual a Administradora Judicial procedeu à análise com aqueles disponibilizados pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	FATO GERADOR	VALOR	EVENTO	FATO GERADOR	VALOR
FGTS MENSAL	12/2023	1.215,36	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 536,30
FGTS MENSAL	05/2024	810,24	EXPENSE	06/05/2025	R\$ 536,30
FGTS MENSAL	06/2024	810,24	EXPENSE	04/06/2025	R\$ 536,30
FGTS MENSAL	07/2024	810,24	EXPENSE	04/06/2025	R\$ 536,30
FGTS MENSAL	08/2024	945,28			R\$ 2.145,20
FGTS MENSAL	09/2024	945,28			
FGTS MENSAL	10/2024	810,24			
FGTS MENSAL	11/2024	1.215,36			
FGTS MENSAL	11/2024	810,24			
FGTS MENSAL	12/2024	405,12			
FGTS MENSAL	12/2024	810,24			
FGTS MENSAL	01/2025	810,24			
FGTS MENSAL	02/2025	810,24			
FGTS MENSAL	03/2025	810,24			
FGTS MENSAL	04/2025	810,24			
FGTS MENSAL	05/2025	810,24			
		13.639,04			
			TOTAL		15.784,24

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, o que justifica os valores acima apurados estarem listados na Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 17.710,25 em favor de VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA, a ser mantido na Classe I- Trabalhista, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CPF	CREDOR	PROCESSO	EDITAL	VALOR RESCISSÃO ATUALIZADO ATÉ A RJ	EXPENSE ATUALIZADO ATÉ A RJ	MULTA FGTS ATUALIZADO ATÉ A RJ	FGTS MENSAL ATUALIZADO ATÉ A RJ	VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ RJ
327.307.948-75	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA		R\$ 15.784,24		R\$ 2.149,83		R\$ 15.560,42	R\$ 17.710,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$17.710,25 em favor de VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA, a ser mantido na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 17.710,25

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VILLEMOR, MONTONI, PAIXAO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ	33.296.922/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 310.673,55	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo Cível nº 1006189-32.2024.8.26.0229



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de crédito no valor de R\$ 310.673,55, correspondente a honorários advocatícios fixados no âmbito do processo nº 1006189-32.2024.8.26.0229, a ser inserido na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, no âmbito do processo nº 1006189-32.2024.8.26.0229.

DECISÃO

Processo Digital nº: 1006189-32.2024.8.26.0229
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exequente: Scansource Brasil Dist. de Tecnologia Ltda
Executado: Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda - CPF/CNPJ: 33179565000137

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CINTHIA ELIAS DE ALMEIDA

Vistos.

Não restou comprovado o desfazimento ou ausência de bens pela executada.

Nas duas execuções em curso movidas em face da executada perante este juízo (fls. 07) foram celebrados acordos, não havendo necessidade de atos expropriatórios.

Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido liminar.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Decorrido o prazo para pagamento, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo as medidas executivas que entender necessárias à satisfação do débito, no prazo de 15 dias.

No silêncio, archive-se provisoriamente.

Servirá a presente decisão como certidão para fins de averbação da presente ação de execução no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 28/06/2024 e admitida em juízo, dados do processo no cabeçalho sob o nº , à 2ª Vara Cível do Foro de Hortolândia, em que são partes: parte autora/exequente - SCANSOURCE BRASIL DIST. DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 05607657000135, e parte ré/executado - SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 33179565000137, cujo valor da causa é: R\$ 2.816.560,85(DOIS MILHOES, OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTAE CINCO CENTAVOS). Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo observar e cumprir o disposto no art. 828, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias.



Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os honorários advocatícios serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 309.617,02 na Classe I - Trabalhista, em favor de VILLEMOR, MONTONI, PAIXAO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
VILLEMOR, MONTONI, PAIXAO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	HON. ADVOCATICIOS	R\$ 281.656,09	11/07/2024	11/07/2024	10/06/2025	5,05%	R\$ 295.868,27	R\$ 13.748,76	R\$ 309.617,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para incluir o valor de R\$ 309.617,02 em favor de VILLEMOR, MONTONI, PAIXAO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: VILLEMOR, MONTONI, PAIXAO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 309.617,02

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VITOR LUIZ SANTIAGO DA SILVA
CPF/CNPJ	437.587.128-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.955,48	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
-	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	0010887-59.2025.5.15.0152

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta discordância do valor declarado pelas Recuperandas na classe I – trabalhista, uma vez que seu montante depende de apuração em demanda trabalhista ainda em trâmite sob o nº 0010887-59.2025.5.15.0152.

Ao analisar os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e pelo credor constatou-se a existência da Reclamação Trabalhista nº 0010887-59.2025.5.15.0152 em fase inicial.

Constatou-se também que o credor VITOR LUIZ SANTIAGO DA SILVA trabalhou na Recuperanda no período de 01/12/2020 a 01/11/2024.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos abarcados pelo procedimento recuperacional são aqueles existente até a data do pedido RJ, mesmo que ainda não vencidos.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2024, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010887-59.2025.5.15.0152, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor VITOR LUIZ SANTIAGO DA SILVA, no importe de R\$ 2.955,48, na Classe I – Trabalhista, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera trabalhista buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: VITOR LUIZ SANTIAGO DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 2.955,48

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	11.844.663/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 195.518,36	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 185.409,36	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA crédito no valor de R\$ 195.518,36, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 184.341,86, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1017	R\$ 14.249,97	16/9/24	12/11/24	160116	R\$ 248,76	16/3/25	16/5/25
129007	R\$ 512,71	23/12/24	23/2/25	160118	R\$ 3.620,80	16/3/25	16/5/25
155599	R\$ 512,71	23/12/24	23/2/25	160119	R\$ 1.869,08	16/3/25	16/5/25
1062	R\$ 6.440,50	20/1/25	20/3/25	160120	R\$ 658,17	16/3/25	16/5/25
130292	R\$ 658,17	20/1/25	20/3/25	160122	R\$ 275,40	16/3/25	16/5/25
130293	R\$ 248,76	20/1/25	20/3/25	132485	R\$ 658,17	16/3/25	17/5/25
130295	R\$ 298,90	20/1/25	20/3/25	132525	R\$ 7.448,06	17/3/25	17/5/25
130296	R\$ 823,08	20/1/25	20/3/25	160181	R\$ 7.448,06	17/3/25	17/5/25
130303	R\$ 512,71	20/1/25	20/3/25	132950	R\$ 253,31	24/3/25	24/5/25
157394	R\$ 1.869,08	20/1/25	20/3/25	132951	R\$ 512,71	24/3/25	24/5/25
157401	R\$ 512,71	20/1/25	20/3/25	160678	R\$ 253,31	24/3/25	24/5/25
132487	R\$ 275,40	16/3/25	1/4/25	160679	R\$ 512,71	24/3/25	24/5/25
132488	R\$ 298,90	16/3/25	1/4/25	133801	R\$ 248,76	11/4/25	11/6/25
132489	R\$ 823,08	16/3/25	1/4/25	133802	R\$ 298,90	11/4/25	11/6/25
132490	R\$ 550,88	16/3/25	1/4/25	133803	R\$ 658,17	11/4/25	11/6/25
160121	R\$ 550,84	16/3/25	1/4/25	133804	R\$ 550,88	11/4/25	11/6/25
160123	R\$ 298,90	16/3/25	1/4/25	133805	R\$ 275,40	11/4/25	11/6/25
160124	R\$ 823,08	16/3/25	1/4/25	133806	R\$ 823,08	11/4/25	11/6/25
160125	R\$ 550,88	16/3/25	1/4/25	161770	R\$ 248,76	11/4/25	11/6/25
131141	R\$ 248,76	13/2/25	13/4/25	161771	R\$ 298,90	11/4/25	11/6/25
158429	R\$ 298,90	13/2/25	13/4/25	161772	R\$ 658,17	11/4/25	11/6/25
158430	R\$ 275,40	13/2/25	13/4/25	161773	R\$ 550,88	11/4/25	11/6/25
158431	R\$ 823,08	13/2/25	13/4/25	161774	R\$ 275,40	11/4/25	11/6/25
158432	R\$ 248,76	13/2/25	13/4/25	161775	R\$ 823,08	11/4/25	11/6/25
131184	R\$ 658,17	17/2/25	17/4/25	161787	R\$ 3.620,80	11/4/25	11/6/25
131186	R\$ 7.448,06	17/2/25	17/4/25	133840	R\$ 7.448,06	14/4/25	14/6/25
131187	R\$ 1.869,08	17/2/25	17/4/25	133841	R\$ 550,83	14/4/25	14/6/25
158505	R\$ 3.620,80	17/2/25	17/4/25	133842	R\$ 1.869,08	14/4/25	14/6/25
158506	R\$ 550,88	17/2/25	17/4/25	161837	R\$ 7.448,06	14/4/25	14/6/25
158507	R\$ 658,17	17/2/25	17/4/25	161838	R\$ 550,83	14/4/25	14/6/25
158508	R\$ 550,83	17/2/25	17/4/25	161839	R\$ 1.869,08	14/4/25	14/6/25
158509	R\$ 7.448,06	17/2/25	17/4/25	134012	R\$ 253,31	17/4/25	17/6/25
158510	R\$ 1.869,08	17/2/25	17/4/25	134013	R\$ 512,71	17/4/25	17/6/25
131375	R\$ 512,71	19/2/25	19/4/25	162044	R\$ 253,31	17/4/25	17/6/25
131376	R\$ 253,31	19/2/25	19/4/25	162045	R\$ 512,71	17/4/25	17/6/25
158728	R\$ 512,71	19/2/25	19/4/25	135133	R\$ 1.869,08	12/5/25	12/7/25
158729	R\$ 253,31	19/2/25	19/4/25	135139	R\$ 298,90	12/5/25	12/7/25
132483	R\$ 248,76	16/3/25	1/5/25	135140	R\$ 7.448,06	12/5/25	12/7/25
132484	R\$ 1.869,08	16/3/25	1/5/25	135144	R\$ 248,76	12/5/25	12/7/25
132486	R\$ 550,84	16/3/25	16/5/25	135150	R\$ 823,08	12/5/25	12/7/25

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
135152	R\$ 275,40	12/5/25	12/7/25
135154	R\$ 550,83	12/5/25	12/7/25
135156	R\$ 550,88	12/5/25	12/7/25
135161	R\$ 658,17	12/5/25	12/7/25
163452	R\$ 1.869,08	12/5/25	12/7/25
163460	R\$ 298,90	12/5/25	12/7/25
163462	R\$ 7.448,06	12/5/25	12/7/25
163467	R\$ 248,76	12/5/25	12/7/25
163484	R\$ 823,08	12/5/25	12/7/25
163486	R\$ 275,40	12/5/25	12/7/25
163489	R\$ 3.620,80	12/5/25	12/7/25
163490	R\$ 550,83	12/5/25	12/7/25
163492	R\$ 550,88	12/5/25	12/7/25
163502	R\$ 658,17	12/5/25	12/7/25
135182	R\$ 512,71	13/5/25	13/7/25
135183	R\$ 253,31	13/5/25	13/7/25
163534	R\$ 512,71	13/5/25	13/7/25
163535	R\$ 253,31	13/5/25	13/7/25
1127	R\$ 10.271,25	10/6/25	12/8/25
136482	R\$ 514,11	10/6/25	12/8/25
136483	R\$ 257,04	10/6/25	12/8/25
136485	R\$ 1.744,47	10/6/25	12/8/25

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
136486	R\$ 232,18	10/6/25	12/8/25
136490	R\$ 6.643,06	10/6/25	12/8/25
136494	R\$ 514,15	10/6/25	12/8/25
136495	R\$ 768,21	10/6/25	12/8/25
136501	R\$ 614,29	10/6/25	12/8/25
136522	R\$ 278,97	10/6/25	12/8/25
165101	R\$ 514,11	10/6/25	12/8/25
165102	R\$ 257,04	10/6/25	12/8/25
165104	R\$ 1.744,47	10/6/25	12/8/25
165107	R\$ 232,18	10/6/25	12/8/25
165115	R\$ 6.643,06	10/6/25	12/8/25
165119	R\$ 514,15	10/6/25	12/8/25
165121	R\$ 768,21	10/6/25	12/8/25
165128	R\$ 614,29	10/6/25	12/8/25
165134	R\$ 3.379,41	10/6/25	12/8/25
165159	R\$ 278,97	10/6/25	12/8/25
136701	R\$ 341,81	10/6/25	17/8/25
136702	R\$ 168,87	10/6/25	17/8/25
165384	R\$ 341,81	10/6/25	17/8/25
165385	R\$ 168,87	10/6/25	17/8/25

R\$ 184.341,86

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 185.409,36 na Classe III - Quirografário, em favor de 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	1017	R\$ 14.249,97	16/9/24	12/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 14.774,44
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	129007	R\$ 512,71	23/12/24	23/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 527,30
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	155599	R\$ 512,71	23/12/24	23/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 527,30
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	1062	R\$ 6.440,50	20/1/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 6.527,18
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	130292	R\$ 658,17	20/1/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 667,03
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	130293	R\$ 248,76	20/1/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 252,11
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	130295	R\$ 298,90	20/1/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 302,92
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	130296	R\$ 823,08	20/1/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 834,16
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	130303	R\$ 512,71	20/1/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 519,61
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	157394	R\$ 1.869,08	20/1/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 1.894,24
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	157401	R\$ 512,71	20/1/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 519,61
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132487	R\$ 275,40	16/3/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 277,69
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132488	R\$ 298,90	16/3/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 301,39
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132489	R\$ 823,08	16/3/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 829,93
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132490	R\$ 550,88	16/3/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 555,46
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160121	R\$ 550,88	16/3/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 555,42
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160123	R\$ 298,90	16/3/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 301,39
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160124	R\$ 823,08	16/3/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 829,93
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160125	R\$ 550,88	16/3/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 555,46
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	131141	R\$ 248,76	13/2/25	13/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 250,83
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158429	R\$ 298,90	13/2/25	13/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 301,39
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158430	R\$ 275,40	13/2/25	13/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 277,69
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158431	R\$ 823,08	13/2/25	13/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 829,93
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158432	R\$ 248,76	13/2/25	13/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 250,83
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	131184	R\$ 658,17	17/2/25	17/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 663,64
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	131186	R\$ 7.448,06	17/2/25	17/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 7.510,00
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	131187	R\$ 1.869,08	17/2/25	17/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.884,62
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158505	R\$ 3.620,80	17/2/25	17/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 3.650,91
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158506	R\$ 550,88	17/2/25	17/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 555,46
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158507	R\$ 658,17	17/2/25	17/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 663,64
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158508	R\$ 550,88	17/2/25	17/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 555,46
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158509	R\$ 7.448,06	17/2/25	17/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 7.510,00
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158510	R\$ 1.869,08	17/2/25	17/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.884,62
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	131375	R\$ 512,71	19/2/25	19/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 516,97
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	131376	R\$ 253,31	19/2/25	19/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 255,42
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158728	R\$ 512,71	19/2/25	19/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 516,97
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	158729	R\$ 253,31	19/2/25	19/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 255,42
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132483	R\$ 248,76	16/3/25	1/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 249,63
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132484	R\$ 1.869,08	16/3/25	1/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 1.875,62
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132486	R\$ 550,88	16/3/25	16/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 552,77
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160116	R\$ 248,76	16/3/25	16/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 249,63
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160118	R\$ 3.620,80	16/3/25	16/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 3.633,47
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160119	R\$ 1.869,08	16/3/25	16/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 1.875,62
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160120	R\$ 658,17	16/3/25	16/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 660,47
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160122	R\$ 275,40	16/3/25	16/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 276,36
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132485	R\$ 658,17	16/3/25	17/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 660,47
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132525	R\$ 7.448,06	17/3/25	17/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 7.474,13
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160181	R\$ 7.448,06	17/3/25	17/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 7.474,13
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132950	R\$ 253,31	24/3/25	24/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 254,20
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	132951	R\$ 512,71	24/3/25	24/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 514,50
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160678	R\$ 253,31	24/3/25	24/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 254,20
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	160679	R\$ 512,71	24/3/25	24/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 514,50
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	133801	R\$ 248,76	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 248,76
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	133802	R\$ 298,90	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 298,90
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	133803	R\$ 658,17	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 658,17
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	133804	R\$ 550,88	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 550,88
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	133805	R\$ 275,40	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 275,40
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	133806	R\$ 823,08	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 823,08
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	161770	R\$ 248,76	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 248,76



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	161771	R\$ 298,90	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 298,90
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	161772	R\$ 658,17	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 658,17
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	161773	R\$ 550,88	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 550,88
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	161774	R\$ 275,40	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 275,40
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	161775	R\$ 823,08	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 823,08
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	161787	R\$ 3.620,80	11/4/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.620,80
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	133840	R\$ 7.448,06	14/4/25	14/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 7.448,06
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	133841	R\$ 550,83	14/4/25	14/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 550,83
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	133842	R\$ 1.869,08	14/4/25	14/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.869,08
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	161837	R\$ 7.448,06	14/4/25	14/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 7.448,06
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	161838	R\$ 550,83	14/4/25	14/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 550,83
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	161839	R\$ 1.869,08	14/4/25	14/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.869,08
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	134012	R\$ 253,31	17/4/25	17/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 253,31
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	134013	R\$ 512,71	17/4/25	17/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 512,71
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	162044	R\$ 253,31	17/4/25	17/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 253,31
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	162045	R\$ 512,71	17/4/25	17/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 512,71
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135133	R\$ 1.869,08	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.869,08
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135139	R\$ 298,90	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 298,90
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135140	R\$ 7.448,06	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 7.448,06
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135144	R\$ 248,76	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 248,76
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135150	R\$ 823,08	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 823,08
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135152	R\$ 275,40	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 275,40
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135154	R\$ 550,83	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 550,83
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135156	R\$ 550,88	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 550,88
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135161	R\$ 658,17	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 658,17
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163452	R\$ 1.869,08	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.869,08
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163460	R\$ 298,90	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 298,90
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163462	R\$ 7.448,06	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 7.448,06
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163467	R\$ 248,76	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 248,76
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163484	R\$ 823,08	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 823,08
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163486	R\$ 275,40	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 275,40
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163489	R\$ 3.620,80	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.620,80
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163490	R\$ 550,83	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 550,83
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163492	R\$ 550,88	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 550,88
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163502	R\$ 658,17	12/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 658,17
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135182	R\$ 512,71	13/5/25	13/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 512,71
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	135183	R\$ 253,31	13/5/25	13/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 253,31
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163534	R\$ 512,71	13/5/25	13/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 512,71
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	163535	R\$ 253,31	13/5/25	13/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 253,31
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	1127	R\$ 10.271,25	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 10.271,25
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136482	R\$ 514,11	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 514,11
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136483	R\$ 257,04	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 257,04
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136485	R\$ 1.744,47	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.744,47
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136486	R\$ 232,18	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 232,18
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136490	R\$ 6.643,06	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 6.643,06
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136494	R\$ 514,15	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 514,15
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136495	R\$ 768,21	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 768,21
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136501	R\$ 614,29	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 614,29
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136522	R\$ 278,97	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 278,97
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165101	R\$ 514,11	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 514,11
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165102	R\$ 257,04	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 257,04
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165104	R\$ 1.744,47	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.744,47
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165107	R\$ 232,18	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 232,18
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165115	R\$ 6.643,06	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 6.643,06
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165119	R\$ 514,15	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 514,15
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165121	R\$ 768,21	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 768,21
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165128	R\$ 614,29	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 614,29
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165134	R\$ 3.379,41	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.379,41
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165159	R\$ 278,97	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 278,97
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136701	R\$ 341,81	10/6/25	17/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 341,81
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	136702	R\$ 168,87	10/6/25	17/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 168,87
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165384	R\$ 341,81	10/6/25	17/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 341,81
1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	165385	R\$ 168,87	10/6/25	17/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 168,87
								R\$ 185.409,36
								R\$ 184.341,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$185.409,36 em favor de 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 185.409,36

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA
CPF/CNPJ	21.997.643/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 430.589,25	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
322.015,70	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA crédito no valor de R\$ 430.589,25, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 283.998,56, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
213	R\$ 37.047,68	1/11/19	15/2/20
260	R\$ 53.138,09	1/11/19	15/2/20
1238	R\$ 21.321,63	3/3/25	18/3/25
1240	R\$ 23.211,56	3/3/25	18/3/25
1241	R\$ 135,00	1/4/25	16/4/25
1242	R\$ 39.713,80	3/3/25	18/3/25
1243	R\$ 39.713,80	3/3/25	18/3/25
1245	R\$ 32.622,05	3/3/25	18/3/25
1246	R\$ 135,00	1/4/25	16/4/25
5% penalty on overdue	R\$ 23.844,60	31/3/24	31/3/24
5% penalty on overdue 31-jan-25	R\$ 13.115,35	31/3/24	31/3/24
R\$ 283.998,56			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 322.015,70 na Classe III - Quirografário, em favor de ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDORE	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	211	R\$ 27.647,68	1/11/20	11/2/20	10/6/20	73,147099	100,388637	R\$ 30.848,91
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	280	R\$ 33.128,09	1/11/20	11/2/20	10/6/20	73,147099	100,388637	R\$ 37.927,83
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	2136	R\$ 21.321,63	3/3/21	18/3/21	10/6/20	99,019431	100,388637	R\$ 21.686,66
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	2240	R\$ 23.211,56	3/3/21	18/3/21	10/6/20	99,019431	100,388637	R\$ 23.823,97
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	2241	R\$ 125,00	1/4/21	18/4/21	10/6/20	99,360613	100,388637	R\$ 126,52
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	2242	R\$ 39.713,80	3/3/21	18/3/21	10/6/20	99,019431	100,388637	R\$ 40.248,52
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	2243	R\$ 39.713,80	3/3/21	18/3/21	10/6/20	99,019431	100,388637	R\$ 40.248,52
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	2245	R\$ 32.622,05	3/3/21	18/3/21	10/6/20	99,019431	100,388637	R\$ 33.061,52
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	2246	R\$ 125,00	1/4/21	18/4/21	10/6/20	99,360613	100,388637	R\$ 126,52
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	3% parcelas em atraso	R\$ 23.944,60	18/3/24	21/3/24	10/6/20	94,438606	100,388637	R\$ 28.340,54
ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA	3% parcelas em atraso 21-ao-23	R\$ 13.113,10	18/3/24	21/3/24	10/6/20	94,438606	100,388637	R\$ 15.936,72
		R\$ 283.998,36						R\$ 322.015,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$322.015,70 em favor de ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 322.015,70

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD
CPF/CNPJ	15.457.043/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 396.913,42	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 417.712,75	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 417.712,75, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
35484	R\$ 21.256,25	02/09/2024	02/11/2024
35509	R\$ 146.991,60	06/09/2024	06/10/2024
36012	R\$ 25.631,86	03/10/2024	02/12/2024
36013	R\$ 5.259,92	03/10/2024	02/12/2024
36718	R\$ 24.236,61	11/11/2024	09/01/2025
36719	R\$ 1.411,04	11/11/2024	09/01/2025
36865	R\$ 5.335,92	19/11/2024	18/01/2025
36869	R\$ 28.032,69	19/11/2024	18/01/2025
37257	R\$ 5.756,78	11/12/2024	09/02/2025
37258	R\$ 26.513,34	11/12/2024	09/02/2025
37921	R\$ 5.821,82	15/01/2025	16/03/2025
37922	R\$ 28.483,58	16/01/2025	16/03/2025
38387	R\$ 25.973,97	14/02/2025	15/04/2025
38388	R\$ 3.203,82	14/02/2025	15/04/2025
38800	R\$ 3.271,73	17/03/2025	16/05/2025
38801	R\$ 26.628,00	17/03/2025	16/05/2025
38802	R\$ 3.229,68	02/04/2025	01/06/2025
38803	R\$ 26.482,13	02/04/2025	01/06/2025
R\$	417.712,75		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 429.298,84 na Classe III – Quirografário, em favor de ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	35484	R\$ 21.256,25	02/09/2024	01/11/2024	10/06/2025	96,824977	100,38864	R\$ 22.038,59
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	35569	R\$ 146.991,60	06/09/2024	06/10/2024	10/06/2025	96,257926	100,38864	R\$ 153.331,30
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	36112	R\$ 25.631,96	03/10/2024	02/12/2024	10/06/2025	97,144499	100,38864	R\$ 26.487,94
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	36112	R\$ 3.229,92	03/10/2024	02/12/2024	10/06/2025	97,144499	100,38864	R\$ 3.404,57
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	36718	R\$ 24.238,61	11/11/2024	10/01/2025	10/06/2025	97,610792	100,38864	R\$ 24.928,40
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	36719	R\$ 5.411,04	11/11/2024	10/01/2025	10/06/2025	97,610792	100,38864	R\$ 5.565,03
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	36868	R\$ 3.535,93	19/11/2024	18/01/2025	10/06/2025	97,610792	100,38864	R\$ 3.693,47
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	36869	R\$ 28.032,69	19/11/2024	18/01/2025	10/06/2025	97,610792	100,38864	R\$ 28.830,45
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	37257	R\$ 5.756,78	11/12/2024	09/02/2025	10/06/2025	97,610792	100,38864	R\$ 5.920,61
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	37258	R\$ 26.513,24	11/12/2024	09/02/2025	10/06/2025	97,610792	100,38864	R\$ 27.267,76
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	37921	R\$ 3.831,82	15/01/2025	14/03/2025	10/06/2025	99,055431	100,38864	R\$ 3.910,31
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	37922	R\$ 28.483,58	16/03/2025	16/03/2025	10/06/2025	99,055431	100,38864	R\$ 29.566,95
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	38387	R\$ 25.973,97	14/02/2025	13/04/2025	10/06/2025	98,560613	100,38864	R\$ 26.189,99
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	38388	R\$ 3.201,82	14/02/2025	13/04/2025	10/06/2025	98,560613	100,38864	R\$ 3.230,47
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	38900	R\$ 3.271,73	17/03/2025	16/05/2025	10/06/2025	100,0385	100,38864	R\$ 3.283,18
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	38901	R\$ 26.628,00	17/03/2025	01/07/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 26.628,00
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	39602	R\$ 3.229,68	02/05/2025	01/07/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 3.229,68
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD	39603	R\$ 26.492,13	02/05/2025	01/07/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 26.492,13
		R\$ 417.712,75						R\$ 429.298,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 429.298,84 em favor de ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTD

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 429.298,84

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ADYLNET LTDA
CPF/CNPJ	06.061.646/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 160,84	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 511,78	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ADYLNET LTDA crédito no valor de R\$ 160,84, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 510,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
627397	R\$ 306,00	12/4/25	12/5/25
682315	R\$ 204,00	12/4/25	12/5/25
R\$ 510,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 511,78 na Classe III - Quirografário, em favor de ADYLNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ADYLNET LTDA	627397	R\$ 306,00	12/4/25	12/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 307,07
ADYLNET LTDA	682315	R\$ 204,00	12/4/25	12/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 204,71
		R\$ 510,00						R\$ 511,78

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$511,78 em favor de ADYLNET LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ADYLNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 511,78

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
CPF/CNPJ	02.030.715/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 369.973,98	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 295.447,89	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES crédito no valor de R\$ 369.973,98, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 282.201,13, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
46	R\$ 196,00	01/03/2024	31/03/2024
46	R\$ 1.327,39	01/03/2024	31/03/2024
47	R\$ 2.466,50	01/03/2024	31/03/2024
47	R\$ 24.647,50	01/03/2024	31/03/2024
47	R\$ 162.939,49	01/03/2024	31/03/2024
47	R\$ 16.329,12	01/03/2025	31/03/2025
46	R\$ 196,00	01/03/2025	31/03/2025
46	R\$ 1.327,39	01/03/2025	31/03/2025
47	R\$ 789,80	01/03/2025	31/03/2025
47	R\$ 5.223,25	01/03/2025	31/03/2025
47	R\$ 8.764,48	01/03/2025	31/03/2025
47	R\$ 57.994,21	01/03/2025	31/03/2025
	R\$ 282.201,13		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 295.447,89 na Classe III - Quirografário, em favor de AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$295.447,89 em favor de AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 295.447,89

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
CPF/CNPJ	04.884.574/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 247.675,06	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 194.014,43	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA crédito no valor de R\$ 247.675,06, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 181.298,83, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
47	R\$ 67.983,75	01/03/2023	31/03/2023
47	R\$ 7.624,86	01/03/2024	31/03/2024
47	R\$ 76.161,24	01/03/2024	31/03/2024
47	R\$ 2.439,16	01/03/2025	31/03/2025
47	R\$ 27.089,82	01/03/2025	31/03/2025
	R\$ 181.298,83		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 194.014,43 na Classe III - Quirografário, em favor de AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	47	R\$ 67.983,75	01/03/2023	31/03/2023	10/06/2025	90,946483	100,38864	R\$ 75.041,89
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	47	R\$ 7.624,86	01/03/2024	31/03/2024	10/06/2025	94,458606	100,38864	R\$ 8.103,54
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	47	R\$ 76.161,24	01/03/2024	31/03/2024	10/06/2025	94,458606	100,38864	R\$ 80.942,58
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	47	R\$ 2.439,16	01/03/2025	31/03/2025	10/06/2025	99,055433	100,38864	R\$ 2.471,99
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	47	R\$ 27.089,82	01/03/2025	31/03/2025	10/06/2025	99,055433	100,38864	R\$ 27.454,43
		R\$ 181.298,83						R\$ 194.014,43

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$194.014,43 em favor de AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 194.014,43

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
CPF/CNPJ	30.552.887/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.989,92	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.355,04	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AMERICAN TOWER DO BRASIL – COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA crédito no valor de R\$ 3.989,92, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 5.355,04, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
110871	R\$ 1.312,40	11/4/25	15/5/25
110872	R\$ 1.365,12	11/4/25	15/5/25
112754	R\$ 1.312,40	8/5/25	15/6/25
114479	R\$ 1.365,12	19/5/25	15/6/25
R\$ 5.355,04			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.355,04 na Classe III - Quirografário, em favor de AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TSP INICIAL	IND TSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	110871	R\$ 1.312,40	11/4/25	15/5/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.312,40
AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	110872	R\$ 1.365,12	11/4/25	15/5/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.365,12
AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	112754	R\$ 1.312,40	8/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.312,40
AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	114479	R\$ 1.365,12	19/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.365,12
		R\$ 5.355,04						R\$ 5.355,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$5.355,04 em favor de AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 5.355,04

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANA LUCIA DA SILVA PINAFFO 32798569818
CPF/CNPJ	34.361.804/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.764,75	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.361.804/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019
NOME EMPRESARIAL ANA LUCIA DA SILVA PINAFFO 32798569818		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANALU ARTES		PORTE ME

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.764,75 na Classe IV - ME/EPP, em favor de ANA LUCIA DA SILVA PINAFFO 32798569818, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANA LUCIA DA SILVA PINAFFO 32798569818	191	R\$ 5.900,00	20/9/24	20/9/24	10/6/23	95,77819	100,38843	R\$ 5.764,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 5.764,75 em favor de ANA LUCIA DA SILVA PINAFFO 32798569818, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: ANA LUCIA DA SILVA PINAFFO 32798569818

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 5.764,75

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.
CPF/CNPJ	10.489.713/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 77.350,48	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 72.278,64	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A. crédito no valor de R\$ 77.350,48, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 70.077,52, referente aos títulos abaixo descriminados.

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
72672	R\$ 8.896,22	24/10/24	23/11/24
72718	R\$ 8.896,22	20/8/24	29/11/24
727184	R\$ 8.896,22	23/9/24	29/11/24
72813	R\$ 8.919,20	28/7/24	29/11/24
73044	R\$ 916,70	10/11/24	10/12/24
732406	R\$ 8.436,08	14/11/24	14/12/24
734901	R\$ 8.473,24	17/12/24	18/1/25
738464	R\$ 8.473,24	29/1/25	29/2/25
740666	R\$ 8.770,40	21/2/25	23/3/25
R\$	70.077,52		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 72.278,64 na Classe III - Quirografário, em favor de ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INSCIA	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	72672	R\$ 8.896,22	24/10/24	23/11/24	10/6/23	96.82490	100.38864	R\$ 9.016,29
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	72718	R\$ 8.896,22	20/8/24	29/11/24	10/6/23	96.82490	100.38864	R\$ 9.016,29
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	727184	R\$ 8.896,22	23/9/24	29/11/24	10/6/23	96.82490	100.38864	R\$ 9.016,29
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	72813	R\$ 8.919,20	28/7/24	29/11/24	10/6/23	96.82490	100.38864	R\$ 9.247,47
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	73044	R\$ 916,70	10/11/24	10/12/24	10/6/23	97.14461	100.38864	R\$ 947,31
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	732406	R\$ 8.436,08	14/11/24	14/12/24	10/6/23	97.14461	100.38864	R\$ 8.717,89
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	734901	R\$ 8.473,24	17/12/24	18/1/25	10/6/23	97.618792	100.38864	R\$ 8.714,37
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	738464	R\$ 8.473,24	29/1/25	29/2/25	10/6/23	97.618792	100.38864	R\$ 8.714,37
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	740666	R\$ 8.770,40	21/2/25	23/3/25	10/6/23	99.055431	100.38864	R\$ 8.888,44
R\$		70.077,52						R\$ 72.278,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$185.409,36 em favor de ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 185.409,36

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A
CPF/CNPJ	13.743.550/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 896.864,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.064.893,06	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o valor total de R\$ 1.253.885,26, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1126	R\$ 71.835,09	18/11/24	30/12/24	20163	R\$ 4.239,48	17/3/25	30/4/25
4153	R\$ 15.095,98	18/11/24	30/12/24	20164	R\$ 1.797,82	17/3/25	30/4/25
4154	R\$ 40.771,35	18/11/24	30/12/24	SALDO ACORDO	R\$ 15.677,28	17/3/25	30/4/25
12359	R\$ 5.685,27	18/11/24	30/12/24	AMORTIZAÇÃO	-R\$ 37.000,00	30/4/25	30/4/25
18848	R\$ 4.077,22	18/11/24	30/12/24	1161	R\$ 165.369,81	7/4/25	30/5/25
18849	R\$ 6.849,81	18/11/24	30/12/24	4579	R\$ 40.771,35	3/4/25	30/5/25
1141	R\$ 128.369,81	9/1/25	2/3/25	4580	R\$ 16.051,55	3/4/25	30/5/25
4306	R\$ 40.771,35	9/1/25	2/3/25	20272	R\$ 4.239,48	3/4/25	30/5/25
AMORTIZAÇÃO	-R\$ 37.000,00	2/3/25	2/3/25	20273	R\$ 1.895,26	3/4/25	30/5/25
1153	R\$ 165.369,81	13/2/25	30/3/25	AMORTIZAÇÃO	-R\$ 37.000,00	30/5/25	30/5/25
4440	R\$ 9.898,17	13/2/25	30/3/25	AMORTIZAÇÃO	-R\$ 37.000,00	10/6/25	10/6/25
4441	R\$ 40.771,35	13/2/25	30/3/25	1172	R\$ 165.369,81	12/5/25	30/6/25
19807	R\$ 4.239,48	13/2/25	30/3/25	4709	R\$ 16.051,55	12/5/25	30/6/25
19808	R\$ 1.895,26	13/2/25	30/3/25	4710	R\$ 40.771,35	12/5/25	30/6/25
AMORTIZAÇÃO	-R\$ 37.000,00	30/3/25	30/3/25	20684	R\$ 4.375,15	12/5/25	30/6/25
1159	R\$ 165.369,81	20/3/25	30/4/25	20685	R\$ 2.056,35	12/5/25	30/6/25
4545	R\$ 16.051,55	17/3/25	30/4/25	R\$ 1.051.488,90			
4546	R\$ 40.771,35	17/3/25	30/4/25				

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.085.826,67 na Classe III – Quirografário, em favor de ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IGPM %	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	1126	R\$ 71.835,09	18/11/24	30/12/24	10/6/25	0,2875%	R\$ 72.041,64	R\$ 3.890,25	R\$ 1.518,64	R\$ 77.450,52
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4153	R\$ 15.095,98	18/11/24	30/12/24	10/6/25	0,2875%	R\$ 15.139,39	R\$ 817,53	R\$ 319,14	R\$ 16.276,05
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4154	R\$ 40.771,35	18/11/24	30/12/24	10/6/25	0,2875%	R\$ 40.888,58	R\$ 2.207,98	R\$ 861,93	R\$ 43.958,49
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	12359	R\$ 5.685,27	18/11/24	30/12/24	10/6/25	0,2875%	R\$ 5.701,62	R\$ 307,89	R\$ 120,19	R\$ 6.129,69
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	18848	R\$ 4.077,22	18/11/24	30/12/24	10/6/25	0,2875%	R\$ 4.088,94	R\$ 220,80	R\$ 86,19	R\$ 4.395,94
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	18849	R\$ 6.849,81	18/11/24	30/12/24	10/6/25	0,2875%	R\$ 6.869,51	R\$ 370,95	R\$ 144,81	R\$ 7.385,27
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	1141	R\$ 128.369,81	9/1/25	2/3/25	10/6/25	-1,0804%	R\$ 126.982,86	R\$ 4.232,76	R\$ 2.624,31	R\$ 133.839,93
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4306	R\$ 40.771,35	9/1/25	2/3/25	10/6/25	-1,0804%	R\$ 40.330,84	R\$ 1.344,36	R\$ 833,50	R\$ 42.508,71
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	AMORTIZAÇÃO	R\$ 37.000,00	2/3/25	2/3/25	10/6/25	-1,0804%	R\$ 36.600,24	R\$ 1.220,01	R\$ 756,40	R\$ 38.576,65
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	1153	R\$ 165.369,81	13/2/25	30/3/25	10/6/25	-0,7757%	R\$ 164.087,08	R\$ 3.938,09	R\$ 3.360,50	R\$ 171.385,68
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4440	R\$ 9.898,17	13/2/25	30/3/25	10/6/25	-0,7757%	R\$ 9.821,39	R\$ 235,71	R\$ 201,14	R\$ 10.258,25
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4441	R\$ 40.771,35	13/2/25	30/3/25	10/6/25	-0,7757%	R\$ 40.455,10	R\$ 970,92	R\$ 828,52	R\$ 42.254,54
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	19807	R\$ 4.239,48	13/2/25	30/3/25	10/6/25	-0,7757%	R\$ 4.206,60	R\$ 100,96	R\$ 86,15	R\$ 4.393,70
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	19808	R\$ 1.895,26	13/2/25	30/3/25	10/6/25	-0,7757%	R\$ 1.880,56	R\$ 45,13	R\$ 38,51	R\$ 1.964,21
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	AMORTIZAÇÃO	R\$ 37.000,00	30/3/25	30/3/25	10/6/25	-0,7757%	R\$ 36.713,00	R\$ 881,11	R\$ 751,88	R\$ 38.346,00
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	1159	R\$ 165.369,81	20/3/25	30/4/25	10/6/25	-0,9836%	R\$ 163.745,27	R\$ 2.237,82	R\$ 3.319,62	R\$ 169.300,72
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4545	R\$ 16.051,55	17/3/25	30/4/25	10/6/25	-0,9836%	R\$ 15.893,67	R\$ 217,21	R\$ 322,22	R\$ 16.433,10
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4546	R\$ 40.771,35	17/3/25	30/4/25	10/6/25	-0,9836%	R\$ 40.370,33	R\$ 551,73	R\$ 818,44	R\$ 41.740,50
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	20163	R\$ 4.239,48	17/3/25	30/4/25	10/6/25	-0,9836%	R\$ 4.197,78	R\$ 57,37	R\$ 85,10	R\$ 4.340,25
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	20164	R\$ 1.797,82	17/3/25	30/4/25	10/6/25	-0,9836%	R\$ 1.780,14	R\$ 24,33	R\$ 36,09	R\$ 1.840,55
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	SALDO ACORDO	R\$ 15.677,28	17/3/25	30/4/25	10/6/25	-0,9836%	R\$ 15.523,08	R\$ 212,15	R\$ 314,70	R\$ 16.049,94
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	AMORTIZAÇÃO	R\$ 37.000,00	30/4/25	30/4/25	10/6/25	-0,9836%	R\$ 36.636,08	R\$ 500,69	R\$ 742,74	R\$ 37.879,51
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	1161	R\$ 165.369,81	7/4/25	30/5/25	10/6/25	-0,5355%	R\$ 164.484,28	R\$ 603,11	R\$ 3.301,75	R\$ 168.389,14
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4579	R\$ 40.771,35	3/4/25	30/5/25	10/6/25	-0,5355%	R\$ 40.553,03	R\$ 148,69	R\$ 814,03	R\$ 41.515,76
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4580	R\$ 16.051,55	3/4/25	30/5/25	10/6/25	-0,5355%	R\$ 15.965,60	R\$ 58,54	R\$ 320,48	R\$ 16.344,62
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	20272	R\$ 4.239,48	3/4/25	30/5/25	10/6/25	-0,5355%	R\$ 4.216,78	R\$ 15,46	R\$ 84,64	R\$ 4.316,88
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	20273	R\$ 1.895,26	3/4/25	30/5/25	10/6/25	-0,5355%	R\$ 1.885,11	R\$ 6,91	R\$ 37,84	R\$ 1.929,86
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	AMORTIZAÇÃO	R\$ 37.000,00	30/5/25	30/5/25	10/6/25	-0,5355%	R\$ 36.801,87	R\$ 134,94	R\$ 738,74	R\$ 37.675,55
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	AMORTIZAÇÃO	R\$ 37.000,00	10/6/25	10/6/25	10/6/25	0,0000%	R\$ 37.000,00	R\$ -	R\$ 740,00	R\$ 37.740,00
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	1172	R\$ 165.369,81	12/5/25	30/6/25	10/6/25	0,0000%	R\$ 165.369,81	R\$ 1.102,47	R\$ 3.285,35	R\$ 167.552,69
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4709	R\$ 16.051,55	12/5/25	30/6/25	10/6/25	0,0000%	R\$ 16.051,55	R\$ 107,01	R\$ 318,89	R\$ 16.263,43
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	4710	R\$ 40.771,35	12/5/25	30/6/25	10/6/25	0,0000%	R\$ 40.771,35	R\$ 271,81	R\$ 809,99	R\$ 41.309,53
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	20684	R\$ 4.375,15	12/5/25	30/6/25	10/6/25	0,0000%	R\$ 4.375,15	R\$ 29,17	R\$ 86,92	R\$ 4.432,90
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	20685	R\$ 2.056,35	12/5/25	30/6/25	10/6/25	0,0000%	R\$ 2.056,35	R\$ 13,71	R\$ 40,85	R\$ 2.083,49
R\$ 1.051.488,90										R\$ 1.085.826,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 1.085.826,67 em favor de ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.085.826,67

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES
CPF/CNPJ	11.369.542/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.971,16	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.662,27	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES crédito no valor de R\$ 3.971,16, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$4.400,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
17	R\$ 4.000,00	8/4/24	18/4/24
3748	R\$ 200,00	28/6/24	8/7/24
5574	R\$ 200,00	16/8/24	16/8/24
	R\$ 4.400,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.662,27 na Classe III - Quirografário, em favor de ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE IN	17	R\$ 4.000,00	8/4/24	18/4/24	10/6/25	94.63808	100,388637	R\$ 4.243,05
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE IN	3748	R\$ 200,00	28/6/24	8/7/24	10/6/25	95.66374	100,388637	R\$ 209,89
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE IN	5574	R\$ 200,00	16/8/24	16/8/24	10/6/25	95.91247	100,388637	R\$ 209,33
		R\$ 4.400,00						R\$ 4.662,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$4.662,27 em favor de ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 4.662,27

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CPF/CNPJ	03.984.862/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 320.689,89	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 121.867,64	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em sua lista de credores crédito no valor de R\$ 320.689,89, em favor de AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, esta Administradora Judicial apurou que o credor AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, em razão da operação entabulada entre as partes, acionou a garantia existente, efetuando a compensação das notas fiscais indicadas abaixo:

Referência	Data do documento	Vencimento líquido	Montante em moeda interna	Valor compensado através da garantia
000138214-1	10/03/2025	13/03/2025	98.903,21	98.903,21
000138216-1	10/03/2025	13/03/2025	5.791,17	5.791,17
000140468-1	04/04/2025	09/04/2025	108.880,39	108.880,39
000140469-1	04/04/2025	09/04/2025	2.830,19	2.830,19
000143673-1	06/05/2025	12/05/2025	103.160,39	1.766,96
000143677-1	06/05/2025	12/05/2025	2.806,97	2.806,97
				220.978,89

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 121.867,64 na Classe III – Quirografário, em favor de AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CJM	R\$ 7.232,88	24/12/24	7/1/25	10/6/25	97.400792	100.388637	R\$ 7.436,72
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CJM	R\$ 3.821,00	28/1/25	4/2/25	10/6/25	97.400792	100.388637	R\$ 3.956,66
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CJM	R\$ 3.333,68	28/1/25	4/2/25	10/6/25	97.400792	100.388637	R\$ 3.634,24
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CJM	R\$ 34,27	28/1/25	4/2/25	10/6/25	97.400792	100.388637	R\$ 35,25
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CJM	R\$ 2.762,14	12/3/25	19/3/25	10/6/25	99.055431	100.388637	R\$ 2.799,32
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CJM	R\$ 73,90	12/3/25	19/3/25	10/6/25	99.055431	100.388637	R\$ 74,89
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CJM	R\$ 149,74	5/5/25	12/5/25	10/6/25	100.038503	100.388637	R\$ 150,26
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	000143673-1	R\$ 201.383,43	8/5/25	12/5/25	10/6/25	100.038503	100.388637	R\$ 201.748,31
								R\$ 121.867,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 121.867,64 em favor de AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 121.867,64

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	AVANADE DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	04.049.976/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 269.076,05	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 328.864,90	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 328.864,90, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1627	R\$ 142.864,60	4/10/22	31/10/22
4821	R\$ 46.500,00	3/10/22	5/12/22
4893	R\$ 46.500,00	1/11/22	2/1/23
4968	R\$ 46.500,00	2/12/22	1/2/23
5042	R\$ 46.500,00	2/1/23	2/3/23
R\$ 328.864,60			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 369.443,68 na Classe III – Quirografário, em favor de AVANADE DO BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AVANADE DO BRASIL LTDA	1627	R\$ 142.864,60	4/10/22	31/10/22	10/6/23	88,469087	100,388637	R\$ 162.112,93
AVANADE DO BRASIL LTDA	4821	R\$ 46.500,00	3/10/22	3/12/22	10/6/23	89,222653	100,388637	R\$ 52.339,38
AVANADE DO BRASIL LTDA	4893	R\$ 46.500,00	1/11/22	2/1/23	10/6/23	89,838299	100,388637	R\$ 51.960,83
AVANADE DO BRASIL LTDA	4968	R\$ 46.500,00	2/12/22	1/2/23	10/6/23	90,251545	100,388637	R\$ 51.722,90
AVANADE DO BRASIL LTDA	5042	R\$ 46.500,00	2/1/23	2/3/23	10/6/23	90,946481	100,388637	R\$ 51.327,68
		R\$ 328.864,60						R\$ 369.443,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 369.443,68 em favor de AVANADE DO BRASIL LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AVANADE DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 369.443,68

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	AVATO TECNOLOGIA S. A
CPF/CNPJ	37.905.444/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 153.746,48	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 224.808,99	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AVATO TECNOLOGIA S.A crédito no valor de R\$153.746,48, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 258.636,16, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENÇ	VALOR ORIGINAL
358446	R\$ 1.100,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 1.100,00
358447	R\$ 59,70	13/2/25	14/4/25	R\$ 59,70
370151	R\$ 50,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 50,00
370152	R\$ 50,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 50,00
370153	R\$ 50,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 50,00
370154	R\$ 50,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 50,00
370155	R\$ 99,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 99,00
202500000101295	R\$ 1.134,06	13/2/25	14/4/25	R\$ 1.134,06
202500000101296	R\$ 520,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 520,00
202500000101297	R\$ 130,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 130,00
202500000101298	R\$ 130,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 130,00
202500000101299	R\$ 130,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 130,00
202500000101300	R\$ 130,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 130,00
202500000101301	R\$ 1.021,04	13/2/25	14/4/25	R\$ 1.021,04
202500000101302	R\$ 394,38	13/2/25	14/4/25	R\$ 394,38
202500000101303	R\$ 210,00	13/2/25	14/4/25	R\$ 210,00
411373	R\$ 1.100,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 1.100,00
411374	R\$ 59,70	14/3/25	13/5/25	R\$ 59,70
570510	R\$ 50,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 50,00
570511	R\$ 50,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 50,00
570512	R\$ 50,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 50,00
570513	R\$ 50,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 50,00
570514	R\$ 99,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 99,00
202500000108933	R\$ 1.134,06	14/3/25	13/5/25	R\$ 1.134,06
202500000108934	R\$ 520,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 520,00
202500000108935	R\$ 130,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 130,00
202500000108936	R\$ 130,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 130,00
202500000108937	R\$ 130,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 130,00
202500000108938	R\$ 130,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 130,00
202500000108939	R\$ 210,00	14/3/25	13/5/25	R\$ 210,00
202500000108940	R\$ 394,38	14/3/25	13/5/25	R\$ 394,38
202500000108941	R\$ 1.021,04	14/3/25	13/5/25	R\$ 1.021,04
202500000108942	R\$ 67.374,88	14/3/25	13/5/25	R\$ 67.374,88
450955	R\$ 1.100,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 1.100,00
450956	R\$ 59,70	9/4/25	8/6/25	R\$ 59,70
732012	R\$ 50,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 50,00
732013	R\$ 50,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 50,00
732014	R\$ 50,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 50,00
732015	R\$ 50,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 50,00
732016	R\$ 99,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 99,00
202500000111879	R\$ 1.134,06	9/4/25	8/6/25	R\$ 1.134,06
202500000111880	R\$ 520,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 520,00
202500000111881	R\$ 130,00	9/4/25	15/6/25	R\$ 130,00
202500000111882	R\$ 130,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 130,00
202500000111883	R\$ 130,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 130,00
202500000111884	R\$ 130,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 130,00
202500000111885	R\$ 1.021,04	9/4/25	8/6/25	R\$ 1.021,04
202500000111886	R\$ 394,38	9/4/25	8/6/25	R\$ 394,38
202500000111887	R\$ 210,00	9/4/25	8/6/25	R\$ 210,00

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	VALOR ORIGINAL
202500000111888	R\$ 67.374,88	9/4/25	8/6/25	R\$ 67.374,88
498884	R\$ 1.100,00	7/5/25	6/8/25	R\$ 1.100,00
498885	R\$ 59,70	7/5/25	6/7/25	R\$ 59,70
896640	R\$ 50,00	7/5/25	6/7/25	R\$ 50,00
896641	R\$ 50,00	7/5/25	6/7/25	R\$ 50,00
896642	R\$ 50,00	7/5/25	6/7/25	R\$ 50,00
896643	R\$ 50,00	7/5/25	6/7/25	R\$ 50,00
896644	R\$ 99,00	7/5/25	6/7/25	R\$ 99,00
202500000118484	R\$ 1.134,06	7/5/25	6/7/25	R\$ 1.134,06
202500000118485	R\$ 520,00	7/5/25	6/7/25	R\$ 520,00
202500000118486	R\$ 130,00	7/5/25	6/7/25	R\$ 130,00
202500000118487	R\$ 130,00	7/5/25	6/7/25	R\$ 130,00
202500000118488	R\$ 130,00	7/5/25	6/8/25	R\$ 130,00
202500000118489	R\$ 130,00	7/5/25	6/7/25	R\$ 130,00
202500000118490	R\$ 1.021,04	7/5/25	6/7/25	R\$ 1.021,04
202500000118491	R\$ 394,38	7/5/25	6/7/25	R\$ 394,38
202500000118492	R\$ 210,00	7/5/25	6/7/25	R\$ 210,00
202500000118493	R\$ 67.374,88	7/5/25	6/7/25	R\$ 67.374,88
179514	R\$ 16,67	17/6/25	16/8/25	R\$ 50,00
179515	R\$ 16,67	17/6/25	16/8/25	R\$ 50,00
179516	R\$ 16,67	17/6/25	17/8/25	R\$ 50,00
179517	R\$ 16,67	17/6/25	16/8/25	R\$ 50,00
560149	R\$ 366,67	17/6/25	16/8/25	R\$ 1.100,00
202500000130604	R\$ 233,33	17/6/25	16/8/25	R\$ 700,00
202500000130605	R\$ 173,33	17/6/25	16/8/25	R\$ 520,00
202500000130606	R\$ 43,33	17/6/25	17/8/25	R\$ 130,00
202500000130607	R\$ 43,33	17/6/25	16/8/25	R\$ 130,00
202500000130608	R\$ 43,33	17/6/25	17/8/25	R\$ 130,00
202500000130609	R\$ 43,33	17/6/25	16/8/25	R\$ 130,00
202500000130610	R\$ 340,35	17/6/25	16/8/25	R\$ 1.021,04
12212	R\$ 34.125,12	10/7/25	8/9/25	R\$ 34.125,12
	R\$ 258.636,16			R\$ 261.343,52

Conforme apurado, parte das notas fiscais apresentadas corresponde a faturas de contas de consumo com emissões posteriores à data do Pedido de Recuperação Judicial, em que pese compreender parcialmente período anterior à RJ. Sendo assim, esta Administradora Judicial promoveu a segregação dos valores, considerando somente o período sujeito à recuperação judicial.

Ademais, verificou-se a existência da Nota Fiscal nº 12.212, emitida em 10/07/2025, no valor de R\$ 34.125,12, que se refere à multa contratual de rescisão do contrato, que tem competência de julho/2025.

	Nota de Cobrança Endereço: RY GUARUBENS RUIZ 5210 BAL. 1 04706-000 - PAARAÍBA - RJ CNPJ: 27.825.894/0001-88 Insc. Est. 369070 Telefone: (240) 344-0302	Número Documento: 31 0112 Data Emissão: 19/07/2012 - 09:00 Vlr.: 1704,50 Valor de Serviço Página: 1 de 1													
	<table border="0"> <tr> <td> Tomador: BANCARIAT FISCAL SERV DE TELECOM RUA DE FLORES, 1000A 100A 04551-900 - SÃO PAULO - SP CNPJ: 06.941.141/0001-23 Inscrição de Estado: 06941123 </td> <td> <table border="1"> <tr> <td> Data Emissão: 09/07/2012 </td> <td> Competência: 07/2012 </td> <td> Valor R\$: 623.9886,35 </td> <td> Valor em Ltr: 623.988,35 </td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <table border="1"> <tr> <td> CPOR 045434 </td> <td> CPSE 1 </td> <td colspan="2"> Total 34.126,10 </td> </tr> </table> </td> </tr> </table>		Tomador: BANCARIAT FISCAL SERV DE TELECOM RUA DE FLORES, 1000A 100A 04551-900 - SÃO PAULO - SP CNPJ: 06.941.141/0001-23 Inscrição de Estado: 06941123	<table border="1"> <tr> <td> Data Emissão: 09/07/2012 </td> <td> Competência: 07/2012 </td> <td> Valor R\$: 623.9886,35 </td> <td> Valor em Ltr: 623.988,35 </td> </tr> </table>	Data Emissão: 09/07/2012	Competência: 07/2012	Valor R\$: 623.9886,35	Valor em Ltr: 623.988,35	<table border="1"> <tr> <td> CPOR 045434 </td> <td> CPSE 1 </td> <td colspan="2"> Total 34.126,10 </td> </tr> </table>				CPOR 045434	CPSE 1	Total 34.126,10
Tomador: BANCARIAT FISCAL SERV DE TELECOM RUA DE FLORES, 1000A 100A 04551-900 - SÃO PAULO - SP CNPJ: 06.941.141/0001-23 Inscrição de Estado: 06941123	<table border="1"> <tr> <td> Data Emissão: 09/07/2012 </td> <td> Competência: 07/2012 </td> <td> Valor R\$: 623.9886,35 </td> <td> Valor em Ltr: 623.988,35 </td> </tr> </table>	Data Emissão: 09/07/2012	Competência: 07/2012	Valor R\$: 623.9886,35	Valor em Ltr: 623.988,35										
Data Emissão: 09/07/2012	Competência: 07/2012	Valor R\$: 623.9886,35	Valor em Ltr: 623.988,35												
<table border="1"> <tr> <td> CPOR 045434 </td> <td> CPSE 1 </td> <td colspan="2"> Total 34.126,10 </td> </tr> </table>				CPOR 045434	CPSE 1	Total 34.126,10									
CPOR 045434	CPSE 1	Total 34.126,10													

Entretanto, considerando que tal obrigação decorre de evento ocorrido em momento posterior ao Pedido de Recuperação Judicial não será incluída no crédito do credor, dada a sua natureza extraconcursal.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 224.808,99 na Classe III - Quirografário, em favor de AVATO TECNOLOGIA S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AVATO TECNOLOGIA S.A	179514	R\$ 16,67	17/6/25	16/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 16,67
AVATO TECNOLOGIA S.A	179515	R\$ 16,67	17/6/25	16/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 16,67
AVATO TECNOLOGIA S.A	179516	R\$ 16,67	17/6/25	17/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 16,67
AVATO TECNOLOGIA S.A	179517	R\$ 16,67	17/6/25	16/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 16,67
AVATO TECNOLOGIA S.A	358446	R\$ 1.100,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.109,15
AVATO TECNOLOGIA S.A	358447	R\$ 59,70	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 60,20
AVATO TECNOLOGIA S.A	370151	R\$ 50,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 50,42
AVATO TECNOLOGIA S.A	370152	R\$ 50,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 50,42
AVATO TECNOLOGIA S.A	370153	R\$ 50,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 50,42
AVATO TECNOLOGIA S.A	370154	R\$ 50,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 50,42
AVATO TECNOLOGIA S.A	370155	R\$ 99,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 99,82
AVATO TECNOLOGIA S.A	411373	R\$ 1.100,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 1.103,85
AVATO TECNOLOGIA S.A	411374	R\$ 59,70	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 59,91
AVATO TECNOLOGIA S.A	450955	R\$ 1.100,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.100,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	450956	R\$ 59,70	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 59,70
AVATO TECNOLOGIA S.A	498884	R\$ 1.100,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.100,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	498885	R\$ 59,70	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 59,70
AVATO TECNOLOGIA S.A	560149	R\$ 366,67	17/6/25	16/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 366,67
AVATO TECNOLOGIA S.A	570510	R\$ 50,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 50,17
AVATO TECNOLOGIA S.A	570511	R\$ 50,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 50,17
AVATO TECNOLOGIA S.A	570512	R\$ 50,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 50,17
AVATO TECNOLOGIA S.A	570513	R\$ 50,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 50,17
AVATO TECNOLOGIA S.A	570514	R\$ 99,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 99,35
AVATO TECNOLOGIA S.A	732012	R\$ 50,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 50,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	732013	R\$ 50,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 50,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	732014	R\$ 50,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 50,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	732015	R\$ 50,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 50,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	732016	R\$ 99,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 99,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	896640	R\$ 50,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 50,00



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
AVATO TECNOLOGIA S.A	896641	R\$ 50,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 50,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	896642	R\$ 50,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 50,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	896643	R\$ 50,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 50,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	896644	R\$ 99,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 99,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000101295	R\$ 1.134,06	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.143,49
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000101296	R\$ 520,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 524,32
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000101297	R\$ 130,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 131,08
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000101298	R\$ 130,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 131,08
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000101299	R\$ 130,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 131,08
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000101300	R\$ 130,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 131,08
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000101301	R\$ 1.021,04	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.029,53
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000101302	R\$ 394,38	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 397,66
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000101303	R\$ 210,00	13/2/25	14/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 211,75
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000108933	R\$ 1.134,06	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 1.138,03
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000108934	R\$ 520,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 521,82
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000108935	R\$ 130,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 130,45
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000108936	R\$ 130,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 130,45
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000108937	R\$ 130,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 130,45
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000108938	R\$ 130,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 130,45
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000108939	R\$ 210,00	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 210,73
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000108940	R\$ 394,38	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 395,76
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000108941	R\$ 1.021,04	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 1.024,61
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000108942	R\$ 67.374,88	14/3/25	13/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 67.610,69
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000111879	R\$ 1.134,06	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.134,06
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000111880	R\$ 520,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 520,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000111881	R\$ 130,00	9/4/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 130,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000111882	R\$ 130,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 130,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000111883	R\$ 130,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 130,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000111884	R\$ 130,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 130,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000111885	R\$ 1.021,04	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.021,04
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000111886	R\$ 394,38	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 394,38
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000111887	R\$ 210,00	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 210,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000111888	R\$ 67.374,88	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 67.374,88
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000118484	R\$ 1.134,06	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.134,06
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000118485	R\$ 520,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 520,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000118486	R\$ 130,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 130,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000118487	R\$ 130,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 130,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000118488	R\$ 130,00	7/5/25	6/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 130,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000118489	R\$ 130,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 130,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000118490	R\$ 1.021,04	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.021,04
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000118491	R\$ 394,38	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 394,38
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000118492	R\$ 210,00	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 210,00
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000118493	R\$ 67.374,88	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 67.374,88
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000130604	R\$ 233,33	17/6/25	16/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 233,33
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000130605	R\$ 173,33	17/6/25	16/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 173,33
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000130606	R\$ 43,33	17/6/25	17/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 43,33
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000130607	R\$ 43,33	17/6/25	16/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 43,33
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000130608	R\$ 43,33	17/6/25	17/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 43,33
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000130609	R\$ 43,33	17/6/25	16/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 43,33
AVATO TECNOLOGIA S.A	202500000130610	R\$ 340,35	17/6/25	16/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 340,35
								R\$ 224.808,99
								R\$ 224.511,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$224.808,99 em favor de AVATO TECNOLOGIA S.A, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: AVATO TECNOLOGIA S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 224.808,99

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
CPF/CNPJ	32.799.248/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 197.752,84	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 76.177,84	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA crédito no valor de R\$ 197.752,84, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 76.173,92, referente aos títulos abaixo descriminados.

1/FAT250402132157209	R\$	1.118,83	2/4/25	10/5/25
1/FAT250502083506273	R\$	1.180,14	2/5/25	10/6/25
1/FAT250502083516286	R\$	8.330,28	2/5/25	10/6/25
1/FAT250603134916567	R\$	1.613,57	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603135044569	R\$	2.035,20	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603135629571	R\$	1.613,57	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603140203573	R\$	2.305,71	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603140837575	R\$	1.965,50	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603141522577	R\$	1.757,62	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603142244579	R\$	1.910,58	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603143030581	R\$	1.893,92	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603143736583	R\$	1.622,42	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603144317585	R\$	1.622,42	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603144731587	R\$	1.622,42	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603145135589	R\$	2.164,48	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603150523593	R\$	1.685,65	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603151305595	R\$	2.164,48	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603152400597	R\$	1.811,32	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603152942599	R\$	1.891,37	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603153459601	R\$	1.757,62	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603154036603	R\$	1.891,37	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603154619605	R\$	1.685,63	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603155131607	R\$	1.622,42	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603155545609	R\$	1.685,65	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603160131611	R\$	1.838,28	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603161339613	R\$	2.102,26	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603162121615	R\$	1.685,65	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603162711617	R\$	1.685,65	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603163320619	R\$	1.965,50	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603163809621	R\$	2.102,26	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603164248623	R\$	1.690,02	3/6/25	30/6/25
1/FAT250603164718625	R\$	1.622,42	3/6/25	30/6/25
1/FAT250604101413627	R\$	1.389,46	4/6/25	30/6/25
1/FAT250604102401629	R\$	1.939,01	4/6/25	30/6/25
1/FAT250604102749631	R\$	1.876,21	3/6/25	30/6/25
1/FAT250604103503633	R\$	1.467,99	4/6/25	30/6/25
1/FAT250604103912635	R\$	1.389,46	4/6/25	30/6/25
1/FAT250604104357637	R\$	1.739,40	4/6/25	30/6/25
1/FAT250604104756639	R\$	1.397,09	4/6/25	30/6/25
1/FAT250604105645641	R\$	1.331,04	4/6/25	30/6/25
R\$		76.173,92		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 76.177,84 na Classe III - Quirografário, em favor de B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250402132157209	R\$ 1.118,83	2/4/25	10/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 1.122,75
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250502083506273	R\$ 1.180,14	2/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.180,14
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250502083516286	R\$ 8.330,28	2/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 8.330,28
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603134916567	R\$ 1.613,57	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.613,57
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603135044569	R\$ 2.035,20	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.035,20
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603135629571	R\$ 1.613,57	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.613,57
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603140203573	R\$ 2.305,71	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.305,71
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603140837575	R\$ 1.965,50	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.965,50
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603141522577	R\$ 1.757,62	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.757,62
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603142244579	R\$ 1.910,58	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.910,58
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603143030581	R\$ 1.893,92	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.893,92
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603143736583	R\$ 1.622,42	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.622,42
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603144317585	R\$ 1.622,42	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.622,42
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603144731587	R\$ 1.622,42	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.622,42
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603145135589	R\$ 2.164,48	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.164,48
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603150523593	R\$ 1.685,65	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.685,65
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603151305595	R\$ 2.164,48	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.164,48
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603152400597	R\$ 1.811,32	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.811,32
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603152942599	R\$ 1.891,37	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.891,37
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603153459601	R\$ 1.757,62	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.757,62
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603154036603	R\$ 1.891,37	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.891,37
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603154619605	R\$ 1.685,63	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.685,63
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603155131607	R\$ 1.622,42	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.622,42
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603155545609	R\$ 1.685,65	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.685,65
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603160131611	R\$ 1.838,28	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.838,28
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603161339613	R\$ 2.102,26	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.102,26
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603162121615	R\$ 1.685,65	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.685,65
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603162711617	R\$ 1.685,65	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.685,65
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603163320619	R\$ 1.965,50	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.965,50
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603163809621	R\$ 2.102,26	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.102,26
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603164248623	R\$ 1.690,02	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.690,02
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250603164718625	R\$ 1.622,42	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.622,42
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250604101413627	R\$ 1.389,46	4/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.389,46
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250604102401629	R\$ 1.939,01	4/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.939,01
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250604102749631	R\$ 1.876,21	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.876,21
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250604103503633	R\$ 1.467,99	4/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.467,99
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250604103912635	R\$ 1.389,46	4/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.389,46
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250604104357637	R\$ 1.739,40	4/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.739,40
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250604104756639	R\$ 1.397,09	4/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.397,09
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1/FAT250604105645641	R\$ 1.331,04	4/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.331,04
		R\$ 76.173,92						R\$ 76.177,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$76.177,84 em favor de B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: B R A SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 76.177,84

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 55.924.857,21	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 33.693.998,42	Classe III – Quirografário
R\$ 220.978,89	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R\$ 33.693.998,42, a ser mantido na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Requer, ainda, a declaração de extraconcursabilidade parcial do crédito oriundo do Contrato de Fiança nº 2.086.051-0, por se tratar de obrigação garantida por fiança cuja execução ocorreu em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, não se sujeitando, nessa extensão, aos seus efeitos.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside no (i) CCB nº 237/2372/3000, (ii) Fiança nº 2.084.399-3, (iii) Fiança nº 2.086.051-0, (iv) Fiança nº 2.086.033-2, (v) Encargos de descoberto em conta corrente nº 24.737, (vi) Encargos de descoberto em conta corrente nº 95.633-3, (vii) Cartão de Crédito Master Latam e (viii) Cartão de Crédito Master Sencinet

(i) CCB nº 237/2372/3000

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 27.213.815,62, decorrente CCB nº 237/2372/3000.

Analisando as premissas contratuais, constatou-se a existência de Cessão Fiduciária Direito Creditório decorrentes de Crédito em Conta de Depósito Agência 2372-8 Contas 38265-5, 37.923-9 e 37.924-7 Domicílio Simples e Cessão Fiduciária Direito Creditório decorrentes de Contratos de Prestação de Serviço entre Sencinet e o Bradesco, com Créditos direcionados para Agência 2372-8 Conta 37923-9, pelos quais restou cedido, em garantia, o percentual correspondente a 100% do saldo devedor atualizado.

17 Garantia(s) Real(is) (Descrição)	
CTR: 16803090	
Página 2 de 7	
Ign Envelope ID: 7B07CF52-F97B-4F85-8C8D-56B449F480FD	
 Aditamento a Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro – nº 237/2372/3000 – Via Não Negociável	
CESSÃO FIDUCIÁRIA DIREITO CREDITORIO DECORRENTES DE CREDITO EM CONTA DE DEPOSITO AGENCIA 2372-8 CONTA 38265-5, DOMICILIO SIMPLES. CESSÃO FIDUCIÁRIA DIREITO CREDITORIO DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SENCINET E O BRADESCO, COM CREDITOS DIRECIONADOS PARA AGENCIA 2372-8 CONTA 37923-9.	
17.1	Valor(es) da(s) Garantia(s) R\$ 30.000.000,00
17.2	Fiel Depositário XX
17.3	CFF/MF XX
17.4	Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) da garantia BANCO BRADESCO S.A.
17.5	Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal 100%

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. As Partes, neste ato, retificam a **Cláusula Primeira da GARANTIA**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA"

As partes resolvem firmar o presente instrumento para ficar consignado que, em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas no CONTRATO, do qual o presente instrumento e seus complementos fazem parte integrante, inseparável e complementar, e sem prejuízo das garantias já constituídas, os Outorgantes, neste ato, entregam ao BANCO, em cessão fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 e demais legislações aplicáveis, as contas **38265-5, 37.923-9 e 37.924-7**, de titularidade, conforme aplicável, **do TOMADOR e/ou do Terceiro Garantidor**, mantidas na agência **2372 – PL. OPER. P.J. PAULISTA – SP** e todos os direitos creditórios oriundos de contratos de prestação de serviços, creditados em referidas contas ("Contas Vinculadas" e "Recursos Pecuniários").

Todavia em sua divergência o credor informa que, em que pese a operação se enquadrar na exceção prevista no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, atualmente inexistem valores nas contas ofertadas em garantia, razão pela qual requer que o seu crédito seja habilitado na recuperação judicial, na classe III – quirográfico.



17. Quanto à classificação, note-se que a operação prevê a garantia de cessão fiduciária das contas 38.265-5, 37.923-9 e 37.924-7 de titularidade da Sencinet Brasil e da Sencinet LATAM, assim como dos direitos creditórios conforme instrumento que acompanha esta divergência (cf. Doc. 04).

18. Assim, por força do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05², referido crédito estaria, em princípio, excluído dos efeitos desta recuperação judicial.

19. **Ocorre que, atualmente não há valores nas contas vinculadas à garantia para quitação do saldo devedor, motivo pelo qual, o credor habilita seu crédito nestes autos, desde já.**

Anota-se que o credor fez a seguinte ressalva:

20. De todo modo, considerando que estão garantidas também por cessão fiduciária, o Banco se resguarda no direito de amortizar eventuais valores futuros que forem recebidos em decorrência desta garantia pela sua natureza de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, comprometendo-se a informar imediatamente, caso isso ocorra.

Em que pese a ressalva do credor, cumpre esclarecer que, ao requerer a habilitação do crédito cuja natureza é extraconcursal, este será satisfeito nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo o credor se valer de qualquer outra modalidade para satisfazer o crédito.

21. Desta feita, nos termos do art. 9º, II da LRF, o crédito devido em favor do Bradesco decorrente da CCB perfaz a quantia **R\$ 27.213.815,62 (vinte e sete milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)** na Classe III – Créditos Quirografários.

Portanto, como pleiteado em sua divergência, o crédito será listado na classe III – quirografário, devendo a sua satisfação observar o disposto no plano de recuperação judicial que será oportunamente submetido aos credores para deliberação.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 27.213.815,62 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº/CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC.	RJ	DIAS	CDI	CORREÇÃO CDI	JR% REMUN.	JURO% MORA	MULTA %	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A.	227/2372/2000	R\$ 1.771.846,32	30/9/24	28/2/23	10/8/23	141	0,000000002	R\$ 90,11"43	R\$ 23.229,78	R\$ 80,209,68	R\$ 39,152,48	R\$ 2.087.226,40
BANCO BRADESCO S.A.	237/2372/2000	R\$ 2.390.652,74	30/9/24	28/2/23	10/8/23	140	0,000000070	R\$ 100,045,70	R\$ 28.526,12	R\$ 101,091,87	R\$ 16.434,40	R\$ 2.876.144,43
BANCO BRADESCO S.A.	227/2372/2000	R\$ 20.212.399,66	30/9/24	28/2/23	10/8/23	142	0,000001040	R\$ 74.993,82	R\$ 200.714,37	R\$ 227.871,37	R\$ 427.616,37	R\$ 22.368.434,79
												R\$ 27.213.815,62

(ii) Fiança nº 2.084.399-3

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 5.827.128,45, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Analisando as premissas contratuais, constatou-se que o Contrato de Fiança nº 2.084.399-3 foi celebrado com a finalidade de garantir as obrigações assumidas pela Sencinet LATAM e pela Sencinet Holdings perante a Zurich Minas Brasil Seguros S.A. (“Zurich”).

Considerando que o Banco Bradesco S.A. realizou o pagamento da fiança 17/04/2025, evidente a anterioridade do crédito, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

As partes acima nomeadas, por si e por seus representantes legais, em conformidade com os seus atos constitutivos, conforme aplicável, todos adiante assinados, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1. Necessitando de fiança para garantir as obrigações pecuniárias das afiançadas perante o beneficiário decorrentes do Contrato de Contragarantia assinado em 21.09.2016 e primeiro Aditivo ao Contrato de Contragarantia a ser celebrado, as AFIANÇADAS recorreram ao FIADOR e este se propôs a prestá-la, tendo como BENEFICIÁRIA(O) a(o) Zurich Minas Brasil Seguros S.A., no valor de R\$ 42.269.927,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais).

2. A carta de fiança ("Carta de Fiança") vigorará pelo prazo determinado de 730(setecentos e trinta) dias, contados a partir de 15.10.2020 ("Termo Inicial") até 15.10.2022 ("Termo Final"), independentemente de qualquer disposição em contrário previsto no Contrato ou em seus eventuais aditivos, ou ainda em qualquer outro documento relacionado à Carta de Fiança.

3. Pela prestação de fiança referida neste instrumento, a AFIANÇADA pagará ao FIADOR:

- a) A título de remuneração, a comissão de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, cobrável trimestral e antecipadamente sobre o valor afiançado, até findo o prazo estipulado na cláusula 2 ("Termo Final"), acima; e,
- b) Tarifa pela emissão da Carta de Fiança e por eventuais aditivos, no valor constante no Quadro de Tarifas afixado nas agências do FIADOR.

4. A AFIANÇADA BT LATAM BRASIL LTDA., por este instrumento e na melhor forma de direito, autoriza o FIADOR, de forma irrevogável e irretirável, a debitar da conta corrente n.º 24735-9, de sua titularidade, mantida na Agência n.º 2372-8/PL.OPER.PI.PAULISTA, do Banco Bradesco S.A., todos e quaisquer valores devidos em relação a este instrumento.

5. Se, e quando se tornar exigível a obrigação de que trata a cláusula 1, acima, as AFIANÇADAS deverão satisfazê-la imediatamente, bem como entregar ao FIADOR exemplar autêntico da quitação fornecida pela(o) BENEFICIÁRIA(O) acompanhado da Carta de Fiança e eventuais aditivos firmado pelo FIADOR ou, à falta destes, de documento pelo qual a(o) BENEFICIÁRIA(O) declare extinta e sem mais nenhum efeito a fiança.

FIANÇA N.º 2.084.399-3

5.1. Caso as AFIANÇADAS não procedam à restituição da via original da Carta de Fiança e respectivos aditivos, se houver, ou não entregue o comprovante da extinção da fiança devidamente firmado pela(o) BENEFICIÁRIA(O), no prazo de 07 (sete) dias contados do Termo Final mencionado na cláusula 2, acima, as AFIANÇADAS responderá pela inexecução dessa "obrigação de fazer", sujeitando-se, em consequência, ao pagamento de uma multa que as partes, neste ato, convencionam fixar à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o saldo da fiança. O pagamento dessa multa far-se-á mediante débito na conta corrente mencionada na cláusula 4, acima, sem prejuízo da comissão que é devida nos termos da cláusula 3, supra.

7. Encargos por atraso no pagamento - A mora da Afiançada resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

- a.1) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida;
- a.2) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido;
- b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Afiançada, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

Lançamento Contábil Diário / Consulta

Agência/Depo: 4130 Nome: CREDITO E FINANCIAR

Posto Bancário: Nome:

Produto: ICOR Nome: FICHA CONTÁBIL VIA WEB

Operação: 710004 Nome: CREDITOS A AVALIAR/AR DEBITO

Tipo Lançamento: CREDITO NO DESTINO Trilha: CREDITOS A REQUERER DAR DOC/TEO

Data Contábil: 17/04/2025 Rota nº: 1581 Valor R\$: 5.827,53

Evento Contábil: CREDITOS A REQUERER DAR DE Complemento:

2 registros encontrados.

Item	D/C	Cid Lacto	Agência	Dig	Bazão	Conta	Dig	Cust	D
001	D	000000	04130	01	000	001	0000001	0	4.313.510,07
002	D	000000	04130	01	000	001	0000001	0	4.313.510,07

Histórico: 001 - RETIRE R\$ 4.313.510,07 DE UMORA PARCIAL DE FIANÇA 2.086.051-0 A REQUERER DAR DOC/TEO

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.827.128,46 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº/CONTRATOS	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS MORAT 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A.	2086099	R\$ 3.175.312,02	15/10/20	17/4/25	10/6/25	54	R\$ 37.384,09	R\$ 64.653,92	R\$ 3.297.350,03
BANCO BRADESCO S.A.	MULTA FIANÇA VENC	R\$ 143.429,48	15/10/20	16/12/24	10/6/25	178	R\$ 8.621,94	R\$ 3.041,03	R\$ 155.092,45
BANCO BRADESCO S.A.	MULTA FIANÇA VENC	R\$ 430.927,01	15/10/20	15/1/25	10/6/25	146	R\$ 21.381,13	R\$ 7.046,16	R\$ 461.354,30
BANCO BRADESCO S.A.	MULTA FIANÇA VENC	R\$ 430.927,01	15/10/20	14/2/25	10/6/25	138	R\$ 18.902,83	R\$ 6.956,60	R\$ 456.786,44
BANCO BRADESCO S.A.	MULTA FIANÇA VENC	R\$ 445.591,24	15/10/20	17/3/25	10/6/25	83	R\$ 12.732,56	R\$ 9.580,68	R\$ 467.904,48
BANCO BRADESCO S.A.	MULTA FIANÇA VENC	R\$ 430.927,01	15/10/20	16/4/25	10/6/25	55	R\$ 7.933,33	R\$ 8.777,20	R\$ 447.637,44
BANCO BRADESCO S.A.	MULTA FIANÇA VENC	R\$ 114.913,87	15/10/20	28/4/25	10/6/25	43	R\$ 1.690,66	R\$ 2.331,29	R\$ 118.895,82
BANCO BRADESCO S.A.	MULTA FIANÇA VENC	R\$ 412.479,69	15/10/20	26/5/25	10/6/25	35	R\$ 2.057,27	R\$ 8.290,74	R\$ 422.827,70
									R\$ 5.827.128,46

(iii) Fiança nº 2.086.051

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 2.680,17 referente ao Contrato de Fiança nº 2.086.051, a ser mantido na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado, conforme critérios contratuais, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Requer, ainda, a declaração de extraconcursabilidade parcial do crédito, no valor de R\$ 220.978,89, decorrente do Contrato de Fiança nº 2.086.051-0, uma vez que o pagamento da fiança ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial (11/07/2025).

Da análise das premissas contratuais, verificou-se que o Contrato de Fiança nº 2.086.051 foi celebrado com a finalidade de garantir as obrigações assumidas pela Sencinet LATAM perante a Votener – Votorantim Comercializadora de Energia Ltda., vinculadas ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada SF R1-20: VE-2020/S007986.V2.

Considerando que o Banco Bradesco S.A. realizou o pagamento da fiança 11/07/2025, evidente que a origem da obrigação ocorreu após a distribuição do pedido de recuperação judicial, razão pela qual deve ser reconhecida a extraconcursalidade do crédito, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

As partes acima nomeadas, por si e por seus representantes legais, em conformidade com os seus atos constitutivos, conforme aplicável, todos adiante assinados, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1. Necessitando de fiança para garantir Contrato De Compra E Venda De Energia Elétrica Incentivada SF R1-20: VE-2020/S007986.V2, celebrado em 21 de setembro de 2020, a AFIANÇADA recorreu ao FIADOR e este se propôs a prestá-la, tendo como BENEFICIÁRIA(O) a(o) Votener – Votorantim Comercializadora De Energia Ltda., no valor de R\$287.948,14 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

2. A carta de fiança ("Carta de Fiança") vigorará pelo prazo determinado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 23.09.2021 ("Termo Inicial") até 23.09.2022 ("Termo Final"), independentemente de qualquer disposição em contrário previsto no Contrato ou em seus eventuais aditivos, ou ainda em qualquer outro documento relacionado à Carta de Fiança.

3. Pela prestação de fiança referida neste instrumento, a AFIANÇADA pagará ao FIADOR:

- a) A título de remuneração, a comissão de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, cobrável trimestral e postecipadamente sobre o valor afiançado, até findo o prazo estipulado na cláusula 2 ("Termo Final"), acima; e,
- b) Tarifa pela emissão da Carta de Fiança e por eventuais aditivos, no valor constante no Quadro de Tarifas afixado nas agências do FIADOR.

4. A AFIANÇADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, autoriza o FIADOR, de forma irrevogável e irretirável, a debitar da conta corrente n.º 24.735-9, de sua titularidade, mantida na Agência n.º 2.372-8 /P.LOPER.PJ.PAULISTA, do Banco Bradesco S.A., todos e quaisquer valores devidos em relação a este instrumento.

5. Se, e quando se tornar exigível a obrigação de que trata a cláusula 1, acima, a AFIANÇADA deverá satisfazê-la imediatamente, bem como entregar ao FIADOR exemplar autêntico da quitação fornecida pela(o) BENEFICIÁRIA(O) acompanhado da Carta de Fiança e

5.1. Caso a AFIANÇADA não proceda à restituição da via original da Carta de Fiança e respectivos aditivos, se houver, ou não entregue o comprovante da extinção da fiança devidamente firmado pela(o) BENEFICIÁRIA(O), no prazo de 07 (sete) dias contados do Termo Final mencionado na cláusula 2, acima, a AFIANÇADA responderá pela inexecução dessa "obrigação de fazer", sujeitando-se, em consequência, ao pagamento de uma multa que as partes, neste ato, convencionam fixar à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o saldo da fiança. O pagamento dessa multa far-se-á mediante débito na conta corrente mencionada na cláusula 4, acima, sem prejuízo da comissão que é devida nos termos da cláusula 3, supra.



7. Encargos por atraso no pagamento - A mora da Afiançada resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) **juros moratórios** à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) **multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido;

b) **despesas de cobrança**, ressalvado o mesmo direito em favor da Afiançada, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

bradesco

Selecione o produto: 11 de Julho de 2025

Emissão de Segunda Via de Mensagem Enviada
Detalhe

Dados do TED

Data Movimento: 11/07/2025
Número Documento: 345428
Finalidade: 102 - C.C.RID-LIQ PRINC. AQL
Tipo Transferência: TED DE PARA CLIENTE
Valor: 220.978,89
NR. Mensagem (1) - TED

Número Dolco: 5094.2025-07-11-050910082011
Número de controle Bf: 023/710025092/345428
Número Ops. BALEN: 00740040202507112.000105
Número Controle STR: STR20250711004355726
Código Transferência:
Valor Taxa: 0,00
Situação Liquidação: LIQUIDADA

No que tange aos valores relativos à comissão do contrato fiança, e que se refere a período anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, estes devem integrar o crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.680,16 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, e reconhecer a Extraconcursalidade Parcial do Contrato de Fiança nº 2.086.051, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº/CONTRATOS	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS MORAT 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	VALOR EXTRACONCURSAL
BANCO BRADESCO S.A.	2.086.051-0	R\$ 220.978,89	23/9/21	11/7/25	10/6/25	31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 220.978,89
BANCO BRADESCO S.A.	COMISSÃO FIANÇA	R\$ 1.296,86	23/9/21	3/2/25	10/6/25	127	R\$ 55,88	R\$ 27,09	R\$ 1.381,83	
BANCO BRADESCO S.A.	COMISSÃO FIANÇA	R\$ 1.256,51	23/9/21	2/5/25	10/6/25	39	R\$ 16,36	R\$ 25,46	R\$ 1.398,33	
									R\$ 2.680,16	R\$ 220.978,89

(iv) Fiança nº 2.086.033-2

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 246.909,62 referente ao Contrato de Fiança nº 2.086.033-2, a ser mantido na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado, conforme critérios contratuais, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Da análise das premissas contratuais, verificou-se que o Contrato de Fiança nº 2.086.033-2 foi celebrado com a finalidade de garantir o pagamento do débito objeto da Execução Fiscal nº 0106649-49.2021.8.19.0001, movido contra Sencinet Brasil, tendo o Banco Bradesco S.A. figurado como garantidor.

Conforme informações disponibilizadas, constatou-se que não houve a execução da fiança.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS									
BANCO BRADESCO S.A.						CNPJ 60.746.948/0001-12			
SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.						CNPJ/CPF 33.179.365/0001-37			
1	Contrato fiança	Dig.	2	Código de arquivo	Código de aceite	3	Data contrato inicial	4	Vencimento
	2.086.033	2		2 CADASTRO	2 ALTERA		30.09.2021		30.09.2024
5	Valor da fiança	6	Valor da nota promissória	7			Taxa de encargos		8
	R\$ 4.189.320,61		-				Comissão	Multa	Cód. Ag. Dig.
							2.80% a.a.	12.00 % a.a.	2372 8

Sendo assim, o valor que busca compor o seu crédito faz referência às comissões e taxas devidas em razão da operação firmada, as quais são anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Diante disso, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, esses valores se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e devem integrar o crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 246.909,60 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREADOR	Nº/CONTRATOS	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS MORAT 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A.	COMISSÃO FIANÇA	R\$ 55.787,51	20/3/24	20/3/23	10/6/23	102	R\$ 1.920,00	R\$ 1.134,38	R\$ 58.872,37
BANCO BRADESCO S.A.	COMISSÃO FIANÇA	R\$ 81.363,06	20/3/24	31/3/23	10/6/23	73	R\$ 1.462,67	R\$ 1.216,93	R\$ 84.302,64
BANCO BRADESCO S.A.	COMISSÃO FIANÇA	R\$ 39.946,15	20/3/24	20/4/23	10/6/23	40	R\$ 820,78	R\$ 1.213,34	R\$ 60.982,29
BANCO BRADESCO S.A.	COMISSÃO FIANÇA	R\$ 40.516,30	20/3/24	20/3/23	10/6/23	13	R\$ 221,19	R\$ 1.214,73	R\$ 62.952,44
									R\$ 246.909,60

(v) Encargos de descoberto em conta corrente nº 24.737

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 191,55, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado, conforme critérios contratuais, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 191,55 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS COBRADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE

DEVEDOR

SENCEINET LATAM BRASIL LTDA

AGÊNCIA

2372

C/C

24737

CONTRATO:

e33 - descoberto em c/c

Período da movimentação:

01/06/2023

à

10/06/2023

	A	B	C	D	E	F	G = (E x F)	H
DATA	SALDO DEVEDOR NO LIMITE	EXCESSO ACIMA DO LIMITE	SALDO P/COBRANÇA ZOP 0,36%	SALDO DEVEDOR MAIS EXCESSO	SALDO DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DOS JUROS MENSAL	JUROS DIÁRIOS	JUROS ACUMULADOS
31/05/2023	0,00	0,00						
01/06/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,90	0,002185	0,00
02/06/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,90	0,002185	0,00
03/06/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,90	0,002185	0,00
04/06/2023	0,00	305,73	305,73	305,73	305,73	15,90	0,002185	1,00
05/06/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	15,90	0,002185	0,01
06/06/2023	0,00	7.289,44	7.289,44	7.289,44	7.291,05	15,90	0,002185	38,05
07/06/2023	0,00	7.289,44	0,00	7.289,44	7.329,10	15,90	0,002185	38,25
08/06/2023	0,00	7.289,44	0,00	7.289,44	7.387,35	15,90	0,002185	38,45
09/06/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	115,30	15,90	0,002185	0,01
10/06/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	115,97	15,90	0,002185	0,01
TOTAL	0,00	22.174,05	7.289,17					
TOTAL P/ COBRANÇA DE ZOP: 22.174,05 0,0082% 1,82								
TOTAL P/ COBRANÇA DE ZOP - COMPLEMENTAR: 7.289,17 0,9508% 72,15								
TOTAL DO ZOP 73,97								
encargos do período: vencido 10/06/2023 117,38								
ZOP do período: vencido 10/06/2023 73,97								
Total encargos: 191,35								

4510 / Operações de Negócios

RESUMO DOS ENCARGOS SOBRE O DESCOBERTO EM C/C

encargos do período de

01/06/2023

à

10/06/2023

vencimento 10/06/2023

191,35

Saldo devedor em c/c :

vencimento 10/06/2023

0,00

TOTAL: 191,55

TOTAL DO DÉBITO EM:

10/06/2023

191,55

(vi) **Encargos de descoberto em conta corrente nº 95.633-3**

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 370.864,94, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado, conforme critérios contratuais, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 370.864,94 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO									
ENCARGOS CORRIDOS APÓS O VENCIMENTO:				EXIGÊNCIA				PROTEÇÃO	
TAXA DE REPURBAÇÃO:				Do vencimento até o 400 dia após o vencimento				Capitalização Sim	
TAXA REFERENCIAL: (TR)				Do 401 dia após o vencimento à data do Cálculo				Capitalização Sim	
TAXA FOMENTORA:				Do 401 dia após o vencimento à data do Cálculo				Capitalização Sim	



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

EMPRESA: SENCINET LITAM BRAS L PDA										
CARTÃO: 5127-0005-0001-8824 / 5127 XXXX XXXX 8825										
BANDEIRA: REALISTAR - COMP 05814435										
Data do pedido										
Data de vencimento das faturas										
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento o do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
20-dez-24	R\$ 7.062,79			R\$ 8.732,79					R\$ 242,58	R\$ 24.388,59
20-jan-25	R\$ 14.588,19			R\$ 2.958,40						R\$ 18.541,64
20-fev-25	R\$ 18.541,64			R\$ 2.958,59						R\$ 22.495,63
20-mar-25	R\$ 22.495,63			R\$ 27,88						R\$ 22.523,51
Iniciamos a partir de fatura Dez/2024 e finalizamos em Mar/2025 para melhor entendimento da evolução do débito em cartão. *Valores evoluíram até os valores aqui demonstrados, não gerando mais faturas.										
Coluna 1 linha 12 em amarelo, se refere aos juros que constam em fatura aberta conforme consta em aba FATURA ABERTA.										

(viii) Cartão de Crédito Master Sencinet

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 9.884,56, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 14/05/2025

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.884,56 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

EMPRESA: SENCINET BRASIL										
CARTÃO: 5527-8005-0081-6927 / 5527 XXXX XXXX 6922										
BANDEIRA: MASTER - COMP 05813244										
Data do pedido										
Data de vencimento das faturas										
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento o do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
20-dez-24	R\$ 4.798,50			R\$ 2.521,50						R\$ 7.317,50
20-jan-25	R\$ 7.317,50			R\$ 1.258,53						R\$ 8.576,53
20-fev-25	R\$ 8.576,53			R\$ 1.298,00						R\$ 9.872,53
20-mar-25	R\$ 9.872,53			R\$ 22,23						R\$ 9.894,56
Iniciamos a partir de fatura Dez/2024 e finalizamos em Mar/2025 para melhor entendimento da evolução do débito em cartão. *Valores evoluíram até os valores aqui demonstrados, não gerando mais faturas.										
Coluna 1 linha 12 em amarelo, se refere aos juros que constam em fatura aberta conforme consta em aba FATURA ABERTA.										

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 33.693.998,41 em favor de BANCO BRADESCO S.A, na Classe III – Quirografário bem como, para reconhecer a extraconcursabilidade parcial do Contrato de Fiança nº 2.086.051-0, excluindo da recuperação judicial a quantia de R\$ 220.978,89.

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 33.693.998,41

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 220.978,89

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BANCO SOFISA S.A.
CPF/CNPJ	60.889.128/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.467.623,99	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 93.493,63	Classe III – Quirografário
R\$ 1.455.360,25	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas recuperandas para o valor de R\$93.493,63, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como a declaração de extraconcursalidade do CCB PII29929-4.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside no (i) CCB PII29929-4, (ii) Cheque Fácil 160237 e (iii) Fácil 160180.

- **CCB PII29929-4**

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no valor de R\$ 1.455.360,25, decorrente CCB PII29929-4.

Analisando as premissas contratuais, constatou-se a existência de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio do qual restou cedido, em garantia, o percentual correspondente a 100% do saldo devedor atualizado.

VI. GARANTIAS	
☒	Cessão fiduciária de direitos de crédito
☐	Alienação fiduciária de bens imóveis
☐	Alienação fiduciária de bens móveis
☐	Alienação fiduciária de veículos
☐	Cessão fiduciária de cheques
☐	Cessão fiduciária de duplicatas
☐	Cessão fiduciária de CDB
☐	Outras:
Percentual mínimo da garantia: 100 % (cem por cento) do valor atualizado desta CCB.	
AS GARANTIAS SÃO CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DOS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COMO	
ESACREMEISANINSAPOREDOITONCANOEAPROSOUEIRA EINDOPIOTULANOSCARLOS OLIVEIRA. Para	



IV – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (OBRIGAÇÕES):

1. Especificação:

- ☒ CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO N° PII29929-4
☐ CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE N°
☐ CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N°
☐ CCE – CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - N°
☐ Outras:

2. Valor R\$

2.027.000,00 (dois milhões, vinte e sete mil reais)

3. Local e data de emissão:

HORTOLÂNDIA - SP/27/07/2023

4. Prazo

1462 (um mil e
quatrocentos e sessenta e
dois dias)

5. Vencimento final

28/07/2027

6. Taxa de juros - %

19,4205 % ao ano 1,4900 % ao mês

7. Encargos

☒ Pré-fixados ☐ Pós-fixados ☐ Flutuantes

V – DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

☐ Especificados nas relações anexas, que integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito. Os valores mínimos mensais das garantias abaixo estabelecidos aplicam-se também às garantias constantes das relações anexas.

☒ Especificados a seguir:

1). Descrição: DIREITO DE CRÉDITO ATUAIS E FUTUROS ORIUNDOS DE TODO E QUALQUER FORNECIMENTO / FATURAMENTO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DE TODO E QUALQUER PEDIDO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS CELEBRADOS ENTRE: BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA 03.076.075/0001-44 E O EMITENTE, QUE DEVERÃO SER PAGOS POR MEIO DE CRÉDITOS NA CONTA VINCULADA 0000160199, AGÊNCIA 00191, DE TITULARIDADE DO EMITENTE JUNTO AO BANCO SOFISA S/A, /// DIREITO DE CRÉDITO ATUAIS E FUTUROS ORIUNDOS DE TODO E QUALQUER FORNECIMENTO / FATURAMENTO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DE TODO E QUALQUER PEDIDO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS CELEBRADOS ENTRE: BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA 03.076.075/0001-44 E O INTERVENIENTE GARANTE, QUE DEVERÃO SER PAGOS POR MEIO DE CRÉDITOS NA CONTA VINCULADA 0000160245, AGÊNCIA 00191, DE TITULARIDADE DO INTERVENIENTE GARANTE JUNTO AO BANCO SOFISA S/A.

1.1.) Valor Mínimo Mensal contratado de garantia – R\$ ().

2). Descrição:

2.1) Valor Mínimo Mensal contratado de garantia – R\$ ().

Percentual Mínimo de Garantia: 100 % (cem por cento) do valor atualizado das Obrigações.

Os documentos que instrumentalizam e/ou representam os CRÉDITOS, devidamente formalizados, integram o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Depreende-se dos trechos acima, que o contrato é garantido integralmente por cessões fiduciárias, de modo que se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, devendo ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - Decisão que acolheu em parte a impugnação de crédito da recuperanda agravante, mas declarou os créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 469.902.334 e nº 469.902.339 extraconcursais - Inconformismo da recuperanda – Não acolhimento - Crédito do banco agravado, que está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que se encontram devidamente especificados – Credor fiduciário que não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRJ) - Objeto da cessão fiduciária

devidamente identificável – Leitura do art. 1.362, IV, Código Civil, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 – No caso em tela, o objeto da consta expressamente a especificação do objeto da cessão fiduciária em garantia, o que válida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial – Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP – Manutenção da decisão agravada - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2211284-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franco da Rocha - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2022; Data de Registro: 28/07/2022.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade dos contratos CCB PII29929-4, haja vista que a garantia prestada abrange 100% do valor do contrato.

(ii) Cheque Fácil 160237

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de 93.151,31, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 14/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 101.993,88 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SOFISA S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº/CON- TRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	DIAS	JRS REMUN. 10%	JUROS MORATORI- OS	ROP 0,00039%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO SOFISA S.A.	160237	R\$ 87.477,54	2/3/21	2/3/21	10/6/21	28	R\$ 11.372,08	R\$ 1.117,21	R\$ 7,57	R\$ 1.999,08	R\$ 101.993,88

(ii) Cheque Fácil 160180

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 342,32, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 14/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 374,83 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SOFISA S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº/CON- TRATOS	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	DIAS	JRS REMUN. 10%	JURDS MORATORIA OS	IOF 0,00030%	MULTA 7%	VALOR ATUALIZADO
BANCO SOFISA S.A.	160180	R\$ 322,45	2/5/25	2/5/25	05/6/25	30	R\$ 41,79	R\$ 4,12	R\$ 0,03	R\$ 7,31	R\$ 374,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 102.368,71 em favor de BANCO SOFISA S.A, na Classe III – Quirografário bem como, para reconhecer a extraconcursabilidade da operação CCB PII29929-4, excluindo da recuperação judicial a quantia de R\$ 1.455.360,25.

Titular do Crédito: BANCO SOFISA S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 102.368,71

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.455.360,25

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CPF/CNPJ	12.587.551/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.633,34	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
9281	R\$ 250,00	16/5/25	16/6/25
9282	R\$ 250,00	16/5/25	16/6/25
9283	R\$ 250,00	16/5/25	16/6/25
9284	R\$ 250,00	16/5/25	16/6/25
9285	R\$ 250,00	16/5/25	16/6/25
9286	R\$ 250,00	16/5/25	16/6/25
9287	R\$ 250,00	16/5/25	16/6/25
9288	R\$ 250,00	16/5/25	16/6/25
9289	R\$ 250,00	16/5/25	16/6/25
9290	R\$ 250,00	16/5/25	16/6/25
9580	R\$ 66,67	9/6/25	10/7/25
9581	R\$ 66,67	9/6/25	10/7/25
R\$ 2.633,34			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.633,34 na Classe III - Quirografário, em favor de BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9281	R\$ 250,00	16/3/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9282	R\$ 250,00	16/3/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9283	R\$ 250,00	16/3/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9284	R\$ 250,00	16/3/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9285	R\$ 250,00	16/3/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9286	R\$ 250,00	16/3/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9287	R\$ 250,00	16/3/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9288	R\$ 250,00	16/3/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9289	R\$ 250,00	16/3/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9290	R\$ 250,00	16/3/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9580	R\$ 66,67	9/6/25	10/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 66,67
BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	9581	R\$ 66,67	9/6/25	10/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 66,67
		R\$ 2.633,34						R\$ 2.633,34

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$2.633,34 em favor de BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: BEGUIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.633,34

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BIZZ INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	06.537.806/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 402,13	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor BIZZ INTERNET LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1418093	R\$ 99,90	19/2/25	31/3/25
1470973	R\$ 99,90	18/3/25	30/4/25
1526320	R\$ 99,90	15/4/25	31/5/25
1580384	R\$ 99,90	15/5/25	14/6/25
R\$ 399,60			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 402,13 na Classe III - Quirografário, em favor de BIZZ INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BIZZ INTERNET LTDA	1418093	R\$ 99,90	19/2/23	31/3/23	10/6/23	99,551431	100,38864	R\$ 101,24
BIZZ INTERNET LTDA	1470973	R\$ 99,90	18/3/23	30/4/23	10/6/23	99,560613	100,38864	R\$ 100,73
BIZZ INTERNET LTDA	1528320	R\$ 99,90	15/4/23	31/5/23	10/6/23	100,555583	100,38864	R\$ 100,28
BIZZ INTERNET LTDA	1385584	R\$ 99,90	15/5/23	14/6/23	10/6/23	100,388637	100,38864	R\$ 99,90
		R\$ 399,60						R\$ 402,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$402,13 em favor de BIZZ INTERNET LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: BIZZ INTERNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 402,13

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	57.142.978/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 265.921,76	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.493,71	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota Fiscal

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. crédito no valor de R\$ 265.921,76, classificado na Classe III - Quirografário.

Conforme documentos disponibilizados pelas Recuperandas, o crédito inicialmente listado era composto pelas seguintes notas fiscais:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	SALDO EM ABERTO
703844	R\$ 67.120,65	27/5/25	10/7/25	R\$ -
703848	R\$ 71.215,89	27/5/25	10/7/25	R\$ 7.493,71
710308	R\$ 71.217,08	20/6/25	22/7/25	R\$ 71.217,08
715856	R\$ 54.569,25	11/7/25	25/8/25	R\$ 18.189,75
R\$ 264.122,87				R\$ 96.900,54

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento.

No caso em comento, somente a nota fiscal nº 703848 tem data de emissão anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito do credor deverá ser ajustado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.493,71 na Classe III - Quirografário, em favor de BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	703848	R\$ 7.493,71	27/5/25	10/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 7.493,71

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$7.493,71 em favor de BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 7.493,71

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	73.972.002/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 65.963,20	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 54.553,32	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 65.963,20, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 54.553,32, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
654	R\$ 932,94	14/5/25	30/6/25
6227	R\$ 10.513,65	14/5/25	30/6/25
6228	R\$ 12.208,30	14/5/25	30/6/25
6229	R\$ 22.116,69	14/5/25	30/6/25
6230	R\$ 4.363,63	14/5/25	30/6/25
68793	R\$ 957,88	14/5/25	30/6/25
68831	R\$ 163,17	14/5/25	30/6/25
68847	R\$ 899,42	14/5/25	30/6/25
68856	R\$ 2.397,64	15/5/25	30/6/25
R\$ 54.553,32			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 54.553,32 na Classe III - Quirografário, em favor de BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	654	R\$ 932,94	14/5/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 932,94
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	6227	R\$ 10.513,65	14/5/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 10.513,65
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	6228	R\$ 12.208,30	14/5/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 12.208,30
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	6229	R\$ 22.136,69	14/5/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 22.136,69
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	6230	R\$ 4.363,63	14/5/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 4.363,63
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	68793	R\$ 957,88	14/5/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 957,88
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	68831	R\$ 163,17	14/5/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 163,17
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	68847	R\$ 899,42	14/5/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 899,42
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	68856	R\$ 2.397,64	15/5/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.397,64
		R\$ 54.553,32						R\$ 54.553,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$54.553,32 em favor de BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 54.553,32

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
CPF/CNPJ	04.601.397/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 41.603,35	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 20.083,34	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida/Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 20.083,34, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor consiste na retificação do valor de seu crédito, uma vez que não reconhece como devido o montante de R\$ 41.603,35, declarado pelas Recuperandas, e sim a quantia de R\$ 20.083,34, correspondente às notas fiscais emitidas em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
45689	R\$ 10.041,67	28/02/2025	28/02/2025
45717	R\$ 10.041,67	31/03/2025	30/04/2025
	R\$ 20.083,34		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do Contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 20.452,62 na Classe III – Quirografário, em favor de BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	45689	R\$ 10.041,67	28/02/2025	28/02/2025	18/06/2025	87.618792	100.38864	R\$ 20.327,44
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	45717	R\$ 10.041,67	31/03/2025	30/04/2025	18/06/2025	89.360613	100.38864	R\$ 20.125,18
		R\$ 20.083,34						R\$ 20.452,62

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 20.452,62 em favor de BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 20.452,62

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
CPF/CNPJ	43.854.777/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.010,53	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.572,19	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA crédito no valor de R\$ 2.010,53, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.551,31, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1606983	R\$ 1.551,31	13/1/25	14/3/25
	R\$ 1.551,31		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.572,19 na Classe III - Quirografário, em favor de BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORE	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJP INICIAL	IND TJP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	1606983	R\$ 1.551,31	13/1/25	14/3/25	10/6/25	99,95543	100,555637	R\$ 1.572,19
		R\$ 1.551,31						R\$ 1.572,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.572,19 em favor de BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.572,19

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CPF/CNPJ	02.952.192/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.382,60 - WEBBY TELECOM LTDA	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 88.806,60	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a substituição da titularidade dos créditos inicialmente declarados em favor de WEBBY TELECOM LTDA., CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., para que passem a constar em nome de CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., em razão dos instrumentos de incorporação regularmente formalizados. Requer, também, a retificação do valor total para R\$ 88.806,60, a ser mantido na Classe III – Quirografia.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou por meio dos instrumentos de incorporação regularmente formalizados, que a titularidade dos créditos passou a ser de **CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

No que se refere à retificação do valor do crédito, apurou-se que a pretensão do credor tem por fundamento o montante decorrente das notas fiscais inadimplidas. Contudo, o credor apresentou documentação idônea que comprova seu crédito no valor total de R\$ 56.098,53, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	218093741-1/1-24	R\$ 175,38	3/7/24	25/7/24	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289466051-1/1-25	R\$ 172,66	6/3/25	25/3/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	219193171-1/1-24	R\$ 24,66	5/7/24	25/8/24	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289466871-1/1-25	R\$ 165,92	6/3/25	20/3/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	224747571-1/1-24	R\$ 16,59	1/8/24	25/8/24	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	297379611-1/1-25	R\$ 156,34	29/3/25	10/4/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	239991031-1/1-24	R\$ 195,76	30/10/24	10/11/24	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	290667011-1/1-25	R\$ 165,87	29/3/25	10/4/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	263737481-1/1-25	R\$ 155,68	29/1/25	10/2/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	291127841-1/1-25	R\$ 152,61	29/3/25	10/4/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	266636151-1/1-25	R\$ 143,75	29/1/25	10/2/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	295096371-1/1-25	R\$ 67,89	29/3/25	10/4/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	261442901-1/1-25	R\$ 137,06	29/1/25	10/2/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	292634641-1/1-25	R\$ 45,00	29/3/25	10/4/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	264554581-1/1-25	R\$ 168,35	29/1/25	10/2/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	295098591-1/1-25	R\$ 147,89	30/3/25	11/4/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	262863281-1/1-25	R\$ 159,45	30/1/25	10/2/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	294277881-1/1-25	R\$ 153,80	31/3/25	10/4/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	264557001-1/1-25	R\$ 114,43	30/1/25	11/2/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	306347871-1/1-25	R\$ 130,28	29/4/25	10/5/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	261057401-1/1-25	R\$ 140,68	10/2/25	29/1/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	299648211-1/1-25	R\$ 140,68	29/4/25	10/5/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	285306451-1/1-25	R\$ 140,68	28/2/25	10/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	300108861-1/1-25	R\$ 133,66	29/4/25	10/5/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	288401121-1/1-25	R\$ 130,28	28/2/25	10/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	304073031-1/1-25	R\$ 117,42	30/4/25	11/5/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	281716831-1/1-25	R\$ 140,68	28/2/25	10/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	315310521-1/1-25	R\$ 130,28	29/5/25	10/6/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	282174101-1/1-25	R\$ 130,28	28/2/25	10/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	308601431-1/1-25	R\$ 140,68	29/5/25	10/6/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	286123551-1/1-25	R\$ 151,68	28/2/25	10/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	309063711-1/1-25	R\$ 133,66	29/5/25	10/6/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	286125821-1/1-25	R\$ 114,43	28/2/25	11/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	313029511-1/1-25	R\$ 117,42	30/5/25	11/6/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	283693871-1/1-25	R\$ 145,00	1/3/25	10/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	317197421-1/1-25	R\$ 140,68	29/6/25	10/7/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289465421-1/1-25	R\$ 2.809,62	6/3/25	21/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	328204451-1/1-25	R\$ 136,22	29/7/25	10/8/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289465491-1/1-25	R\$ 178,68	6/3/25	25/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	332231521-1/1-25	R\$ 136,22	29/7/25	10/8/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289465761-1/1-25	R\$ 2.081,20	6/3/25	21/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	325447751-1/1-25	R\$ 147,08	29/7/25	10/5/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289465311-1/1-25	R\$ 185,93	6/3/25	25/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	332375771-1/1-25	R\$ 136,22	29/7/25	10/8/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289464841-1/1-25	R\$ 178,68	6/3/25	25/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	326112201-1/1-25	R\$ 139,75	29/7/25	10/8/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289465371-1/1-25	R\$ 185,93	6/3/25	25/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	325658911-1/1-25	R\$ 77,70	29/7/25	10/8/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289465041-1/1-25	R\$ 317,66	6/3/25	25/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	331331131-1/1-25	R\$ 141,15	29/7/25	10/8/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289466771-1/1-25	R\$ 178,68	6/3/25	25/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	331952161-1/1-25	R\$ 141,59	29/7/25	10/8/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289466271-1/1-25	R\$ 185,93	6/3/25	25/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	327697331-1/1-25	R\$ 148,02	29/7/25	10/8/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289465361-1/1-25	R\$ 172,66	6/3/25	25/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	333115241-1/1-25	R\$ 148,02	29/7/25	10/8/25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	289466061-1/1-25	R\$ 650,00	6/3/25	25/3/25	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA C	330089461-1/1-25	R\$ 117,42	30/7/25	11/8/25

R\$ 13.391,92

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120117595	R\$ 2.700,00	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	198287141-1/1-24	R\$ 178,68	2/4/24	25/4/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120118054	R\$ 178,68	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	199154311-1/1-24	R\$ 178,68	2/4/24	25/4/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120117595	R\$ 2.000,00	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	198730181-1/1-24	R\$ 650,00	2/4/24	25/4/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120118054	R\$ 178,68	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	205106191-1/1-24	R\$ 2.700,00	1/5/24	21/5/25
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120118054	R\$ 77,42	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	205115461-1/1-24	R\$ 178,68	1/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120118054	R\$ 178,68	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	205181221-1/1-24	R\$ 2.000,00	1/5/24	21/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120118054	R\$ 178,68	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	204977891-1/1-24	R\$ 178,68	1/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120118054	R\$ 165,92	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	204881201-1/1-24	R\$ 178,68	1/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120118054	R\$ 165,92	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	205143741-1/1-24	R\$ 178,68	1/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120118054	R\$ 303,28	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	205055521-1/1-24	R\$ 165,92	1/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT23120118054	R\$ 88,49	4/12/23	1/2/24	WEBBY TELECOM LTDA	204935381-1/1-24	R\$ 165,92	1/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010115240	R\$ 2.700,00	1/1/24	21/1/24	WEBBY TELECOM LTDA	206029211-1/1-24	R\$ 315,92	2/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010115240	R\$ 2.000,00	1/1/24	21/1/24	WEBBY TELECOM LTDA	205919271-1/1-24	R\$ 178,68	2/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010415351	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	205097691-1/1-24	R\$ 178,68	2/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010415351	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	205419321-1/1-24	R\$ 650,00	2/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010415351	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	205412621-1/1-24	R\$ 165,92	2/5/24	25/5/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010415351	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	211710151-1/1-24	R\$ 2.700,00	1/6/24	21/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010415352	R\$ 165,92	5/1/24	4/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	211786361-1/1-24	R\$ 2.000,00	1/6/24	21/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010415352	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	211719231-1/1-24	R\$ 178,68	1/6/24	25/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010415352	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	211484171-1/1-24	R\$ 178,68	1/6/24	25/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010415352	R\$ 165,92	5/1/24	4/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	211581341-1/1-24	R\$ 178,68	1/6/24	25/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010415352	R\$ 165,92	5/1/24	4/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	212308521-1/1-24	R\$ 178,68	1/6/24	25/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24010415352	R\$ 650,00	5/1/24	4/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	211538701-1/1-24	R\$ 170,82	1/6/24	25/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24020119094	R\$ 2.700,00	2/2/24	1/4/24	WEBBY TELECOM LTDA	211659311-1/1-24	R\$ 165,92	1/6/24	25/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	FAT24020119094	R\$ 2.000,00	2/2/24	1/4/24	WEBBY TELECOM LTDA	212017121-1/1-24	R\$ 165,92	1/6/24	25/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	191866641-1/1-24	R\$ 2.000,00	8/3/24	21/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	212023651-1/1-24	R\$ 650,00	1/6/24	25/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	192102231-1/1-24	R\$ 165,92	8/3/24	25/3/24	WEBBY TELECOM LTDA	212459311-1/1-24	R\$ 178,68	2/6/24	25/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	198415381-1/1-24	R\$ 2.700,00	2/4/24	21/4/24	WEBBY TELECOM LTDA	212591311-1/1-24	R\$ 315,92	4/6/24	25/6/24
WEBBY TELECOM LTDA	198489631-1/1-24	R\$ 2.000,00	2/4/24	21/4/24	WEBBY TELECOM LTDA	191792241-1/1-24	R\$ 2.700,00	8/3/25	21/3/25
TOTAL					R\$ 42.706,61				
					R\$ 56.098,53				

Todavia, as notas fiscais abaixo foram emitidas em data posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, bem como, se referem a período posterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que devem ser excluído do crédito do credor.

NF/CONTRATO	VALOR	VALOR CONCURSAL	VALOR EXTRACONCURSAL	PERÍODO DO CONSUMO
317197421-1/1-25	R\$ 140,68	R\$ 46,89	R\$ 93,79	01/06 A 30/06/25
328204451-1/1-25	R\$ 136,22		R\$ 136,22	01/07 A 31/07/25
332231521-1/1-25	R\$ 136,22		R\$ 136,22	01/07 A 31/07/25
325447751-1/1-25	R\$ 147,08		R\$ 147,08	01/07 A 31/07/25
332375771-1/1-25	R\$ 136,22		R\$ 136,22	01/07 A 31/07/25
326112201-1/1-25	R\$ 139,75		R\$ 139,75	01/07 A 31/07/25
325650891-1/1-25	R\$ 77,70		R\$ 77,70	01/07 A 31/07/25
331331131-1/1-25	R\$ 141,15		R\$ 141,15	01/07 A 31/07/25
331952161-1/1-25	R\$ 141,59		R\$ 141,59	01/07 A 31/07/25
327697331-1/1-25	R\$ 148,02		R\$ 148,02	01/07 A 31/07/25
333115241-1/1-25	R\$ 148,02		R\$ 148,02	01/07 A 31/07/25
330089461-1/1-25	R\$ 117,42		R\$ 117,42	01/07 A 31/07/25
R\$ 1.610,07		R\$ 46,89	R\$ 1.563,18	

1

¹ NF/Contrato 317197421-1/1-25 possui período misto, de modo que foi realizada a segregação do valor: período concursal e período extraconcursal.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito, atualizando nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 57.090,37 na Classe III – Quirografário, em favor de CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120117595	R\$ 2.700,00	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 2.892,75
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120118054	R\$ 178,68	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 191,44
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120117595	R\$ 2.000,00	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 2.142,78
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120118054	R\$ 178,68	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 191,44
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120118054	R\$ 77,42	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 82,95
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120118054	R\$ 178,68	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 191,44
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120118054	R\$ 178,68	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 191,44
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120118054	R\$ 165,92	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 177,76
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120118054	R\$ 165,92	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 177,76
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120118054	R\$ 303,28	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 324,93
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT23120118054	R\$ 88,49	4/12/23	1/2/24	10/6/25	93,69964	100,389	R\$ 94,81
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010115240	R\$ 2.700,00	1/1/24	21/1/24	10/6/25	93,16858	100,389	R\$ 2.909,24
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010115240	R\$ 2.000,00	1/1/24	21/1/24	10/6/25	93,16858	100,389	R\$ 2.154,99
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010415351	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 189,90
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010415351	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 189,90
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010415351	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 189,90
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010415351	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 189,90
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010415352	R\$ 165,92	5/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 176,34
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010415352	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 189,90
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010415352	R\$ 178,68	5/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 189,90
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010415352	R\$ 165,92	5/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 176,34
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010415352	R\$ 165,92	5/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 176,34
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24010415352	R\$ 650,00	5/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 690,81
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24020119094	R\$ 2.700,00	2/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,389	R\$ 2.864,06
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	FAT24020119094	R\$ 2.000,00	2/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,389	R\$ 2.121,53
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	191866641-1/1-24	R\$ 2.000,00	8/3/24	21/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 2.125,56
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	192102231-1/1-24	R\$ 165,92	8/3/24	25/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 176,34
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	198415381-1/1-24	R\$ 2.700,00	2/4/24	21/4/24	10/6/25	94,63808	100,389	R\$ 2.864,06
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	198489631-1/1-24	R\$ 2.000,00	2/4/24	21/4/24	10/6/25	94,63808	100,389	R\$ 2.121,53
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	198287141-1/1-24	R\$ 178,68	2/4/24	25/4/24	10/6/25	94,63808	100,389	R\$ 189,54
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	199154311-1/1-24	R\$ 178,68	2/4/24	25/4/24	10/6/25	94,63808	100,389	R\$ 189,54
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	198730181-1/1-24	R\$ 650,00	2/4/24	25/4/24	10/6/25	94,63808	100,389	R\$ 689,50
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	205181221-1/1-24	R\$ 2.000,00	1/5/24	21/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 2.113,71
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	205115461-1/1-24	R\$ 178,68	1/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 188,84
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	204977891-1/1-24	R\$ 178,68	1/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 188,84
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	204881201-1/1-24	R\$ 178,68	1/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 188,84
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	205143741-1/1-24	R\$ 178,68	1/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 188,84
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	205055521-1/1-24	R\$ 165,92	1/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 175,35
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	204935381-1/1-24	R\$ 165,92	1/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 175,35
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	205106191-1/1-24	R\$ 2.700,00	1/5/24	21/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 2.709,45
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	206029211-1/1-24	R\$ 315,92	2/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 333,88
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	205919271-1/1-24	R\$ 178,68	2/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 188,84
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	205697691-1/1-24	R\$ 178,68	2/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 188,84
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	205419321-1/1-24	R\$ 650,00	2/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 686,95
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	205412621-1/1-24	R\$ 165,92	2/5/24	25/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 175,35
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	211710151-1/1-24	R\$ 2.700,00	1/6/24	21/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 2.840,44
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	211786361-1/1-24	R\$ 2.000,00	1/6/24	21/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 2.104,03
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	211719231-1/1-24	R\$ 178,68	1/6/24	25/6/24	45818	95,42518	100,389	R\$ 187,97
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	211484171-1/1-24	R\$ 178,68	1/6/24	25/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 187,97



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	211581341-1/1-24	R\$ 178,68	1/6/24	25/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 187,97
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	212308521-1/1-24	R\$ 178,68	1/6/24	25/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 187,97
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	211538701-1/1-24	R\$ 170,82	1/6/24	25/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 179,71
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	211659311-1/1-24	R\$ 165,92	1/6/24	25/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 174,55
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	212017121-1/1-24	R\$ 165,92	1/6/24	25/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 174,55
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	212023651-1/1-24	R\$ 650,00	1/6/24	25/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 683,81
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	212459311-1/1-24	R\$ 178,68	2/6/24	25/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 187,97
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	212591311-1/1-24	R\$ 315,92	4/6/24	25/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 332,35
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	218093741-1/1-24	R\$ 175,38	3/7/24	25/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 184,04
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	219193171-1/1-24	R\$ 24,66	5/7/24	25/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 25,81
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	224747571-1/1-24	R\$ 16,59	1/8/24	25/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 17,36
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	239991031-1/1-24	R\$ 195,76	30/10/24	10/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 202,96
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	263737481-1/1-25	R\$ 155,68	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 160,11
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	266636151-1/1-25	R\$ 143,75	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 147,84
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	261442901-1/1-25	R\$ 137,06	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 140,96
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	264554581-1/1-25	R\$ 168,35	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 173,14
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	262863281-1/1-25	R\$ 159,45	30/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 163,99
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	264557001-1/1-25	R\$ 114,43	30/1/25	11/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 117,69
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	261057401-1/1-25	R\$ 140,68	10/2/25	29/1/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 144,68
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	285306451-1/1-25	R\$ 140,68	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 142,57
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	288401121-1/1-25	R\$ 130,28	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 132,03
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	281716831-1/1-25	R\$ 140,68	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 142,57
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	282174101-1/1-25	R\$ 130,28	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 132,03
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	286123551-1/1-25	R\$ 151,68	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 153,72
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	286125821-1/1-25	R\$ 114,43	28/2/25	11/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 115,97
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	283693871-1/1-25	R\$ 145,00	1/3/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 146,95
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289466871-1/1-25	R\$ 165,92	6/3/25	20/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 168,15
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289465421-1/1-25	R\$ 2.809,62	6/3/25	21/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 2.847,44
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289465761-1/1-25	R\$ 2.081,20	6/3/25	21/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 2.109,21
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289465491-1/1-25	R\$ 178,68	6/3/25	25/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 181,08
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289465311-1/1-25	R\$ 185,93	6/3/25	25/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 188,43
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289464841-1/1-25	R\$ 178,68	6/3/25	25/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 181,08
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289465041-1/1-25	R\$ 317,66	6/3/25	25/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 321,94
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289466771-1/1-25	R\$ 178,68	6/3/25	25/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 181,08
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289466271-1/1-25	R\$ 185,93	6/3/25	25/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 188,43
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289465361-1/1-25	R\$ 172,66	6/3/25	25/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 174,98
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289466061-1/1-25	R\$ 650,00	6/3/25	25/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 658,75
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289466051-1/1-25	R\$ 172,66	6/3/25	25/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 174,98
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	289465571-1/1-25	R\$ 185,93	6/3/25	25/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 187,48
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	191792241-1/1-24	R\$ 2.700,00	8/3/25	21/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 2.736,34
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	297379611-1/1-25	R\$ 156,34	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 157,64
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	290667011-1/1-25	R\$ 165,87	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 167,25
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	291127841-1/1-25	R\$ 152,61	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 153,88
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	295096371-1/1-25	R\$ 67,89	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 68,45
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	292654641-1/1-25	R\$ 45,00	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 45,37
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	295098591-1/1-25	R\$ 147,89	30/3/25	11/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 149,12
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	294277881-1/1-25	R\$ 153,80	31/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 155,08
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	306347871-1/1-25	R\$ 130,28	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 130,74
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	299648211-1/1-25	R\$ 140,68	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 141,17
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	300108861-1/1-25	R\$ 133,66	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 134,13
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	304073031-1/1-25	R\$ 117,42	30/4/25	11/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 117,83
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	315310521-1/1-25	R\$ 130,28	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 130,28
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	308601431-1/1-25	R\$ 140,68	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 140,68
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	309063711-1/1-25	R\$ 133,66	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 133,66
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	313029511-1/1-25	R\$ 117,42	30/5/25	11/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 117,42
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	317197421-1/1-25	R\$ 46,89	29/6/25	10/7/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 46,89
		R\$ 16.890,72						R\$ 57.090,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 57.090,37 em favor de CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: de R\$ 57.090,37

Titular do Crédito: WEBBY TELECOM LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CABONNET INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	47.082.017/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.229,51	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 834,68	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CABONNET INTERNET LTDA crédito no valor de R\$ 7.229,51, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 834,68, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1856976	R\$ 834,68	25/4/25	26/6/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 834,68 na Classe III - Quirografário, em favor de CABONNET INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CABONNET INTERNET LTDA	1856976	R\$ 834,68	25/4/25	26/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 834,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$834,68 em favor de CABONNET INTERNET LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CABONNET INTERNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 834,68

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
CPF/CNPJ	59.291.534/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.173.193,77	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 8.559.518,97	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida/Aluguéis

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 8.559.518,97, a ser mantido na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que a razão social do credor foi alterada, motivo pelo qual promoverá a devida correção cadastral, conforme demonstrado no quadro a seguir:

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ICON PROPERTIES LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.291.534/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 31/08/1995
NOME EMPRESARIAL ICON PROPERTIES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICON REALTY		OUTRO DEMAIS

No que tange ao crédito, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor refere-se à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre as partes, bem como, à inclusão dos valores devidos a título de aluguéis e encargos condominiais correspondentes aos meses de março/2025, abril/2025, maio/2025 e parte proporcional de junho/2025.

Ao analisar a composição do crédito declarado inicialmente pelas Recuperandas, constatou que esse corresponde tão somente ao saldo do Contrato de Confissão de Dívida, sem a devida atualização monetária e sem a inclusão dos valores relativos aos aluguéis e encargos condominiais do exercício de 2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os aluguéis e encargos condominiais correspondentes aos meses de março/2025, abril/2025, maio/2025 e parte proporcional de junho/2025 serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.561.951,01 na Classe III – Quirografário, em favor de ICON PROPERTIES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IPCA - E	VALOR ATUALIZADO	MULTA MORA 2%	JUROS	VALOR PAGO	MULTA SALDO DEVEDOR	VALOR ATUALIZADO
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 01/2024	R\$ 412.720,03	5/2/24	10/6/25	7,214%	R\$ 442.493,12	8.849,86	72.421,37	-R\$ 122.239,85	R\$ 40.152,45	R\$ 441.676,95
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 02/2024	R\$ 412.720,03	5/3/24	10/6/25	6,431%	R\$ 439.260,65	8.785,21	67.646,14		R\$ 51.569,20	R\$ 567.261,21
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 03/2024	R\$ 412.720,03	5/4/24	10/6/25	6,229%	R\$ 438.427,67	8.768,55	62.987,44		R\$ 51.018,37	R\$ 561.202,03
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 04/2024	R\$ 412.720,03	5/5/24	10/6/25	5,818%	R\$ 436.730,18	8.734,60	58.376,27		R\$ 50.384,10	R\$ 554.225,15
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 05/2024	R\$ 412.720,03	5/6/24	10/6/25	5,366%	R\$ 434.866,28	8.697,33	53.633,51		R\$ 49.719,71	R\$ 546.916,83
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 06/2024	R\$ 412.720,03	5/7/24	10/6/25	5,123%	R\$ 433.863,99	8.677,28	49.171,25		R\$ 49.171,25	R\$ 540.883,78
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 07/2024	R\$ 412.720,03	5/8/24	10/6/25	4,779%	R\$ 432.444,29	8.648,89	44.541,76		R\$ 48.563,49	R\$ 534.198,43
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 08/2024	R\$ 412.720,03	5/9/24	10/6/25	4,736%	R\$ 432.266,52	8.645,33	40.056,70		R\$ 48.096,85	R\$ 529.065,40
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 09/2024	R\$ 430.209,50	5/10/24	10/6/25	4,263%	R\$ 448.549,77	8.971,00	37.080,11		R\$ 49.460,09	R\$ 544.060,96
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 10/2024	R\$ 430.209,50	5/11/24	10/6/25	3,703%	R\$ 446.141,80	8.922,84	32.270,92		R\$ 48.733,56	R\$ 536.069,11
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 11/2024	R\$ 430.209,50	5/12/24	10/6/25	3,285%	R\$ 444.341,84	8.886,84	27.697,31		R\$ 48.092,60	R\$ 529.018,58
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 12/2024	R\$ 430.209,50	5/1/25	10/6/25	2,798%	R\$ 442.247,91	8.844,96	22.996,89		R\$ 47.408,98	R\$ 521.498,73
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 02/2024	R\$ 45.084,81	5/2/24	10/6/25	7,214%	R\$ 48.337,17	966,74	7.911,18		R\$ 5.721,51	R\$ 62.936,61
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 03/2024	R\$ 45.076,86	13/3/24	10/6/25	6,387%	R\$ 47.955,81	959,12	7.257,31		R\$ 5.617,22	R\$ 61.789,46
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 04/2024 E 05	R\$ 95.608,34	27/5/24	10/6/25	5,473%	R\$ 100.841,41	2.016,83	12.739,63		R\$ 11.559,79	R\$ 127.157,66
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 06/2024	R\$ 47.470,41	5/6/24	10/6/25	5,366%	R\$ 50.017,64	1.000,35	6.168,84		R\$ 5.718,68	R\$ 62.905,51
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 07/2024 E 08	R\$ 97.449,06	13/8/24	10/6/25	4,784%	R\$ 102.111,51	2.042,23	10.245,19		R\$ 11.439,89	R\$ 125.838,82
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 09/2024	R\$ 47.419,59	18/9/24	10/6/25	4,537%	R\$ 49.570,99	991,42	4.378,77		R\$ 5.494,12	R\$ 60.435,30
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 10/2024	R\$ 47.968,12	10/10/24	10/6/25	4,169%	R\$ 49.968,02	999,36	4.047,41		R\$ 5.501,48	R\$ 60.516,27
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 11/2024	R\$ 47.407,79	5/11/24	10/6/25	3,703%	R\$ 49.163,48	983,27	3.556,16		R\$ 5.370,29	R\$ 59.073,20
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 12/2024	R\$ 47.480,53	5/12/24	10/6/25	3,285%	R\$ 49.040,26	980,81	3.056,84		R\$ 5.307,79	R\$ 58.385,70
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 01/2025	R\$ 47.498,89	5/1/25	10/6/25	2,798%	R\$ 48.828,04	976,56	2.539,06		R\$ 5.234,37	R\$ 57.578,02
TOTAL CONFISSÃO DE DÍVIDA											R\$ 7.142.693,72
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 03/2025	R\$ 430.209,50	5/4/25	10/6/25	0,875%	R\$ 433.974,04	8.679,48	9.547,43			R\$ 452.200,95
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 04/2025	R\$ 430.209,50	5/5/25	10/6/25	0,299%	R\$ 431.493,74	8.629,87	5.177,92			R\$ 445.301,54
ICON PROPERTIES LTDA	ALUGUEL 05/2025	R\$ 430.209,50	5/6/25	10/6/25	0,040%	R\$ 430.381,41	8.607,63	717,30			R\$ 439.706,34
ICON PROPERTIES LTDA	COND. 05/2025	R\$ 61.557,31	5/5/25	10/6/25	0,299%	R\$ 61.741,07	1.234,82	740,89			R\$ 63.716,78
ICON PROPERTIES LTDA	COND. PARCIAL 06	R\$ 17.935,74	5/6/25	10/6/25	0,040%	R\$ 17.942,91	358,86	29,90			R\$ 18.331,67
TOTAL ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS ATRASADOS											R\$ 1.419.257,29
TOTAL GERAL											R\$ 8.561.951,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 8.561.951,01 em favor de ICON PROPERTIES LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Titular do Crédito: ICON PROPERTIES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 8.561.951,01

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CCN AUTOMACAO LTDA
CPF/CNPJ	05.114.066/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 92.624,76	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 134.196,88	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 134.196,88, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
14482	R\$ 9.915,12	14/7/23	14/8/23
14483	R\$ 9.915,12	14/7/23	14/8/23
14484	R\$ 9.915,12	14/7/23	14/8/23
14576	R\$ 9.915,12	10/8/23	11/9/23
14682	R\$ 9.915,12	14/9/23	16/10/23
14805	R\$ 9.915,12	24/10/23	23/11/23
14828	R\$ 9.915,12	1/11/23	1/12/23
14908	R\$ 9.915,12	1/12/23	2/1/24
15029	R\$ 9.915,12	2/1/24	1/2/24
15127	R\$ 9.915,12	1/2/24	4/3/24
15220	R\$ 9.915,12	1/3/24	1/4/24
Crédito	-R\$ 27.577,28	30/3/25	30/3/25
R\$ 81.489,04			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 113.976,81 na Classe III - Quirografário, em favor de CCN AUTOMACAO LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR CORRIGIDO
CCN AUTOMACAO LTDA	14482	R\$ 9.815,12	24/7/23	24/8/23	10/8/23	92,18912	100,388637	R\$ 10.799,29	R\$ 2,387,44	R\$ 213,89	R\$ 13.412,72
CCN AUTOMACAO LTDA	14483	R\$ 9.815,12	24/7/23	24/8/23	10/8/23	92,18912	100,388637	R\$ 10.799,29	R\$ 2,387,44	R\$ 213,89	R\$ 13.412,72
CCN AUTOMACAO LTDA	14484	R\$ 9.815,12	24/7/23	24/8/23	10/8/23	92,18912	100,388637	R\$ 10.799,29	R\$ 2,387,44	R\$ 213,89	R\$ 13.412,72
CCN AUTOMACAO LTDA	14576	R\$ 9.815,12	29/8/23	11/9/23	10/8/23	92,38585	100,388637	R\$ 10.779,56	R\$ 2,292,07	R\$ 213,81	R\$ 13.285,35
CCN AUTOMACAO LTDA	14682	R\$ 9.815,12	24/9/23	18/10/23	10/8/23	92,49544	100,388637	R\$ 10.765,89	R\$ 2,163,94	R\$ 213,82	R\$ 13.143,56
CCN AUTOMACAO LTDA	14805	R\$ 9.815,12	24/10/23	23/11/23	10/8/23	92,58638	100,388637	R\$ 10.752,99	R\$ 2,025,15	R\$ 213,86	R\$ 12.995,20
CCN AUTOMACAO LTDA	14828	R\$ 9.815,12	1/11/23	1/12/23	10/8/23	92,68896	100,388637	R\$ 10.740,23	R\$ 1,896,48	R\$ 214,86	R\$ 12.852,57
CCN AUTOMACAO LTDA	14898	R\$ 9.815,12	1/12/23	2/1/24	10/8/23	93,18838	100,388637	R\$ 10.683,49	R\$ 1,809,63	R\$ 213,67	R\$ 12.706,77
CCN AUTOMACAO LTDA	15029	R\$ 9.815,12	2/1/24	1/2/24	10/8/23	93,69964	100,388637	R\$ 10.622,94	R\$ 1,752,78	R\$ 212,46	R\$ 12.588,38
CCN AUTOMACAO LTDA	15127	R\$ 9.815,12	1/2/24	6/3/24	10/8/23	94,63861	100,388637	R\$ 10.537,58	R\$ 1,626,30	R\$ 210,71	R\$ 12.374,63
CCN AUTOMACAO LTDA	15220	R\$ 9.815,12	1/3/24	1/4/24	10/8/23	94,63861	100,388637	R\$ 10.517,60	R\$ 1,525,00	R\$ 210,31	R\$ 12.252,90
CCN AUTOMACAO LTDA	Catão	R\$ 27.877,28	30/3/23	30/3/23	10/8/23	99,05343	100,388637	R\$ 27.948,45	R\$ 670,76	R\$ -	R\$ 28.619,21
		R\$ 81.499,04									R\$ 113.976,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$113.976,81 em favor de CCN AUTOMACAO LTDA., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CCN AUTOMACAO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 113.976,81

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTURY TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	01.492.641/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.193,38	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.316,48	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CENTURY TELECOM LTDA crédito no valor de R\$1.193,38, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.314,18, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
174647	R\$ 657,09	8/4/25	5/5/25
176926	R\$ 657,09	9/5/25	5/6/25
	R\$ 1.314,18		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.316,48 na Classe III - Quirografário, em favor de CENTURY TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CENTURY TELECOM LTDA	174647	R\$ 657,09	8/4/25	5/5/25	10/6/25	100.0385	100.388637	R\$ 659,39
CENTURY TELECOM LTDA	176926	R\$ 657,09	9/5/25	5/6/25	10/6/25	100.38864	100.388637	R\$ 657,09
		R\$ 1.314,18						R\$ 1.316,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.316,48 em favor de CENTURY TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CENTURY TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.316,48

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	72.843.212/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.448.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.862.496,82	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 1.862.496,82, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
145408	R\$ 3.221,11	02/jun/23	17/jul/23	156074	R\$ 2.624,12	02/out/23	16/nov/23
145666	R\$ 2.624,12	02/jun/23	16/jul/23	156354	R\$ 36.635,68	02/out/23	16/nov/23
145785	R\$ 16.661,44	02/jun/23	16/jul/23	156426	R\$ 15.197,00	02/out/23	16/nov/23
147932	R\$ 3.046,22	01/jul/23	15/ago/23	157289	R\$ 8.427,15	01/nov/23	16/dez/23
148181	R\$ 16.661,44	01/jul/23	16/ago/23	157435	R\$ 3.196,85	01/nov/23	16/dez/23
148418	R\$ 2.624,12	01/jul/23	16/ago/23	157676	R\$ 16.661,44	01/nov/23	16/dez/23
149329	R\$ 15.374,39	01/jul/23	16/ago/23	157752	R\$ 50.110,54	01/nov/23	16/dez/23
150076	R\$ 2.624,12	01/ago/23	16/set/23	158509	R\$ 8.475,54	01/nov/23	16/dez/23
150116	R\$ 8.427,15	01/ago/23	16/set/23	158631	R\$ 14.301,02	01/nov/23	16/dez/23
150117	R\$ 50.110,54	01/ago/23	16/set/23	158634	R\$ 37.000,77	01/nov/23	16/dez/23
150285	R\$ 34.688,90	01/ago/23	15/set/23	158751	R\$ 2.624,12	01/nov/23	16/dez/23
150336	R\$ 15.197,00	01/ago/23	16/set/23	159713	R\$ 8.427,15	01/dez/23	16/jan/24
150383	R\$ 16.661,44	01/ago/23	16/set/23	159981	R\$ 3.119,73	01/dez/23	15/jan/24
150479	R\$ 2.997,10	01/ago/23	15/set/23	160377	R\$ 42.542,14	01/dez/23	16/jan/24
150896	R\$ 8.475,54	01/ago/23	15/set/23	160496	R\$ 16.661,44	01/dez/23	16/jan/24
152037	R\$ 8.475,54	03/ago/23	17/set/23	160573	R\$ 8.475,54	01/dez/23	15/jan/24
152038	R\$ 8.427,15	03/ago/23	02/set/23	160603	R\$ 13.975,22	01/dez/23	16/jan/24
152060	R\$ 8.475,54	04/ago/23	18/set/23	160610	R\$ 36.108,21	01/dez/23	15/jan/24
152061	R\$ 8.427,15	04/ago/23	03/set/23	161075	R\$ 2.624,12	01/dez/23	16/jan/24
152062	R\$ 8.475,54	04/ago/23	18/set/23	162099	R\$ 35.419,04	02/jan/24	16/fev/24
152063	R\$ 8.475,54	04/ago/23	18/set/23	162126	R\$ 13.975,22	02/jan/24	16/fev/24
152064	R\$ 8.475,54	04/ago/23	18/set/23	162554	R\$ 2.624,12	02/jan/24	16/fev/24
152066	R\$ 8.475,54	07/ago/23	21/set/23	162597	R\$ 8.427,15	02/jan/24	16/fev/24
152067	R\$ 8.475,54	07/ago/23	21/set/23	162599	R\$ 30.892,35	02/jan/24	16/fev/24
152071	R\$ 8.475,54	07/ago/23	21/set/23	162801	R\$ 3.060,18	02/jan/24	16/fev/24
152078	R\$ 8.475,54	08/ago/23	22/set/23	163035	R\$ 8.475,54	02/jan/24	16/fev/24
152079	R\$ 8.475,54	08/ago/23	22/set/23	163165	R\$ 16.661,44	02/jan/24	16/fev/24
152672	R\$ 8.427,15	01/set/23	16/out/23	164668	R\$ 16.522,89	03/mar/24	02/abr/24
153039	R\$ 50.110,54	01/set/23	16/out/23	164669	R\$ 3.108,89	03/mar/24	17/abr/24
153216	R\$ 16.661,44	01/set/23	16/out/23	164794	R\$ 35.982,79	03/mar/24	17/abr/24
153364	R\$ 3.111,12	01/set/23	16/out/23	164795	R\$ 2.602,30	03/mar/24	02/abr/24
153384	R\$ 2.624,12	01/set/23	16/out/23	164796	R\$ 13.858,99	03/mar/24	02/abr/24
153422	R\$ 36.008,71	01/set/23	16/out/23	164797	R\$ 1.900,93	03/mar/24	02/abr/24
153433	R\$ 15.197,00	01/set/23	16/out/23	164798	R\$ 8.357,08	03/mar/24	02/abr/24
153611	R\$ 8.475,54	01/set/23	16/out/23	164799	R\$ 6.443,88	03/mar/24	17/abr/24
154968	R\$ 50.110,54	02/out/23	16/nov/23	167158	R\$ 16.522,89	12/mar/24	11/abr/24
155118	R\$ 8.427,15	02/out/23	16/nov/23	167426	R\$ 2.602,30	12/mar/24	11/abr/24
155195	R\$ 3.165,29	02/out/23	16/nov/23	167427	R\$ 1.900,93	12/mar/24	11/abr/24
155516	R\$ 8.475,54	02/out/23	16/nov/23	168599	R\$ 36.365,87	19/mar/24	03/mai/24
155795	R\$ 16.661,44	02/out/23	16/nov/23	168600	R\$ 8.092,77	19/mar/24	18/abr/24

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
168601	R\$ 8.357,08	19/mar/24	18/abr/24	182129	R\$ 4.773,00	03/set/24	03/out/24
168844	R\$ 3.167,56	02/abr/24	17/mai/24	182130	R\$ 1.900,93	03/set/24	03/out/24
169633	R\$ 16.522,89	04/abr/24	04/mai/24	182131	R\$ 6.328,55	03/set/24	03/out/24
169634	R\$ 3.179,61	04/abr/24	19/mai/24	182925	R\$ 16.418,34	10/set/24	10/out/24
169967	R\$ 36.801,17	04/abr/24	19/mai/24	184463	R\$ 15.477,34	02/out/24	16/dez/24
169968	R\$ 2.602,30	04/abr/24	04/mai/24	184464	R\$ 3.417,61	02/out/24	16/nov/24
169969	R\$ 6.983,88	04/abr/24	04/mai/24	184719	R\$ 2.602,30	02/out/24	16/dez/24
169970	R\$ 1.900,93	04/abr/24	04/mai/24	184720	R\$ 4.773,00	02/out/24	16/dez/24
169971	R\$ 8.357,08	04/abr/24	04/mai/24	184721	R\$ 1.900,93	02/out/24	16/dez/24
171973	R\$ 16.522,89	03/mai/24	02/jun/24	184722	R\$ 6.328,55	02/out/24	16/dez/24
171974	R\$ 3.208,44	03/mai/24	17/jun/24	186806	R\$ 15.477,34	01/nov/24	16/nov/24
172304	R\$ 9.583,19	03/mai/24	17/jun/24	186807	R\$ 3.621,83	01/nov/24	16/dez/24
172306	R\$ 2.602,30	03/mai/24	02/jun/24	187049	R\$ 2.602,30	01/nov/24	16/nov/24
172307	R\$ 6.983,88	03/mai/24	02/jun/24	187050	R\$ 4.773,00	01/nov/24	16/nov/24
172308	R\$ 1.900,93	03/mai/24	02/jun/24	187051	R\$ 1.900,93	01/nov/24	16/nov/24
173172	R\$ 6.328,55	14/mai/24	13/jun/24	187052	R\$ 6.328,55	01/nov/24	16/nov/24
174129	R\$ 16.522,89	04/jun/24	04/jul/24	213358	R\$ 5.068,17	02/jun/23	16/jul/23
174130	R\$ 3.282,96	04/jun/24	19/jul/24	216393	R\$ 5.068,17	01/jul/23	16/ago/23
174395	R\$ 2.602,30	04/jun/24	04/jul/24	217829	R\$ 5.068,17	01/ago/23	16/set/23
174396	R\$ 6.983,88	04/jun/24	04/jul/24	220070	R\$ 5.068,17	01/set/23	16/out/23
174397	R\$ 1.900,93	04/jun/24	04/jul/24	222133	R\$ 5.068,17	02/out/23	16/nov/23
174398	R\$ 6.328,55	04/jun/24	04/jul/24	224793	R\$ 5.068,17	01/nov/23	16/dez/23
176564	R\$ 16.522,89	03/jul/24	02/ago/24	227323	R\$ 5.068,17	01/dez/23	16/jan/24
176565	R\$ 3.552,77	03/jul/24	17/ago/24	230457	R\$ 5.068,17	02/jan/24	16/fev/24
176818	R\$ 2.602,30	03/jul/24	02/ago/24	232176	R\$ 5.068,17	04/mar/24	03/abr/24
176819	R\$ 6.983,88	03/jul/24	02/ago/24	233973	R\$ 5.068,17	12/mar/24	11/abr/24
176820	R\$ 1.900,93	03/jul/24	02/ago/24	236638	R\$ 5.068,17	04/abr/24	04/mai/24
176821	R\$ 1.798,17	03/jul/24	02/ago/24	238951	R\$ 5.068,17	03/mai/24	02/jun/24
179295	R\$ 16.522,89	02/ago/24	01/set/24	241034	R\$ 5.068,17	04/jun/24	04/jul/24
179296	R\$ 3.553,01	02/ago/24	16/set/24	243884	R\$ 5.068,17	03/jul/24	02/ago/24
180217	R\$ 2.602,30	05/ago/24	04/set/24	246326	R\$ 5.068,17	02/ago/24	01/set/24
180218	R\$ 1.900,93	05/ago/24	04/set/24	248756	R\$ 5.068,17	03/set/24	03/out/24
180219	R\$ 6.328,55	05/ago/24	04/set/24	251297	R\$ 5.068,17	02/out/24	16/dez/24
180332	R\$ 5.414,87	06/ago/24	05/set/24	253541	R\$ 5.068,17	01/nov/24	16/nov/24
181870	R\$ 3.524,74	03/set/24	18/out/24				
182128	R\$ 2.602,30	03/set/24	03/out/24				
					R\$ 1.567.731,52		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.861.578,30 na Classe III – Quirografário, em favor de CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	145408	R\$ 3.221,11	02/jun/23	17/jul/23	10/6/25	694	R\$ 760,05	R\$ 64,42	R\$ 4.045,59
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	145666	R\$ 2.624,12	02/jun/23	16/jul/23	10/6/25	695	R\$ 620,08	R\$ 52,48	R\$ 3.296,68
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	145785	R\$ 16.661,44	02/jun/23	16/jul/23	10/6/25	695	R\$ 3.937,10	R\$ 333,23	R\$ 20.931,77
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	147932	R\$ 3.046,22	01/jul/23	15/ago/23	10/6/25	665	R\$ 688,75	R\$ 60,92	R\$ 3.795,89
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	148181	R\$ 16.661,44	01/jul/23	16/ago/23	10/6/25	664	R\$ 3.761,49	R\$ 333,23	R\$ 20.756,16
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	148418	R\$ 2.624,12	01/jul/23	16/ago/23	10/6/25	664	R\$ 592,42	R\$ 52,48	R\$ 3.269,02
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	149329	R\$ 15.374,39	01/jul/23	16/ago/23	10/6/25	664	R\$ 3.470,92	R\$ 307,49	R\$ 19.152,80
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	150076	R\$ 2.624,12	01/ago/23	16/set/23	10/6/25	633	R\$ 564,76	R\$ 52,48	R\$ 3.241,37
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	150116	R\$ 8.427,15	01/ago/23	16/set/23	10/6/25	633	R\$ 1.813,69	R\$ 168,54	R\$ 10.409,38
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	150117	R\$ 50.110,54	01/ago/23	16/set/23	10/6/25	633	R\$ 10.784,79	R\$ 1.002,21	R\$ 61.897,54
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	150285	R\$ 34.688,90	01/ago/23	15/set/23	10/6/25	634	R\$ 7.477,54	R\$ 693,78	R\$ 42.860,22
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	150336	R\$ 15.197,00	01/ago/23	16/set/23	10/6/25	633	R\$ 3.270,70	R\$ 303,94	R\$ 18.771,64
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	150383	R\$ 16.661,44	01/ago/23	16/set/23	10/6/25	633	R\$ 3.585,88	R\$ 333,23	R\$ 20.580,54
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	150479	R\$ 2.997,10	01/ago/23	15/set/23	10/6/25	634	R\$ 646,05	R\$ 59,94	R\$ 3.703,10
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	150896	R\$ 8.475,54	01/ago/23	15/set/23	10/6/25	634	R\$ 1.826,99	R\$ 169,51	R\$ 10.472,04
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152037	R\$ 8.475,54	03/ago/23	17/set/23	10/6/25	632	R\$ 1.821,22	R\$ 169,51	R\$ 10.466,27
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152038	R\$ 8.427,15	03/ago/23	02/set/23	10/6/25	647	R\$ 1.853,80	R\$ 168,54	R\$ 10.449,50
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152060	R\$ 8.475,54	04/ago/23	18/set/23	10/6/25	631	R\$ 1.818,34	R\$ 169,51	R\$ 10.463,39
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152061	R\$ 8.427,15	04/ago/23	03/set/23	10/6/25	646	R\$ 1.850,94	R\$ 168,54	R\$ 10.446,63
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152062	R\$ 8.475,54	04/ago/23	18/set/23	10/6/25	631	R\$ 1.818,34	R\$ 169,51	R\$ 10.463,39
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152063	R\$ 8.475,54	04/ago/23	18/set/23	10/6/25	631	R\$ 1.818,34	R\$ 169,51	R\$ 10.463,39
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152064	R\$ 8.475,54	04/ago/23	18/set/23	10/6/25	631	R\$ 1.818,34	R\$ 169,51	R\$ 10.463,39
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152066	R\$ 8.475,54	07/ago/23	21/set/23	10/6/25	628	R\$ 1.809,70	R\$ 169,51	R\$ 10.454,75
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152067	R\$ 8.475,54	07/ago/23	21/set/23	10/6/25	628	R\$ 1.809,70	R\$ 169,51	R\$ 10.454,75
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152071	R\$ 8.475,54	07/ago/23	21/set/23	10/6/25	628	R\$ 1.809,70	R\$ 169,51	R\$ 10.454,75
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152078	R\$ 8.475,54	08/ago/23	22/set/23	10/6/25	627	R\$ 1.806,82	R\$ 169,51	R\$ 10.451,87
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152079	R\$ 8.475,54	08/ago/23	22/set/23	10/6/25	627	R\$ 1.806,82	R\$ 169,51	R\$ 10.451,87
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	152672	R\$ 8.427,15	01/set/23	16/out/23	10/6/25	603	R\$ 1.727,73	R\$ 168,54	R\$ 10.323,43
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	153039	R\$ 50.110,54	01/set/23	16/out/23	10/6/25	603	R\$ 10.273,66	R\$ 1.002,21	R\$ 61.386,41
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	153216	R\$ 16.661,44	01/set/23	16/out/23	10/6/25	603	R\$ 3.415,93	R\$ 333,23	R\$ 20.410,60
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	153364	R\$ 3.111,12	01/set/23	16/out/23	10/6/25	603	R\$ 637,84	R\$ 62,22	R\$ 3.811,18
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	153384	R\$ 2.624,12	01/set/23	16/out/23	10/6/25	603	R\$ 538,00	R\$ 52,48	R\$ 3.214,60
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	153422	R\$ 36.008,71	01/set/23	16/out/23	10/6/25	603	R\$ 7.382,51	R\$ 720,17	R\$ 44.111,39
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	153433	R\$ 15.197,00	01/set/23	16/out/23	10/6/25	603	R\$ 3.115,69	R\$ 303,94	R\$ 18.616,63
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	153611	R\$ 8.475,54	01/set/23	16/out/23	10/6/25	603	R\$ 1.737,66	R\$ 169,51	R\$ 10.382,71
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	154968	R\$ 50.110,54	02/out/23	16/nov/23	10/6/25	572	R\$ 9.745,50	R\$ 1.002,21	R\$ 60.858,25
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	155118	R\$ 8.427,15	02/out/23	16/nov/23	10/6/25	572	R\$ 1.638,91	R\$ 168,54	R\$ 10.234,61
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	155195	R\$ 3.165,29	02/out/23	16/nov/23	10/6/25	572	R\$ 615,59	R\$ 63,31	R\$ 3.844,18
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	155516	R\$ 8.475,54	02/out/23	16/nov/23	10/6/25	572	R\$ 1.648,32	R\$ 169,51	R\$ 10.293,37
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	155795	R\$ 16.661,44	02/out/23	16/nov/23	10/6/25	572	R\$ 3.240,32	R\$ 333,23	R\$ 20.234,99
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	156074	R\$ 2.624,12	02/out/23	16/nov/23	10/6/25	572	R\$ 510,34	R\$ 52,48	R\$ 3.186,94
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	156354	R\$ 36.635,68	02/out/23	16/nov/23	10/6/25	572	R\$ 7.124,91	R\$ 732,71	R\$ 44.493,30
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	156426	R\$ 15.197,00	02/out/23	16/nov/23	10/6/25	572	R\$ 2.955,51	R\$ 303,94	R\$ 18.456,45
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	157289	R\$ 8.427,15	01/nov/23	16/dez/23	10/6/25	542	R\$ 1.552,96	R\$ 168,54	R\$ 10.148,65
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	157435	R\$ 3.196,85	01/nov/23	16/dez/23	10/6/25	542	R\$ 589,12	R\$ 63,94	R\$ 3.849,90
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	157676	R\$ 16.661,44	01/nov/23	16/dez/23	10/6/25	542	R\$ 3.070,37	R\$ 333,23	R\$ 20.065,04
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	157752	R\$ 50.110,54	01/nov/23	16/dez/23	10/6/25	542	R\$ 9.234,37	R\$ 1.002,21	R\$ 60.347,12
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	158509	R\$ 8.475,54	01/nov/23	16/dez/23	10/6/25	542	R\$ 1.561,87	R\$ 169,51	R\$ 10.206,92
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	158631	R\$ 14.301,02	01/nov/23	16/dez/23	10/6/25	542	R\$ 2.635,39	R\$ 286,02	R\$ 17.222,43
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	158634	R\$ 37.000,77	01/nov/23	16/dez/23	10/6/25	542	R\$ 6.818,50	R\$ 740,02	R\$ 44.559,29
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	158751	R\$ 2.624,12	01/nov/23	16/dez/23	10/6/25	542	R\$ 483,57	R\$ 52,48	R\$ 3.160,18
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	159713	R\$ 8.427,15	01/dez/23	16/jan/24	10/6/25	511	R\$ 1.464,13	R\$ 168,54	R\$ 10.059,83
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	159981	R\$ 3.119,73	01/dez/23	15/jan/24	10/6/25	512	R\$ 543,08	R\$ 62,39	R\$ 3.725,21
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	160377	R\$ 42.542,14	01/dez/23	16/jan/24	10/6/25	511	R\$ 7.391,27	R\$ 850,84	R\$ 50.784,25
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	160496	R\$ 16.661,44	01/dez/23	16/jan/24	10/6/25	511	R\$ 2.894,76	R\$ 333,23	R\$ 19.889,43
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	160573	R\$ 8.475,54	01/dez/23	15/jan/24	10/6/25	512	R\$ 1.475,42	R\$ 169,51	R\$ 10.120,47
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	160603	R\$ 13.975,22	01/dez/23	16/jan/24	10/6/25	511	R\$ 2.428,05	R\$ 279,50	R\$ 16.682,78
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	160610	R\$ 36.108,21	01/dez/23	15/jan/24	10/6/25	512	R\$ 6.285,72	R\$ 722,16	R\$ 43.116,09
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	161075	R\$ 2.624,12	01/dez/23	16/jan/24	10/6/25	511	R\$ 455,91	R\$ 52,48	R\$ 3.132,52
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	162099	R\$ 35.419,04	02/jan/24	16/fev/24	10/6/25	480	R\$ 5.780,39	R\$ 708,38	R\$ 41.907,81
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	162126	R\$ 13.975,22	02/jan/24	16/fev/24	10/6/25	480	R\$ 2.280,76	R\$ 279,50	R\$ 16.535,48
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	162554	R\$ 2.624,12	02/jan/24	16/fev/24	10/6/25	480	R\$ 428,26	R\$ 52,48	R\$ 3.104,86
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	162597	R\$ 8.427,15	02/jan/24	16/fev/24	10/6/25	480	R\$ 1.375,31	R\$ 168,54	R\$ 9.971,00
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	162599	R\$ 30.892,35	02/jan/24	16/fev/24	10/6/25	480	R\$ 5.041,63	R\$ 617,85	R\$ 36.551,83
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	162801	R\$ 3.060,18	02/jan/24	16/fev/24	10/6/25	480	R\$ 499,42	R\$ 61,20	R\$ 3.620,80
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	163035	R\$ 8.475,54	02/jan/24	16/fev/24	10/6/25	480	R\$ 1.383,21	R\$ 169,51	R\$ 10.028,26
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	163165	R\$ 16.661,44	02/jan/24	16/fev/24	10/6/25	480	R\$ 2.719,15	R\$ 333,23	R\$ 19.713,82
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	164668	R\$ 16.522,89	03/mar/24	02/abr/24	10/6/25	434	R\$ 2.438,12	R\$ 330,46	R\$ 19.291,47
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	164669	R\$ 3.108,89	03/mar/24	17/abr/24	10/6/25	419	R\$ 442,89	R\$ 62,18	R\$ 3.613,96



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	164794	R\$ 35.982,79	03/mar/24	17/abr/24	10/6/25	419	R\$ 5.126,11	R\$ 719,66	R\$ 41.828,55
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	164795	R\$ 2.602,30	03/mar/24	02/abr/24	10/6/25	434	R\$ 384,00	R\$ 52,05	R\$ 3.038,34
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	164796	R\$ 13.858,99	03/mar/24	02/abr/24	10/6/25	434	R\$ 2.045,03	R\$ 277,18	R\$ 16.181,20
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	164797	R\$ 1.900,93	03/mar/24	02/abr/24	10/6/25	434	R\$ 280,50	R\$ 38,02	R\$ 2.219,45
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	164798	R\$ 8.357,08	03/mar/24	02/abr/24	10/6/25	434	R\$ 1.233,17	R\$ 167,14	R\$ 9.757,39
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	164799	R\$ 6.443,88	03/mar/24	17/abr/24	10/6/25	419	R\$ 918,00	R\$ 128,88	R\$ 7.490,75
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	167158	R\$ 16.522,89	12/mar/24	11/abr/24	10/6/25	425	R\$ 2.387,56	R\$ 330,46	R\$ 19.240,91
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	167426	R\$ 2.602,30	12/mar/24	11/abr/24	10/6/25	425	R\$ 376,03	R\$ 52,05	R\$ 3.030,38
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	167427	R\$ 1.900,93	12/mar/24	11/abr/24	10/6/25	425	R\$ 274,68	R\$ 38,02	R\$ 2.213,63
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	168599	R\$ 36.365,87	19/mar/24	03/mai/24	10/6/25	403	R\$ 4.982,85	R\$ 727,32	R\$ 42.076,04
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	168600	R\$ 8.092,77	19/mar/24	18/abr/24	10/6/25	418	R\$ 1.150,14	R\$ 161,86	R\$ 9.404,77
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	168601	R\$ 8.357,08	19/mar/24	18/abr/24	10/6/25	418	R\$ 1.187,71	R\$ 167,14	R\$ 9.711,93
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	168844	R\$ 3.167,56	02/abr/24	17/mai/24	10/6/25	389	R\$ 418,94	R\$ 63,35	R\$ 3.649,85
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	169633	R\$ 16.522,89	04/abr/24	04/mai/24	10/6/25	402	R\$ 2.258,35	R\$ 330,46	R\$ 19.111,70
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	169634	R\$ 3.179,61	04/abr/24	19/mai/24	10/6/25	387	R\$ 418,37	R\$ 63,59	R\$ 3.661,58
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	169967	R\$ 36.801,17	04/abr/24	19/mai/24	10/6/25	387	R\$ 4.842,30	R\$ 736,02	R\$ 42.379,49
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	169968	R\$ 2.602,30	04/abr/24	04/mai/24	10/6/25	402	R\$ 355,68	R\$ 52,05	R\$ 3.010,03
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	169969	R\$ 6.983,88	04/abr/24	04/mai/24	10/6/25	402	R\$ 954,56	R\$ 139,68	R\$ 8.078,11
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	169970	R\$ 1.900,93	04/abr/24	04/mai/24	10/6/25	402	R\$ 259,82	R\$ 38,02	R\$ 2.198,77
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	169971	R\$ 8.357,08	04/abr/24	04/mai/24	10/6/25	402	R\$ 1.142,25	R\$ 167,14	R\$ 9.666,47
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	171973	R\$ 16.522,89	03/mai/24	02/jun/24	10/6/25	373	R\$ 2.095,43	R\$ 330,46	R\$ 18.948,78
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	171974	R\$ 3.208,44	03/mai/24	17/jun/24	10/6/25	358	R\$ 390,53	R\$ 64,17	R\$ 3.663,14
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	172304	R\$ 9.583,19	03/mai/24	17/jun/24	10/6/25	358	R\$ 1.166,47	R\$ 191,66	R\$ 10.941,32
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	172306	R\$ 2.602,30	03/mai/24	02/jun/24	10/6/25	373	R\$ 330,02	R\$ 52,05	R\$ 2.984,37
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	172307	R\$ 6.983,88	03/mai/24	02/jun/24	10/6/25	373	R\$ 885,70	R\$ 139,68	R\$ 8.009,25
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	172308	R\$ 1.900,93	03/mai/24	02/jun/24	10/6/25	373	R\$ 241,08	R\$ 38,02	R\$ 2.180,02
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	173172	R\$ 6.328,55	14/mai/24	13/jun/24	10/6/25	362	R\$ 778,92	R\$ 126,57	R\$ 7.234,04
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	174129	R\$ 16.522,89	04/jun/24	04/jul/24	10/6/25	341	R\$ 1.915,66	R\$ 330,46	R\$ 18.769,01
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	174130	R\$ 3.282,96	04/jun/24	19/jul/24	10/6/25	326	R\$ 363,88	R\$ 65,66	R\$ 3.712,50
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	174395	R\$ 2.602,30	04/jun/24	04/jul/24	10/6/25	341	R\$ 301,71	R\$ 52,05	R\$ 2.956,06
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	174396	R\$ 6.983,88	04/jun/24	04/jul/24	10/6/25	341	R\$ 809,71	R\$ 139,68	R\$ 7.933,27
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	174397	R\$ 1.900,93	04/jun/24	04/jul/24	10/6/25	341	R\$ 220,39	R\$ 38,02	R\$ 2.159,34
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	174398	R\$ 6.328,55	04/jun/24	04/jul/24	10/6/25	341	R\$ 733,73	R\$ 126,57	R\$ 7.188,85
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	176564	R\$ 16.522,89	03/jul/24	02/ago/24	10/6/25	312	R\$ 1.752,75	R\$ 330,46	R\$ 18.606,10
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	176565	R\$ 3.552,77	03/jul/24	17/ago/24	10/6/25	297	R\$ 358,76	R\$ 71,06	R\$ 3.982,58
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	176818	R\$ 2.602,30	03/jul/24	02/ago/24	10/6/25	312	R\$ 276,05	R\$ 52,05	R\$ 2.930,40
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	176819	R\$ 6.983,88	03/jul/24	02/ago/24	10/6/25	312	R\$ 740,85	R\$ 139,68	R\$ 7.864,41
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	176820	R\$ 1.900,93	03/jul/24	02/ago/24	10/6/25	312	R\$ 201,65	R\$ 38,02	R\$ 2.140,60
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	176821	R\$ 1.798,17	03/jul/24	02/ago/24	10/6/25	312	R\$ 190,75	R\$ 35,96	R\$ 2.024,88
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	179295	R\$ 16.522,89	02/ago/24	01/set/24	10/6/25	282	R\$ 1.584,21	R\$ 330,46	R\$ 18.437,56
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	179296	R\$ 3.553,01	02/ago/24	16/set/24	10/6/25	267	R\$ 322,54	R\$ 71,06	R\$ 3.946,61
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	180217	R\$ 2.602,30	05/ago/24	04/set/24	10/6/25	279	R\$ 246,85	R\$ 52,05	R\$ 2.901,20
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	180218	R\$ 1.900,93	05/ago/24	04/set/24	10/6/25	279	R\$ 180,32	R\$ 38,02	R\$ 2.119,27
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	180219	R\$ 6.328,55	05/ago/24	04/set/24	10/6/25	279	R\$ 600,33	R\$ 126,57	R\$ 7.055,45
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	180332	R\$ 5.414,87	06/ago/24	05/set/24	10/6/25	278	R\$ 511,81	R\$ 108,30	R\$ 6.034,98
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	181870	R\$ 3.524,74	03/set/24	18/out/24	10/6/25	235	R\$ 281,63	R\$ 70,49	R\$ 3.876,86
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	182128	R\$ 2.602,30	03/set/24	03/out/24	10/6/25	250	R\$ 221,20	R\$ 52,05	R\$ 2.875,54
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	182129	R\$ 4.773,00	03/set/24	03/out/24	10/6/25	250	R\$ 405,71	R\$ 95,46	R\$ 5.274,17
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	182130	R\$ 1.900,93	03/set/24	03/out/24	10/6/25	250	R\$ 161,58	R\$ 38,02	R\$ 2.100,53
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	182131	R\$ 6.328,55	03/set/24	03/out/24	10/6/25	250	R\$ 537,93	R\$ 126,57	R\$ 6.993,05
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	182925	R\$ 16.418,34	10/set/24	10/out/24	10/6/25	243	R\$ 1.356,48	R\$ 328,37	R\$ 18.103,19
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	184463	R\$ 15.477,34	02/out/24	16/dez/24	10/6/25	176	R\$ 926,16	R\$ 309,55	R\$ 16.713,05
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	184464	R\$ 3.417,61	02/out/24	16/nov/24	10/6/25	206	R\$ 239,37	R\$ 68,35	R\$ 3.725,33
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	184719	R\$ 2.602,30	02/out/24	16/dez/24	10/6/25	176	R\$ 155,72	R\$ 52,05	R\$ 2.810,07
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	184720	R\$ 4.773,00	02/out/24	16/dez/24	10/6/25	176	R\$ 285,62	R\$ 95,46	R\$ 5.154,08
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	184721	R\$ 1.900,93	02/out/24	16/dez/24	10/6/25	176	R\$ 113,75	R\$ 38,02	R\$ 2.052,70
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	184722	R\$ 6.328,55	02/out/24	16/dez/24	10/6/25	176	R\$ 378,70	R\$ 126,57	R\$ 6.833,82
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	186806	R\$ 15.477,34	01/nov/24	16/nov/24	10/6/25	206	R\$ 1.084,03	R\$ 309,55	R\$ 16.870,92
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	186807	R\$ 3.621,83	01/nov/24	16/dez/24	10/6/25	176	R\$ 216,73	R\$ 72,44	R\$ 3.911,00
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	187049	R\$ 2.602,30	01/nov/24	16/nov/24	10/6/25	206	R\$ 182,27	R\$ 52,05	R\$ 2.836,61
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	187050	R\$ 4.773,00	01/nov/24	16/nov/24	10/6/25	206	R\$ 334,30	R\$ 95,46	R\$ 5.202,76
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	187051	R\$ 1.900,93	01/nov/24	16/nov/24	10/6/25	206	R\$ 133,14	R\$ 38,02	R\$ 2.072,09
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	187052	R\$ 6.328,55	01/nov/24	16/nov/24	10/6/25	206	R\$ 443,25	R\$ 126,57	R\$ 6.898,37
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	213358	R\$ 5.068,17	02/jun/23	16/jul/23	10/6/25	695	R\$ 1.197,61	R\$ 101,36	R\$ 6.367,14
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	216593	R\$ 5.068,17	01/jul/23	16/ago/23	10/6/25	664	R\$ 1.144,19	R\$ 101,36	R\$ 6.313,72
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	217829	R\$ 5.068,17	01/ago/23	16/set/23	10/6/25	633	R\$ 1.090,77	R\$ 101,36	R\$ 6.260,30
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	220070	R\$ 5.068,17	01/set/23	16/out/23	10/6/25	603	R\$ 1.039,08	R\$ 101,36	R\$ 6.208,61
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	222133	R\$ 5.068,17	02/out/23	16/nov/23	10/6/25	572	R\$ 985,66	R\$ 101,36	R\$ 6.155,19
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	224793	R\$ 5.068,17	01/nov/23	16/dez/23	10/6/25	542	R\$ 933,96	R\$ 101,36	R\$ 6.103,50
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	227323	R\$ 5.068,17	01/dez/23	16/jan/24	10/6/25	511	R\$ 880,54	R\$ 101,36	R\$ 6.050,08
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	230457	R\$ 5.068,17	02/jan/24	16/fev/24	10/6/25	480	R\$ 827,13	R\$ 101,36	R\$ 5.996,66
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	232176	R\$ 5.068,17	04/mar/24	03/abr/24	10/6/25	433	R\$ 746,14	R\$ 101,36	R\$ 5.915,67
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	233973	R\$ 5.068,17	12/mar/24	11/abr/24	10/6/25	425	R\$ 732,35	R\$ 101,36	R\$ 5.901,88
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	236638	R\$ 5.068,17	04/abr/24	04/mai/24	10/6/25	402	R\$ 692,72	R\$ 101,36	R\$ 5.862,25
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	238951	R\$ 5.068,17	03/mai/24	02/jun/24	10/6/25	373	R\$ 642,75	R\$ 101,36	R\$ 5.812,28
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	241034	R\$ 5.068,17	04/jun/24	04/jul/24	10/6/25	341	R\$ 587,60	R\$ 101,36	R\$ 5.757,14
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	243884	R\$ 5.068,17	03/jul/24	02/ago/24	10/6/25	312	R\$ 537,63	R\$ 101,36	R\$ 5.707,16
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	246326	R\$ 5.068,17	02/ago/24	01/set/24	10/6/25	282	R\$ 485,94	R\$ 101,36	R\$ 5.655,47
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	248756	R\$ 5.068,17	03/set/24	03/out/24	10/6/25	250	R\$ 430,79	R\$ 101,36	R\$ 5.600,33
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	251297	R\$ 5.068,17	02/out/24	16/dez/24	10/6/25	176	R\$ 303,28	R\$ 101,36	R\$ 5.472,81
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	253541	R\$ 5.068,17	01/nov/24	16/nov/24	10/6/25	206	R\$ 354,97	R\$ 101,36	R\$ 5.524,51
		R\$ 1.567.731,52					R\$ 262.492,15	R\$ 31.354,63	R\$ 1.861.578,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 1.861.578,30 em favor de CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.861.578,30

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CLARO S.A..
CPF/CNPJ	40.432.544/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.228.464,87	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 2.439.458,96	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 2.439.458,96, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor consiste na retificação do valor de seu crédito, em razão do inadimplemento das notas fiscais, conforme demonstrado abaixo:

	R	EMIÇÃO	VENC	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC
TCD	R\$ 7.225,35	25/10/23	31/5/24	25/01/00600098-5	R\$ 76.923,41	9/1/25	8/5/25
TCD	R\$ 667.282,20	25/10/23	5/2/24	25/01/66000042-4	R\$ 16.887,47	22/1/25	25/2/25
24/01/00600100-7	R\$ 3.725,32	11/1/24	17/4/24	25/01/66000041-1	R\$ 12.263,52	22/1/25	25/2/25
24/02/24100018-0	R\$ 39.448,27	16/2/24	15/5/24	25/01/24100013-1	R\$ 4.427,70	16/1/25	25/2/25
24/03/00600730-4	R\$ 58.683,28	8/3/24	6/1/25	25/01/09000005-7	R\$ 3.890,54	17/1/25	25/2/25
24/03/24100016-5	R\$ 34.054,46	15/3/24	2/12/24	25/01/09000004-3	R\$ 1.051,18	17/1/25	25/2/25
24/04/00600731-2	R\$ 10.491,36	10/4/24	25/5/24	25/01/00600688-0	R\$ 25.230,71	9/1/25	25/2/25
24/05/00600736-9	R\$ 124,58	10/5/24	26/7/24	25/02/22100027-8	R\$ 28.972,70	7/2/25	20/3/25
24/06/00600729-2	R\$ 4.160,07	10/6/24	25/7/24	25/02/66000042-4	R\$ 16.887,47	20/2/25	25/3/25
24/07/24100006-6	R\$ 1.090,98	17/7/24	1/9/24	25/02/09000005-4	R\$ 3.890,54	18/2/25	25/3/25
24/07/00600722-4	R\$ 3.367,51	10/7/24	25/8/24	25/02/00600092-1	R\$ 73.057,18	11/2/25	15/5/25
24/07/00600099-4	R\$ 98.178,15	10/7/24	7/5/25	25/02/00600675-1	R\$ 9.442,41	11/2/25	25/3/25
24/08/66000029-9	R\$ 11.476,00	21/8/24	25/9/24	25/02/24100015-4	R\$ 4.434,40	18/2/25	25/3/25
24/08/09000005-5	R\$ 1.051,18	16/8/24	25/9/24	25/02/00600677-0	R\$ 25.459,35	11/2/25	25/3/25
24/08/00600100-2	R\$ 96.524,49	8/8/24	27/1/25	25/02/00600676-4	R\$ 3.790,20	11/2/25	25/3/25
24/08/00600727-0	R\$ 56.747,70	8/8/24	25/9/24	25/02/66000041-3	R\$ 12.263,52	20/2/25	25/3/25
24/08/24100016-3	R\$ 35.764,00	16/8/24	25/9/24	25/02/09000004-6	R\$ 1.051,18	18/2/25	25/3/25
24/09/66000031-0	R\$ 11.476,00	19/9/24	25/10/24	25/04/22100058-4	R\$ 500,65	9/4/25	20/4/25
24/09/09000005-9	R\$ 1.051,18	16/9/24	25/10/24	25/03/22100028-4	R\$ 29.539,29	7/3/25	20/4/25
24/09/09000006-3	R\$ 3.890,54	16/9/24	25/10/24	25/03/09000004-0	R\$ 1.051,18	21/3/25	25/4/25
24/09/00600719-0	R\$ 43.105,29	10/9/24	25/10/24	25/03/00600685-4	R\$ 4.484,63	11/3/25	25/4/25
24/09/66000032-4	R\$ 15.803,01	19/9/24	25/10/24	25/03/66000041-9	R\$ 12.263,52	21/3/25	25/4/25
24/09/24100016-7	R\$ 35.229,35	18/9/24	25/10/24	25/03/66000042-3	R\$ 16.887,47	21/3/25	25/4/25
24/10/00600717-6	R\$ 6.456,14	10/10/24	25/11/24	25/03/00600099-7	R\$ 73.552,93	11/3/25	15/5/25
24/10/09000005-4	R\$ 3.890,54	17/10/24	25/11/24	25/03/00600684-0	R\$ 8.562,23	11/3/25	25/4/25
24/10/24100013-9	R\$ 5.209,77	17/10/24	25/11/24	25/03/09000005-4	R\$ 3.890,54	21/3/25	25/4/25
24/10/00600718-0	R\$ 30.157,05	10/10/24	25/11/24	25/03/00600686-9	R\$ 25.774,82	11/3/25	25/4/25
24/10/00600716-1	R\$ 10.839,38	10/10/24	25/11/24	25/03/24100014-3	R\$ 4.434,91	18/3/25	25/4/25
24/10/66000031-5	R\$ 18.338,90	22/10/24	25/11/24	25/04/24100006-2	R\$ 993,79	16/4/25	1/5/25
24/10/09000004-0	R\$ 1.051,18	17/10/24	25/11/24	25/05/24100006-0	R\$ 993,79	19/5/25	1/6/25
24/10/66000030-0	R\$ 11.476,00	22/10/24	25/11/24	25/05/22100025-4	R\$ 28.993,22	8/5/25	20/6/25
24/11/00600690-9	R\$ 39.235,95	12/11/24	25/12/24	25/06/22100053-3	R\$ 433,91	7/6/25	20/6/25
24/11/09000005-8	R\$ 3.890,54	18/11/24	25/12/24	25/05/00600094-1	R\$ 73.409,44	9/5/25	25/6/25
24/11/00600688-1	R\$ 10.601,36	12/11/24	25/12/24	25/05/00600671-0	R\$ 8.219,62	9/5/25	25/6/25
24/11/00600689-6	R\$ 7.487,70	12/11/24	25/12/24	25/05/00600672-4	R\$ 4.484,63	9/5/25	25/6/25
24/11/66000033-8	R\$ 17.102,15	21/11/24	25/12/24	25/05/00600673-9	R\$ 18.716,42	9/5/25	25/6/25
24/11/66000032-3	R\$ 12.132,00	21/11/24	25/12/24	25/05/09000004-7	R\$ 1.051,18	16/5/25	25/6/25
24/11/00600101-0	R\$ 100.648,36	12/11/24	25/12/24	25/05/09000005-1	R\$ 3.890,54	16/5/25	25/6/25
24/11/09000004-3	R\$ 1.051,18	18/11/24	25/12/24	25/05/24100013-0	R\$ 4.422,17	19/5/25	25/6/25
24/11/24100013-2	R\$ 4.329,09	18/11/24	7/1/25	25/05/66000044-0	R\$ 12.263,52	21/5/25	25/6/25
24/12/00600096-0	R\$ 79.407,41	11/12/24	18/2/25	25/05/66000045-4	R\$ 16.887,47	21/5/25	25/6/25
24/12/00600684-7	R\$ 25.295,37	11/12/24	25/1/25	25/06/24100006-0	R\$ 563,14	10/6/28	1/7/25
24/12/09000005-1	R\$ 3.890,54	17/12/24	25/1/25	25/06/22100022-0	R\$ 10.688,69	7/6/25	20/7/25
24/12/24100014-0	R\$ 4.434,93	19/12/24	25/1/25	25/06/24100013-4	R\$ 4.481,68	17/6/25	25/7/25
24/12/66000034-6	R\$ 15.803,01	20/12/24	25/1/25	25/06/00600681-7	R\$ 1.334,42	25/6/25	25/7/25
24/12/00600682-8	R\$ 10.034,55	11/12/24	25/1/25	25/06/66000042-4	R\$ 12.263,52	23/6/25	25/7/25
24/12/00600683-2	R\$ 6.217,60	11/12/24	25/1/25	25/06/02200006-9	R\$ 4.298,94	16/6/25	25/7/25
24/12/09000004-7	R\$ 1.051,18	17/12/24	25/1/25	25/06/66000043-9	R\$ 16.887,47	23/6/25	25/7/25
24/12/66000033-1	R\$ 11.476,00	20/12/24	25/1/25	25/06/09000005-3	R\$ 3.890,54	17/6/25	25/7/25
25/02/22100057-9	R\$ 500,66	7/2/25	20/2/25	25/06/09000004-0	R\$ 175,20	10/6/25	25/7/25
25/01/22100027-4	R\$ 30.700,98	8/1/25	20/2/25	25/06/00600682	R\$ 5.439,67	25/6/25	25/7/25
25/01/00600687-6	R\$ 4.323,63	9/1/25	25/2/25				
25/01/00600686-1	R\$ 9.622,01	9/1/25	5/3/25				

R\$ 2.462.314,05

Ressalta-se, entretanto, que as notas fiscais relacionadas abaixo foram emitidas em data posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e, por se tratar de contas de consumo, apenas o valor proporcional relativo ao período anterior à Recuperação Judicial serão considerados como crédito concursal:

NF/CONTRATO	VALOR	VALOR CONCURSAL	VALOR EXTRACONCURSAL	PERÍODO DO CONSUMO
25/06/2410013-0	R\$ 4.481,68	R\$ 4.332,29	R\$ 149,39	12/05 a 11/06/25
25/06/00600681-7	R\$ 1.334,42	R\$ 667,21	R\$ 667,21	26/05 a 25/06/25
25/06/66000042-4	R\$ 12.263,32	R\$ 6.131,76	R\$ 6.131,76	26/05 a 25/06/25
25/06/02200006-9	R\$ 4.296,94	R\$ 2.149,47	R\$ 2.149,47	26/05 a 25/06/25
25/06/66000043-9	R\$ 16.557,47	R\$ 8.443,74	R\$ 8.443,74	26/05 a 25/06/25
25/06/09000005-5	R\$ 3.890,54	R\$ 1.296,85	R\$ 2.593,69	01/06 a 30/06/25
25/06/00600682	R\$ 5.439,67	R\$ 2.719,84	R\$ 2.719,84	01/06 a 25/06/25
	R\$ 48.596,24	R\$ 25.741,15	R\$ 22.855,09	

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.527.020,45 na Classe III – Quirografário, em favor de CLARO S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLARO S.A.	TCD	R\$ 667.282,20	25/10/23	5/2/24	10/6/25	93,699639	100,389	R\$ 714.917,92
CLARO S.A.	TCD	R\$ 7.225,35	25/10/23	31/5/24	10/6/25	94,988237	100,389	R\$ 7.636,14
CLARO S.A.	24/01/00600100-7	R\$ 3.725,32	11/1/24	17/4/24	10/6/25	94,638077	100,389	R\$ 3.951,68
CLARO S.A.	24/02/24100018-0	R\$ 39.448,27	16/2/24	15/5/24	10/6/25	94,988237	100,389	R\$ 41.691,04
CLARO S.A.	24/03/00600730-4	R\$ 58.683,28	8/3/24	6/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 60.353,31
CLARO S.A.	24/03/24100016-5	R\$ 34.054,46	15/3/24	2/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 35.191,71
CLARO S.A.	24/04/00600731-2	R\$ 10.491,36	10/4/24	25/5/24	10/6/25	94,988237	100,389	R\$ 11.087,83
CLARO S.A.	24/05/00600736-9	R\$ 124,58	10/5/24	26/7/24	10/6/25	95,663744	100,389	R\$ 130,73
CLARO S.A.	24/06/00600729-2	R\$ 4.160,07	10/6/24	25/7/24	10/6/25	95,663744	100,389	R\$ 4.365,54
CLARO S.A.	24/07/00600722-4	R\$ 3.367,51	10/7/24	25/8/24	10/6/25	95,912469	100,389	R\$ 3.524,67
CLARO S.A.	24/07/00600099-4	R\$ 98.178,15	10/7/24	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 98.521,77
CLARO S.A.	24/07/24100006-6	R\$ 1.090,98	17/7/24	1/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 1.143,50
CLARO S.A.	24/08/00600727-0	R\$ 56.747,70	8/8/24	25/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 59.479,35
CLARO S.A.	24/08/00600100-2	R\$ 96.524,49	8/8/24	27/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 99.271,42
CLARO S.A.	24/08/09000005-5	R\$ 1.051,18	16/8/24	25/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 1.101,78
CLARO S.A.	24/08/24100016-3	R\$ 35.764,00	16/8/24	25/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 37.485,56
CLARO S.A.	24/08/66000029-9	R\$ 11.476,00	21/8/24	25/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 12.028,42
CLARO S.A.	24/09/00600719-0	R\$ 43.105,29	10/9/24	25/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 44.964,41
CLARO S.A.	24/09/09000005-9	R\$ 1.051,18	16/9/24	25/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 1.096,52
CLARO S.A.	24/09/09000006-3	R\$ 3.890,54	16/9/24	25/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 4.058,34
CLARO S.A.	24/09/24100016-7	R\$ 35.229,35	18/9/24	25/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 36.748,78
CLARO S.A.	24/09/66000031-0	R\$ 11.476,00	19/9/24	25/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 11.970,96
CLARO S.A.	24/09/66000032-4	R\$ 15.803,01	19/9/24	25/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 16.484,59
CLARO S.A.	24/10/00600717-6	R\$ 6.456,14	10/10/24	25/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 6.693,76
CLARO S.A.	24/10/00600718-0	R\$ 30.157,05	10/10/24	25/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 31.266,99
CLARO S.A.	24/10/00600716-1	R\$ 10.839,38	10/10/24	25/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 11.238,33
CLARO S.A.	24/10/09000005-4	R\$ 3.890,54	17/10/24	25/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 4.033,73
CLARO S.A.	24/10/24100013-9	R\$ 5.209,77	17/10/24	25/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 5.401,52
CLARO S.A.	24/10/09000004-0	R\$ 1.051,18	17/10/24	25/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 1.089,87
CLARO S.A.	24/10/66000031-5	R\$ 18.338,90	22/10/24	25/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 19.013,87
CLARO S.A.	24/10/66000030-0	R\$ 11.476,00	22/10/24	25/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 11.898,38
CLARO S.A.	24/11/00600690-9	R\$ 39.235,95	12/11/24	25/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 40.546,23
CLARO S.A.	24/11/00600688-1	R\$ 10.601,36	12/11/24	25/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 10.955,39
CLARO S.A.	24/11/00600689-6	R\$ 7.487,70	12/11/24	25/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 7.737,75
CLARO S.A.	24/11/00600101-0	R\$ 100.648,36	12/11/24	25/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 104.009,51
CLARO S.A.	24/11/09000005-8	R\$ 3.890,54	18/11/24	25/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 4.020,46
CLARO S.A.	24/11/09000004-3	R\$ 1.051,18	18/11/24	25/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 1.086,28
CLARO S.A.	24/11/24100013-2	R\$ 4.329,09	18/11/24	7/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 4.452,29
CLARO S.A.	24/11/66000033-8	R\$ 17.102,15	21/11/24	25/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 17.673,28
CLARO S.A.	24/11/66000032-3	R\$ 12.132,00	21/11/24	25/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 12.537,15
CLARO S.A.	24/12/00600684-7	R\$ 25.295,37	11/12/24	25/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 26.015,24
CLARO S.A.	24/12/00600682-8	R\$ 10.034,55	11/12/24	25/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 10.320,12
CLARO S.A.	24/12/00600683-2	R\$ 6.217,60	11/12/24	25/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 6.394,54
CLARO S.A.	24/12/00600096-0	R\$ 79.407,41	11/12/24	18/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 81.667,22
CLARO S.A.	24/12/09000005-1	R\$ 3.890,54	17/12/24	25/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 4.001,26
CLARO S.A.	24/12/09000004-7	R\$ 1.051,18	17/12/24	25/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 1.081,09
CLARO S.A.	24/12/24100014-0	R\$ 4.434,93	19/12/24	25/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 4.561,14
CLARO S.A.	24/12/66000034-6	R\$ 15.803,01	20/12/24	25/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 16.252,74
CLARO S.A.	24/12/66000033-1	R\$ 11.476,00	20/12/24	25/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 11.802,59
CLARO S.A.	25/01/22100027-4	R\$ 30.700,98	8/1/25	20/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 31.574,68
CLARO S.A.	25/01/00600687-6	R\$ 4.323,63	9/1/25	25/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 4.446,67
CLARO S.A.	25/01/00600688-0	R\$ 25.230,71	9/1/25	25/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 25.948,74
CLARO S.A.	25/01/00600686-1	R\$ 9.622,01	9/1/25	5/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 9.751,51
CLARO S.A.	25/01/00600098-5	R\$ 76.923,41	9/1/25	8/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 77.192,64
CLARO S.A.	25/01/24100013-1	R\$ 4.427,70	16/1/25	25/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 4.553,71
CLARO S.A.	25/01/09000005-7	R\$ 3.890,54	17/1/25	25/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 4.001,26
CLARO S.A.	25/01/09000004-2	R\$ 1.051,18	17/1/25	25/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 1.081,09
CLARO S.A.	25/01/66000042-6	R\$ 16.887,47	22/1/25	25/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 17.368,06
CLARO S.A.	25/01/66000041-1	R\$ 12.263,52	22/1/25	25/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 12.612,52



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLARO S.A.	25/02/22100057-9	R\$ 500,66	7/2/25	20/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 514,91
CLARO S.A.	25/02/22100027-8	R\$ 28.972,70	7/2/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 29.362,65
CLARO S.A.	25/02/00600675-7	R\$ 9.442,41	11/2/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 9.569,50
CLARO S.A.	25/02/00600677-6	R\$ 25.459,35	11/2/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 25.802,01
CLARO S.A.	25/02/00600676-1	R\$ 3.790,20	11/2/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 3.841,21
CLARO S.A.	25/02/00600092-1	R\$ 73.057,18	11/2/25	15/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 73.312,88
CLARO S.A.	25/02/09000005-0	R\$ 3.890,54	18/2/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 3.942,90
CLARO S.A.	25/02/24100015-4	R\$ 4.434,40	18/2/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 4.494,08
CLARO S.A.	25/02/09000004-6	R\$ 1.051,18	18/2/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 1.065,33
CLARO S.A.	25/02/66000042-0	R\$ 16.887,47	20/2/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 17.114,76
CLARO S.A.	25/02/66000041-5	R\$ 12.263,52	20/2/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 12.428,58
CLARO S.A.	25/03/22100028-6	R\$ 29.539,29	7/3/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 29.784,96
CLARO S.A.	25/03/00600685-4	R\$ 4.484,63	11/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 4.521,93
CLARO S.A.	25/03/00600684-0	R\$ 8.562,23	11/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 8.633,44
CLARO S.A.	25/03/00600686-9	R\$ 25.774,82	11/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 25.989,18
CLARO S.A.	25/03/00600099-7	R\$ 73.552,93	11/3/25	15/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 73.810,36
CLARO S.A.	25/03/24100014-3	R\$ 4.434,91	18/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 4.471,79
CLARO S.A.	25/03/09000004-0	R\$ 1.051,18	21/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 1.059,92
CLARO S.A.	25/03/66000041-9	R\$ 12.263,52	21/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 12.365,51
CLARO S.A.	25/03/66000042-3	R\$ 16.887,47	21/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 17.027,92
CLARO S.A.	25/03/09000005-4	R\$ 3.890,54	21/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 3.922,90
CLARO S.A.	25/04/22100058-0	R\$ 500,65	9/4/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 504,81
CLARO S.A.	25/04/24100006-2	R\$ 993,79	16/4/25	1/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 997,27
CLARO S.A.	25/05/22100025-0	R\$ 28.993,22	8/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 28.993,22
CLARO S.A.	25/05/00600094-1	R\$ 73.469,44	9/5/25	25/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 73.469,44
CLARO S.A.	25/05/00600671-0	R\$ 8.219,62	9/5/25	25/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 8.219,62
CLARO S.A.	25/05/00600672-4	R\$ 4.484,63	9/5/25	25/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 4.484,63
CLARO S.A.	25/05/00600673-9	R\$ 18.716,42	9/5/25	25/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 18.716,42
CLARO S.A.	25/05/09000004-7	R\$ 1.051,18	16/5/25	25/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 1.051,18
CLARO S.A.	25/05/09000005-1	R\$ 3.890,54	16/5/25	25/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 3.890,54
CLARO S.A.	25/05/24100006-6	R\$ 993,79	19/5/25	1/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 993,79
CLARO S.A.	25/05/24100013-6	R\$ 4.422,17	19/5/25	25/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 4.422,17
CLARO S.A.	25/05/66000044-0	R\$ 12.263,52	21/5/25	25/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 12.263,52
CLARO S.A.	25/05/66000045-4	R\$ 16.887,47	21/5/25	25/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 16.887,47
CLARO S.A.	25/06/22100053-5	R\$ 433,91	7/6/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 433,91
CLARO S.A.	25/06/22100022-0	R\$ 10.688,69	7/6/25	20/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 10.688,69
CLARO S.A.	25/06/09000004-0	R\$ 175,20	10/6/25	25/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 175,20
CLARO S.A.	25/06/02200006-9	R\$ 2.149,47	16/6/25	25/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 2.149,47
CLARO S.A.	25/06/24100013-0	R\$ 4.332,29	17/6/25	25/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 4.332,29
CLARO S.A.	25/06/09000005-5	R\$ 1.296,85	17/6/25	25/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 1.296,85
CLARO S.A.	25/06/66000042-4	R\$ 6.131,76	23/6/25	25/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 6.131,76
CLARO S.A.	25/06/66000043-9	R\$ 8.443,74	23/6/25	25/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 8.443,74
CLARO S.A.	25/06/00600681-7	R\$ 667,21	25/6/25	25/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 667,21
CLARO S.A.	25/06/00600682	R\$ 2.719,84	25/6/25	25/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 2.719,84
CLARO S.A.	25/06/24100006-0	R\$ 563,14	10/6/28	1/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 563,14

R\$ 2.439.458,96

R\$ 2.527.020,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 2.527.020,45 em favor de CLARO S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CLARO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.527.020,45

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CLEMAR ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	83.932.418/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 667.427,71	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 599.474,11	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLEMAR ENGENHARIA LTDA crédito no valor de R\$ 667.427,71, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de 599.474,11, referente ao saldo existente no Termo Aditivo ao Instrumento Extrajudicial de Confissão e Renegociação de Dívidas, celebrado entre as partes.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 599.474,11 na Classe III - Quirografário, em favor de CLEMAR ENGENHARIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº/ CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLEMAR ENGENHARIA LTDA	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R\$ 599.474,11	10/3/20	10/3/20	10/3/20	100,38667%	100,38667%	R\$ 599.474,11
		R\$ 599.474,11						R\$ 599.474,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$599.474,11 em favor de CLEMAR ENGENHARIA LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 599.474,11

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CPF/CNPJ	02.092.332/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.282.492,76	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.940.699,52	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA crédito no valor de R\$ 3.282.492,76, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 2.813.439,50, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
8506	R\$ 29.154,69	01/02/2023	03/03/2023
10402	R\$ 16.332,54	01/02/2024	01/04/2024
10753	R\$ 16.332,54	02/04/2024	02/05/2024
10755	R\$ 235.579,13	02/04/2024	02/05/2024
10953	R\$ 16.332,54	07/05/2024	08/07/2024
10955	R\$ 236.488,20	07/05/2024	06/06/2024
11110	R\$ 16.332,54	03/06/2024	02/08/2024
11112	R\$ 244.362,30	03/06/2024	03/07/2024
11309	R\$ 16.332,54	03/07/2024	02/09/2024
11331	R\$ 260.432,15	04/07/2024	05/08/2024
11486	R\$ 16.332,54	09/08/2024	08/10/2024
11487	R\$ 261.872,69	09/08/2024	09/09/2024
11662	R\$ 16.332,54	06/09/2024	06/09/2024
11664	R\$ 261.299,24	06/09/2024	06/09/2024
11906	R\$ 16.332,54	10/10/2024	10/10/2024
11907	R\$ 259.844,73	10/10/2024	10/10/2024
12081	R\$ 16.332,54	10/11/2024	10/11/2024
12082	R\$ 268.753,79	10/11/2024	10/11/2024
12207	R\$ 16.332,54	03/12/2024	03/12/2024
12208	R\$ 282.674,46	03/12/2024	03/12/2024
12511	R\$ 16.332,54	12/01/2025	12/01/2025
12512	R\$ 284.217,55	01/12/2024	01/12/2024
6519-1-2023	R\$ 8.753,98	18/01/2023	17/02/2023
6539-1-2023	R\$ 348,65	03/02/2023	06/03/2023
R\$ 2.813.439,50			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.940.699,52 na Classe III - Quirografário, em favor de CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	8506	R\$ 29.154,69	01/02/2023	03/03/2023	10/06/2025	90,946481	100,39	R\$ 32.181,56	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	10402	R\$ 16.332,54	01/02/2024	01/04/2024	10/06/2025	94,638077	100,39	R\$ 17.324,97	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	10753	R\$ 16.332,54	02/04/2024	02/05/2024	10/06/2025	94,988237	100,39	R\$ 17.261,10	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	10755	R\$ 235.579,13	02/04/2024	02/05/2024	10/06/2025	94,988237	100,39	R\$ 248.972,59	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	10953	R\$ 16.332,54	07/05/2024	08/07/2024	10/06/2025	95,663744	100,39	R\$ 17.139,21	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	10955	R\$ 236.488,20	07/05/2024	06/06/2024	10/06/2025	95,425182	100,39	R\$ 248.788,92	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	11110	R\$ 16.332,54	03/06/2024	02/08/2024	10/06/2025	95,912469	100,39	R\$ 17.094,77	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	11112	R\$ 244.362,30	03/06/2024	03/07/2024	10/06/2025	95,663744	100,39	R\$ 256.431,51	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	11309	R\$ 16.332,54	03/07/2024	02/09/2024	10/06/2025	95,778191	100,39	R\$ 17.118,73	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	11331	R\$ 260.432,15	04/07/2024	05/08/2024	10/06/2025	95,912469	100,39	R\$ 272.586,34	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	11486	R\$ 16.332,54	09/08/2024	08/10/2024	10/06/2025	96,237926	100,39	R\$ 17.036,96	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	11487	R\$ 261.872,69	09/08/2024	09/09/2024	10/06/2025	95,778191	100,39	R\$ 274.478,38	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	11662	R\$ 16.332,54	06/09/2024	06/09/2024	10/06/2025	95,778191	100,39	R\$ 17.118,73	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	11664	R\$ 261.299,24	06/09/2024	06/09/2024	10/06/2025	95,778191	100,39	R\$ 273.877,32	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	11906	R\$ 16.332,54	10/10/2024	10/10/2024	10/06/2025	96,237926	100,39	R\$ 17.036,96	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	11907	R\$ 259.844,73	10/10/2024	10/10/2024	10/06/2025	96,237926	100,39	R\$ 271.051,75	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	12081	R\$ 16.332,54	10/11/2024	10/11/2024	10/06/2025	96,824977	100,39	R\$ 16.933,66	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	12082	R\$ 268.753,79	10/11/2024	10/11/2024	10/06/2025	96,824977	100,39	R\$ 278.645,32	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	12207	R\$ 16.332,54	03/12/2024	03/12/2024	10/06/2025	97,144499	100,39	R\$ 16.877,96	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	12208	R\$ 282.674,46	03/12/2024	03/12/2024	10/06/2025	97,144499	100,39	R\$ 292.114,37	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	12511	R\$ 16.332,54	12/01/2025	12/01/2025	10/06/2025	97,610792	100,39	R\$ 16.797,34	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	12512	R\$ 284.217,55	01/12/2024	01/12/2024	10/06/2025	97,144499	100,39	R\$ 293.708,99	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	6519-1-2023	R\$ 8.753,98	18/01/2023	17/02/2023	10/06/2025	90,251545	100,39	R\$ 9.737,23	
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	6539-1-2023	R\$ 348,65	03/02/2023	06/03/2023	10/06/2025	90,946481	100,39	R\$ 384,85	
		R\$ 2.813.439,50							R\$ 2.940.699,52

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.940.699,52 em favor de CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.940.699,52

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.
CPF/CNPJ	02.636.857/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 99.809,28	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 235.105,70	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo Civil nº 1006750-56.2024.8.26.0229

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 235.105,70, referente a Contrato de Confissão de Dívida, celebrado entre as partes e homologado no processo nº 1006750-56.2024.8.26.0229, atualizados até a data de 14/05/2025.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre as partes.

I. Depois de tratativas, os litigantes houveram por bem formalizar a presente transação, com o objetivo de resolver o conflito de interesses e de pôr fim à lide, as partes **COMPUERAM-SE AMIGAVELMENTE**, sem intenção de novar, declarando as partes não se tratar de novação, mas de transação nos termos e nas condições das cláusulas abaixo, a saber:

II. A executada reconhece e confessa a dívida no valor atualizado de **R\$195.098,03 (cento e noventa e cinco mil noventa e oito reais e três centavos)**, assim, em razão do presente acordo, a executada pagará o referido valor a fim de liquidar a dívida exequenda da forma a seguir discriminada.

Vistos.

Fls. 157/161: **HOMOLOGO** o acordo havido entre as partes.

Defiro, nos termos do artigo 313, II e 922, do CPC, a suspensão da presente execução até
30/12/2024.

Anote-se no sistema informatizado SAJPO5, utilizando-se o código "60975".

Encaminhe-se os autos para a fila de processo suspenso, anotando-se o prazo para cumprimento do acordo.

Decorrido o prazo, deverá o exequente informar nos autos o cumprimento da obrigação, para fins de extinção da ação e a respectiva baixa no sistema informatizado.

Intime-se.

Hortolândia, 27 de agosto de 2024.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	ATUALIZ ATÉ	DIAS	TJSP	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 1%	VALOR ATUALIZADO
COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.	ACORDO JUDICIAL	R\$ 193.095,00	27/8/24	30/9/24	31/3/25	182	3,31%	R\$ 201.946,79	R\$ 12.216,44	R\$ 40.389,36	R\$ 254.552,57
COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.	PAGTO	-R\$ 48.904,64	31/3/25	31/3/25	31/3/25			-R\$ 48.904,64			-R\$ 48.904,64
		R\$ 144.190,36									R\$ 204.647,93
COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.	SALDO AC JUDICIAL	R\$ 204.682,93	31/3/25	31/3/25	30/6/25	71	3,31%	R\$ 211.868,25	R\$ 3.004,21		R\$ 216.882,36
THIAGO DA COSTA E SILVA	HON. ADV	R\$ 25.960,18	27/8/24	30/9/24	18/6/25	253	0,00%	R\$ 25.960,18	R\$ -		R\$ 25.960,18

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 216.882,36 na Classe III – Quirografário, em favor de COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. e o valor de R\$25.960,18 na Classe I – Trabalhista, em favor de THIAGO DA COSTA E SILVA, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 216.882,36 em favor de COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., na Classe III – Quirografário e o valor de R\$25.960,18 em favor de THIAGO DA COSTA E SILVA, na Classe I – Trabalhista

Titular do Crédito: COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 216.882,36

Titular do Crédito: THIAGO DA COSTA E SILVA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$25.960,18

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONDOMINIO BATEL OFFICE TOWER I
CPF/CNPJ	02.016.520/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 16.700,09	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 45.741,15	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contrato

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 45.741,15, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de aluguéis referentes aos meses de agosto/2024; setembro/2024; outubro/2024; novembro/2024; dezembro/2024; março/2025; abril/2025 e maio/2025, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	VALOR	EMIÇÃO	VENC
ago/24	R\$ 5.500,00	31/8/24	5/9/24
set/24	R\$ 5.500,00	30/9/24	5/10/24
out/24	R\$ 5.500,00	31/10/24	5/11/24
nov/24	R\$ 5.848,23	30/11/24	5/12/24
dez/24	R\$ 5.848,23	31/12/24	5/1/25
mar/25	R\$ 5.848,23	31/3/25	5/4/25
abr/25	R\$ 5.848,23	30/4/25	5/5/25
mai/25	R\$ 5.848,23	31/5/25	5/6/25
R\$ 45.741,15			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 46.876,38 na Classe III - Quirografário, em favor de CONDOMINIO BATEL OFFICE TOWER I., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	MÊS	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD
CONDOMENIO BATEL OFFICE TOWER I	ago/24	R\$ 3.500,00	31/8/24	5/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 3.764,75
CONDOMENIO BATEL OFFICE TOWER I	set/24	R\$ 3.500,00	30/9/24	5/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 3.737,21
CONDOMENIO BATEL OFFICE TOWER I	out/24	R\$ 3.500,00	31/10/24	5/11/24	10/6/25	96,82495	100,388637	R\$ 3.702,43
CONDOMENIO BATEL OFFICE TOWER I	ago/24	R\$ 3.848,23	30/11/24	5/12/24	10/6/25	97,14450	100,388637	R\$ 4.043,53
CONDOMENIO BATEL OFFICE TOWER I	dez/24	R\$ 3.848,23	31/12/24	5/1/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 4.034,66
CONDOMENIO BATEL OFFICE TOWER I	mar/25	R\$ 3.848,23	31/3/25	5/4/25	10/6/25	99,56061	100,388637	R\$ 3.896,87
CONDOMENIO BATEL OFFICE TOWER I	abr/25	R\$ 3.848,23	30/4/25	5/5/25	10/6/25	100,03550	100,388637	R\$ 3.868,70
CONDOMENIO BATEL OFFICE TOWER I	mai/25	R\$ 3.848,23	31/5/25	5/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.848,23
		R\$ 45.741,15						R\$ 46.876,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$46.876,38 em favor de CONDOMINIO BATEL OFFICE TOWER I., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CONDOMINIO BATEL OFFICE TOWER I.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 46.876,38

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INABI CENTER
CPF/CNPJ	41.033.721/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.650,50	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.514,51	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER crédito no valor de R\$ 7.650,50, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 7.327,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
00001368-5	R\$ 886,00	27/9/24	15/10/24
00001387-5	R\$ 1.448,50	30/10/24	15/11/24
00001432-9	R\$ 1.448,50	28/11/24	15/12/24
00001464-2	R\$ 886,00	27/12/24	15/1/25
301032025	R\$ 886,00	26/2/25	15/3/25
00001558-1	R\$ 886,00	31/3/25	15/4/25
00001579-7	R\$ 886,00	25/4/25	15/5/25
	R\$ 7.327,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.514,51 na Classe III - Quirografário, em favor de CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	KJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER	00001368-5	R\$ 886,00	27/9/24	15/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 924,21
CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER	00001387-5	R\$ 1.448,50	30/10/24	15/11/24	10/6/25	96,82498	100,388637	R\$ 1.501,81
CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER	00001432-9	R\$ 1.448,50	28/11/24	15/12/24	10/6/25	97,1445	100,388637	R\$ 1.496,87
CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER	00001464-2	R\$ 886,00	27/12/24	15/1/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 911,21
CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER	301032025	R\$ 886,00	26/2/25	15/3/25	10/6/25	99,05343	100,388637	R\$ 897,92
CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER	00001558-1	R\$ 886,00	31/3/25	15/4/25	10/6/25	99,56061	100,388637	R\$ 893,17
CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER	00001579-7	R\$ 886,00	25/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 889,10
		R\$ 7.327,00						R\$ 7.514,51

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$7.514,51 em favor de CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CONDOMINIO DO EDIFICIO INABI CENTER

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 7.514,51

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CROWDSTRIKE, INC
CPF/CNPJ	45.129.287/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
USD 10.314,71	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
USD 67.346,13	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Invoice

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para USD 67.346,13, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das *invoices* com emissões anteriores e posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
CSI7832	USD 2.149,81	18/01/2024	18/02/2024	CSI208149	USD 138,96	05/01/2025	04/02/2025
CSI181212	USD 477,92	02/08/2024	01/09/2024	CSI212373	USD 2.836,32	25/01/2025	26/03/2025
CSI181969	USD 138,96	07/08/2024	06/09/2024	CSI214672	USD 382,36	31/01/2025	02/03/2025
CSI185474	USD 477,92	03/09/2024	03/10/2024	CSI218478	USD 2.836,32	25/02/2025	26/04/2025
CSI185753	USD 138,96	04/09/2024	04/10/2024	CSI219571	USD 382,36	03/03/2025	02/04/2025
CSI190191	USD 477,92	02/10/2024	01/11/2024	CSI223358	USD 2.836,32	25/03/2025	24/05/2025
CSI190464	USD 138,96	02/10/2024	01/11/2024	CSI225179	USD 382,36	02/04/2025	02/05/2025
CSI194367	USD 2.836,32	25/10/2024	24/12/2024	CSI229859	USD 2.836,32	25/04/2025	24/06/2025
CSI196766	USD 477,92	04/11/2024	04/12/2024	CSI232007	USD 382,36	02/05/2025	01/06/2025
CSI197446	USD 138,96	06/11/2024	06/12/2024	CSI235784	USD 2.836,32	25/05/2025	24/07/2025
CSI200052	USD 2.836,32	25/11/2024	24/01/2025	CSI238042	USD 382,36	06/06/2025	06/07/2025
CSI201438	USD 477,92	03/12/2024	02/01/2025	CSI241708	USD 2.836,32	25/06/2025	24/08/2025
CSI201916	USD 138,96	03/12/2024	02/01/2025	CSI243447	USD 382,36	02/07/2025	01/08/2025
CSI206309	USD 2.836,32	25/12/2024	23/02/2025	PROFORMA NET 30	USD 2.294,14	24/07/2025	23/08/2025
CSI207684	USD 477,85	03/01/2025	02/02/2025	PROFORMA NET 60	USD 34.035,84	24/07/2025	22/09/2025
				USD 70.002,04			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento.

Como se vislumbra no demonstrativo supra, as *invoices* CSI241708, CSI 243447, Proforma Net 30 e Proforma Net 60, possuem data de emissão posterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que não devem se sujeitar ao procedimento recuperacional.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.



Portanto, é de se reconhecer o valor de USD 30.453,38 na Classe III – Quirografário, em favor de CROWDSTRIKE, INC, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	XJ	VALOR ATUALIZADO	
CROWDSTRIKE, INC	CSI7832	USD 2.149,81	18/01/2024	18/02/2024	10/06/2025	USD 2.149,81	
CROWDSTRIKE, INC	CSI181212	USD 477,92	02/08/2024	01/09/2024	10/06/2025	USD 477,92	
CROWDSTRIKE, INC	CSI181969	USD 138,96	07/08/2024	06/09/2024	10/06/2025	USD 138,96	
CROWDSTRIKE, INC	CSI183474	USD 477,92	03/09/2024	03/10/2024	10/06/2025	USD 477,92	
CROWDSTRIKE, INC	CSI185753	USD 138,96	04/09/2024	04/10/2024	10/06/2025	USD 138,96	
CROWDSTRIKE, INC	CSI190191	USD 477,92	02/10/2024	01/11/2024	10/06/2025	USD 477,92	
CROWDSTRIKE, INC	CSI190464	USD 138,96	02/10/2024	01/11/2024	10/06/2025	USD 138,96	
CROWDSTRIKE, INC	CSI196766	USD 477,92	04/11/2024	04/12/2024	10/06/2025	USD 477,92	
CROWDSTRIKE, INC	CSI197448	USD 138,96	06/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	USD 138,96	
CROWDSTRIKE, INC	CSI194367	USD 2.836,32	25/10/2024	24/12/2024	10/06/2025	USD 2.836,32	
CROWDSTRIKE, INC	CSI201438	USD 477,92	03/12/2024	02/01/2025	10/06/2025	USD 477,92	
CROWDSTRIKE, INC	CSI201918	USD 138,96	03/12/2024	02/01/2025	10/06/2025	USD 138,96	
CROWDSTRIKE, INC	CSI200052	USD 2.836,32	25/11/2024	24/01/2025	10/06/2025	USD 2.836,32	
CROWDSTRIKE, INC	CSI207684	USD 477,85	03/01/2025	02/02/2025	10/06/2025	USD 477,85	
CROWDSTRIKE, INC	CSI208149	USD 138,96	05/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	USD 138,96	
CROWDSTRIKE, INC	CSI208309	USD 2.836,32	25/12/2024	23/02/2025	10/06/2025	USD 2.836,32	
CROWDSTRIKE, INC	CSI214673	USD 382,36	31/01/2025	02/03/2025	10/06/2025	USD 382,36	
CROWDSTRIKE, INC	CSI212373	USD 2.836,32	25/01/2025	24/03/2025	10/06/2025	USD 2.836,32	
CROWDSTRIKE, INC	CSI219371	USD 382,36	03/03/2025	02/04/2025	10/06/2025	USD 382,36	
CROWDSTRIKE, INC	CSI218478	USD 2.836,32	25/02/2025	24/04/2025	10/06/2025	USD 2.836,32	
CROWDSTRIKE, INC	CSI225179	USD 382,36	02/04/2025	02/05/2025	10/06/2025	USD 382,36	
CROWDSTRIKE, INC	CSI233358	USD 2.836,32	25/03/2025	24/05/2025	10/06/2025	USD 2.836,32	
CROWDSTRIKE, INC	CSI232007	USD 382,36	02/05/2025	01/06/2025	10/06/2025	USD 382,36	
CROWDSTRIKE, INC	CSI228889	USD 2.836,32	25/04/2025	24/06/2025	10/06/2025	USD 2.836,32	
CROWDSTRIKE, INC	CSI234042	USD 382,36	06/06/2025	06/07/2025	10/06/2025	USD 382,36	
CROWDSTRIKE, INC	CSI235784	USD 2.836,32	25/05/2025	24/07/2025	10/06/2025	USD 2.836,32	
		USD 30.453,38					USD 30.453,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de USD 30.453,38 em favor de CROWDSTRIKE, INC, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CROWDSTRIKE, INC

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: USD 31.079,07

Recuperanda: GRUPO SENCINET



R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	DANIVY SERVICOS E LOCACOES LDA
CPF/CNPJ	08.600.340/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 103.107,41	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 118.435,54	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.600.340/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2006
NOME EMPRESARIAL DANIVY SERVICOS E LOCACOES LDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANIVY TRANSPORTES		PORTE ME

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 118.435,54 na Classe IV - ME/EPP, em favor de DANIVY SERVICOS E LOCACOES LDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 118.435,54 em favor de DANIVY SERVICOS E LOCACOES LDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: DANIVY SERVICOS E LOCACOES LDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 118.435,54

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.
CPF/CNPJ	18.384.930/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.907.251,07	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.706.265,51	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota Fiscal

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A. crédito no valor de R\$ 1.907.251,07, classificado na Classe III - Quirografário.

Conforme documentos disponibilizados pelas Recuperandas, restou comprovado o crédito no valor de R\$ 1.838.379,69, composto pelas seguintes notas fiscais:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1134	R\$ 47.064,25	26/3/23	2/4/23
3124	R\$ 66.231,37	26/4/23	8/5/23
4788	R\$ 60.530,12	30/3/23	9/6/23
6378	R\$ 46.324,55	30/6/23	30/7/23
33831	R\$ 11.851,47	29/8/24	26/8/24
34724	R\$ 31.380,92	30/7/24	37/7/24
34780	R\$ 135.491,67	23/7/24	30/7/24
33178	R\$ 33.425,67	29/7/24	8/8/24
33380	R\$ 187.729,33	9/8/24	26/8/24
36284	R\$ 20.881,33	29/8/24	6/9/24
37247	R\$ 194.684,89	26/9/24	8/10/24
37332	R\$ 48,33	27/9/24	11/10/24
37737	R\$ 182.683,38	7/10/24	22/10/24
38488	R\$ 20.483,73	29/10/24	5/11/24
38489	R\$ 20.160,17	29/10/24	12/11/24
38882	R\$ 182.064,46	7/11/24	22/11/24
39678	R\$ 20.776,54	27/11/24	7/12/24
40076	R\$ 178.237,26	3/12/24	22/12/24
40871	R\$ 20.277,00	18/12/24	28/12/24
41321	R\$ 96.779,33	9/1/23	22/1/23
42333	R\$ 20.146,54	23/1/23	2/2/23
43289	R\$ 73.427,78	6/2/23	22/2/23
43224	R\$ 19.669,62	25/2/23	7/3/23
46781	R\$ 19.068,42	26/3/23	3/4/23
46787	R\$ 7.331,64	26/3/23	2/4/23
48246	R\$ 7.444,76	26/4/23	8/5/23
48303	R\$ 28.128,77	30/6/23	30/7/23
49091	R\$ 6.342,26	30/3/23	9/6/23
49902	R\$ 18.331,87	20/3/23	8/6/23
51340	R\$ 27.898,04	30/6/23	30/7/23
51381	R\$ 6.212,76	30/6/23	30/7/23
53497	R\$ 95,79	7/10/24	22/10/24
55061	R\$ 40,66	7/11/24	22/11/24
56620	R\$ 39,93	3/12/24	22/12/24
58184	R\$ 39,90	9/1/25	22/1/25
59694	R\$ 39,51	6/2/25	22/2/25
R\$ 1.838.379,69			

No entanto, ao realizar a devida análise do crédito identificou-se que valor das notas fiscais relacionadas abaixo foram acrescidos de juros, não tendo sido identificado o racional do cálculo:



Nº	EMIÇÃO	VENC	VALOR Nº	VALOR DECLARADO	ATUALIZAÇÕES
37332	27/9/24	11/10/24	R\$ 42,65	R\$ 46,83	R\$ 4,18
1534	26/3/25	2/4/25	R\$ 7.239,64	R\$ 67.004,25	R\$ 59.764,61
46767	26/3/25	2/4/25	R\$ 7.239,64	R\$ 7.531,64	R\$ 292,00
48303	30/4/25	10/5/25	R\$ 18.020,21	R\$ 18.518,77	R\$ 498,56
45224	25/2/25	7/3/25	R\$ 18.346,78	R\$ 19.669,62	R\$ 1.322,84
48246	28/4/25	8/5/25	R\$ 18.521,97	R\$ 7.444,76	R\$ 11.077,21
50694	6/2/25	22/2/25	R\$ 18.750,83	R\$ 20,51	R\$ 18.730,32
38488	29/10/24	5/11/24	R\$ 18.798,16	R\$ 20.483,73	R\$ 1.685,57
36266	29/8/24	6/9/24	R\$ 18.817,86	R\$ 20.881,55	R\$ 2.063,69
38489	29/10/24	12/11/24	R\$ 18.908,80	R\$ 20.560,17	R\$ 1.651,37
41325	9/1/25	22/1/25	R\$ 18.915,11	R\$ 96.779,33	R\$ 77.864,22
42333	23/1/25	2/2/25	R\$ 19.006,43	R\$ 20.146,84	R\$ 1.140,41
56620	5/12/24	22/12/24	R\$ 19.258,15	R\$ 39,95	R\$ 19.218,20
34724	10/7/24	17/7/24	R\$ 28.030,40	R\$ 31.580,92	R\$ 3.550,52
35178	29/7/24	5/8/24	R\$ 29.829,22	R\$ 32.418,67	R\$ 2.589,45
43289	6/2/25	22/2/25	R\$ 71.646,16	R\$ 73.427,78	R\$ 1.781,62
40076	5/12/24	22/12/24	R\$ 165.993,68	R\$ 178.237,26	R\$ 12.243,58
37737	7/10/24	22/10/24	R\$ 167.865,31	R\$ 183.893,39	R\$ 16.028,08
38882	7/11/24	22/11/24	R\$ 167.938,30	R\$ 182.004,46	R\$ 14.066,16
34780	23/7/24	30/7/24	R\$ 167.946,25	R\$ 185.491,67	R\$ 20.545,42
37347	26/9/24	6/10/24	R\$ 167.946,25	R\$ 184.684,89	R\$ 16.738,64
			R\$ 1.169.871,82	R\$ 1.356.685,99	R\$ 186.814,17

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu com o recálculo de todos os títulos que compõe o crédito em questão, observando os termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.706.265,51 na Classe III - Quirografário, em favor de DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	1534	R\$ 7.239,64	26/3/25	2/4/25	10/6/25	99,560613	100,38864	R\$ 7.299,85
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	3124	R\$ 66.231,37	28/4/25	8/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 66.463,18
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	4788	R\$ 60.830,12	30/5/25	9/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 60.830,12
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	6378	R\$ 46.524,55	30/6/25	10/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 46.524,55
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	33935	R\$ 11.651,47	19/6/24	26/6/24	10/6/25	95,425182	100,38864	R\$ 12.257,51
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	34724	R\$ 28.030,40	10/7/24	17/7/24	10/6/25	95,663744	100,38864	R\$ 29.414,84
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	34780	R\$ 167.946,25	23/7/24	30/7/24	10/6/25	95,663744	100,38864	R\$ 176.241,22
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	35178	R\$ 29.829,22	29/7/24	5/8/24	10/6/25	95,912469	100,38864	R\$ 31.221,33
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	35580	R\$ 187.719,85	9/8/24	16/8/24	10/6/25	95,912469	100,38864	R\$ 196.480,60
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	36266	R\$ 18.817,86	29/8/24	6/9/24	10/6/25	95,778191	100,38864	R\$ 19.723,69
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	37347	R\$ 167.946,25	26/9/24	6/10/24	10/6/25	96,237926	100,38864	R\$ 175.189,72
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	37352	R\$ 42,65	27/9/24	11/10/24	10/6/25	96,237926	100,38864	R\$ 44,49
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	37737	R\$ 167.865,31	7/10/24	22/10/24	10/6/25	96,237926	100,38864	R\$ 175.105,29
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	38488	R\$ 18.798,16	29/10/24	5/11/24	10/6/25	96,824977	100,38864	R\$ 19.490,03
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	38489	R\$ 18.908,80	29/10/24	12/11/24	10/6/25	96,824977	100,38864	R\$ 19.604,74
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	38882	R\$ 167.938,30	7/11/24	22/11/24	10/6/25	96,824977	100,38864	R\$ 174.119,30
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	39678	R\$ 20.779,54	27/11/24	7/12/24	10/6/25	97,144499	100,38864	R\$ 21.473,47
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	40076	R\$ 165.993,68	5/12/24	22/12/24	10/6/25	97,144499	100,38864	R\$ 171.537,03
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	40875	R\$ 20.277,00	18/12/24	28/12/24	10/6/25	97,144499	100,38864	R\$ 20.954,15
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	41525	R\$ 18.915,11	9/1/25	22/1/25	10/6/25	97,610792	100,38864	R\$ 19.453,40
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	42333	R\$ 19.006,45	23/1/25	2/2/25	10/6/25	97,610792	100,38864	R\$ 19.547,34
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	43289	R\$ 71.646,16	6/2/25	22/2/25	10/6/25	97,610792	100,38864	R\$ 73.685,09
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	45224	R\$ 18.346,78	25/2/25	7/3/25	10/6/25	99,055431	100,38864	R\$ 18.593,71
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	46765	R\$ 19.068,42	26/3/25	5/4/25	10/6/25	99,560613	100,38864	R\$ 19.227,01
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	46767	R\$ 7.239,64	26/3/25	2/4/25	10/6/25	99,560613	100,38864	R\$ 7.299,85
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	48246	R\$ 18.531,97	28/4/25	8/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 18.596,83
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	48303	R\$ 18.020,21	30/4/25	10/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 18.083,28
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	49898	R\$ 6.842,26	30/5/25	9/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 6.842,26
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	49903	R\$ 18.531,97	30/5/25	9/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 18.531,97
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	51560	R\$ 17.808,04	30/6/25	10/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 17.808,04
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	51565	R\$ 5.252,76	30/6/25	10/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 5.252,76
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	53497	R\$ 95,79	7/10/24	22/10/24	10/6/25	96,237926	100,38864	R\$ 99,92
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	55061	R\$ 40,66	7/11/24	22/11/24	10/6/25	96,824977	100,38864	R\$ 42,16
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	56620	R\$ 19.258,15	5/12/24	22/12/24	10/6/25	97,144499	100,38864	R\$ 19.901,28
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	58164	R\$ 39,90	9/1/25	22/1/25	10/6/25	97,610792	100,38864	R\$ 41,04
DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.	59694	R\$ 18.750,83	6/2/25	22/2/25	10/6/25	97,610792	100,38864	R\$ 19.284,45
		R\$ 1.650.765,52						R\$ 1.706.265,51

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.706.265,51 em favor de DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.706.265,51

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO S.A.
CPF/CNPJ	43.818.780/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 788.668,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 788.668,80	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 1025997-21.2024.8.26.0068

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer o reconhecimento da natureza extraconcursal do seu crédito no montante de R\$ 788.668,80.

A partir da documentação apresentada pelo credor, verifica-se que a origem do crédito reside nos **CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 00A0032944 e Nº. 00A0034172.**

Da análise dos referidos instrumentos contratuais, constata-se que a obrigação possui natureza jurídica de **arrendamento mercantil**, hipótese expressamente excepcionada pela norma contida no §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. Assim, nos termos do referido dispositivo legal, os créditos decorrentes de contrato de arrendamento mercantil não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, configurando-se, portanto, como extraconcursais.

§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

No mesmo sentido, a jurisprudência também reconhece que créditos oriundos de contrato de arrendamento mercantil não se submetem aos efeitos da recuperação judicial:

Recuperação judicial – Integralidade do crédito do recorrente incluído no Quadro Geral de Credores, na Classe III (Quirografários) – Crédito decorrente de contrato de arrendamento mercantil – Extraconcursalidade – Aplicação do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/05 Decisão reformada – Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22643476320198260000 SP 2264347- 63.2019.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 21/02/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 21/02/2020)

Anota-se, ainda, que o valor dos bens objeto de ambos os contratos de arrendamento mercantil superam o valor da dívida, não havendo que se falar em sobejo a ser listado como crédito quirografário.

Posto isso, considerando a modalidade de contrato que deu origem ao crédito e este estar previsto na exceção do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005 – arrendamento mercantil –, esta administradora judicial promoveu a EXCLUSÃO do crédito listado em favor de DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO S.A em razão da extraconcursalidade do crédito

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada pela credora **DAYCOVAL LEASING - BANCO MÚLTIPLO S.A.**, para determinar a **exclusão do crédito no valor de R\$ 788.668,80**, inicialmente relacionado em seu favor na **Classe III – Quirografário**, uma vez que a obrigação decorrente dos CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 00A0032944 e Nº. 00A0034172, se enquadram na exceção prevista no § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, tratando-se, portanto, de crédito **extraconcursal**.

Titular do Crédito: DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 788.668,80

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A
CPF/CNPJ	41.644.220/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 97.438,56	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 151.414,50	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A crédito no valor de R\$ 97.438,56, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 148.140,09, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3441	R\$ 510,69	1/4/24	31/5/24
3443	R\$ 330,00	1/4/24	31/5/24
3643	R\$ 510,69	2/5/24	1/7/24
3645	R\$ 330,00	2/5/24	1/7/24
3964	R\$ 330,00	11/6/24	10/8/24
4109	R\$ 330,00	12/7/24	12/9/24
5621	R\$ 330,00	9/1/25	9/3/25
5665	R\$ 479,68	27/1/25	28/3/25
5666	R\$ 130,53	27/1/25	28/2/25
5667	R\$ 599,60	27/1/25	28/3/25
5668	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
5669	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25
5670	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25
5671	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25
5909	R\$ 11.676,53	7/2/25	7/3/25
5910	R\$ 330,00	7/2/25	7/4/25
6232	R\$ 11.496,53	24/3/25	24/5/25
6482	R\$ 10.985,84	16/4/25	16/5/25
6709	R\$ 10.985,84	12/5/25	12/6/25
6710	R\$ 330,00	12/5/25	12/6/25
6952	R\$ 330,00	10/6/25	18/7/25
6953	R\$ 10.985,84	10/6/25	18/7/25
7159	R\$ 110,00	10/6/25	10/7/25
498434	R\$ 1.200,00	28/1/25	29/3/25
1010706	R\$ 400,00	6/6/24	6/7/24
1326896	R\$ 5.691,00	12/7/24	11/9/24
1598007	R\$ 7.071,00	13/8/24	12/10/24
1899249	R\$ 663,91	2/5/24	1/7/24
1899252	R\$ 663,91	2/5/24	1/7/24
1904176	R\$ 663,91	5/6/24	4/8/24
1904177	R\$ 663,91	5/6/24	4/8/24
1908226	R\$ 7.680,53	12/7/24	11/9/24
1911994	R\$ 14.934,53	13/8/24	12/10/24
1933510	R\$ 331,95	27/1/25	28/2/25
1933512	R\$ 597,51	27/1/25	28/2/25
1933514	R\$ 479,68	27/1/25	28/2/25
1933515	R\$ 239,84	27/1/25	28/3/25
1933518	R\$ 319,78	27/1/25	28/3/25
1933519	R\$ 287,69	27/1/25	28/3/25
1933521	R\$ 599,60	27/1/25	28/2/25
1933528	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933530	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933531	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933532	R\$ 576,29	28/1/25	28/2/25
1933533	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25
1933534	R\$ 170,26	28/1/25	28/2/25
1933536	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933537	R\$ 599,60	28/2/25	28/2/25

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1933538	R\$ 785,85	28/1/25	28/2/25
1933539	R\$ 663,91	28/1/25	28/2/25
1933540	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933541	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933542	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933543	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933544	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25
1933547	R\$ 785,85	28/1/25	28/2/25
1933548	R\$ 663,91	28/1/25	28/2/25
1933549	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933550	R\$ 170,26	28/1/25	29/3/25
1933555	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933556	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25
1933557	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933558	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933559	R\$ 663,91	28/1/25	28/2/25
1933560	R\$ 785,85	28/1/25	28/2/25
1933561	R\$ 170,26	28/1/25	28/2/25
1933562	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933563	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25
1933564	R\$ 261,95	28/1/25	29/3/25
1933565	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933566	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933567	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933568	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933569	R\$ 221,30	28/1/25	28/2/25
1933570	R\$ 170,26	28/1/25	28/2/25
1933572	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25
1933573	R\$ 663,91	28/1/25	28/2/25
1933574	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25
1933575	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933577	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25
1933580	R\$ 785,85	28/1/25	28/2/25
1956927	R\$ 3.601,95	10/6/25	10/8/25
2595004	R\$ 390,00	5/12/24	5/2/25
2595005	R\$ 130,00	5/12/24	5/2/25
3005849	R\$ 1.100,00	27/1/25	28/2/25
3005850	R\$ 1.300,00	27/1/25	28/3/25
3005851	R\$ 1.100,00	27/1/25	28/2/25
3005852	R\$ 1.000,00	27/1/25	28/2/25
3008481	R\$ 1.100,00	28/1/25	28/2/25
3040794	R\$ 1.100,00	29/1/25	28/2/25
3040799	R\$ 3.000,00	29/1/25	28/2/25
3040800	R\$ 1.000,00	29/1/25	28/2/25
3040801	R\$ 1.100,00	29/1/25	30/3/25
3040802	R\$ 2.100,00	29/1/25	28/2/25
3621333	R\$ 330,00	1/2/24	1/4/24
3642999	R\$ 330,00	1/3/24	30/4/24
3769815	R\$ 330,00	13/8/24	12/10/24
R\$ 148.140,09			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 151.414,50 na Classe III - Quirografário, em favor de DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3441	R\$ 510,69	1/4/24	31/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 539,72
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3443	R\$ 330,00	1/4/24	31/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 348,76
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3643	R\$ 510,69	2/5/24	1/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 535,91
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3645	R\$ 330,00	2/5/24	1/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 346,30
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3964	R\$ 330,00	11/6/24	10/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 345,40
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	4109	R\$ 330,00	12/7/24	12/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 345,89
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	5621	R\$ 330,00	9/1/25	9/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 334,44
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	5665	R\$ 479,68	27/1/25	28/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 486,14
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	5666	R\$ 130,53	27/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 134,24
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	5667	R\$ 599,60	27/1/25	28/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 607,67
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	5668	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	5669	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 607,67
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	5670	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 607,67
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	5671	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 607,67
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	5909	R\$ 11.676,53	7/2/25	7/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 11.833,69
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	5910	R\$ 330,00	7/2/25	7/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 332,74
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	6232	R\$ 11.496,53	24/3/25	24/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 11.536,77
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	6482	R\$ 10.985,84	16/4/25	16/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 11.024,29
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	6709	R\$ 10.985,84	12/5/25	12/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 10.985,84
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	6710	R\$ 330,00	12/5/25	12/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 330,00
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	6952	R\$ 330,00	10/6/25	18/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 330,00
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	6953	R\$ 10.985,84	10/6/25	18/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 10.985,84
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	7159	R\$ 110,00	10/6/25	10/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 110,00
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	498434	R\$ 1.200,00	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 1.216,15
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1010706	R\$ 400,00	6/6/24	6/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 419,76
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1326896	R\$ 5.691,00	12/7/24	11/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 5.964,95
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1598007	R\$ 7.071,00	13/8/24	12/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 7.375,97
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1899249	R\$ 663,91	2/5/24	1/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 696,70
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1899252	R\$ 663,91	2/5/24	1/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 696,70
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1904176	R\$ 663,91	5/6/24	4/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 694,89
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1904177	R\$ 663,91	5/6/24	4/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 694,89
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1908226	R\$ 7.680,53	12/7/24	11/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 8.050,25
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1911994	R\$ 14.934,53	13/8/24	12/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 15.578,65
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933510	R\$ 331,95	27/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 341,40
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933512	R\$ 597,51	27/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 614,51
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933514	R\$ 479,68	27/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 493,33
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933515	R\$ 239,84	27/1/25	28/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 243,07
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933518	R\$ 319,78	27/1/25	28/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 324,08
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933519	R\$ 287,69	27/1/25	28/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 291,56
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933521	R\$ 599,60	27/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933528	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933530	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933531	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933532	R\$ 576,29	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 592,69
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933533	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 607,67
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933534	R\$ 170,26	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 175,11
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933536	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933537	R\$ 599,60	28/2/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933538	R\$ 785,85	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 808,21
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933539	R\$ 663,91	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 682,80
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933540	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933541	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933542	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933543	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933544	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 607,67
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933547	R\$ 785,85	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 808,21
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933548	R\$ 663,91	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 682,80
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933549	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933550	R\$ 170,26	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 172,55
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933555	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933556	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 607,67
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933557	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933558	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933559	R\$ 663,91	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 682,80
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933560	R\$ 785,85	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 808,21
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933561	R\$ 170,26	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 175,11
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933562	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933563	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 607,67
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933564	R\$ 261,95	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 265,48
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933565	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933566	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933567	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933568	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933569	R\$ 221,30	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 227,60
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933570	R\$ 170,26	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 175,11
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933572	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 607,67
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933573	R\$ 663,91	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 682,80
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933574	R\$ 599,60	28/1/25	29/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 607,67
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933575	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933577	R\$ 599,60	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 616,66
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1933580	R\$ 785,85	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 808,21
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	1956927	R\$ 3.601,95	10/6/25	10/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.601,95
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	2595004	R\$ 390,00	5/12/24	5/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 401,10
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	2595005	R\$ 130,00	5/12/24	5/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 133,70
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3005849	R\$ 1.100,00	27/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.131,30
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3005850	R\$ 1.300,00	27/1/25	28/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 1.317,50
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3005851	R\$ 1.100,00	27/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.131,30
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3005852	R\$ 1.000,00	27/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.028,46
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3008481	R\$ 1.100,00	28/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.131,30
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3040794	R\$ 1.100,00	29/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.131,30
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3040799	R\$ 3.000,00	29/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 3.085,38
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3040800	R\$ 1.000,00	29/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.028,46
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3040801	R\$ 1.100,00	29/1/25	30/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 1.114,81
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3040802	R\$ 2.100,00	29/1/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 2.159,76
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3621333	R\$ 330,00	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 350,05
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3642999	R\$ 330,00	1/3/24	30/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 350,05
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	3769815	R\$ 330,00	13/8/24	12/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 344,23
		R\$ 148.140,09						R\$ 151.414,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$151.414,50 em favor de DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 151.414,50

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA
CPF/CNPJ	30.180.292/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 124.493,28	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelas Recuperandas	Reclassificação do crédito pelas Recuperandas
R\$ 166.796,74	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA crédito no valor de R\$ 3.989,92, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 208.532,62, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMISSION	VENC
112	R\$ 310,00	27/3/25	28/4/25
120	R\$ 2.380,00	8/4/25	8/5/25
134	R\$ 900,00	26/5/25	26/6/25
136	R\$ 55.682,78	26/5/25	26/6/25
299	R\$ 70.461,49	4/4/25	4/5/25
365	R\$ 36.804,95	6/6/25	6/7/25
153	R\$ 38.087,40	18/6/25	18/7/25
154	R\$ 3.906,00	18/6/25	18/7/25
R\$ 208.532,62			

Conforme apurado, verificou-se a existência das Notas Fiscais nº 153, emitida em 18/06/2025, no valor de R\$ 38.087,40, e nº 154, emitida na mesma data, no valor de R\$ 3.906,00, ambos referentes a multas contratuais.

Considerando que tais obrigações tiveram origem em eventos ocorridos integralmente em momento posterior à data do Pedido de Recuperação Judicial, não serão incluídos no crédito a ser reconhecido em favor de DOT A DOT TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 166.796,74 na Classe III - Quirografário, em favor de DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA	112	R\$ 310,00	27/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 312,88
DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA	299	R\$ 70.461,45	4/4/25	4/5/25	10/6/25	100,0085	100,388637	R\$ 70.708,10
DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA	120	R\$ 2.380,00	8/4/25	8/5/25	10/6/25	100,0085	100,388637	R\$ 2.388,33
DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA	124	R\$ 900,00	26/5/25	26/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 900,00
DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA	138	R\$ 55.682,78	26/5/25	26/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 55.682,78
DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA	365	R\$ 36.804,95	6/6/25	6/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 36.804,95
		R\$ 166.539,23						R\$ 166.796,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$166.796,74 em favor de DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: DOT A DOT TELECOMUNICACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 166.796,74

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	EDILSON DE SOUZA CARVALHO
CPF/CNPJ	913.451.705-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 126.133,70	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 24.721,80	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EDILSON DE SOUZA CARVALHO crédito no valor de R\$ 126.133,70, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 24.308,10, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
001-25	R\$ 4.564,35	5/1/25	5/1/25
002/25 EDILSON	R\$ 4.564,35	5/2/25	20/1/25
003/25 EDILSON	R\$ 5.059,80	5/3/25	13/3/25
004/25	R\$ 5.059,80	5/4/25	5/3/25
005/25	R\$ 5.059,80	5/5/25	5/5/25
	R\$ 24.308,10		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.721,80 na Classe III - Quirografário, em favor de EDILSON DE SOUZA CARVALHO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EDILSON DE SOUZA CARVALHO	001-25	R\$ 4.564,35	5/1/25	5/1/25	10/6/25	97.810792	100.388637	R\$ 4.694,34
EDILSON DE SOUZA CARVALHO	002/25 EDILSON	R\$ 4.564,35	5/2/25	20/1/25	10/6/25	97.810792	100.388637	R\$ 4.694,34
EDILSON DE SOUZA CARVALHO	003/25 EDILSON	R\$ 5.059,80	5/3/25	13/3/25	10/6/25	99.055433	100.388637	R\$ 5.127,00
EDILSON DE SOUZA CARVALHO	004/25	R\$ 5.059,80	5/4/25	5/3/25	10/6/25	99.055433	100.388637	R\$ 5.127,00
EDILSON DE SOUZA CARVALHO	005/25	R\$ 5.059,80	5/5/25	5/5/25	10/6/25	100.028160	100.388637	R\$ 5.077,81
		R\$ 24.308,10						R\$ 24.721,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$24.721,80 em favor de EDILSON DE SOUZA CARVALHO, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: EDILSON DE SOUZA CARVALHO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 24.721,80

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDMARCAS REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA.
CPF/CNPJ	11.844.663/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.923,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.253,49	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EDMARCAS REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA crédito no valor de R\$ 9.923,00, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 2.150,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
168501	R\$ 2.150,00	4/9/24	4/9/24
	R\$ 2.150,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.253,49 na Classe III - Quirografário, em favor de EDMARCAS REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EDMARCAS REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA	168501	R\$ 2.150,00	4/9/24	4/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 2.253,49
		R\$ 2.150,00						R\$ 2.253,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.253,49 em favor de EDMARCAS REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: EDMARCAS REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.253,49

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.
CPF/CNPJ	03.672.254/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 137.352,77	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 35.543,24	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA crédito no valor de R\$ 137.352,77, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 35.419,27, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
396572	R\$ 2.543,22	1/4/25	1/5/25
396577	R\$ 7.740,40	1/4/25	1/5/25
425673	R\$ 2.543,22	1/5/25	31/5/25
425728	R\$ 7.740,40	1/5/25	31/5/25
1260037099	R\$ 3.494,89	1/4/25	1/5/25
1260037953	R\$ 2.752,23	1/5/25	31/5/25
1260037959	R\$ 6.370,53	1/5/25	31/5/25
1260037960	R\$ 1.410,46	1/5/25	31/5/25
1260037961	R\$ 823,92	1/5/25	31/5/25
R\$ 35.419,27			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 35.543,24 na Classe III - Quirografário, em favor de EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND. TJP INICIAL	IND. TJP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	396572	R\$ 2.543,22	1/4/25	1/5/25	30/6/25	100,0380	100,388617	R\$ 2.552,12
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	396577	R\$ 7.740,40	1/4/25	1/5/25	30/6/25	100,0380	100,388617	R\$ 7.767,49
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	425673	R\$ 2.543,22	1/5/25	31/5/25	30/6/25	100,0380	100,388617	R\$ 2.552,12
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	470728	R\$ 7.740,40	1/5/25	31/5/25	30/6/25	100,0380	100,388617	R\$ 7.767,49
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	1260037988	R\$ 3.494,88	1/4/25	1/5/25	30/6/25	100,0380	100,388617	R\$ 3.507,12
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	1260037993	R\$ 2.732,22	1/5/25	31/5/25	30/6/25	100,0380	100,388617	R\$ 2.761,86
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	1260037998	R\$ 6.378,53	1/5/25	31/5/25	30/6/25	100,0380	100,388617	R\$ 6.393,83
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	1260037980	R\$ 1.418,46	1/5/25	31/5/25	30/6/25	100,0380	100,388617	R\$ 1.433,46
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	1260037960	R\$ 823,92	1/5/25	31/5/25	30/6/25	100,0380	100,388617	R\$ 826,96
		R\$ 30.419,27						R\$ 30.543,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$35.543,24 em favor de EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 35.543,24

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FAST SHOP S.A.
CPF/CNPJ	43.708.379/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 52.025,36	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EXCLUSÃO	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R\$ 52.025,36, conforme e-mail abaixo:

Sobre o pagamento, como comentado, operou-se através de cartão de crédito em site de terceiros, sendo que não há registro de pendências das vendas com a FAST SHOP.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para excluir o valor de R\$ 52.025,36 em favor de FAST SHOP S.A

Titular do Crédito: FAST SHOP S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FERREIRA LIVERO TELECOMUNICACAO LTDA
CPF/CNPJ	34.058.207/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.187,78	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 753,61	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FERREIRA LIVERO TELECOMUNICACAO LTDA crédito no valor de R\$ 2.187,78, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 729,26, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3527/2023	R\$ 510,48	3/11/24	18/12/24
000.022.498	R\$ 218,78	3/11/24	18/12/24
	R\$ 729,26		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 753,61 na Classe III - Quirografário, em favor de FERREIRA LIVERO TELECOMUNICACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FERREIRA LIVERO TELECOMUNICACAO LTDA	3527/2023	R\$ 510,48	3/11/24	18/12/24	10/6/25	9° 1445	100,386637	R\$ 527,53
FERREIRA LIVERO TELECOMUNICACAO LTDA	000.022.498	R\$ 218,78	3/11/24	18/12/24	10/6/25	9° 1445	100,386637	R\$ 226,09
		R\$ 729,26						R\$ 753,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$753,61 em favor de FERREIRA LIVERO TELECOMUNICACAO LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: FERREIRA LIVERO TELECOMUNICACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 753,61

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FIERCE TELECOM LLC
CPF/CNPJ	EXT - US EIN 32-0784741

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 95.822,67	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor FIERCE TELECOM LLC não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
EB4485B7-0010	R\$ 800,00	28/5/25	27/6/25
36A6656C-0027	R\$ 45.745,00	28/5/25	27/6/25
36A6656C-0026	R\$ 46.471,67	28/5/25	27/6/25
36A6656C-0025	R\$ 2.006,00	28/5/25	27/6/25
EB4485B7-0009	R\$ 800,00	28/5/25	27/6/25
R\$ 95.822,67			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 95.822,67 na Classe III - Quirografário, em favor de FIERCE TELECOM LLC, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FIERCE TELECOM LLC	EB4481B7-0018	R\$ 800,00	28/3/25	27/6/25	15/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 800,00
FIERCE TELECOM LLC	36A6656C-0027	R\$ 45.745,00	28/3/25	27/6/25	15/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 45.745,00
FIERCE TELECOM LLC	36A6656C-0026	R\$ 46.471,67	28/3/25	27/6/25	15/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 46.471,67
FIERCE TELECOM LLC	36A6656C-0025	R\$ 2.006,00	28/3/25	27/6/25	15/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 2.006,00
FIERCE TELECOM LLC	EB4481B7-0009	R\$ 800,00	28/3/25	27/6/25	15/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 800,00
		R\$ 95.822,67						R\$ 95.822,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$95.822,67 em favor de FIERCE TELECOM LLC, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: FIERCE TELECOM LLC

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 95.822,67

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTACAO CIENTIFICA - FACC
CPF/CNPJ	06.220.430/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 11.272,65	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTACAO CIENTIFICA - FACC não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
11809	R\$ 3.753,17	7/4/25	12/5/25
12117	R\$ 3.753,17	6/6/25	10/7/25
11925	R\$ 3.753,17	9/5/25	30/7/25
	R\$ 11.259,51		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.272,65 na Classe III - Quirografário, em favor de FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTACAO CIENTIFICA - FACC, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOE	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTACAO CIENTIFICA - FACC	1000	R\$ 3.793,17	7/4/21	12/9/21	10/9/21	100.000000	100.000000	R\$ 3.793,17
FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTACAO CIENTIFICA - FACC	1211	R\$ 3.793,17	8/9/21	18/7/21	10/9/21	100.000000	100.000000	R\$ 3.793,17
FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTACAO CIENTIFICA - FACC	1003	R\$ 3.793,17	9/1/21	26/7/21	10/9/21	100.000000	100.000000	R\$ 3.793,17
		R\$ 11.379,51						R\$ 11.379,51

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$11.272,65 em favor de FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTACAO CIENTIFICA - FACC, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
COMPUTACAO CIENTIFICA - FACC

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 11.272,65

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GILAT DO BRASIL LTDA.
CPF/CNPJ	03.177.720/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 396.234,81	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 644.818,98	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 644.818,98, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
12401	R\$ 20.664,19	3/12/24	1/2/25
12402	R\$ 49.192,47	3/12/24	1/2/25
12403	R\$ 16.181,43	3/12/24	1/2/25
12433	R\$ 20.829,48	7/1/25	8/3/25
12434	R\$ 49.585,95	7/1/25	8/3/25
12435	R\$ 16.310,86	7/1/25	8/3/25
12436	R\$ 8.204,92	7/1/25	8/3/25
12458	R\$ 19.741,64	5/2/25	6/4/25
12459	R\$ 46.996,28	5/2/25	6/4/25
12460	R\$ 15.459,01	5/2/25	6/4/25
12461	R\$ 7.776,41	5/2/25	6/4/25
12531	R\$ 19.592,37	7/3/25	6/5/25
12532	R\$ 46.640,93	7/3/25	6/5/25
12533	R\$ 15.342,12	7/3/25	6/5/25
12534	R\$ 7.717,61	7/3/25	6/5/25
12670	R\$ 19.399,47	3/4/25	2/6/25
12671	R\$ 46.181,73	3/4/25	2/6/25
12672	R\$ 15.191,07	3/4/25	2/6/25
12673	R\$ 7.641,63	3/4/25	2/6/25
12712	R\$ 19.497,28	7/5/25	6/7/25
12713	R\$ 46.414,57	7/5/25	6/7/25
12714	R\$ 15.267,66	7/5/25	6/7/25
12715	R\$ 7.680,16	7/5/25	6/7/25
12733	R\$ 19.404,24	3/6/25	3/8/25
12734	R\$ 46.193,09	3/6/25	3/8/25
12735	R\$ 15.194,81	3/6/25	3/8/25
12736	R\$ 7.643,51	3/6/25	3/8/25
R\$ 625.944,89			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 630.731,91 na Classe III – Quirografário, em favor de GILAT DO BRASIL LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GILAT DO BRASIL LTDA.	12401	R\$ 20.664,19	3/12/24	1/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 21.252,26
GILAT DO BRASIL LTDA.	12402	R\$ 49.192,47	3/12/24	1/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 50.592,41
GILAT DO BRASIL LTDA.	12403	R\$ 16.181,43	3/12/24	1/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 16.641,93
GILAT DO BRASIL LTDA.	12433	R\$ 20.829,48	7/1/25	8/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 21.109,83
GILAT DO BRASIL LTDA.	12434	R\$ 49.585,95	7/1/25	8/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 50.253,34
GILAT DO BRASIL LTDA.	12435	R\$ 16.310,86	7/1/25	8/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 16.530,39
GILAT DO BRASIL LTDA.	12436	R\$ 8.204,92	7/1/25	8/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 8.315,35
GILAT DO BRASIL LTDA.	12458	R\$ 19.741,64	5/2/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 19.905,83
GILAT DO BRASIL LTDA.	12459	R\$ 46.996,28	5/2/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 47.387,14
GILAT DO BRASIL LTDA.	12460	R\$ 15.459,01	5/2/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 15.587,58
GILAT DO BRASIL LTDA.	12461	R\$ 7.776,41	5/2/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 7.841,08
GILAT DO BRASIL LTDA.	12531	R\$ 19.592,37	7/3/25	6/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 19.660,94
GILAT DO BRASIL LTDA.	12532	R\$ 46.640,93	7/3/25	6/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 46.804,17
GILAT DO BRASIL LTDA.	12533	R\$ 15.342,12	7/3/25	6/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 15.395,82
GILAT DO BRASIL LTDA.	12534	R\$ 7.717,61	7/3/25	6/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 7.744,62
GILAT DO BRASIL LTDA.	12670	R\$ 19.399,47	3/4/25	2/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 19.399,47
GILAT DO BRASIL LTDA.	12671	R\$ 46.181,73	3/4/25	2/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 46.181,73
GILAT DO BRASIL LTDA.	12672	R\$ 15.191,07	3/4/25	2/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 15.191,07
GILAT DO BRASIL LTDA.	12673	R\$ 7.641,63	3/4/25	2/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 7.641,63
GILAT DO BRASIL LTDA.	12712	R\$ 19.497,28	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 19.497,28
GILAT DO BRASIL LTDA.	12713	R\$ 46.414,57	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 46.414,57
GILAT DO BRASIL LTDA.	12714	R\$ 15.267,66	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 15.267,66
GILAT DO BRASIL LTDA.	12715	R\$ 7.680,16	7/5/25	6/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 7.680,16
GILAT DO BRASIL LTDA.	12733	R\$ 19.404,24	3/6/25	3/8/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 19.404,24
GILAT DO BRASIL LTDA.	12734	R\$ 46.193,09	3/6/25	3/8/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 46.193,09
GILAT DO BRASIL LTDA.	12735	R\$ 15.194,81	3/6/25	3/8/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 15.194,81
GILAT DO BRASIL LTDA.	12736	R\$ 7.643,51	3/6/25	3/8/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 7.643,51
R\$ 625.944,89								R\$ 630.731,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 630.731,91 em favor de GILAT DO BRASIL LTDA., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: GILAT DO BRASIL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 630.731,91

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GR SEGURANCA LTDA
CPF/CNPJ	68.317.817/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 38.755,72	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito no R\$ 38.755,72.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere ao inadimplemento da nota fiscal nº 104407, no valor de R\$ 38.755,72, com emissão em 14/05/2025, data anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 38.755,72 na Classe III - Quirografário, em favor de GR SEGURANCA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GR SEGURANCA LTDA	104407	R\$ 38.755,72	14/5/25	13/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 38.755,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para constar o valor de R\$ 38.755,72 em favor de GR SEGURANCA LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: GR SEGURANCA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 38.755,72

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GREEN4T SERVICOS S.A.
CPF/CNPJ	09.117.366/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.124.769,35	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.067.394,38	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota Fiscal

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GREEN4T SERVICOS S.A. crédito no valor de R\$ 2.124.769,35, classificado na Classe III - Quirografário.

Conforme documentos disponibilizados pelas Recuperandas, restou comprovado o crédito no valor de R\$ 2.124.769,35, composto pelas seguintes notas fiscais:

NT	VALOR	EMISSION	VENC	NT	VALOR	EMISSION	VENC
3	R\$ 47.058,26	14/9/23	13/11/23	61	R\$ 11.763,05	3/1/24	3/3/24
11	R\$ 6.096,80	14/9/23	13/11/23	62	R\$ 22.122,41	3/1/24	3/3/24
12	R\$ 30.995,23	6/10/23	3/12/23	63	R\$ 28.317,71	3/1/24	3/3/24
13	R\$ 17.772,38	4/10/23	3/12/23	84	R\$ 11.429,06	1/2/24	1/4/24
14	R\$ 17.055,32	4/10/23	3/12/23	85	R\$ 12.870,69	1/2/24	1/4/24
15	R\$ 20.792,07	4/10/23	3/12/23	86	R\$ 13.072,24	1/2/24	1/4/24
16	R\$ 14.404,30	4/10/23	3/12/23	87	R\$ 15.239,45	1/2/24	1/4/24
17	R\$ 19.226,70	4/10/23	3/12/23	88	R\$ 15.080,18	1/2/24	1/4/24
18	R\$ 24.379,07	4/10/23	3/12/23	90	R\$ 17.179,66	1/2/24	1/4/24
19	R\$ 12.790,89	4/10/23	3/12/23	92	R\$ 21.494,28	1/2/24	1/4/24
20	R\$ 24.055,44	4/10/23	3/12/23	93	R\$ 21.783,45	1/2/24	1/4/24
21	R\$ 14.629,87	4/10/23	3/12/24	94	R\$ 27.513,67	1/2/24	1/4/24
22	R\$ 137.401,78	4/10/23	3/12/24	95	R\$ 27.695,20	1/2/24	1/4/24
24	R\$ 30.154,56	3/11/23	2/1/24	96	R\$ 122.772,73	1/2/24	1/4/24
25	R\$ 17.290,35	3/11/23	2/1/24	115	R\$ 26.896,30	4/3/24	3/5/24
26	R\$ 16.592,73	3/11/23	2/1/24	116	R\$ 15.422,09	4/3/24	3/5/24
27	R\$ 133.675,08	3/11/23	2/1/24	117	R\$ 14.799,85	4/3/24	3/5/24
28	R\$ 14.013,62	3/11/23	2/1/24	118	R\$ 26.720,01	4/3/24	3/5/24
29	R\$ 18.705,23	3/11/23	2/1/24	119	R\$ 12.499,42	4/3/24	3/5/24
30	R\$ 23.717,84	3/11/23	2/1/24	120	R\$ 16.694,09	4/3/24	3/5/24
31	R\$ 14.233,07	2/11/23	2/1/24	121	R\$ 21.155,08	4/3/24	3/5/24
32	R\$ 12.443,97	3/11/23	2/1/24	122	R\$ 11.099,37	4/3/24	3/5/24
33	R\$ 29.956,91	3/11/23	2/1/24	123	R\$ 20.874,25	4/3/24	3/5/24
34	R\$ 23.402,99	3/11/23	2/1/24	124	R\$ 12.695,15	5/3/24	3/5/24
43	R\$ 129.994,68	7/12/23	5/2/24	125	R\$ 119.231,23	3/3/24	3/5/24
45	R\$ 18.190,22	7/12/23	5/2/24	145	R\$ 10.774,00	12/4/24	10/6/24
48	R\$ 12.744,94	7/12/23	5/2/24	146	R\$ 12.133,00	12/4/24	10/6/24
50	R\$ 22.758,65	7/12/23	5/2/24	147	R\$ 12.323,00	12/4/24	10/6/24
53	R\$ 28.504,54	3/1/24	3/3/24	148	R\$ 14.366,00	12/4/24	10/6/24
54	R\$ 16.344,25	3/1/24	3/3/24	149	R\$ 14.970,00	12/4/24	10/6/24
55	R\$ 15.654,80	3/1/24	3/3/24	150	R\$ 16.195,00	12/4/24	10/6/24
56	R\$ 13.246,81	10/1/24	3/3/24	151	R\$ 20.262,33	12/4/24	10/6/24
57	R\$ 126.360,56	3/1/24	3/3/24	152	R\$ 20.534,93	12/4/24	10/6/24
58	R\$ 17.681,70	3/1/24	3/3/24	153	R\$ 25.936,72	12/4/24	10/6/24
59	R\$ 22.420,04	10/1/24	3/3/24	154	R\$ 26.107,84	12/4/24	10/6/24
60	R\$ 13.454,25	3/1/24	3/3/24	155	R\$ 115.736,00	12/4/24	11/6/24
				R\$ 2.124.769,35			

No entanto, ao realizar a detida análise do crédito identificou-se que valor das notas fiscais relacionadas abaixo foram acrescidos de juros, não tendo sido identificado o racional do cálculo:



NF	EMIÇÃO	VENC	VALOR NF	VALOR DECLARAD O	JUROS	NF	EMIÇÃO	VENC	VALOR NF	VALOR DECLARADO	JUROS
3	14/9/23	13/11/23	R\$ 38.578,67	R\$ 47.058,26	R\$ 8.479,59	57	3/1/24	3/3/24	R\$ 115.736,00	R\$ 126.360,56	R\$ 10.624,56
11	14/9/23	13/11/23	R\$ 4.990,00	R\$ 6.086,80	R\$ 1.096,80	58	3/1/24	3/3/24	R\$ 16.195,00	R\$ 17.681,70	R\$ 1.486,70
12	6/10/23	3/12/23	R\$ 26.107,84	R\$ 30.995,23	R\$ 4.887,39	59	10/1/24	3/3/24	R\$ 20.534,93	R\$ 22.420,04	R\$ 1.885,11
13	4/10/23	3/12/23	R\$ 14.970,00	R\$ 17.772,38	R\$ 2.802,38	60	3/1/24	3/3/24	R\$ 12.323,00	R\$ 13.454,25	R\$ 1.131,25
14	4/10/23	3/12/23	R\$ 14.366,00	R\$ 17.055,32	R\$ 2.689,32	61	3/1/24	3/3/24	R\$ 10.774,00	R\$ 11.763,05	R\$ 989,05
15	4/10/23	3/12/23	R\$ 25.936,72	R\$ 30.792,07	R\$ 4.855,35	62	3/1/24	3/3/24	R\$ 20.262,33	R\$ 22.122,41	R\$ 1.860,08
16	4/10/23	3/12/23	R\$ 12.133,00	R\$ 14.404,30	R\$ 2.271,30	63	3/1/24	3/3/24	R\$ 25.936,72	R\$ 28.317,71	R\$ 2.380,99
17	4/10/23	3/12/23	R\$ 16.195,00	R\$ 19.226,70	R\$ 3.031,70	84	1/2/24	1/4/24	R\$ 10.774,00	R\$ 11.429,06	R\$ 655,06
18	4/10/23	3/12/23	R\$ 20.534,93	R\$ 24.379,07	R\$ 3.844,14	85	1/2/24	1/4/24	R\$ 12.133,00	R\$ 12.870,69	R\$ 737,69
19	4/10/23	3/12/23	R\$ 10.774,00	R\$ 12.790,89	R\$ 2.016,89	86	1/2/24	1/4/24	R\$ 12.323,00	R\$ 13.072,24	R\$ 749,24
20	4/10/23	3/12/23	R\$ 20.262,33	R\$ 24.055,44	R\$ 3.793,11	87	1/2/24	1/4/24	R\$ 14.366,00	R\$ 15.239,45	R\$ 873,45
21	4/10/23	3/12/24	R\$ 12.323,00	R\$ 14.629,87	R\$ 2.306,87	88	1/2/24	1/4/24	R\$ 14.970,00	R\$ 15.880,18	R\$ 910,18
22	4/10/23	3/12/24	R\$ 115.736,00	R\$ 137.401,78	R\$ 21.665,78	90	1/2/24	1/4/24	R\$ 16.195,00	R\$ 17.179,66	R\$ 984,66
24	3/11/23	2/1/24	R\$ 26.107,94	R\$ 30.154,56	R\$ 4.046,62	92	1/2/24	1/4/24	R\$ 20.262,33	R\$ 21.494,28	R\$ 1.231,95
25	3/11/23	2/1/24	R\$ 14.970,00	R\$ 17.290,35	R\$ 2.320,35	93	1/2/24	1/4/24	R\$ 20.534,93	R\$ 21.783,45	R\$ 1.248,52
26	3/11/23	2/1/24	R\$ 14.366,00	R\$ 16.592,73	R\$ 2.226,73	94	1/2/24	1/4/24	R\$ 25.936,72	R\$ 27.513,67	R\$ 1.576,95
27	3/11/23	2/1/24	R\$ 115.736,00	R\$ 133.675,08	R\$ 17.939,08	95	1/2/24	1/4/24	R\$ 26.107,84	R\$ 27.695,20	R\$ 1.587,36
28	3/11/23	2/1/24	R\$ 12.133,00	R\$ 14.013,62	R\$ 1.880,62	96	1/2/24	1/4/24	R\$ 115.736,00	R\$ 122.772,75	R\$ 7.036,75
29	3/11/23	2/1/24	R\$ 16.195,00	R\$ 18.705,23	R\$ 2.510,23	115	4/3/24	3/5/24	R\$ 26.107,84	R\$ 26.896,30	R\$ 788,46
30	3/11/23	2/1/24	R\$ 20.534,93	R\$ 23.717,84	R\$ 3.182,91	116	4/3/24	3/5/24	R\$ 14.970,00	R\$ 15.422,09	R\$ 452,09
31	2/11/23	2/1/24	R\$ 12.323,00	R\$ 14.233,07	R\$ 1.910,07	117	4/3/24	3/5/24	R\$ 14.366,00	R\$ 14.799,85	R\$ 433,85
32	3/11/23	2/1/24	R\$ 10.774,00	R\$ 12.443,97	R\$ 1.669,97	118	4/3/24	3/5/24	R\$ 25.936,72	R\$ 26.720,01	R\$ 783,29
33	3/11/23	2/1/24	R\$ 25.936,72	R\$ 29.956,91	R\$ 4.020,19	119	4/3/24	3/5/24	R\$ 12.133,00	R\$ 12.499,42	R\$ 366,42
34	3/11/23	2/1/24	R\$ 20.262,33	R\$ 23.402,99	R\$ 3.140,66	120	4/3/24	3/5/24	R\$ 16.195,00	R\$ 16.684,09	R\$ 489,09
43	7/12/23	5/2/24	R\$ 115.736,00	R\$ 129.994,68	R\$ 14.258,68	121	4/3/24	3/5/24	R\$ 20.534,93	R\$ 21.155,08	R\$ 620,15
45	7/12/23	5/2/24	R\$ 16.195,00	R\$ 18.190,22	R\$ 1.995,22	122	4/3/24	3/5/24	R\$ 10.774,00	R\$ 11.099,37	R\$ 325,37
50	7/12/23	5/2/24	R\$ 20.262,33	R\$ 22.758,65	R\$ 2.496,32	123	4/3/24	3/5/24	R\$ 20.262,33	R\$ 20.874,25	R\$ 611,92
53	3/1/24	3/3/24	R\$ 26.107,84	R\$ 28.504,54	R\$ 2.396,70	124	5/3/24	3/5/24	R\$ 12.323,00	R\$ 12.695,15	R\$ 372,15
54	3/1/24	3/3/24	R\$ 14.970,00	R\$ 16.344,25	R\$ 1.374,25	125	5/3/24	3/5/24	R\$ 115.736,00	R\$ 119.231,23	R\$ 3.495,23
55	3/1/24	3/3/24	R\$ 14.366,00	R\$ 15.684,80	R\$ 1.318,80				R\$ 1.642.456,20	R\$ 1.822.685,59	R\$ 180.229,39
56	10/1/24	3/3/24	R\$ 12.133,00	R\$ 13.246,81	R\$ 1.113,81						

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu com o recálculo de todos os títulos que compõe o crédito em questão, observando os termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.067.394,38 na Classe III - Quirografário, em favor de GREEN4T SERVICOS S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIA	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GREEN4T SERVICOS S.A.	3	R\$ 38.578,67	14/9/23	13/11/23	10/6/25	92,56639	100,38864	R\$ 41.838,73
GREEN4T SERVICOS S.A.	11	R\$ 4.990,00	14/9/23	13/11/23	10/6/25	92,56639	100,38864	R\$ 5.411,68
GREEN4T SERVICOS S.A.	12	R\$ 26.107,84	6/10/23	3/12/23	10/6/25	92,65896	100,38864	R\$ 28.285,78
GREEN4T SERVICOS S.A.	13	R\$ 14.970,00	4/10/23	3/12/23	10/6/25	92,65896	100,38864	R\$ 16.218,81
GREEN4T SERVICOS S.A.	14	R\$ 14.366,00	4/10/23	3/12/23	10/6/25	92,65896	100,38864	R\$ 15.564,42
GREEN4T SERVICOS S.A.	15	R\$ 25.936,72	4/10/23	3/12/23	10/6/25	92,65896	100,38864	R\$ 28.100,38
GREEN4T SERVICOS S.A.	16	R\$ 12.133,00	4/10/23	3/12/23	10/6/25	92,65896	100,38864	R\$ 13.145,14
GREEN4T SERVICOS S.A.	17	R\$ 16.195,00	4/10/23	3/12/23	10/6/25	92,65896	100,38864	R\$ 17.546,00
GREEN4T SERVICOS S.A.	18	R\$ 20.534,93	4/10/23	3/12/23	10/6/25	92,65896	100,38864	R\$ 22.247,97
GREEN4T SERVICOS S.A.	19	R\$ 10.774,00	4/10/23	3/12/23	10/6/25	92,65896	100,38864	R\$ 11.672,78
GREEN4T SERVICOS S.A.	20	R\$ 20.262,33	4/10/23	3/12/23	10/6/25	92,65896	100,38864	R\$ 21.952,63
GREEN4T SERVICOS S.A.	21	R\$ 12.323,00	4/10/23	3/12/24	10/6/25	97,1445	100,38864	R\$ 12.734,53
GREEN4T SERVICOS S.A.	22	R\$ 115.736,00	4/10/23	3/12/24	10/6/25	97,1445	100,38864	R\$ 119.601,00
GREEN4T SERVICOS S.A.	24	R\$ 26.107,94	3/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 28.131,16
GREEN4T SERVICOS S.A.	25	R\$ 14.970,00	3/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 16.130,09
GREEN4T SERVICOS S.A.	26	R\$ 14.366,00	3/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 15.479,29
GREEN4T SERVICOS S.A.	27	R\$ 115.736,00	3/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 124.704,91
GREEN4T SERVICOS S.A.	28	R\$ 12.133,00	3/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 13.073,24
GREEN4T SERVICOS S.A.	29	R\$ 16.195,00	3/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 17.450,02
GREEN4T SERVICOS S.A.	30	R\$ 20.534,93	3/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 22.126,28
GREEN4T SERVICOS S.A.	31	R\$ 12.323,00	2/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 13.277,97
GREEN4T SERVICOS S.A.	32	R\$ 10.774,00	3/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 11.608,93
GREEN4T SERVICOS S.A.	33	R\$ 25.936,72	3/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 27.946,67
GREEN4T SERVICOS S.A.	34	R\$ 20.262,33	3/11/23	2/1/24	10/6/25	93,16858	100,38864	R\$ 21.832,55
GREEN4T SERVICOS S.A.	43	R\$ 115.736,00	7/12/23	5/2/24	10/6/25	93,69964	100,38864	R\$ 123.998,12
GREEN4T SERVICOS S.A.	45	R\$ 16.195,00	7/12/23	5/2/24	10/6/25	93,69964	100,38864	R\$ 17.351,12
GREEN4T SERVICOS S.A.	49	R\$ 12.744,94	7/12/23	5/2/24	10/6/25	93,69964	100,38864	R\$ 13.654,77
GREEN4T SERVICOS S.A.	50	R\$ 20.262,33	7/12/23	5/2/24	10/6/25	93,69964	100,38864	R\$ 21.708,81
GREEN4T SERVICOS S.A.	53	R\$ 26.107,84	3/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 27.746,87
GREEN4T SERVICOS S.A.	54	R\$ 14.970,00	3/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 15.909,80
GREEN4T SERVICOS S.A.	55	R\$ 14.366,00	3/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 15.267,89
GREEN4T SERVICOS S.A.	56	R\$ 12.133,00	10/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 12.894,70
GREEN4T SERVICOS S.A.	57	R\$ 115.736,00	3/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 123.001,81
GREEN4T SERVICOS S.A.	58	R\$ 16.195,00	3/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 17.211,71
GREEN4T SERVICOS S.A.	59	R\$ 20.534,93	10/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 21.824,10
GREEN4T SERVICOS S.A.	60	R\$ 12.323,00	3/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 13.096,63
GREEN4T SERVICOS S.A.	61	R\$ 10.774,00	3/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 11.450,38
GREEN4T SERVICOS S.A.	62	R\$ 20.262,33	3/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 21.534,38
GREEN4T SERVICOS S.A.	63	R\$ 25.936,72	3/1/24	3/3/24	10/6/25	94,45861	100,38864	R\$ 27.565,01
GREEN4T SERVICOS S.A.	84	R\$ 10.774,00	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 11.428,67
GREEN4T SERVICOS S.A.	85	R\$ 12.133,00	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 12.870,25
GREEN4T SERVICOS S.A.	86	R\$ 12.323,00	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 13.071,79
GREEN4T SERVICOS S.A.	87	R\$ 14.366,00	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 15.238,93
GREEN4T SERVICOS S.A.	88	R\$ 14.970,00	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 15.879,63
GREEN4T SERVICOS S.A.	90	R\$ 16.195,00	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 17.179,07
GREEN4T SERVICOS S.A.	92	R\$ 20.262,33	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 21.493,54
GREEN4T SERVICOS S.A.	93	R\$ 20.534,93	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 21.782,71
GREEN4T SERVICOS S.A.	94	R\$ 25.936,72	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 27.512,73
GREEN4T SERVICOS S.A.	95	R\$ 26.107,84	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 27.694,25
GREEN4T SERVICOS S.A.	96	R\$ 115.736,00	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,38864	R\$ 122.768,55
GREEN4T SERVICOS S.A.	115	R\$ 26.107,84	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 27.592,16
GREEN4T SERVICOS S.A.	116	R\$ 14.970,00	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 15.821,09
GREEN4T SERVICOS S.A.	117	R\$ 14.366,00	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 15.182,76
GREEN4T SERVICOS S.A.	118	R\$ 25.936,72	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 27.411,31
GREEN4T SERVICOS S.A.	119	R\$ 12.133,00	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 12.822,80
GREEN4T SERVICOS S.A.	120	R\$ 16.195,00	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 17.115,74
GREEN4T SERVICOS S.A.	121	R\$ 20.534,93	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 21.702,41
GREEN4T SERVICOS S.A.	122	R\$ 10.774,00	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 11.386,54
GREEN4T SERVICOS S.A.	123	R\$ 20.262,33	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 21.414,31
GREEN4T SERVICOS S.A.	124	R\$ 12.323,00	5/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 13.023,60
GREEN4T SERVICOS S.A.	125	R\$ 115.736,00	5/3/24	3/5/24	10/6/25	94,98824	100,38864	R\$ 122.315,98
GREEN4T SERVICOS S.A.	145	R\$ 10.774,00	12/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 11.334,40
GREEN4T SERVICOS S.A.	146	R\$ 12.133,00	12/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 12.764,09
GREEN4T SERVICOS S.A.	147	R\$ 12.323,00	12/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 12.963,97
GREEN4T SERVICOS S.A.	148	R\$ 14.366,00	12/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 15.113,23
GREEN4T SERVICOS S.A.	149	R\$ 14.970,00	12/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 15.748,65
GREEN4T SERVICOS S.A.	150	R\$ 16.195,00	12/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 17.037,37
GREEN4T SERVICOS S.A.	151	R\$ 20.262,33	12/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 21.316,26
GREEN4T SERVICOS S.A.	152	R\$ 20.534,93	12/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 21.603,04
GREEN4T SERVICOS S.A.	153	R\$ 25.936,72	12/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 27.285,80
GREEN4T SERVICOS S.A.	154	R\$ 26.107,84	12/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 27.465,82
GREEN4T SERVICOS S.A.	155	R\$ 115.736,00	12/4/24	11/6/24	10/6/25	95,42518	100,38864	R\$ 121.755,90
R\$ 1.944.539,96								R\$ 2.067.394,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.067.394,38 em favor de GREEN4T SERVICOS S.A., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: GREEN4T SERVICOS S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.067.394,38

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GSTN TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	30.949.272/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 109.768,61	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 74.860,08	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GSTN TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 109.768,61, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 70.571,61, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.012.919	R\$ 800,00	2/3/24	20/4/24
000.012.920	R\$ 1.000,00	1/4/24	20/4/24
000.012.929	R\$ 400,00	2/3/24	10/4/24
000.012.938	R\$ 1.000,00	2/3/24	20/4/24
000.012.954	R\$ 1.400,00	2/3/24	20/4/24
000.012.962	R\$ 700,00	2/3/24	20/4/24
000.013.144	R\$ 1.000,00	2/5/24	20/5/24
000.013.145	R\$ 1.000,00	2/5/24	20/5/24
000.013.146	R\$ 1.000,00	2/5/24	20/5/24
000.013.147	R\$ 900,00	2/5/24	20/5/24
000.013.148	R\$ 800,00	2/5/24	20/5/24
000.013.149	R\$ 1.000,00	2/5/24	20/5/24
000.013.158	R\$ 400,00	2/5/24	10/5/24
000.013.167	R\$ 1.000,00	2/5/24	20/5/24
000.013.183	R\$ 1.400,00	2/5/24	20/5/24
000.013.376	R\$ 1.000,00	3/6/24	20/6/24
000.013.377	R\$ 1.000,00	3/6/24	20/6/24
000.013.378	R\$ 1.000,00	3/6/24	20/6/24
000.013.379	R\$ 900,00	3/6/24	20/6/24
000.013.380	R\$ 800,00	3/6/24	20/6/24
000.013.381	R\$ 1.000,00	3/6/24	20/6/24
000.013.389	R\$ 400,00	3/6/24	20/6/24
000.013.398	R\$ 1.000,00	3/6/24	20/6/24
000.013.414	R\$ 1.400,00	3/6/24	20/6/24
000.013.521	R\$ 451,61	13/6/24	28/6/24
000.013.718	R\$ 400,00	4/7/24	20/7/24
000.013.719	R\$ 1.000,00	4/7/24	20/7/24
000.013.720	R\$ 1.000,00	4/7/24	20/7/24
000.013.721	R\$ 1.000,00	4/7/24	20/7/24
000.013.722	R\$ 900,00	4/7/24	20/7/24
000.013.723	R\$ 800,00	4/7/24	20/7/24
000.013.724	R\$ 1.000,00	4/7/24	20/7/24
000.013.725	R\$ 1.000,00	4/7/24	20/7/24
000.013.726	R\$ 1.400,00	4/7/24	20/7/24
R\$ 70.571,61			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 74.860,08 na Classe III - Quirografário, em favor de GSTN TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.012.919	R\$ 800,00	2/3/24	20/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 848,61
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.012.920	R\$ 1.000,00	1/4/24	20/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 1.060,76
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.012.929	R\$ 400,00	2/3/24	10/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 424,31
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.012.938	R\$ 1.000,00	2/3/24	20/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 1.060,76
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.012.954	R\$ 1.400,00	2/3/24	20/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 1.485,07
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.012.962	R\$ 700,00	2/3/24	20/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 742,53
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.144	R\$ 1.000,00	2/5/24	20/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 1.056,85
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.145	R\$ 1.000,00	2/5/24	20/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 1.056,85
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.146	R\$ 1.000,00	2/5/24	20/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 1.056,85
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.147	R\$ 900,00	2/5/24	20/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 951,17
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.148	R\$ 800,00	2/5/24	20/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 845,48
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.149	R\$ 1.000,00	2/5/24	20/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 1.056,85
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.158	R\$ 400,00	2/5/24	10/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 422,74
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.167	R\$ 1.000,00	2/5/24	20/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 1.056,85
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.183	R\$ 1.400,00	2/5/24	20/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 1.479,59
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.376	R\$ 1.000,00	3/6/24	20/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 1.052,01
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.377	R\$ 1.000,00	3/6/24	20/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 1.052,01
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.378	R\$ 1.000,00	3/6/24	20/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 1.052,01
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.379	R\$ 900,00	3/6/24	20/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 946,81
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.380	R\$ 800,00	3/6/24	20/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 841,61
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.381	R\$ 1.000,00	3/6/24	20/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 1.052,01
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.389	R\$ 400,00	3/6/24	20/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 420,81
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.398	R\$ 1.000,00	3/6/24	20/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 1.052,01
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.414	R\$ 1.400,00	3/6/24	20/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 1.472,82
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.521	R\$ 451,61	13/6/24	28/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 475,10
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.718	R\$ 400,00	4/7/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 419,76
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.719	R\$ 1.000,00	4/7/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 1.049,39
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.720	R\$ 1.000,00	4/7/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 1.049,39
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.721	R\$ 1.000,00	4/7/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 1.049,39
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.722	R\$ 900,00	4/7/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 944,45
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.723	R\$ 800,00	4/7/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 839,51
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.724	R\$ 1.000,00	4/7/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 1.049,39
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.725	R\$ 1.000,00	4/7/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 1.049,39
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA	000.013.726	R\$ 1.400,00	4/7/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 1.469,15
		R\$ 70.571,61						R\$ 74.860,08

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$74.860,08 em favor de GSTN TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: GSTN TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 74.860,08

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	HOTLINK INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	01.757.239/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 441,67	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor HOTLINK INTERNET LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
171228	R\$ 5,00	1/4/25	2/6/25
171881	R\$ 3,83	2/3/25	2/7/25
541078	R\$ 243,00	1/4/25	2/6/25
542945	R\$ 187,83	2/3/25	2/7/25
R\$	441,67		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 441,67 na Classe III - Quirografário, em favor de HOTLINK INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HOTLINK INTERNET LTDA	171228	R\$ 5,00	1/4/25	2/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 5,00
HOTLINK INTERNET LTDA	171881	R\$ 3,83	2/3/25	2/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 3,83
HOTLINK INTERNET LTDA	541078	R\$ 243,00	1/4/25	2/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 243,00
HOTLINK INTERNET LTDA	542945	R\$ 187,83	2/3/25	2/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 187,83
R\$		441,67						R\$ 441,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$441,67 em favor de HOTLINK INTERNET LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: HOTLINK INTERNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 441,67

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
CPF/CNPJ	97.406.706/0001-90

Nome/Razão Social	CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS
CPF/CNPJ	42.278.168/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Nome do Credor	Valor do crédito contante da relação	Classificação do crédito constante da relação
HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	R\$ 34.626.794,09	Classe III - Quirografário
CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	R\$ 563.618,82	Classe I - Trabalhista

Nome do Credor	Retificação do crédito pelo credor	Reclassificação do crédito pelo credor
HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	R\$ 34.626.794,09	Extraconcursal
CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	R\$ 3.850.812,29	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 1025997-21.2024.8.26.0068
iii	Agravo de Instrumento nº 226360-69.2025.8.26.0000

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor **HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.** requer o reconhecimento da extraconcursalidade do seu crédito, por entender que este decorre de contrato de Arrendamento Mercantil, cuja natureza se enquadra na exceção prevista no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005. O referido contrato é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1025997-21.2024.8.26.0068.

O credor **CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS**, que defende os interesses da HP FINANCIAL na Execução de Título Extrajudicial nº 1025997-21.2024.8.26.0068, pleiteia a extraconcursalidade do seu crédito, que decorre de honorários advocatícios estabelecidos em Confissão de Dívida, no valor de R\$ 563.618,82, por entender que este é um acessório do contrato de arrendamento mercantil, devendo ser dado o mesmo tratamento.

De forma subsidiária, caso se entenda pela concursalidade do crédito, este deve ser majorado para o valor de R\$ 3.850.812,29, listado na Classe I – Trabalhista, em razão da fixação de honorários sucumbenciais em 10% do valor da execução.

De início, importante consignar que ambos os créditos possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, seja o contrato de Arrendamento Mercantil e seus aditivos, seja o ajuizamento da ação executiva e o despacho que fixou os honorários sucumbenciais.

Todavia, em que pese as divergências de crédito apresentadas pelos credores, fato é que a matéria relacionada ao crédito da HP FINANCIAL, que está intrinsicamente ligado ao crédito do credor CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS, se encontra *sub judice* nos autos do recurso de

Agravo de Instrumento nº 226360-69.2025.8.26.0000, que em decisão monocrática do I. Rel. Des. Carlos Alberto de Sales, assim se pronunciou:

Não há controvérsia quanto ao fato de que o crédito da agravante decorra de contrato de arrendamento mercantil, não estando, a priori, sujeito aos efeitos da recuperação judicial (Art. 49, § 3º, Lei 11.101/05). O contrato foi juntado às ps. 33/47. O contrato tem como objeto equipamentos de informática. Tampouco há controvérsia quanto ao inadimplemento da arrendatária. Na execução nº 1025997-21.2024.8.26.0068, porém, a exequente, ora agravante, não pretendeu a retomada dos bens objeto do contrato de arrendamento mercantil. A exequente buscou a imediata penhora de valores via Sisbajud, o que foi deferido pelo juízo da execução (ps. 148/151). Há, todavia, o entendimento de que nos contratos de arrendamento mercantil, a extraconcursalidade dos créditos estaria limitada ao próprio bem objeto do contrato. A agravante, portanto, poderia buscar a retomada dos bens objeto do contrato de arrendamento mercantil, estando o juízo recuperacional restrito ao exame da possível essencialidade deles. Na mesma linha de raciocínio, deve ser destacado o teor do enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial: “O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.” Ou seja, mesmo que a agravante obtivesse a retomada dos bens objeto do contrato de arrendamento mercantil, caso remanescesse diferença a ser executado, tal crédito teria natureza concursal. No caso concreto, a agravante não optou pela retomada dos bens. Em razão disso, ao buscar a imediata execução em dinheiro, o crédito da agravante qualificar-se-ia como concursal. (...)”

Evidente, portanto, que a matéria a respeito da concursalidade do crédito e eventual renúncia de garantia do crédito detido pelo credor HP FINANCIAL foi levada ao E. Tribunal e se aguarda o julgamento do referido recurso, razão pela qual, neste momento, não cabe ao Administrador Judicial a análise administrativa do pedido do credor.

E, estando o crédito do credor CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS ligado ao crédito da HP FINANCIAL, o mesmo tratamento deve ser concedido.

Anota-se, ainda, que a manutenção do crédito trabalhista da forma como declarada pelas Recuperandas não gera prejuízo ao credor para fins de deliberação do Plano de Recuperação Judicial – caso esta ocorra antes de resolvida toda a questão –, pois o cômputo do seu voto se dá por cabeça, de modo que o valor do crédito não impacta no seu direito.

Portanto, considerando a celeuma relativa aos referidos créditos e que a sua resolução depende de apreciação pelo E. TJSP nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 226360-69.2025.8.26.0000, neste momento, esta Administradora Judicial deixa de apreciar as divergências apresentadas, sem prejuízo dos credores/Recuperandas se valerem do procedimento adequado para eventual e futura retificação dos respectivos créditos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de apreciar as divergências de crédito apresentadas pelos credores **HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS**, em razão da matéria que envolve os créditos em questão estar *sub judice* no recurso de Agravo de Instrumento nº 226360-69.2025.8.26.0000, mantendo-se os créditos na Relação de Credores tal qual declarado pelas Recuperandas.

Sem prejuízo, os credores/Recuperandas poderão se valer do procedimento adequado para eventual e futura retificação dos respectivos créditos.

Titular do Crédito: HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$34.626.794,09

Titular do Crédito: CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 563.618,82

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	26.158.902/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.879,35	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelas Recuperandas	Reclassificação do crédito pelas Recuperandas
R\$ 1.617,87	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 1.879,35, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.574,90, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1430353	R\$ 399,60	13/5/24	12/7/24
1469738	R\$ 399,60	4/6/24	3/8/24
1878411	R\$ 387,85	12/3/25	12/5/25
1915831	R\$ 387,85	9/4/25	9/6/25
	R\$ 1.574,90		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.617,87 na Classe III - Quirografário, em favor de HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	1430353	R\$ 399,60	13/5/24	12/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 419,34
HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	1469738	R\$ 399,60	4/6/24	3/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 418,25
HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	1878411	R\$ 387,85	12/3/25	12/5/25	10/6/25	99,36061	100,388637	R\$ 391,08
HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	1915831	R\$ 387,85	9/4/25	9/6/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 389,21
		R\$ 1.574,90						R\$ 1.617,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.617,87 em favor de HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.617,87

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IBIUNET TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	20.753.181/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.514,40	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.286,12	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de IBIUNET TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 7.514,40, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 7.263,92, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.745.150	R\$ 1.878,60	6/3/25	5/4/25
000.764.663	R\$ 1.878,60	2/4/25	2/5/25
000.784.428	R\$ 1.878,60	3/5/25	2/6/25
000.804.458	R\$ 1.628,12	4/6/25	4/7/25
	R\$ 7.263,92		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.286,12 na Classe III - Quirografário, em favor de IBIUNET TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IBIUNET TELECOMUNICACOES LTDA	000.745.150	R\$ 1.878,60	6/3/25	5/4/25	10/6/25	99.36061	100.38863	R\$ 1.894,32
IBIUNET TELECOMUNICACOES LTDA	000.764.663	R\$ 1.878,60	2/4/25	2/5/25	10/6/25	100.0385	100.38863	R\$ 1.893,38
IBIUNET TELECOMUNICACOES LTDA	000.784.428	R\$ 1.878,60	3/5/25	2/6/25	10/6/25	100.3886	100.38863	R\$ 1.878,60
IBIUNET TELECOMUNICACOES LTDA	000.804.458	R\$ 1.628,12	4/6/25	4/7/25	10/6/25	100.3886	100.38863	R\$ 1.628,12
		R\$ 7.263,92						R\$ 7.286,12

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$7.286,12 em favor de IBIUNET TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: IBIUNET TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 7.286,12

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	IGN TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	10.484.076/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 259.715,49	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 310.302,65	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 310.302,65, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
779	R\$ 16.563,29	5/1/24	28/2/24
1287	R\$ 80.145,65	7/8/23	4/10/23
1326	R\$ 77.941,57	14/9/23	14/11/23
1355	R\$ 74.790,48	23/10/23	6/12/23
1430	R\$ 3.620,74	5/1/24	28/2/24
R\$ 253.061,73			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 274.205,04 na Classe III - Quirografário, em favor de IGN TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IGN TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	779	R\$ 16.563,20	5/1/24	28/2/24	10/6/25	93,699639	100,385637	R\$ 17.245,70
IGN TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	1287	R\$ 80.145,65	7/8/23	4/10/23	10/6/25	92,415443	100,385637	R\$ 87.922,59
IGN TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	1328	R\$ 77.941,57	14/9/23	14/11/23	10/6/25	92,144389	100,385637	R\$ 84.977,96
IGN TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	1355	R\$ 74.790,48	23/10/23	6/12/23	10/6/25	92,638911	100,385637	R\$ 81.829,36
IGN TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	1430	R\$ 3.620,74	5/1/24	28/2/24	10/6/25	93,699639	100,385637	R\$ 3.879,22
		R\$ 253.061,73						R\$ 274.205,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$274.205,04 em favor de IGN TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: IGN TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 274.205,04

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	INGRAM MICRO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	01.771.935/0002-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 322.840,48	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 340.984,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INGRAM MICRO BRASIL LTDA crédito no valor de R\$ 340.984,00, classificado na Classe III – Quirografários.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor refere-se à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado a seguir:

NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENC	VALOR NF
379086	16/11/23	21/12/23	R\$ 83.319,18
379817	21/11/23	26/12/23	R\$ 107.329,16
1979862	24/11/23	23/1/24	R\$ 42.770,43
1979863	24/11/23	23/1/24	R\$ 109.659,88
			R\$ 343.078,65

Entretanto, ao analisar a documentação disponibilizada pelas Recuperandas, foi possível constatar que, em 24/02/2025 e 11/03/2025, foram realizados pagamentos que totalizam R\$ 46.044,18, sendo R\$ 15.766,62 referentes à quitação integral da Nota Fiscal nº 35.531 e R\$ 30.277,56 referentes ao pagamento parcial da Nota Fiscal nº 379.086, conforme demonstrado abaixo:

NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENC	VALOR NF	PAGTOS EFETUADOS	SALDO DECLARADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR PLEITEADO PELO CREDOR
35531	20/10/23	20/10/23	R\$ 15.766,62	R\$ 15.766,62	R\$ -	R\$ -
379086	16/11/23	21/12/23	R\$ 83.319,18	R\$ 30.277,56	R\$ 53.041,62	R\$ 74.038,67
379817	21/11/23	26/12/23	R\$ 107.329,16		R\$ 107.329,16	107.329,16
1979862	24/11/23	23/1/24	R\$ 42.770,43		R\$ 42.770,43	42.770,43
1979863	24/11/23	23/1/24	R\$ 109.659,88		R\$ 109.659,88	116.843,94
			R\$ 358.545,27	-R\$ 46.044,18	R\$ 312.501,09	R\$ 340.984,00

Dessa forma, esta Administradora Judicial, à luz da documentação apresentada e em conformidade com a legislação de regência, promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 337.991,89 na Classe III - Quirografário, em favor de INGRAM MICRO BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	379066	R\$ 83.041,62	16/11/23	21/12/23	10/6/25	92,65896	100,388637	R\$ 87.466,40
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	379657	R\$ 107.359,36	21/11/23	26/12/23	10/6/25	92,65896	100,388637	R\$ 116.282,64
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	1979862	R\$ 42.770,43	24/11/23	29/1/24	10/6/25	93,16858	100,388637	R\$ 46.084,91
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	1979863	R\$ 109.659,89	24/11/23	29/1/24	10/6/25	93,16858	100,388637	R\$ 118.137,83
		R\$ 312.891,31						R\$ 337.991,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$337.991,89 em favor de INGRAM MICRO BRASIL LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: INGRAM MICRO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 337.991,89

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	INTELLE COMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	71.858.260/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.272,15	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 47.564,88	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 47.564,88, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1957	R\$ 20.659,89	22/5/24	20/7/24
2063	R\$ 26.904,99	17/9/24	1/11/24
	R\$ 47.564,88		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 49.575,53 na Classe III - Quirografário, em favor de INTELLE COMUNICACOES DO BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP ENICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
INTELLE COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	1957	R\$ 20.659,89	22/5/24	20/7/24	30/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 21.680,30
INTELLE COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	2063	R\$ 26.904,99	17/9/24	1/11/24	30/6/25	96,524977	100,388637	R\$ 27.895,23
		R\$ 47.564,88						R\$ 49.575,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$49.575,53 em favor de INTELLE COMUNICACOES DO BRASIL LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: INTELLE COMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 49.575,53

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	02.621.577/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 188.374,28	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 194.975,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA crédito no valor de R\$ 188.374,28, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 183.830,52, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
13244	R\$ 8.288,12	19/6/23	30/6/23
13245	R\$ 8.288,12	19/6/23	30/6/23
13246	R\$ 8.288,12	19/6/23	31/7/23
13385	R\$ 8.288,12	18/8/23	30/8/23
13472	R\$ 8.288,12	20/9/23	30/9/23
13602	R\$ 8.288,12	16/11/23	30/11/23
13603	R\$ 8.288,12	16/11/23	30/11/23
13716	R\$ 8.288,12	31/1/24	31/1/24
13717	R\$ 8.288,12	31/1/24	1/2/24
13718	R\$ 8.288,12	31/1/24	29/2/24
14045	R\$ 8.288,12	22/5/24	21/6/24
14046	R\$ 8.288,12	25/5/24	21/6/24
14047	R\$ 8.288,12	22/5/24	21/6/24
14048	R\$ 8.288,12	22/5/24	21/6/24
14150	R\$ 8.288,12	19/7/24	19/8/24
14197	R\$ 8.288,12	23/8/24	30/8/24
14237	R\$ 8.288,12	25/9/24	30/9/24
14289	R\$ 8.288,12	18/10/24	30/10/24
14341	R\$ 8.661,09	21/11/24	2/12/24
14436	R\$ 8.661,09	24/1/25	10/2/25
14437	R\$ 8.661,09	24/1/25	10/2/25
14438	R\$ 8.661,09	24/1/25	10/2/25
R\$ 183.830,52			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 194.975,00 na Classe III - Quirografário, em favor de INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES

LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	13244	R\$ 8.288,12	19/6/23	30/6/23	10/6/25	92,344888	100,388637	R\$ 9.010,06
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	13245	R\$ 8.288,12	19/6/23	30/6/23	10/6/25	92,344888	100,388637	R\$ 9.010,06
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	13246	R\$ 8.288,12	19/6/23	31/7/23	10/6/25	92,252543	100,388637	R\$ 9.019,08
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	13385	R\$ 8.288,12	18/8/23	30/8/23	10/6/25	92,169515	100,388637	R\$ 9.027,20
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	13472	R\$ 8.288,12	20/9/23	30/9/23	10/6/25	92,353854	100,388637	R\$ 9.009,19
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	13602	R\$ 8.288,12	16/11/23	30/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 8.988,50
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	13603	R\$ 8.288,12	16/11/23	30/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 8.988,50
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	13716	R\$ 8.288,12	31/1/24	31/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 8.930,40
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	13717	R\$ 8.288,12	31/1/24	1/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 8.879,79
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	13718	R\$ 8.288,12	31/1/24	29/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 8.879,79
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14045	R\$ 8.288,12	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 8.719,22
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14046	R\$ 8.288,12	25/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 8.719,22
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14047	R\$ 8.288,12	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 8.719,22
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14048	R\$ 8.288,12	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 8.719,22
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14150	R\$ 8.288,12	19/7/24	19/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 8.674,92
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14197	R\$ 8.288,12	23/8/24	30/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 8.674,92
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14237	R\$ 8.288,12	25/9/24	30/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 8.687,08
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14289	R\$ 8.288,12	18/10/24	30/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 8.645,58
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14341	R\$ 8.661,09	21/11/24	2/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 8.950,33
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14436	R\$ 8.661,09	24/1/25	10/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 8.907,57
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14437	R\$ 8.661,09	24/1/25	10/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 8.907,57
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA	14438	R\$ 8.661,09	24/1/25	10/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 8.907,57
		R\$ 183.830,52						R\$ 194.975,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$194.975,00 em favor de INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 194.975,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
CPF/CNPJ	04.120.966/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 173.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 530.519,22	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 1005889-70.2024.8.26.0229
iii	Confissão de Dívida
iv	Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 530.519,22, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento de duas Confissões de Dívida e Prestação de Serviço de Armazenagem referente ao período de setembro/2024 a maio/2025.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 531.376,20 na Classe III – Quirografário, em favor de IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IGF-M	VALOR CORREGIDO	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	1005889-70 2024 826 0229	R\$ 35.773,09	20/09/2024	02/06/2024	00/06/2025	6,40%	R\$ 39.373,01	R\$ 7.282,29	R\$ 13.351,46	R\$ 60.106,76
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	CONFISSÃO DÍVIDA	R\$ 163.178,12	08/10/2024	31/10/2024	00/06/2025	2,53%	R\$ 167.333,94	R\$ 12.362,71	R\$ 35.943,33	R\$ 215.639,98
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	FREST ARMAZENAGEM	R\$ 235.607,46	10/06/2025	10/06/2025	00/06/2025	0,00%	R\$ 235.607,46	R\$ -	R\$ -	R\$ 235.607,46
		R\$ 434.578,66					R\$ 531.376,20			R\$ 531.376,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 531.376,20 em favor de IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 531.376,20

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IS TECH SERVICOS, SOLUCOES E GERENCIAMENTO LTDA
CPF/CNPJ	04.416.977/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 12.500.461,58	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 12.161.978,09	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de IS TECH SERVICOS, SOLUCOES E GERENCIAMENTO LTDA crédito no valor de R\$ 12.500.461,58, classificado na Classe III – Quirografários.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas consideraram o valor integral da Confissão de Dívida celebrada entre as partes em 21/02/2025, conforme demonstrado abaixo.

Todavia, verificou-se que a Recuperanda efetuou, em fevereiro de 2025, o pagamento da primeira parcela do acordo, no valor de R\$ 500.000,00, subsistindo, portanto, um saldo remanescente no montante de R\$ 12.000.461,58, que deve será considerado no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.161.978,09 na Classe III - Quirografário, em favor de IS TECH SERVICOS, SOLUCOES E GERENCIAMENTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRÉDOR	Nº	VALOR	EMISSÃO	VENC.	RJ	INÍ- CIO TÉR- MINAL	INÍ- CIO TÉR- MINAL	VALOR ATUALIZADO
IS TECH SERVICOS, SOLUCOES E GERENCIAMENTO LTDA	CONF. DÍVIDA	R\$ 12.000.461,58	21/02/2025	21/02/2025	15/02/2025	09/03/2025	09/03/2025	R\$ 12.161.978,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$12.161.978,09 em favor de IS TECH SERVICOS, SOLUCOES E GERENCIAMENTO LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: IS TECH SERVICOS, SOLUCOES E GERENCIAMENTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 12.161.978,09

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ISPS DO BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	03.177.720/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 447.204,36	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 57.175,31	Classe III – Quirografário
R\$ 508.141,79	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 57.175,31, a ser mantido na Classe III – Quirografária, bem como, a declaração de extraconcursalidade das notas fiscais nº 3360, nº 3392 e nº 8854.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO
3189	R\$ 57.175,31	2/5/25
3360	R\$ 2.329,13	20/5/25
3392	R\$ 58.608,30	3/6/25
8854	R\$ 447.204,36	15/5/25
	R\$ 565.317,10	

Conforme demonstrado, as notas fiscais nº 3.360, nº 3.392 e nº 8.854 possuem datas de emissão anteriores ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Não obstante, o credor, em sua divergência, não apresentou documentação hábil que comprovasse tratar-se de obrigações constituídas em momento posterior ao fato gerador que fundamenta a declaração de extraconcursalidade.

Dessa forma, em observância ao disposto no artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, que prevê que todos os créditos existentes na data do pedido se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial não tem alternativa senão enquadrar as referidas notas fiscais como créditos concursais, mantendo-as sob os efeitos do processo recuperacional.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 565.317,10 na Classe III – Quirografário, em favor de ISPS DO BRASIL S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ISPS DO BRASIL S.A.	3189	R\$ 57.175,31	2/5/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 57.175,31
ISPS DO BRASIL S.A.	3360	R\$ 2.329,13	20/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 2.329,13
ISPS DO BRASIL S.A.	3392	R\$ 58.608,30	3/6/25	18/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 58.608,30
ISPS DO BRASIL S.A.	8854	R\$ 447.204,36	15/5/25	26/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 447.204,36
		R\$ 565.317,10						R\$ 565.317,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 565.317,10 em favor de ISPS DO BRASIL S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ISPS DO BRASIL S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 565.317,10

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA
CPF/CNPJ	13.003.072/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.644,53	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 10.644,53	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta concordância com o valor de seu crédito de R\$ 10.644,53, na Classe III – Quirografária.

Todavia, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que no montante de R\$ 10.644,53 foram incluídas notas fiscais com emissões posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, cuja prestação de serviços ocorreu no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Dessa forma, em consonância com a legislação aplicável, esta Administradora Judicial procedeu à retificação dos créditos correspondentes, reconhecendo, para fins concursais, apenas a fração proporcional equivalente a 10 (dez) dias de junho/2025, como valor a ser considerado no crédito do credor, conforme demonstrado abaixo:

NF	EMIÇÃO	VENC	VALOR NF	VALOR PROPORCIONAL	PERIODO
1397	17/6/25	20/7/25	R\$ 124,95	R\$ 41,65	01/06/2025 A 30/06/2025
1399	17/6/25	20/7/25	R\$ 124,95	R\$ 41,65	01/06/2025 A 30/06/2025
2069	17/6/25	20/7/25	R\$ 124,95	R\$ 41,65	01/06/2025 A 30/06/2025
2071	17/6/25	20/7/25	R\$ 124,95	R\$ 41,65	01/06/2025 A 30/06/2025
9207	17/6/25	20/7/25	R\$ 124,95	R\$ 41,65	01/06/2025 A 30/06/2025
26550	17/6/25	1/8/25	R\$ 124,95	R\$ 41,65	01/06/2025 A 30/06/2025
			Rs 749,70	Rs 249,90	

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.136,08 na Classe III - Quirografário, em favor de ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	1219	R\$ 124,95	16/4/25	31/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 125,39
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	1221	R\$ 124,95	16/4/25	31/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 125,39
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	1310	R\$ 124,95	17/5/25	1/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 124,95
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	1312	R\$ 124,95	17/5/25	1/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 124,95
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	1397	R\$ 41,65	17/6/25	20/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 41,65
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	1399	R\$ 41,65	17/6/25	20/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 41,65
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	1871	R\$ 124,95	16/4/25	31/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 125,39
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	1873	R\$ 124,95	16/4/25	31/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 125,39
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	1972	R\$ 124,95	17/5/25	1/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 124,95
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	1974	R\$ 124,95	17/5/25	1/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 124,95
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	2069	R\$ 41,65	17/6/25	20/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 41,65
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	2071	R\$ 41,65	17/6/25	20/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 41,65
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	7997	R\$ 124,95	16/4/25	31/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 125,39
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	8231	R\$ 7.384,16	24/4/25	20/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 7.384,16
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	8617	R\$ 124,95	17/5/25	1/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 124,95
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	9207	R\$ 41,65	17/6/25	20/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 41,65
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	24795	R\$ 124,95	16/4/25	31/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 125,39
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	25680	R\$ 124,95	17/5/25	1/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 124,95
ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA.	26550	R\$ 41,65	17/6/25	1/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 41,65
R\$ 9.133,46								R\$ 9.136,08

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$ 9.136,08 em favor de ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 9.136,08

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	JAIR KORN
CPF/CNPJ	466.979.778-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 173.169,53	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 201.064,30	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida e Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 201.064,30, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor consiste na retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento do Instrumento de Confissão de Dívida celebrado entre as partes e devidamente homologado judicialmente, conforme demonstrado abaixo:

1. A Requerida confessa dever ao Requerente a importância total de R\$162.478,27 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente aos débitos de aluguéis e encargos locatícios objeto da presente demanda, vencidos em 15/03/2024, 15/04/2024, 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024, 15/08/2024, 15/09/2024, 15/10/2024, 15/11/2024, 15/12/2024, 15/01/2025, 15/02/2025 e 15/03/2025, e, ainda, custas processuais e honorários advocatícios, conforme memória de cálculo em anexo.

2. A Requerida se compromete a efetuar o pagamento do valor acima descrito em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 20.309,78 (vinte mil e trezentos e nove reais e setenta e oito centavos) cada, com vencimento da primeira no dia 30/04/2025 e das demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante depósito bancário na conta corrente de Seímo Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.077.510/0001-86, mantida perante o Banco do Brasil, Agência 1191-6, Conta Corrente nº 41190-6.

3. O inadimplemento de qualquer parcela do presente acordo implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com incidência de 10% (dez por cento)

de multa de mora sobre o montante da dívida original, além de juros de mora de 1% ao mês, atualização monetária a partir da data do inadimplemento e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, descontando eventuais valores pagos.

Ademais, o credor requer a inclusão dos créditos referentes aos aluguéis vencidos e não adimplidos nos meses de março, abril e maio de 2025.

2.7) ATRASO NOS PAGAMENTOS

A PARTE LOCATÁRIA declara neste ato ter pleno conhecimento de que o reagiste de recibos posteriores não significa, nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, devidas de cobrar nas épocas certas, tanto para aluguéis como para encargos aqui fixados.

Observada a regra do art. 357 do Código Civil (Lei 10.406/2002), na hipótese de atraso no pagamento do aluguel ou de qualquer encargo decorrente da locação, o valor em atraso será acrescido de multa moratória de 10% (DEZ POR CENTO), incidindo ainda, sobre o valor em atraso já acrescido da multa moratória, juros de mora mensais de 1% (UM POR CENTO) e correção monetária mensal com base no IGP-M/FGV ou outro índice, ou substitutivo, devendo estes dois últimos encargos, referentes a juros de mora e correção monetária, serem calculados "pro rata diei" do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Havendo intervenção para a cobrança extrajudicial ou judicial, ficam os honorários fixados em 10% (DEZ POR CENTO) para cobrança extrajudicial e 20% (VINTE POR CENTO) para cobrança judicial, incidentes sobre o valor do débito já somado aos acréscimos, aplicando-se este ajuste convencional de fixação de honorários para quaisquer eventuais litígios entre as partes.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 200.641,63 na Classe III – Quirografário, em favor de JAIR KORN e o valor de R\$ 18.231,64 na Classe I – Trabalhista, em favor de SELMO SOC. INDIV DE ADVOCACIA, os quais já se encontram devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORE	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	R\$	IND. TJSP INICIAL	IND. TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
JAIR KORN	COOP. DIFUSA	R\$ 182.478,24	28/3/21	30/6/21	10/8/21	99,340612	100,389	R\$ 181.879,34	R\$ 2.239,00	R\$ 18.247,82	R\$ 200.366,16
JAIR KORN	UNICTEL 00-202	R\$ 3.373,87	31/3/21	15/6/21	10/8/21	99,340612	100,389	R\$ 3.329,32	R\$ 104,91	R\$ 317,60	R\$ 3.751,83
JAIR KORN	UNICTEL 04-202	R\$ 3.373,87	30/6/21	15/3/21	10/8/21	99,340612	100,389	R\$ 3.329,32	R\$ 45,71	R\$ 317,60	R\$ 3.751,83
JAIR KORN	UNICTEL 05-202	R\$ 3.898,29	31/3/21	15/6/21	10/8/21	100,389607	100,389	R\$ 3.816,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.898,29
JAIR KORN		R\$ 179.443,27									R\$ 200.641,63
SELMO SOC. INDIV DE ADVOCACIA	HON. ADVTO 07	R\$ 18.231,64	10/6/21	10/6/21	10/8/21	100,389607	100,389	R\$ 18.231,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.231,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 200.641,63 em favor de JAIR KORN, na Classe III – Quirografário e incluir o valor de R\$ 18.231,64 em favor de SELMO SOC. INDIV DE ADVOCACIA, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JAIR KORN

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 200.641,63

Titular do Crédito: SELMO SOC. INDIV DE ADVOCACIA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 18.231,64

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	01.625.636/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 16.068,78	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 17.728,26	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA crédito no valor de R\$ 16.068,78, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 17.429,43, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
922951	R\$ 115,90	1/4/25	1/4/25
922952	R\$ 115,90	1/4/25	1/4/25
922961	R\$ 115,90	1/4/25	1/4/25
922962	R\$ 115,90	1/4/25	1/4/25
959698	R\$ 115,90	1/5/25	2/6/25
959699	R\$ 115,90	1/5/25	2/6/25
959708	R\$ 115,90	1/5/25	2/6/25
959709	R\$ 115,90	1/5/25	2/6/25
997361	R\$ 38,63	2/6/25	2/6/25
997363	R\$ 38,63	2/6/25	2/6/25
997376	R\$ 38,63	2/6/25	2/6/25
2338161	R\$ 3.000,00	15/8/24	15/8/24
2665179	R\$ 3.000,00	2/1/25	2/1/25
2737549	R\$ 115,90	1/2/25	1/2/25
2806174	R\$ 3.000,00	1/3/25	1/3/25
2878799	R\$ 115,90	1/4/25	30/4/25
2878983	R\$ 3.000,00	1/4/25	30/4/25
2952720	R\$ 115,90	1/5/25	2/6/25
2952907	R\$ 3.000,00	1/5/25	2/6/25
3028391	R\$ 38,63	2/6/25	2/6/25
3028528	R\$ 1.000,00	2/6/25	2/6/25
R\$ 17.429,43			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 17.728,26 na Classe III - Quirografário, em favor de JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	922951	R\$ 115,90	1/4/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 116,86
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	922952	R\$ 115,90	1/4/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 116,86
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	922961	R\$ 115,90	1/4/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 116,86
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	922962	R\$ 115,90	1/4/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 116,86
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	959698	R\$ 115,90	1/5/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,90
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	959699	R\$ 115,90	1/5/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,90
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	959708	R\$ 115,90	1/5/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,90
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	959709	R\$ 115,90	1/5/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,90
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	997361	R\$ 38,63	2/6/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 38,63
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	997363	R\$ 38,63	2/6/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 38,63
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	997376	R\$ 38,63	2/6/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 38,63
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	2338161	R\$ 3.000,00	15/8/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 3.140,01
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	2665179	R\$ 3.000,00	2/1/25	2/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 3.085,38
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	2737549	R\$ 115,90	1/2/25	1/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 119,20
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	2806174	R\$ 3.000,00	1/3/25	1/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 3.040,38
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	2878799	R\$ 115,90	1/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 116,86
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	2878983	R\$ 3.000,00	1/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 3.024,95
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	2952720	R\$ 115,90	1/5/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,90
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	2952907	R\$ 3.000,00	1/5/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.000,00
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	3028391	R\$ 38,63	2/6/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 38,63
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	3028528	R\$ 1.000,00	2/6/25	2/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.000,00
		R\$ 17.429,43						R\$ 17.728,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$17.728,26 em favor de JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 17.728,26

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	KT TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	32.431.888/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.889,46	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.607,56	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de KT TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 4.889,46, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 5.345,90, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
72516	R\$ 294,00	21/5/24	20/7/24
330094	R\$ 196,00	11/9/23	10/11/23
332946	R\$ 196,00	21/5/24	20/7/24
332947	R\$ 196,00	21/5/24	20/7/24
332948	R\$ 196,00	21/5/24	20/7/24
332949	R\$ 137,20	21/5/24	20/7/24
337933	R\$ 294,00	11/9/23	10/11/23
341169	R\$ 294,00	21/5/24	20/7/24
341171	R\$ 294,00	21/5/24	20/7/24
341172	R\$ 205,80	21/5/24	20/7/24
341566	R\$ 3.042,90	28/10/24	28/10/24
R\$ 5.345,90			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.607,56 na Classe III - Quirografário, em favor de KT TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
KT TELECOMUNICACOES LTDA	72516	R\$ 294,00	21/5/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 308,82
KT TELECOMUNICACOES LTDA	330094	R\$ 196,00	11/9/23	10/11/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 212,35
KT TELECOMUNICACOES LTDA	332946	R\$ 196,00	21/5/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 205,68
KT TELECOMUNICACOES LTDA	332947	R\$ 196,00	21/5/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 205,68
KT TELECOMUNICACOES LTDA	332948	R\$ 196,00	21/5/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 205,68
KT TELECOMUNICACOES LTDA	332949	R\$ 137,20	21/5/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 143,98
KT TELECOMUNICACOES LTDA	337933	R\$ 294,00	11/9/23	10/11/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 318,83
KT TELECOMUNICACOES LTDA	341169	R\$ 294,00	21/5/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 308,82
KT TELECOMUNICACOES LTDA	341171	R\$ 294,00	21/5/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 308,82
KT TELECOMUNICACOES LTDA	341172	R\$ 205,80	21/5/24	20/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 215,96
KT TELECOMUNICACOES LTDA	341566	R\$ 3.042,90	28/10/24	28/10/24	10/6/25	98,237926	100,388637	R\$ 3.174,14
		R\$ 5.345,90						R\$ 5.607,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$5.607,56 em favor de KT TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: KT TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 5.607,56

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.
CPF/CNPJ	40.504.325/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 294.206,61	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 306.114,91	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 306.114,91, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3064	R\$ 8.938,96	1/2/22	2/3/22	19374	R\$ 9.389,67	2/5/24	31/5/24
3449	R\$ 8.938,96	1/3/22	30/3/22	20213	R\$ 9.389,67	3/6/24	30/6/24
4027	R\$ 8.938,96	1/4/22	30/4/22	20738	R\$ 9.389,67	1/7/24	31/7/24
4905	R\$ 8.938,96	1/5/22	30/5/22	21124	R\$ 9.389,67	1/8/24	31/8/24
14133	R\$ 9.389,67	4/9/23	4/10/23	21314	R\$ 9.389,67	2/9/24	30/9/24
14338	R\$ 9.389,67	4/9/23	4/10/23	22406	R\$ 9.389,67	31/10/24	9/11/24
15548	R\$ 9.389,67	15/10/23	17/11/23	22691	R\$ 9.389,67	1/11/24	30/11/24
15800	R\$ 9.389,67	1/11/23	30/11/23	23234	R\$ 9.389,67	2/12/24	31/12/24
16671	R\$ 9.389,67	12/12/23	11/1/24	23809	R\$ 9.389,67	2/1/25	31/1/25
17131	R\$ 9.389,67	4/1/24	3/2/24	24308	R\$ 9.389,67	3/2/25	28/2/25
17600	R\$ 9.389,67	1/2/24	29/2/24	25098	R\$ 9.389,67	1/4/25	30/4/25
18138	R\$ 9.389,67	1/3/24	31/3/24	26240	R\$ 9.389,67	3/5/25	31/3/24
18945	R\$ 9.389,67	1/4/24	30/4/24				
					R\$ 234.693,09		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 251.109,13 na Classe III - Quirografário, em favor de KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	3084	R\$ 8.939,96	1/2/22	2/3/22	10/6/25	86,229189	100,388637	R\$ 10.407,97
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	3449	R\$ 8.939,96	1/3/22	30/3/22	10/6/25	86,229189	100,388637	R\$ 10.407,97
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	4027	R\$ 8.939,96	1/4/22	30/4/22	10/6/25	87,703708	100,388637	R\$ 10.232,98
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	4805	R\$ 8.939,96	1/5/22	30/5/22	10/6/25	88,615826	100,388637	R\$ 10.127,65
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	14533	R\$ 9.610,46	4/9/23	4/10/23	10/6/25	92,455443	100,388637	R\$ 10.435,09
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	14538	R\$ 9.610,46	4/9/23	4/10/23	10/6/25	92,455443	100,388637	R\$ 10.435,09
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	15548	R\$ 9.591,54	18/10/23	17/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 10.402,07
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	15801	R\$ 9.591,54	1/11/23	30/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 10.402,07
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	16671	R\$ 9.591,54	12/12/23	11/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 10.334,83
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	17131	R\$ 9.591,54	4/1/24	3/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 10.276,26
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	17601	R\$ 9.591,54	1/2/24	29/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 10.276,26
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	18138	R\$ 9.591,54	1/3/24	31/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 10.193,69
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	18945	R\$ 9.591,54	1/4/24	30/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 10.174,36
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	19374	R\$ 9.591,54	2/5/24	31/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 10.136,85
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	20213	R\$ 9.591,54	3/6/24	30/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 10.090,44
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	20739	R\$ 9.591,54	1/7/24	31/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 10.065,27
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	21124	R\$ 8.989,62	1/8/24	31/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 9.409,16
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	21514	R\$ 8.989,62	2/9/24	30/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 9.422,35
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	22406	R\$ 9.389,67	11/10/24	9/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 9.735,26
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	22691	R\$ 9.389,67	1/11/24	30/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 9.735,26
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	23234	R\$ 9.389,67	2/12/24	31/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 9.703,24
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	23809	R\$ 9.389,67	2/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 9.656,88
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	24308	R\$ 9.389,67	3/2/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 9.656,88
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	25698	R\$ 9.389,67	1/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 9.467,76
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	26240	R\$ 9.389,67	2/5/25	31/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 9.923,50
R\$ 234.603,09								R\$ 251.109,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$251.109,13 em favor de KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 251.109,13

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
CPF/CNPJ	04.368.865/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 865,81	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 203.903,45	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LIGGA TELECOMUNICACOES S.A crédito no valor de R\$ 865,81, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 324.054,17, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
118501	R\$ 2.596,84	4/10/23	3/12/23
130763	R\$ 3.234,50	4/5/24	3/7/24
132550	R\$ 3.543,93	5/6/24	4/8/24
138332	R\$ 10.270,67	17/10/24	31/10/24
143744	R\$ 3.234,50	4/10/24	4/12/24
145507	R\$ 3.234,50	4/11/24	4/1/25
148505	R\$ 3.234,50	4/12/24	4/2/25
155812	R\$ 3.234,50	5/1/25	4/3/25
181133	R\$ 3.234,50	4/2/25	4/4/25
230609	R\$ 3.234,50	4/3/25	4/5/25
294933	R\$ 3.234,50	4/4/25	4/6/25
375341	R\$ 3.234,50	4/5/25	4/7/25
17223576	R\$ 53.760,92	1/4/25	1/6/25
17491975	R\$ 6.854,41	16/5/25	5/6/25
17494051	R\$ 845,37	16/5/25	15/6/25
35653749	R\$ 865,81	16/4/25	15/5/25
35768131	R\$ 49.556,16	1/5/25	1/7/25
35973714	R\$ 18.273,92	1/6/25	1/8/25
36045325	R\$ 704,48	10/6/25	5/7/25
36106336	R\$ 26.158,80	10/6/25	1/9/25
36106337	R\$ 121.512,36	1/7/25	1/9/25
R\$ 324.054,17			

Conforme apurado, verificou-se a existência da Nota Fiscal nº 36106337, emitida em 01/07/2025, no valor de R\$ 121.512,36, referente a multa contratual.

Considerando que tal obrigação teve origem em evento ocorrido integralmente em momento posterior à data do Pedido de Recuperação Judicial, não será incluído no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 203.903,45 na Classe III - Quirografário, em favor de LIGGA TELECOMUNICACOES S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	118501	R\$ 2.596,84	4/10/23	3/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 2.813,47
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	130763	R\$ 3.234,50	4/5/24	3/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 3.394,25
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	132550	R\$ 3.543,93	5/6/24	4/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 3.709,32
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	138332	R\$ 10.270,67	17/10/24	31/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 10.713,64
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	143744	R\$ 3.234,50	4/10/24	4/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 3.342,52
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	145507	R\$ 3.234,50	4/11/24	4/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 3.326,55
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	148505	R\$ 3.234,50	4/12/24	4/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 3.326,55
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	155812	R\$ 3.234,50	5/1/25	4/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 3.278,03
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	181133	R\$ 3.234,50	4/2/25	4/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 3.261,40
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	230609	R\$ 3.234,50	4/3/25	4/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 3.245,82
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	294933	R\$ 3.234,50	4/4/25	4/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.234,50
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	375341	R\$ 3.234,50	4/5/25	4/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.234,50
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	17223576	R\$ 53.760,92	1/4/25	1/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 53.760,92
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	17491975	R\$ 6.854,41	16/5/25	5/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 6.854,41
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	17494051	R\$ 845,37	16/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 845,37
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	35653749	R\$ 865,81	16/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 868,84
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	35768131	R\$ 49.556,16	1/5/25	1/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 49.556,16
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	35973714	R\$ 18.273,92	1/6/25	1/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 18.273,92
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	36045325	R\$ 704,48	10/6/25	5/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 704,48
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A	36106336	R\$ 26.158,80	10/6/25	1/9/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 26.158,80
								R\$ 203.903,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$203.903,45 em favor de LIGGA TELECOMUNICACOES S.A, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 203.903,45

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
CPF/CNPJ	04.437.534/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 463.161,16	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 608.697,69	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 608.697,69, a ser mantido na Classe III – Quirografária

Requer, ainda, a alteração da titularidade do crédito, uma vez que a empresa Locamerica Rent a Car S.A. foi regularmente incorporada pela credora Companhia de Locação das Américas, fato devidamente comprovado por meio da documentação apresentada.

No que tange ao crédito, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Verificou-se, ainda, que o credor considerou, para fins de apuração, os valores constantes das faturas, os quais se mostraram divergentes dos valores efetivamente lançados nos documentos fiscais, conforme demonstrado no quadro a seguir.

NF	EMIÇÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR CONSIDERADO PELO CREDOR	DIF CONSIDERADA PELO CREDOR
284555	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.345,35	R\$ 448,36
284556	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.345,35	R\$ 448,36
284557	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.578,72	R\$ 345,61
284558	12/06/2024	27/06/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.345,35	R\$ 448,36
284559	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.168,55	R\$ 156,62
284560	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.246,44	R\$ 2.594,12	R\$ 347,68
284561	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.345,35	R\$ 448,36
284562	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.168,55	R\$ 156,62
284563	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 1.768,50	R\$ 2.042,21	R\$ 273,71
284564	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 4.746,83	R\$ 5.481,49	R\$ 734,66
284565	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.735,33	R\$ 3.158,67	R\$ 423,34
284566	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.578,72	R\$ 345,61
284567	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.578,72	R\$ 345,61
284646	15/06/2024	15/07/2024	R\$ 187,42	R\$ 215,00	R\$ 27,58
284647	15/06/2024	15/07/2024	R\$ 124,96	R\$ 143,35	R\$ 18,39
284648	15/06/2024	15/07/2024	R\$ 124,96	R\$ 143,35	R\$ 18,39
284649	15/06/2024	15/07/2024	R\$ 281,74	R\$ 323,20	R\$ 41,46
284843	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.593,13	R\$ 347,54
284844	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.593,13	R\$ 347,54



NF	EMIÇÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR CONSIDERADO PELO CREDOR	DIF CONSIDERADA PELO CREDOR
284845	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.593,13	R\$ 347,54
284846	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.593,13	R\$ 347,54
284847	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.593,13	R\$ 347,54
284848	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.593,13	R\$ 347,54
284849	12/06/2024	05/07/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.593,13	R\$ 347,54
285894	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 134,30	R\$ 151,95	R\$ 17,65
285896	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 4.800,00	R\$ 5.430,61	R\$ 630,61
285899	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.526,49	R\$ 293,38
285900	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.526,49	R\$ 293,38
285901	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.277,59	R\$ 380,60
285902	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.526,49	R\$ 293,38
285903	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 1.768,50	R\$ 2.000,84	R\$ 232,34
285904	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.277,59	R\$ 380,60
285905	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.277,59	R\$ 380,60
285906	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.526,49	R\$ 293,38
285907	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.277,59	R\$ 380,60
285908	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.144,88	R\$ 132,95
285909	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.144,88	R\$ 132,95
285910	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 1.768,50	R\$ 2.000,84	R\$ 232,34
285911	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 4.746,83	R\$ 5.370,46	R\$ 623,63
285912	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.526,49	R\$ 293,38
285913	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.526,49	R\$ 293,38
285914	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 3.922,05	R\$ 4.437,32	R\$ 515,27
285915	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.540,61	R\$ 295,02
285916	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.540,61	R\$ 295,02
285917	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.540,61	R\$ 295,02
285918	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.540,61	R\$ 295,02
285919	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.540,61	R\$ 295,02
285921	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.540,61	R\$ 295,02
285923	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.540,61	R\$ 295,02
285925	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.540,61	R\$ 295,02
285926	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.246,44	R\$ 2.541,57	R\$ 295,13
285927	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.277,59	R\$ 380,60
285928	15/07/2024	05/08/2024	R\$ 3.689,58	R\$ 4.174,31	R\$ 484,73
286018	15/07/2024	15/08/2024	R\$ 561,79	R\$ 561,79	-
286019	15/07/2024	15/08/2024	R\$ 140,45	R\$ 140,45	-
286020	15/07/2024	15/08/2024	R\$ 140,45	R\$ 140,45	-
286021	15/07/2024	15/08/2024	R\$ 140,45	R\$ 140,45	-
286032	15/07/2024	05/09/2024	R\$ 2.869,63	R\$ 3.246,63	R\$ 377,00
286033	15/07/2024	05/09/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.540,61	R\$ 295,02
286747	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.475,32	R\$ 242,21
286749	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.211,20	R\$ 314,21
286750	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.211,20	R\$ 314,21
286751	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.475,32	R\$ 242,21
286752	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.475,32	R\$ 242,21
286753	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 3.922,05	R\$ 4.347,44	R\$ 425,39
286754	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.489,15	R\$ 243,56
286755	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 1.768,50	R\$ 1.960,32	R\$ 191,82
286756	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.489,15	R\$ 243,56
286757	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.211,20	R\$ 314,21
286764	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.211,20	R\$ 314,21
286765	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.489,15	R\$ 243,56
286766	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.489,15	R\$ 243,56
286767	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.489,15	R\$ 243,56



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

NF	EMIÇÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR CONSIDERADO PELO CREDOR	DIF CONSIDERADA PELO CREDOR
286768	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.489,15	R\$ 243,56
286769	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.489,15	R\$ 243,56
286770	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.489,15	R\$ 243,56
286771	09/08/2024	24/08/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.489,15	R\$ 243,56
286772	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.869,63	R\$ 3.180,87	R\$ 311,24
286773	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 4.746,83	R\$ 5.261,69	R\$ 514,86
286774	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.475,32	R\$ 242,21
286776	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.121,69	R\$ 109,76
286778	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.121,69	R\$ 109,76
286779	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.211,20	R\$ 314,21
286780	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 2.246,44	R\$ 2.490,10	R\$ 243,66
286989	09/08/2024	05/09/2024	R\$ 1.596,00	R\$ 1.769,11	R\$ 173,11
286990	09/08/2024	15/09/2024	R\$ 124,96	R\$ 137,51	R\$ 12,55
286991	09/08/2024	15/09/2024	R\$ 281,74	R\$ 310,03	R\$ 28,29
288111	12/09/2024	05/10/2024	R\$ 1.116,56	R\$ 1.211,79	R\$ 95,23
288112	12/09/2024	05/10/2024	R\$ 1.116,56	R\$ 1.211,79	R\$ 95,23
288113	12/09/2024	05/10/2024	R\$ 1.179,00	R\$ 1.279,56	R\$ 100,56
288184	15/09/2024	15/10/2024	R\$ 124,96	R\$ 134,90	R\$ 9,94
288187	15/09/2024	15/10/2024	R\$ 124,96	R\$ 134,90	R\$ 9,94
288188	15/09/2024	15/10/2024	R\$ 124,96	R\$ 134,90	R\$ 9,94
288189	15/09/2024	15/10/2024	R\$ 124,96	R\$ 134,90	R\$ 9,94
288365	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.423,58	R\$ 190,47
288367	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.144,09	R\$ 247,10
288368	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.144,09	R\$ 247,10
288369	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.423,58	R\$ 190,47
288370	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.423,58	R\$ 190,47
288371	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 1.768,50	R\$ 1.919,34	R\$ 150,84
288372	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.144,09	R\$ 247,10
288373	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.144,09	R\$ 247,10
288374	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 4.746,83	R\$ 5.151,71	R\$ 404,88
288375	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.423,58	R\$ 190,47
288377	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.098,24	R\$ 86,31
288379	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.098,24	R\$ 86,31
288380	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 3.922,05	R\$ 4.256,58	R\$ 334,53
288381	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.437,12	R\$ 191,53
288382	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.437,12	R\$ 191,53
288383	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.437,12	R\$ 191,53
288384	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.437,12	R\$ 191,53
288385	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.437,12	R\$ 191,53
288386	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.437,12	R\$ 191,53
288387	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.437,12	R\$ 191,53
288388	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.437,12	R\$ 191,53
288389	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.437,12	R\$ 191,53
288390	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.869,63	R\$ 3.114,39	R\$ 244,76
288391	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.144,09	R\$ 247,10
288392	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 2.246,44	R\$ 2.438,05	R\$ 191,61
288393	16/09/2024	05/10/2024	R\$ 500,00	R\$ 542,65	R\$ 42,65
289590	11/10/2024	11/10/2024	R\$ 124,96	R\$ 269,80	R\$ 144,84
289591	11/10/2024	15/10/2024	R\$ 124,96	R\$ 134,90	R\$ 9,94
289592	11/10/2024	15/10/2024	R\$ 124,96	R\$ 134,90	R\$ 9,94
289593	11/10/2024	15/10/2024	R\$ 124,96	R\$ 134,90	R\$ 9,94
289784	11/10/2024	15/11/2024	R\$ 124,96	R\$ 132,09	R\$ 7,13
289788	11/10/2024	15/11/2024	R\$ 124,96	R\$ 132,09	R\$ 7,13
289789	11/10/2024	15/11/2024	R\$ 187,42	R\$ 198,11	R\$ 10,69



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

NF	EMIÇÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR CONSIDERADO PELO CREDOR	DIF CONSIDERADA PELO CREDOR
289790	11/10/2024	15/11/2024	R\$ 124,96	R\$ 132,09	R\$ 7,13
289791	11/10/2024	15/11/2024	R\$ 249,91	R\$ 264,16	R\$ 14,25
289792	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.084,47	R\$ 187,48
289793	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.390,91	R\$ 145,32
289794	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.377,63	R\$ 144,52
289795	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.084,47	R\$ 187,48
289796	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.084,47	R\$ 187,48
289797	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.084,47	R\$ 187,48
289798	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 1.768,50	R\$ 1.892,95	R\$ 124,45
289799	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 74,44	R\$ 79,26	R\$ 4,82
289800	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 3.044,47	R\$ 3.241,50	R\$ 197,03
289801	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 3.922,05	R\$ 4.175,87	R\$ 253,82
289802	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.377,63	R\$ 144,52
289803	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.390,91	R\$ 145,32
289804	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 1.319,27	R\$ 1.404,65	R\$ 85,38
289805	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.390,91	R\$ 145,32
289806	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.390,91	R\$ 145,32
289807	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.390,91	R\$ 145,32
289808	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.390,91	R\$ 145,32
289809	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.390,91	R\$ 145,32
289810	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.390,91	R\$ 145,32
289811	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.390,91	R\$ 145,32
289812	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.077,42	R\$ 65,49
289813	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 4.746,83	R\$ 5.054,03	R\$ 307,20
289814	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.077,42	R\$ 65,49
289815	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.377,63	R\$ 144,52
289816	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.084,47	R\$ 187,48
289817	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.869,63	R\$ 3.055,34	R\$ 185,71
289818	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 1.811,94	R\$ 1.929,20	R\$ 117,26
289819	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.195,89	R\$ 2.338,00	R\$ 142,11
289820	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 2.195,89	R\$ 2.338,00	R\$ 142,11
289821	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 3.802,28	R\$ 4.048,35	R\$ 246,07
289858	11/10/2024	05/11/2024	R\$ 599,05	R\$ 637,82	R\$ 38,77
289869	11/10/2024	15/11/2024	R\$ 124,96	R\$ 132,09	R\$ 7,13
289870	11/10/2024	15/11/2024	R\$ 187,42	R\$ 198,11	R\$ 10,69
290989	15/11/2024	15/12/2024	R\$ 124,96	R\$ 517,97	R\$ 393,01
290990	18/11/2024	18/11/2024	R\$ 249,91	R\$ 258,98	R\$ 9,07
290993	18/11/2024	15/12/2024	R\$ 124,96	R\$ 129,50	R\$ 4,54
290994	18/11/2024	15/12/2024	R\$ 281,74	R\$ 291,96	R\$ 10,22
291068	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.023,99	R\$ 127,00
291069	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.331,01	R\$ 97,90
291070	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.023,99	R\$ 127,00
291071	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.023,99	R\$ 127,00
291072	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.023,99	R\$ 127,00
291073	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 1.768,50	R\$ 1.846,03	R\$ 77,53
291074	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.233,11	R\$ 2.331,01	R\$ 97,90
291075	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.056,29	R\$ 44,36
291076	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 4.746,83	R\$ 4.954,93	R\$ 208,10
291077	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 1.011,93	R\$ 1.056,29	R\$ 44,36
291078	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.344,03	R\$ 98,44
291079	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 3.922,05	R\$ 4.093,99	R\$ 171,94
291080	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.344,03	R\$ 98,44
291081	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.344,03	R\$ 98,44
291082	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.344,03	R\$ 98,44

NF	EMIÇÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR CONSIDERADO PELO CREDOR	DIF CONSIDERADA PELO CREDOR
291083	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.344,03	R\$ 98,44
291084	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.344,03	R\$ 98,44
291085	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.344,03	R\$ 98,44
291086	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.344,03	R\$ 98,44
291087	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.245,59	R\$ 2.344,03	R\$ 98,44
291088	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 3.044,47	R\$ 3.177,94	R\$ 133,47
291089	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 3.247,43	R\$ 3.389,80	R\$ 142,37
291090	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.896,99	R\$ 3.023,99	R\$ 127,00
291091	18/11/2024	05/12/2024	R\$ 2.869,63	R\$ 2.995,43	R\$ 125,80
292192	15/12/2024	15/01/2024	R\$ 124,96	R\$ 124,96	-
292194	15/12/2024	15/01/2024	R\$ 124,96	R\$ 124,96	-
292261	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 3.949,16	R\$ 4.036,12	R\$ 86,96
292262	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.896,99	R\$ 2.960,79	R\$ 63,80
292263	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.233,11	R\$ 2.282,29	R\$ 49,18
292264	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.245,59	R\$ 2.295,04	R\$ 49,45
292265	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.233,11	R\$ 2.282,29	R\$ 49,18
292266	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.896,99	R\$ 2.960,79	R\$ 63,80
292267	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.896,99	R\$ 2.960,79	R\$ 63,80
292268	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 1.768,50	R\$ 1.807,45	R\$ 38,95
292269	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.245,59	R\$ 2.295,04	R\$ 49,45
292270	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.896,99	R\$ 2.960,79	R\$ 63,80
292271	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 3.922,05	R\$ 4.008,42	R\$ 86,37
292272	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.245,59	R\$ 2.295,04	R\$ 49,45
292273	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.245,59	R\$ 2.295,04	R\$ 49,45
292274	16/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.245,59	R\$ 2.295,04	R\$ 49,45
292287	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 3.044,47	R\$ 3.101,52	R\$ 57,05
292288	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.245,59	R\$ 2.295,04	R\$ 49,45
292289	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.245,59	R\$ 2.295,04	R\$ 49,45
292290	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.245,59	R\$ 2.295,04	R\$ 49,45
292291	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.245,59	R\$ 2.295,04	R\$ 49,45
292292	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 1.034,22	R\$ 1.034,22	-
292293	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 1.034,22	R\$ 1.034,22	-
292294	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 3.111,52	R\$ 3.111,52	-
292295	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.960,79	R\$ 2.960,79	-
292296	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 4.851,37	R\$ 4.851,37	-
292297	17/12/2024	05/01/2025	R\$ 2.932,82	R\$ 2.932,82	-
292422	17/12/2024	15/01/2025	R\$ 437,34	R\$ 437,34	-
			R\$ 454.637,70	R\$ 493.581,28	R\$ 38.943,58

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

1 - Base de Cálculo do Ajuste do Crédito (Valor Original + Juros) (Art. 49, I, Lei 11.101/2005)	R\$ 454.637,70
2 - Base de Cálculo do Ajuste do Crédito (Valor Original + Juros) (Art. 49, I, Lei 11.101/2005)	R\$ 493.581,28
3 - Base de Cálculo do Ajuste do Crédito (Valor Original + Juros) (Art. 49, I, Lei 11.101/2005)	R\$ 38.943,58

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 591.621,12 na Classe III – Quirografário, em favor de COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	ATUALIZ ATÉ	IGPM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284555	R\$ 2.896,99	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 3.057,73	R\$ 693,08	R\$ 289,70	R\$ 4.040,51
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284556	R\$ 2.896,99	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 3.057,73	R\$ 693,08	R\$ 289,70	R\$ 4.040,51
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284557	R\$ 2.233,11	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.357,01	R\$ 534,26	R\$ 223,31	R\$ 3.114,58
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284558	R\$ 2.896,99	12/06/2024	27/06/2024	10/6/25	5,74%	R\$ 3.063,42	R\$ 710,71	R\$ 289,70	R\$ 4.063,83
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284559	R\$ 1.011,93	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 1.068,08	R\$ 242,10	R\$ 101,19	R\$ 1.411,37
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284560	R\$ 2.246,44	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.371,08	R\$ 537,44	R\$ 224,64	R\$ 3.133,17
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284561	R\$ 2.896,99	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 3.057,73	R\$ 693,08	R\$ 289,70	R\$ 4.040,51
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284562	R\$ 1.011,93	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 1.068,08	R\$ 242,10	R\$ 101,19	R\$ 1.411,37
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284563	R\$ 1.768,50	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 1.866,62	R\$ 423,10	R\$ 176,85	R\$ 2.466,57
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284564	R\$ 4.746,83	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 5.010,20	R\$ 1.135,65	R\$ 474,68	R\$ 6.620,53
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284565	R\$ 2.735,33	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.887,10	R\$ 654,41	R\$ 273,53	R\$ 3.815,04
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284566	R\$ 2.233,11	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.357,01	R\$ 534,26	R\$ 223,31	R\$ 3.114,58
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284567	R\$ 2.233,11	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.357,01	R\$ 534,26	R\$ 223,31	R\$ 3.114,58
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284646	R\$ 187,42	15/06/2024	15/07/2024	10/6/25	5,34%	R\$ 197,43	R\$ 43,43	R\$ 18,74	R\$ 259,61
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284647	R\$ 124,96	15/06/2024	15/07/2024	10/6/25	5,34%	R\$ 131,63	R\$ 28,96	R\$ 12,50	R\$ 173,09
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284648	R\$ 124,96	15/06/2024	15/07/2024	10/6/25	5,34%	R\$ 131,63	R\$ 28,96	R\$ 12,50	R\$ 173,09
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284649	R\$ 281,74	15/06/2024	15/07/2024	10/6/25	5,34%	R\$ 296,79	R\$ 65,29	R\$ 28,17	R\$ 390,26
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284843	R\$ 2.245,59	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.370,18	R\$ 537,24	R\$ 224,56	R\$ 3.131,98
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284844	R\$ 2.245,59	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.370,18	R\$ 537,24	R\$ 224,56	R\$ 3.131,98
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284845	R\$ 2.245,59	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.370,18	R\$ 537,24	R\$ 224,56	R\$ 3.131,98
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284846	R\$ 2.245,59	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.370,18	R\$ 537,24	R\$ 224,56	R\$ 3.131,98
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284847	R\$ 2.245,59	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.370,18	R\$ 537,24	R\$ 224,56	R\$ 3.131,98
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284848	R\$ 2.245,59	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.370,18	R\$ 537,24	R\$ 224,56	R\$ 3.131,98
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	284849	R\$ 2.245,59	12/06/2024	05/07/2024	10/6/25	5,55%	R\$ 2.370,18	R\$ 537,24	R\$ 224,56	R\$ 3.131,98
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285894	R\$ 134,30	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 140,95	R\$ 29,04	R\$ 13,43	R\$ 183,42
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285896	R\$ 4.800,00	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 5.037,67	R\$ 1.037,76	R\$ 480,00	R\$ 6.555,43
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285899	R\$ 2.233,11	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.343,68	R\$ 482,80	R\$ 223,31	R\$ 3.049,79
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285900	R\$ 2.233,11	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.343,68	R\$ 482,80	R\$ 223,31	R\$ 3.049,79
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285901	R\$ 2.896,99	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 3.040,44	R\$ 626,33	R\$ 289,70	R\$ 3.956,46
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285902	R\$ 2.233,11	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.343,68	R\$ 482,80	R\$ 223,31	R\$ 3.049,79
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285903	R\$ 1.768,50	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 1.856,07	R\$ 382,35	R\$ 176,85	R\$ 2.415,27
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285904	R\$ 2.896,99	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 3.040,44	R\$ 626,33	R\$ 289,70	R\$ 3.956,46
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285905	R\$ 2.896,99	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 3.040,44	R\$ 626,33	R\$ 289,70	R\$ 3.956,46
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285906	R\$ 2.233,11	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.343,68	R\$ 482,80	R\$ 223,31	R\$ 3.049,79
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285907	R\$ 2.896,99	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 3.040,44	R\$ 626,33	R\$ 289,70	R\$ 3.956,46
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285908	R\$ 1.011,93	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 1.062,04	R\$ 218,78	R\$ 101,19	R\$ 1.382,01
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285909	R\$ 1.011,93	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 1.062,04	R\$ 218,78	R\$ 101,19	R\$ 1.382,01
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285910	R\$ 1.768,50	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 1.856,07	R\$ 382,35	R\$ 176,85	R\$ 2.415,27
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285911	R\$ 4.746,83	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 4.981,87	R\$ 1.026,27	R\$ 474,68	R\$ 6.482,82
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285912	R\$ 2.233,11	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.343,68	R\$ 482,80	R\$ 223,31	R\$ 3.049,79
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285913	R\$ 2.233,11	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.343,68	R\$ 482,80	R\$ 223,31	R\$ 3.049,79
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285914	R\$ 3.922,05	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 4.116,25	R\$ 847,95	R\$ 392,21	R\$ 5.356,40
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285915	R\$ 2.245,59	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.356,78	R\$ 485,50	R\$ 224,56	R\$ 3.066,84
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285916	R\$ 2.245,59	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.356,78	R\$ 485,50	R\$ 224,56	R\$ 3.066,84
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285917	R\$ 2.245,59	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.356,78	R\$ 485,50	R\$ 224,56	R\$ 3.066,84
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285918	R\$ 2.245,59	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.356,78	R\$ 485,50	R\$ 224,56	R\$ 3.066,84
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285919	R\$ 2.245,59	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.356,78	R\$ 485,50	R\$ 224,56	R\$ 3.066,84
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285921	R\$ 2.245,59	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.356,78	R\$ 485,50	R\$ 224,56	R\$ 3.066,84
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285923	R\$ 2.245,59	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.356,78	R\$ 485,50	R\$ 224,56	R\$ 3.066,84
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285925	R\$ 2.245,59	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.356,78	R\$ 485,50	R\$ 224,56	R\$ 3.066,84
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285926	R\$ 2.246,44	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 2.357,67	R\$ 485,68	R\$ 224,64	R\$ 3.068,00
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285927	R\$ 2.896,99	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 3.040,44	R\$ 626,33	R\$ 289,70	R\$ 3.956,46
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	285928	R\$ 3.689,58	15/07/2024	05/08/2024	10/6/25	4,95%	R\$ 3.872,27	R\$ 797,69	R\$ 368,96	R\$ 5.038,92
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286018	R\$ 561,79	15/07/2024	15/08/2024	10/6/25	4,85%	R\$ 589,06	R\$ 117,42	R\$ 56,18	R\$ 762,65
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286019	R\$ 140,45	15/07/2024	15/08/2024	10/6/25	4,85%	R\$ 147,27	R\$ 29,36	R\$ 14,05	R\$ 190,67
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286020	R\$ 140,45	15/07/2024	15/08/2024	10/6/25	4,85%	R\$ 147,27	R\$ 29,36	R\$ 14,05	R\$ 190,67
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286021	R\$ 140,45	15/07/2024	15/08/2024	10/6/25	4,85%	R\$ 147,27	R\$ 29,36	R\$ 14,05	R\$ 190,67
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286032	R\$ 2.869,63	15/07/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 3.001,66	R\$ 556,31	R\$ 286,96	R\$ 3.844,93
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286033	R\$ 2.245,59	15/07/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.348,91	R\$ 435,33	R\$ 224,56	R\$ 3.008,80



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	ATUALIZ ATÉ	IGPM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286747	R\$ 2.233,11	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.335,85	R\$ 432,91	R\$ 223,31	R\$ 2.992,08
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286749	R\$ 2.896,99	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 3.030,28	R\$ 561,61	R\$ 289,70	R\$ 3.881,59
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286750	R\$ 2.896,99	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 3.030,28	R\$ 561,61	R\$ 289,70	R\$ 3.881,59
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286751	R\$ 2.233,11	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.335,85	R\$ 432,91	R\$ 223,31	R\$ 2.992,08
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286752	R\$ 2.233,11	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.335,85	R\$ 432,91	R\$ 223,31	R\$ 2.992,08
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286753	R\$ 3.922,05	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 4.102,50	R\$ 760,33	R\$ 392,21	R\$ 5.255,04
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286754	R\$ 2.245,59	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.348,91	R\$ 435,33	R\$ 224,56	R\$ 3.008,80
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286755	R\$ 1.768,50	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 1.849,87	R\$ 342,84	R\$ 176,85	R\$ 2.369,56
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286756	R\$ 2.245,59	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.348,91	R\$ 435,33	R\$ 224,56	R\$ 3.008,80
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286757	R\$ 2.896,99	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 3.030,28	R\$ 561,61	R\$ 289,70	R\$ 3.881,59
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286764	R\$ 2.896,99	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 3.030,28	R\$ 561,61	R\$ 289,70	R\$ 3.881,59
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286765	R\$ 2.245,59	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.348,91	R\$ 435,33	R\$ 224,56	R\$ 3.008,80
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286766	R\$ 2.245,59	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.348,91	R\$ 435,33	R\$ 224,56	R\$ 3.008,80
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286767	R\$ 2.245,59	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.348,91	R\$ 435,33	R\$ 224,56	R\$ 3.008,80
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286768	R\$ 2.245,59	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.348,91	R\$ 435,33	R\$ 224,56	R\$ 3.008,80
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286769	R\$ 2.245,59	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.348,91	R\$ 435,33	R\$ 224,56	R\$ 3.008,80
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286770	R\$ 2.245,59	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.348,91	R\$ 435,33	R\$ 224,56	R\$ 3.008,80
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286771	R\$ 2.245,59	09/08/2024	24/08/2024	10/6/25	4,77%	R\$ 2.352,60	R\$ 454,84	R\$ 224,56	R\$ 3.032,00
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286772	R\$ 2.869,63	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 3.001,66	R\$ 556,31	R\$ 286,96	R\$ 3.844,93
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286773	R\$ 4.746,83	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 4.965,23	R\$ 920,22	R\$ 474,68	R\$ 6.360,13
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286774	R\$ 2.233,11	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.335,85	R\$ 432,91	R\$ 223,31	R\$ 2.992,08
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286776	R\$ 1.011,93	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 1.058,49	R\$ 196,17	R\$ 101,19	R\$ 1.355,85
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286778	R\$ 1.011,93	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 1.058,49	R\$ 196,17	R\$ 101,19	R\$ 1.355,85
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286779	R\$ 2.896,99	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 3.030,28	R\$ 561,61	R\$ 289,70	R\$ 3.881,59
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286780	R\$ 2.246,44	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 2.349,80	R\$ 435,50	R\$ 224,64	R\$ 3.009,94
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286989	R\$ 1.596,00	09/08/2024	05/09/2024	10/6/25	4,60%	R\$ 1.669,43	R\$ 309,40	R\$ 159,60	R\$ 2.138,43
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286990	R\$ 124,96	09/08/2024	15/09/2024	10/6/25	4,39%	R\$ 130,44	R\$ 23,31	R\$ 12,50	R\$ 166,24
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	286991	R\$ 281,74	09/08/2024	15/09/2024	10/6/25	4,39%	R\$ 294,10	R\$ 52,55	R\$ 28,17	R\$ 374,82
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288111	R\$ 1.116,56	12/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 1.159,43	R\$ 191,69	R\$ 111,66	R\$ 1.462,78
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288112	R\$ 1.116,56	12/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 1.159,43	R\$ 191,69	R\$ 111,66	R\$ 1.462,78
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288113	R\$ 1.179,00	12/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 1.224,27	R\$ 202,41	R\$ 117,90	R\$ 1.544,58
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288184	R\$ 124,96	15/09/2024	15/10/2024	10/6/25	3,34%	R\$ 129,13	R\$ 20,49	R\$ 12,50	R\$ 162,11
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288187	R\$ 124,96	15/09/2024	15/10/2024	10/6/25	3,34%	R\$ 129,13	R\$ 20,49	R\$ 12,50	R\$ 162,11
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288188	R\$ 124,96	15/09/2024	15/10/2024	10/6/25	3,34%	R\$ 129,13	R\$ 20,49	R\$ 12,50	R\$ 162,11
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288189	R\$ 124,96	15/09/2024	15/10/2024	10/6/25	3,34%	R\$ 129,13	R\$ 20,49	R\$ 12,50	R\$ 162,11
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288365	R\$ 2.233,11	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.318,86	R\$ 383,38	R\$ 223,31	R\$ 2.925,55
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288367	R\$ 2.896,99	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 3.008,23	R\$ 497,36	R\$ 289,70	R\$ 3.795,29
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288368	R\$ 2.896,99	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 3.008,23	R\$ 497,36	R\$ 289,70	R\$ 3.795,29
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288369	R\$ 2.233,11	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.318,86	R\$ 383,38	R\$ 223,31	R\$ 2.925,55
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288370	R\$ 2.233,11	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.318,86	R\$ 383,38	R\$ 223,31	R\$ 2.925,55
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288371	R\$ 1.768,50	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 1.836,41	R\$ 303,62	R\$ 176,85	R\$ 2.316,88
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288372	R\$ 2.896,99	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 3.008,23	R\$ 497,36	R\$ 289,70	R\$ 3.795,29
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288373	R\$ 2.896,99	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 3.008,23	R\$ 497,36	R\$ 289,70	R\$ 3.795,29
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288374	R\$ 4.746,83	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 4.929,10	R\$ 814,94	R\$ 474,68	R\$ 6.218,73
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288375	R\$ 2.233,11	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.318,86	R\$ 383,38	R\$ 223,31	R\$ 2.925,55
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288377	R\$ 1.011,93	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 1.050,79	R\$ 173,73	R\$ 101,19	R\$ 1.325,71
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288379	R\$ 1.011,93	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 1.050,79	R\$ 173,73	R\$ 101,19	R\$ 1.325,71
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288380	R\$ 3.922,05	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 4.072,65	R\$ 673,34	R\$ 392,21	R\$ 5.138,20
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288381	R\$ 2.245,59	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.331,82	R\$ 385,53	R\$ 224,56	R\$ 2.941,90
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288382	R\$ 2.245,59	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.331,82	R\$ 385,53	R\$ 224,56	R\$ 2.941,90
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288383	R\$ 2.245,59	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.331,82	R\$ 385,53	R\$ 224,56	R\$ 2.941,90
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288384	R\$ 2.245,59	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.331,82	R\$ 385,53	R\$ 224,56	R\$ 2.941,90
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288385	R\$ 2.245,59	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.331,82	R\$ 385,53	R\$ 224,56	R\$ 2.941,90
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288386	R\$ 2.245,59	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.331,82	R\$ 385,53	R\$ 224,56	R\$ 2.941,90
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288387	R\$ 2.245,59	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.331,82	R\$ 385,53	R\$ 224,56	R\$ 2.941,90
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288388	R\$ 2.245,59	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.331,82	R\$ 385,53	R\$ 224,56	R\$ 2.941,90
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288389	R\$ 2.245,59	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.331,82	R\$ 385,53	R\$ 224,56	R\$ 2.941,90
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288390	R\$ 2.869,63	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.979,82	R\$ 492,66	R\$ 286,96	R\$ 3.759,44
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288391	R\$ 2.896,99	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 3.008,23	R\$ 497,36	R\$ 289,70	R\$ 3.795,29
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288392	R\$ 2.246,44	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 2.332,70	R\$ 385,67	R\$ 224,64	R\$ 2.943,02
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	288393	R\$ 500,00	16/09/2024	05/10/2024	10/6/25	3,84%	R\$ 519,20	R\$ 85,84	R\$ 50,00	R\$ 655,04
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289590	R\$ 124,96	11/10/2024	11/10/2024	10/6/25	3,54%	R\$ 129,38	R\$ 20,87	R\$ 12,50	R\$ 162,75
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289591	R\$ 124,96	11/10/2024	15/10/2024	10/6/25	3,34%	R\$ 129,13	R\$ 20,49	R\$ 12,50	R\$ 162,11
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289592	R\$ 124,96	11/10/2024	15/10/2024	10/6/25	3,34%	R\$ 129,13	R\$ 20,49	R\$ 12,50	R\$ 162,11
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289593	R\$ 124,96	11/10/2024	15/10/2024	10/6/25	3,34%	R\$ 129,13	R\$ 20,49	R\$ 12,50	R\$ 162,11
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289784	R\$ 124,96	11/10/2024	15/11/2024	10/6/25	1,87%	R\$ 127,29	R\$ 17,57	R\$ 12,50	R\$ 157,36
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289788	R\$ 124,96	11/10/2024	15/11/2024	10/6/25	1,87%	R\$ 127,29	R\$ 17,57	R\$ 12,50	R\$ 157,36
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289789	R\$ 187,42	11/10/2024	15/11/2024	10/6/25	1,87%	R\$ 190,92	R\$ 26,55	R\$ 18,74	R\$ 236,01
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289790	R\$ 124,96	11/10/2024	15/11/2024	10/6/25	1,87%	R\$ 127,29	R\$ 17,57	R\$ 12,50	R\$ 157,36



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	ATUALIZ ATÉ	IGPM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289791	R\$ 249,91	11/10/2024	15/11/2024	10/6/25	1,87%	R\$ 254,58	R\$ 35,13	R\$ 24,99	R\$ 314,70
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289792	R\$ 2.896,99	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.963,85	R\$ 428,77	R\$ 289,70	R\$ 3.682,32
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289793	R\$ 2.245,59	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.297,42	R\$ 332,36	R\$ 224,56	R\$ 2.854,34
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289794	R\$ 2.233,11	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.284,65	R\$ 330,51	R\$ 223,31	R\$ 2.838,47
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289795	R\$ 2.896,99	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.963,85	R\$ 428,77	R\$ 289,70	R\$ 3.682,32
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289796	R\$ 2.896,99	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.963,85	R\$ 428,77	R\$ 289,70	R\$ 3.682,32
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289797	R\$ 2.896,99	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.963,85	R\$ 428,77	R\$ 289,70	R\$ 3.682,32
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289798	R\$ 1.768,50	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 1.809,32	R\$ 261,75	R\$ 176,85	R\$ 2.247,91
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289799	R\$ 74,44	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 76,16	R\$ 11,02	R\$ 7,44	R\$ 94,62
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289800	R\$ 3.044,47	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 3.114,74	R\$ 450,60	R\$ 304,45	R\$ 3.869,78
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289801	R\$ 3.922,05	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 4.012,57	R\$ 580,49	R\$ 392,21	R\$ 4.985,26
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289802	R\$ 2.233,11	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.284,65	R\$ 330,51	R\$ 223,31	R\$ 2.838,47
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289803	R\$ 2.245,59	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.297,42	R\$ 332,36	R\$ 224,56	R\$ 2.854,34
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289804	R\$ 1.319,27	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 1.349,72	R\$ 195,26	R\$ 131,93	R\$ 1.676,91
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289805	R\$ 2.245,59	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.297,42	R\$ 332,36	R\$ 224,56	R\$ 2.854,34
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289806	R\$ 2.245,59	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.297,42	R\$ 332,36	R\$ 224,56	R\$ 2.854,34
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289807	R\$ 2.245,59	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.297,42	R\$ 332,36	R\$ 224,56	R\$ 2.854,34
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289808	R\$ 2.245,59	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.297,42	R\$ 332,36	R\$ 224,56	R\$ 2.854,34
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289809	R\$ 2.245,59	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.297,42	R\$ 332,36	R\$ 224,56	R\$ 2.854,34
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289810	R\$ 2.245,59	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.297,42	R\$ 332,36	R\$ 224,56	R\$ 2.854,34
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289811	R\$ 2.245,59	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.297,42	R\$ 332,36	R\$ 224,56	R\$ 2.854,34
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289812	R\$ 1.011,93	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 1.035,29	R\$ 149,77	R\$ 101,19	R\$ 1.286,25
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289813	R\$ 4.746,83	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 4.856,39	R\$ 702,56	R\$ 474,68	R\$ 6.033,63
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289814	R\$ 1.011,93	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 1.035,29	R\$ 149,77	R\$ 101,19	R\$ 1.286,25
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289815	R\$ 2.233,11	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.284,65	R\$ 330,51	R\$ 223,31	R\$ 2.838,47
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289816	R\$ 2.896,99	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.963,85	R\$ 428,77	R\$ 289,70	R\$ 3.682,32
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289817	R\$ 2.869,63	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.935,86	R\$ 424,72	R\$ 286,96	R\$ 3.647,55
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289818	R\$ 1.811,94	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 1.853,76	R\$ 268,18	R\$ 181,19	R\$ 2.303,13
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289819	R\$ 2.195,89	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.246,57	R\$ 325,00	R\$ 219,59	R\$ 2.791,16
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289820	R\$ 2.195,89	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 2.246,57	R\$ 325,00	R\$ 219,59	R\$ 2.791,16
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289821	R\$ 3.802,28	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 3.890,04	R\$ 562,76	R\$ 380,23	R\$ 4.833,02
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289858	R\$ 599,05	11/10/2024	05/11/2024	10/6/25	2,31%	R\$ 612,88	R\$ 88,66	R\$ 59,91	R\$ 761,44
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289869	R\$ 124,96	11/10/2024	15/11/2024	10/6/25	1,87%	R\$ 127,29	R\$ 17,57	R\$ 12,50	R\$ 157,36
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	289870	R\$ 187,42	11/10/2024	15/11/2024	10/6/25	1,87%	R\$ 190,92	R\$ 26,35	R\$ 18,74	R\$ 236,01
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	290989	R\$ 124,96	15/11/2024	15/12/2024	10/6/25	0,74%	R\$ 125,89	R\$ 14,85	R\$ 12,50	R\$ 153,24
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	290990	R\$ 249,91	18/11/2024	18/11/2024	10/6/25	1,74%	R\$ 254,25	R\$ 34,58	R\$ 24,99	R\$ 313,82
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	290993	R\$ 124,96	18/11/2024	15/12/2024	10/6/25	0,74%	R\$ 125,89	R\$ 14,85	R\$ 12,50	R\$ 153,24
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	290994	R\$ 281,74	18/11/2024	15/12/2024	10/6/25	0,74%	R\$ 283,83	R\$ 33,49	R\$ 28,17	R\$ 345,50
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291068	R\$ 2.896,99	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.927,32	R\$ 364,94	R\$ 289,70	R\$ 3.581,96
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291069	R\$ 2.233,11	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.256,49	R\$ 281,31	R\$ 223,31	R\$ 2.761,11
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291070	R\$ 2.896,99	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.927,32	R\$ 364,94	R\$ 289,70	R\$ 3.581,96
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291071	R\$ 2.896,99	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.927,32	R\$ 364,94	R\$ 289,70	R\$ 3.581,96
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291072	R\$ 2.896,99	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.927,32	R\$ 364,94	R\$ 289,70	R\$ 3.581,96
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291073	R\$ 1.768,50	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 1.787,02	R\$ 222,78	R\$ 176,85	R\$ 2.186,65
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291074	R\$ 2.233,11	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.256,49	R\$ 281,31	R\$ 223,31	R\$ 2.761,11
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291075	R\$ 1.011,93	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 1.022,53	R\$ 127,47	R\$ 101,19	R\$ 1.251,19
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291076	R\$ 4.746,83	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 4.796,53	R\$ 597,97	R\$ 474,68	R\$ 5.869,18
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291077	R\$ 1.011,93	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 1.022,53	R\$ 127,47	R\$ 101,19	R\$ 1.251,19
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291078	R\$ 2.245,59	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.269,10	R\$ 282,88	R\$ 224,56	R\$ 2.776,54
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291079	R\$ 3.922,05	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 3.963,12	R\$ 494,07	R\$ 392,21	R\$ 4.849,39
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291080	R\$ 2.245,59	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.269,10	R\$ 282,88	R\$ 224,56	R\$ 2.776,54
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291081	R\$ 2.245,59	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.269,10	R\$ 282,88	R\$ 224,56	R\$ 2.776,54
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291082	R\$ 2.245,59	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.269,10	R\$ 282,88	R\$ 224,56	R\$ 2.776,54
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291083	R\$ 2.245,59	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.269,10	R\$ 282,88	R\$ 224,56	R\$ 2.776,54
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291084	R\$ 2.245,59	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.269,10	R\$ 282,88	R\$ 224,56	R\$ 2.776,54
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291085	R\$ 2.245,59	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.269,10	R\$ 282,88	R\$ 224,56	R\$ 2.776,54
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291086	R\$ 2.245,59	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.269,10	R\$ 282,88	R\$ 224,56	R\$ 2.776,54
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291087	R\$ 2.245,59	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.269,10	R\$ 282,88	R\$ 224,56	R\$ 2.776,54
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291088	R\$ 3.044,47	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 3.076,35	R\$ 383,52	R\$ 304,45	R\$ 3.764,31
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291089	R\$ 3.247,43	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 3.281,43	R\$ 409,09	R\$ 324,74	R\$ 4.015,26
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291090	R\$ 2.896,99	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.927,32	R\$ 364,94	R\$ 289,70	R\$ 3.581,96
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	291091	R\$ 2.869,63	18/11/2024	05/12/2024	10/6/25	1,05%	R\$ 2.899,68	R\$ 361,49	R\$ 286,96	R\$ 3.548,13
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	292192	R\$ 124,96	15/12/2024	15/01/2025	10/6/25	6,74%	R\$ 133,39	R\$ 45,53	R\$ 12,50	R\$ 191,41
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	292194	R\$ 124,96	15/12/2024	15/01/2025	10/6/25	6,74%	R\$ 133,39	R\$ 45,53	R\$ 12,50	R\$ 191,41
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	292261	R\$ 3.949,16	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 3.956,75	R\$ 411,50	R\$ 394,92	R\$ 4.763,17
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	292262	R\$ 2.896,99	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.902,56	R\$ 301,87	R\$ 289,70	R\$ 3.494,12
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	292263	R\$ 2.233,11	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.237,40	R\$ 232,69	R\$ 223,31	R\$ 2.693,40
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	292264	R\$ 2.245,59	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.249,90	R\$ 233,99	R\$ 224,56	R\$ 2.708,45
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	292265	R\$ 2.233,11	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.237,40	R\$ 232,69	R\$ 223,31	R\$ 2.693,40

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	ATUALIZ ATÉ	IGPM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292266	R\$ 2.896,99	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.902,56	R\$ 301,87	R\$ 289,70	R\$ 3.494,12
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292267	R\$ 2.896,99	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.902,56	R\$ 301,87	R\$ 289,70	R\$ 3.494,12
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292268	R\$ 1.768,50	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 1.771,90	R\$ 184,28	R\$ 176,85	R\$ 2.133,03
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292269	R\$ 2.245,59	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.249,90	R\$ 233,99	R\$ 224,56	R\$ 2.708,45
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292270	R\$ 2.896,99	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.902,56	R\$ 301,87	R\$ 289,70	R\$ 3.494,12
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292271	R\$ 3.922,05	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 3.929,59	R\$ 408,68	R\$ 392,21	R\$ 4.730,47
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292272	R\$ 2.245,59	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.249,90	R\$ 233,99	R\$ 224,56	R\$ 2.708,45
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292273	R\$ 2.245,59	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.249,90	R\$ 233,99	R\$ 224,56	R\$ 2.708,45
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292274	R\$ 2.245,59	16/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.249,90	R\$ 233,99	R\$ 224,56	R\$ 2.708,45
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292287	R\$ 3.044,47	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 3.050,32	R\$ 317,23	R\$ 304,45	R\$ 3.672,00
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292288	R\$ 2.245,59	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.249,90	R\$ 233,99	R\$ 224,56	R\$ 2.708,45
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292289	R\$ 2.245,59	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.249,90	R\$ 233,99	R\$ 224,56	R\$ 2.708,45
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292290	R\$ 2.245,59	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.249,90	R\$ 233,99	R\$ 224,56	R\$ 2.708,45
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292291	R\$ 2.245,59	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.249,90	R\$ 233,99	R\$ 224,56	R\$ 2.708,45
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292292	R\$ 1.034,22	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 1.036,21	R\$ 107,77	R\$ 103,42	R\$ 1.247,39
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292293	R\$ 1.034,22	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 1.036,21	R\$ 107,77	R\$ 103,42	R\$ 1.247,39
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292294	R\$ 3.111,52	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 3.117,50	R\$ 324,22	R\$ 311,15	R\$ 3.752,87
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292295	R\$ 2.960,79	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.966,48	R\$ 308,51	R\$ 296,08	R\$ 3.571,07
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292296	R\$ 4.851,37	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 4.860,69	R\$ 505,51	R\$ 485,14	R\$ 5.851,34
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292297	R\$ 2.932,82	17/12/2024	05/01/2025	10/6/25	0,19%	R\$ 2.938,46	R\$ 305,60	R\$ 293,28	R\$ 3.537,34
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	292422	R\$ 437,34	17/12/2024	15/01/2025	10/6/25	0,11%	R\$ 437,80	R\$ 42,61	R\$ 43,73	R\$ 524,15
		R\$ 454.637,70								R\$ 591.621,12

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 591.621,12 em favor de COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LOCAMERICA RENT A CAR S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Titular do Crédito: COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 591.621,12

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ	02.162.471/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.568,03	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.424,83	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL crédito no valor de R\$ 5.568,03, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 5.402,36, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
77679	R\$ 2.701,18	25/2/25	28/4/25
78027	R\$ 2.701,18	24/4/25	23/6/25
	R\$ 5.402,36		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.424,83 na Classe III - Quirografário, em favor de METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	77679	R\$ 2.701,18	25/2/25	28/4/25	100,00	100,00	100,00	R\$ 2.701,18
METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	78027	R\$ 2.701,18	24/4/25	23/6/25	100,00	100,00	100,00	R\$ 2.701,18
		R\$ 5.402,36						R\$ 5.402,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$5.424,83 em favor de METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 5.424,83

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MHNET TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	05.245.502/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 19.756,43	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 100.811,90	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MHNET TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 19.756,43, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 100.770,31, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
261737	R\$ 720,00	18/04/2025	30/05/2025	262626	R\$ 233,72	16/05/2025	30/06/2025
262311	R\$ 9.758,59	22/04/2025	30/05/2025	262627	R\$ 71,47	16/05/2025	30/06/2025
262312	R\$ 991,50	22/04/2025	30/05/2025	274836	R\$ 720,00	19/05/2025	30/06/2025
262316	R\$ 361,69	23/04/2025	30/05/2025	274879	R\$ 361,69	19/05/2025	30/06/2025
262506	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	357293	R\$ 50,00	22/04/2025	30/05/2025
262507	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	357592	R\$ 4.651,21	09/05/2025	10/06/2025
262508	R\$ 47,65	12/05/2025	30/06/2025	357593	R\$ 1.274,06	09/05/2025	10/06/2025
262509	R\$ 47,65	12/05/2025	30/06/2025	357594	R\$ 5.867,38	09/05/2025	10/06/2025
262510	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	357595	R\$ 1.274,06	09/05/2025	10/06/2025
262511	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	357596	R\$ 4.599,46	09/05/2025	10/06/2025
262512	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	357597	R\$ 5.071,70	09/05/2025	10/06/2025
262513	R\$ 47,65	12/05/2025	30/06/2025	357598	R\$ 4.612,40	09/05/2025	10/06/2025
262514	R\$ 47,65	12/05/2025	30/06/2025	357599	R\$ 4.916,44	09/05/2025	10/06/2025
262515	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	357600	R\$ 1.272,27	09/05/2025	10/06/2025
262516	R\$ 47,65	12/05/2025	30/06/2025	357601	R\$ 1.286,57	09/05/2025	10/06/2025
262517	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	357602	R\$ 4.612,40	09/05/2025	10/06/2025
262518	R\$ 221,25	12/05/2025	30/06/2025	357603	R\$ 1.275,85	09/05/2025	10/06/2025
262520	R\$ 155,81	12/05/2025	30/06/2025	357604	R\$ 4.160,22	09/05/2025	10/06/2025
262521	R\$ 44,25	12/05/2025	30/06/2025	357605	R\$ 393,23	09/05/2025	10/06/2025
262522	R\$ 155,81	12/05/2025	30/06/2025	357606	R\$ 5.889,74	09/05/2025	10/06/2025
262523	R\$ 44,25	12/05/2025	30/06/2025	357607	R\$ 1.201,26	09/05/2025	10/06/2025
262620	R\$ 258,76	16/05/2025	30/06/2025	357608	R\$ 9.175,49	09/05/2025	10/06/2025
262621	R\$ 71,48	16/05/2025	30/06/2025	357789	R\$ 5.317,52	16/05/2025	10/06/2025
262623	R\$ 66,37	16/05/2025	30/06/2025	357790	R\$ 1.297,29	16/05/2025	10/06/2025
262624	R\$ 258,76	16/05/2025	30/06/2025	357791	R\$ 1.614,40	16/05/2025	10/06/2025
262625	R\$ 258,76	16/05/2025	30/06/2025	357792	R\$ 4.605,93	16/05/2025	10/06/2025
357795	R\$ 4.605,93	16/05/2025	10/06/2025	357797	R\$ 1.356,18	16/05/2025	10/06/2025
357796	R\$ 4.189,43	16/05/2025	10/06/2025	R\$ 100.770,31			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 100.811,90 na Classe III - Quirografário, em favor de MHNET TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	261737	R\$ 720,00	18/04/2025	30/05/2025	10/06/2025	100,0385	100,38864	R\$ 722,52
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262311	R\$ 9.758,59	22/04/2025	30/05/2025	10/06/2025	100,0385	100,38864	R\$ 9.792,74
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262312	R\$ 991,50	22/04/2025	30/05/2025	10/06/2025	100,0385	100,38864	R\$ 994,97
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262316	R\$ 361,69	23/04/2025	30/05/2025	10/06/2025	100,0385	100,38864	R\$ 362,96
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262506	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 172,50
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262507	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 172,50
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262508	R\$ 47,65	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 47,65
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262509	R\$ 47,65	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 47,65
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262510	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 172,50
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262511	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 172,50
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262512	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 172,50
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262513	R\$ 47,65	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 47,65
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262514	R\$ 47,65	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 47,65
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262515	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 172,50
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262516	R\$ 47,65	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 47,65
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262517	R\$ 172,50	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 172,50
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262518	R\$ 221,23	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 221,23
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262520	R\$ 155,81	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 155,81
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262521	R\$ 44,25	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 44,25
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262522	R\$ 155,81	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 155,81
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262523	R\$ 44,25	12/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 44,25
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262620	R\$ 258,76	16/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 258,76
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262621	R\$ 71,48	16/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 71,48
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262623	R\$ 66,37	16/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 66,37
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262624	R\$ 258,76	16/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 258,76
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262625	R\$ 258,76	16/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 258,76
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262626	R\$ 233,72	16/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 233,72
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	262627	R\$ 71,47	16/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 71,47
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	274836	R\$ 720,00	19/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 720,00
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	274879	R\$ 361,69	19/05/2025	30/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 361,69
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357293	R\$ 50,00	22/04/2025	30/05/2025	10/06/2025	100,0385	100,38864	R\$ 50,17
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357592	R\$ 4.651,21	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 4.651,21
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357593	R\$ 1.274,06	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 1.274,06
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357594	R\$ 5.867,38	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 5.867,38
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357595	R\$ 1.274,06	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 1.274,06
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357596	R\$ 4.599,46	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 4.599,46
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357597	R\$ 5.071,70	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 5.071,70
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357598	R\$ 4.612,40	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 4.612,40
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357599	R\$ 4.916,44	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 4.916,44
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357600	R\$ 1.272,27	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 1.272,27
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357601	R\$ 1.286,57	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 1.286,57
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357602	R\$ 4.612,40	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 4.612,40
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357603	R\$ 1.275,85	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 1.275,85
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357604	R\$ 4.160,22	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 4.160,22
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357605	R\$ 393,23	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 393,23
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357606	R\$ 5.889,74	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 5.889,74
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357607	R\$ 1.201,26	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 1.201,26
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357608	R\$ 9.175,49	09/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 9.175,49
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357789	R\$ 5.317,52	16/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 5.317,52
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357790	R\$ 1.297,29	16/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 1.297,29
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357791	R\$ 1.614,40	16/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 1.614,40
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357792	R\$ 4.605,93	16/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 4.605,93
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357795	R\$ 4.605,93	16/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 4.605,93
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357796	R\$ 4.189,43	16/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 4.189,43
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	357797	R\$ 1.356,18	16/05/2025	10/06/2025	10/06/2025	100,38864	100,38864	R\$ 1.356,18
		R\$ 100.770,31						R\$ 100.811,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$100.811,90 em favor de MHNET TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 100.811,90

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CPF/CNPJ	74.333.246/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 12.849,36	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 28.496,03	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contrato de Prestação de Serviços
iii	Notas fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 28.496,03, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor consiste na retificação do valor de seu crédito, em razão do inadimplemento das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, as quais já são objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1054805-03.2025.8.26.0100, conforme demonstrado abaixo.:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
23563	R\$ 3.762,89	13/9/24	13/9/24
23640	R\$ 3.762,89	9/10/24	9/10/24
23718	R\$ 5.157,37	7/11/24	6/1/25
23796	R\$ 5.157,37	6/12/24	4/2/25
23883	R\$ 3.762,89	9/1/25	10/3/25
R\$ 21.603,41			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

5.1.1 Em caso de inadimplemento de 30 dias, a **MICROPOWER** poderá suspender serviços, mediante aviso prévio de 10 dias, até a regularização do débito em aberto. O atraso no pagamento pelos serviços prestados sujeitará a **CONTRATANTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ao: (i) pagamento de juros equivalentes a 1,0% a.m., pro rata aos dias de atraso, sobre o valor da parcela em atraso; (ii) pagamento de multa punitiva equivalente a 2% sobre o valor da parcela em atraso; (iii) atualização monetária pelo IPC-A ou, em caso de sua negatificação ou extinção, índice que lhe vier a substituir. Caso seja necessário acionar o jurídico para cobrança extrajudicial, sobre o valor do débito, incidirão ainda honorários advocatícios no importe de 10%. Caso a cobrança seja realizada em âmbito judicial, os honorários advocatícios serão de 20%.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.011,07 na Classe III – Quirografário, em favor de MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e o valor de R\$ 4.802,21 na Classe I – Trabalhista, em favor de GIUGLIANI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, os quais já se encontram devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	23563	R\$ 3.762,89	13/9/24	13/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 3.944,02	R\$ 354,96	R\$ 75,26	R\$ 4.374,24
MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	23640	R\$ 3.762,89	9/10/24	9/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 3.925,18	R\$ 319,25	R\$ 75,26	R\$ 4.319,69
MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	23718	R\$ 5.157,37	7/11/24	6/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 5.304,14	R\$ 274,05	R\$ 103,15	R\$ 5.681,34
MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	23796	R\$ 5.157,37	6/12/24	4/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 5.304,14	R\$ 222,77	R\$ 103,15	R\$ 5.630,06
MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	23883	R\$ 3.762,89	9/1/25	10/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 3.813,54	R\$ 116,95	R\$ 75,26	R\$ 4.005,74
MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		R\$ 21.603,41									R\$ 24.011,07
GIUGLIANI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	HON. ADVO 20%	R\$ 4.802,21	10/6/25	10/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 4.802,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.802,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 24.011,07 em favor de MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, na Classe III – Quirografário e incluir o valor de R\$ 4.802,21 em favor de GIUGLIANI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, na Classe I – Trabalhista.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 24.011,07

Titular do Crédito: GIUGLIANI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 4.802,21

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MOSTEIRO DE SAO BENTO DO RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ	13.743.550/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 116.383,28	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 54.380,96	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor consiste na retificação do valor de seu crédito, em razão do inadimplemento de aluguéis vencidos em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Ressalte-se que, em sua manifestação de divergência, o credor informou ter realizado a compensação do saldo dos aluguéis em atraso mediante a utilização do depósito caução, fato que deverá ser considerado para fins de apuração do valor efetivamente habilitável na Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 54.380,96 na Classe III – Quirografário, em favor de MOSTEIRO DE SAO BENTO DO RIO DE JANEIRO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INGIA	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MOSTEIRO DE SAO BENTO DO RIO DE JANEIRO	SALDO APÓS ABATIMENTO CAUÇÃO	R\$ 54.380,96	10/8/20	10/8/20	10/8/20	100,0000	100,0000	R\$ 54.380,96
		R\$ 54.380,96						R\$ 54.380,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 54.380,96 em favor de MOSTEIRO DE SAO BENTO DO RIO DE JANEIRO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: MOSTEIRO DE SAO BENTO DO RIO DE JANEIRO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 54.380,96

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	07.228.550/0002-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.733,26	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 13.050,91	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 8.733,26, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 12.998,82, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
12621	R\$ 1.261,85	2/4/25	30/4/25
12693	R\$ 1.261,85	6/5/25	30/5/25
12759	R\$ 1.261,85	4/6/25	30/6/25
28191	R\$ 3.132,18	2/4/25	30/4/25
28206	R\$ 73,67	2/4/25	30/4/25
28531	R\$ 2.930,04	5/5/25	30/5/25
28547	R\$ 73,67	6/5/25	30/5/25
28863	R\$ 2.930,04	4/6/25	30/6/25
28878	R\$ 73,67	4/6/25	30/6/25
	R\$ 12.998,82		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 13.050,91 na Classe III - Quirografário, em favor de MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TSP INICIAL	IND TSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	12621	R\$ 1.261,85	2/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560612	100,388637	R\$ 1.272,34
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	12693	R\$ 1.261,85	6/3/25	30/3/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 1.266,27
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	12759	R\$ 1.261,85	4/6/25	30/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 1.261,85
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	28191	R\$ 3.132,15	2/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560612	100,388637	R\$ 3.158,23
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	28206	R\$ 73,67	2/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560612	100,388637	R\$ 74,28
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	28531	R\$ 2.930,04	5/3/25	30/3/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 2.949,30
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	28547	R\$ 73,67	6/3/25	30/3/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 73,93
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	28663	R\$ 2.930,04	4/6/25	30/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 2.930,04
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	28678	R\$ 73,67	4/6/25	30/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 73,67
		R\$ 12.996,82						R\$ 13.050,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$13.050,91 em favor de MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 13.050,91

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	00.545.482/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.656,21	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.260,73	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA crédito no valor de R\$ 5.656,21, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 7.202,41, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
28389	R\$ 2.732,40	19/2/25	4/3/25
246818	R\$ 394,34	3/2/25	4/4/25
246819	R\$ 364,81	3/2/25	4/4/25
246820	R\$ 506,00	3/2/25	4/4/25
246821	R\$ 506,00	3/2/25	4/4/25
246822	R\$ 319,08	3/2/25	4/4/25
254001	R\$ 364,81	3/3/25	5/5/25
254002	R\$ 506,00	3/3/25	5/5/25
254003	R\$ 319,08	3/3/25	5/5/25
261087	R\$ 364,81	1/4/25	2/6/25
261089	R\$ 319,08	1/4/25	2/6/25
261090	R\$ 506,00	1/4/25	2/6/25
R\$ 7.202,41			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.260,73 na Classe III - Quirografário, em favor de NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	24809	R\$ 2.732,40	19/2/21	4/3/21	10/6/21	99,553431	100,388637	R\$ 2.760,18
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	248118	R\$ 364,34	3/2/21	4/4/21	10/6/21	99,560613	100,388637	R\$ 367,62
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	248119	R\$ 364,81	3/2/21	4/4/21	10/6/21	99,560613	100,388637	R\$ 367,84
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	248520	R\$ 506,00	3/2/21	4/4/21	10/6/21	99,560613	100,388637	R\$ 509,25
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	248521	R\$ 506,00	3/2/21	4/4/21	10/6/21	99,560613	100,388637	R\$ 509,25
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	248522	R\$ 319,05	3/2/21	4/4/21	10/6/21	99,560613	100,388637	R\$ 321,73
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	254001	R\$ 364,81	3/2/21	5/5/21	10/6/21	100,038500	100,388637	R\$ 366,89
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	254002	R\$ 506,00	3/2/21	5/5/21	10/6/21	100,038500	100,388637	R\$ 507,77
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	254003	R\$ 319,05	3/2/21	5/5/21	10/6/21	100,038500	100,388637	R\$ 320,39
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	260057	R\$ 364,81	1/4/21	2/6/21	10/6/21	100,38864	100,388637	R\$ 364,81
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	260288	R\$ 319,05	1/4/21	2/6/21	10/6/21	100,38864	100,388637	R\$ 319,08
NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	260390	R\$ 506,00	1/4/21	2/6/21	10/6/21	100,38864	100,388637	R\$ 506,00
		R\$ 7.260,41						R\$ 7.260,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$7.260,73 em favor de NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: NETWORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 7.260,73

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
CPF/CNPJ	10.583.263/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 283.655,64	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 349.007,07	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 349.007,07, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1736	R\$ 4.578,04	10/5/24	30/5/24	1886	R\$ 15.813,46	2/8/24	29/8/24
1737	R\$ 19.867,85	10/5/24	30/5/24	1931	R\$ 194,41	5/9/24	20/9/24
1742	R\$ 15.813,46	20/5/24	27/5/24	1932	R\$ 722,51	5/9/24	20/9/24
1798	R\$ 722,51	5/6/24	12/6/24	1933	R\$ 15.813,46	5/9/24	20/9/24
1799	R\$ 4.578,04	5/6/24	28/6/24	1934	R\$ 2.487,78	5/9/24	20/9/24
1800	R\$ 19.867,85	5/6/24	28/6/24	1935	R\$ 19.867,85	5/9/24	20/9/24
1801	R\$ 2.487,78	5/6/24	21/6/24	1936	R\$ 4.578,04	5/9/24	20/9/24
1802	R\$ 15.813,46	5/6/24	27/6/24	1975	R\$ 4.578,04	1/10/24	29/10/24
1803	R\$ 194,41	5/6/24	22/6/24	1976	R\$ 19.867,85	1/10/24	20/10/24
1842	R\$ 4.578,04	5/7/24	25/7/24	1977	R\$ 2.487,78	1/10/24	20/10/24
1843	R\$ 19.867,85	5/7/24	22/7/24	1978	R\$ 15.813,46	1/10/24	20/10/24
1844	R\$ 2.487,78	5/7/24	25/7/24	1979	R\$ 722,51	1/10/24	20/10/24
1845	R\$ 15.813,46	5/7/24	25/7/24	1980	R\$ 194,41	1/10/24	20/10/24
1846	R\$ 722,51	5/7/24	25/7/24	2023	R\$ 194,41	1/11/24	20/11/24
1847	R\$ 194,41	5/7/24	25/7/24	2024	R\$ 722,51	1/11/24	20/11/24
1881	R\$ 4.578,04	2/8/24	29/8/24	2025	R\$ 15.813,46	1/11/24	20/11/24
1882	R\$ 19.867,85	2/8/24	29/8/24	2026	R\$ 2.487,78	1/11/24	20/11/24
1883	R\$ 2.487,78	2/8/24	21/8/24	2027	R\$ 19.867,85	1/11/24	20/11/24
1884	R\$ 722,51	2/8/24	12/8/24	2028	R\$ 4.578,04	1/11/24	20/11/24
1885	R\$ 194,41	2/8/24	22/8/24				
				R\$ 302.243,65			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 316.590,16 na Classe III – Quirografário, em favor de OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1736	R\$ 4.578,04	10/5/24	30/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 4.838,32
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1737	R\$ 19.867,85	10/5/24	30/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 20.997,40
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1742	R\$ 15.813,46	20/5/24	27/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 16.712,51
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1798	R\$ 722,51	5/6/24	12/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 760,09
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1799	R\$ 4.578,04	5/6/24	28/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 4.816,16
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1800	R\$ 19.867,85	5/6/24	28/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 20.901,26
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1801	R\$ 2.487,78	5/6/24	21/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 2.617,18
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1802	R\$ 15.813,46	5/6/24	27/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 16.635,98
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1803	R\$ 194,41	5/6/24	22/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 204,52
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1842	R\$ 4.578,04	5/7/24	25/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 4.804,15
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1843	R\$ 19.867,85	5/7/24	22/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 20.849,14
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1844	R\$ 2.487,78	5/7/24	25/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 2.610,65
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1845	R\$ 15.813,46	5/7/24	25/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 16.594,50
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1846	R\$ 722,51	5/7/24	25/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 758,20
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1847	R\$ 194,41	5/7/24	25/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 204,01
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1881	R\$ 4.578,04	2/8/24	29/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 4.791,69
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1882	R\$ 19.867,85	2/8/24	29/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 20.795,07
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1883	R\$ 2.487,78	2/8/24	21/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 2.603,88
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1884	R\$ 722,51	2/8/24	12/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 756,23
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1885	R\$ 194,41	2/8/24	22/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 203,48
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1886	R\$ 15.813,46	2/8/24	29/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 16.551,46
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1931	R\$ 194,41	5/9/24	20/9/24	10/6/25	95,77819	100,389	R\$ 203,77
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1932	R\$ 722,51	5/9/24	20/9/24	10/6/25	95,77819	100,389	R\$ 757,29
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1933	R\$ 15.813,46	5/9/24	20/9/24	10/6/25	95,77819	100,389	R\$ 16.574,67
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1934	R\$ 2.487,78	5/9/24	20/9/24	10/6/25	95,77819	100,389	R\$ 2.607,53
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1935	R\$ 19.867,85	5/9/24	20/9/24	10/6/25	95,77819	100,389	R\$ 20.824,22
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1936	R\$ 4.578,04	5/9/24	20/9/24	10/6/25	95,77819	100,389	R\$ 4.798,41
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1975	R\$ 4.578,04	1/10/24	29/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 4.775,49
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1976	R\$ 19.867,85	1/10/24	20/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 20.724,74
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1977	R\$ 2.487,78	1/10/24	20/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 2.595,08
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1978	R\$ 15.813,46	1/10/24	20/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 16.495,49
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1979	R\$ 722,51	1/10/24	20/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 753,67
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	1980	R\$ 194,41	1/10/24	20/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 202,79
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	2023	R\$ 194,41	1/11/24	20/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 201,57
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	2024	R\$ 722,51	1/11/24	20/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 749,10
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	2025	R\$ 15.813,46	1/11/24	20/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 16.395,48
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	2026	R\$ 2.487,78	1/11/24	20/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 2.579,34
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	2027	R\$ 19.867,85	1/11/24	20/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 20.599,09
OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	2028	R\$ 4.578,04	1/11/24	20/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 4.746,54
		R\$ 302.243,65						R\$ 316.590,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 316.590,16 em favor de OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: OCTEA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 316.590,16

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ODONTOPREV S.A.
CPF/CNPJ	58.119.199/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 45.168,68	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EXCLUSÃO	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R\$ 45.168,68, conforme divergência abaixo:

ODONTOPREV S.A. já qualificada, nos autos da recuperação judicial requerida por SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, vem, por seu advogado abaixo assinado, na condição de credora quirografária, informar que os créditos que esta parte possuía em face da empresa recuperanda foram integralmente quitados, conforme documentos e comprovantes em anexos.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para excluir o valor de R\$ 45.168,68 em favor de ODONTOPREV S.A.

Titular do Crédito: ODONTOPREV S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ	76.535.764/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 395.712,31	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 456.932,80	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 456.932,80, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das faturas com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2000678507018	R\$ 842,49	12/12/20	22/1/21	2307.000006332	R\$ 1.646,63	21/6/23	21/7/23
2000683185937	R\$ 11.817,74	10/7/21	20/8/21	2307.000003951	R\$ 4.258,80	21/6/23	22/7/23
2000683699887	R\$ 5.033,08	12/8/21	22/9/21	2307.000003985	R\$ 624,66	21/6/23	22/7/23
2000684185524	R\$ 5.033,08	11/9/21	22/10/21	2307.000005209	R\$ 200,25	21/6/23	22/7/23
2111.000002932	R\$ 514,62	22/10/21	20/11/21	2307.000006333	R\$ 1.646,63	21/6/23	22/7/23
2111.000004489	R\$ 1.052,70	22/10/21	20/11/21	2307.000006362	R\$ 405,60	21/6/23	22/7/23
2000684642572	R\$ 3.451,13	12/10/21	22/11/21	2307.000009901	R\$ 2.012,81	21/6/23	22/7/23
2207.007174624	R\$ 92,83	6/7/22	24/7/22	2307.000000918	R\$ 15.438,53	21/6/23	22/7/23
2207.024423911	R\$ 78,48	1/7/22	24/7/22	2307.000003953	R\$ 8.156,20	21/6/23	22/7/23
2208.000000802	R\$ 8.411,70	18/7/22	20/8/22	2307.000006364	R\$ 13.644,82	21/6/23	22/7/23
2209.0000000818	R\$ 9.489,24	22/8/22	20/9/22	2307.007887653	R\$ 92,48	6/7/23	24/7/23
0800028523978	R\$ 10.099,35	12/8/22	21/9/22	2309.000006442	R\$ 252,23	22/8/23	20/9/23
1500025326877	R\$ 12.072,60	12/8/22	21/9/22	2309.007985304	R\$ 92,24	6/9/23	24/9/23
2210.000003493	R\$ 3.838,45	5/9/22	10/10/22	1700459159635	R\$ 8.191,30	12/9/23	22/10/23
2210.000003568	R\$ 553,80	5/9/22	10/10/22	2000690813195	R\$ 3.668,99	8/2/24	20/3/24
2210.000004539	R\$ 177,53	5/9/22	10/10/22	2403.000004244	R\$ 8.229,62	19/2/24	21/3/24
2210.000005649	R\$ 1.810,42	5/9/22	10/10/22	1700460248207	R\$ 1.479,64	11/4/24	21/5/24
2210.000003494	R\$ 7.230,73	5/9/22	10/10/22	2000691004450	R\$ 3.666,94	11/4/24	22/5/24
2210.000004540	R\$ 2.209,67	5/9/22	10/10/22	2000691094242	R\$ 199,68	10/5/24	6/6/24
2210.000005650	R\$ 12.096,55	5/9/22	10/10/22	00171017	R\$ 555,56	22/5/24	21/6/24
2210.000000824	R\$ 9.489,24	8/9/22	20/10/22	00681954	R\$ 375,55	22/5/24	21/6/24
2210.000003502	R\$ 8.156,99	8/9/22	20/10/22	00681955	R\$ 384,86	22/5/24	21/6/24
2210.000005658	R\$ 2.042,34	8/9/22	20/10/22	00681956	R\$ 571,06	22/5/24	21/6/24
2301.0000000879	R\$ 7.282,33	20/12/22	20/1/23	00527901	R\$ 5.680,31	22/5/24	21/6/24
2302.007620345	R\$ 99,10	6/2/23	24/2/23	2406.000004346	R\$ 427,55	22/5/24	21/6/24
2302.026046074	R\$ 91,77	1/2/23	24/2/23	2406.000004347	R\$ 90,63	22/5/24	21/6/24
2303.000000892	R\$ 7.282,33	21/2/23	20/3/23	2406.000004348	R\$ 92,31	22/5/24	21/6/24
2303.000003808	R\$ 4.258,80	21/2/23	20/3/23	2406.000004349	R\$ 499,98	22/5/24	21/6/24
2303.000003852	R\$ 624,66	21/2/23	20/3/23	2406.000010389	R\$ 283,65	22/5/24	21/6/24
2303.000004979	R\$ 200,25	21/2/23	20/3/23	2406.000004355	R\$ 90,63	23/5/24	22/6/24
2303.000006107	R\$ 2.052,23	21/2/23	20/3/23	0300039362357	R\$ 439,70	10/8/24	1/9/24
2303.000009627	R\$ 2.012,81	21/2/23	20/3/23	2409.000004437	R\$ 1.023,17	19/8/24	20/9/24
2303.000000893	R\$ 8.156,20	21/2/23	20/3/23	2409.000006821	R\$ 409,27	19/8/24	20/9/24
2303.000003809	R\$ 8.156,20	21/2/23	20/3/23	2409.000010480	R\$ 429,53	19/8/24	20/9/24
2303.000004980	R\$ 2.492,50	21/2/23	20/3/23	2409.000001060	R\$ 7.347,88	19/8/24	20/9/24
2303.000006108	R\$ 13.644,82	21/2/23	20/3/23	1700460849201	R\$ 890,12	10/9/24	1/10/24
2303.000009628	R\$ 6.040,31	21/2/23	20/3/23	0900090859840	R\$ 184,45	10/9/24	20/10/24
1500025374194	R\$ 10.223,58	9/2/23	21/3/23	1200117487862	R\$ 2.305,73	10/9/24	20/10/24
2304.000000900	R\$ 7.282,33	22/3/23	20/4/23	1200117487867	R\$ 2.491,48	10/9/24	20/10/24
2304.000009764	R\$ 6.040,31	22/3/23	20/4/23	2410.000004466	R\$ 633,97	16/9/24	20/10/24

NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2410.000006844	R\$ 422,65	16/9/24	20/10/24	2502.000001101	R\$ 7.786,93	6/1/25	20/2/25
2410.000010520	R\$ 415,83	16/9/24	20/10/24	1700461216447	R\$ 359,48	10/1/25	20/2/25
2410.000001068	R\$ 7.588,15	16/9/24	20/10/24	2000691653171	R\$ 973,25	10/1/25	20/2/25
1700460849755	R\$ 889,70	10/9/24	20/10/24	0900090896346	R\$ 184,45	8/2/25	20/3/25
2000691399279	R\$ 388,81	10/9/24	21/10/24	1200117544736	R\$ 1.841,58	8/2/25	20/3/25
2000691399293	R\$ 2.104,71	10/9/24	21/10/24	1200117544741	R\$ 2.491,48	8/2/25	20/3/25
1700460950501	R\$ 890,12	10/10/24	1/11/24	1700461286616	R\$ 359,48	8/2/25	20/3/25
0900090867960	R\$ 184,45	10/10/24	20/11/24	2503.000001112	R\$ 7.786,93	12/2/25	20/3/25
1200117500562	R\$ 2.120,07	10/10/24	20/11/24	2000691710594	R\$ 98,39	8/2/25	21/3/25
1200117500567	R\$ 2.491,48	10/10/24	20/11/24	2000691710608	R\$ 973,25	8/2/25	21/3/25
2000691466248	R\$ 388,81	10/10/24	20/11/24	0900090902658	R\$ 184,45	9/3/25	20/4/25
2411.000006885	R\$ 430,90	23/10/24	20/11/24	1200117554102	R\$ 1.934,41	9/3/25	20/4/25
2411.000001079	R\$ 7.786,93	23/10/24	20/11/24	1200117554107	R\$ 2.491,48	9/3/25	20/4/25
1700460951060	R\$ 539,22	10/10/24	20/11/24	2000691766385	R\$ 98,39	9/3/25	20/4/25
2000691466262	R\$ 1.710,38	10/10/24	20/11/24	1700461350154	R\$ 359,48	9/3/25	20/4/25
1700461047401	R\$ 890,12	11/11/24	1/12/24	2504.000001117	R\$ 7.786,93	11/3/25	20/4/25
2100000065231	R\$ 2.630,93	11/11/24	1/12/24	2000691766399	R\$ 973,25	9/3/25	20/4/25
1200117512757	R\$ 2.491,48	11/11/24	20/12/24	0900090908716	R\$ 184,45	9/4/25	20/5/25
2412.000006908	R\$ 344,72	21/11/24	20/12/24	1200117562805	R\$ 1.934,41	9/4/25	20/5/25
2412.000001092	R\$ 7.786,93	22/11/24	20/12/24	1200117562810	R\$ 2.491,48	9/4/25	20/5/25
0900090875551	R\$ 184,45	11/11/24	21/12/24	1700461406758	R\$ 359,48	9/4/25	20/5/25
1200117512752	R\$ 2.120,07	11/11/24	21/12/24	2000691820552	R\$ 98,39	9/4/25	20/5/25
1700461047946	R\$ 263,62	11/11/24	21/12/24	2505.000001132	R\$ 7.786,93	22/4/25	20/5/25
2000691530808	R\$ 103,32	11/11/24	22/12/24	2506.000004646	R\$ 7.786,93	6/5/25	20/5/25
2000691530822	R\$ 629,26	11/11/24	22/12/24	2000691820566	R\$ 973,25	9/4/25	20/5/25
1700461135883	R\$ 890,12	10/12/24	1/1/25	0900090914686	R\$ 192,18	9/5/25	20/6/25
4100000008408	R\$ 1.616,01	10/12/24	1/1/25	1200117571104	R\$ 2.015,63	9/5/25	20/6/25
4600000010604	R\$ 1.616,01	10/12/24	1/1/25	1200117571109	R\$ 2.596,09	9/5/25	20/6/25
2100000065384	R\$ 1.173,21	10/12/24	1/1/25	1700461457856	R\$ 374,54	9/5/25	20/6/25
0900090882745	R\$ 184,45	10/12/24	20/1/25	2000691874127	R\$ 98,39	9/5/25	20/6/25
1200117524105	R\$ 2.120,07	10/12/24	20/1/25	2506.000001133	R\$ 7.786,93	6/5/25	20/6/25
1200117524110	R\$ 2.491,48	10/12/24	20/1/25	2506.000004647	R\$ 7.786,93	6/5/25	20/6/25
2000691593079	R\$ 196,78	10/12/24	20/1/25	2000691874141	R\$ 1.014,00	9/5/25	20/6/25
2501.000001096	R\$ 7.786,93	9/12/24	20/1/25	0900090920354	R\$ 192,18	9/6/25	20/7/25
1700461136371	R\$ 359,48	10/12/24	20/1/25	1200117579127	R\$ 2.015,63	9/6/25	20/7/25
2000691593093	R\$ 973,25	10/12/24	20/1/25	1200117579132	R\$ 2.596,09	9/6/25	20/7/25
0900090889695	R\$ 184,45	10/1/25	20/2/25	1700461504844	R\$ 374,54	9/6/25	20/7/25
1200117534593	R\$ 2.120,07	10/1/25	20/2/25	2000691925647	R\$ 98,39	9/6/25	20/7/25
1200117534598	R\$ 2.491,48	10/1/25	20/2/25	2000691925661	R\$ 811,20	9/6/25	20/7/25
2000691653157	R\$ 29,52	10/1/25	20/2/25				
				R\$ 456.932,80			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 494.169,89 na Classe III – Quirografário, em favor de OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000678507018	R\$ 842,49	12/12/20	22/1/21	10/6/25	76,985382	100,389	R\$ 1.098,60
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000683185937	R\$ 11.817,74	10/7/21	20/8/21	10/6/25	80,843815	100,389	R\$ 14.674,80
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000683699887	R\$ 5.033,08	12/8/21	22/9/21	10/6/25	81,555240	100,389	R\$ 6.195,36
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000684185524	R\$ 5.033,08	11/9/21	22/10/21	10/6/25	82,533902	100,389	R\$ 6.121,90
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2111.000002932	R\$ 514,62	22/10/21	20/11/21	10/6/25	83,491295	100,389	R\$ 618,77
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2111.000004489	R\$ 1.052,70	22/10/21	20/11/21	10/6/25	83,491295	100,389	R\$ 1.265,75
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000684642572	R\$ 3.451,13	12/10/21	22/11/21	10/6/25	83,491295	100,389	R\$ 4.149,59
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2207.007174624	R\$ 92,83	6/7/22	24/7/22	10/6/25	89,566487	100,389	R\$ 104,05
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2207.024423911	R\$ 78,48	1/7/22	24/7/22	10/6/25	89,566487	100,389	R\$ 87,96
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2208.000000802	R\$ 8.411,70	18/7/22	20/8/22	10/6/25	89,029088	100,389	R\$ 9.484,98
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2209.000000818	R\$ 9.489,24	22/8/22	20/9/22	10/6/25	88,753097	100,389	R\$ 10.733,28
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0800028523978	R\$ 10.099,35	12/8/22	21/9/22	10/6/25	88,753097	100,389	R\$ 11.423,38
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1500025326877	R\$ 12.072,60	12/8/22	21/9/22	10/6/25	88,753097	100,389	R\$ 13.655,32
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2210.000003493	R\$ 3.838,45	5/9/22	10/10/22	10/6/25	88,469087	100,389	R\$ 4.355,61
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2210.000003568	R\$ 553,80	5/9/22	10/10/22	10/6/25	88,469087	100,389	R\$ 628,41
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2210.000004539	R\$ 177,53	5/9/22	10/10/22	10/6/25	88,469087	100,389	R\$ 201,45
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2210.000005649	R\$ 1.810,42	5/9/22	10/10/22	10/6/25	88,469087	100,389	R\$ 2.054,34
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2210.000003494	R\$ 7.230,73	5/9/22	10/10/22	10/6/25	88,469087	100,389	R\$ 8.204,94
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2210.000004540	R\$ 2.209,67	5/9/22	10/10/22	10/6/25	88,469087	100,389	R\$ 2.507,38
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2210.000005650	R\$ 12.096,55	5/9/22	10/10/22	10/6/25	88,469087	100,389	R\$ 13.726,33
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2210.000000824	R\$ 9.489,24	8/9/22	20/10/22	10/6/25	88,469087	100,389	R\$ 10.767,74
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2210.000003502	R\$ 8.156,99	8/9/22	20/10/22	10/6/25	88,469087	100,389	R\$ 9.255,99
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2210.000005658	R\$ 2.042,34	8/9/22	20/10/22	10/6/25	88,469087	100,389	R\$ 2.317,51
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2301.000000879	R\$ 7.282,33	20/12/22	20/1/23	10/6/25	89,838289	100,389	R\$ 8.137,55
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2302.007620345	R\$ 99,10	6/2/23	24/2/23	10/6/25	90,251545	100,389	R\$ 110,23
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2302.026046074	R\$ 91,77	1/2/23	24/2/23	10/6/25	90,251545	100,389	R\$ 102,08
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000000892	R\$ 7.282,33	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 8.038,39
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000003808	R\$ 4.258,80	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 4.700,95
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000003852	R\$ 624,66	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 689,51
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000004979	R\$ 200,25	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 221,04
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000006107	R\$ 2.052,23	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 2.265,29
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000009627	R\$ 2.012,81	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 2.221,78
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000000893	R\$ 8.156,20	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 9.002,98
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000003809	R\$ 8.156,20	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 9.002,98
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000004980	R\$ 2.492,50	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 2.751,27
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000006108	R\$ 13.644,82	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 15.061,44
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2303.000009628	R\$ 6.040,31	21/2/23	20/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 6.667,42
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1500025374194	R\$ 10.223,58	9/2/23	21/3/23	10/6/25	90,946481	100,389	R\$ 11.285,00
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2304.000000900	R\$ 7.282,33	22/3/23	20/4/23	10/6/25	91,528538	100,389	R\$ 7.987,27
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2304.000009764	R\$ 6.040,31	22/3/23	20/4/23	10/6/25	91,528538	100,389	R\$ 6.625,02
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.000006332	R\$ 1.646,63	21/6/23	21/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 1.791,85
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.000003951	R\$ 4.258,80	21/6/23	22/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 4.634,40
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.000003985	R\$ 624,66	21/6/23	22/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 679,75
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.000005209	R\$ 200,25	21/6/23	22/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 217,91
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.000006333	R\$ 1.646,63	21/6/23	22/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 1.791,85
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.000006362	R\$ 405,60	21/6/23	22/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 441,37
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.000009901	R\$ 2.012,81	21/6/23	22/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 2.190,33
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.000000918	R\$ 15.438,53	21/6/23	22/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 16.800,11
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.000003953	R\$ 8.156,20	21/6/23	22/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 8.875,53
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.000006364	R\$ 13.644,82	21/6/23	22/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 14.848,21
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2307.007887653	R\$ 92,48	6/7/23	24/7/23	10/6/25	92,252543	100,389	R\$ 100,64
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2309.000006442	R\$ 252,23	22/8/23	20/9/23	10/6/25	92,353854	100,389	R\$ 274,17
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2309.007985304	R\$ 92,24	6/9/23	24/9/23	10/6/25	92,353854	100,389	R\$ 100,26
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700459159635	R\$ 8.191,30	12/9/23	22/10/23	10/6/25	92,455443	100,389	R\$ 8.894,16



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000690813195	R\$ 3.668,99	8/2/24	20/3/24	10/6/25	94,458606	100,389	R\$ 3.899,33
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2403.000004244	R\$ 8.229,62	19/2/24	21/3/24	10/6/25	94,458606	100,389	R\$ 8.746,27
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700460248207	R\$ 1.479,64	11/4/24	21/5/24	10/6/25	94,988237	100,389	R\$ 1.563,76
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691004450	R\$ 3.666,94	11/4/24	22/5/24	10/6/25	94,988237	100,389	R\$ 3.875,42
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691094242	R\$ 199,68	10/5/24	6/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 210,07
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00171017	R\$ 555,56	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 584,46
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00681954	R\$ 375,55	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 395,08
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00681955	R\$ 384,86	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 404,88
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00681956	R\$ 571,06	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 600,76
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00527901	R\$ 5.680,31	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 5.975,77
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2406.000004346	R\$ 427,55	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 449,79
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2406.000004347	R\$ 90,63	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 95,34
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2406.000004348	R\$ 92,31	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 97,11
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2406.000004349	R\$ 499,98	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 525,99
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2406.000010389	R\$ 283,65	22/5/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 298,40
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2406.000004355	R\$ 90,63	23/5/24	22/6/24	10/6/25	95,425182	100,389	R\$ 95,34
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0300039362357	R\$ 439,70	10/8/24	1/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 460,87
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2409.000004437	R\$ 1.023,17	19/8/24	20/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 1.072,42
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2409.000006821	R\$ 409,27	19/8/24	20/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 428,97
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2409.000010480	R\$ 429,53	19/8/24	20/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 450,21
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2409.000001060	R\$ 7.347,88	19/8/24	20/9/24	10/6/25	95,778191	100,389	R\$ 7.701,58
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700460849201	R\$ 890,12	10/9/24	1/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 928,51
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0900090859840	R\$ 184,45	10/9/24	20/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 192,41
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117487862	R\$ 2.305,73	10/9/24	20/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 2.405,18
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117487867	R\$ 2.491,48	10/9/24	20/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 2.598,94
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2410.000004466	R\$ 633,97	16/9/24	20/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 661,31
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2410.000006844	R\$ 422,65	16/9/24	20/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 440,88
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2410.000010520	R\$ 415,83	16/9/24	20/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 433,76
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2410.000001068	R\$ 7.588,15	16/9/24	20/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 7.915,42
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700460849755	R\$ 889,70	10/9/24	20/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 928,07
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691399279	R\$ 388,81	10/9/24	21/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 405,58
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691399293	R\$ 2.104,71	10/9/24	21/10/24	10/6/25	96,237926	100,389	R\$ 2.195,49
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700460950501	R\$ 890,12	10/10/24	1/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 922,88
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0900090867960	R\$ 184,45	10/10/24	20/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 191,24
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117500562	R\$ 2.120,07	10/10/24	20/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 2.198,10
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117500567	R\$ 2.491,48	10/10/24	20/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 2.583,18
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691466248	R\$ 388,81	10/10/24	20/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 403,12
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2411.000006885	R\$ 430,90	23/10/24	20/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 446,76
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2411.000001079	R\$ 7.786,93	23/10/24	20/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 8.073,53
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700460951060	R\$ 539,22	10/10/24	20/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 559,07
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691466262	R\$ 1.710,38	10/10/24	20/11/24	10/6/25	96,824977	100,389	R\$ 1.773,33
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700461047401	R\$ 890,12	11/11/24	1/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 919,85
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2100000065231	R\$ 2.630,93	11/11/24	1/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 2.718,79
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117512757	R\$ 2.491,48	11/11/24	20/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 2.574,68
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2412.000006908	R\$ 344,72	21/11/24	20/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 356,23
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2412.000001092	R\$ 7.786,93	22/11/24	20/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 8.046,97
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0900090875551	R\$ 184,45	11/11/24	21/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 190,61
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117512752	R\$ 2.120,07	11/11/24	21/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 2.190,87
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700461047946	R\$ 263,62	11/11/24	21/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 272,42
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691530808	R\$ 103,32	11/11/24	22/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 106,77
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691530822	R\$ 629,26	11/11/24	22/12/24	10/6/25	97,144499	100,389	R\$ 650,27
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700461135883	R\$ 890,12	10/12/24	1/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 915,45
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	4100000008408	R\$ 1.616,01	10/12/24	1/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 1.662,00
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	4600000010604	R\$ 1.616,01	10/12/24	1/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 1.662,00



CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	210000065384	R\$ 1.173,21	10/12/24	1/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 1.206,60
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0900090882745	R\$ 184,45	10/12/24	20/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 189,70
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117524105	R\$ 2.120,07	10/12/24	20/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 2.180,40
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117524110	R\$ 2.491,48	10/12/24	20/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 2.562,38
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691593079	R\$ 196,78	10/12/24	20/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 202,38
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2501.000001096	R\$ 7.786,93	9/12/24	20/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 8.008,53
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700461136371	R\$ 359,48	10/12/24	20/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 369,71
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691593093	R\$ 973,25	10/12/24	20/1/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 1.000,95
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0900090889695	R\$ 184,45	10/1/25	20/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 189,70
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117534593	R\$ 2.120,07	10/1/25	20/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 2.180,40
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117534598	R\$ 2.491,48	10/1/25	20/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 2.562,38
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691653157	R\$ 29,52	10/1/25	20/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 30,36
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2502.000001101	R\$ 7.786,93	6/1/25	20/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 8.008,53
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700461216447	R\$ 359,48	10/1/25	20/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 369,71
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691653171	R\$ 973,25	10/1/25	20/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 1.000,95
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0900090896346	R\$ 184,45	8/2/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 186,93
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117544736	R\$ 1.841,58	8/2/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 1.866,37
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117544741	R\$ 2.491,48	8/2/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 2.525,01
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700461286616	R\$ 359,48	8/2/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 364,32
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2503.000001112	R\$ 7.786,93	12/2/25	20/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 7.891,74
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691710594	R\$ 98,39	8/2/25	21/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 99,71
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691710608	R\$ 973,25	8/2/25	21/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 986,35
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0900090902658	R\$ 184,45	9/3/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 185,98
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117554102	R\$ 1.934,41	9/3/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 1.950,50
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117554107	R\$ 2.491,48	9/3/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 2.512,20
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691766385	R\$ 98,39	9/3/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 99,21
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700461350154	R\$ 359,48	9/3/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 362,47
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2504.000001117	R\$ 7.786,93	11/3/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 7.851,69
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691766399	R\$ 973,25	9/3/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 981,34
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0900090908716	R\$ 184,45	9/4/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 185,10
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117562805	R\$ 1.934,41	9/4/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 1.941,18
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117562810	R\$ 2.491,48	9/4/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 2.500,20
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700461406758	R\$ 359,48	9/4/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 360,74
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691820552	R\$ 98,39	9/4/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 98,73
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2505.000001132	R\$ 7.786,93	22/4/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 7.814,18
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2506.000004646	R\$ 7.786,93	6/5/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 7.814,18
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691820566	R\$ 973,25	9/4/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 976,66
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0900090914686	R\$ 192,18	9/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 192,18
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117571104	R\$ 2.015,63	9/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 2.015,63
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117571109	R\$ 2.596,09	9/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 2.596,09
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700461457856	R\$ 374,54	9/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 374,54
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691874127	R\$ 98,39	9/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 98,39
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2506.000001133	R\$ 7.786,93	6/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 7.786,93
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2506.000004647	R\$ 7.786,93	6/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 7.786,93
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691874141	R\$ 1.014,00	9/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 1.014,00
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0900090920354	R\$ 192,18	9/6/25	20/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 192,18
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117579127	R\$ 2.015,63	9/6/25	20/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 2.015,63
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1200117579132	R\$ 2.596,09	9/6/25	20/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 2.596,09
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1700461504844	R\$ 374,54	9/6/25	20/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 374,54
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691925647	R\$ 98,39	9/6/25	20/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 98,39
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2000691925661	R\$ 811,20	9/6/25	20/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 811,20
R\$ 456.932,80								R\$ 494.169,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 494.169,89 em favor de OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 494.169,89

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	PADTEC S/A
CPF/CNPJ	03.549.807/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.330.951,73	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.553.643,02	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 1.553.643,02, a ser mantido na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor consiste na inclusão do valor correspondente à nota fiscal nº 56.107, emitida em 18/12/2024, no montante de R\$77.102,86, a qual não foi incluída pelas Recuperandas na relação de credores apresentada.

Durante a análise da divergência, verificou-se, ainda, que o credor não reconhece como devido o crédito representado pela nota fiscal nº 55.367, emitida em 15/10/2024, no valor de R\$ 3.458,12.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.462.941,93 na Classe III – Quirografário, em favor de PADTEC S/A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PADTEC S/A	53266	R\$ 70.619,35	14/12/23	12/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 75.660,70
PADTEC S/A	53891	R\$ 88.037,48	20/3/24	19/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 93.042,71
PADTEC S/A	54037	R\$ 69.131,75	18/4/24	17/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 72.727,58
PADTEC S/A	54257	R\$ 27.719,87	20/5/24	19/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 29.088,97
PADTEC S/A	54555	R\$ 49.488,05	3/7/24	1/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 51.870,24
PADTEC S/A	54556	R\$ 850,93	3/7/24	1/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 891,89
PADTEC S/A	54557	R\$ 163.316,71	3/7/24	1/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 171.178,24
PADTEC S/A	54558	R\$ 67.616,16	3/7/24	1/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 70.870,98
PADTEC S/A	54684	R\$ 7.505,84	23/7/24	21/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 7.867,15
PADTEC S/A	54685	R\$ 11.419,94	23/7/24	21/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 11.969,66
PADTEC S/A	54686	R\$ 850,93	23/7/24	21/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 891,89
PADTEC S/A	54893	R\$ 47.521,26	16/8/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 49.570,84
PADTEC S/A	54894	R\$ 4.926,43	16/8/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 5.138,91
PADTEC S/A	54895	R\$ 850,93	16/8/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 887,63
PADTEC S/A	54896	R\$ 8.994,39	16/8/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 9.382,32
PADTEC S/A	54897	R\$ 26.140,77	16/8/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 27.268,21
PADTEC S/A	54899	R\$ 69.914,67	16/8/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 72.930,07
PADTEC S/A	55177	R\$ 1.701,86	20/9/24	19/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 1.764,50
PADTEC S/A	55179	R\$ 95.182,79	20/9/24	19/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 98.686,01
PADTEC S/A	55200	R\$ 89.326,76	25/9/24	24/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 92.614,45
PADTEC S/A	55366	R\$ 60.975,45	15/10/24	14/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 63.011,72
PADTEC S/A	55396	R\$ 107.398,35	16/10/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 110.984,92
PADTEC S/A	56108	R\$ 45.804,00	18/12/24	10/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 47.107,51
PADTEC S/A	56107	R\$ 77.102,86	18/12/24	10/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 79.297,08
PADTEC S/A	55793	R\$ 79.401,27	25/11/24	24/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 81.660,90
PADTEC S/A	55794	R\$ 46.273,69	25/11/24	24/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 47.590,56
PADTEC S/A	56242	R\$ 38.276,79	17/1/25	10/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 39.366,08
PADTEC S/A	56243	R\$ 48.247,19	17/1/25	10/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 49.620,23
								R\$ 1.462.941,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 1.462.941,93 em favor de PADTEC S/A, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: PADTEC S/A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.462.941,93

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	PAETHUS TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	03.838.759/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 76.624,04	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 77.984,05	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PAETHUS TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R\$ 76.624,04, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 76.662,46, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2873	R\$ 151,29	24/1/25	24/1/25
2874	R\$ 368,25	24/1/25	24/1/25
2875	R\$ 368,27	24/1/25	24/1/25
2876	R\$ 368,25	24/1/25	24/1/25
2887	R\$ 324,75	24/1/25	24/1/25
2893	R\$ 815,22	27/1/25	27/1/25
2894	R\$ 897,56	27/1/25	27/1/25
2895	R\$ 785,40	27/1/25	27/1/25
2896	R\$ 791,57	27/1/25	27/1/25



NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2897	R\$ 1.027,02	27/1/25	27/1/25
2898	R\$ 1.425,25	27/1/25	27/1/25
2920	R\$ 682,80	31/1/25	31/1/25
2921	R\$ 966,50	31/1/25	31/1/25
2922	R\$ 617,50	31/1/25	31/1/25
2923	R\$ 836,00	31/1/25	31/1/25
2924	R\$ 816,57	31/1/25	31/1/25
2925	R\$ 997,33	31/1/25	31/1/25
2926	R\$ 392,27	31/1/25	31/1/25
2927	R\$ 616,20	31/1/25	31/1/25
2928	R\$ 956,27	31/1/25	31/1/25
2929	R\$ 618,50	31/1/25	31/1/25
3015	R\$ 957,40	3/2/25	3/2/25
3016	R\$ 743,50	3/2/25	3/2/25
3017	R\$ 992,30	3/2/25	3/2/25
3018	R\$ 1.132,20	3/2/25	3/2/25
3019	R\$ 641,20	3/2/25	3/2/25
3020	R\$ 704,14	3/2/25	3/2/25
3021	R\$ 914,22	3/2/25	3/2/25
3022	R\$ 989,20	3/2/25	3/2/25
3023	R\$ 786,90	3/2/25	3/2/25
3024	R\$ 627,10	3/2/25	3/2/25
3025	R\$ 965,40	5/2/25	5/2/25
3026	R\$ 983,80	5/2/25	5/2/25
3027	R\$ 768,22	5/2/25	5/2/25
3028	R\$ 914,80	5/2/25	5/2/25
3029	R\$ 983,80	5/2/25	5/2/25
3030	R\$ 896,40	5/2/25	5/2/25
3069	R\$ 945,55	14/2/25	14/2/25
3070	R\$ 917,25	14/2/25	14/2/25
3071	R\$ 940,67	14/2/25	14/2/25
3072	R\$ 783,50	14/2/25	14/2/25
3073	R\$ 792,80	14/2/25	14/2/25
3074	R\$ 728,30	14/2/25	14/2/25
3075	R\$ 912,25	14/2/25	14/2/25
3076	R\$ 682,10	14/2/25	14/2/25
3077	R\$ 892,80	14/2/25	14/2/25
3078	R\$ 787,40	14/2/25	14/2/25
3079	R\$ 916,80	14/2/25	14/2/25
3080	R\$ 983,80	14/2/25	14/2/25
3081	R\$ 867,50	14/2/25	14/2/25
3082	R\$ 692,40	14/2/25	14/2/25
3129	R\$ 993,80	17/2/25	17/2/25
3305	R\$ 1.355,00	26/3/25	26/3/25
3543	R\$ 214,00	22/5/25	22/5/25
3544	R\$ 795,04	22/5/25	22/5/25
3545	R\$ 752,54	22/5/25	22/5/25
3546	R\$ 694,00	22/5/25	22/5/25
3547	R\$ 545,68	22/5/25	22/5/25



NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3548	R\$ 553,92	22/5/25	22/5/25
3549	R\$ 634,24	22/5/25	22/5/25
3550	R\$ 626,80	22/5/25	22/5/25
3551	R\$ 733,44	22/5/25	22/5/25
3552	R\$ 733,80	22/5/25	22/5/25
3553	R\$ 582,64	22/5/25	22/5/25
3554	R\$ 629,92	22/5/25	22/5/25
3555	R\$ 3.143,20	22/5/25	22/5/25
3556	R\$ 2.200,00	22/5/25	22/5/25
3557	R\$ 764,98	22/5/25	22/5/25
3558	R\$ 628,32	22/5/25	22/5/25
3559	R\$ 791,36	22/5/25	22/5/25
3560	R\$ 494,00	22/5/25	22/5/25
3561	R\$ 501,60	22/5/25	22/5/25
3562	R\$ 492,96	22/5/25	22/5/25
3563	R\$ 765,92	22/5/25	22/5/25
3564	R\$ 905,76	22/5/25	22/5/25
3565	R\$ 731,38	22/5/25	22/5/25
3566	R\$ 729,80	22/5/25	22/5/25
3567	R\$ 765,02	22/5/25	22/5/25
3568	R\$ 668,80	22/5/25	22/5/25
3569	R\$ 512,96	22/5/25	22/5/25
3570	R\$ 594,80	22/5/25	22/5/25
3571	R\$ 793,84	22/5/25	22/5/25
3572	R\$ 653,26	22/5/25	22/5/25
3573	R\$ 563,31	22/5/25	22/5/25
3574	R\$ 313,82	22/5/25	22/5/25
3575	R\$ 772,32	22/5/25	22/5/25
3576	R\$ 717,12	22/5/25	22/5/25
3577	R\$ 797,86	22/5/25	22/5/25
3578	R\$ 546,24	22/5/25	22/5/25
3579	R\$ 494,80	22/5/25	22/5/25
3580	R\$ 629,52	22/5/25	22/5/25
3581	R\$ 731,84	22/5/25	22/5/25
3582	R\$ 614,58	22/5/25	22/5/25
3583	R\$ 787,04	22/5/25	22/5/25
3584	R\$ 787,04	22/5/25	22/5/25
3585	R\$ 787,04	22/5/25	22/5/25
3586	R\$ 756,44	22/5/25	22/5/25
3587	R\$ 714,24	22/5/25	22/5/25
R\$ 76.662,46			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2000
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.838.759/0001-38 MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL PAETHUS TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAETHUS TRANSPORTES		PORTE EPP

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 77.984,05 na Classe IV - ME/EPP, em favor de PAETHUS TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2873	R\$ 151,29	24/1/25	24/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 155,60
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2874	R\$ 368,25	24/1/25	24/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 378,73
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2875	R\$ 368,27	24/1/25	24/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 378,75
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2876	R\$ 368,25	24/1/25	24/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 378,73
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2887	R\$ 324,75	24/1/25	24/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 333,99
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2893	R\$ 815,22	27/1/25	27/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 838,42
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2894	R\$ 897,56	27/1/25	27/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 923,10
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2895	R\$ 785,40	27/1/25	27/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 807,75
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2896	R\$ 791,57	27/1/25	27/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 814,10
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2897	R\$ 1.027,02	27/1/25	27/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.056,25
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2898	R\$ 1.425,25	27/1/25	27/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.465,81
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2920	R\$ 682,80	31/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 702,23
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2921	R\$ 966,50	31/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 994,01
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2922	R\$ 617,50	31/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 635,07
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2923	R\$ 836,00	31/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 859,79
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2924	R\$ 816,57	31/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 839,81
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2925	R\$ 997,33	31/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.025,71
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2926	R\$ 392,27	31/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 403,43
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2927	R\$ 616,20	31/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 633,74
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2928	R\$ 956,27	31/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 983,48
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	2929	R\$ 618,50	31/1/25	31/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 636,10
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3015	R\$ 957,40	3/2/25	3/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 984,65
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3016	R\$ 743,50	3/2/25	3/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 764,66
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3017	R\$ 992,30	3/2/25	3/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.020,54
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3018	R\$ 1.132,20	3/2/25	3/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.164,42
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3019	R\$ 641,20	3/2/25	3/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 659,45
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3020	R\$ 704,14	3/2/25	3/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 724,18
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3021	R\$ 914,22	3/2/25	3/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 940,24
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3022	R\$ 989,20	3/2/25	3/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.017,35
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3023	R\$ 786,90	3/2/25	3/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 809,29
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3024	R\$ 627,10	3/2/25	3/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 644,95
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3025	R\$ 965,40	5/2/25	5/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 992,87
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3026	R\$ 983,80	5/2/25	5/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.011,80
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3027	R\$ 768,22	5/2/25	5/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 790,08
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3028	R\$ 914,80	5/2/25	5/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 940,83
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3029	R\$ 983,80	5/2/25	5/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.011,80
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3030	R\$ 896,40	5/2/25	5/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 921,91
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3069	R\$ 945,55	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 972,46
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3070	R\$ 917,25	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 943,35



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3071	R\$ 940,67	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 967,44
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3072	R\$ 783,50	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 805,80
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3073	R\$ 792,80	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 815,36
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3074	R\$ 728,30	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 749,03
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3075	R\$ 912,25	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 938,21
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3076	R\$ 682,10	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 701,51
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3077	R\$ 892,80	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 918,21
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3078	R\$ 787,40	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 809,81
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3079	R\$ 916,80	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 942,89
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3080	R\$ 983,80	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.011,80
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3081	R\$ 867,50	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 892,19
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3082	R\$ 692,40	14/2/25	14/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 712,10
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3129	R\$ 993,80	17/2/25	17/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.022,08
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3305	R\$ 1.355,00	26/3/25	26/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 1.373,24
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3543	R\$ 214,00	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 214,75
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3544	R\$ 795,04	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 797,82
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3545	R\$ 752,54	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 755,17
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3546	R\$ 694,00	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 696,43
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3547	R\$ 545,68	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 547,59
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3548	R\$ 553,92	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 555,86
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3549	R\$ 634,24	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 636,46
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3550	R\$ 626,80	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 628,99
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3551	R\$ 733,44	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 736,01
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3552	R\$ 733,80	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 736,37
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3553	R\$ 582,64	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 584,68
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3554	R\$ 629,92	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 632,12
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3555	R\$ 3.143,20	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 3.154,20
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3556	R\$ 2.200,00	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 2.207,70
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3557	R\$ 764,98	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 767,66
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3558	R\$ 628,32	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 630,52
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3559	R\$ 791,36	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 794,13
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3560	R\$ 494,00	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 495,73
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3561	R\$ 501,60	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 503,36
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3562	R\$ 492,96	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 494,69
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3563	R\$ 765,92	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 768,60
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3564	R\$ 905,76	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 908,93
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3565	R\$ 731,38	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 733,94
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3566	R\$ 729,80	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 732,35
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3567	R\$ 765,02	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 767,70
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3568	R\$ 668,80	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 671,14
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3569	R\$ 512,96	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 514,76
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3570	R\$ 594,80	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 596,88
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3571	R\$ 793,84	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 796,62
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3572	R\$ 653,26	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 655,55
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3573	R\$ 563,31	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 565,28
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3574	R\$ 313,82	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 314,92
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3575	R\$ 772,32	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 775,02
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3576	R\$ 717,12	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 719,63
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3577	R\$ 797,86	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 800,65
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3578	R\$ 546,24	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 548,15
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3579	R\$ 494,80	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 496,53
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3580	R\$ 629,52	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 631,72
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3581	R\$ 731,84	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 734,40
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3582	R\$ 614,58	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 616,73
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3583	R\$ 787,04	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 789,79
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3584	R\$ 787,04	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 789,79
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3585	R\$ 787,04	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 789,79
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3586	R\$ 756,44	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 759,09
PAETHUS TRANSPORTES LTDA	3587	R\$ 714,24	22/5/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 716,74
		R\$ 76.662,46						R\$ 77.984,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$77.984,05 em favor de PAETHUS TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: PAETHUS TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 77.984,05

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	PRACAFE COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	07.112.880/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 838,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EXCLUSÃO	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R\$ 838,00, conforme e-mail abaixo:

Boa tarde,

Recebemos a notificação em anexo e informo que não consta na PRACAFE nenhuma pendência financeira da empresa SENCINET.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para excluir o valor de R\$ 838,00 em favor de PRACAFE COMERCIAL LTDA

Titular do Crédito: PRACAFE COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROXXIMA TELECOMUNICACOES S.A.
CPF/CNPJ	40.120.343/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 20.098,90	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 30.582,86	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PROXXIMA TELECOMUNICACOES S.A crédito no valor de R\$ 20.098,90, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 29.811,02, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
974949	R\$ 63,04	24/4/24	30/6/24	1265464	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
974950	R\$ 63,04	24/4/24	30/6/24	1295108	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
1006319	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	1295109	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
1006320	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	1295110	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
1006321	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	1311134	R\$ 57,50	8/2/24	15/3/24
1027147	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	1311288	R\$ 57,50	14/2/24	15/3/24
1027148	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	1314986	R\$ 51,75	22/1/24	15/2/24
1027149	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	1323696	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25
1047565	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	1323697	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25
1047566	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	1323698	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25
1047567	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	1352123	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
1068017	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	1352124	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
1068018	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	1352125	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
1068019	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	1362049	R\$ 40,26	14/3/24	15/4/24
1076924	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	1362054	R\$ 57,50	14/3/24	15/4/24
1076925	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	1362056	R\$ 57,50	14/3/24	15/4/24
1109099	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	1395202	R\$ 57,50	8/2/24	15/3/24
1109100	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	1395205	R\$ 57,50	8/2/24	15/3/24
1141858	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	1395208	R\$ 57,50	8/2/24	15/3/24
1141859	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	1413121	R\$ 63,03	24/4/24	30/6/24
1173358	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	1465621	R\$ 115,00	20/5/24	25/7/24
1173359	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	1465635	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24
1204903	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	1478934	R\$ 40,24	14/3/24	15/4/24
1204904	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	1478935	R\$ 30,66	14/3/24	15/4/24
1235074	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	1478941	R\$ 57,50	14/3/24	15/4/24
1235075	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	1520792	R\$ 199,00	20/6/24	15/7/24
1235076	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	1520814	R\$ 99,50	20/6/24	15/7/24
1265462	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	1520818	R\$ 115,00	20/6/24	15/7/24
1265463	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	1564158	R\$ 63,04	24/4/24	30/6/24



NF	VALOR	EMISSION	VENC
1577075	R\$ 57,50	15/7/24	15/8/24
1577089	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24
1577090	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24
1632240	R\$ 57,50	15/8/24	15/9/24
1632253	R\$ 70,50	15/8/24	15/9/24
1632254	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24
1636902	R\$ 57,50	29/4/24	15/5/24
1650533	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24
1688912	R\$ 57,50	16/9/24	15/10/24
1688927	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24
1688929	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24
1738029	R\$ 99,50	20/6/24	15/7/24
1745117	R\$ 57,50	16/10/24	15/11/24
1745130	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24
1745131	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24
1825937	R\$ 57,50	15/7/24	15/8/24
1825952	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24
1825953	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24
1836811	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
1836813	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
1836845	R\$ 57,50	19/11/24	15/12/24
1910565	R\$ 57,50	15/8/24	15/9/24
1910579	R\$ 70,52	15/8/24	15/9/24
1910580	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24
1923057	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
1923058	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
1923059	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
1923060	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
1923061	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
1923062	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
1923063	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
1923068	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
1923069	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
1923072	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
1923073	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
1996049	R\$ 57,50	16/9/24	15/10/24
1996064	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24
1996066	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24
2010257	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2010258	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2010259	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2010260	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2010261	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2010262	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2010263	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25

NF	VALOR	EMISSION	VENC
2010267	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
2010269	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
2010271	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
2010272	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
2080938	R\$ 57,50	16/10/24	15/11/24
2080952	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24
2080953	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24
2094144	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2094146	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2094147	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2094148	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2094149	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2094150	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2094151	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2094155	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
2094156	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
2094158	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
2094159	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
2176702	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2176706	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2176707	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2176710	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2176711	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2176713	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2176714	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2176720	R\$ 99,50	12/3/25	15/4/25
2176722	R\$ 107,90	12/3/25	15/4/25
2176723	R\$ 107,90	12/3/25	15/4/25
2176725	R\$ 99,50	12/3/25	15/4/25
2200253	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
2200255	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
2200286	R\$ 57,50	19/11/24	15/12/24
2259504	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2259505	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2259506	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2259507	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2259508	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2259509	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2259510	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2259516	R\$ 108,04	22/4/25	15/5/25
2259517	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
2259518	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
2259520	R\$ 108,04	22/4/25	15/5/25
2312600	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
2312601	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25



NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2312602	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
2312603	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
2312604	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
2312605	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
2312606	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25
2312611	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
2312612	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
2312614	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
2312615	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
2425671	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2425672	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2425673	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2425674	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2425675	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2425676	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2425677	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25
2425682	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
2425684	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
2425686	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
2425687	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
2464504	R\$ 65,00	14/2/24	25/6/24
2464505	R\$ 65,00	14/2/24	15/3/24
2465974	R\$ 28,19	16/2/24	29/2/24
2465976	R\$ 28,19	16/2/24	29/2/24
2534174	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2534176	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2534177	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2534178	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2534179	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2534180	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2534181	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25
2534186	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
2534187	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
2534189	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
2534190	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
2549910	R\$ 65,00	14/3/24	15/4/24
2635428	R\$ 72,98	24/4/24	30/6/24
2639459	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2639461	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2639462	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2639463	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2639464	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2639466	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2639467	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25
2639473	R\$ 99,50	12/3/25	15/4/25

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2639475	R\$ 107,90	12/3/25	15/4/25
2639476	R\$ 107,90	12/3/25	15/4/25
2639478	R\$ 99,50	12/3/25	15/4/25
2716340	R\$ 199,00	29/4/24	5/7/24
2716342	R\$ 99,50	29/4/24	5/7/24
2722227	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24
2722229	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24
2744698	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2744699	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2744700	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2744701	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2744702	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2744703	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2744704	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25
2744711	R\$ 108,03	22/4/25	15/5/25
2744712	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
2744713	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
2744715	R\$ 108,03	22/4/25	15/5/25
2808448	R\$ 199,00	20/6/24	15/7/24
2808449	R\$ 99,50	20/6/24	15/7/24
2896195	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24
2896197	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24
2982363	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24
2982366	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24
3071128	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24
3071129	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24
3141693	R\$ 65,00	14/2/24	15/3/24
3143696	R\$ 28,20	16/2/24	29/2/24
3158986	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24
3158989	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24
3248394	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
3248397	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
3281099	R\$ 65,00	14/3/24	15/4/24
3281101	R\$ 65,00	14/3/24	15/4/24
3337173	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
3337175	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
3337176	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
3337177	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
3423059	R\$ 59,72	24/4/24	30/6/24
3423061	R\$ 72,98	24/4/24	30/6/24
3427436	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
3427438	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
3427439	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
3427441	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
3517477	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25



NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3517480	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
3517481	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
3517482	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
3554585	R\$ 99,50	29/4/24	5/7/24
3564630	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24
3564632	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24
3607294	R\$ 99,50	18/3/25	15/4/25
3607296	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25
3607297	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25
3607298	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25
3697725	R\$ 108,04	22/4/25	15/5/25
3697727	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
3697729	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
3697731	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
3703347	R\$ 99,50	20/6/24	15/7/24
3842377	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24
3842379	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24
3977787	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24
3977790	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24
4113527	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24
4113528	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24
4246021	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24
4246024	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24
4378840	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
4378843	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
4378845	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
4508653	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
4508655	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
4508656	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
4508657	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
4639590	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
4639592	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
4639593	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
4639595	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25
4768715	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
4768718	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
4768719	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
4768720	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25
4895862	R\$ 99,50	18/3/25	15/4/25
4895864	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25
4895865	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25
4895866	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25
5022629	R\$ 108,03	22/4/25	15/5/25
5022631	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
5022633	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
5022635	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25
000.814.893	R\$ 63,03	24/4/24	30/6/24
000.814.894	R\$ 63,03	24/4/24	30/6/24
000.834.988	R\$ 199,00	29/4/24	5/7/24
000.836.780	R\$ 199,00	20/5/24	25/7/24
000.836.781	R\$ 199,00	20/5/24	25/7/24
000.858.070	R\$ 199,00	20/6/24	15/7/24
000.858.071	R\$ 199,00	20/6/24	15/7/24
000.879.578	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24
000.879.579	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24
000.900.485	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24
000.900.486	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24
000.922.201	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24
000.922.202	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24
000.943.172	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24
000.943.173	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24
000.964.505	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
000.964.506	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24
000.985.320	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
000.985.321	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
000.985.322	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25
FAT250512171617250	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25
FAT250512171618254	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25
FAT250512171618259	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25
FAT250512171619263	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25
FAT250512171619268	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25
FAT250512171620273	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25
FAT250512171621277	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25
FAT250512171630232	R\$ 216,07	12/5/25	15/6/25
FAT250512171631238	R\$ 216,07	12/5/25	15/6/25
FAT250512171632241	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25
FAT250512171633247	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25
FAT250512171633250	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25
FAT250512171635255	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25
FAT250512171635258	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25
FAT250512171636264	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25
FAT250512171637267	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25
FAT250512171637273	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25
FAT250512171638276	R\$ 216,07	12/5/25	15/6/25

R\$ 29.811,02

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 30.582,86 na Classe III - Quirografário, em favor de PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	974949	R\$ 63,04	24/4/24	30/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 66,32
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	974950	R\$ 63,04	24/4/24	30/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 66,32
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1006319	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1006320	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1006321	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1027147	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1027148	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1027149	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1047565	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1047566	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1047567	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1068017	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1068018	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1068019	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1076924	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1076925	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1109099	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 104,29
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1109100	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 104,29
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1141858	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1141859	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1173358	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1173359	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1204903	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1204904	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1235074	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1235075	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1235076	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1265462	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1265463	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1265464	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1295108	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1295109	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1295110	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1311134	R\$ 57,50	8/2/24	15/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 61,11
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1311288	R\$ 57,50	14/2/24	15/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 61,11
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1314986	R\$ 51,75	22/1/24	15/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 55,44
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1323696	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1323697	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1323698	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1352123	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1352124	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1352125	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1362049	R\$ 40,26	14/3/24	15/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 42,71
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1362054	R\$ 57,50	14/3/24	15/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 60,99
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1362056	R\$ 57,50	14/3/24	15/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 60,99
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1395202	R\$ 57,50	8/2/24	15/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 61,11
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1395205	R\$ 57,50	8/2/24	15/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 61,11
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1395208	R\$ 57,50	8/2/24	15/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 61,11
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1413121	R\$ 63,03	24/4/24	30/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 66,31
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1465621	R\$ 115,00	20/5/24	25/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 120,68
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1465635	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1478934	R\$ 40,24	14/3/24	15/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 42,69
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1478935	R\$ 30,66	14/3/24	15/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 32,52
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1478941	R\$ 57,50	14/3/24	15/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 60,99
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1520792	R\$ 199,00	20/6/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 208,83
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1520814	R\$ 99,50	20/6/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1520818	R\$ 115,00	20/6/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 120,68
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1564158	R\$ 63,04	24/4/24	30/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 66,32
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1577075	R\$ 57,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 60,18
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1577089	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1577090	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1632240	R\$ 57,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 60,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1632253	R\$ 70,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 73,89
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1632254	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 104,29
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1636902	R\$ 57,50	29/4/24	15/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 60,77
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1650533	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1688912	R\$ 57,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 59,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1688927	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1688929	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1738029	R\$ 99,50	20/6/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1745117	R\$ 57,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 59,62
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1745130	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1745131	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1825937	R\$ 57,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 60,18
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1825952	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1825953	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1836811	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1836813	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1836845	R\$ 57,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 59,42
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1910565	R\$ 57,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 60,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1910579	R\$ 70,52	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 73,91
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1910580	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 104,29
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923057	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923058	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923059	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923060	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923061	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923062	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923063	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923068	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923069	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923072	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1923073	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1996049	R\$ 57,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 59,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1996064	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	1996066	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010257	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010258	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010259	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010260	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010261	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010262	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010263	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010267	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010269	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010271	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2010272	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2080938	R\$ 57,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 59,62
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2080952	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2080953	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094144	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094146	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094147	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094148	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094149	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094150	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094151	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094155	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094156	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094158	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2094159	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176702	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176706	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176707	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176710	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176711	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176713	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176714	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176720	R\$ 99,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 100,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176722	R\$ 107,90	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176723	R\$ 107,90	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2176725	R\$ 99,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 100,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2200253	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2200255	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2200286	R\$ 57,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 59,42
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259504	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259505	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259506	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259507	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259508	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259509	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259510	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259516	R\$ 108,04	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,42
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259517	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259518	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2259520	R\$ 108,04	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,42
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312600	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312601	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312602	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312603	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312604	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312605	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312606	R\$ 57,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312611	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312612	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312614	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2312615	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33



CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425671	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425672	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425673	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425674	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425675	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425676	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425677	R\$ 57,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 59,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425682	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425684	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425686	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2425687	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2464504	R\$ 65,00	14/2/24	25/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 68,38
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2464505	R\$ 65,00	14/2/24	15/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 69,08
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2465974	R\$ 28,19	16/2/24	29/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 30,20
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2465976	R\$ 28,19	16/2/24	29/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 30,20
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534174	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534176	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534177	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534178	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534179	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534180	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534181	R\$ 57,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 58,27
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534186	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534187	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534189	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2534190	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2549910	R\$ 65,00	14/3/24	15/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 68,95
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2635428	R\$ 72,98	24/4/24	30/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 76,78
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639459	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639461	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639462	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639463	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639464	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639466	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639467	R\$ 57,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 57,98
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639473	R\$ 99,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 100,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639475	R\$ 107,90	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639476	R\$ 107,90	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2639478	R\$ 99,50	12/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 100,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2716340	R\$ 199,00	29/4/24	5/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 208,83
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2716342	R\$ 99,50	29/4/24	5/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2722227	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2722229	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744698	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744699	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744700	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744701	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744702	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744703	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744704	R\$ 57,50	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 57,70
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744711	R\$ 108,03	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744712	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744713	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2744715	R\$ 108,03	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2808448	R\$ 199,00	20/6/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 208,83
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2808449	R\$ 99,50	20/6/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2896195	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2896197	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2982363	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 104,29



CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	2982366	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 104,29
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3071128	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3071129	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3141693	R\$ 65,00	14/2/24	15/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 69,08
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3143696	R\$ 28,20	16/2/24	29/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 30,21
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3158986	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3158989	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3248394	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3248397	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3281099	R\$ 65,00	14/3/24	15/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 68,95
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3281101	R\$ 65,00	14/3/24	15/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 68,95
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3337173	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3337175	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3337176	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3337177	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3423059	R\$ 59,72	24/4/24	30/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 62,83
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3423061	R\$ 72,98	24/4/24	30/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 76,78
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3427436	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3427438	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3427439	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3427441	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3517477	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3517480	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3517481	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3517482	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3554585	R\$ 99,50	29/4/24	5/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3564630	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3564632	R\$ 99,50	20/5/24	25/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3607294	R\$ 99,50	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 100,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3607296	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3607297	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3607298	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3697725	R\$ 108,04	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,42
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3697727	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3697729	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3697731	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3703347	R\$ 99,50	20/6/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 104,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3842377	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3842379	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3977787	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 104,29
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	3977790	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 104,29
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4113527	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4113528	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4246021	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4246024	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4378840	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4378843	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4378845	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4508653	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4508655	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4508656	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4508657	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4639590	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4639592	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4639593	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4639595	R\$ 99,50	17/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4768715	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4768718	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4768719	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4768720	R\$ 99,50	18/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 100,84
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4895862	R\$ 99,50	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 100,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4895864	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4895865	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	4895866	R\$ 107,90	18/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	5022629	R\$ 108,03	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,41
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	5022631	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	5022633	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	5022635	R\$ 107,90	22/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 108,28
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.814.893	R\$ 63,03	24/4/24	30/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 66,31
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.814.894	R\$ 63,03	24/4/24	30/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 66,31
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.834.988	R\$ 199,00	29/4/24	5/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 208,83
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.836.780	R\$ 199,00	20/5/24	25/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 208,83
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.836.781	R\$ 199,00	20/5/24	25/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 208,83
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.858.070	R\$ 199,00	20/6/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 208,83
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.858.071	R\$ 199,00	20/6/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 208,83
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.879.578	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.879.579	R\$ 99,50	15/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 104,14
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.900.485	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 104,29
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.900.486	R\$ 99,50	15/8/24	15/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 104,29
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.922.201	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.922.202	R\$ 99,50	16/9/24	15/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 103,79
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.943.172	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.943.173	R\$ 99,50	16/10/24	15/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 103,16
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.964.505	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.964.506	R\$ 99,50	19/11/24	15/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 102,82
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.985.320	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.985.321	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	000.985.322	R\$ 99,50	17/12/24	15/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 102,33
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217161725	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,00
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217161825	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,00
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217161825	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,00
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217161926	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,00
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217161926	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,00
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217162027	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,00
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217162127	R\$ 115,00	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 115,00
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163023	R\$ 216,07	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 216,07
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163123	R\$ 216,07	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 216,07
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163224	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 215,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163324	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 215,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163325	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 215,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163525	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 215,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163525	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 215,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163626	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 215,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163726	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 215,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163727	R\$ 215,80	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 215,80
PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.	AT25051217163827	R\$ 216,07	12/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 216,07
		R\$ 29.811,02						R\$ 30.582,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$30.582,86 em favor de PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A., a ser mantido na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: PROXXIMA TELECOMUNICACOES S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 30.582,86

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	RA TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	24.259.722/0002-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.689,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.800,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RA TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 1.689,00, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.800,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
252182	R\$ 900,00	2/4/25	10/6/25
265859	R\$ 900,00	12/5/25	10/7/25
R\$ 1.800,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO DE INSCRIÇÃO 24.259.722/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2016
NOME EMPRESARIAL RA TELECOMUNICACOES LTDA.		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) I B L BANDA LARGA		PORTE ME

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.800,00 na Classe IV - ME/EPP, em favor de RA TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RA TELECOMUNICACOES LTDA	262182	R\$ 900,00	2/4/25	10/6/25	10/6/25	100,3888	100,3888	R\$ 900,00
RA TELECOMUNICACOES LTDA	265859	R\$ 900,00	12/5/25	10/7/25	10/6/25	100,3888	100,3888	R\$ 900,00
		R\$ 1.800,00						R\$ 1.800,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.800,00 em favor de RA TELECOMUNICACOES LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: RA TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.800,00

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
CPF/CNPJ	16.549.480/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 24.102,52	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EXCLUSÃO	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R\$ 24.102,52, conforme demonstrado abaixo:

Em decorrência da não execução dos serviços propostos e desinteresse da **SENCINET** por sua execução, a **RSM BRASIL** entende não ser devida a cobrança de honorários à que título fosse, dando-se por nula referida proposta e sua eventual força de contrato entre as partes, razão pela qual a **RSM BRASIL** não deve ser elencada como credora quirografária da **SENCINET** nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 1000350-05.2025.8.26.0354, já que não faz jus ao valor de R\$ 24.102,52 (vinte e quatro mil, cento e dois reais e cinquenta e dois centavos) indicado na referida carta, nem a qualquer outro valor.

Dessa forma, a **RSM BRASIL** solicita que seu nome seja excluído da relação de credores da **SENCINET** indicada nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 1000350-05.2025.8.26.0354.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para excluir o valor de R\$ 24.102,52 em favor de **RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**

Titular do Crédito: RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.
CPF/CNPJ	13.743.550/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 26.787,04 - INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.	Classe III – Quirografário
R\$ 52.543,39 - MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	Classe III – Quirografário
R\$ 138.220,96 - SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 215.606,99 - SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a substituição da titularidade dos créditos inicialmente declarados em favor de INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A., MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A. e SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA., para que passem a constar em nome de SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A., em razão dos instrumentos de incorporação regularmente formalizados. Requer, também, a retificação do crédito total para o valor de R\$ 215.606,99, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou, por meio dos instrumentos de incorporação regularmente formalizados, que a titularidade dos créditos é de **SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.**

No tocante à retificação do valor do crédito, apurou-se que a pretensão do credor consiste na atualização do montante em razão do inadimplemento das notas fiscais emitidas em período anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado no quadro a seguir.



CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSION	VENC
INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.	14563	R\$ 5.823,27	18/7/24	20/8/24
INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.	14669	R\$ 5.823,27	18/8/24	20/9/24
INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.	14758	R\$ 5.823,27	25/9/24	20/10/24
INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.	14827	R\$ 5.823,27	17/10/24	20/11/24
INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.	14925	R\$ 3.493,96	22/11/24	20/12/24
		R\$ 26.787,04		
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	69842	R\$ 43,20	23/4/24	23/4/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.134.339	R\$ 600,00	8/1/24	8/3/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.141.506	R\$ 600,00	3/2/24	3/4/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.148.074	R\$ 600,00	5/3/24	4/5/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.151.700	R\$ 150,00	2/4/24	1/6/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.152.101	R\$ 150,00	2/4/24	1/6/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.156.167	R\$ 600,00	3/4/24	2/6/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.160.734	R\$ 150,00	4/5/24	3/7/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.160.751	R\$ 150,00	4/5/24	20/5/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.160.879	R\$ 600,00	4/5/24	3/7/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.164.971	R\$ 150,00	5/6/24	4/8/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.165.011	R\$ 150,00	5/6/24	4/8/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.165.654	R\$ 600,00	5/6/24	4/8/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.171.696	R\$ 150,00	2/7/24	31/8/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.171.737	R\$ 150,00	2/7/24	31/8/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.172.443	R\$ 600,00	2/7/24	2/9/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.177.489	R\$ 150,00	2/8/24	1/10/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.177.582	R\$ 150,00	2/8/24	1/10/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.183.152	R\$ 600,00	5/8/24	4/10/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.184.119	R\$ 150,00	3/9/24	2/11/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.184.211	R\$ 150,00	3/9/24	2/11/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.185.546	R\$ 600,00	3/9/24	2/11/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.189.834	R\$ 2.700,00	6/9/24	5/11/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.189.845	R\$ 605,43	6/9/24	5/11/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.195.362	R\$ 150,00	4/10/24	15/10/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.195.404	R\$ 150,00	4/10/24	21/10/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.196.268	R\$ 600,00	7/10/24	6/12/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.196.306	R\$ 2.700,00	7/10/24	6/12/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.196.328	R\$ 605,43	7/10/24	6/12/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.200.645	R\$ 150,00	6/11/24	6/1/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.200.804	R\$ 150,00	6/11/24	6/1/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.202.260	R\$ 2.244,24	6/11/24	5/12/24
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.202.264	R\$ 600,00	6/11/24	6/1/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.207.947	R\$ 300,00	4/12/24	2/2/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.208.656	R\$ 600,00	4/12/24	2/2/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.209.242	R\$ 1.899,23	4/12/24	6/1/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.212.689	R\$ 300,00	6/1/25	7/3/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.213.847	R\$ 600,00	6/1/25	7/3/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.221.521	R\$ 600,00	12/2/25	13/4/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.227.738	R\$ 646,90	25/3/25	7/4/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.227.739	R\$ 13.252,33	25/3/25	7/4/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.233.617	R\$ 646,90	28/4/25	5/5/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.233.618	R\$ 605,43	28/4/25	5/5/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.233.620	R\$ 12.000,00	28/4/25	5/5/25
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.301.381	R\$ 150,00	1/11/23	15/11/23
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.301.428	R\$ 150,00	1/11/23	20/11/23
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.305.886	R\$ 150,00	1/12/23	15/12/23
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	000.305.983	R\$ 150,00	1/12/23	20/12/23
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A.	MO 3005429	R\$ 649,90	3/1/25	20/2/25
		R\$ 50.598,99		
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	91157549	R\$ 13.803,12	19/8/24	3/10/24
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	91157550	R\$ 13.803,12	19/8/24	3/10/24
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	91172251	R\$ 13.803,12	12/9/24	27/10/24
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	91172252	R\$ 13.803,12	12/9/24	27/10/24
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	91188493	R\$ 13.803,12	14/10/24	28/11/24
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	91188495	R\$ 13.803,12	14/10/24	28/11/24
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	91201268	R\$ 13.803,12	5/11/24	20/12/24
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	91201269	R\$ 13.803,12	5/11/24	20/12/24
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	91201287	R\$ 11.270,63	5/11/24	4/1/25
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	91201375	R\$ 11.270,63	5/11/24	4/1/25
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	000.027.044	R\$ 3.417,42	5/11/24	5/12/24
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	000.027.046	R\$ 305,81	5/11/24	4/1/25
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMIDIA LTDA.	000.027.246	R\$ 1.531,51	21/11/24	21/12/24
		R\$ 138.220,96		
TOTAL		R\$ 215.606,99		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 222.926,95 na Classe III – Quirografário, em favor de SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	14563	R\$ 5.823,27	18/7/24	20/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 6.095,04
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	14669	R\$ 5.823,27	18/8/24	20/9/24	10/6/25	95,77819	100,389	R\$ 6.103,58
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	14758	R\$ 5.823,27	25/9/24	20/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 6.074,43
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	14827	R\$ 5.823,27	17/10/24	20/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 6.037,60
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	14925	R\$ 3.493,96	22/11/24	20/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 3.610,64
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	69842	R\$ 43,20	23/4/24	23/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 43,56
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.134.339	R\$ 600,00	8/1/24	8/3/24	10/6/25	94,45861	100,389	R\$ 637,67
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.141.506	R\$ 600,00	3/2/24	3/4/24	10/6/25	94,63808	100,389	R\$ 636,46
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.148.074	R\$ 600,00	5/3/24	4/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 634,11
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.151.700	R\$ 150,00	2/4/24	1/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 157,80
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.152.101	R\$ 150,00	2/4/24	1/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 157,80
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.156.167	R\$ 600,00	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95,42518	100,389	R\$ 631,21
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.160.734	R\$ 150,00	4/5/24	3/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 157,41
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.160.751	R\$ 150,00	4/5/24	20/5/24	10/6/25	94,98824	100,389	R\$ 158,53
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.160.879	R\$ 600,00	4/5/24	3/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 629,63
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.164.971	R\$ 150,00	5/6/24	4/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 157,00
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.165.011	R\$ 150,00	5/6/24	4/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 157,00
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.165.654	R\$ 600,00	5/6/24	4/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 628,00
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.171.696	R\$ 150,00	2/7/24	31/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 157,00
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.171.737	R\$ 150,00	2/7/24	31/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 157,00
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.172.443	R\$ 600,00	2/7/24	2/9/24	10/6/25	95,77819	100,389	R\$ 628,88
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.177.489	R\$ 150,00	2/8/24	1/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 156,47
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.177.582	R\$ 150,00	2/8/24	1/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 156,47
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.183.152	R\$ 600,00	5/8/24	4/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 625,88
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.184.119	R\$ 150,00	3/9/24	2/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 155,52
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.184.211	R\$ 150,00	3/9/24	2/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 155,52
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.185.546	R\$ 600,00	3/9/24	2/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 622,08
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.189.834	R\$ 2.700,00	6/9/24	5/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 2.799,37
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.189.845	R\$ 605,43	6/9/24	5/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 627,71
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.195.362	R\$ 150,00	4/10/24	15/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 156,47
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.195.404	R\$ 150,00	4/10/24	21/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 156,47
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.196.268	R\$ 600,00	7/10/24	6/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 620,04
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.196.306	R\$ 2.700,00	7/10/24	6/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 2.790,17
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.196.328	R\$ 605,43	7/10/24	6/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 625,65
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.200.645	R\$ 150,00	6/11/24	6/1/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 154,27
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.200.804	R\$ 150,00	6/11/24	6/1/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 154,27
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.202.260	R\$ 2.244,24	6/11/24	5/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 2.319,19
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.202.264	R\$ 600,00	6/11/24	6/1/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 617,08
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.207.947	R\$ 300,00	4/12/24	2/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 308,54

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.208.656	R\$ 600,00	4/12/24	2/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 617,08	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.209.242	R\$ 1.899,23	4/12/24	6/1/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 1.953,28	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.212.689	R\$ 300,00	6/1/25	7/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 304,04	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.213.847	R\$ 600,00	6/1/25	7/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 608,08	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.221.521	R\$ 600,00	12/2/25	13/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 604,99	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.227.738	R\$ 646,90	25/3/25	7/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 652,28	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.227.739	R\$ 13.252,33	25/3/25	7/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 13.362,55	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.233.617	R\$ 646,90	28/4/25	5/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 649,16	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.233.618	R\$ 605,43	28/4/25	5/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 607,55	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.233.620	R\$ 12.000,00	28/4/25	5/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 12.042,00	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.301.381	R\$ 150,00	1/11/23	15/11/23	10/6/25	92,56639	100,389	R\$ 162,68	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.301.428	R\$ 150,00	1/11/23	20/11/23	10/6/25	92,56639	100,389	R\$ 162,68	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.305.886	R\$ 150,00	1/12/23	15/12/23	10/6/25	92,65896	100,389	R\$ 162,51	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.305.983	R\$ 150,00	1/12/23	20/12/23	10/6/25	92,65896	100,389	R\$ 162,51	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	MO 3005429	R\$ 649,90	3/1/25	20/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 668,40	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	91157549	R\$ 13.803,12	19/8/24	3/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 14.398,44	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	91157550	R\$ 13.803,12	19/8/24	3/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 14.398,44	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	91172251	R\$ 13.803,12	12/9/24	27/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 14.398,44	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	91172252	R\$ 13.803,12	12/9/24	27/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 14.398,44	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	91188493	R\$ 13.803,12	14/10/24	28/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 14.311,15	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	91188495	R\$ 13.803,12	14/10/24	28/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 14.311,15	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	91201268	R\$ 13.803,12	5/11/24	20/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 14.264,07	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	91201269	R\$ 13.803,12	5/11/24	20/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 14.264,07	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	91201287	R\$ 11.270,63	5/11/24	4/1/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 11.591,37	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	91201375	R\$ 11.270,63	5/11/24	4/1/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 11.591,37	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.027.044	R\$ 3.417,42	5/11/24	5/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 3.531,54	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.027.046	R\$ 305,81	5/11/24	4/1/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 314,51	
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	000.027.246	R\$ 1.531,51	21/11/24	21/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 1.582,65	
		R\$ 215.606,99							R\$ 222.926,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 222.926,95 em favor de SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 222.926,95

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA
CPF/CNPJ	10.666.296/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 36.285,96	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 36.476,09	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA crédito no valor de R\$ 36.285,96, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 36.157,58, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
20753	R\$ 10,00	4/12/24	5/1/25
21065	R\$ 10,00	7/1/25	5/2/25
21386	R\$ 10,00	6/2/25	5/3/25
21705	R\$ 10,00	7/3/25	5/4/25
45158	R\$ 4.037,49	4/12/24	5/1/25
45605	R\$ 4.037,49	7/1/25	5/2/25
46060	R\$ 4.037,49	6/2/25	5/3/25
46488	R\$ 4.037,49	7/3/25	5/4/25
47474	R\$ 19.967,62	28/5/25	15/6/25
R\$ 36.157,58			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 36.476,09 na Classe III - Quirografário, em favor de SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA	20733	R\$ 10,00	4/12/24	5/1/25	10/6/25	97.61079	100,388637	R\$ 10,28
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA	21065	R\$ 10,00	7/1/25	5/2/25	10/6/25	97.61079	100,388637	R\$ 10,28
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA	21386	R\$ 10,00	6/2/25	5/3/25	10/6/25	99.05543	100,388637	R\$ 10,13
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA	21705	R\$ 10,00	7/3/25	5/4/25	10/6/25	99.56061	100,388637	R\$ 10,09
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA	43158	R\$ 4.037,49	4/12/24	5/1/25	10/6/25	97.61079	100,388637	R\$ 4.152,99
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA	43605	R\$ 4.037,49	7/1/25	5/2/25	10/6/25	97.61079	100,388637	R\$ 4.152,99
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA	46060	R\$ 4.037,49	6/2/25	5/3/25	10/6/25	99.05543	100,388637	R\$ 4.091,83
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA	46485	R\$ 4.037,49	7/3/25	5/4/25	10/6/25	99.56061	100,388637	R\$ 4.071,07
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA	47474	R\$ 19.967,62	28/5/25	15/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 19.967,62
		R\$ 36.157,58						R\$ 36.476,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$36.476,09 em favor de SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 36.476,09

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA
CPF/CNPJ	05.607.657/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.816.560,85	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 3.106.735,59	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida Processo Cível nº 1006189-32.2024.8.26.0229

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 3.106.735,59, a ser mantido na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre as partes.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.098.283,79 na Classe III – Quirografário, em favor de SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	SPCA	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R\$ 2.404.940,30	08/01/2024	21/06/2024	10/06/2023	5,27%	R\$ 2.960.705,30	R\$ 117.351,41	R\$ 3.098.283,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 3.098.283,79 em favor de SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA, na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.098.283,79

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	01.800.080/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 51.745,25	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 77.338,16	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA crédito no valor de R\$ 51.745,25, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 76.494,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
25106	R\$ 4.320,00	9/1/25	28/1/25
25328	R\$ 7.560,00	12/2/25	28/2/25
25329	R\$ 1.050,00	12/2/25	28/2/25
25332	R\$ 4.500,00	12/2/25	28/2/25
25442	R\$ 7.560,00	12/3/25	28/3/25
25443	R\$ 4.500,00	12/3/25	28/3/25
25444	R\$ 1.050,00	12/3/25	28/3/25
25648	R\$ 7.560,00	15/4/25	28/4/25
25649	R\$ 1.050,00	15/4/25	28/4/25
25650	R\$ 4.500,00	15/4/25	28/4/25
25792	R\$ 7.560,00	14/5/25	28/5/25
25793	R\$ 1.050,00	14/5/25	28/5/25
25794	R\$ 4.500,00	14/5/25	28/5/25
25924	R\$ 1.232,00	10/6/25	28/6/25
25925	R\$ 4.500,00	10/6/25	28/6/25
26047	R\$ 350,00	10/6/25	28/7/25
202500000000028	R\$ 400,00	14/1/25	13/2/25
202500000000029	R\$ 400,00	14/1/25	13/3/25
202500000000069	R\$ 12.852,00	10/6/25	19/8/25
R\$ 76.494,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 77.338,16 na Classe III - Quirografário, em favor de SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25106	R\$ 4.320,00	9/1/25	28/6/25	10/6/25	97,610792	100,366637	R\$ 4.442,94
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25328	R\$ 7.560,00	12/2/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,366637	R\$ 7.775,35
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25329	R\$ 1.050,00	12/2/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,366637	R\$ 1.079,88
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25332	R\$ 4.500,00	12/2/25	28/2/25	10/6/25	97,610792	100,366637	R\$ 4.628,06
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25442	R\$ 7.560,00	12/3/25	28/3/25	10/6/25	99,05543	100,366637	R\$ 7.661,75
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25443	R\$ 4.500,00	12/3/25	28/3/25	10/6/25	99,05543	100,366637	R\$ 4.560,57
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25444	R\$ 1.050,00	12/3/25	28/3/25	10/6/25	99,05543	100,366637	R\$ 1.064,33
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25648	R\$ 7.560,00	15/4/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,366637	R\$ 7.622,87
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25649	R\$ 1.050,00	15/4/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,366637	R\$ 1.058,75
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25650	R\$ 4.500,00	15/4/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,366637	R\$ 4.537,43
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25792	R\$ 7.560,00	14/5/25	28/5/25	10/6/25	100,0365	100,366637	R\$ 7.586,46
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25793	R\$ 1.050,00	14/5/25	28/5/25	10/6/25	100,0365	100,366637	R\$ 1.053,67
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25794	R\$ 4.500,00	14/5/25	28/5/25	10/6/25	100,0365	100,366637	R\$ 4.515,75
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25924	R\$ 1.232,00	10/6/25	28/6/25	10/6/25	100,36664	100,366637	R\$ 1.232,00
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	25925	R\$ 4.500,00	10/6/25	28/6/25	10/6/25	100,36664	100,366637	R\$ 4.500,00
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	26047	R\$ 350,00	10/6/25	28/7/25	10/6/25	100,36664	100,366637	R\$ 350,00
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	2025000000000028	R\$ 400,00	14/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,366637	R\$ 411,38
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	2025000000000029	R\$ 400,00	14/1/25	15/2/25	10/6/25	99,055431	100,366637	R\$ 405,58
SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA	2025000000000049	R\$ 12.852,00	10/6/25	19/6/25	10/6/25	100,36664	100,366637	R\$ 12.882,00
		R\$ 76.494,00						R\$ 77.338,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$77.338,16 em favor de SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 77.338,16

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SEABRAS 1 BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	17.289.520/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 58.794,30	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 39.919,67	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SEABRAS 1 BRASIL LTDA crédito no valor de R\$58.794,30, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 39.658,93, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
6028	R\$ 25.314,21	6/3/25	5/4/25
6273	R\$ 14.344,72	23/4/25	23/5/25
	R\$ 39.658,93		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 39.919,67 na Classe III - Quirografário, em favor de SEABRAS 1 BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SEABRAS 1 BRASIL LTDA	6028	R\$ 25.314,21	6/3/25	5/4/25	10/6/25	99.560613	100,185637	R\$ 25.524,74
SEABRAS 1 BRASIL LTDA	6273	R\$ 14.344,72	23/4/25	23/5/25	10/6/25	100,0285	100,185637	R\$ 14.394,93
		R\$ 39.658,93						R\$ 39.919,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$39.919,67 em favor de SEABRAS 1 BRASIL LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SEABRAS 1 BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 39.919,67

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SEBRATEL TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	11.134.402/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.362,58	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 399,80	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SEBRATEL TECNOLOGIA LTDA crédito no valor de R\$ 1.362,58, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 399,80, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2416187	R\$ 199,90	2/5/25	15/7/25
2349778	R\$ 199,90	1/4/25	15/6/25
	R\$ 399,80		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 399,80 na Classe III - Quirografário, em favor de SEBRATEL TECNOLOGIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SEBRATEL TECNOLOGIA LTDA	2416187	R\$ 199,90	2/5/25	15/7/25	10/6/25	100,35564	100,355637	R\$ 199,90
SEBRATEL TECNOLOGIA LTDA	2349778	R\$ 199,90	1/4/25	15/6/25	10/6/25	100,35564	100,355637	R\$ 199,90
		R\$ 399,80						R\$ 399,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$399,80 em favor de SEBRATEL TECNOLOGIA LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SEBRATEL TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 399,80

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
CPF/CNPJ	25.278.459/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 615.131,40	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 529.977,36	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. crédito no valor de R\$ 615.131,40, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 493.772,34, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
35838	R\$ 21.933,77	16/8/23	6/9/23
36776	R\$ 45.182,48	25/9/23	6/10/23
37325	R\$ 67.404,88	13/10/23	6/11/23
38007	R\$ 67.404,88	13/11/23	6/12/23
38754	R\$ 67.404,88	11/12/23	5/1/24
40335	R\$ 70.876,25	20/2/24	6/3/24
40337	R\$ 70.876,25	20/2/24	6/3/24
41088	R\$ 70.876,25	18/3/24	5/4/24
41551	R\$ 11.812,70	10/4/24	6/5/24
R\$ 493.772,34			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 529.977,36 na Classe III - Quirografário, em favor de SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	35838	R\$ 21.832,77	16/8/23	6/9/23	10/6/23	92,353854	100,388637	R\$ 23.442,01
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	36776	R\$ 45.182,48	25/9/23	6/10/23	10/6/23	92,453443	100,388637	R\$ 49.889,39
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	37325	R\$ 67.404,88	13/10/23	6/11/23	10/6/23	92,566589	100,388637	R\$ 73.100,87
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	38007	R\$ 67.404,88	13/11/23	6/12/23	10/6/23	92,658955	100,388637	R\$ 73.027,85
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	38734	R\$ 67.404,88	11/12/23	5/1/24	10/6/23	93,168579	100,388637	R\$ 72.628,39
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	40335	R\$ 70.878,25	20/2/24	6/3/24	10/6/23	94,458606	100,388637	R\$ 75.325,80
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	40337	R\$ 70.878,25	20/2/24	6/3/24	10/6/23	94,458606	100,388637	R\$ 75.325,80
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	41088	R\$ 70.878,25	18/3/24	5/4/24	10/6/23	94,638077	100,388637	R\$ 75.182,98
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	41551	R\$ 11.812,70	10/4/24	6/5/24	10/6/23	94,988237	100,388637	R\$ 12.484,29
		R\$ 493.772,54						R\$ 529.977,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$ 529.977,36 em favor de SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 529.977,36

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CPF/CNPJ	04.088.208/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 14.962,44	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 12.590,71	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota Fiscal

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. crédito no valor de R\$ 14.962,44, classificado na Classe III - Quirografário.

Conforme documentos disponibilizados pelas Recuperandas, o crédito inicialmente listado era composto pelas seguintes notas fiscais:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
591869673	R\$ 964,50	3/6/24	10/6/24
617405527	R\$ 2.610,99	4/12/24	10/12/24
621522530	R\$ 592,98	3/1/25	10/1/25
630364867	R\$ 2.800,89	3/3/25	10/3/25
639292289	R\$ 1.239,13	3/5/25	10/5/25
643964700	R\$ 2.020,50	4/6/25	10/6/25
17153293802	R\$ 2.088,58	5/11/24	11/11/24
25147733113	R\$ 2.654,86	3/7/25	3/7/25
R\$ 14.972,43			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento.

No caso em comento, somente a nota fiscal nº 25147733113 tem data de emissão posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito do credor deverá ser ajustado para excluir a referida nota fiscal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.590,71 na Classe III - Quirografário, em favor de SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	591869673	R\$ 964,50	3/6/24	10/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 1.014,87
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	17153293802	R\$ 2.088,58	5/11/24	11/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 2.169,49
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	617405527	R\$ 2.610,99	4/12/24	10/12/24	10/6/25	97,144699	100,388637	R\$ 2.698,18
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	621522530	R\$ 592,98	3/1/25	10/1/25	10/6/25	97,603792	100,388637	R\$ 609,86
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	630364867	R\$ 2.800,89	3/3/25	10/3/25	10/6/25	98,055431	100,388637	R\$ 2.838,99
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	639292289	R\$ 1.239,13	3/5/25	10/5/25	10/6/25	98,03088	100,388637	R\$ 1.243,47
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	643964700	R\$ 2.020,50	4/6/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.038,50
		R\$ 12.597,97						R\$ 12.590,71

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$12.590,71 em favor de SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 12.590,71

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA
CPF/CNPJ	01.204.466/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 20.492,84	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 42.446,50	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 42.446,50, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC
17041	R\$ 7.961,29	20/6/23	5/8/23
17175	R\$ 7.961,29	11/9/23	4/1/24
17080	R\$ 7.961,29	7/7/23	5/9/23
17121	R\$ 7.961,29	8/8/23	5/10/23
	R\$ 31.845,16		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 34.547,81 na Classe III - Quirografário, em favor de SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA	17041	R\$ 7.961,29	20/6/23	5/8/23	10/6/23	92.889515	100.388637	R\$ 8.671,23
SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA	17175	R\$ 7.961,29	11/9/23	4/1/24	10/6/23	93.888579	100.388637	R\$ 8.978,29
SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA	17080	R\$ 7.961,29	7/7/23	5/9/23	10/6/23	92.353854	100.388637	R\$ 8.653,92
SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA	17121	R\$ 7.961,29	8/8/23	5/10/23	10/6/23	92.455443	100.388637	R\$ 8.646,41
		R\$ 31.845,16						R\$ 34.547,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$34.547,81 em favor de SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 34.547,81

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SITECNET INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	06.346.446/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.394,87	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 780,10	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SITECNET INFORMATICA LTDA crédito no valor de R\$ 1.394,87, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 780,10, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.006.436	R\$ 63,68	4/6/25	10/7/25
000.003.548	R\$ 716,42	3/5/25	10/6/25
	R\$ 780,10		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 780,10 na Classe III - Quirografário, em favor de SITECNET INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SITECNET INFORMATICA LTDA	000.006.436	R\$ 63,68	4/6/25	10/7/25	10/6/25	100.38864	100.388637	R\$ 63,68
SITECNET INFORMATICA LTDA	000.003.548	R\$ 716,42	3/5/25	10/6/25	10/6/25	100.38864	100.388637	R\$ 716,42
		R\$ 780,10						R\$ 780,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$780,10 em favor de SITECNET INFORMATICA LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SITECNET INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 780,10

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA
CPF/CNPJ	12.693.643/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.111,81	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.432,32	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA crédito no valor de R\$ 5.111,81, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.413,30, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1121951	R\$ 1.413,30	9/1/25	15/3/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.432,32 na Classe III - Quirografário, em favor de SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA	1121951	R\$ 1.413,30	9/1/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 1.432,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.432,32 em favor de SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.432,32

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	40.154.884/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 345.099,94	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 965.527,02	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA crédito no valor de R\$ 345.099,94, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 916.457,67, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
101090	R\$ 6.566,28	19/9/23	28/9/23
101403	R\$ 6.566,28	7/10/23	18/10/23
101404	R\$ 2.814,12	7/10/23	18/10/23
101426	R\$ 9.380,39	14/11/23	15/12/23
101439	R\$ 31.345,45	7/12/23	31/12/23
101456	R\$ 25.525,53	10/1/24	31/1/24
101472	R\$ 45.908,93	15/2/24	2/3/24
101498	R\$ 67.013,98	7/3/24	18/3/24
101517	R\$ 74.681,50	8/4/24	1/5/24
101539	R\$ 136.949,85	7/5/24	1/6/24
101600	R\$ 124.741,17	9/6/24	1/7/24
101657	R\$ 123.410,78	9/7/24	1/8/24
101730	R\$ 131.424,43	6/8/24	1/9/24
101809	R\$ 130.128,98	10/9/24	1/10/24
R\$ 916.457,67			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 965.527,02 na Classe III - Quirografário, em favor de STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDORE	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101090	R\$ 6.566,26	19/9/23	26/9/23	10/6/23	92,553834	100,388637	R\$ 7.337,33
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101403	R\$ 6.566,26	7/10/23	18/10/23	10/6/23	92,455443	100,388637	R\$ 7.329,70
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101404	R\$ 2.814,12	7/10/23	18/10/23	10/6/23	92,455443	100,388637	R\$ 3.088,59
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101426	R\$ 9.380,39	14/11/23	15/12/23	10/6/23	92,638955	100,388637	R\$ 10.163,91
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101439	R\$ 31.343,43	7/12/23	31/12/23	10/6/23	92,638955	100,388637	R\$ 33.960,31
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101456	R\$ 23.323,53	10/1/24	31/1/24	10/6/23	93,168579	100,388637	R\$ 27.503,63
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101472	R\$ 48.908,93	13/2/24	2/3/24	10/6/23	94,458606	100,388637	R\$ 48.791,05
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101488	R\$ 67.013,98	7/3/24	15/3/24	10/6/23	94,458606	100,388637	R\$ 71.221,06
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101537	R\$ 74.661,30	8/4/24	1/5/24	10/6/23	94,988237	100,388637	R\$ 76.927,39
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101539	R\$ 136.948,83	7/5/24	1/6/24	10/6/23	95,423182	100,388637	R\$ 144.873,17
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101600	R\$ 124.741,17	9/6/24	1/7/24	10/6/23	95,663744	100,388637	R\$ 130.903,22
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101637	R\$ 123.410,78	9/7/24	1/8/24	10/6/23	95,912489	100,388637	R\$ 129.370,27
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101730	R\$ 131.424,43	6/8/24	1/9/24	10/6/23	95,778191	100,388637	R\$ 137.750,77
STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	101809	R\$ 130.125,98	10/9/24	1/10/24	10/6/23	96,237926	100,388637	R\$ 135.741,40
		R\$ 716.437,67						R\$ 965.527,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$965.527,02 em favor de STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 965.527,02

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
CPF/CNPJ	07.714.104/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 29.740,62	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 51.366,21	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A crédito no valor de R\$ 29.740,62, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 510,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
918	R\$ 1.428,00	28/8/24	27/10/24
1574	R\$ 5.247,93	26/8/24	25/10/24
1576	R\$ 5.609,86	26/8/24	25/10/24
1724	R\$ 5.609,85	28/8/24	27/10/24
2338	R\$ 499,00	27/11/24	26/1/25
4567	R\$ 4.956,77	5/12/24	5/1/25
5496	R\$ 4.956,77	9/1/25	9/2/25
6146	R\$ 4.956,77	7/2/25	7/4/25
6828	R\$ 4.956,77	12/3/25	12/4/25
7932	R\$ 4.956,77	16/4/25	16/5/25
8525	R\$ 4.956,77	9/5/25	10/6/25
9434	R\$ 2.062,99	13/6/25	10/7/25
R\$	50.198,25		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 51.366,21 na Classe III - Quirografário, em favor de SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	918	R\$ 1.428,00	28/8/24	27/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 1.489,98
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	1574	R\$ 5.247,93	26/8/24	25/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 5.474,27
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	1576	R\$ 5.609,86	26/8/24	25/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 5.851,81
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	1724	R\$ 5.609,85	28/8/24	27/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 5.851,80
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	2338	R\$ 499,00	27/11/24	26/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 525,20
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	4567	R\$ 4.956,77	5/12/24	5/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 5.097,63
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	5496	R\$ 4.956,77	9/1/25	9/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 5.097,63
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	6146	R\$ 4.956,77	7/2/25	7/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 4.997,99
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	6828	R\$ 4.956,77	12/3/25	12/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 4.997,99
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	7932	R\$ 4.956,77	16/4/25	16/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 4.974,12
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	8525	R\$ 4.956,77	9/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 4.956,77
SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	9434	R\$ 2.062,99	13/6/25	10/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.062,99
		R\$ 50.198,28						R\$ 51.366,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$51.366,21 em favor de SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 51.366,21

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ	67.379.149/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 245.881,63	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 238.884,57	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. crédito no valor de R\$ 245.881,63, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 230.759,93, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
22949	R\$ 23.392,63	20/6/24	19/8/24
23154	R\$ 6.657,20	17/7/24	16/9/24
23305	R\$ 9.800,87	8/8/24	7/10/24
23616	R\$ 24.115,33	6/9/24	5/11/24
23617	R\$ 24.249,34	6/9/24	5/11/24
23628	R\$ 14.054,07	9/9/24	8/11/24
23925	R\$ 19.657,22	9/10/24	9/12/24
23961	R\$ 24.249,34	14/10/24	13/12/24
23962	R\$ 24.115,32	14/10/24	13/12/24
24369	R\$ 9.800,87	28/11/24	27/1/25
24689	R\$ 24.115,32	18/12/24	17/2/25
24690	R\$ 24.249,34	18/12/24	17/2/25
24691	R\$ 1.148,35	18/12/24	17/2/25
24692	R\$ 1.154,73	18/12/24	17/2/25
R\$ 230.759,93			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 238.884,57 na Classe III - Quirografário, em favor de SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	22948	R\$ 22.992,63	20/6/24	19/8/24	10/6/23	95,912469	100,388637	R\$ 24.484,35
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	23154	R\$ 6.657,20	17/7/24	16/9/24	10/6/23	95,778291	100,388637	R\$ 6.977,66
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	23303	R\$ 9.800,87	8/8/24	7/10/24	10/6/23	96,237826	100,388637	R\$ 10.233,58
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	23618	R\$ 24.115,33	6/9/24	5/11/24	10/6/23	96,524977	100,388637	R\$ 25.002,90
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	23617	R\$ 24.249,34	6/9/24	5/11/24	10/6/23	96,524977	100,388637	R\$ 25.121,81
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	23628	R\$ 14.054,07	9/9/24	8/11/24	10/6/23	96,524977	100,388637	R\$ 14.875,33
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	23925	R\$ 19.657,22	9/10/24	9/12/24	10/6/23	97,144499	100,388637	R\$ 20.513,67
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	23961	R\$ 24.249,34	14/10/24	13/12/24	10/6/23	97,144499	100,388637	R\$ 25.099,15
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	23962	R\$ 24.115,32	14/10/24	13/12/24	10/6/23	97,144499	100,388637	R\$ 24.920,65
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	24368	R\$ 9.800,87	28/11/24	27/1/25	10/6/23	97,610792	100,388637	R\$ 10.279,59
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	24608	R\$ 24.115,32	18/12/24	17/2/25	10/6/23	97,610792	100,388637	R\$ 24.905,60
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	24690	R\$ 24.249,34	18/12/24	17/2/25	10/6/23	97,610792	100,388637	R\$ 24.929,44
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	24893	R\$ 1.148,35	18/12/24	17/2/25	10/6/23	97,610792	100,388637	R\$ 1.183,85
SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.	24892	R\$ 1.154,73	18/12/24	17/2/25	10/6/23	97,610792	100,388637	R\$ 1.187,59
		R\$ 238.759,93						R\$ 238.884,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$238.884,57 em favor de SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 238.884,57

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TECCOM SERVICE LTDA
CPF/CNPJ	47.965.556/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.248,66	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.951,84	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TECCOM SERVICE LTDA crédito no valor de R\$7.248,66, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 8.540,72, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO
802	R\$ 8.540,72	2/9/24
	R\$ 8.540,72	

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.951,84 na Classe III - Quirografário, em favor de TECCOM SERVICE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECCOM SERVICE LTDA	802	R\$ 8.540,72	2/9/24	2/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 8.951,84
		R\$ 8.540,72						R\$ 8.951,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$8.951,84 em favor de TECCOM SERVICE LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: TECCOM SERVICE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 8.951,84

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LTDA
CPF/CNPJ	07.054.341/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 132,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 817,05	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 817,05, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais inadimplidas, conforme demonstrado abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	PERIODO POS RJ
313261081-1/1-25	R\$ 130,28	30/5/25	11/6/25	
304304821-1/1-25	R\$ 130,28	29/4/25	11/5/25	
295331701-1/1-25	R\$ 159,71	30/3/25	11/4/25	
286358471-1/1-25	R\$ 130,28	28/2/25	11/3/25	
264789731-1/1-25	R\$ 130,28	30/1/25	11/2/25	
330322921-1/1-25	R\$ 136,22	30/7/25	11/5/25	01/07 A 31/07/25
Rs 817,05				

Ressalta-se, entretanto, que a nota fiscal nº 330322921-1/1-25 foi emitida em data posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, porém, se tratando de contas de consumo é possível constatar que o período de consumo é **posterior** ao pedido de Recuperação Judicial e não deve ser considerado como crédito concursal

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 688,08 na Classe III – Quirografário, em favor de TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECNET PROVEDOR -	264789731-1/1-25	R\$ 130,28	30/1/25	11/2/25	10/6/25	97,610792	100,389	R\$ 133,99
TECNET PROVEDOR -	28635847-1/1-25	R\$ 130,28	28/2/25	11/3/25	10/6/25	99,055435	100,389	R\$ 133,03
TECNET PROVEDOR -	295331701-1/1-25	R\$ 130,71	30/3/25	11/4/25	10/6/25	99,160613	100,389	R\$ 131,04
TECNET PROVEDOR -	304304821-1/1-25	R\$ 130,28	29/4/25	11/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 130,74
TECNET PROVEDOR -	313361051-1/1-25	R\$ 130,28	30/5/25	11/6/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 130,28
		R\$ 688,83						R\$ 688,08

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 688,08 em favor de TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE
COMUNICACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 688,08

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TELECO INFORMACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	04.428.982/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 93.380,75	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 98.177,63	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.428.982/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2001
NOME EMPRESARIAL TELECO INFORMACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 98.177,63 na Classe IV - ME/EPP, em favor de TELECO INFORMACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FONA L	VALOR ATUALIZADO
TELECO INFORMACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	434	34.077,50	22/03/2024	22/03/2024	10/06/2023	93.896,39	100,00	R\$ 13.062,48
TELECO INFORMACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	480	17.363,26	05/07/2024	30/08/2024	10/06/2023	93.912,48	100,00	R\$ 18.172,53
TELECO INFORMACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	452	61.941,00	20/03/2024	20/08/2024	10/06/2023	95.773,91	100,00	R\$ 64.932,64
		R\$ 93.381,76						R\$ 96.177,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 98.177,63 em favor de TELECO INFORMACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: TELECO INFORMACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 98.177,63

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TELEFONICA BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	02.558.157/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.843.798,39	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 2.463.798,98	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívidas/Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 2.463.798,98, atualizados até 14/05/2025 e a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão do inadimplemento do Acordo de Confissão de Dívida firmada entre as partes, bem como de faturas com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado a seguir.

Acordo de Confissão de Dívida

O credor pleiteia a retificação do valor referente ao Acordo de Confissão de Dívida para o valor de R\$ 1.648.836,85, atualizado até a data de 14/05/2025.

O credor e as Recuperandas celebraram em 25/06/2024 INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS – denominado Acordo de Confissão de Dívida, conforme demonstrado abaixo:

1.2 O débito da DEVEDORA no valor de **R\$ 5.740.761,36** (Cinco milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) "VALOR DEVIDO", corresponde à soma de:

- i. a terceira parcela do TCD Anterior, no valor de **R\$ 2.900.210,71** (Dois milhões, novecentos mil, duzentos e dez reais e setenta e um centavos);
- ii. honorários sucumbenciais relativos à ação de execução, no valor total de **R\$ 331.128,04** (Trezentos e trinta e um mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos) e os respectivos tributos. Sendo que:
 - ii.i O montante de **R\$201.973,73** (duzentos e um mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) é devido pelas DEVEDORAS aos patronos da CREDORA em consequência da decisão proferida no processo de execução; e,
 - ii.ii O montante de **R\$ 129.154,31** (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavo), será devido aos patronos da CREDORA pela Oi, CESSIONÁRIA em razão do termo de Cessão (ANEXO II);



2. O VALOR A SER PAGO

2.1. O VALOR DEVIDO, mencionado na cláusula 1.1 e 1.2, é reconhecido pela DEVEDORA como líquido, certo e exigível, a ser pago na forma prevista no item a seguir e conforme cronograma abaixo:

PARCELA(S)	DATA DE VENCIMENTO	VALOR (R\$)
1.	Levantamento do valor bloqueado a ser transferido	R\$ 1.478.046,23
2.	02/08/2024	R\$ 1.478.046,23

Referência

4

anexo. Foi anexado um modelo de contrato.

vivo

R\$ 24

3	Cessão de crédito firmado entre CREDORA e OI	R\$ 2.784.668,89

2.7. No caso de não cumprimento, pela(s) DEVEDORA(S), de suas obrigações no prazo e na forma descritos neste instrumento, ainda que havendo o vencimento contratual antecipado, a(s) DEVEDORA(s) ficará(ão) automaticamente constituída(s) em mora, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e estará sujeito, a partir de então e pelo tempo que perdurar a mora, ao pagamento à CREDORA de:

2.7.1. juros moratórios considerando a taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor total do saldo devedor apurado na data de vencimento;

2.7.2. multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor total do saldo devedor, já acrescido do encargo estabelecido no item "2.7.1" acima, a qual será devida independentemente do ajuizamento da respectiva ação de cobrança; e

2.7.3. honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente, acrescidos das custas e despesas judiciais necessárias para execução da medida;

2.7.4. Os juros serão calculados "pro rata tempore";

2.7.5 As PARTES, neste ato, ratificam o compromisso mútuo de que, havendo o atraso no pagamento de qualquer valor devido por força deste instrumento, o saldo devedor respectivo será corrigido monetariamente de acordo com a variação anual do IGPD, a partir da data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.760.994,12 na Classe III – Quirografário, em favor de TELEFONICA BRASIL S.A., e o valor de R\$ 502.689,82 na Classe I – Trabalhista, em favor de SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, os quais já se encontra devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	SGP-DE	VALOR CORREGIDO	JUROS 2%	MULTA 30%	VALOR ATUALIZADO
TELEFONICA BRASIL S.A.	CONF. DÍVIDA	R\$ 1.760.994,12	1/8/24	1/8/24	10/8/25	4%	R\$ 1.761.971,60	R\$ 130.850,88	R\$ 276.995,48	R\$ 1.760.994,12
SCARTEZZINI ADVOGADOS	N. ADVOCATÍCIOS I/ CONF. DÍVIDA	R\$ 211.873,73	25/7/24	25/7/24	10/8/25	6,302%	R\$ 211.066,61	R\$ 22.311,77	R\$ 63.319,58	R\$ 296.696,97
SCARTEZZINI ADVOGADOS	N. ADVOCATÍCIOS I/ INADIMPLIMENTO	R\$ 29.690,04	10/8/23	10/8/23	10/8/25		R\$ 29.690,04			R\$ 29.690,04
SCARTEZZINI ADVOGADOS	N. ADVOCATÍCIOS I/ INADIMPLIMENTO	R\$ 176.099,41	10/8/23	10/8/23	10/8/25		R\$ 176.099,41			R\$ 176.099,41
SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS										R\$ 502.689,82

Acordo de Confissão de Dívida

O credor pleiteia a retificação do valor referente as Faturas inadimplidas para o valor de R\$814.628,49, atualizado até a data de 14/05/2025, conforme demonstrado abaixo:



www.n4cemoneserial.com.br



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

NF	VALOR	EMISSION	VENC	NF	VALOR	EMISSION	VENC	NF	VALOR	EMISSION	VENC
101.187/01/25	R\$ 712,09	01/2025	18/1/25	0275401482/03/25	R\$ 6.242,65	03/2025	25/4/25	576.565/04/25	R\$ 3.734,76	04/2025	18/4/25
101.050/01/25	R\$ 712,09	01/2025	10/4/25	0400230338/03/25	R\$ 20.627,90	03/2025	25/4/25	576.535/04/25	R\$ 418,34	04/2025	18/4/25
101.050/01/25	R\$ 712,09	01/2025	10/4/25	0432139486/03/25	R\$ 5.402,65	03/2025	25/4/25	576.565/04/25	R\$ 776,25	04/2025	18/4/25
101.050/01/25	R\$ 712,09	01/2025	10/4/25	0442429940/03/25	R\$ 11.102,80	03/2025	25/4/25	576.535/04/25	R\$ 418,34	04/2025	18/4/25
101.187/01/25	R\$ 712,09	01/2025	18/1/25	0449873691/03/25	R\$ 1.250,93	03/2025	25/4/25	576.565/04/25	R\$ 418,34	04/2025	18/4/25
101.187/01/25	R\$ 1.294,74	01/2025	18/1/25	0452724506/03/25	R\$ 2.767,18	03/2025	25/4/25	576.565/04/25	R\$ 366,73	04/2025	18/4/25
101.050/01/25	R\$ 926,08	01/2025	10/4/25	419.767/03/25	R\$ 966,64	03/2025	18/3/25	576.535/04/25	R\$ 458,42	04/2025	18/4/25
101.187/01/25	R\$ 3.734,76	01/2025	18/1/25	419.767/03/25	R\$ 966,64	03/2025	18/3/25	576.535/04/25	R\$ 366,73	04/2025	18/4/25
101.050/01/25	R\$ 418,34	01/2025	10/4/25	419.767/03/25	R\$ 966,64	03/2025	18/3/25	576.535/04/25	R\$ 458,42	04/2025	18/4/25
101.187/01/25	R\$ 776,25	01/2025	18/1/25	419.645/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	576.535/04/25	R\$ 366,73	04/2025	18/4/25
101.050/01/25	R\$ 418,34	01/2025	10/4/25	419.767/03/25	R\$ 1.294,74	03/2025	18/3/25	576.535/04/25	R\$ 418,41	04/2025	18/4/25
101.187/01/25	R\$ 334,67	01/2025	18/1/25	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	576.535/04/25	R\$ 418,41	04/2025	18/4/25
101.187/01/25	R\$ 418,34	01/2025	18/1/25	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	1948915515-0	R\$ 4.187,50	04/2025	1/5/25
101.187/01/25	R\$ 366,73	01/2025	18/1/25	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	1950934414-0	R\$ 4.261,21	04/2025	3/5/25
101.050/01/25	R\$ 458,42	01/2025	10/4/25	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	0275401482/05/25	R\$ 6.242,65	05/2025	25/6/25
101.050/01/25	R\$ 366,73	01/2025	10/4/25	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	0400230338/05/25	R\$ 19.625,18	05/2025	25/6/25
101.050/01/25	R\$ 366,73	01/2025	10/4/25	419.645/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	0432139486/05/25	R\$ 1.440,71	05/2025	25/6/25
101.050/01/25	R\$ 458,42	01/2025	10/4/25	419.645/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	0442429940/05/25	R\$ 11.102,80	05/2025	25/6/25
101.050/01/25	R\$ 366,73	01/2025	10/4/25	419.645/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	0449873691/05/25	R\$ 1.250,93	05/2025	25/6/25
101.050/01/25	R\$ 334,71	01/2025	10/4/25	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	0452724506/05/25	R\$ 2.767,18	05/2025	25/6/25
101.050/01/25	R\$ 418,41	01/2025	10/4/25	419.767/03/25	R\$ 1.294,74	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 966,64	05/2025	18/5/25
101.050/01/25	R\$ 418,41	01/2025	10/4/25	419.645/03/25	R\$ 1.255,02	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 966,64	05/2025	18/5/25
1923149734-0	R\$ 28.964,17	01/2025	13/3/25	419.645/03/25	R\$ 418,41	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 966,64	05/2025	18/5/25
1926059271-0	R\$ 28.364,70	01/2025	3/2/25	419.767/03/25	R\$ 3.734,76	03/2025	18/3/25	732.163/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25
0275401482/02/25	R\$ 6.242,65	02/2025	25/3/25	419.645/03/25	R\$ 418,34	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 1.294,74	05/2025	18/5/25
0400230338/02/25	R\$ 21.302,47	02/2025	25/3/25	419.767/03/25	R\$ 776,25	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25
0432139486/02/25	R\$ 5.402,65	02/2025	25/3/25	419.645/03/25	R\$ 418,34	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25
0442429940/02/25	R\$ 11.102,80	02/2025	25/3/25	419.767/03/25	R\$ 418,34	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25
0449873691/02/25	R\$ 1.250,93	02/2025	25/3/25	419.767/03/25	R\$ 366,73	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25
0452724506/02/25	R\$ 3.638,58	02/2025	25/3/25	419.645/03/25	R\$ 458,42	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 966,64	02/2025	18/2/25	419.645/03/25	R\$ 366,73	03/2025	18/3/25	732.163/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 966,64	02/2025	18/2/25	419.645/03/25	R\$ 366,73	03/2025	18/3/25	732.163/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 966,64	02/2025	18/2/25	419.645/03/25	R\$ 458,42	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	419.645/03/25	R\$ 366,73	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 1.294,74	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 1.294,74	02/2025	18/2/25	419.645/03/25	R\$ 418,41	03/2025	18/3/25	732.163/05/25	R\$ 418,34	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	419.645/03/25	R\$ 418,41	03/2025	18/3/25	732.190/05/25	R\$ 3.734,76	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	1940794326-0	R\$ 4.187,50	03/2025	1/4/25	732.190/05/25	R\$ 776,25	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	1943131059-0	R\$ 4.261,21	03/2025	3/4/25	732.163/05/25	R\$ 418,34	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	0275401482/04/25	R\$ 6.242,65	04/2025	26/5/25	732.190/05/25	R\$ 418,34	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	0400230338/04/25	R\$ 17.726,10	04/2025	26/5/25	732.190/05/25	R\$ 366,73	05/2025	18/5/25
261.554/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	0432139486/04/25	R\$ 5.402,65	04/2025	26/5/25	732.163/05/25	R\$ 458,42	05/2025	18/5/25
261.554/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	0442429940/04/25	R\$ 11.102,80	04/2025	26/5/25	732.163/05/25	R\$ 366,73	05/2025	18/5/25
261.554/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	0449873691/04/25	R\$ 1.250,93	04/2025	26/5/25	732.163/05/25	R\$ 458,42	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	0452724506/04/25	R\$ 2.767,18	04/2025	26/5/25	732.163/05/25	R\$ 366,73	05/2025	18/5/25
261.554/02/25	R\$ 1.294,74	02/2025	18/2/25	576.565/04/25	R\$ 966,64	04/2025	18/4/25	732.163/05/25	R\$ 418,41	05/2025	18/5/25
261.554/02/25	R\$ 1.673,64	02/2025	18/2/25	576.565/04/25	R\$ 966,64	04/2025	18/4/25	732.163/05/25	R\$ 418,41	05/2025	18/5/25
261.584/02/25	R\$ 3.734,76	02/2025	18/2/25	576.565/04/25	R\$ 966,64	04/2025	18/4/25	1956813110-0	R\$ 4.187,50	05/2025	1/6/25
261.554/02/25	R\$ 418,34	02/2025	18/2/25	576.535/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	1959325449-0	R\$ 4.261,21	05/2025	3/6/25
261.584/02/25	R\$ 776,25	02/2025	18/2/25	576.565/04/25	R\$ 1.294,74	04/2025	18/4/25	1974156885-0	R\$ 4.261,21	07/2025	3/8/25
261.554/02/25	R\$ 418,34	02/2025	18/2/25	576.565/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	CUSTAS	R\$ 333,64	10/6/25	10/6/25
261.584/02/25	R\$ 418,34	02/2025	18/2/25	576.565/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25				
261.584/02/25	R\$ 366,73	02/2025	18/2/25	576.565/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25				
261.554/02/25	R\$ 458,42	02/2025	18/2/25	576.565/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25				
261.554/02/25	R\$ 366,73	02/2025	18/2/25	576.535/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25				
261.554/02/25	R\$ 366,73	02/2025	18/2/25	576.535/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25				
261.554/02/25	R\$ 366,73	02/2025	18/2/25	576.535/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25				
261.554/02/25	R\$ 418,41	02/2025	18/2/25	576.565/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25				
261.554/02/25	R\$ 418,41	02/2025	18/2/25	576.565/04/25	R\$ 1.294,74	04/2025	18/4/25				
1931851129-0	R\$ 4.187,50	02/2025	13/3/25	576.535/04/25	R\$ 418,41	04/2025	18/4/25				

R\$ 793.531,47

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 842.131,93 na Classe III – Quirografário, em favor de TELEFONICA BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
TELEFONICA BRASIL S.A.	0400230338/08/24	R\$ 14.025,21	08/2024	29/10/24	10/6/25		R\$ 14.025,21	R\$ 1.047,22	R\$ 280,50	R\$ 15.352,93
TELEFONICA BRASIL S.A.	0432139486/08/24	R\$ 2.591,69	08/2024	25/9/24	10/6/25		R\$ 2.591,69	R\$ 222,89	R\$ 51,83	R\$ 2.866,41
TELEFONICA BRASIL S.A.	0442429940/08/24	R\$ 5.453,02	08/2024	25/9/24	10/6/25		R\$ 5.453,02	R\$ 468,96	R\$ 109,06	R\$ 6.031,04
TELEFONICA BRASIL S.A.	0449873676/08/24	R\$ 21.731,68	08/2024	25/9/24	10/6/25		R\$ 21.731,68	R\$ 1.868,92	R\$ 434,63	R\$ 24.035,24
TELEFONICA BRASIL S.A.	0452724506/08/24	R\$ 4.062,28	08/2024	25/9/24	10/6/25		R\$ 4.062,28	R\$ 349,36	R\$ 81,25	R\$ 4.492,88
TELEFONICA BRASIL S.A.	0400230338/09/24	R\$ 24.152,11	09/2024	25/10/24	10/6/25		R\$ 24.152,11	R\$ 1.835,56	R\$ 483,04	R\$ 26.470,71
TELEFONICA BRASIL S.A.	0432139486/09/24	R\$ 5.402,65	09/2024	25/10/24	10/6/25		R\$ 5.402,65	R\$ 410,60	R\$ 108,05	R\$ 5.921,30
TELEFONICA BRASIL S.A.	0442429940/09/24	R\$ 11.063,73	09/2024	25/10/24	10/6/25		R\$ 11.063,73	R\$ 840,84	R\$ 221,27	R\$ 12.125,85
TELEFONICA BRASIL S.A.	0449873676/09/24	R\$ 4.139,37	09/2024	25/10/24	10/6/25		R\$ 4.139,37	R\$ 314,59	R\$ 82,79	R\$ 4.536,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	0452724506/09/24	R\$ 4.062,28	09/2024	25/10/24	10/6/25		R\$ 4.062,28	R\$ 308,73	R\$ 81,25	R\$ 4.452,26
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 966,64	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 85,39	R\$ 19,33	R\$ 1.071,36
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 966,64	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 85,39	R\$ 19,33	R\$ 1.071,36
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 966,64	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 85,39	R\$ 19,33	R\$ 1.071,36
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.636/09/24	R\$ 712,09	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 62,90	R\$ 14,24	R\$ 789,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 1.294,74	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 114,37	R\$ 25,89	R\$ 1.435,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 712,09	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 62,90	R\$ 14,24	R\$ 789,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 712,09	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 62,90	R\$ 14,24	R\$ 789,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 712,09	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 62,90	R\$ 14,24	R\$ 789,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 712,09	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 62,90	R\$ 14,24	R\$ 789,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 712,09	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 62,90	R\$ 14,24	R\$ 789,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.636/09/24	R\$ 712,09	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 62,90	R\$ 14,24	R\$ 789,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.636/09/24	R\$ 712,09	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 62,90	R\$ 14,24	R\$ 789,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.636/09/24	R\$ 712,09	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 62,90	R\$ 14,24	R\$ 789,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 712,09	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 62,90	R\$ 14,24	R\$ 789,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.834/09/24	R\$ 1.294,74	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 114,37	R\$ 25,89	R\$ 1.435,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.636/09/24	R\$ 125,52	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 125,52	R\$ 11,09	R\$ 2,51	R\$ 139,12
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.636/09/24	R\$ 139,45	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 139,45	R\$ 12,02	R\$ 2,79	R\$ 154,56
TELEFONICA BRASIL S.A.	398.636/09/24	R\$ 125,52	09/2024	18/9/24	10/6/25		R\$ 125,52	R\$ 11,09	R\$ 2,51	R\$ 1



Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 1.294,74	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 88,04	R\$ 25,89	R\$ 1.408,68
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 712,09	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 48,42	R\$ 14,24	R\$ 774,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 712,09	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 48,42	R\$ 14,24	R\$ 774,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 712,09	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 48,42	R\$ 14,24	R\$ 774,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 712,09	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 48,42	R\$ 14,24	R\$ 774,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 712,09	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 48,42	R\$ 14,24	R\$ 774,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 712,09	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 48,42	R\$ 14,24	R\$ 774,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 712,09	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 48,42	R\$ 14,24	R\$ 774,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	897.107/11/24	R\$ 142,50	11/2024	3/12/24	10/6/25		R\$ 142,50	R\$ 8,98	R\$ 2,85	R\$ 154,33
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 712,09	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 48,42	R\$ 14,24	R\$ 774,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 1.294,74	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 88,04	R\$ 25,89	R\$ 1.408,68
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 3.734,76	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 3.734,76	R\$ 253,96	R\$ 74,70	R\$ 4.063,42
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 418,34	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 28,45	R\$ 8,37	R\$ 455,15
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 776,25	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 776,25	R\$ 52,79	R\$ 15,53	R\$ 844,56
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 418,34	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 28,45	R\$ 8,37	R\$ 455,15
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 418,34	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 28,45	R\$ 8,37	R\$ 455,15
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 323,52	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 323,52	R\$ 22,00	R\$ 6,47	R\$ 351,99
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 418,34	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 28,45	R\$ 8,37	R\$ 455,15
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.409/11/24	R\$ 366,73	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 24,94	R\$ 7,33	R\$ 399,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 458,42	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 31,17	R\$ 9,17	R\$ 498,76
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 366,73	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 24,94	R\$ 7,33	R\$ 399,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 366,73	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 24,94	R\$ 7,33	R\$ 399,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 342,28	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 342,28	R\$ 23,28	R\$ 6,85	R\$ 372,40
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 458,42	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 31,17	R\$ 9,17	R\$ 498,76
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 366,73	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 24,94	R\$ 7,33	R\$ 399,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 418,39	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 418,39	R\$ 28,45	R\$ 8,37	R\$ 455,21
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 418,41	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 28,45	R\$ 8,37	R\$ 455,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 418,41	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 28,45	R\$ 8,37	R\$ 455,23
TELEFONICA BRASIL S.A.	760.356/11/24	R\$ 404,46	11/2024	18/11/24	10/6/25		R\$ 404,46	R\$ 27,50	R\$ 8,09	R\$ 440,05
TELEFONICA BRASIL S.A.	0275401482/12/24	R\$ 6.242,65	12/2024	27/1/25	10/6/25		R\$ 6.242,65	R\$ 278,84	R\$ 124,85	R\$ 6.646,34
TELEFONICA BRASIL S.A.	0400230338/12/24	R\$ 27.747,17	12/2024	27/1/25	10/6/25		R\$ 27.747,17	R\$ 1.239,37	R\$ 554,94	R\$ 29.541,49
TELEFONICA BRASIL S.A.	0432139486/12/24	R\$ 5.402,65	12/2024	27/1/25	10/6/25		R\$ 5.402,65	R\$ 241,32	R\$ 108,05	R\$ 5.752,02
TELEFONICA BRASIL S.A.	0442429940/12/24	R\$ 11.063,73	12/2024	27/1/25	10/6/25		R\$ 11.063,73	R\$ 494,18	R\$ 221,27	R\$ 11.779,18
TELEFONICA BRASIL S.A.	0449873691/12/24	R\$ 1.250,93	12/2024	27/1/25	10/6/25		R\$ 1.250,93	R\$ 55,87	R\$ 25,02	R\$ 1.331,82
TELEFONICA BRASIL S.A.	0452724506/12/24	R\$ 4.304,94	12/2024	27/1/25	10/6/25		R\$ 4.304,94	R\$ 192,29	R\$ 86,10	R\$ 4.583,33
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 966,64	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 56,07	R\$ 19,33	R\$ 1.042,04
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 966,64	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 56,07	R\$ 19,33	R\$ 1.042,04
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 966,64	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 56,07	R\$ 19,33	R\$ 1.042,04
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 712,09	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 41,30	R\$ 14,24	R\$ 767,63
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 1.294,74	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 75,09	R\$ 25,89	R\$ 1.395,73
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 712,09	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 41,30	R\$ 14,24	R\$ 767,63
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 712,09	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 41,30	R\$ 14,24	R\$ 767,63
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 712,09	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 41,30	R\$ 14,24	R\$ 767,63
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 712,09	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 41,30	R\$ 14,24	R\$ 767,63
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 712,09	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 41,30	R\$ 14,24	R\$ 767,63
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 712,09	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 41,30	R\$ 14,24	R\$ 767,63
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 712,09	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 41,30	R\$ 14,24	R\$ 767,63
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 712,09	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 41,30	R\$ 14,24	R\$ 767,63
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 1.294,74	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 75,09	R\$ 25,89	R\$ 1.395,73
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 3.734,76	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 3.734,76	R\$ 216,62	R\$ 74,70	R\$ 4.026,07
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 418,34	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 24,26	R\$ 8,37	R\$ 450,97
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 776,25	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 776,25	R\$ 45,02	R\$ 15,53	R\$ 836,80
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 418,34	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 24,26	R\$ 8,37	R\$ 450,97
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 418,34	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 24,26	R\$ 8,37	R\$ 450,97
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 418,34	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 24,26	R\$ 8,37	R\$ 450,97
TELEFONICA BRASIL S.A.	938.015/12/24	R\$ 366,73	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 21,27	R\$ 7,33	R\$ 395,33
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 458,42	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 26,59	R\$ 9,17	R\$ 494,18

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 366,73	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 21,27	R\$ 7,33	R\$ 395,33
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 366,73	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 21,27	R\$ 7,33	R\$ 395,33
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 458,42	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 26,59	R\$ 9,17	R\$ 494,18
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 366,73	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 21,27	R\$ 7,33	R\$ 395,33
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 418,39	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 418,39	R\$ 24,27	R\$ 8,37	R\$ 451,02
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 418,41	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 24,27	R\$ 8,37	R\$ 451,05
TELEFONICA BRASIL S.A.	937.981/12/24	R\$ 418,41	12/2024	18/12/24	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 24,27	R\$ 8,37	R\$ 451,05
TELEFONICA BRASIL S.A.	1914697735-0	R\$ 4.187,50	12/2024	13/3/25	10/6/25		R\$ 4.187,50	R\$ 124,23	R\$ 83,75	R\$ 4.395,48
TELEFONICA BRASIL S.A.	0275401482/01/25	R\$ 6.242,65	01/2025	25/2/25	10/6/25		R\$ 6.242,65	R\$ 218,49	R\$ 124,85	R\$ 6.586,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	0400230338/01/25	R\$ 23.790,62	01/2025	25/2/25	10/6/25		R\$ 23.790,62	R\$ 832,67	R\$ 475,81	R\$ 25.099,10
TELEFONICA BRASIL S.A.	0432139486/01/25	R\$ 5.402,65	01/2025	25/2/25	10/6/25		R\$ 5.402,65	R\$ 189,09	R\$ 108,05	R\$ 5.699,80
TELEFONICA BRASIL S.A.	0442429940/01/25	R\$ 11.102,80	01/2025	25/2/25	10/6/25		R\$ 11.102,80	R\$ 388,60	R\$ 222,06	R\$ 11.713,45
TELEFONICA BRASIL S.A.	0449873691/01/25	R\$ 1.250,93	01/2025	25/2/25	10/6/25		R\$ 1.250,93	R\$ 43,78	R\$ 25,02	R\$ 1.319,73
TELEFONICA BRASIL S.A.	0452724506/01/25	R\$ 4.304,94	01/2025	25/2/25	10/6/25		R\$ 4.304,94	R\$ 150,67	R\$ 86,10	R\$ 4.541,71
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 966,64	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 46,08	R\$ 19,33	R\$ 1.032,05
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 966,64	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 46,08	R\$ 19,33	R\$ 1.032,05
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 966,64	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 46,08	R\$ 19,33	R\$ 1.032,05
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 712,09	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 14,48	R\$ 14,24	R\$ 740,81
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 1.294,74	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 61,72	R\$ 25,89	R\$ 1.382,35
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 712,09	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 33,94	R\$ 14,24	R\$ 760,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 712,09	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 33,94	R\$ 14,24	R\$ 760,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 712,09	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 33,94	R\$ 14,24	R\$ 760,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 712,09	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 33,94	R\$ 14,24	R\$ 760,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 712,09	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 14,48	R\$ 14,24	R\$ 740,81
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 712,09	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 14,48	R\$ 14,24	R\$ 740,81
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 712,09	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 14,48	R\$ 14,24	R\$ 740,81
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 712,09	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 33,94	R\$ 14,24	R\$ 760,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 1.294,74	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 61,72	R\$ 25,89	R\$ 1.382,35
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 926,08	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 926,08	R\$ 18,83	R\$ 18,52	R\$ 963,43
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 3.734,76	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 3.734,76	R\$ 178,02	R\$ 74,70	R\$ 3.987,48
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 418,34	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 8,51	R\$ 8,37	R\$ 435,21
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 776,25	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 776,25	R\$ 37,00	R\$ 15,53	R\$ 828,78
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 418,34	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 8,51	R\$ 8,37	R\$ 435,21
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 334,67	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 334,67	R\$ 15,95	R\$ 6,69	R\$ 357,32
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 418,34	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 19,94	R\$ 8,37	R\$ 446,65
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.187/01/25	R\$ 366,73	01/2025	18/1/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 17,48	R\$ 7,33	R\$ 391,55
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 458,42	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 9,32	R\$ 9,17	R\$ 476,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 366,73	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 7,46	R\$ 7,33	R\$ 381,52
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 366,73	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 7,46	R\$ 7,33	R\$ 381,52
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 458,42	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 9,32	R\$ 9,17	R\$ 476,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 366,73	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 7,46	R\$ 7,33	R\$ 381,52
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 334,71	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 334,71	R\$ 6,81	R\$ 6,69	R\$ 348,21
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 418,41	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 8,51	R\$ 8,37	R\$ 435,29
TELEFONICA BRASIL S.A.	101.050/01/25	R\$ 418,41	01/2025	10/4/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 8,51	R\$ 8,37	R\$ 435,29
TELEFONICA BRASIL S.A.	1923149734-0	R\$ 28.964,17	01/2025	13/3/25	10/6/25		R\$ 28.964,17	R\$ 859,27	R\$ 579,28	R\$ 30.402,72
TELEFONICA BRASIL S.A.	1926059271-0	R\$ 28.364,70	01/2025	3/2/25	10/6/25		R\$ 28.364,70	R\$ 1.200,77	R\$ 567,29	R\$ 30.132,77
TELEFONICA BRASIL S.A.	0275401482/02/25	R\$ 6.242,65	02/2025	25/3/25	10/6/25		R\$ 6.242,65	R\$ 160,23	R\$ 124,85	R\$ 6.527,73
TELEFONICA BRASIL S.A.	0400230338/02/25	R\$ 21.302,47	02/2025	25/3/25	10/6/25		R\$ 21.302,47	R\$ 546,76	R\$ 426,05	R\$ 22.275,28
TELEFONICA BRASIL S.A.	0432139486/02/25	R\$ 5.402,65	02/2025	25/3/25	10/6/25		R\$ 5.402,65	R\$ 138,67	R\$ 108,05	R\$ 5.649,37
TELEFONICA BRASIL S.A.	0442429940/02/25	R\$ 11.102,80	02/2025	25/3/25	10/6/25		R\$ 11.102,80	R\$ 284,97	R\$ 222,06	R\$ 11.609,83
TELEFONICA BRASIL S.A.	0449873691/02/25	R\$ 1.250,93	02/2025	25/3/25	10/6/25		R\$ 1.250,93	R\$ 32,11	R\$ 25,02	R\$ 1.308,06
TELEFONICA BRASIL S.A.	0452724506/02/25	R\$ 3.638,58	02/2025	25/3/25	10/6/25		R\$ 3.638,58	R\$ 93,39	R\$ 72,77	R\$ 3.804,74
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 966,64	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 36,09	R\$ 19,33	R\$ 1.022,06
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 966,64	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 36,09	R\$ 19,33	R\$ 1.022,06
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 966,64	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 36,09	R\$ 19,33	R\$ 1.022,06
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 26,58	R\$ 14,24	R\$ 752,92
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 1.294,74	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 48,34	R\$ 25,89	R\$ 1.368,97
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 26,58	R\$ 14,24	R\$ 752,92



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 26,58	R\$ 14,24	R\$ 752,92
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 26,58	R\$ 14,24	R\$ 752,92
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 26,58	R\$ 14,24	R\$ 752,92
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 26,58	R\$ 14,24	R\$ 752,92
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 26,58	R\$ 14,24	R\$ 752,92
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 26,58	R\$ 14,24	R\$ 752,92
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 26,58	R\$ 14,24	R\$ 752,92
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 712,09	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 26,58	R\$ 14,24	R\$ 752,92
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 1.294,74	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 48,34	R\$ 25,89	R\$ 1.368,97
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 1.673,64	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 1.673,64	R\$ 62,48	R\$ 33,47	R\$ 1.769,60
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 3.734,76	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 3.734,76	R\$ 139,43	R\$ 74,70	R\$ 3.948,89
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 418,34	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 15,62	R\$ 8,37	R\$ 442,32
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 776,25	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 776,25	R\$ 28,98	R\$ 15,53	R\$ 820,76
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 418,34	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 15,62	R\$ 8,37	R\$ 442,32
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 418,34	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 15,62	R\$ 8,37	R\$ 442,32
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.584/02/25	R\$ 366,73	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 13,69	R\$ 7,33	R\$ 387,76
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 458,42	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 17,11	R\$ 9,17	R\$ 484,70
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 366,73	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 13,69	R\$ 7,33	R\$ 387,76
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 366,73	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 13,69	R\$ 7,33	R\$ 387,76
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 458,42	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 17,11	R\$ 9,17	R\$ 484,70
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 366,73	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 13,69	R\$ 7,33	R\$ 387,76
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 418,41	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 15,62	R\$ 8,37	R\$ 442,40
TELEFONICA BRASIL S.A.	261.554/02/25	R\$ 418,41	02/2025	18/2/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 15,62	R\$ 8,37	R\$ 442,40
TELEFONICA BRASIL S.A.	1931851129-0	R\$ 4.187,50	02/2025	13/3/25	10/6/25		R\$ 4.187,50	R\$ 124,23	R\$ 83,75	R\$ 4.395,48
TELEFONICA BRASIL S.A.	0275401482/03/25	R\$ 6.242,65	03/2025	25/4/25	10/6/25		R\$ 6.242,65	R\$ 95,72	R\$ 124,85	R\$ 6.463,22
TELEFONICA BRASIL S.A.	0400230338/03/25	R\$ 20.627,90	03/2025	25/4/25	10/6/25		R\$ 20.627,90	R\$ 316,29	R\$ 412,56	R\$ 21.356,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	0432139486/03/25	R\$ 5.402,65	03/2025	25/4/25	10/6/25		R\$ 5.402,65	R\$ 82,84	R\$ 108,05	R\$ 5.593,54
TELEFONICA BRASIL S.A.	0442429940/03/25	R\$ 11.102,80	03/2025	25/4/25	10/6/25		R\$ 11.102,80	R\$ 170,24	R\$ 222,06	R\$ 11.495,10
TELEFONICA BRASIL S.A.	0449873691/03/25	R\$ 1.250,93	03/2025	25/4/25	10/6/25		R\$ 1.250,93	R\$ 19,18	R\$ 25,02	R\$ 1.295,13
TELEFONICA BRASIL S.A.	0452724506/03/25	R\$ 2.767,18	03/2025	25/4/25	10/6/25		R\$ 2.767,18	R\$ 42,43	R\$ 55,34	R\$ 2.864,95
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 966,64	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 27,07	R\$ 19,33	R\$ 1.013,04
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 966,64	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 27,07	R\$ 19,33	R\$ 1.013,04
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 966,64	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 27,07	R\$ 19,33	R\$ 1.013,04
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 1.294,74	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 36,25	R\$ 25,89	R\$ 1.356,89
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 712,09	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 19,94	R\$ 14,24	R\$ 746,27
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 1.294,74	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 36,25	R\$ 25,89	R\$ 1.356,89
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 1.255,02	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 1.255,02	R\$ 35,14	R\$ 25,10	R\$ 1.315,26
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 418,41	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 11,72	R\$ 8,37	R\$ 438,49
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 3.734,76	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 3.734,76	R\$ 104,57	R\$ 74,70	R\$ 3.914,03
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 418,34	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 11,71	R\$ 8,37	R\$ 438,42
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 776,25	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 776,25	R\$ 21,74	R\$ 15,53	R\$ 813,51
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 418,34	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 11,71	R\$ 8,37	R\$ 438,42
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 418,34	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 11,71	R\$ 8,37	R\$ 438,42
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.767/03/25	R\$ 366,73	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 10,27	R\$ 7,33	R\$ 384,33
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 458,42	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 12,84	R\$ 9,17	R\$ 480,42
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 366,73	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 10,27	R\$ 7,33	R\$ 384,33
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 366,73	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 10,27	R\$ 7,33	R\$ 384,33
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 458,42	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 12,84	R\$ 9,17	R\$ 480,42
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 366,73	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 10,27	R\$ 7,33	R\$ 384,33
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 418,41	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 11,72	R\$ 8,37	R\$ 438,49



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
TELEFONICA BRASIL S.A.	419.645/03/25	R\$ 418,41	03/2025	18/3/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 11,72	R\$ 8,37	R\$ 438,49
TELEFONICA BRASIL S.A.	1940794326-0	R\$ 4.187,50	03/2025	1/4/25	10/6/25		R\$ 4.187,50	R\$ 97,71	R\$ 83,75	R\$ 4.368,96
TELEFONICA BRASIL S.A.	1943131059-0	R\$ 4.261,21	03/2025	3/4/25	10/6/25		R\$ 4.261,21	R\$ 96,59	R\$ 85,22	R\$ 4.443,02
TELEFONICA BRASIL S.A.	0275401482/04/25	R\$ 6.242,65	04/2025	26/5/25	10/6/25		R\$ 6.242,65	R\$ 31,21	R\$ 124,85	R\$ 6.398,72
TELEFONICA BRASIL S.A.	0400230338/04/25	R\$ 17.726,10	04/2025	26/5/25	10/6/25		R\$ 17.726,10	R\$ 88,63	R\$ 354,52	R\$ 18.169,25
TELEFONICA BRASIL S.A.	0432139486/04/25	R\$ 5.402,65	04/2025	26/5/25	10/6/25		R\$ 5.402,65	R\$ 27,01	R\$ 108,05	R\$ 5.537,72
TELEFONICA BRASIL S.A.	0442429940/04/25	R\$ 11.102,80	04/2025	26/5/25	10/6/25		R\$ 11.102,80	R\$ 55,51	R\$ 222,06	R\$ 11.380,37
TELEFONICA BRASIL S.A.	0449873691/04/25	R\$ 1.250,93	04/2025	26/5/25	10/6/25		R\$ 1.250,93	R\$ 6,25	R\$ 25,02	R\$ 1.282,20
TELEFONICA BRASIL S.A.	0452724506/04/25	R\$ 2.767,18	04/2025	26/5/25	10/6/25		R\$ 2.767,18	R\$ 13,84	R\$ 55,34	R\$ 2.836,36
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 966,64	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 17,08	R\$ 19,33	R\$ 1.003,05
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 966,64	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 17,08	R\$ 19,33	R\$ 1.003,05
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 966,64	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 17,08	R\$ 19,33	R\$ 1.003,05
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 12,58	R\$ 14,24	R\$ 738,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 1.294,74	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 22,87	R\$ 25,89	R\$ 1.343,51
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 12,58	R\$ 14,24	R\$ 738,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 12,58	R\$ 14,24	R\$ 738,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 12,58	R\$ 14,24	R\$ 738,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 12,58	R\$ 14,24	R\$ 738,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 12,58	R\$ 14,24	R\$ 738,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 12,58	R\$ 14,24	R\$ 738,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 12,58	R\$ 14,24	R\$ 738,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 712,09	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 12,58	R\$ 14,24	R\$ 738,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 1.294,74	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 22,87	R\$ 25,89	R\$ 1.343,51
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 418,41	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 7,39	R\$ 8,37	R\$ 434,17
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 3.734,76	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 3.734,76	R\$ 65,98	R\$ 74,70	R\$ 3.875,44
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 418,34	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 7,39	R\$ 8,37	R\$ 434,10
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 776,25	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 776,25	R\$ 13,71	R\$ 15,53	R\$ 805,49
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 418,34	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 7,39	R\$ 8,37	R\$ 434,10
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 418,34	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 7,39	R\$ 8,37	R\$ 434,10
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.565/04/25	R\$ 366,73	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 6,48	R\$ 7,33	R\$ 380,54
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 458,42	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 8,10	R\$ 9,17	R\$ 475,69
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 366,73	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 6,48	R\$ 7,33	R\$ 380,54
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 458,42	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 8,10	R\$ 9,17	R\$ 475,69
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 366,73	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 6,48	R\$ 7,33	R\$ 380,54
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 418,41	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 7,39	R\$ 8,37	R\$ 434,17
TELEFONICA BRASIL S.A.	576.535/04/25	R\$ 418,41	04/2025	18/4/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 7,39	R\$ 8,37	R\$ 434,17
TELEFONICA BRASIL S.A.	1948915515-0	R\$ 4.187,50	04/2025	1/5/25	10/6/25		R\$ 4.187,50	R\$ 55,83	R\$ 83,75	R\$ 4.327,08
TELEFONICA BRASIL S.A.	1950934414-0	R\$ 4.261,21	04/2025	3/5/25	10/6/25		R\$ 4.261,21	R\$ 53,98	R\$ 85,22	R\$ 4.400,41
TELEFONICA BRASIL S.A.	0275401482/05/25	R\$ 6.242,65	05/2025	25/6/25	10/6/25		R\$ 6.242,65	-R\$ 31,21	R\$ 124,85	R\$ 6.336,29
TELEFONICA BRASIL S.A.	0400230338/05/25	R\$ 19.625,18	05/2025	25/6/25	10/6/25		R\$ 19.625,18	-R\$ 98,13	R\$ 392,50	R\$ 19.919,56
TELEFONICA BRASIL S.A.	0432139486/05/25	R\$ 1.440,71	05/2025	25/6/25	10/6/25		R\$ 1.440,71	-R\$ 7,20	R\$ 28,81	R\$ 1.462,32
TELEFONICA BRASIL S.A.	0442429940/05/25	R\$ 11.102,80	05/2025	25/6/25	10/6/25		R\$ 11.102,80	-R\$ 55,51	R\$ 222,06	R\$ 11.269,34
TELEFONICA BRASIL S.A.	0449873691/05/25	R\$ 1.250,93	05/2025	25/6/25	10/6/25		R\$ 1.250,93	-R\$ 6,25	R\$ 25,02	R\$ 1.269,69
TELEFONICA BRASIL S.A.	0452724506/05/25	R\$ 2.767,18	05/2025	25/6/25	10/6/25		R\$ 2.767,18	-R\$ 13,84	R\$ 55,34	R\$ 2.808,69
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 966,64	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 7,41	R\$ 19,33	R\$ 993,38
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 966,64	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 7,41	R\$ 19,33	R\$ 993,38
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 966,64	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 966,64	R\$ 7,41	R\$ 19,33	R\$ 993,38
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 5,46	R\$ 14,24	R\$ 731,79
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 1.294,74	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 9,93	R\$ 25,89	R\$ 1.330,56
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 5,46	R\$ 14,24	R\$ 731,79
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 5,46	R\$ 14,24	R\$ 731,79
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 5,46	R\$ 14,24	R\$ 731,79
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 5,46	R\$ 14,24	R\$ 731,79
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 5,46	R\$ 14,24	R\$ 731,79
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 5,46	R\$ 14,24	R\$ 731,79
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 5,46	R\$ 14,24	R\$ 731,79
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 712,09	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 712,09	R\$ 5,46	R\$ 14,24	R\$ 731,79
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 1.294,74	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 1.294,74	R\$ 9,93	R\$ 25,89	R\$ 1.330,56

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 418,34	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 3,21	R\$ 8,37	R\$ 429,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 3.734,76	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 3.734,76	R\$ 28,63	R\$ 74,70	R\$ 3.838,09
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 776,25	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 776,25	R\$ 5,95	R\$ 15,53	R\$ 797,73
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 418,34	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 3,21	R\$ 8,37	R\$ 429,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 418,34	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 418,34	R\$ 3,21	R\$ 8,37	R\$ 429,91
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.190/05/25	R\$ 366,73	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 2,81	R\$ 7,33	R\$ 376,88
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 458,42	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 3,51	R\$ 9,17	R\$ 471,10
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 366,73	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 2,81	R\$ 7,33	R\$ 376,88
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 458,42	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 458,42	R\$ 3,51	R\$ 9,17	R\$ 471,10
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 366,73	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 366,73	R\$ 2,81	R\$ 7,33	R\$ 376,88
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 418,41	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 3,21	R\$ 8,37	R\$ 429,99
TELEFONICA BRASIL S.A.	732.163/05/25	R\$ 418,41	05/2025	18/5/25	10/6/25		R\$ 418,41	R\$ 3,21	R\$ 8,37	R\$ 429,99
TELEFONICA BRASIL S.A.	1956813110-0	R\$ 4.187,50	05/2025	1/6/25	10/6/25		R\$ 4.187,50	R\$ 12,56	R\$ 83,75	R\$ 4.283,81
TELEFONICA BRASIL S.A.	1959325449-0	R\$ 4.261,21	05/2025	3/6/25	10/6/25		R\$ 4.261,21	R\$ 9,94	R\$ 85,22	R\$ 4.356,38
TELEFONICA BRASIL S.A.	1974156885-0	R\$ 4.261,21	07/2025	3/8/25	10/6/25		R\$ 4.261,21	R\$ 76,70	R\$ 85,22	R\$ 4.269,73
TELEFONICA BRASIL S.A.	CUSTAS	R\$ 333,64	10/6/25	10/6/25	10/6/25		R\$ 333,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 333,64
TELEFONICA BRASIL S.A.		R\$ 793.531,47								R\$ 842.131,93

Por fim, anota-se a existência do recurso de agravo de instrumento nº 2214210-67.2025.8.26.0000, interposto pela credora em face de decisões proferidas no processo da recuperação judicial, que versa sobre o termo inicial do *stay* e do marco de sujeição dos créditos, o qual se encontra *sub judice*. Nesse passo, após o julgamento final do referido recurso, caberá ao credor/Recuperandas buscarem eventual retificação do crédito junto ao quadro de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 2.603.126,05 em favor de TELEFONICA BRASIL S.A., na Classe III – Quirografário e incluir o montante de R\$ 502.689,82 em favor de SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: TELEFONICA BRASIL S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.603.126,05

Titular do Crédito: SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 502.689,82



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA
CPF/CNPJ	01.188.950/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.648.600,35	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.796.928,21	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA crédito no valor de R\$ 2.648.600,35, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 2.631.943,10, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3841	R\$ 15.669,27	5/7/23	3/9/23	3923	R\$ 4.391,29	6/11/23	5/1/24
3843	R\$ 21.175,00	5/7/23	3/9/23	3924	R\$ 19.150,00	10/11/23	9/1/24
3847	R\$ 10.929,16	12/7/23	10/9/23	3925	R\$ 8.148,99	16/11/23	15/1/24
3863	R\$ 18.666,67	1/8/23	30/9/23	3926	R\$ 6.848,99	16/11/23	15/1/24
3864	R\$ 5.917,55	1/8/23	30/9/23	3927	R\$ 12.408,00	16/11/23	15/1/24
3866	R\$ 2.100,00	16/8/23	15/10/23	3928	R\$ 7.364,00	16/11/23	15/1/24
3867	R\$ 5.700,00	16/8/23	15/10/23	3930	R\$ 11.550,80	22/11/23	21/1/24
3877	R\$ 14.300,00	21/8/23	20/10/23	3931	R\$ 62.545,82	22/11/23	21/1/24
3881	R\$ 15.050,00	1/9/23	31/10/23	3932	R\$ 4.786,00	22/11/23	21/1/24
3891	R\$ 15.525,00	6/9/23	5/11/23	3934	R\$ 576,00	22/11/23	21/1/24
3894	R\$ 1.950,00	19/9/23	18/11/23	3935	R\$ 576,00	22/11/23	21/1/24
3901	R\$ 15.425,00	3/10/23	2/12/23	3936	R\$ 576,00	22/11/23	21/1/24
3902	R\$ 8.900,00	6/10/23	5/12/23	3937	R\$ 1.483,00	22/11/23	21/1/24
3904	R\$ 60.539,54	6/10/23	5/12/23	3938	R\$ 3.197,00	22/11/23	21/1/24
3905	R\$ 5.010,00	9/10/23	8/12/23	3939	R\$ 1.500,00	22/11/23	21/1/24
3908	R\$ 4.618,00	17/10/23	16/12/23	3940	R\$ 1.900,00	22/11/23	21/1/24
3909	R\$ 6.929,00	17/10/23	16/12/23	3941	R\$ 576,00	22/11/23	21/1/24
3910	R\$ 10.210,90	17/10/23	16/12/23	3942	R\$ 576,00	22/11/23	21/1/24
3911	R\$ 85.116,24	19/10/23	18/12/23	3943	R\$ 350,00	22/11/23	21/1/24
3912	R\$ 750,00	19/10/23	18/12/23	3944	R\$ 2.600,00	22/11/23	21/1/24
3913	R\$ 1.750,00	19/10/23	18/12/23	3945	R\$ 4.200,00	22/11/23	21/1/24
3914	R\$ 1.750,00	19/10/23	18/12/23	3946	R\$ 350,00	22/11/23	21/1/24
3915	R\$ 950,00	19/10/23	18/12/23	3947	R\$ 350,00	22/11/23	21/1/24
3916	R\$ 350,00	19/10/23	18/12/23	3948	R\$ 405,00	5/12/23	3/2/24
3917	R\$ 350,00	19/10/23	18/12/23	3949	R\$ 6.000,00	5/12/23	3/2/24
3918	R\$ 350,00	19/10/23	18/12/23	3950	R\$ 6.800,00	5/12/23	3/2/24
3919	R\$ 6.587,00	19/10/23	18/12/23	3951	R\$ 3.730,00	5/12/23	3/2/24
3920	R\$ 10.670,50	19/10/23	18/12/23	3952	R\$ 8.796,00	5/12/23	3/2/24
3921	R\$ 55.230,28	19/10/23	18/12/23	3953	R\$ 5.352,68	5/12/23	3/2/24
3922	R\$ 591,00	20/10/23	19/12/23	3954	R\$ 36.899,66	8/12/23	6/2/24



NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3955	R\$ 67.014,06	12/12/23	10/2/24
3956	R\$ 56.861,99	12/12/23	10/2/24
3957	R\$ 52.967,66	12/12/23	10/2/24
3958	R\$ 11.975,90	13/12/23	11/2/24
3959	R\$ 13.586,00	18/12/23	16/2/24
3960	R\$ 49.583,58	18/12/23	16/2/24
3961	R\$ 50.321,83	18/12/23	16/2/24
3962	R\$ 3.099,12	18/12/23	16/2/24
3963	R\$ 13.618,00	5/1/24	5/3/24
3964	R\$ 29.948,75	16/1/24	16/3/24
3965	R\$ 3.250,00	16/1/24	16/3/24
3967	R\$ 1.500,00	22/1/24	22/3/24
3968	R\$ 60.112,43	5/2/24	5/4/24
3969	R\$ 2.054,00	5/2/24	5/4/24
3970	R\$ 576,00	5/2/24	5/4/24
3971	R\$ 9.950,00	5/2/24	5/4/24
3972	R\$ 3.784,52	9/2/24	9/4/24
3973	R\$ 26.400,35	9/2/24	9/4/24
3974	R\$ 58.502,10	9/2/24	9/4/24
3975	R\$ 13.642,72	22/2/24	22/4/24
3976	R\$ 54.643,38	22/2/24	22/4/24
3977	R\$ 2.820,00	22/2/24	22/4/24
3978	R\$ 125.067,71	22/2/24	22/4/24
3979	R\$ 5.492,00	22/2/24	22/4/24
3980	R\$ 724,00	22/2/24	22/4/24
3981	R\$ 1.750,00	22/2/24	22/4/24
3982	R\$ 3.000,00	22/2/24	22/4/24
3983	R\$ 1.000,00	22/2/24	22/4/24
3984	R\$ 1.490,00	22/2/24	22/4/24
3985	R\$ 4.164,00	22/2/24	22/4/24
3986	R\$ 2.947,00	22/2/24	22/4/24
3987	R\$ 1.500,00	22/2/24	22/4/24
3988	R\$ 500,00	22/2/24	22/4/24
3989	R\$ 1.350,00	22/2/24	22/4/24
3990	R\$ 950,00	22/2/24	22/4/24
3993	R\$ 350,00	22/2/24	22/4/24
3994	R\$ 8.539,00	4/3/24	3/5/24
3995	R\$ 5.450,00	4/3/24	3/5/24
3996	R\$ 576,00	4/3/24	3/5/24
3997	R\$ 62.040,86	5/3/24	4/5/24
3998	R\$ 1.274,80	5/3/24	4/5/24
3999	R\$ 4.290,00	5/3/24	4/5/24
4000	R\$ 4.316,00	13/3/24	12/5/24
4001	R\$ 528,00	13/3/24	12/5/24
4002	R\$ 2.885,00	18/3/24	17/5/24

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
4003	R\$ 18.300,00	18/3/24	17/5/24
4004	R\$ 49.686,11	22/3/24	21/5/24
4005	R\$ 50.274,97	22/3/24	21/5/24
4006	R\$ 58.682,68	22/3/24	21/5/24
4007	R\$ 67.455,07	22/3/24	21/5/24
4008	R\$ 11.744,00	22/3/24	21/5/24
4009	R\$ 41.571,04	22/3/24	21/5/24
4010	R\$ 2.340,08	22/3/24	21/5/24
4011	R\$ 1.871,00	22/3/24	21/5/24
4012	R\$ 54.965,53	22/3/24	21/5/24
4013	R\$ 25.014,12	1/4/24	31/5/24
4014	R\$ 41.188,24	1/4/24	31/5/24
4015	R\$ 19.140,00	1/4/24	31/5/24
4016	R\$ 3.300,00	1/4/24	31/5/24
4017	R\$ 2.020,00	11/4/24	10/6/24
4018	R\$ 47.785,24	11/4/24	10/6/24
4019	R\$ 44.515,78	11/4/24	10/6/24
4020	R\$ 180,00	22/4/24	21/6/24
4021	R\$ 6.050,00	22/4/24	21/6/24
4022	R\$ 5.961,00	22/4/24	21/6/24
4023	R\$ 6.172,00	2/5/24	1/7/24
4024	R\$ 3.196,00	2/5/24	1/7/24
4025	R\$ 1.870,00	2/5/24	1/7/24
4026	R\$ 6.200,00	9/5/24	8/7/24
4027	R\$ 5.525,00	9/5/24	8/7/24
4028	R\$ 850,00	9/5/24	8/7/24
4029	R\$ 7.173,72	13/5/24	12/7/24
4030	R\$ 87.221,96	13/5/24	12/7/24
4031	R\$ 1.570,00	16/5/24	15/7/24
4032	R\$ 53.972,80	16/5/24	15/7/24
4033	R\$ 27.171,22	16/5/24	15/7/24
4034	R\$ 33.206,02	16/5/24	15/7/24
4035	R\$ 41.893,74	16/5/24	15/7/24
4036	R\$ 10.127,00	22/5/24	21/7/24
4037	R\$ 7.946,90	22/5/24	21/7/24
4038	R\$ 405,00	22/5/24	21/7/24
4039	R\$ 5.750,00	22/5/24	21/7/24
4040	R\$ 2.700,00	22/5/24	21/7/24
4041	R\$ 1.650,00	22/5/24	21/7/24
4042	R\$ 5.250,00	22/5/24	21/7/24
4043	R\$ 47.682,10	3/6/24	2/8/24
4044	R\$ 750,00	4/6/24	3/8/24
4045	R\$ 1.500,00	4/6/24	3/8/24
4047	R\$ 39.464,97	5/6/24	4/8/24
4048	R\$ 4.560,40	14/6/24	13/8/24

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
4049	R\$ 2.045,00	14/6/24	13/8/24
4050	R\$ 13.319,27	14/6/24	13/8/24
4051	R\$ 23.740,27	14/6/24	13/8/24
4052	R\$ 17.597,50	14/6/24	13/8/24
4053	R\$ 3.750,00	14/6/24	13/8/24
4054	R\$ 13.250,92	19/6/24	18/8/24
4055	R\$ 5.127,30	16/7/24	14/9/24
4056	R\$ 1.202,12	22/7/24	20/9/24
4057	R\$ 1.170,00	22/7/24	20/9/24
4058	R\$ 576,00	22/7/24	20/9/24
4059	R\$ 3.873,39	22/7/24	20/9/24
4060	R\$ 64.278,97	22/7/24	20/9/24
4061	R\$ 8.573,46	22/7/24	20/9/24
4062	R\$ 4.833,00	6/8/24	5/10/24
4063	R\$ 1.522,00	6/8/24	5/10/24
4064	R\$ 26.086,79	22/8/24	21/10/24
4065	R\$ 31.699,32	22/8/24	21/10/24
R\$ 2.631.943,10			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.796.928,21 na Classe III - Quirografário, em favor de TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3841	R\$ 15.669,27	5/7/23	3/9/23	10/6/25	92,353854	100,388637	R\$ 17.032,50
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3843	R\$ 21.175,00	5/7/23	3/9/23	10/6/25	92,353854	100,388637	R\$ 23.017,22
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3847	R\$ 10.929,16	12/7/23	10/9/23	10/6/25	92,353854	100,388637	R\$ 11.880,00
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3863	R\$ 18.666,67	1/8/23	30/9/23	10/6/25	92,353854	100,388637	R\$ 20.290,67
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3864	R\$ 5.917,55	1/8/23	30/9/23	10/6/25	92,353854	100,388637	R\$ 6.432,38
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3866	R\$ 2.100,00	16/8/23	15/10/23	10/6/25	92,455443	100,388637	R\$ 2.280,19
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3867	R\$ 5.700,00	16/8/23	15/10/23	10/6/25	92,455443	100,388637	R\$ 6.189,09
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3877	R\$ 14.300,00	21/8/23	20/10/23	10/6/25	92,455443	100,388637	R\$ 15.527,02
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3881	R\$ 15.050,00	1/9/23	31/10/23	10/6/25	92,455443	100,388637	R\$ 16.341,37
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3891	R\$ 15.525,00	6/9/23	5/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 16.836,93
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3894	R\$ 1.950,00	19/9/23	18/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 2.114,78
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3901	R\$ 15.425,00	3/10/23	2/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 16.711,77
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3902	R\$ 8.900,00	6/10/23	5/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 9.642,44
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3904	R\$ 60.539,54	6/10/23	5/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 65.589,80
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3905	R\$ 5.010,00	9/10/23	8/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 5.427,94
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3908	R\$ 4.618,00	17/10/23	16/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 5.003,24
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3909	R\$ 6.929,00	17/10/23	16/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 7.507,02
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3910	R\$ 10.210,90	17/10/23	16/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 11.062,70
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3911	R\$ 85.116,24	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 92.216,70
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3912	R\$ 750,00	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 812,57
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3913	R\$ 1.750,00	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 1.895,99
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3914	R\$ 1.750,00	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 1.895,99
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3915	R\$ 950,00	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 1.029,25
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3916	R\$ 350,00	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 379,20
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3917	R\$ 350,00	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 379,20
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3918	R\$ 350,00	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 379,20
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3919	R\$ 6.587,00	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 7.136,49
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3920	R\$ 10.670,50	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 11.560,64
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3921	R\$ 55.230,28	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 59.837,63
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3922	R\$ 591,00	20/10/23	19/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 640,30
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3923	R\$ 4.391,29	6/11/23	5/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 4.731,59
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3924	R\$ 19.150,00	10/11/23	9/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 20.634,02
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3925	R\$ 8.148,99	16/11/23	15/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 8.780,49
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3926	R\$ 6.848,99	16/11/23	15/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 7.379,75
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3927	R\$ 12.408,00	16/11/23	15/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 13.369,55
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3928	R\$ 7.364,00	16/11/23	15/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 7.934,67
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3930	R\$ 11.550,80	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 12.445,92
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3931	R\$ 62.545,82	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 67.392,78
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3932	R\$ 4.786,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 5.156,89
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3934	R\$ 576,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 620,64
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3935	R\$ 576,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 620,64
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3936	R\$ 576,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 620,64
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3937	R\$ 1.483,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 1.597,92
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3938	R\$ 3.197,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 3.444,75
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3939	R\$ 1.500,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 1.616,24
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3940	R\$ 1.900,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 2.047,24
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3941	R\$ 576,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 620,64
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3942	R\$ 576,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 620,64
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3943	R\$ 350,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 377,12
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3944	R\$ 2.600,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 2.801,49
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3945	R\$ 4.200,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 4.525,48
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3946	R\$ 350,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 377,12
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3947	R\$ 350,00	22/11/23	21/1/24	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 377,12
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3948	R\$ 405,00	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 433,91
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3949	R\$ 6.000,00	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 6.428,33
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3950	R\$ 6.800,00	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 7.285,44
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3951	R\$ 3.730,00	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 3.996,28
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3952	R\$ 8.796,00	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 9.423,93
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3953	R\$ 5.352,68	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 5.734,80



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3954	R\$ 36.899,66	8/12/23	6/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 39.533,84
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3955	R\$ 67.014,06	12/12/23	10/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 71.798,04
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3956	R\$ 56.861,99	12/12/23	10/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 60.921,23
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3957	R\$ 52.967,66	12/12/23	10/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 56.748,90
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3958	R\$ 11.975,90	13/12/23	11/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 12.830,83
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3959	R\$ 13.586,00	18/12/23	16/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 14.555,87
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3960	R\$ 49.583,58	18/12/23	16/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 53.123,24
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3961	R\$ 50.321,83	18/12/23	16/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 53.914,19
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3962	R\$ 3.099,12	18/12/23	16/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 3.320,36
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3963	R\$ 13.618,00	5/1/24	5/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 14.472,93
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3964	R\$ 29.948,75	16/1/24	16/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 31.828,93
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3965	R\$ 3.250,00	16/1/24	16/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 3.454,03
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3967	R\$ 1.500,00	22/1/24	22/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 1.594,17
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3968	R\$ 60.112,43	5/2/24	5/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 63.765,08
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3969	R\$ 2.054,00	5/2/24	5/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 2.178,81
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3970	R\$ 576,00	5/2/24	5/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 611,00
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3971	R\$ 9.950,00	5/2/24	5/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 10.554,60
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3972	R\$ 3.784,52	9/2/24	9/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 4.014,48
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3973	R\$ 26.400,35	9/2/24	9/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 28.004,53
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3974	R\$ 58.502,10	9/2/24	9/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 62.056,90
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3975	R\$ 13.642,72	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 14.471,70
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3976	R\$ 54.643,38	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 57.963,71
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3977	R\$ 2.820,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 2.991,35
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3978	R\$ 125.067,71	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 132.667,29
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3979	R\$ 5.492,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 5.825,71
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3980	R\$ 724,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 767,99
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3981	R\$ 1.750,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 1.856,34
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3982	R\$ 3.000,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 3.182,29
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3983	R\$ 1.000,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 1.060,76
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3984	R\$ 1.490,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 1.580,54
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3985	R\$ 4.164,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 4.412,02
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3986	R\$ 2.947,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 3.126,07
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3987	R\$ 1.500,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 1.591,15
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3988	R\$ 500,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 530,38
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3989	R\$ 1.350,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 1.432,03
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3990	R\$ 950,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 1.007,73
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3993	R\$ 350,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 371,27
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3994	R\$ 8.539,00	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 9.024,47
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3995	R\$ 5.450,00	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 5.759,85
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3996	R\$ 576,00	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 608,75
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3997	R\$ 62.040,86	5/3/24	4/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 65.568,09
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3998	R\$ 1.274,80	5/3/24	4/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 1.347,28
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	3999	R\$ 4.290,00	5/3/24	4/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 4.533,90
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4000	R\$ 4.316,00	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 4.561,38
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4001	R\$ 528,00	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 558,02
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4002	R\$ 2.885,00	18/3/24	17/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 3.049,02
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4003	R\$ 18.300,00	18/3/24	17/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 19.340,42
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4004	R\$ 49.686,11	22/3/24	21/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 52.510,93
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4005	R\$ 50.274,97	22/3/24	21/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 53.133,27
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4006	R\$ 58.682,68	22/3/24	21/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 62.018,99
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4007	R\$ 67.455,07	22/3/24	21/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 71.290,12
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4008	R\$ 11.744,00	22/3/24	21/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 12.411,69
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4009	R\$ 41.571,04	22/3/24	21/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 43.934,49
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4010	R\$ 2.340,08	22/3/24	21/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 2.473,12
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4011	R\$ 1.871,00	22/3/24	21/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 1.977,37
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4012	R\$ 54.965,53	22/3/24	21/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 58.090,50
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4013	R\$ 25.014,12	1/4/24	31/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 26.436,26
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4014	R\$ 41.188,24	1/4/24	31/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 43.529,93
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4015	R\$ 19.140,00	1/4/24	31/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 20.228,17



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4016	R\$ 3.300,00	1/4/24	31/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 3.487,62
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4017	R\$ 2.020,00	11/4/24	10/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 2.125,07
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4018	R\$ 47.785,24	11/4/24	10/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 50.270,75
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4019	R\$ 44.515,78	11/4/24	10/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 46.831,23
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4020	R\$ 180,00	22/4/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 189,36
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4021	R\$ 6.050,00	22/4/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 6.364,69
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4022	R\$ 5.961,00	22/4/24	21/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 6.271,06
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4023	R\$ 6.172,00	2/5/24	1/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 6.476,84
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4024	R\$ 3.196,00	2/5/24	1/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 3.353,85
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4025	R\$ 1.870,00	2/5/24	1/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 1.962,36
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4026	R\$ 6.200,00	9/5/24	8/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 6.506,22
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4027	R\$ 5.525,00	9/5/24	8/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 5.797,88
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4028	R\$ 850,00	9/5/24	8/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 891,98
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4029	R\$ 7.173,72	13/5/24	12/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 7.528,03
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4030	R\$ 87.221,96	13/5/24	12/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 91.529,91
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4031	R\$ 1.570,00	16/5/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 1.647,54
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4032	R\$ 53.972,80	16/5/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 56.638,55
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4033	R\$ 27.171,22	16/5/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 28.513,22
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4034	R\$ 33.206,02	16/5/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 34.846,09
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4035	R\$ 41.893,74	16/5/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 43.962,90
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4036	R\$ 10.127,00	22/5/24	21/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 10.627,18
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4037	R\$ 7.946,90	22/5/24	21/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 8.339,40
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4038	R\$ 405,00	22/5/24	21/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 425,00
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4039	R\$ 5.750,00	22/5/24	21/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 6.034,00
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4040	R\$ 2.700,00	22/5/24	21/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 2.833,35
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4041	R\$ 1.650,00	22/5/24	21/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 1.731,49
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4042	R\$ 5.250,00	22/5/24	21/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 5.509,30
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4043	R\$ 47.682,10	3/6/24	2/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 49.907,39
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4044	R\$ 750,00	4/6/24	3/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 785,00
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4045	R\$ 1.500,00	4/6/24	3/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 1.570,00
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4047	R\$ 39.464,97	5/6/24	4/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 41.306,77
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4048	R\$ 4.560,40	14/6/24	13/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 4.773,23
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4049	R\$ 2.045,00	14/6/24	13/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 2.140,44
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4050	R\$ 13.319,27	14/6/24	13/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 13.940,87
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4051	R\$ 23.740,27	14/6/24	13/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 24.848,21
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4052	R\$ 17.597,50	14/6/24	13/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 18.418,76
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4053	R\$ 3.750,00	14/6/24	13/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 3.925,01
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4054	R\$ 13.250,92	19/6/24	18/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 13.869,33
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4055	R\$ 5.127,30	16/7/24	14/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 5.374,11
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4056	R\$ 1.202,12	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 1.259,99
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4057	R\$ 1.170,00	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 1.226,32
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4058	R\$ 576,00	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 603,73
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4059	R\$ 3.873,39	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 4.059,84
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4060	R\$ 64.278,97	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 67.373,15
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4061	R\$ 8.573,46	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 8.986,16
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4062	R\$ 4.833,00	6/8/24	5/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 5.041,45
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4063	R\$ 1.522,00	6/8/24	5/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 1.587,64
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4064	R\$ 26.086,79	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 27.211,90
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	4065	R\$ 31.699,32	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 33.066,50
R\$ 2.631.943,10								R\$ 2.796.928,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.796.928,21 em favor de TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.796.928,21

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA
CPF/CNPJ	02.884.281/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.116.675,04	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 11.674.819,39	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida/Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 11.674.819,39, a ser mantido na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, temos que as Recuperandas declararam em favor do credor a quantia de R\$ 10.116.675,04, relativo ao Termo de Confissão de Dívida.

Além do crédito decorrente do Termo de Confissão de Dívida, o credor busca o reconhecimento do crédito oriundo das faturas relacionadas abaixo, com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, no montante de R\$ 1.527.800,28, as quais não foram incluídas pelas Recuperandas na lista de credores inicial.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
643116	R\$ 222.504,24	20/3/25	1/5/25
643117	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25
643118	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25
643119	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25
643120	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25
643121	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25
643122	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25
643124	R\$ 14.385,19	20/3/25	1/5/25
643125	R\$ 14.385,19	20/3/25	1/5/25
643126	R\$ 14.385,19	20/3/25	1/5/25
643127	R\$ 11.516,77	20/3/25	1/5/25
643128	R\$ 11.516,77	20/3/25	1/5/25
643129	R\$ 11.137,55	20/3/25	1/5/25
643130	R\$ 2.046,17	20/3/25	1/5/25
643131	R\$ 2.046,17	20/3/25	1/5/25
R\$ 426.657,92			

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
643470	R\$ 222.504,24	1/4/25	1/6/25
643123	R\$ 386.396,05	20/3/25	1/5/25
643982	R\$ 222.504,24	22/5/25	1/7/25
643132	R\$ 50.078,32	20/3/25	1/5/25
644361	R\$ 16.692,76	10/6/25	1/8/25
644357	R\$ 128.798,68	10/6/25	1/8/25
644365	R\$ 74.168,07	10/6/25	1/8/25
R\$ 1.101.142,36			
TOTAL R\$ 1.527.800,28			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.678.364,00 na Classe III – Quirografário, em favor de TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS 1% AO MÊS	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	TCD	R\$ 10.116.675,04	30/4/25	10/6/25	10/6/25	0	R\$ -		R\$ 10.116.675,04
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643116	R\$ 222.504,24	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 2.966,72	R\$ 4.450,08	R\$ 229.921,05
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643117	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 272,74	R\$ 409,12	R\$ 21.137,64
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643118	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 272,74	R\$ 409,12	R\$ 21.137,64
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643119	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 272,74	R\$ 409,12	R\$ 21.137,64
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643120	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 272,74	R\$ 409,12	R\$ 21.137,64
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643121	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 272,74	R\$ 409,12	R\$ 21.137,64
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643122	R\$ 20.455,78	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 272,74	R\$ 409,12	R\$ 21.137,64
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643124	R\$ 14.385,19	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 191,80	R\$ 287,70	R\$ 14.864,70
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643125	R\$ 14.385,19	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 191,80	R\$ 287,70	R\$ 14.864,70
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643126	R\$ 14.385,19	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 191,80	R\$ 287,70	R\$ 14.864,70
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643127	R\$ 11.516,77	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 153,56	R\$ 230,34	R\$ 11.900,66
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643128	R\$ 11.516,77	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 153,56	R\$ 230,34	R\$ 11.900,66
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643129	R\$ 11.137,55	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 148,50	R\$ 222,75	R\$ 11.508,80
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643130	R\$ 2.046,17	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 27,28	R\$ 40,92	R\$ 2.114,38
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643131	R\$ 2.046,17	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 27,28	R\$ 40,92	R\$ 2.114,38
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643470	R\$ 222.504,24	1/4/25	1/6/25	10/6/25	9	R\$ 667,51	R\$ 4.450,08	R\$ 227.621,84
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643123	R\$ 386.396,05	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 5.151,95	R\$ 7.727,92	R\$ 399.275,92
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643982	R\$ 222.504,24	22/5/25	1/7/25	10/6/25	-21			R\$ 222.504,24
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	643132	R\$ 50.078,32	20/3/25	1/5/25	10/6/25	40	R\$ 667,71	R\$ 1.001,57	R\$ 51.747,60
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	644361	R\$ 16.692,76	10/6/25	1/8/25	10/6/25	-52			R\$ 16.692,76
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	644357	R\$ 128.798,68	10/6/25	1/8/25	10/6/25	-52			R\$ 128.798,68
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	644365	R\$ 74.168,07	10/6/25	1/8/25	10/6/25	-52			R\$ 74.168,07
		R\$ 11.644.475,32							R\$ 11.678.364,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 11.678.364,00 em favor de TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 11.678.364,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET



R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A
CPF/CNPJ	07.625.852/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 94.451,57	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 18.314,60	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TELEXPERTS TELECOMUNICACOES S.A crédito no valor de R\$ 94.451,57, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 18.132,71, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
134919	R\$ 3.245,17	3/1/25	15/2/25
136799	R\$ 3.245,17	3/2/25	15/3/25
138724	R\$ 3.245,17	3/3/25	15/4/25
138726	R\$ 635,62	3/3/25	15/4/25
140610	R\$ 3.245,17	3/4/25	15/5/25
140613	R\$ 635,62	3/4/25	15/5/25
142475	R\$ 3.245,17	3/5/25	15/6/25
142478	R\$ 635,62	3/5/25	15/6/25
R\$ 18.132,71			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 18.314,60 na Classe III - Quirografário, em favor de TELEXPERTS TELECOMUNICACOES S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A	134919	R\$ 3.245,17	3/1/25	15/2/25	10/6/25	97,810792	100,388637	R\$ 3.337,52
TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A	134799	R\$ 3.245,17	3/2/25	15/3/25	10/6/25	99,853431	100,388637	R\$ 3.388,88
TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A	138724	R\$ 3.245,17	3/3/25	15/4/25	10/6/25	99,580613	100,388637	R\$ 3.272,16
TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A	138726	R\$ 635,62	3/3/25	15/4/25	10/6/25	99,580613	100,388637	R\$ 648,91
TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A	140610	R\$ 3.245,17	3/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 3.256,83
TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A	140613	R\$ 635,62	3/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 637,84
TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A	142475	R\$ 3.245,17	3/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.248,17
TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A	142478	R\$ 635,62	3/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 635,62
		R\$ 18.132,71						R\$ 18.314,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$18.314,60 em favor de TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: TELEXPERS TELECOMUNICACOES S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 18.314,60

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	07.785.661/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.028,50	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 768,28	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 1.028,50, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 765,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3649	R\$ 178,50	5/2/25	5/4/25
4264	R\$ 76,50	5/2/25	5/4/25
4009	R\$ 178,50	5/3/25	5/5/25
4578	R\$ 76,50	5/3/25	5/5/25
4970	R\$ 76,50	3/4/25	5/5/25
4427	R\$ 178,50	3/4/25	5/6/25
R\$ 765,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 768,28 na Classe III - Quirografário, em favor de TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA	3649	R\$ 178,50	5/2/25	5/4/25	10/6/25	99.580613	100.388637	R\$ 179,98
TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA	4264	R\$ 76,50	5/2/25	5/4/25	10/6/25	99.580613	100.388637	R\$ 77,14
TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA	4009	R\$ 178,50	5/3/25	5/5/25	10/6/25	100.03815	100.388637	R\$ 179,12
TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA	4578	R\$ 76,50	5/3/25	5/5/25	10/6/25	100.03815	100.388637	R\$ 76,77
TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA	4970	R\$ 76,50	3/4/25	5/5/25	10/6/25	100.03815	100.388637	R\$ 76,77
TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA	4427	R\$ 178,50	3/4/25	5/6/25	10/6/25	100.38864	100.388637	R\$ 179,38
		R\$ 765,00						R\$ 768,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$768,28 em favor de TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 768,28

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIM S A
CPF/CNPJ	02.421.421/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 20.930,11	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 20.356,53	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TIM S A crédito no valor de R\$ 20.930,11, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 20.245,58, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
982508998	R\$ 4.773,45	8/2/25	19/3/25
984489375	R\$ 5.615,82	8/3/25	19/4/25
987560116	R\$ 5.332,12	8/5/25	19/6/25
989470618	R\$ 4.524,19	8/6/25	19/7/25
R\$ 20.245,58			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 20.356,53 na Classe III - Quirografário, em favor de TIM S A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TIM S A	982508998	R\$ 4.773,45	8/2/25	19/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 4.837,70
TIM S A	984489375	R\$ 5.615,82	8/3/25	19/4/25	10/6/25	99,560863	100,388637	R\$ 5.667,83
TIM S A	987560116	R\$ 5.332,12	8/5/25	19/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 5.332,12
TIM S A	989470618	R\$ 4.524,19	8/6/25	19/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 4.524,19
		R\$ 20.245,58						R\$ 20.356,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$20.356,53 em favor de TIM S A, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: TIM S A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 20.356,53

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	UFINET BRASIL S.A
CPF/CNPJ	06.288.154/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 151.271,12	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 85.172,90	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de UFINET BRASIL S.A crédito no valor de R\$151.271,12, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 80.278,12, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
390	R\$ 2.340,00	11/5/22	11/6/22
475	R\$ 1.037,00	8/2/23	10/3/23
1602	R\$ 1.000,00	9/4/25	9/5/25
10896	R\$ 995,13	1/8/23	31/8/23
11203	R\$ 848,77	1/9/23	1/10/23
11859	R\$ 6.072,52	1/11/23	1/12/23
12028	R\$ 6.072,52	1/12/23	31/12/23
12085	R\$ 1.012,00	1/12/23	31/12/23
12518	R\$ 6.072,52	2/1/24	1/2/24
12909	R\$ 1.910,52	1/2/24	2/3/24
12910	R\$ 6.072,52	1/2/24	2/3/24
13256	R\$ 6.072,52	18/3/24	17/4/24
13385	R\$ 1.910,52	26/3/24	25/4/24
13790	R\$ 1.910,52	5/4/24	5/5/24
13791	R\$ 6.072,52	5/4/24	5/5/24
14222	R\$ 1.910,52	13/5/24	12/6/24
14224	R\$ 500,00	13/5/24	12/6/24
14284	R\$ 5.572,52	15/5/24	14/6/24
14647	R\$ 1.910,52	11/6/24	11/7/24
14648	R\$ 500,00	11/6/24	11/7/24
14649	R\$ 5.572,52	11/6/24	11/7/24
14978	R\$ 500,00	8/7/24	7/8/24
14979	R\$ 4.972,52	8/7/24	7/8/24
14980	R\$ 1.910,52	8/7/24	7/8/24
15483	R\$ 1.910,52	12/8/24	11/9/24
15484	R\$ 500,00	12/8/24	11/9/24
15892	R\$ 500,00	11/9/24	11/10/24
16322	R\$ 500,00	8/10/24	7/11/24
17391	R\$ 500,00	12/12/24	11/1/25
17864	R\$ 500,00	14/1/25	13/2/25
21439	R\$ 500,00	13/3/25	12/4/25
23082	R\$ 500,00	9/4/25	9/5/25
23085	R\$ 2.118,90	9/4/25	9/5/25
R\$ 80.278,12			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 85.172,90 na Classe III - Quirografário, em favor de UFINET BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UFINET BRASIL S.A	390	R\$ 2.340,00	11/5/22	11/6/22	10/6/25	89,014597	100,388637	R\$ 2.639,00
UFINET BRASIL S.A	475	R\$ 1.037,00	8/2/23	10/3/23	10/6/25	90,946481	100,388637	R\$ 1.144,66
UFINET BRASIL S.A	1602	R\$ 1.000,00	9/4/25	9/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 1.003,50
UFINET BRASIL S.A	10896	R\$ 995,13	1/8/23	31/8/23	10/6/25	92,169515	100,388637	R\$ 1.083,87
UFINET BRASIL S.A	11203	R\$ 848,77	1/9/23	1/10/23	10/6/25	92,455443	100,388637	R\$ 921,60
UFINET BRASIL S.A	11859	R\$ 6.072,52	1/11/23	1/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 6.579,09
UFINET BRASIL S.A	12028	R\$ 6.072,52	1/12/23	31/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 6.579,09
UFINET BRASIL S.A	12085	R\$ 1.012,00	1/12/23	31/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 1.096,42
UFINET BRASIL S.A	12518	R\$ 6.072,52	2/1/24	1/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 6.506,02
UFINET BRASIL S.A	12909	R\$ 1.910,52	1/2/24	2/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 2.030,46
UFINET BRASIL S.A	12910	R\$ 6.072,52	1/2/24	2/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 6.453,75
UFINET BRASIL S.A	13256	R\$ 6.072,52	18/3/24	17/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 6.441,51
UFINET BRASIL S.A	13385	R\$ 1.910,52	26/3/24	25/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 2.026,61
UFINET BRASIL S.A	13790	R\$ 1.910,52	5/4/24	5/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 2.019,14
UFINET BRASIL S.A	13791	R\$ 6.072,52	5/4/24	5/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 6.417,76
UFINET BRASIL S.A	14222	R\$ 1.910,52	13/5/24	12/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 2.009,89
UFINET BRASIL S.A	14224	R\$ 500,00	13/5/24	12/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 526,01
UFINET BRASIL S.A	14284	R\$ 5.572,52	15/5/24	14/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 5.862,37
UFINET BRASIL S.A	14647	R\$ 1.910,52	11/6/24	11/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 2.004,88
UFINET BRASIL S.A	14648	R\$ 500,00	11/6/24	11/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 524,70
UFINET BRASIL S.A	14649	R\$ 5.572,52	11/6/24	11/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 5.847,75
UFINET BRASIL S.A	14978	R\$ 500,00	8/7/24	7/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 523,33
UFINET BRASIL S.A	14979	R\$ 4.972,52	8/7/24	7/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 5.204,58
UFINET BRASIL S.A	14980	R\$ 1.910,52	8/7/24	7/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 1.999,68
UFINET BRASIL S.A	15483	R\$ 1.910,52	12/8/24	11/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 2.002,49
UFINET BRASIL S.A	15484	R\$ 500,00	12/8/24	11/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 524,07
UFINET BRASIL S.A	15892	R\$ 500,00	11/9/24	11/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 521,56
UFINET BRASIL S.A	16322	R\$ 500,00	8/10/24	7/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 518,40
UFINET BRASIL S.A	17391	R\$ 500,00	12/12/24	11/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 514,23
UFINET BRASIL S.A	17864	R\$ 500,00	14/1/25	13/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 514,23
UFINET BRASIL S.A	21439	R\$ 500,00	13/3/25	12/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 504,16
UFINET BRASIL S.A	23082	R\$ 500,00	9/4/25	9/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 501,75
UFINET BRASIL S.A	23085	R\$ 2.118,90	9/4/25	9/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 2.126,32
		R\$ 80.278,12						R\$ 85.172,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$85.172,90 em favor de UFINET BRASIL S.A, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: UFINET BRASIL S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 85.172,90

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNI TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	49.271.108/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 172,57	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 326,50	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de UNI TELECOM LTDA crédito no valor de R\$ 3.989,92, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 319,80, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.254.511	R\$ 159,90	4/2/25	25/2/25
000.319.681	R\$ 159,90	1/3/25	25/3/25
R\$ 319,80			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 326,50 na Classe III - Quirografário, em favor de UNI TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UNI TELECOM LTDA	000.254.511	R\$ 159,90	4/2/25	25/2/25	10/8/25	97.610792	100.388637	R\$ 166,45
UNI TELECOM LTDA	000.319.681	R\$ 159,90	1/3/25	25/3/25	10/8/25	99.055431	100.388637	R\$ 162,05
		R\$ 319,80						R\$ 326,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$326,50 em favor de UNI TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: UNI TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 326,50

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A
CPF/CNPJ	02.255.187/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.764,31	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 18.098,61	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A crédito no valor de R\$ 8.764,31, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 17.971,99, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2011853	R\$ 213,32	3/4/25	30/4/25
2265491	R\$ 255,98	19/5/25	30/5/25
2382151	R\$ 238,92	2/6/25	30/6/25
8140505	R\$ 4.336,25	5/3/25	30/3/25
8786343	R\$ 2.693,38	3/4/25	30/4/25
8788692	R\$ 3.613,54	3/4/25	30/4/25
8790303	R\$ 190,00	3/4/25	25/4/25
9104748	R\$ 69,67	1/5/25	25/5/25
9737412	R\$ 3.232,01	19/5/25	30/5/25
10068770	R\$ 3.128,92	3/6/25	30/6/25
Rs 17.971,99			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 18.098,61 na Classe III - Quirografário, em favor de UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	2011853	R\$ 213,32	3/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 215,09
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	2263491	R\$ 255,98	19/5/25	30/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 256,88
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	2382151	R\$ 238,92	2/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 238,92
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	8140505	R\$ 4.336,25	5/3/25	30/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 4.394,61
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	8786343	R\$ 2.693,38	3/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 2.715,78
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	8788692	R\$ 3.613,54	3/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 3.643,59
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	8790303	R\$ 190,00	3/4/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 191,88
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	9104748	R\$ 69,67	1/5/25	25/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 69,91
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	9737412	R\$ 3.232,01	19/5/25	30/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 3.243,32
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	10068770	R\$ 3.128,92	3/6/25	30/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.128,92
		R\$ 17.971,99						R\$ 18.098,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$18.098,61 em favor de UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 18.098,61

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	UNIVERSAL TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	03.197.023/0004-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 26.693,10	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.338,18	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de UNIVERSAL TELECOM LTDA crédito no valor de R\$ 26.693,10, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 28.000,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
5778	R\$ 5.600,00	1/8/24	10/9/24
5829	R\$ 5.600,00	2/9/24	10/10/24
5879	R\$ 5.600,00	1/10/24	10/11/24
5928	R\$ 5.600,00	1/11/24	10/12/24
5978	R\$ 5.600,00	2/12/24	10/1/25
R\$ 28.000,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.338,18 na Classe III - Quirografário, em favor de UNIVERSAL TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UNIVERSAL TELECOM LTDA	5778	R\$ 5.600,00	1/8/24	10/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 5.869,57
UNIVERSAL TELECOM LTDA	5829	R\$ 5.600,00	2/9/24	10/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 5.841,53
UNIVERSAL TELECOM LTDA	5879	R\$ 5.600,00	1/10/24	10/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 5.906,11
UNIVERSAL TELECOM LTDA	5928	R\$ 5.600,00	1/11/24	10/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 5.787,01
UNIVERSAL TELECOM LTDA	5978	R\$ 5.600,00	2/12/24	10/1/25	10/6/25	93,168579	100,388637	R\$ 6.033,97
		R\$ 28.000,00						R\$ 29.338,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$29.338,18 em favor de UNIVERSAL TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: UNIVERSAL TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 29.338,18

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	UPIX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	03.564.916/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 53.616,26	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 536.728,62	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 536.728,62, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
25268	R\$ 53.616,26	1/4/25	15/5/25
26001	R\$ 53.616,26	5/5/25	15/6/25
490440	R\$ 144.971,75	2/5/25	15/6/25
26544	R\$ 8.066,85	5/6/25	15/7/25
490755	R\$ 276.457,50	5/6/25	15/7/25
R\$ 536.728,62			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 536.916,28 na Classe III - Quirografário, em favor de UPIX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIA L	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UPIX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	25268	R\$ 53.616,28	1/4/25	15/5/25	10/6/25	100,039	100,388637	R\$ 53.803,92
UPIX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	26001	R\$ 53.616,28	3/5/25	15/6/25	10/6/25	100,389	100,388637	R\$ 53.806,26
UPIX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	490440	R\$ 144.971,75	2/5/25	15/6/25	10/6/25	100,389	100,388637	R\$ 144.971,75
UPIX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	26544	R\$ 8.066,85	5/6/25	15/7/25	10/6/25	100,389	100,388637	R\$ 8.066,85
UPIX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	490755	R\$ 276.437,50	5/6/25	15/7/25	10/6/25	100,389	100,388637	R\$ 276.437,50
		R\$ 536.728,62						R\$ 536.916,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$536.916,28 em favor de UPIX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA., a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: UPIX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 536.916,28

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
CPF/CNPJ	02.041.460/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.742.342,08	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 4.435.865,06	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida/Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 4.435.865,06, a ser mantido na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre as partes, bem como, à inclusão dos valores referentes as notas fiscais com emissões anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2410.000001951	R\$ 245,53	23/09/2024	25/10/2024
2410.000002166	R\$ 2.149,61	23/09/2024	25/10/2024
2410.000002462	R\$ 1.023,67	23/09/2024	25/10/2024
2410.000002922	R\$ 438,38	23/09/2024	25/10/2024
2410.000002923	R\$ 1.379,49	23/09/2024	25/10/2024
2410.000003060	R\$ 21.213,38	23/09/2024	16/10/2024
2410.000003138	R\$ 659,06	23/09/2024	25/10/2024
2410.000003776	R\$ 692,77	23/09/2024	25/10/2024
2410.000005074	R\$ 22.310,54	23/09/2024	16/10/2024
2410.000005164	R\$ 1.392,23	23/09/2024	21/10/2024
2410.000005166	R\$ 164,54	23/09/2024	22/10/2024
2410.000016779	R\$ 825,65	23/09/2024	24/10/2024
2411.000000749	R\$ 668,05	11/10/2024	16/11/2024
2411.000000758	R\$ 184,32	11/10/2024	19/11/2024
2411.000000914	R\$ 1.383,89	11/10/2024	16/11/2024
2411.000000945	R\$ 614,41	11/10/2024	16/11/2024
2411.000000950	R\$ 1.488,83	11/10/2024	16/11/2024
2411.000001040	R\$ 4.674,46	11/10/2024	16/11/2024
2411.000001058	R\$ 1.343,44	11/10/2024	16/11/2024
2411.000001062	R\$ 193,78	21/10/2024	19/11/2024
2411.000001517	R\$ 2.019,55	21/10/2024	16/11/2024
2411.000001539	R\$ 186,61	21/10/2024	19/11/2024
2411.000001594	R\$ 188,93	21/10/2024	19/11/2024
2411.000001886	R\$ 9.467,02	21/10/2024	16/11/2024
2411.000001920	R\$ 1.884,75	21/10/2024	16/11/2024
2411.000001922	R\$ 193,78	21/10/2024	19/11/2024
2411.000001950	R\$ 377,86	21/10/2024	19/11/2024
2411.000001951	R\$ 526,31	21/10/2024	19/11/2024
2411.000001970	R\$ 2.471,87	21/10/2024	25/10/2024
2411.000001999	R\$ 16,29	21/10/2024	20/11/2024



NF	VALOR	EMISSION	VENC
2411.000002004	R\$ 375,52	21/10/2024	19/11/2024
2411.000002007	R\$ 563,29	21/10/2024	19/11/2024
2411.000002212	R\$ 20,89	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002213	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002214	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002215	R\$ 20,89	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002216	R\$ 20,89	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002217	R\$ 20,89	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002218	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002223	R\$ 18,87	22/10/2024	23/11/2024
2411.000002301	R\$ 12.170,00	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002467	R\$ 14.597,13	01/10/2024	03/11/2024
2411.000002532	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002533	R\$ 14,25	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002534	R\$ 23,19	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002535	R\$ 23,19	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002536	R\$ 25,68	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002537	R\$ 25,68	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002541	R\$ 15,78	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002543	R\$ 23,19	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002544	R\$ 25,68	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002545	R\$ 25,68	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002546	R\$ 25,68	21/10/2024	20/11/2024
2411.000002554	R\$ 364,21	21/10/2024	19/11/2024
2411.000002571	R\$ 18,87	22/10/2024	23/11/2024
2411.000002572	R\$ 18,87	22/10/2024	23/11/2024
2411.000002689	R\$ 1.313,37	11/10/2024	16/11/2024
2411.000002706	R\$ 190,11	21/10/2024	19/11/2024
2411.000002708	R\$ 176,54	21/10/2024	19/11/2024
2411.000002932	R\$ 8.526,02	01/10/2024	03/11/2024
2411.000003000	R\$ 19,35	21/10/2024	20/11/2024
2411.000003003	R\$ 1.688,87	11/10/2024	16/11/2024
2411.000003005	R\$ 188,93	21/10/2024	19/11/2024
2411.000003006	R\$ 359,88	21/10/2024	19/11/2024
2411.000003043	R\$ 182,10	21/10/2024	19/11/2024
2411.000003128	R\$ 15.581,34	11/10/2024	16/11/2024
2411.000003147	R\$ 1.811,46	01/10/2024	03/11/2024
2411.000003153	R\$ 33,00	21/10/2024	20/11/2024
2411.000003154	R\$ 53,72	21/10/2024	20/11/2024
2411.000003155	R\$ 48,52	21/10/2024	20/11/2024
2411.000003164	R\$ 366,65	21/10/2024	19/11/2024
2411.000003173	R\$ 53,72	22/10/2024	23/11/2024
2411.000003174	R\$ 53,72	22/10/2024	23/11/2024
2411.000003175	R\$ 53,72	22/10/2024	23/11/2024
2411.000003176	R\$ 53,72	22/10/2024	23/11/2024
2411.000003259	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024
2411.000003260	R\$ 11,31	21/10/2024	20/11/2024
2411.000003266	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024
2411.000003269	R\$ 689,39	21/10/2024	19/11/2024



NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2411.000003814	R\$ 655,26	01/10/2024	03/11/2024
2411.000003880	R\$ 173,28	21/10/2024	19/11/2024
2411.000003881	R\$ 186,61	21/10/2024	19/11/2024
2411.000005193	R\$ 16.719,30	11/10/2024	16/11/2024
2411.000005259	R\$ 646,90	11/10/2024	16/11/2024
2411.000005318	R\$ 52,00	21/10/2024	20/11/2024
2411.000005319	R\$ 46,96	21/10/2024	20/11/2024
2411.000005320	R\$ 52,00	21/10/2024	20/11/2024
2411.000005321	R\$ 52,00	21/10/2024	20/11/2024
2411.000005327	R\$ 52,00	21/10/2024	20/11/2024
2411.000005328	R\$ 46,96	21/10/2024	20/11/2024
2411.000005333	R\$ 513,45	21/10/2024	19/11/2024
2411.000005334	R\$ 1.448,20	21/10/2024	19/11/2024
2411.000005355	R\$ 52,00	22/10/2024	23/11/2024
2411.000006470	R\$ 187,76	21/10/2024	19/11/2024
2411.000006472	R\$ 734,19	21/10/2024	19/11/2024
2411.000007652	R\$ 6.975,68	11/10/2024	16/11/2024
2411.000007758	R\$ 369,32	21/10/2024	19/11/2024
2411.000007759	R\$ 596,59	21/10/2024	19/11/2024
2411.000007764	R\$ 383,52	21/10/2024	19/11/2024
2411.000007765	R\$ 198,86	21/10/2024	19/11/2024
2411.000016897	R\$ 2.083,19	11/10/2024	16/11/2024
2411.000016934	R\$ 633,52	21/10/2024	20/11/2024
2411.000016938	R\$ 825,65	01/11/2024	24/11/2024
2412.000000775	R\$ 668,05	12/11/2024	16/12/2024
2412.000000942	R\$ 1.383,89	12/11/2024	16/12/2024
2412.000000967	R\$ 614,41	12/11/2024	16/12/2024
2412.000000983	R\$ 1.488,83	12/11/2024	16/12/2024
2412.000001066	R\$ 190,90	05/11/2024	06/12/2024
2412.000001073	R\$ 4.674,46	12/11/2024	16/12/2024
2412.000001084	R\$ 1.343,44	12/11/2024	16/12/2024
2412.000001543	R\$ 185,26	05/11/2024	06/12/2024
2412.000001574	R\$ 2.019,55	12/11/2024	16/12/2024
2412.000001609	R\$ 187,57	05/11/2024	06/12/2024
2412.000001928	R\$ 190,90	05/11/2024	06/12/2024
2412.000001938	R\$ 9.493,98	12/11/2024	16/12/2024
2412.000001965	R\$ 519,53	05/11/2024	06/12/2024
2412.000001966	R\$ 367,75	05/11/2024	06/12/2024
2412.000001970	R\$ 53,92	22/11/2024	22/12/2024
2412.000001995	R\$ 1.884,75	12/11/2024	16/12/2024
2412.000002026	R\$ 2.471,87	01/11/2024	28/11/2024
2412.000002037	R\$ 563,27	05/11/2024	06/12/2024
2412.000002038	R\$ 376,16	05/11/2024	06/12/2024
2412.000002228	R\$ 6.876,09	01/11/2024	04/12/2024
2412.000002265	R\$ 29,77	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002266	R\$ 30,25	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002340	R\$ 5.787,97	12/11/2024	16/12/2024
2412.000002577	R\$ 13.912,13	01/11/2024	04/12/2024
2412.000002601	R\$ 362,88	05/11/2024	06/12/2024



NF	VALOR	EMISSION	VENC
2412.000002634	R\$ 23,19	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002635	R\$ 23,19	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002636	R\$ 27,98	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002639	R\$ 25,68	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002640	R\$ 27,98	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002641	R\$ 25,68	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002642	R\$ 25,27	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002644	R\$ 23,19	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002645	R\$ 25,68	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002646	R\$ 25,68	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002647	R\$ 25,68	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002648	R\$ 27,98	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002649	R\$ 27,98	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002650	R\$ 25,27	22/11/2024	22/12/2024
2412.000002713	R\$ 173,90	05/11/2024	06/12/2024
2412.000002714	R\$ 187,28	05/11/2024	06/12/2024
2412.000002739	R\$ 1.313,37	12/11/2024	16/12/2024
2412.000003017	R\$ 8.279,84	01/11/2024	04/12/2024
2412.000003046	R\$ 181,63	05/11/2024	06/12/2024
2412.000003047	R\$ 166,58	05/11/2024	06/12/2024
2412.000003048	R\$ 179,39	05/11/2024	06/12/2024
2412.000003049	R\$ 179,40	05/11/2024	06/12/2024
2412.000003058	R\$ 1.892,17	12/11/2024	16/12/2024
2412.000003070	R\$ 107,64	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003071	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003072	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003073	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003074	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003075	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003076	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003077	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003078	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003079	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003092	R\$ 15,98	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003093	R\$ 15,98	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003094	R\$ 34,65	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003179	R\$ 364,00	05/11/2024	06/12/2024
2412.000003216	R\$ 14.968,80	12/11/2024	16/12/2024
2412.000003248	R\$ 36,80	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003249	R\$ 40,75	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003250	R\$ 52,86	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003253	R\$ 40,75	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003256	R\$ 40,75	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003257	R\$ 40,75	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003258	R\$ 40,75	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003259	R\$ 58,52	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003298	R\$ 1.811,46	01/11/2024	04/12/2024
2412.000003339	R\$ 678,92	05/11/2024	06/12/2024
2412.000003358	R\$ 4.501,37	21/11/2024	21/12/2024



NF	VALOR	EMISSION	VENC
2412.000003359	R\$ 1.478,85	21/11/2024	21/12/2024
2412.000003372	R\$ 25,61	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003377	R\$ 23,19	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003911	R\$ 168,66	05/11/2024	06/12/2024
2412.000003918	R\$ 655,26	01/11/2024	04/12/2024
2412.000003930	R\$ 186,61	05/11/2024	06/12/2024
2412.000003931	R\$ 173,26	05/11/2024	06/12/2024
2412.000003964	R\$ 16,19	22/11/2024	22/12/2024
2412.000003968	R\$ 10.554,47	12/11/2024	16/12/2024
2412.000005361	R\$ 1.082,13	05/11/2024	06/12/2024
2412.000005362	R\$ 500,21	05/11/2024	06/12/2024
2412.000005387	R\$ 15.979,95	12/11/2024	16/12/2024
2412.000005454	R\$ 646,90	12/11/2024	16/12/2024
2412.000005496	R\$ 40,74	22/11/2024	22/12/2024
2412.000005497	R\$ 40,74	22/11/2024	22/12/2024
2412.000005500	R\$ 40,74	22/11/2024	22/12/2024
2412.000005504	R\$ 40,74	22/11/2024	22/12/2024
2412.000005505	R\$ 36,79	22/11/2024	22/12/2024
2412.000005506	R\$ 56,66	22/11/2024	22/12/2024
2412.000006509	R\$ 723,31	05/11/2024	06/12/2024
2412.000006510	R\$ 180,51	05/11/2024	06/12/2024
2412.000007784	R\$ 374,95	05/11/2024	06/12/2024
2412.000007785	R\$ 365,24	05/11/2024	06/12/2024
2412.000007786	R\$ 785,13	05/11/2024	06/12/2024
2412.000007834	R\$ 6.975,68	12/11/2024	16/12/2024
2412.000017010	R\$ 917,18	12/11/2024	16/12/2024
2412.000017038	R\$ 1.329,72	12/11/2024	16/12/2024
2412.000017080	R\$ 633,52	18/11/2024	20/12/2024
2412.000017084	R\$ 825,65	22/11/2024	24/12/2024
2412.000017098	R\$ 1.083,33	22/11/2024	22/12/2024
2412.000052456	R\$ 1.457,72	22/11/2024	22/12/2024
2501.000000796	R\$ 668,05	12/12/2024	16/01/2025
2501.000000966	R\$ 1.383,89	12/12/2024	16/01/2025
2501.000000987	R\$ 614,41	12/12/2024	16/01/2025
2501.000001011	R\$ 1.488,83	12/12/2024	16/01/2025
2501.000001100	R\$ 190,90	06/12/2024	05/01/2025
2501.000001105	R\$ 3.916,68	12/12/2024	16/01/2025
2501.000001110	R\$ 692,26	12/12/2024	16/01/2025
2501.000001596	R\$ 185,26	06/12/2024	05/01/2025
2501.000001617	R\$ 2.019,55	12/12/2024	16/01/2025
2501.000001658	R\$ 187,57	06/12/2024	05/01/2025
2501.000001916	R\$ 1.684,06	22/11/2024	24/12/2024
2501.000001978	R\$ 190,90	06/12/2024	05/01/2025
2501.000001986	R\$ 9.493,98	12/12/2024	16/01/2025
2501.000002027	R\$ 344,09	06/12/2024	05/01/2025
2501.000002028	R\$ 367,75	06/12/2024	05/01/2025
2501.000002047	R\$ 1.884,75	12/12/2024	16/01/2025
2501.000002078	R\$ 2.471,87	22/11/2024	24/12/2024
2501.000002096	R\$ 563,27	06/12/2024	05/01/2025



NF	VALOR	EMISSION	VENC
2501.000002097	R\$ 376,16	06/12/2024	05/01/2025
2501.000002271	R\$ 6.927,04	01/12/2024	03/01/2025
2501.000002397	R\$ 294,82	10/12/2024	03/02/2025
2501.000002655	R\$ 14.957,56	01/12/2024	03/01/2025
2501.000002682	R\$ 362,88	06/12/2024	05/01/2025
2501.000002761	R\$ 173,90	06/12/2024	05/01/2025
2501.000002762	R\$ 187,28	06/12/2024	05/01/2025
2501.000002787	R\$ 1.313,37	12/12/2024	16/01/2025
2501.000003097	R\$ 179,39	06/12/2024	05/01/2025
2501.000003100	R\$ 1.973,89	01/12/2024	03/01/2025
2501.000003101	R\$ 8.641,65	01/12/2024	03/01/2025
2501.000003106	R\$ 1.253,42	12/12/2024	16/01/2025
2501.000003137	R\$ 181,63	06/12/2024	05/01/2025
2501.000003138	R\$ 166,58	06/12/2024	05/01/2025
2501.000003266	R\$ 537,91	06/12/2024	05/01/2025
2501.000003299	R\$ 14.968,80	12/12/2024	16/01/2025
2501.000003384	R\$ 1.860,27	01/12/2024	03/01/2025
2501.000003429	R\$ 678,92	06/12/2024	05/01/2025
2501.000004017	R\$ 186,61	06/12/2024	05/01/2025
2501.000004018	R\$ 173,26	06/12/2024	05/01/2025
2501.000004058	R\$ 168,66	06/12/2024	05/01/2025
2501.000004089	R\$ 10.554,47	12/12/2024	16/01/2025
2501.000005516	R\$ 1.082,13	06/12/2024	05/01/2025
2501.000005517	R\$ 500,21	06/12/2024	05/01/2025
2501.000005547	R\$ 15.979,95	12/12/2024	16/01/2025
2501.000005611	R\$ 646,90	12/12/2024	16/01/2025
2501.000006603	R\$ 723,31	06/12/2024	05/01/2025
2501.000006604	R\$ 180,51	06/12/2024	05/01/2025
2501.000006625	R\$ 6.174,73	12/12/2024	16/01/2025
2501.000008006	R\$ 374,95	06/12/2024	05/01/2025
2501.000008007	R\$ 365,24	06/12/2024	05/01/2025
2501.000008008	R\$ 785,13	06/12/2024	05/01/2025
2501.000008052	R\$ 6.975,68	12/12/2024	16/01/2025
2501.000017209	R\$ 1.329,72	12/12/2024	16/01/2025
2502.000000821	R\$ 668,05	14/01/2025	16/02/2025
2502.000000994	R\$ 1.383,89	14/01/2025	16/02/2025
2502.000001009	R\$ 614,41	14/01/2025	16/02/2025
2502.000001039	R\$ 603,39	14/01/2025	16/02/2025
2502.000001123	R\$ 190,90	06/01/2025	04/02/2025
2502.000001134	R\$ 3.916,68	14/01/2025	16/02/2025
2502.000001632	R\$ 185,26	06/01/2025	04/02/2025
2502.000001666	R\$ 2.019,55	14/01/2025	16/02/2025
2502.000001695	R\$ 187,57	06/01/2025	04/02/2025
2502.000002018	R\$ 190,90	06/01/2025	04/02/2025
2502.000002034	R\$ 9.493,98	14/01/2025	16/02/2025
2502.000002074	R\$ 344,09	06/01/2025	04/02/2025
2502.000002075	R\$ 367,75	06/01/2025	04/02/2025
2502.000002107	R\$ 1.884,75	14/01/2025	16/02/2025
2502.000002123	R\$ 2.471,87	10/12/2024	24/01/2025



NF	VALOR	EMISSION	VENC
2502.000002135	R\$ 563,27	06/01/2025	04/02/2025
2502.000002136	R\$ 376,16	06/01/2025	04/02/2025
2502.000002307	R\$ 6.927,04	10/12/2024	03/02/2025
2502.000002716	R\$ 18.933,52	10/12/2024	03/02/2025
2502.000002739	R\$ 362,88	06/01/2025	04/02/2025
2502.000002804	R\$ 173,90	06/01/2025	04/02/2025
2502.000002805	R\$ 187,28	06/01/2025	04/02/2025
2502.000002834	R\$ 623,29	14/01/2025	16/02/2025
2502.000003141	R\$ 179,39	06/01/2025	04/02/2025
2502.000003157	R\$ 576,93	14/01/2025	16/02/2025
2502.000003171	R\$ 1.973,89	10/12/2024	03/02/2025
2502.000003172	R\$ 8.641,65	10/12/2024	03/02/2025
2502.000003201	R\$ 181,63	06/01/2025	04/02/2025
2502.000003202	R\$ 166,58	06/01/2025	04/02/2025
2502.000003203	R\$ 179,40	06/01/2025	04/02/2025
2502.000003223	R\$ 1.616,01	14/01/2025	16/02/2025
2502.000003330	R\$ 537,91	06/01/2025	04/02/2025
2502.000003343	R\$ 1.807,28	14/01/2025	16/02/2025
2502.000003352	R\$ 173,90	13/01/2025	15/02/2025
2502.000003353	R\$ 169,71	13/01/2025	15/02/2025
2502.000003375	R\$ 14.951,89	14/01/2025	16/02/2025
2502.000003480	R\$ 1.860,27	10/12/2024	03/02/2025
2502.000003481	R\$ 955,27	10/12/2024	03/02/2025
2502.000003533	R\$ 5.980,20	14/01/2025	16/02/2025
2502.000004071	R\$ 671,45	10/12/2024	03/02/2025
2502.000004081	R\$ 186,61	06/01/2025	04/02/2025
2502.000004082	R\$ 173,26	06/01/2025	04/02/2025
2502.000004097	R\$ 1.616,02	13/01/2025	15/02/2025
2502.000004098	R\$ 1.616,02	13/01/2025	15/02/2025
2502.000004099	R\$ 1.616,02	13/01/2025	15/02/2025
2502.000004100	R\$ 1.616,02	14/01/2025	15/02/2025
2502.000004104	R\$ 1.984,29	14/01/2025	16/02/2025
2502.000004129	R\$ 168,66	06/01/2025	04/02/2025
2502.000004208	R\$ 10.554,47	14/01/2025	16/02/2025
2502.000005653	R\$ 897,81	06/01/2025	04/02/2025
2502.000005654	R\$ 500,21	06/01/2025	04/02/2025
2502.000005702	R\$ 14.126,04	14/01/2025	16/02/2025
2502.000005766	R\$ 646,90	14/01/2025	16/02/2025
2502.000006652	R\$ 3.632,94	10/12/2024	03/02/2025
2502.000006680	R\$ 723,31	06/01/2025	04/02/2025
2502.000006681	R\$ 180,51	06/01/2025	04/02/2025
2502.000006708	R\$ 6.174,73	14/01/2025	16/02/2025
2502.000008159	R\$ 374,95	06/01/2025	04/02/2025
2502.000008160	R\$ 365,24	06/01/2025	04/02/2025
2502.000008161	R\$ 785,13	06/01/2025	04/02/2025
2502.000008205	R\$ 6.975,68	14/01/2025	16/02/2025
2502.000017372	R\$ 2.413,05	14/01/2025	16/02/2025
202502800008935	R\$ 678,47	20/02/2025	22/03/2025
202502800008940	R\$ 2.413,06	20/02/2025	22/03/2025



NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
202502800008996	R\$ 124,28	20/02/2025	22/03/2025
202502800009044	R\$ 663,22	20/02/2025	22/03/2025
202502800009071	R\$ 955,26	20/02/2025	22/03/2025
202502800009075	R\$ 638,86	20/02/2025	22/03/2025
202502800009094	R\$ 933,13	20/02/2025	22/03/2025
202502800009107	R\$ 1.009,30	20/02/2025	22/03/2025
202502800009112	R\$ 1.995,19	20/02/2025	22/03/2025
202502800009121	R\$ 398,98	20/02/2025	22/03/2025
202502800009134	R\$ 1.221,90	20/02/2025	22/03/2025
202502800009156	R\$ 2.455,60	20/02/2025	22/03/2025
202502800009183	R\$ 681,02	20/02/2025	22/03/2025
202502800009193	R\$ 18.875,82	20/02/2025	22/03/2025
202502800009216	R\$ 1.383,90	20/02/2025	22/03/2025
202502800009221	R\$ 3.604,33	20/02/2025	22/03/2025
202502800009246	R\$ 6.717,04	20/02/2025	22/03/2025
202502800009251	R\$ 9.309,92	20/02/2025	22/03/2025
202502800009293	R\$ 1.909,93	20/02/2025	22/03/2025
202502800009298	R\$ 3.008,25	20/02/2025	22/03/2025
202502800009353	R\$ 2.259,74	20/02/2025	22/03/2025
202502800009364	R\$ 1.884,76	20/02/2025	22/03/2025
202502800009391	R\$ 12.537,14	20/02/2025	22/03/2025
202502800009517	R\$ 14.767,07	20/02/2025	22/03/2025
202502800009564	R\$ 8.481,62	20/02/2025	22/03/2025
202502800009621	R\$ 2.019,57	20/02/2025	22/03/2025
202502800009662	R\$ 5.980,21	20/02/2025	22/03/2025
202502800009668	R\$ 10.537,73	20/02/2025	22/03/2025
202502800009689	R\$ 1.250,29	20/02/2025	22/03/2025
202502800009694	R\$ 9.589,98	20/02/2025	27/03/2025
202502800009729	R\$ 2.483,41	20/02/2025	22/03/2025
202502800009777	R\$ 368,28	20/02/2025	22/03/2025
202502800009804	R\$ 622,09	20/02/2025	22/03/2025
202502800009817	R\$ 6.174,74	20/02/2025	22/03/2025
202502800009827	R\$ 3.809,60	20/02/2025	22/03/2025
202502800009836	R\$ 668,05	20/02/2025	22/03/2025
202502800009862	R\$ 482,75	20/02/2025	27/03/2025
202502800009880	R\$ 8.664,61	20/02/2025	22/03/2025
202502800009904	R\$ 13.980,91	20/02/2025	22/03/2025
202502800009922	R\$ 12.285,52	20/02/2025	22/03/2025
202502800009939	R\$ 4.539,68	20/02/2025	22/03/2025
202502800009973	R\$ 623,29	20/02/2025	22/03/2025
202503800012252	R\$ 94,75	20/03/2025	19/04/2025
202504800015686	R\$ 181,63	15/04/2025	15/05/2025
202505800017940	R\$ 181,63	06/05/2025	05/06/2025
202505800019493	R\$ 6.563,81	15/05/2025	14/06/2025
202505800020925	R\$ 1.137,88	15/05/2025	20/06/2025
202505800020931	R\$ 644,23	15/05/2025	14/06/2025
202505800020948	R\$ 666,47	15/05/2025	14/06/2025
202505800020962	R\$ 4.347,53	15/05/2025	14/06/2025
202505800020983	R\$ 5.800,71	15/05/2025	14/06/2025

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
202505800021030	R\$ 1.304,70	15/05/2025	14/06/2025
202505800021031	R\$ 638,74	15/05/2025	14/06/2025
R\$ 799.284,91			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Durante a análise da divergência, verificou-se, ainda, que o credor não reconhece como legítimo o crédito representado pelas notas fiscais relacionadas abaixo e com emissões anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2502000003343	R\$ 1.807,28	11/01/2025	16/02/2025
2502000003533	R\$ 5.980,20	14/01/2025	16/02/2025
2502000004096	R\$ 1.984,29	11/01/2025	16/02/2025
2502000004097	R\$ 1.616,02	13/01/2025	15/02/2025
2502000004098	R\$ 1.616,02	13/01/2025	15/02/2025
2502000004099	R\$ 1.616,02	13/01/2025	15/02/2025
2502000004100	R\$ 1.616,02	13/01/2025	15/02/2025
2502000006708	R\$ 6.174,73	14/01/2025	16/02/2025
2502000008203	R\$ 8.482,63	11/01/2025	16/02/2025
R\$ 30.893,21			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do Contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.441.821,02 na Classe III – Quirografário, em favor de V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

NF/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IST - IPCA	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
2410.000003060	R\$ 21.213,38	23/09/2024	16/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 21.828,57	R\$ 1.668,83	R\$ 469,95	R\$ 23.967,35
2410.000005074	R\$ 22.310,54	23/09/2024	16/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 22.957,55	R\$ 1.755,14	R\$ 494,25	R\$ 25.206,94
2410.000005164	R\$ 1.392,23	23/09/2024	21/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 1.432,60	R\$ 107,21	R\$ 30,80	R\$ 1.570,62
2410.000005166	R\$ 164,54	23/09/2024	22/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 169,31	R\$ 12,62	R\$ 3,64	R\$ 185,57
2410.000016779	R\$ 825,65	23/09/2024	24/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 849,59	R\$ 62,76	R\$ 18,25	R\$ 930,60
2410.000001951	R\$ 245,53	23/09/2024	25/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 252,65	R\$ 18,58	R\$ 5,42	R\$ 276,66
2410.000002166	R\$ 2.149,61	23/09/2024	25/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 2.211,95	R\$ 162,69	R\$ 47,49	R\$ 2.422,13
2410.000002462	R\$ 1.023,67	23/09/2024	25/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 1.053,36	R\$ 77,47	R\$ 22,62	R\$ 1.153,45
2410.000002922	R\$ 438,38	23/09/2024	25/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 451,09	R\$ 33,18	R\$ 9,69	R\$ 493,96
2410.000002923	R\$ 1.379,49	23/09/2024	25/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 1.419,50	R\$ 104,40	R\$ 30,48	R\$ 1.554,37
2410.000003138	R\$ 659,06	23/09/2024	25/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 678,17	R\$ 49,88	R\$ 14,56	R\$ 742,61
2410.000003776	R\$ 692,77	23/09/2024	25/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 712,86	R\$ 52,43	R\$ 15,31	R\$ 780,60
2411.000001970	R\$ 2.471,87	21/10/2024	25/10/2024	10/06/2025	2,90%	R\$ 2.543,55	R\$ 187,07	R\$ 54,61	R\$ 2.785,24
2411.000002467	R\$ 14.597,13	01/10/2024	03/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 14.979,57	R\$ 1.058,23	R\$ 320,76	R\$ 16.358,57
2411.000002932	R\$ 8.526,02	01/10/2024	03/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 8.749,40	R\$ 618,10	R\$ 187,35	R\$ 9.554,85
2411.000003147	R\$ 1.811,46	01/10/2024	03/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 1.858,92	R\$ 131,32	R\$ 39,80	R\$ 2.030,05
2411.000003814	R\$ 655,26	01/10/2024	03/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 672,43	R\$ 47,50	R\$ 14,40	R\$ 734,33
2411.000000749	R\$ 668,05	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 685,55	R\$ 45,56	R\$ 14,62	R\$ 745,73
2411.000000914	R\$ 1.383,89	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 1.420,15	R\$ 94,37	R\$ 30,29	R\$ 1.544,81
2411.000000945	R\$ 614,41	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 630,51	R\$ 41,90	R\$ 13,45	R\$ 685,85
2411.000000950	R\$ 1.488,83	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 1.527,84	R\$ 101,53	R\$ 32,59	R\$ 1.661,95
2411.000001040	R\$ 4.674,46	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 4.796,93	R\$ 318,76	R\$ 102,31	R\$ 5.218,01
2411.000001058	R\$ 1.343,44	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 1.378,64	R\$ 91,61	R\$ 29,41	R\$ 1.499,66
2411.000001517	R\$ 2.019,55	21/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 2.072,46	R\$ 137,72	R\$ 44,20	R\$ 2.254,38
2411.000001886	R\$ 9.467,02	21/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 9.715,06	R\$ 645,58	R\$ 207,21	R\$ 10.567,85
2411.000001920	R\$ 1.884,75	21/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 1.934,13	R\$ 128,53	R\$ 41,25	R\$ 2.103,91
2411.000002689	R\$ 1.313,37	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 1.347,78	R\$ 89,56	R\$ 28,75	R\$ 1.466,09
2411.000003003	R\$ 1.688,87	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 1.733,12	R\$ 115,17	R\$ 36,97	R\$ 1.885,25
2411.000003128	R\$ 15.581,34	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 15.989,57	R\$ 1.062,53	R\$ 341,04	R\$ 17.393,15
2411.000005193	R\$ 16.719,30	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 17.157,35	R\$ 1.140,13	R\$ 365,95	R\$ 18.663,43
2411.000005259	R\$ 646,90	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 663,85	R\$ 44,11	R\$ 14,16	R\$ 722,12
2411.000007652	R\$ 6.975,68	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 7.158,44	R\$ 475,69	R\$ 152,68	R\$ 7.786,82
2411.000016897	R\$ 2.083,19	11/10/2024	16/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 2.137,77	R\$ 142,06	R\$ 45,60	R\$ 2.325,42
2411.000000758	R\$ 184,32	11/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 189,15	R\$ 12,39	R\$ 4,03	R\$ 205,57
2411.000001062	R\$ 193,78	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 198,86	R\$ 13,02	R\$ 4,24	R\$ 216,12
2411.000001539	R\$ 186,61	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 191,50	R\$ 12,54	R\$ 4,08	R\$ 208,12
2411.000001594	R\$ 188,93	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 193,88	R\$ 12,70	R\$ 4,13	R\$ 210,71
2411.000001922	R\$ 193,78	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 198,86	R\$ 13,02	R\$ 4,24	R\$ 216,12
2411.000001950	R\$ 377,86	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 387,76	R\$ 25,39	R\$ 8,26	R\$ 421,41
2411.000001951	R\$ 526,31	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 540,10	R\$ 35,37	R\$ 11,51	R\$ 586,98
2411.000002004	R\$ 375,52	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 385,36	R\$ 25,23	R\$ 8,21	R\$ 418,81
2411.000002007	R\$ 563,29	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 578,05	R\$ 37,85	R\$ 12,32	R\$ 628,22
2411.000002554	R\$ 364,21	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 373,75	R\$ 24,47	R\$ 7,96	R\$ 406,19
2411.000002706	R\$ 190,11	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 195,09	R\$ 12,78	R\$ 4,16	R\$ 212,02
2411.000002708	R\$ 176,54	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 181,17	R\$ 11,86	R\$ 3,86	R\$ 196,89
2411.000003005	R\$ 188,93	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 193,88	R\$ 12,70	R\$ 4,13	R\$ 210,71
2411.000003006	R\$ 359,88	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 369,31	R\$ 24,18	R\$ 7,87	R\$ 401,36
2411.000003043	R\$ 182,10	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 186,87	R\$ 12,24	R\$ 3,98	R\$ 203,09
2411.000003164	R\$ 366,65	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 376,26	R\$ 24,64	R\$ 8,02	R\$ 408,91
2411.000003269	R\$ 689,39	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 707,45	R\$ 46,33	R\$ 15,08	R\$ 768,85
2411.000003880	R\$ 173,28	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 177,82	R\$ 11,64	R\$ 3,79	R\$ 193,25
2411.000003881	R\$ 186,61	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 191,50	R\$ 12,54	R\$ 4,08	R\$ 208,12
2411.000005333	R\$ 513,45	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 526,90	R\$ 34,50	R\$ 11,23	R\$ 572,63
2411.000005334	R\$ 1.448,20	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 1.486,14	R\$ 97,32	R\$ 31,67	R\$ 1.615,13
2411.000006470	R\$ 187,76	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 192,68	R\$ 12,62	R\$ 4,11	R\$ 209,40
2411.000006472	R\$ 734,19	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 753,43	R\$ 49,34	R\$ 16,06	R\$ 818,82
2411.000007758	R\$ 369,32	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 379,00	R\$ 24,82	R\$ 8,08	R\$ 411,89
2411.000007759	R\$ 596,59	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 612,22	R\$ 40,09	R\$ 13,05	R\$ 665,36
2411.000007764	R\$ 383,52	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 393,57	R\$ 25,77	R\$ 8,39	R\$ 427,73
2411.000007765	R\$ 198,86	21/10/2024	19/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 204,07	R\$ 13,36	R\$ 4,35	R\$ 221,78
2411.000001999	R\$ 16,29	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 16,72	R\$ 1,09	R\$ 0,36	R\$ 18,16
2411.000002212	R\$ 20,89	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 21,44	R\$ 1,40	R\$ 0,46	R\$ 23,29
2411.000002213	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 19,36	R\$ 1,26	R\$ 0,41	R\$ 21,04
2411.000002214	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 19,36	R\$ 1,26	R\$ 0,41	R\$ 21,04
2411.000002215	R\$ 20,89	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 21,44	R\$ 1,40	R\$ 0,46	R\$ 23,29
2411.000002216	R\$ 20,89	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 21,44	R\$ 1,40	R\$ 0,46	R\$ 23,29
2411.000002217	R\$ 20,89	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 21,44	R\$ 1,40	R\$ 0,46	R\$ 23,29
2411.000002218	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 19,36	R\$ 1,26	R\$ 0,41	R\$ 21,04
2411.000002301	R\$ 12.170,00	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 12.488,85	R\$ 813,79	R\$ 266,05	R\$ 13.568,70
2411.000002532	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 19,36	R\$ 1,26	R\$ 0,41	R\$ 21,04
2411.000002533	R\$ 14,25	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 14,62	R\$ 0,95	R\$ 0,31	R\$ 15,89
2411.000002534	R\$ 23,19	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 23,80	R\$ 1,55	R\$ 0,51	R\$ 25,86
2411.000002535	R\$ 23,19	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 23,80	R\$ 1,55	R\$ 0,51	R\$ 25,86
2411.000002536	R\$ 25,68	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 26,35	R\$ 1,72	R\$ 0,56	R\$ 28,63



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

NF/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IST - IPCA	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
2411.000002537	R\$ 25,68	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 26,35	R\$ 1,72	R\$ 0,56	R\$ 28,63
2411.000002541	R\$ 15,78	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 16,19	R\$ 1,06	R\$ 0,34	R\$ 17,59
2411.000002543	R\$ 23,19	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 23,80	R\$ 1,55	R\$ 0,51	R\$ 25,86
2411.000002544	R\$ 25,68	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 26,35	R\$ 1,72	R\$ 0,56	R\$ 28,63
2411.000002545	R\$ 25,68	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 26,35	R\$ 1,72	R\$ 0,56	R\$ 28,63
2411.000002546	R\$ 25,68	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 26,35	R\$ 1,72	R\$ 0,56	R\$ 28,63
2411.000003000	R\$ 19,35	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 19,86	R\$ 1,29	R\$ 0,42	R\$ 21,57
2411.000003153	R\$ 33,00	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 33,86	R\$ 2,21	R\$ 0,72	R\$ 36,79
2411.000003154	R\$ 53,72	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 55,13	R\$ 3,59	R\$ 1,17	R\$ 59,89
2411.000003155	R\$ 48,52	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 49,79	R\$ 3,24	R\$ 1,06	R\$ 54,10
2411.000003259	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 19,36	R\$ 1,26	R\$ 0,41	R\$ 21,04
2411.000003260	R\$ 11,31	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 11,61	R\$ 0,76	R\$ 0,25	R\$ 12,61
2411.000003266	R\$ 18,87	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 19,36	R\$ 1,26	R\$ 0,41	R\$ 21,04
2411.000005318	R\$ 52,00	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 53,36	R\$ 3,48	R\$ 1,14	R\$ 57,98
2411.000005319	R\$ 46,96	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 48,19	R\$ 3,14	R\$ 1,03	R\$ 52,36
2411.000005320	R\$ 52,00	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 53,36	R\$ 3,48	R\$ 1,14	R\$ 57,98
2411.000005321	R\$ 52,00	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 53,36	R\$ 3,48	R\$ 1,14	R\$ 57,98
2411.000005327	R\$ 52,00	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 53,36	R\$ 3,48	R\$ 1,14	R\$ 57,98
2411.000005328	R\$ 46,96	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 48,19	R\$ 3,14	R\$ 1,03	R\$ 52,36
2411.000016934	R\$ 633,52	21/10/2024	20/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 650,12	R\$ 42,36	R\$ 13,85	R\$ 706,33
2411.000002223	R\$ 18,87	22/10/2024	23/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 19,36	R\$ 1,24	R\$ 0,41	R\$ 21,02
2411.000002571	R\$ 18,87	22/10/2024	23/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 19,36	R\$ 1,24	R\$ 0,41	R\$ 21,02
2411.000002572	R\$ 18,87	22/10/2024	23/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 19,36	R\$ 1,24	R\$ 0,41	R\$ 21,02
2411.000003173	R\$ 53,72	22/10/2024	23/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 55,13	R\$ 3,54	R\$ 1,17	R\$ 59,84
2411.000003174	R\$ 53,72	22/10/2024	23/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 55,13	R\$ 3,54	R\$ 1,17	R\$ 59,84
2411.000003175	R\$ 53,72	22/10/2024	23/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 55,13	R\$ 3,54	R\$ 1,17	R\$ 59,84
2411.000003176	R\$ 53,72	22/10/2024	23/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 55,13	R\$ 3,54	R\$ 1,17	R\$ 59,84
2411.000005355	R\$ 52,00	22/10/2024	23/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 53,36	R\$ 3,43	R\$ 1,14	R\$ 57,92
2411.000016938	R\$ 825,65	01/11/2024	24/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 847,28	R\$ 54,12	R\$ 18,03	R\$ 919,43
2412.000002026	R\$ 2.471,87	01/11/2024	28/11/2024	10/06/2025	2,62%	R\$ 2.536,63	R\$ 158,74	R\$ 53,91	R\$ 2.749,28
2412.000002228	R\$ 6.876,09	01/11/2024	04/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 7.028,74	R\$ 426,26	R\$ 149,10	R\$ 7.604,10
2412.000002577	R\$ 13.912,13	01/11/2024	04/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 14.220,98	R\$ 862,43	R\$ 301,67	R\$ 15.385,08
2412.000003017	R\$ 8.279,84	01/11/2024	04/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 8.463,65	R\$ 513,28	R\$ 179,54	R\$ 9.156,47
2412.000003298	R\$ 1.811,46	01/11/2024	04/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.851,67	R\$ 112,30	R\$ 39,28	R\$ 2.003,25
2412.000003918	R\$ 655,26	01/11/2024	04/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 669,81	R\$ 40,62	R\$ 14,21	R\$ 724,64
2412.000001066	R\$ 190,90	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 195,14	R\$ 11,71	R\$ 4,14	R\$ 210,98
2412.000001543	R\$ 185,26	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 189,37	R\$ 11,36	R\$ 4,01	R\$ 204,75
2412.000001609	R\$ 187,57	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 191,73	R\$ 11,50	R\$ 4,06	R\$ 207,30
2412.000001928	R\$ 190,90	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 195,14	R\$ 11,71	R\$ 4,14	R\$ 210,98
2412.000001965	R\$ 519,53	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 531,06	R\$ 31,86	R\$ 11,26	R\$ 574,19
2412.000001966	R\$ 367,75	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 375,91	R\$ 22,55	R\$ 7,97	R\$ 406,44
2412.000002037	R\$ 563,27	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 575,77	R\$ 34,55	R\$ 12,21	R\$ 622,53
2412.000002038	R\$ 376,16	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 384,51	R\$ 23,07	R\$ 8,15	R\$ 415,73
2412.000002601	R\$ 362,88	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 370,94	R\$ 22,26	R\$ 7,86	R\$ 401,06
2412.000002713	R\$ 173,90	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 177,76	R\$ 10,67	R\$ 3,77	R\$ 192,19
2412.000002714	R\$ 187,28	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 191,44	R\$ 11,49	R\$ 4,06	R\$ 206,98
2412.000003046	R\$ 181,63	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 185,66	R\$ 11,14	R\$ 3,94	R\$ 200,74
2412.000003047	R\$ 166,58	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 170,28	R\$ 10,22	R\$ 3,61	R\$ 184,10
2412.000003048	R\$ 179,39	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,37	R\$ 11,00	R\$ 3,89	R\$ 198,26
2412.000003049	R\$ 179,40	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,38	R\$ 11,00	R\$ 3,89	R\$ 198,27
2412.000003179	R\$ 364,00	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 372,08	R\$ 22,32	R\$ 7,89	R\$ 402,29
2412.000003339	R\$ 678,92	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 693,99	R\$ 41,64	R\$ 14,71	R\$ 750,34
2412.000003911	R\$ 168,66	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 172,40	R\$ 10,34	R\$ 3,65	R\$ 186,40
2412.000003930	R\$ 186,61	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 190,75	R\$ 11,45	R\$ 4,04	R\$ 206,24
2412.000003931	R\$ 173,26	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 177,11	R\$ 10,63	R\$ 3,75	R\$ 191,49
2412.000005361	R\$ 1.082,13	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.106,15	R\$ 66,37	R\$ 23,45	R\$ 1.195,97
2412.000005362	R\$ 500,21	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 511,31	R\$ 30,68	R\$ 10,84	R\$ 552,83
2412.000006509	R\$ 723,31	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 739,37	R\$ 44,36	R\$ 15,67	R\$ 799,40
2412.000006510	R\$ 180,51	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 184,52	R\$ 11,07	R\$ 3,91	R\$ 199,50
2412.000007784	R\$ 374,95	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 383,27	R\$ 23,00	R\$ 8,13	R\$ 414,40
2412.000007785	R\$ 365,24	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 373,35	R\$ 22,40	R\$ 7,91	R\$ 403,66
2412.000007786	R\$ 785,13	05/11/2024	06/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 802,56	R\$ 48,15	R\$ 17,01	R\$ 867,73
2412.000000775	R\$ 668,05	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 682,88	R\$ 38,77	R\$ 14,43	R\$ 736,08
2412.000000942	R\$ 1.383,89	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.414,61	R\$ 80,31	R\$ 29,90	R\$ 1.524,82
2412.000000967	R\$ 614,41	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 628,05	R\$ 35,66	R\$ 13,27	R\$ 676,98
2412.000000983	R\$ 1.488,83	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.521,88	R\$ 86,40	R\$ 32,17	R\$ 1.640,45
2412.000001073	R\$ 4.674,46	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 4.778,23	R\$ 271,28	R\$ 100,99	R\$ 5.150,50
2412.000001084	R\$ 1.343,44	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.373,26	R\$ 77,97	R\$ 29,02	R\$ 1.480,25
2412.000001574	R\$ 2.019,55	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 2.064,38	R\$ 117,20	R\$ 43,63	R\$ 2.225,22
2412.000001938	R\$ 9.493,98	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 9.704,75	R\$ 550,98	R\$ 205,11	R\$ 10.460,84
2412.000001995	R\$ 1.884,75	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.926,59	R\$ 109,38	R\$ 40,72	R\$ 2.076,69
2412.000002340	R\$ 5.787,97	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 5.916,46	R\$ 335,90	R\$ 125,05	R\$ 6.377,41
2412.000002739	R\$ 1.313,37	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.342,53	R\$ 76,22	R\$ 28,37	R\$ 1.447,12
2412.000003058	R\$ 1.892,17	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.934,18	R\$ 109,81	R\$ 40,88	R\$ 2.084,87



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

NF/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IST - IPCA	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
2412.000003216	R\$ 14.968,80	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 15.301,11	R\$ 868,71	R\$ 323,40	R\$ 16.493,21
2412.000003968	R\$ 10.554,47	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 10.788,78	R\$ 612,52	R\$ 228,03	R\$ 11.629,33
2412.000005387	R\$ 15.979,95	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 16.334,70	R\$ 927,39	R\$ 345,24	R\$ 17.607,34
2412.000005454	R\$ 646,90	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 661,26	R\$ 37,54	R\$ 13,98	R\$ 712,78
2412.000007834	R\$ 6.975,68	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 7.130,54	R\$ 404,83	R\$ 150,71	R\$ 7.686,08
2412.000017010	R\$ 917,18	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 937,54	R\$ 53,23	R\$ 19,82	R\$ 1.010,58
2412.000017038	R\$ 1.329,72	12/11/2024	16/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.359,24	R\$ 77,17	R\$ 28,73	R\$ 1.465,14
2412.000017080	R\$ 633,52	18/11/2024	20/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 647,58	R\$ 35,93	R\$ 13,67	R\$ 697,18
2412.000003070	R\$ 107,64	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 110,03	R\$ 6,07	R\$ 2,32	R\$ 118,42
2412.000003071	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,38	R\$ 10,12	R\$ 3,87	R\$ 197,37
2412.000003072	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,38	R\$ 10,12	R\$ 3,87	R\$ 197,37
2412.000003073	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,38	R\$ 10,12	R\$ 3,87	R\$ 197,37
2412.000003074	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,38	R\$ 10,12	R\$ 3,87	R\$ 197,37
2412.000003075	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,38	R\$ 10,12	R\$ 3,87	R\$ 197,37
2412.000003076	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,38	R\$ 10,12	R\$ 3,87	R\$ 197,37
2412.000003077	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,38	R\$ 10,12	R\$ 3,87	R\$ 197,37
2412.000003078	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,38	R\$ 10,12	R\$ 3,87	R\$ 197,37
2412.000003079	R\$ 179,40	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 183,38	R\$ 10,12	R\$ 3,87	R\$ 197,37
2412.000003358	R\$ 4.501,37	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 4.601,30	R\$ 253,81	R\$ 97,10	R\$ 4.952,22
2412.000003359	R\$ 1.478,85	21/11/2024	21/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.511,68	R\$ 83,39	R\$ 31,90	R\$ 1.626,97
2412.000001970	R\$ 53,92	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 55,12	R\$ 3,02	R\$ 1,16	R\$ 59,30
2412.000002265	R\$ 29,77	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 30,43	R\$ 1,67	R\$ 0,64	R\$ 32,74
2412.000002266	R\$ 30,25	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 30,92	R\$ 1,70	R\$ 0,65	R\$ 33,27
2412.000002634	R\$ 23,19	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 23,70	R\$ 1,30	R\$ 0,50	R\$ 25,50
2412.000002635	R\$ 23,19	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 23,70	R\$ 1,30	R\$ 0,50	R\$ 25,50
2412.000002636	R\$ 27,98	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 28,60	R\$ 1,57	R\$ 0,60	R\$ 30,77
2412.000002639	R\$ 25,68	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 26,25	R\$ 1,44	R\$ 0,55	R\$ 28,24
2412.000002640	R\$ 27,98	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 28,60	R\$ 1,57	R\$ 0,60	R\$ 30,77
2412.000002641	R\$ 25,68	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 26,25	R\$ 1,44	R\$ 0,55	R\$ 28,24
2412.000002642	R\$ 25,27	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 25,83	R\$ 1,42	R\$ 0,54	R\$ 27,79
2412.000002644	R\$ 23,19	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 23,70	R\$ 1,30	R\$ 0,50	R\$ 25,50
2412.000002645	R\$ 25,68	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 26,25	R\$ 1,44	R\$ 0,55	R\$ 28,24
2412.000002646	R\$ 25,68	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 26,25	R\$ 1,44	R\$ 0,55	R\$ 28,24
2412.000002647	R\$ 25,68	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 26,25	R\$ 1,44	R\$ 0,55	R\$ 28,24
2412.000002648	R\$ 27,98	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 28,60	R\$ 1,57	R\$ 0,60	R\$ 30,77
2412.000002649	R\$ 27,98	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 28,60	R\$ 1,57	R\$ 0,60	R\$ 30,77
2412.000002650	R\$ 25,27	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 25,83	R\$ 1,42	R\$ 0,54	R\$ 27,79
2412.000003092	R\$ 15,98	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 16,33	R\$ 0,90	R\$ 0,34	R\$ 17,58
2412.000003093	R\$ 15,98	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 16,33	R\$ 0,90	R\$ 0,34	R\$ 17,58
2412.000003094	R\$ 34,65	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 35,42	R\$ 1,94	R\$ 0,75	R\$ 38,11
2412.000003248	R\$ 36,80	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 37,62	R\$ 2,06	R\$ 0,79	R\$ 40,47
2412.000003249	R\$ 40,75	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 41,65	R\$ 2,28	R\$ 0,88	R\$ 44,82
2412.000003250	R\$ 52,86	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 54,03	R\$ 2,96	R\$ 1,14	R\$ 58,14
2412.000003253	R\$ 40,75	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 41,65	R\$ 2,28	R\$ 0,88	R\$ 44,82
2412.000003256	R\$ 40,75	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 41,65	R\$ 2,28	R\$ 0,88	R\$ 44,82
2412.000003257	R\$ 40,75	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 41,65	R\$ 2,28	R\$ 0,88	R\$ 44,82
2412.000003258	R\$ 40,75	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 41,65	R\$ 2,28	R\$ 0,88	R\$ 44,82
2412.000003259	R\$ 58,52	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 59,82	R\$ 3,28	R\$ 1,26	R\$ 64,36
2412.000003372	R\$ 25,61	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 26,18	R\$ 1,44	R\$ 0,55	R\$ 28,17
2412.000003377	R\$ 23,19	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 23,70	R\$ 1,30	R\$ 0,50	R\$ 25,50
2412.000003964	R\$ 16,19	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 16,55	R\$ 0,91	R\$ 0,35	R\$ 17,81
2412.000005496	R\$ 40,74	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 41,64	R\$ 2,28	R\$ 0,88	R\$ 44,81
2412.000005497	R\$ 40,74	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 41,64	R\$ 2,28	R\$ 0,88	R\$ 44,81
2412.000005500	R\$ 40,74	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 41,64	R\$ 2,28	R\$ 0,88	R\$ 44,81
2412.000005504	R\$ 40,74	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 41,64	R\$ 2,28	R\$ 0,88	R\$ 44,81
2412.000005505	R\$ 36,79	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 37,61	R\$ 2,06	R\$ 0,79	R\$ 40,46
2412.000005506	R\$ 56,66	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 57,92	R\$ 3,18	R\$ 1,22	R\$ 62,32
2412.000017098	R\$ 1.083,33	22/11/2024	22/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.107,38	R\$ 60,73	R\$ 23,36	R\$ 1.191,47
2412.000052456	R\$ 1.457,72	22/11/2024	24/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.490,08	R\$ 81,71	R\$ 31,44	R\$ 1.603,23
2412.000017084	R\$ 825,65	22/11/2024	24/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 843,98	R\$ 45,74	R\$ 17,79	R\$ 907,51
2501.000001916	R\$ 1.684,06	22/11/2024	24/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 1.721,45	R\$ 93,29	R\$ 36,29	R\$ 1.851,03
2501.000002078	R\$ 2.471,87	22/11/2024	24/12/2024	10/06/2025	2,22%	R\$ 2.526,75	R\$ 136,93	R\$ 53,27	R\$ 2.716,95
2501.000002271	R\$ 6.927,04	01/12/2024	03/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 7.067,66	R\$ 360,22	R\$ 148,56	R\$ 7.576,44
2501.000002655	R\$ 14.957,56	01/12/2024	03/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 15.261,20	R\$ 777,83	R\$ 320,78	R\$ 16.359,81
2501.000003100	R\$ 1.973,89	01/12/2024	03/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 2.013,96	R\$ 102,65	R\$ 42,33	R\$ 2.158,94
2501.000003101	R\$ 8.641,65	01/12/2024	03/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 8.817,08	R\$ 449,39	R\$ 185,33	R\$ 9.451,79
2501.000003384	R\$ 1.860,27	01/12/2024	03/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 1.898,03	R\$ 96,74	R\$ 39,90	R\$ 2.034,67
2501.000001100	R\$ 190,90	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 194,78	R\$ 9,80	R\$ 4,09	R\$ 208,67
2501.000001596	R\$ 185,26	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 189,02	R\$ 9,51	R\$ 3,97	R\$ 202,50
2501.000001658	R\$ 187,57	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 191,38	R\$ 9,63	R\$ 4,02	R\$ 205,03
2501.000001978	R\$ 190,90	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 194,78	R\$ 9,80	R\$ 4,09	R\$ 208,67
2501.000002027	R\$ 344,09	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 351,08	R\$ 17,67	R\$ 7,37	R\$ 376,12
2501.000002028	R\$ 367,75	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 375,22	R\$ 18,88	R\$ 7,88	R\$ 401,98
2501.000002096	R\$ 563,27	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 574,70	R\$ 28,92	R\$ 12,07	R\$ 615,70



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

NF/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IST - IPCA	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
2501.000002097	R\$ 376,16	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 383,80	R\$ 19,31	R\$ 8,06	R\$ 411,17
2501.000002682	R\$ 362,88	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 370,25	R\$ 18,63	R\$ 7,78	R\$ 396,66
2501.000002761	R\$ 173,90	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 177,43	R\$ 8,93	R\$ 3,73	R\$ 190,09
2501.000002762	R\$ 187,28	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 191,08	R\$ 9,62	R\$ 4,01	R\$ 204,71
2501.000003097	R\$ 179,39	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 183,03	R\$ 9,21	R\$ 3,84	R\$ 196,09
2501.000003137	R\$ 181,63	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 185,32	R\$ 9,33	R\$ 3,89	R\$ 198,54
2501.000003138	R\$ 166,58	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 169,96	R\$ 8,55	R\$ 3,57	R\$ 182,08
2501.000003266	R\$ 537,91	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 548,83	R\$ 27,62	R\$ 11,53	R\$ 587,98
2501.000003429	R\$ 678,92	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 692,70	R\$ 34,86	R\$ 14,55	R\$ 742,11
2501.000004017	R\$ 186,61	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 190,40	R\$ 9,58	R\$ 4,00	R\$ 203,98
2501.000004018	R\$ 173,26	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 176,78	R\$ 8,90	R\$ 3,71	R\$ 189,39
2501.000004058	R\$ 168,66	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 172,08	R\$ 8,66	R\$ 3,61	R\$ 184,36
2501.000005516	R\$ 1.082,13	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 1.104,10	R\$ 55,56	R\$ 23,19	R\$ 1.182,85
2501.000005517	R\$ 500,21	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 510,36	R\$ 25,68	R\$ 10,72	R\$ 546,77
2501.000006603	R\$ 723,31	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 737,99	R\$ 37,14	R\$ 15,50	R\$ 790,63
2501.000006604	R\$ 180,51	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 184,17	R\$ 9,27	R\$ 3,87	R\$ 197,31
2501.000008006	R\$ 374,95	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 382,56	R\$ 19,25	R\$ 8,04	R\$ 409,85
2501.000008007	R\$ 365,24	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 372,65	R\$ 18,75	R\$ 7,83	R\$ 399,24
2501.000008008	R\$ 785,13	06/12/2024	05/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 801,07	R\$ 40,31	R\$ 16,83	R\$ 858,21
2501.000000796	R\$ 668,05	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 681,61	R\$ 31,88	R\$ 14,27	R\$ 727,76
2501.000000966	R\$ 1.383,89	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 1.411,98	R\$ 66,04	R\$ 29,56	R\$ 1.507,59
2501.000000987	R\$ 614,41	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 626,88	R\$ 29,32	R\$ 13,12	R\$ 669,33
2501.000001011	R\$ 1.488,83	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 1.519,05	R\$ 71,05	R\$ 31,80	R\$ 1.621,91
2501.000001105	R\$ 3.916,68	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 3.996,19	R\$ 186,92	R\$ 83,66	R\$ 4.266,77
2501.000001110	R\$ 692,26	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 706,31	R\$ 33,04	R\$ 14,79	R\$ 754,14
2501.000001617	R\$ 2.019,55	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 2.060,55	R\$ 96,38	R\$ 43,14	R\$ 2.200,07
2501.000001986	R\$ 9.493,98	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 9.686,71	R\$ 453,09	R\$ 202,80	R\$ 10.342,59
2501.000002047	R\$ 1.884,75	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 1.923,01	R\$ 89,95	R\$ 40,26	R\$ 2.053,22
2501.000002787	R\$ 1.313,37	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 1.340,03	R\$ 62,68	R\$ 28,05	R\$ 1.430,76
2501.000003106	R\$ 1.253,42	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 1.278,86	R\$ 59,82	R\$ 26,77	R\$ 1.365,46
2501.000003299	R\$ 14.968,80	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 15.272,67	R\$ 714,37	R\$ 319,74	R\$ 16.306,77
2501.000004089	R\$ 10.554,47	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 10.768,73	R\$ 503,70	R\$ 225,45	R\$ 11.497,87
2501.000005547	R\$ 15.979,95	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 16.304,34	R\$ 762,62	R\$ 341,34	R\$ 17.408,30
2501.000005611	R\$ 646,90	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 660,03	R\$ 30,87	R\$ 13,82	R\$ 704,72
2501.000006625	R\$ 6.174,73	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 6.300,08	R\$ 294,68	R\$ 131,90	R\$ 6.726,65
2501.000008052	R\$ 6.975,68	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 7.117,29	R\$ 332,91	R\$ 149,00	R\$ 7.599,20
2501.000017209	R\$ 1.329,72	12/12/2024	16/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 1.356,71	R\$ 63,46	R\$ 28,40	R\$ 1.448,58
2502.000002123	R\$ 2.471,87	10/12/2024	24/01/2025	10/06/2025	2,03%	R\$ 2.522,05	R\$ 111,46	R\$ 52,67	R\$ 2.686,18
2501.000002397	R\$ 294,82	10/12/2024	03/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 297,77	R\$ 12,20	R\$ 6,20	R\$ 316,17
2502.000002307	R\$ 6.927,04	10/12/2024	03/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 6.996,31	R\$ 286,62	R\$ 145,66	R\$ 7.428,59
2502.000002716	R\$ 18.933,52	10/12/2024	03/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 19.122,86	R\$ 783,42	R\$ 398,13	R\$ 20.304,40
2502.000003171	R\$ 1.973,89	10/12/2024	03/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 1.993,63	R\$ 81,67	R\$ 41,51	R\$ 2.116,81
2502.000003172	R\$ 8.641,65	10/12/2024	03/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 8.728,07	R\$ 357,57	R\$ 181,71	R\$ 9.267,35
2502.000003480	R\$ 1.860,27	10/12/2024	03/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 1.878,87	R\$ 76,97	R\$ 39,12	R\$ 1.994,96
2502.000003481	R\$ 955,27	10/12/2024	03/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 964,82	R\$ 39,53	R\$ 20,09	R\$ 1.024,44
2502.000004071	R\$ 671,45	10/12/2024	03/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 678,16	R\$ 27,78	R\$ 14,12	R\$ 720,07
2502.000006652	R\$ 3.632,94	10/12/2024	03/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 3.669,27	R\$ 150,32	R\$ 76,39	R\$ 3.895,98
2502.000001123	R\$ 190,90	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 192,81	R\$ 7,84	R\$ 4,01	R\$ 204,66
2502.000001632	R\$ 185,26	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 187,11	R\$ 7,61	R\$ 3,89	R\$ 198,61
2502.000001695	R\$ 187,57	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 189,45	R\$ 7,70	R\$ 3,94	R\$ 201,09
2502.000002018	R\$ 190,90	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 192,81	R\$ 7,84	R\$ 4,01	R\$ 204,66
2502.000002074	R\$ 344,09	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 347,53	R\$ 14,13	R\$ 7,23	R\$ 368,89
2502.000002075	R\$ 367,75	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 371,43	R\$ 15,10	R\$ 7,73	R\$ 394,25
2502.000002135	R\$ 563,27	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 568,90	R\$ 23,12	R\$ 11,84	R\$ 603,87
2502.000002136	R\$ 376,16	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 379,92	R\$ 15,44	R\$ 7,91	R\$ 403,27
2502.000002739	R\$ 362,88	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 366,51	R\$ 14,90	R\$ 7,63	R\$ 389,03
2502.000002804	R\$ 173,90	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 175,64	R\$ 7,14	R\$ 3,66	R\$ 186,43
2502.000002805	R\$ 187,28	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 189,15	R\$ 7,69	R\$ 3,94	R\$ 200,78
2502.000003141	R\$ 179,39	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 181,18	R\$ 7,36	R\$ 3,77	R\$ 192,32
2502.000003201	R\$ 181,63	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 183,45	R\$ 7,46	R\$ 3,82	R\$ 194,72
2502.000003202	R\$ 166,58	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 168,25	R\$ 6,84	R\$ 3,50	R\$ 178,59
2502.000003203	R\$ 179,40	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 181,19	R\$ 7,36	R\$ 3,77	R\$ 192,33
2502.000003330	R\$ 537,91	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 543,29	R\$ 22,08	R\$ 11,31	R\$ 576,68
2502.000004081	R\$ 186,61	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 188,48	R\$ 7,66	R\$ 3,92	R\$ 200,06
2502.000004082	R\$ 173,26	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 174,99	R\$ 7,11	R\$ 3,64	R\$ 185,75
2502.000004129	R\$ 168,66	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 170,35	R\$ 6,92	R\$ 3,55	R\$ 180,82
2502.000005653	R\$ 897,81	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 906,79	R\$ 36,86	R\$ 18,87	R\$ 962,52
2502.000005654	R\$ 500,21	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 505,21	R\$ 20,53	R\$ 10,51	R\$ 536,26
2502.000006680	R\$ 723,31	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 730,54	R\$ 29,69	R\$ 15,20	R\$ 775,44
2502.000006681	R\$ 180,51	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 182,32	R\$ 7,41	R\$ 3,79	R\$ 193,52
2502.000008159	R\$ 374,95	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 378,70	R\$ 15,39	R\$ 7,88	R\$ 401,97
2502.000008160	R\$ 365,24	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 368,89	R\$ 14,99	R\$ 7,68	R\$ 391,56
2502.000008161	R\$ 785,13	06/01/2025	04/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 792,98	R\$ 32,23	R\$ 16,50	R\$ 841,72
2502.000003352	R\$ 173,90	13/01/2025	15/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 175,64	R\$ 6,52	R\$ 3,64	R\$ 185,80



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

NF/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IST - IPCA	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
2502.000003353	R\$ 169,71	13/01/2025	15/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 171,41	R\$ 6,36	R\$ 3,56	R\$ 181,32
2502.000004097	R\$ 1.616,02	13/01/2025	15/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 1.632,18	R\$ 60,55	R\$ 33,85	R\$ 1.726,58
2502.000004098	R\$ 1.616,02	13/01/2025	15/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 1.632,18	R\$ 60,55	R\$ 33,85	R\$ 1.726,58
2502.000004099	R\$ 1.616,02	13/01/2025	15/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 1.632,18	R\$ 60,55	R\$ 33,85	R\$ 1.726,58
2502.000004100	R\$ 1.616,02	14/01/2025	15/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 1.632,18	R\$ 60,55	R\$ 33,85	R\$ 1.726,58
2502.000000821	R\$ 668,05	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 674,73	R\$ 24,81	R\$ 13,99	R\$ 713,53
2502.000000994	R\$ 1.383,89	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 1.397,73	R\$ 51,40	R\$ 28,98	R\$ 1.478,11
2502.000001009	R\$ 614,41	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 620,55	R\$ 22,82	R\$ 12,87	R\$ 656,24
2502.000001039	R\$ 603,39	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 609,42	R\$ 22,41	R\$ 12,64	R\$ 644,47
2502.000001134	R\$ 3.916,68	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 3.955,85	R\$ 145,47	R\$ 82,03	R\$ 4.183,35
2502.000001666	R\$ 2.019,55	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 2.039,75	R\$ 75,01	R\$ 42,30	R\$ 2.157,05
2502.000002034	R\$ 9.493,98	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 9.588,92	R\$ 352,62	R\$ 198,83	R\$ 10.140,38
2502.000002107	R\$ 1.884,75	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 1.903,60	R\$ 70,00	R\$ 39,47	R\$ 2.013,07
2502.000002834	R\$ 623,29	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 629,52	R\$ 23,15	R\$ 13,05	R\$ 665,73
2502.000003157	R\$ 576,93	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 582,70	R\$ 21,43	R\$ 12,08	R\$ 616,21
2502.000003223	R\$ 1.616,01	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 1.632,17	R\$ 60,02	R\$ 33,84	R\$ 1.726,04
2502.000003343	R\$ 1.807,28	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 1.825,35	R\$ 67,13	R\$ 37,85	R\$ 1.930,33
2502.000003375	R\$ 14.951,89	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 15.101,41	R\$ 555,34	R\$ 313,14	R\$ 15.969,89
2502.000003533	R\$ 5.980,20	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 6.040,00	R\$ 222,12	R\$ 125,24	R\$ 6.387,36
2502.000004104	R\$ 1.984,29	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 2.004,13	R\$ 73,70	R\$ 41,56	R\$ 2.119,39
2502.000004208	R\$ 10.554,47	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 10.660,01	R\$ 392,01	R\$ 221,04	R\$ 11.273,07
2502.000005702	R\$ 14.126,04	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 14.267,30	R\$ 524,67	R\$ 295,84	R\$ 15.087,81
2502.000005766	R\$ 646,90	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 653,37	R\$ 24,03	R\$ 13,55	R\$ 690,94
2502.000006708	R\$ 6.174,73	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 6.236,48	R\$ 229,34	R\$ 129,32	R\$ 6.595,14
2502.000008205	R\$ 6.975,68	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 7.045,44	R\$ 259,09	R\$ 146,09	R\$ 7.450,62
2502.000017372	R\$ 2.413,05	14/01/2025	16/02/2025	10/06/2025	1,00%	R\$ 2.437,18	R\$ 89,63	R\$ 50,54	R\$ 2.577,34
202502800008935	R\$ 678,47	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 682,47	R\$ 17,61	R\$ 14,00	R\$ 714,09
202502800008940	R\$ 2.413,06	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 2.427,30	R\$ 62,64	R\$ 49,80	R\$ 2.539,74
202502800008996	R\$ 124,28	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 125,01	R\$ 3,23	R\$ 2,56	R\$ 130,80
202502800009044	R\$ 663,22	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 667,13	R\$ 17,22	R\$ 13,69	R\$ 698,04
202502800009071	R\$ 955,26	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 960,90	R\$ 24,80	R\$ 19,71	R\$ 1.005,41
202502800009075	R\$ 638,86	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 642,63	R\$ 16,58	R\$ 13,18	R\$ 672,40
202502800009094	R\$ 933,13	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 938,64	R\$ 24,22	R\$ 19,26	R\$ 982,12
202502800009107	R\$ 1.009,30	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 1.015,25	R\$ 26,20	R\$ 20,83	R\$ 1.062,28
202502800009112	R\$ 1.995,19	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 2.006,96	R\$ 51,79	R\$ 41,18	R\$ 2.099,93
202502800009121	R\$ 398,98	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 401,33	R\$ 10,36	R\$ 8,23	R\$ 419,92
202502800009134	R\$ 1.221,90	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 1.229,11	R\$ 31,72	R\$ 25,22	R\$ 1.286,04
202502800009156	R\$ 2.455,60	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 2.470,09	R\$ 63,74	R\$ 50,68	R\$ 2.584,51
202502800009183	R\$ 681,02	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 685,04	R\$ 17,68	R\$ 14,05	R\$ 716,77
202502800009193	R\$ 18.875,82	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 18.987,19	R\$ 489,99	R\$ 389,54	R\$ 19.866,72
202502800009216	R\$ 1.383,90	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 1.392,07	R\$ 35,92	R\$ 28,56	R\$ 1.456,55
202502800009221	R\$ 3.604,33	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 3.625,60	R\$ 93,56	R\$ 74,38	R\$ 3.793,54
202502800009246	R\$ 6.717,04	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 6.756,67	R\$ 174,37	R\$ 138,62	R\$ 7.069,66
202502800009251	R\$ 9.309,92	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 9.364,85	R\$ 241,67	R\$ 192,13	R\$ 9.798,65
202502800009293	R\$ 1.909,93	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 1.921,20	R\$ 49,58	R\$ 39,42	R\$ 2.010,19
202502800009298	R\$ 3.008,25	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 3.026,00	R\$ 78,09	R\$ 62,08	R\$ 3.166,17
202502800009353	R\$ 2.259,74	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 2.273,07	R\$ 58,66	R\$ 46,63	R\$ 2.378,37
202502800009364	R\$ 1.884,76	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 1.895,88	R\$ 48,93	R\$ 38,90	R\$ 1.983,70
202502800009391	R\$ 12.537,14	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 12.611,11	R\$ 325,45	R\$ 258,73	R\$ 13.195,29
202502800009517	R\$ 14.767,07	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 14.854,20	R\$ 383,33	R\$ 304,75	R\$ 15.542,28
202502800009564	R\$ 8.481,62	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 8.531,66	R\$ 220,17	R\$ 175,04	R\$ 8.926,87
202502800009621	R\$ 2.019,57	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 2.031,49	R\$ 52,43	R\$ 41,68	R\$ 2.125,59
202502800009662	R\$ 5.980,21	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 6.015,49	R\$ 155,24	R\$ 123,41	R\$ 6.294,15
202502800009668	R\$ 10.537,73	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 10.599,90	R\$ 273,55	R\$ 217,47	R\$ 11.090,92
202502800009689	R\$ 1.250,29	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 1.257,67	R\$ 32,46	R\$ 25,80	R\$ 1.315,93
202502800009729	R\$ 2.483,41	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 2.498,06	R\$ 64,47	R\$ 51,25	R\$ 2.613,78
202502800009777	R\$ 368,28	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 370,45	R\$ 9,56	R\$ 7,60	R\$ 387,61
202502800009804	R\$ 622,09	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 625,76	R\$ 16,15	R\$ 12,84	R\$ 654,75
202502800009817	R\$ 6.174,74	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 6.211,17	R\$ 160,29	R\$ 127,43	R\$ 6.498,89
202502800009827	R\$ 3.809,60	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 3.832,08	R\$ 98,89	R\$ 78,62	R\$ 4.009,59
202502800009836	R\$ 668,05	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 671,99	R\$ 17,34	R\$ 13,79	R\$ 703,12
202502800009880	R\$ 8.664,61	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 8.715,73	R\$ 224,92	R\$ 178,81	R\$ 9.119,47
202502800009904	R\$ 13.980,91	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 14.063,40	R\$ 362,93	R\$ 288,53	R\$ 14.714,85
202502800009922	R\$ 12.285,52	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 12.358,00	R\$ 318,92	R\$ 253,54	R\$ 12.930,46
202502800009939	R\$ 4.539,68	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 4.566,46	R\$ 117,84	R\$ 93,69	R\$ 4.777,99
202502800009973	R\$ 623,29	20/02/2025	22/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 626,97	R\$ 16,18	R\$ 12,86	R\$ 656,01
202502800009694	R\$ 9.589,98	20/02/2025	27/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 9.646,56	R\$ 233,38	R\$ 197,60	R\$ 10.077,54
202502800009862	R\$ 482,75	20/02/2025	27/03/2025	10/06/2025	0,59%	R\$ 485,60	R\$ 11,75	R\$ 9,95	R\$ 507,29
202502800009330	R\$ 168,66	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 168,96	R\$ 3,54	R\$ 3,45	R\$ 175,96
202502800009339	R\$ 345,96	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 346,58	R\$ 7,27	R\$ 7,08	R\$ 360,93
202502800009984	R\$ 181,63	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 181,96	R\$ 3,82	R\$ 3,72	R\$ 189,49
202502800009985	R\$ 185,26	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 185,59	R\$ 3,89	R\$ 3,79	R\$ 193,27
202502800009993	R\$ 362,87	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 363,52	R\$ 7,62	R\$ 7,42	R\$ 378,57
202502800009997	R\$ 537,91	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 538,88	R\$ 11,30	R\$ 11,00	R\$ 561,18



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

NF/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IST - IPCA	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
202502800010002	R\$ 190,89	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 191,23	R\$ 4,01	R\$ 3,90	R\$ 199,15
202502800010003	R\$ 359,85	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 360,50	R\$ 7,56	R\$ 7,36	R\$ 375,42
202502800010004	R\$ 939,39	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 941,08	R\$ 19,73	R\$ 19,22	R\$ 980,03
202502800010008	R\$ 187,57	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 187,91	R\$ 3,94	R\$ 3,84	R\$ 195,68
202502800010014	R\$ 907,21	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 908,84	R\$ 19,06	R\$ 18,56	R\$ 946,46
202502800010025	R\$ 1.525,41	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.528,16	R\$ 32,04	R\$ 31,20	R\$ 1.591,40
202502800010034	R\$ 711,84	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 713,12	R\$ 14,95	R\$ 14,56	R\$ 742,64
202502800010035	R\$ 193,37	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 193,72	R\$ 4,06	R\$ 3,96	R\$ 201,74
202502800010045	R\$ 1.398,08	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.400,60	R\$ 29,37	R\$ 28,60	R\$ 1.458,56
202502800010065	R\$ 179,39	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 179,71	R\$ 3,77	R\$ 3,67	R\$ 187,15
202502800010079	R\$ 678,93	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 680,15	R\$ 14,26	R\$ 13,89	R\$ 708,30
202502800010089	R\$ 361,20	07/03/2025	06/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 361,85	R\$ 7,59	R\$ 7,39	R\$ 376,83
202503800012252	R\$ 94,75	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 94,92	R\$ 1,59	R\$ 1,93	R\$ 98,44
202503800012254	R\$ 638,86	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 640,01	R\$ 10,74	R\$ 13,01	R\$ 663,76
202503800012305	R\$ 1.276,76	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.279,06	R\$ 21,46	R\$ 26,01	R\$ 1.326,52
202503800012316	R\$ 1.009,30	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.011,12	R\$ 16,96	R\$ 20,56	R\$ 1.048,64
202503800012322	R\$ 877,41	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 878,99	R\$ 14,74	R\$ 17,87	R\$ 911,61
202503800012325	R\$ 1.995,19	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.998,78	R\$ 33,53	R\$ 40,65	R\$ 2.072,96
202503800012365	R\$ 2.455,60	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 2.460,02	R\$ 41,26	R\$ 50,03	R\$ 2.551,31
202503800012383	R\$ 13.093,78	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 13.117,35	R\$ 220,03	R\$ 266,75	R\$ 13.604,13
202503800012399	R\$ 633,53	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 634,67	R\$ 10,65	R\$ 12,91	R\$ 658,22
202503800012407	R\$ 1.130,87	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.132,91	R\$ 19,00	R\$ 23,04	R\$ 1.174,95
202503800012416	R\$ 641,71	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 642,87	R\$ 10,78	R\$ 13,07	R\$ 666,72
202503800012421	R\$ 694,65	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 695,90	R\$ 11,67	R\$ 14,15	R\$ 721,73
202503800012430	R\$ 4.484,40	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 4.492,47	R\$ 75,36	R\$ 91,36	R\$ 4.659,19
202503800012445	R\$ 5.800,71	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 5.811,15	R\$ 97,48	R\$ 118,17	R\$ 6.026,80
202503800012509	R\$ 1.339,23	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.341,64	R\$ 22,50	R\$ 27,28	R\$ 1.391,43
202503800013130	R\$ 678,47	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 679,69	R\$ 11,40	R\$ 13,82	R\$ 704,91
202503800013142	R\$ 1.596,07	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.598,94	R\$ 26,82	R\$ 32,52	R\$ 1.658,28
202503800013155	R\$ 1.199,20	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.201,36	R\$ 20,15	R\$ 24,43	R\$ 1.245,94
202503800013186	R\$ 10.458,99	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 10.477,82	R\$ 175,76	R\$ 213,07	R\$ 10.866,64
202503800013306	R\$ 4.632,46	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 4.640,80	R\$ 77,85	R\$ 94,37	R\$ 4.813,02
202503800013369	R\$ 99,40	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 99,58	R\$ 1,67	R\$ 2,02	R\$ 103,27
202503800013404	R\$ 1.342,89	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.345,31	R\$ 22,57	R\$ 27,36	R\$ 1.395,23
202503800013448	R\$ 4.744,51	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 4.753,05	R\$ 79,73	R\$ 96,66	R\$ 4.929,43
202503800013467	R\$ 2.767,48	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 2.772,46	R\$ 46,51	R\$ 56,38	R\$ 2.875,35
202503800013549	R\$ 368,28	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 368,94	R\$ 6,19	R\$ 7,50	R\$ 382,63
202503800013597	R\$ 2.913,26	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 2.918,50	R\$ 48,96	R\$ 59,35	R\$ 3.026,81
202503800013643	R\$ 8.664,61	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 8.680,21	R\$ 145,60	R\$ 176,52	R\$ 9.002,33
202503800013662	R\$ 7.624,40	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 7.638,12	R\$ 128,12	R\$ 155,32	R\$ 7.921,57
202503800013681	R\$ 363,58	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 364,23	R\$ 6,11	R\$ 7,41	R\$ 377,75
202503800013696	R\$ 1.898,10	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.901,52	R\$ 31,90	R\$ 38,67	R\$ 1.972,08
202503800013732	R\$ 623,39	20/03/2025	19/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 624,51	R\$ 10,48	R\$ 12,70	R\$ 647,69
202503800014339	R\$ 907,21	26/03/2025	25/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 908,84	R\$ 13,49	R\$ 18,45	R\$ 940,78
202503800014409	R\$ 939,39	26/03/2025	25/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 941,08	R\$ 13,96	R\$ 19,10	R\$ 974,15
202503800014420	R\$ 499,53	26/03/2025	25/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 500,43	R\$ 7,43	R\$ 10,16	R\$ 518,01
202503800014425	R\$ 181,63	26/03/2025	25/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 181,96	R\$ 2,70	R\$ 3,69	R\$ 188,35
202503800014447	R\$ 359,85	26/03/2025	25/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 360,50	R\$ 5,35	R\$ 7,32	R\$ 373,16
202503800014479	R\$ 362,87	26/03/2025	25/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 363,52	R\$ 5,39	R\$ 7,38	R\$ 376,30
202503800014483	R\$ 345,96	26/03/2025	25/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 346,58	R\$ 5,14	R\$ 7,03	R\$ 358,76
202503800014493	R\$ 195,91	26/03/2025	25/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 196,26	R\$ 2,91	R\$ 3,98	R\$ 203,16
202503800012483	R\$ 1.050,82	31/03/2025	30/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.052,71	R\$ 13,92	R\$ 21,33	R\$ 1.087,97
202503800013333	R\$ 6.660,02	31/03/2025	30/04/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 6.672,01	R\$ 88,24	R\$ 135,21	R\$ 6.895,46
202504800015686	R\$ 181,63	15/04/2025	15/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 181,96	R\$ 1,53	R\$ 3,67	R\$ 187,15
202504800015664	R\$ 939,39	15/04/2025	15/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 941,08	R\$ 7,89	R\$ 18,98	R\$ 967,95
202504800015667	R\$ 195,91	15/04/2025	15/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 196,26	R\$ 1,65	R\$ 3,96	R\$ 201,87
202504800015672	R\$ 499,53	15/04/2025	15/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 500,43	R\$ 4,20	R\$ 10,09	R\$ 514,72
202504800015682	R\$ 345,96	15/04/2025	15/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 346,58	R\$ 2,91	R\$ 6,99	R\$ 356,48
202504800015719	R\$ 359,85	15/04/2025	15/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 360,50	R\$ 3,02	R\$ 7,27	R\$ 370,79
202504800015725	R\$ 907,21	15/04/2025	15/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 908,84	R\$ 7,62	R\$ 18,33	R\$ 934,79
202504800015726	R\$ 362,87	15/04/2025	15/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 363,52	R\$ 3,05	R\$ 7,33	R\$ 373,90
202504800016835	R\$ 678,47	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 679,69	R\$ 5,48	R\$ 13,70	R\$ 698,88
202504800016850	R\$ 1.561,59	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.564,40	R\$ 12,62	R\$ 31,54	R\$ 1.608,56
202504800016858	R\$ 1.199,20	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.201,36	R\$ 9,69	R\$ 24,22	R\$ 1.235,27
202504800016887	R\$ 10.444,58	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 10.463,38	R\$ 84,38	R\$ 210,96	R\$ 10.758,72
202504800017008	R\$ 4.632,46	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 4.640,80	R\$ 37,43	R\$ 93,56	R\$ 4.771,79
202504800017036	R\$ 6.489,89	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 6.501,57	R\$ 52,43	R\$ 131,08	R\$ 6.685,08
202504800017097	R\$ 1.342,89	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.345,31	R\$ 10,85	R\$ 27,12	R\$ 1.383,28
202504800017147	R\$ 4.744,51	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 4.753,05	R\$ 38,33	R\$ 95,83	R\$ 4.887,21
202504800017169	R\$ 2.767,48	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 2.772,46	R\$ 22,36	R\$ 55,90	R\$ 2.850,72
202504800017249	R\$ 368,28	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 368,94	R\$ 2,98	R\$ 7,44	R\$ 379,36
202504800017296	R\$ 2.784,08	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 2.789,09	R\$ 22,49	R\$ 56,23	R\$ 2.867,82
202504800017334	R\$ 8.490,42	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 8.505,70	R\$ 68,59	R\$ 171,49	R\$ 8.745,78
202504800017363	R\$ 7.624,40	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 7.638,12	R\$ 61,60	R\$ 153,99	R\$ 7.853,72



NF/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IST - IPCA	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
202504800017375	R\$ 363,58	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 364,23	R\$ 2,94	R\$ 7,34	R\$ 374,52
202504800017389	R\$ 1.898,10	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.901,52	R\$ 15,33	R\$ 38,34	R\$ 1.955,19
202504800017422	R\$ 623,29	16/04/2025	16/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 624,41	R\$ 5,04	R\$ 12,59	R\$ 642,04
202504800015984	R\$ 957,08	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 958,80	R\$ 7,42	R\$ 19,32	R\$ 985,55
202504800015994	R\$ 665,47	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 666,67	R\$ 5,16	R\$ 13,44	R\$ 685,27
202504800016012	R\$ 1.276,76	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.279,06	R\$ 9,90	R\$ 25,78	R\$ 1.314,74
202504800016028	R\$ 1.995,19	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.998,78	R\$ 15,47	R\$ 40,29	R\$ 2.054,54
202504800016047	R\$ 2.455,60	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 2.460,02	R\$ 19,05	R\$ 49,58	R\$ 2.528,65
202504800016062	R\$ 660,11	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 661,30	R\$ 5,12	R\$ 13,33	R\$ 679,75
202504800016065	R\$ 668,61	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 669,81	R\$ 5,19	R\$ 13,50	R\$ 688,50
202504800016066	R\$ 11.747,01	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 11.768,15	R\$ 91,11	R\$ 237,19	R\$ 12.096,45
202504800016084	R\$ 1.137,88	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.139,93	R\$ 8,83	R\$ 22,98	R\$ 1.171,73
202504800016095	R\$ 708,09	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 709,36	R\$ 5,49	R\$ 14,30	R\$ 729,15
202504800016118	R\$ 5.800,71	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 5.811,15	R\$ 44,99	R\$ 117,12	R\$ 5.973,26
202504800016134	R\$ 4.347,53	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 4.355,36	R\$ 33,72	R\$ 87,78	R\$ 4.476,86
202504800016167	R\$ 638,74	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 639,89	R\$ 4,95	R\$ 12,90	R\$ 657,74
202504800016175	R\$ 1.339,23	17/04/2025	17/05/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 1.341,64	R\$ 10,39	R\$ 27,04	R\$ 1.379,07
202504800017940	R\$ 181,63	06/05/2025	05/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 181,63	R\$ 0,29	R\$ 3,64	R\$ 185,56
202505800017874	R\$ 499,53	06/05/2025	05/06/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 500,43	R\$ 0,81	R\$ 10,02	R\$ 511,26
202505800017885	R\$ 911,73	06/05/2025	05/06/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 913,37	R\$ 1,47	R\$ 18,30	R\$ 933,14
202505800017890	R\$ 345,96	06/05/2025	05/06/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 346,58	R\$ 0,56	R\$ 6,94	R\$ 354,08
202505800017912	R\$ 362,87	06/05/2025	05/06/2025	10/06/2025	0,18%	R\$ 363,52	R\$ 0,59	R\$ 7,28	R\$ 371,39
202505800019493	R\$ 6.563,81	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 6.563,81			R\$ 6.563,81
202505800020931	R\$ 644,23	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 644,23			R\$ 644,23
202505800020948	R\$ 666,47	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 666,47			R\$ 666,47
202505800020962	R\$ 4.347,53	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 4.347,53			R\$ 4.347,53
202505800020983	R\$ 5.800,71	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 5.800,71			R\$ 5.800,71
202505800021030	R\$ 1.304,70	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 1.304,70			R\$ 1.304,70
202505800021031	R\$ 638,74	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 638,74			R\$ 638,74
202505800019308	R\$ 1.199,20	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 1.199,20			R\$ 1.199,20
202505800019463	R\$ 3.984,76	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 3.984,76			R\$ 3.984,76
202505800019555	R\$ 1.415,54	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 1.415,54			R\$ 1.415,54
202505800019610	R\$ 4.963,86	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 4.963,86			R\$ 4.963,86
202505800019627	R\$ 2.878,61	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 2.878,61			R\$ 2.878,61
202505800019747	R\$ 99,40	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 99,40			R\$ 99,40
202505800019834	R\$ 7.692,65	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 7.692,65			R\$ 7.692,65
202505800019860	R\$ 1.677,77	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 1.677,77			R\$ 1.677,77
202505800019897	R\$ 623,29	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 623,29			R\$ 623,29
202505800020877	R\$ 93,01	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 93,01			R\$ 93,01
202505800020888	R\$ 2.455,60	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 2.455,60			R\$ 2.455,60
202505800020922	R\$ 11.747,01	15/05/2025	14/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 11.747,01			R\$ 11.747,01
202505800020925	R\$ 1.137,88	15/05/2025	20/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 1.137,88			R\$ 1.137,88
202505800019711	R\$ 368,28	22/05/2025	21/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 368,28			R\$ 368,28
202505800020838	R\$ 1.212,42	22/05/2025	21/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 1.212,42			R\$ 1.212,42
202505800020857	R\$ 1.894,49	22/05/2025	21/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 1.894,49			R\$ 1.894,49
202505800020869	R\$ 957,08	22/05/2025	21/06/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 957,08			R\$ 957,08
202505800019285	R\$ 678,47	15/05/2025	14/07/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 678,47			R\$ 678,47
202506800022191	R\$ 1.212,42	24/06/2025	24/07/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 1.212,42			R\$ 1.212,42
202506800022200	R\$ 957,08	24/06/2025	24/07/2025	10/06/2025	0,00%	R\$ 957,08			R\$ 957,08
CONF DIV PARC 3	R\$ 566.245,91	09/08/2024	31/10/2024	10/06/2025	2,84%	R\$ 582.308,48	R\$ 41.700,80	R\$ 62.400,93	R\$ 686.410,21
CONF DIV PARC 4	R\$ 1.098.028,32	09/08/2024	30/11/2024	10/06/2025	3,37%	R\$ 1.135.004,93	R\$ 70.297,08	R\$ 120.530,20	R\$ 1.325.832,21
CONF DIV PARC 5	R\$ 1.098.028,32	09/08/2024	31/12/2024	10/06/2025	2,84%	R\$ 1.129.175,85	R\$ 58.644,29	R\$ 118.782,01	R\$ 1.306.602,16
									R\$ 4.441.821,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 4.441.821,02 em favor de V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 4.441.821,02

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	72.157.654/0002-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 22.372,04	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 26.457,42	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA crédito no valor de R\$ 22.372,04, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 25.544,30, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2599	R\$ 1.633,86	22/8/24	22/8/24
2600	R\$ 11.600,00	22/8/24	22/8/24
3900	R\$ 1.633,86	6/9/24	6/9/24
5273	R\$ 825,00	18/3/25	18/3/25
5334	R\$ 1.633,86	3/10/24	3/10/24
5765	R\$ 825,00	1/4/25	1/4/25
5768	R\$ 825,00	1/4/25	1/4/25
6815	R\$ 1.633,86	1/11/24	1/11/24
6914	R\$ 825,00	4/4/25	4/4/25
9180	R\$ 1.633,86	2/12/24	2/12/24
9937	R\$ 825,00	4/6/25	4/6/25
9938	R\$ 825,00	4/6/25	4/6/25
12508	R\$ 825,00	4/7/25	4/7/25
R\$ 25.544,30			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 26.457,42 na Classe III - Quirografário, em favor de VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	2889	R\$ 1.833,86	22/8/24	22/8/24	10/6/25	93,912469	100,388637	R\$ 1.790,11
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	2890	R\$ 11.600,00	22/8/24	22/8/24	10/6/25	93,912469	100,388637	R\$ 12.141,36
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	3890	R\$ 1.833,86	8/9/24	8/9/24	10/6/25	93,778291	100,388637	R\$ 1.713,21
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	3273	R\$ 825,00	18/3/25	18/3/25	10/6/25	99,053431	100,388637	R\$ 836,20
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	3334	R\$ 1.833,86	3/10/24	3/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 1.704,33
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	3785	R\$ 825,00	1/4/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 831,86
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	3788	R\$ 825,00	1/4/25	1/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 831,86
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	6885	R\$ 1.833,86	1/11/24	1/11/24	10/6/25	96,324877	100,388637	R\$ 1.693,99
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	6884	R\$ 825,00	4/4/25	4/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 831,86
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	9180	R\$ 1.833,86	2/12/24	2/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 1.688,42
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	9927	R\$ 825,00	4/6/25	4/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 825,00
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	9938	R\$ 825,00	4/6/25	4/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 825,00
VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA	12508	R\$ 825,00	4/7/25	4/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 825,00
		R\$ 25.566,50						R\$ 26.457,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$26.457,42 em favor de VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 26.457,42

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	VERO S.A.
CPF/CNPJ	31.748.174/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.263,32	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 608.875,71	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VERO S.A crédito no valor de R\$ 4.263,32, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 607.080,03, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
808098	R\$ 182,96	8/5/25	15/6/25	491691403	R\$ 328,27	12/3/25	28/4/25
808102	R\$ 206,06	8/5/25	15/6/25	491716419	R\$ 49.546,36	12/3/25	28/4/25
872680	R\$ 62,69	3/1/25	15/2/25	491757132	R\$ 14.416,76	12/3/25	28/4/25
918570	R\$ 62,69	3/2/25	15/3/25	491768398	R\$ 14.609,14	12/3/25	28/4/25
938124	R\$ 86,29	3/1/25	15/2/25	491781982	R\$ 28.194,18	12/3/25	28/4/25
963902	R\$ 62,69	5/3/25	15/4/25	491817732	R\$ 4.241,64	12/3/25	28/4/25
986705	R\$ 86,29	3/2/25	15/3/25	491825793	R\$ 1.326,65	12/3/25	28/4/25
1034677	R\$ 86,29	5/3/25	15/4/25	495033431	R\$ 49.546,36	12/4/25	27/5/25
2025400	R\$ 6,02	3/1/25	15/2/25	495034417	R\$ 414,80	12/4/25	27/5/25
5358690	R\$ 255,03	16/1/25	15/3/25	495090983	R\$ 2.320,88	12/4/25	27/5/25
5879569	R\$ 185,87	8/5/25	15/6/25	495101728	R\$ 14.416,76	12/4/25	27/5/25
5879591	R\$ 189,06	8/5/25	15/6/25	495114996	R\$ 28.194,18	12/4/25	27/5/25
5879600	R\$ 202,69	8/5/25	15/6/25	495136746	R\$ 2.758,42	12/4/25	27/5/25
5885676	R\$ 163,86	8/5/25	15/6/25	495210421	R\$ 10.584,00	12/4/25	27/5/25
14839045	R\$ 159,51	17/1/25	25/2/25	495270136	R\$ 13.305,58	12/4/25	27/5/25
15603587	R\$ 107,38	20/2/25	25/3/25	495270813	R\$ 21,18	12/4/25	27/5/25
16524608	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	495282859	R\$ 8.589,40	12/4/25	27/5/25
16524609	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	495378415	R\$ 16.518,40	12/4/25	27/5/25
16524610	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	498521020	R\$ 47.868,97	12/5/25	27/6/25
16524611	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	498524543	R\$ 2.758,42	12/5/25	27/6/25
16524612	R\$ 107,38	20/3/25	25/4/25	498555020	R\$ 10.553,63	12/5/25	27/6/25
16524613	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	498586139	R\$ 15.783,98	12/5/25	27/6/25
16524614	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	498598603	R\$ 28.194,18	12/5/25	27/6/25
16524615	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	498602938	R\$ 13.931,77	12/5/25	27/6/25
16524616	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	498774025	R\$ 173,76	12/5/25	27/6/25
16524617	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	498814676	R\$ 8.364,65	12/5/25	27/6/25
16524618	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	498855153	R\$ 20.839,34	12/5/25	27/6/25
16524619	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	501942047	R\$ 45.011,88	10/6/25	28/7/25
16524620	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	502030002	R\$ 27.254,37	10/6/25	28/7/25
16524622	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	502064271	R\$ 8.453,26	10/6/25	28/7/25
16524623	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	502065547	R\$ 13.936,20	10/6/25	28/7/25
16524624	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	502130355	R\$ 2.666,47	10/6/25	28/7/25
202544396	R\$ 6,02	3/2/25	15/3/25	502199221	R\$ 20.144,70	10/6/25	28/7/25
202587752	R\$ 6,02	5/3/25	15/4/25	502224826	R\$ 9.182,93	10/6/25	28/7/25
243934335	R\$ 260,39	30/5/25	30/5/25	502250746	R\$ 12.069,49	10/6/25	28/7/25
491534057	R\$ 5.678,10	12/3/25	28/4/25	502348759	R\$ 10.052,69	10/6/25	28/7/25
491587718	R\$ 13.283,93	12/3/25	28/4/25	505313751	R\$ 183,89	10/6/25	27/8/25
491653609	R\$ 10.607,09	12/3/25	28/4/25	505381838	R\$ 1.389,29	10/6/25	27/8/25
491668763	R\$ 2.320,88	12/3/25	28/4/25	505394344	R\$ 551,94	10/6/25	27/8/25
491688808	R\$ 4.954,53	12/3/25	28/4/25	505396423	R\$ 277,72	10/6/25	27/8/25

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
505444813	R\$ 1.879,61	10/6/25	27/8/25
505481442	R\$ 705,47	10/6/25	27/8/25
505541751	R\$ 909,62	10/6/25	27/8/25
505577231	R\$ 2.303,49	10/6/25	27/8/25
505656548	R\$ 582,98	10/6/25	27/8/25
R\$ 607.080,03			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 608.875,71 na Classe III - Quirografário, em favor de VERO S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VERO S.A	808098	R\$ 182,96	8/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 182,96
VERO S.A	808102	R\$ 206,06	8/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 206,06
VERO S.A	872680	R\$ 62,69	3/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 64,47
VERO S.A	918570	R\$ 62,69	3/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 63,53
VERO S.A	938124	R\$ 86,29	3/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 88,75
VERO S.A	963902	R\$ 62,69	5/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 63,21
VERO S.A	986705	R\$ 86,29	3/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 87,45
VERO S.A	1034677	R\$ 86,29	5/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 87,01
VERO S.A	2025400	R\$ 6,02	3/1/25	15/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 6,19
VERO S.A	5358690	R\$ 255,03	16/1/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 258,46
VERO S.A	5879569	R\$ 185,87	8/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 185,87
VERO S.A	5879591	R\$ 189,06	8/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 189,06
VERO S.A	5879600	R\$ 202,69	8/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 202,69
VERO S.A	5885676	R\$ 163,86	8/5/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 163,86
VERO S.A	14839045	R\$ 159,51	17/1/25	25/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 164,05
VERO S.A	15603587	R\$ 107,38	20/2/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 108,83
VERO S.A	16524608	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524609	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524610	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VERO S.A	16524611	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524612	R\$ 107,38	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 108,27
VERO S.A	16524613	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524614	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524615	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524616	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524617	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524618	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524619	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524620	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524622	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524623	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	16524624	R\$ 159,51	20/3/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 160,84
VERO S.A	202544396	R\$ 6,02	3/2/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 6,10
VERO S.A	202587752	R\$ 6,02	5/3/25	15/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 6,07
VERO S.A	243934335	R\$ 260,39	30/5/25	30/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 261,30
VERO S.A	491534057	R\$ 5.678,10	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 5.725,32
VERO S.A	491587718	R\$ 13.283,93	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 13.394,41
VERO S.A	491653609	R\$ 10.607,09	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 10.695,31
VERO S.A	491668763	R\$ 2.320,88	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 2.340,18
VERO S.A	491688808	R\$ 4.954,53	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 4.995,74
VERO S.A	491691403	R\$ 328,27	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 331,00
VERO S.A	491716419	R\$ 49.546,36	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 49.958,43
VERO S.A	491757132	R\$ 14.416,76	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 14.536,66
VERO S.A	491768398	R\$ 14.609,14	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 14.730,64
VERO S.A	491781982	R\$ 28.194,18	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 28.428,66
VERO S.A	491817732	R\$ 4.241,64	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 4.276,92
VERO S.A	491825793	R\$ 1.326,65	12/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.337,68
VERO S.A	495033431	R\$ 49.546,36	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 49.719,77
VERO S.A	495034417	R\$ 414,80	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 416,25
VERO S.A	495090983	R\$ 2.320,88	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 2.329,00
VERO S.A	495101728	R\$ 14.416,76	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 14.467,22
VERO S.A	495114996	R\$ 28.194,18	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 28.292,86
VERO S.A	495136746	R\$ 2.758,42	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 2.768,07
VERO S.A	495210421	R\$ 10.584,00	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 10.621,04
VERO S.A	495270136	R\$ 13.305,58	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 13.352,15
VERO S.A	495270813	R\$ 21,18	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 21,25
VERO S.A	495282859	R\$ 8.589,40	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 8.619,46
VERO S.A	495378415	R\$ 16.518,40	12/4/25	27/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 16.576,21
VERO S.A	498521020	R\$ 47.868,97	12/5/25	27/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 47.868,97
VERO S.A	498524543	R\$ 2.758,42	12/5/25	27/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.758,42
VERO S.A	498555020	R\$ 10.553,63	12/5/25	27/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 10.553,63
VERO S.A	498586139	R\$ 15.783,98	12/5/25	27/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 15.783,98
VERO S.A	498598603	R\$ 28.194,18	12/5/25	27/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 28.194,18
VERO S.A	498602938	R\$ 13.931,77	12/5/25	27/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 13.931,77
VERO S.A	498774025	R\$ 173,76	12/5/25	27/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 173,76
VERO S.A	498814676	R\$ 8.364,65	12/5/25	27/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 8.364,65
VERO S.A	498855153	R\$ 20.839,34	12/5/25	27/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 20.839,34
VERO S.A	501942047	R\$ 45.011,88	10/6/25	28/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 45.011,88
VERO S.A	502030002	R\$ 27.254,37	10/6/25	28/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 27.254,37
VERO S.A	502064271	R\$ 8.453,26	10/6/25	28/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 8.453,26
VERO S.A	502065547	R\$ 13.936,20	10/6/25	28/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 13.936,20
VERO S.A	502130355	R\$ 2.666,47	10/6/25	28/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.666,47
VERO S.A	502199221	R\$ 20.144,70	10/6/25	28/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 20.144,70
VERO S.A	502224826	R\$ 9.182,93	10/6/25	28/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 9.182,93
VERO S.A	502250746	R\$ 12.069,49	10/6/25	28/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 12.069,49
VERO S.A	502348759	R\$ 10.052,69	10/6/25	28/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 10.052,69
VERO S.A	505313751	R\$ 183,89	10/6/25	27/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 183,89
VERO S.A	505381838	R\$ 1.389,29	10/6/25	27/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.389,29
VERO S.A	505394344	R\$ 551,94	10/6/25	27/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 551,94
VERO S.A	505396423	R\$ 277,72	10/6/25	27/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 277,72
VERO S.A	505444813	R\$ 1.879,61	10/6/25	27/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 1.879,61
VERO S.A	505481442	R\$ 705,47	10/6/25	27/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 705,47
VERO S.A	505541751	R\$ 909,62	10/6/25	27/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 909,62
VERO S.A	505577231	R\$ 2.303,49	10/6/25	27/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 2.303,49
VERO S.A	505656548	R\$ 582,98	10/6/25	27/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 582,98
R\$ 607.080,03								R\$ 608.875,71

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$608.875,71 em favor de VERO S.A, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: VERO S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 608.875,71

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A.
CPF/CNPJ	63.356.042/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.432,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 10.573,20	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a substituição da titularidade dos créditos inicialmente declarados em favor de CONEXÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A. e STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para que passem a constar em nome de VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A., em razão dos instrumentos de incorporação regularmente formalizados. Requer, também, a retificação do montante global dos créditos, para que seja consolidado no valor de R\$ 10.573,20, a ser mantido na Classe III – Quirografia.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou, por meio dos instrumentos de incorporação regularmente formalizados, que a titularidade dos créditos passou a ser detida por **VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A.**

No que se refere à retificação do valor do crédito, apurou-se que a pretensão do credor tem por fundamento o montante decorrente das notas fiscais inadimplidas. Contudo, o credor apresentou documentação idônea que comprova seu crédito no valor total de R\$ 9.574,90, conforme demonstrado abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	PERIODO POS RJ
214701711-1/1-24	R\$ 140,73	29/6/24	10/7/24	284241961-1/1-25	R\$ 150,84	1/3/25	10/3/25	
217769381-1/1-24	R\$ 150,13	30/6/24	10/7/24	287360711-1/1-25	R\$ 155,35	1/3/25	10/3/25	
221317161-1/1-24	R\$ 136,03	29/7/24	10/8/24	287968511-1/1-25	R\$ 162,46	1/3/25	10/3/25	
224397971-1/1-24	R\$ 136,03	30/7/24	10/8/24	293205231-1/1-25	R\$ 134,97	29/3/25	10/4/25	
228103551-1/1-24	R\$ 136,03	30/8/24	10/9/24	297234981-1/1-25	R\$ 134,97	29/3/25	10/4/25	
231190081-1/1-24	R\$ 136,03	30/8/24	10/9/24	290462691-1/1-25	R\$ 145,74	29/3/25	10/4/25	
235214921-1/1-24	R\$ 136,03	29/9/24	10/10/24	296336431-1/1-25	R\$ 139,86	29/3/25	10/4/25	
239284371-1/1-24	R\$ 136,03	30/9/24	10/10/24	296948511-1/1-25	R\$ 146,45	29/3/25	10/4/25	
241883401-1/1-24	R\$ 136,03	29/10/24	10/1/24	292703861-1/1-25	R\$ 136,03	29/3/25	10/4/25	
245909891-1/1-24	R\$ 136,03	30/10/24	10/11/24	298111621-1/1-25	R\$ 136,03	29/3/25	10/4/25	
248874841-1/1-24	R\$ 136,03	29/11/24	10/12/24	293962441-1/1-25	R\$ 461,02	29/3/25	10/4/25	
252972481-1/1-24	R\$ 136,03	29/11/24	10/12/24	302184801-1/1-25	R\$ 130,28	29/4/25	10/5/25	
255740551-1/1-24	R\$ 136,03	29/12/24	10/1/25	306203261-1/1-25	R\$ 130,28	29/4/25	10/5/25	
259854651-1/1-24	R\$ 136,03	29/12/24	10/1/25	299444641-1/1-25	R\$ 140,68	29/4/25	10/5/25	
263039431-1/1-25	R\$ 130,28	29/1/25	10/2/25	305305381-1/1-25	R\$ 135,00	29/4/25	10/5/25	
260800821-1/1-25	R\$ 130,28	29/1/25	10/2/25	305917581-1/1-25	R\$ 141,59	29/4/25	10/5/25	
266512081-1/1-25	R\$ 130,28	29/1/25	10/2/25	301681261-1/1-25	R\$ 136,03	29/4/25	10/5/25	
260854961-1/1-25	R\$ 140,68	29/1/25	10/2/25	307082201-1/1-25	R\$ 136,03	29/4/25	10/5/25	
265733121-1/1-25	R\$ 135,00	29/1/25	10/2/25	302941731-1/1-25	R\$ 445,00	29/4/25	10/5/25	
266223451-1/1-25	R\$ 141,59	29/1/25	10/2/25	311143511-1/1-25	R\$ 130,28	29/5/25	10/6/25	
262909791-1/1-25	R\$ 136,03	29/1/25	10/2/25	315166031-1/1-25	R\$ 130,28	29/5/25	10/6/25	
267034031-1/1-25	R\$ 136,03	29/1/25	10/2/25	308397991-1/1-25	R\$ 140,68	29/5/25	10/6/25	
263504271-1/1-25	R\$ 445,00	29/1/25	10/2/25	314265551-1/1-25	R\$ 135,00	29/5/25	10/6/25	
281460611-1/1-25	R\$ 22,77	28/2/25	10/3/25	314881501-1/1-25	R\$ 141,59	29/5/25	10/6/25	
288255761-1/1-25	R\$ 148,46	28/2/25	10/3/25	310638551-1/1-25	R\$ 148,02	29/5/25	10/6/25	
281514241-1/1-25	R\$ 162,96	28/2/25	10/3/25	316045601-1/1-25	R\$ 148,02	29/5/25	10/6/25	
283741741-1/1-25	R\$ 136,03	28/2/25	10/3/25	311902621-1/1-25	R\$ 445,00	29/5/25	10/6/25	
289129901-1/1-25	R\$ 136,03	28/2/25	10/3/25	319240881-1/1-25	R\$ 148,02	29/6/25	10/7/25	01/06 a 30/06/25
284990731-1/1-25	R\$ 506,74	28/2/25	10/3/25	324654741-1/1-25	R\$ 148,02	29/6/25	10/7/25	01/06 a 30/06/25
				R\$ 9.574,90				

Ressalta-se, entretanto, que as notas fiscais nº 319240881-1/1-25 e nº 324654741-1/1-25 foram emitidas em **data posterior** ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e, por se tratar de contas de consumo, apenas o valor proporcional relativo ao período anterior ao pedido deve ser considerado como crédito concursal.

NOTA FISCAL	VALOR	VALOR CONCURSAL	PERÍODO POS RJ
319240881-1/1-25	R\$ 148,02	R\$ 49,34	01/06 a 30/06/25
324654741-1/1-25	R\$ 148,02	R\$ 49,34	01/06 a 30/06/25

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.543,32 na Classe III – Quirografário, em favor de VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	241883401-1/1-24	R\$ 136,03	29/10/24	10/1/24	10/6/25	93,16858	100,389	R\$ 146,57
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	214701711-1/1-24	R\$ 140,73	29/6/24	10/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 147,68
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	217769381-1/1-24	R\$ 150,13	30/6/24	10/7/24	10/6/25	95,66374	100,389	R\$ 157,55
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	221317161-1/1-24	R\$ 136,03	29/7/24	10/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 142,38
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	224397971-1/1-24	R\$ 136,03	30/7/24	10/8/24	10/6/25	95,91247	100,389	R\$ 142,38
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	228103551-1/1-24	R\$ 136,03	30/8/24	10/9/24	10/6/25	95,77819	100,389	R\$ 142,58
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	231190081-1/1-24	R\$ 136,03	30/8/24	10/9/24	10/6/25	95,77819	100,389	R\$ 142,58
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	235214921-1/1-24	R\$ 136,03	29/9/24	10/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 141,90
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	239284371-1/1-24	R\$ 136,03	30/9/24	10/10/24	10/6/25	96,23793	100,389	R\$ 141,90
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	245969891-1/1-24	R\$ 136,03	30/10/24	10/11/24	10/6/25	96,82498	100,389	R\$ 141,04
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	248874841-1/1-24	R\$ 136,03	29/11/24	10/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 140,57
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	252972481-1/1-24	R\$ 136,03	29/11/24	10/12/24	10/6/25	97,14450	100,389	R\$ 140,57
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	255740551-1/1-24	R\$ 136,03	29/12/24	10/1/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 139,90
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	259854651-1/1-24	R\$ 136,03	29/12/24	10/1/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 139,90
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	263039431-1/1-25	R\$ 130,28	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 133,99
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	260800821-1/1-25	R\$ 130,28	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 133,99
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	266512081-1/1-25	R\$ 130,28	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 133,99
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	260854961-1/1-25	R\$ 140,68	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 144,68
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	265733121-1/1-25	R\$ 135,00	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 138,84



CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND TJSP INICIA	IND TJSP FINA	VALOR ATUALIZAD
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	266223451-1/1-25	R\$ 141,59	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 145,62
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	262909791-1/1-25	R\$ 136,03	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 139,90
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	267034031-1/1-25	R\$ 136,03	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 139,90
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	263504271-1/1-25	R\$ 445,00	29/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,389	R\$ 457,66
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	281460611-1/1-25	R\$ 22,77	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 23,08
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	288255761-1/1-25	R\$ 148,46	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 150,46
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	281514241-1/1-25	R\$ 162,96	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 165,15
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	283741741-1/1-25	R\$ 136,03	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 137,86
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	289129901-1/1-25	R\$ 136,03	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 137,86
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	284990731-1/1-25	R\$ 506,74	28/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 513,56
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	284241961-1/1-25	R\$ 150,84	1/3/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 152,87
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	287360711-1/1-25	R\$ 155,35	1/3/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 157,44
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	287968511-1/1-25	R\$ 162,46	1/3/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,389	R\$ 164,65
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	293205231-1/1-25	R\$ 134,97	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 136,09
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	297234981-1/1-25	R\$ 134,97	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 136,09
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	290462691-1/1-25	R\$ 145,74	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 146,95
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	296336431-1/1-25	R\$ 139,86	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 141,02
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	296948511-1/1-25	R\$ 146,45	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 147,67
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	292703861-1/1-25	R\$ 136,03	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 137,16
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	298111621-1/1-25	R\$ 136,03	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 137,16
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	293962441-1/1-25	R\$ 461,02	29/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,389	R\$ 464,85
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	302184801-1/1-25	R\$ 130,28	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 130,74
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	306203261-1/1-25	R\$ 130,28	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 130,74
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	299444641-1/1-25	R\$ 140,68	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 141,17
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	305305381-1/1-25	R\$ 135,00	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 135,47
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	305917581-1/1-25	R\$ 141,59	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 142,09
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	301681261-1/1-25	R\$ 136,03	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 136,51
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	307082201-1/1-25	R\$ 136,03	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 136,51
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	302941731-1/1-25	R\$ 445,00	29/4/25	10/5/25	10/6/25	100,03850	100,389	R\$ 446,56
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	311143511-1/1-25	R\$ 130,28	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 130,28
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	315166031-1/1-25	R\$ 130,28	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 130,28
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	308397991-1/1-25	R\$ 140,68	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 140,68
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	314265551-1/1-25	R\$ 135,00	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 135,00
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	314881501-1/1-25	R\$ 141,59	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 141,59
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	310638551-1/1-25	R\$ 148,02	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 148,02
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	316045601-1/1-25	R\$ 148,02	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 148,02
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	311902621-1/1-25	R\$ 445,00	29/5/25	10/6/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 445,00
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	319240881-1/1-25	R\$ 49,34	29/6/25	10/7/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 49,34
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	324654741-1/1-25	R\$ 49,34	29/6/25	10/7/25	10/6/25	100,38864	100,389	R\$ 49,34
		R\$ 9.377,54						R\$ 9.543,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 9.543,32 em favor de VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 9.543,32

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	VIRTEX TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	05.439.562/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 240,63	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor VIRTEX TELECOM LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2451654	R\$ 180,00	7/5/25	30/5/25
2504224	R\$ 60,00	9/6/25	30/6/25
	R\$ 240,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 240,63 na Classe III - Quirografário, em favor de VIRTEX TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIRTEX TELECOM LTDA	2451654	R\$ 180,00	7/5/25	30/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 180,63
VIRTEX TELECOM LTDA	2504224	R\$ 60,00	9/6/25	30/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 60,00
		R\$ 240,00						R\$ 240,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$240,63 em favor de VIRTEX TELECOM LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: VIRTEX TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 240,63

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	07.929.761/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 32.171,80	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
33.217,86	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA crédito no valor de R\$ 32.171,80, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 32.498,10, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
296	R\$ 8.385,00	26/11/24	24/1/25
297	R\$ 1.521,00	26/11/24	24/1/25
298	R\$ 1.677,00	26/11/24	25/1/25
324	R\$ 1.794,00	11/12/24	9/2/25
325	R\$ 1.677,00	11/12/24	9/2/25
326	R\$ 2.780,00	11/12/24	9/2/25
327	R\$ 1.400,00	11/12/24	9/2/25
328	R\$ 1.053,00	11/12/24	9/2/25
334	R\$ 850,00	17/12/24	15/2/25
364	R\$ 800,00	23/12/24	21/2/25
365	R\$ 2.106,00	30/12/24	28/2/25
378	R\$ 1.950,00	14/1/25	15/3/25
452	R\$ 690,00	21/3/25	21/3/25
459	R\$ 690,00	4/4/25	6/6/25
496	R\$ 675,10	14/5/25	13/7/25
538	R\$ 4.450,00	23/5/25	22/7/25
R\$ 32.498,10			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 33.217,86 na Classe III - Quirografário, em favor de VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CRÉDOR	SP	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TSP INICIAL	IND TSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	788	R\$ 8.383,00	26/11/24	24/1/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 8.633,63
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	287	R\$ 1.521,00	26/11/24	24/1/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 1.564,29
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	293	R\$ 1.677,00	26/11/24	23/1/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 1.724,72
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	324	R\$ 1.784,00	11/12/24	9/2/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 1.849,89
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	325	R\$ 1.877,00	11/12/24	9/2/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 1.924,72
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	328	R\$ 2.785,00	11/12/24	9/2/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 2.859,31
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	337	R\$ 1.495,00	11/12/24	9/2/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 1.495,84
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	328	R\$ 1.053,00	11/12/24	9/2/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 1.083,87
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	334	R\$ 886,00	17/12/24	18/2/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 874,39
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	344	R\$ 886,00	23/12/24	23/2/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 823,99
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	345	R\$ 2.154,00	26/12/24	26/2/23	18/8/23	97,410793	100,388617	R\$ 2.368,93
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	378	R\$ 1.916,00	14/1/23	18/2/23	18/8/23	99,203431	100,388617	R\$ 1.976,29
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	412	R\$ 895,00	21/3/23	21/3/23	18/8/23	99,203431	100,388617	R\$ 899,29
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	419	R\$ 885,00	4/4/23	6/6/23	18/8/23	100,38864	100,388617	R\$ 879,80
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	496	R\$ 473,13	14/5/23	13/7/23	18/8/23	100,38864	100,388617	R\$ 478,18
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	518	R\$ 4.450,00	23/5/23	22/7/23	18/8/23	100,38864	100,388617	R\$ 4.430,00
		R\$ 31.498,39						R\$ 33.217,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$33.217,86 em favor de VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 33.217,86

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	W EMPRESAS TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	18.884.215/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.432,04	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.247,20	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de W EMPRESAS TELECOM LTDA crédito no valor de R\$ 2.432,04, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.247,20, referente aos títulos abaixo descritos.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.012.584	R\$ 311,80	25/4/25	24/6/25
000.012.755	R\$ 311,80	26/5/25	25/7/25
000.012.756	R\$ 311,80	26/5/25	25/7/25
000.012.757	R\$ 311,80	26/5/25	25/7/25
R\$ 1.247,20			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.247,20 na Classe III - Quirografário, em favor de W EMPRESAS TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
W EMPRESAS TELECOM LTDA	000.012.584	R\$ 311,80	25/4/25	24/6/25	10/6/25	100.38864	100.388637	R\$ 311,80
W EMPRESAS TELECOM LTDA	000.012.755	R\$ 311,80	26/5/25	25/7/25	10/6/25	100.38864	100.388637	R\$ 311,80
W EMPRESAS TELECOM LTDA	000.012.756	R\$ 311,80	26/5/25	25/7/25	10/6/25	100.38864	100.388637	R\$ 311,80
W EMPRESAS TELECOM LTDA	000.012.757	R\$ 311,80	26/5/25	25/7/25	10/6/25	100.38864	100.388637	R\$ 311,80
		R\$ 1.247,20						R\$ 1.247,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.247,20 em favor de W EMPRESAS TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: W EMPRESAS TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.247,20

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO SENCINET****PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	WIRELESS COMM SERVICES LTDA
CPF/CNPJ	09.520.219/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.384,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.957,48	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WIRELESS COMM SERVICES LTDA crédito no valor de R\$ 6.384,00, classificado na Classe III – Quirografários.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 9.687,92, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
151953	R\$ 638,40	1/2/24	17/3/24
155016	R\$ 638,40	1/3/24	15/4/24
157931	R\$ 638,40	1/4/24	19/5/24
160938	R\$ 638,40	1/5/24	24/6/24
163685	R\$ 212,80	1/6/24	25/7/24
169023	R\$ 638,40	1/8/24	20/9/24
171655	R\$ 638,40	1/9/24	16/10/24
174098	R\$ 638,40	1/10/24	5/12/24
177745	R\$ 638,40	15/11/24	28/12/24
184793	R\$ 638,40	14/3/25	30/4/25
185939	R\$ 638,40	9/4/25	24/5/25
187262	R\$ 829,60	8/5/25	22/6/25
187263	R\$ 638,40	8/5/25	8/5/25
188271	R\$ 212,80	10/6/25	31/7/25
255413	R\$ 1.410,32	10/6/25	31/7/25
R\$ 9.687,92			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.957,48 na Classe III - Quirografário, em favor de WIRELESS COMM SERVICES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	111953	R\$ 438,40	1/3/24	17/3/24	10/6/25	94,41606	100,188637	R\$ 478,48
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	115016	R\$ 438,40	1/3/24	15/4/24	10/6/25	94,416077	100,188637	R\$ 477,99
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	117951	R\$ 438,40	1/4/24	19/3/24	10/6/25	94,988237	100,188637	R\$ 474,70
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	140938	R\$ 438,40	1/5/24	24/6/24	10/6/25	95,421852	100,188637	R\$ 471,61
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	143683	R\$ 212,80	1/6/24	25/7/24	10/6/25	95,863744	100,188637	R\$ 223,31
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	149023	R\$ 438,40	1/8/24	20/9/24	10/6/25	95,778391	100,188637	R\$ 469,15
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	171855	R\$ 438,40	1/9/24	16/10/24	10/6/25	96,237926	100,188637	R\$ 465,93
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	174098	R\$ 438,40	1/10/24	5/12/24	10/6/25	97,144499	100,188637	R\$ 459,72
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	177745	R\$ 438,40	15/11/24	28/12/24	10/6/25	97,144499	100,188637	R\$ 459,72
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	184793	R\$ 438,40	14/3/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,188637	R\$ 443,71
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	188898	R\$ 438,40	9/4/25	24/5/25	10/6/25	100,0383	100,188637	R\$ 440,63
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	187262	R\$ 829,60	8/5/25	22/6/25	10/6/25	100,38864	100,188637	R\$ 829,60
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	187263	R\$ 438,40	8/5/25	8/5/25	10/6/25	100,0383	100,188637	R\$ 440,63
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	188371	R\$ 212,80	30/6/25	31/7/25	10/6/25	100,38864	100,188637	R\$ 212,80
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	255413	R\$ 1.410,32	30/6/25	31/7/25	10/6/25	100,38864	100,188637	R\$ 1.410,32
		R\$ 9.957,92						R\$ 9.957,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$9.957,48 em favor de WIRELESS COMM SERVICES LTDA, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: WIRELESS COMM SERVICES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 9.957,48

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE IV – ME/EPP



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA
CPF/CNPJ	32.605.325/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.364,58	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 23.412,99	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARCO ANTONIO BORGES GARCIA crédito no valor de R\$ 2.364,58, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor R\$ 23.399,76, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
202	R\$ 540,00	10/3/25	25/4/25
205	R\$ 720,00	8/4/25	12/5/25
206	R\$ 695,24	8/4/25	15/5/25
207	R\$ 540,00	8/4/25	20/5/25
208	R\$ 540,00	8/4/25	26/5/25
211	R\$ 540,00	5/5/25	10/6/25
213	R\$ 180,00	5/5/25	20/6/25
214	R\$ 360,00	5/5/25	25/6/25
216	R\$ 7.724,89	5/5/25	10/6/25
217	R\$ 347,62	5/5/25	16/6/25
218	R\$ 11.212,02	19/5/25	20/6/25
R\$ 23.399,76			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 23.412,99 na Classe IV- ME/EPP, em favor de 32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	202	R\$ 540,00	10/3/25	25/4/25	10/6/25	99,56061	100,388637	R\$ 544,49
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	205	R\$ 720,00	8/4/25	12/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 722,52
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	206	R\$ 695,24	8/4/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 697,67
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	207	R\$ 540,00	8/4/25	20/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 541,89
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	208	R\$ 540,00	8/4/25	26/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 541,89
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	211	R\$ 540,00	5/5/25	10/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 540,00
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	213	R\$ 180,00	5/5/25	20/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 180,00
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	214	R\$ 360,00	5/5/25	25/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 360,00
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	216	R\$ 7.724,89	5/5/25	10/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 7.724,89
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	217	R\$ 347,62	5/5/25	16/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 347,62
32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA	218	R\$ 11.212,02	19/5/25	20/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 11.212,02
R\$ 23.399,76								R\$ 23.412,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$23.412,99 em favor de 32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: 32.605.325 MARCO ANTONIO BORGES GARCIA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 23.412,99

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGESP ELETROTECNICA LTDA.
CPF/CNPJ	05.598.403/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 46.062,90	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 48.169,11	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.598.403/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2003
NOME EMPRESARIAL AGESP ELETROTECNICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGESP ENGENHARIA ELETRICA		PORTE DEMAIS

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 48.169,11 na Classe III – Quirografário, em favor de AGESP ELETROTECNICA LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGESP ELETROTECNICA LTDA	148690	R\$ 461,83	16/12/21	15/1/21	10/6/25	76,985382	100,388637	R\$ 602,22
AGESP ELETROTECNICA LTDA	146037	R\$ 461,83	18/10/21	17/11/21	10/6/25	83,491295	100,388637	R\$ 555,30
AGESP ELETROTECNICA LTDA	185719	R\$ 3.890,00	16/5/24	15/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 4.082,13
AGESP ELETROTECNICA LTDA	189383	R\$ 22.139,00	8/8/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 23.172,21
AGESP ELETROTECNICA LTDA	188563	R\$ 1.387,00	1/8/24	30/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 1.453,77
AGESP ELETROTECNICA LTDA	189881	R\$ 10.045,12	2/9/24	17/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 10.478,36
AGESP ELETROTECNICA LTDA	197358	R\$ 7.721,20	17/2/25	19/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 7.825,12
		R\$ 46.105,98						R\$ 48.169,11



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 48.169,11 em favor de AGESP ELETROTECNICA LTDA., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AGESP ELETROTECNICA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 48.169,11

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA.
CPF/CNPJ	08.763.657/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.260,01	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.207,09	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA crédito no valor de R\$ 2.260,01, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.200,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
46683	R\$ 600,00	2/4/25	30/4/25
47165	R\$ 600,00	2/5/25	31/5/25
R\$ 1.200,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.207,09 na Classe IV- ME/EPP, em favor de ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA.	46683	R\$ 600,00	2/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 604,99
ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA.	47165	R\$ 600,00	2/5/25	31/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 602,10
								R\$ 1.207,09



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.207,09 em favor de ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.207,09

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE L. AZARITI & CIA LTDA
CPF/CNPJ	29.242.098/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.151,73	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 400,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida/Aluguéis



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 400,00, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor não reconhece como devido o valor de R\$ 1.151,73 declarado pelas Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

Boa tarde.

A empresa André L. Azariti CNPJ 29.242.098/0001-75 vem por meio deste notificar que o valor do débito em nosso sistema da Empresa **SENCINETRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ 33.179.565/0001-37 é de R\$ 400,00

NF 56594 R\$ 400,00 venc 15/05/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando nos termos do documento disponibilizado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 401,40 na Classe IV - ME/EPP, em favor de ANDRE L. AZARITI & CIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANDRE L. AZARITI & CIA LTDA	56594	R\$ 400,00	8/4/25	15/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 401,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 401,40 em favor de ANDRE L. AZARITI & CIA LTDA., na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: ANDRE L. AZARITI & CIA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 401,40

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	10.194.225/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.602,80	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2500	R\$ 400,00	1/4/25	1/5/25
2518	R\$ 400,00	2/4/25	2/5/25
2594	R\$ 400,00	2/5/25	1/7/25
2675	R\$ 400,00	2/6/25	1/8/25
R\$ 1.600,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.602,80 na Classe IV- ME/EPP, em favor de ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	2500	R\$ 400,00	1/4/25	1/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 401,40
ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	2518	R\$ 400,00	2/4/25	2/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 401,40
ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	2594	R\$ 400,00	2/5/25	1/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 400,00
ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	2675	R\$ 400,00	2/6/25	1/8/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 400,00
		R\$ 1.600,00						R\$ 1.602,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$1.602,80 em favor de ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.602,80

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BDN PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA.
CPF/CNPJ	19.446.371/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 162.747,26	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
170.173,94	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.446.371/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2013
NOME EMPRESARIAL BDN PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BDN PAR		PORTE DEMAIS

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de 170.173,94 na Classe III – Quirografário, em favor de BDN PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BDN PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA.	8520	R\$ 81.373.63	26/7/24	2/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 85.290,69
BDN PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA.	8520	R\$ 81.373.63	26/7/24	2/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 84.883,25
								Rs 170.173,94



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 170.173,94 em favor de BDN PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BDN PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: 170.173,94

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRAXTEL TELECOM E TI PROVEDOR DE INTERNET LTDA.
CPF/CNPJ	27.444.539/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 23.242,09	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.770,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BRAXTEL TELECOM E TI PROVEDOR DE INTERNET LTDA crédito no valor de R\$ 23.242,09, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 3.770,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
7973	R\$ 1.450,00	1/4/25	10/6/25
8240	R\$ 870,00	2/6/25	15/6/25
8102	R\$ 1.450,00	2/5/25	10/7/25
R\$ 3.770,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.770,00 na Classe IV- ME/EPP, em favor de BRAXTEL TELECOM E TI PROVEDOR DE INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRAXTEL TELECOM E TI PROVEDOR DE INTERNET LTDA	7973	R\$ 1.450,00	1/4/25	10/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 1.450,00
BRAXTEL TELECOM E TI PROVEDOR DE INTERNET LTDA	8240	R\$ 870,00	2/6/25	15/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 870,00
BRAXTEL TELECOM E TI PROVEDOR DE INTERNET LTDA	8102	R\$ 1.450,00	2/5/25	10/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 1.450,00
								R\$ 3.770,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$3.770,00 em favor de BRAXTEL TELECOM E TI PROVEDOR DE INTERNET LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: BRAXTEL TELECOM E TI PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.770,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRC TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	02.092.296/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.927,61	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EXCLUSÃO	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	E-mail



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R\$ 724,50, conforme e-mail abaixo:

Prezados,

Em atenção à solicitação encaminhada pela R4C Administração Judicial, referente ao suposto débito de R\$ 8.927,61 apontado em nome do Grupo Sencinet junto à BRC Telecomunicações Eireli, informamos que **não existe qualquer débito pendente**.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para **excluir** o valor de R\$ 8.927,61, em favor de BRC TELECOMUNICACOES LTDA.

Titular do Crédito: BRC TELECOMUNICACOES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BS NEWS INFORMATICA SCM LTDA.
CPF/CNPJ	68.186.931/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 547,58	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 245,42	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BS NEWS INFORMATICA SCM LTDA crédito no valor de R\$ 547,58, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 243,98, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
084-00162957	R\$ 121,99	8/2/25	20/4/25
084-00165323	R\$ 121,99	1/3/25	20/5/25
R\$ 243,98			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 245,42 na Classe IV- ME/EPP, em favor de BS NEWS INFORMATICA SCM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BS NEWS INFORMATICA SCM LTDA.	084-00162957	R\$ 121,99	8/2/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 123,00
BS NEWS INFORMATICA SCM LTDA.	084-00165323	R\$ 121,99	1/3/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 122,42
								R\$ 245,42



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$ 245,42 em favor de BS NEWS INFORMATICA SCM LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: BS NEWS INFORMATICA SCM LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 245,42

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA.
CPF/CNPJ	17.017.589/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 28.048,14	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.701,85	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA crédito no valor de R\$ 28.048,14, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 28.320,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3875	R\$ 11.820,00	1/4/24	7/7/04
3877	R\$ 1.650,00	1/7/24	7/7/04
3944	R\$ 1.650,00	3/7/24	7/7/04
4010	R\$ 1.650,00	1/8/24	7/8/24
4043	R\$ 1.650,00	2/9/24	7/9/24
4074	R\$ 1.650,00	1/10/24	7/10/24
4107	R\$ 1.650,00	1/11/24	7/7/04
4137	R\$ 1.650,00	2/12/24	7/7/04
4170	R\$ 1.650,00	1/1/25	7/7/04
4200	R\$ 1.650,00	4/2/25	7/7/04
4266	R\$ 1.650,00	1/4/25	7/7/04
R\$ 28.320,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.701,85 na Classe IV- ME/EPP, em favor de CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	3875	R\$ 11.820,00	1/4/24	7/7/04	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 12.403,80
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	3877	R\$ 1.650,00	1/7/24	7/7/04	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 1.731,49
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	3944	R\$ 1.650,00	3/7/24	7/7/04	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 1.731,49
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	4010	R\$ 1.650,00	1/8/24	7/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 1.727,00
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	4043	R\$ 1.650,00	2/9/24	7/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 1.729,43
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	4074	R\$ 1.650,00	1/10/24	7/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 1.721,16
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	4107	R\$ 1.650,00	1/11/24	7/7/04	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 1.731,49
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	4137	R\$ 1.650,00	2/12/24	7/7/04	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 1.731,49
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	4170	R\$ 1.650,00	1/1/25	7/7/04	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 1.731,49
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	4200	R\$ 1.650,00	4/2/25	7/7/04	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 1.731,49
CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA	4266	R\$ 1.650,00	1/4/25	7/7/04	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 1.731,49
		R\$ 28.320,00						R\$ 29.701,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$29.701,85 em favor de CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: CBR CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 29.701,85

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CDT NETWORK LTDA.
CPF/CNPJ	07.861.033/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.102,38	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.028,70	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CDT NETWORK LTDA crédito no valor de R\$1.102,38, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 2.018,53, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
673	R\$ 506,50	3/2/25	4/4/25
769	R\$ 504,01	1/4/25	22/4/25
728	R\$ 504,01	6/3/25	5/5/25
836	R\$ 504,01	2/5/25	1/7/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.028,70 na Classe IV- ME/EPP, em favor de CDT NETWORK LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CDT NETWORK LTDA.	673	R\$ 506,50	3/2/25	4/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 510,71
CDT NETWORK LTDA.	769	R\$ 504,01	1/4/25	22/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 508,20
CDT NETWORK LTDA.	728	R\$ 504,01	6/3/25	5/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 505,77
CDT NETWORK LTDA.	836	R\$ 504,01	2/5/25	1/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 504,01
								R\$ 2.028,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.028,70 em favor de CDT NETWORK LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: CDT NETWORK LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.028,70

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CIDADEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.
CPF/CNPJ	20.679.386/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 300,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelas Recuperandas	Reclassificação do crédito pelas Recuperandas
R\$ 601,05	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CIDADEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA crédito no valor de R\$ 300,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 600,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
000.013.137	R\$ 300,00	1/3/25	1/5/25
000.013.345	R\$ 300,00	29/5/25	28/7/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 601,05 na Classe IV- ME/EPP, em favor de CIDADEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CIDADEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	000.013.137	R\$ 300,00	1/3/25	1/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 301,05
CIDADEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	000.013.345	R\$ 300,00	29/5/25	28/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 300,00
								R\$ 601,05



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$601,05 em favor de CIDA DEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: CIDA DEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 601,05

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLICK NETWORKS TLS LTDA.
CPF/CNPJ	43.046.927/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 12.000,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelas Recuperandas	Reclassificação do crédito pelas Recuperandas
R\$ 6.035,45	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLICK NETWORKS TLS LTDA crédito no valor de R\$ 12.000,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 6.000,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.007.954	R\$ 3.000,00	1/2/25	2/4/25
000.008.166	R\$ 3.000,00	3/3/25	2/5/25
	R\$ 6.000,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.035,45 na Classe IV- ME/EPP, em favor de CLICK NETWORKS TLS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLICK NETWORKS TLS LTDA	000.007.954	R\$ 3.000,00	1/2/25	2/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 3.024,95
CLICK NETWORKS TLS LTDA	000.008.166	R\$ 3.000,00	3/3/25	2/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 3.010,50
								R\$ 6.035,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$6.035,45 em favor de CLICK NETWORKS TLS LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: CLICK NETWORKS TLS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 6.035,45

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	11.393.662/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 556,55	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 840,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 840,00, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
942776	R\$ 280,00	5/9/24	1/11/24
991834	R\$ 140,00	15/10/24	1/12/24
1011911	R\$ 140,00	6/11/24	1/1/25
1181479	R\$ 140,00	9/4/25	10/6/25
1209862	R\$ 140,00	3/5/25	10/7/25
R\$ 840,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 858,96 na Classe IV - ME/EPP, em favor de CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA	942776	R\$ 280,00	5/9/24	1/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 290,31
CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA	991834	R\$ 140,00	15/10/24	1/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 144,68
CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA	1011911	R\$ 140,00	6/11/24	1/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 143,98
CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA	1181479	R\$ 140,00	9/4/25	10/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 140,00
CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA	1209862	R\$ 140,00	3/5/25	10/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 140,00
		R\$ 840,00						R\$ 858,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 858,96 em favor de CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA., na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 858,96

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER
CPF/CNPJ	26.445.692/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 23.327,11	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 24.049,55	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER crédito no valor de R\$ 23.327,11, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 23.038,10, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
118615	R\$ 6.886,19	30/1/24	30/1/24
09 / 10241020282-4	R\$ 1.236,84	14/10/24	14/10/24
09/1251020767-0	R\$ 14.915,07	10/2/25	10/2/25
R\$ 23.038,10			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.445.692/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1990
NOME EMPRESARIAL CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS



Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.049,55 na Classe III - Quirografário, em favor de CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER	118615	R\$ 6.886,19	30/1/24	30/1/24	10/6/25	93,16858	100,388637	R\$ 7.419,83
CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER	09 / 10241020282-4	R\$ 1.236,84	14/10/24	14/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 1.290,18
CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER	09/1251020767-0	R\$ 14.915,07	10/2/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 15.339,53
		R\$ 23.038,10						R\$ 24.049,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$24.049,55 em favor de CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER, a ser reclassificado para Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CONDOMINIO DO ED BRASILIA TRADE CENTER

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 24.049,55

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONDOMÍNIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO
CPF/CNPJ	35.794.064/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 818.865,78	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 954.997,61	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO crédito no valor de R\$ 818.865,78, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 907.471,33, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
4148	R\$ 34.364,19	10/7/23	2/10/23
4149	R\$ 34.364,19	10/7/23	1/12/23
4150	R\$ 34.364,19	12/12/23	12/12/23
4151	R\$ 34.364,19	10/7/23	10/7/23
4152	R\$ 34.364,19	10/7/23	10/7/23
4154	R\$ 34.364,19	10/7/23	10/7/23
4155	R\$ 34.364,19	10/7/23	10/7/23
5963	R\$ 2.678,22	18/12/23	18/12/23
8150	R\$ 35.353,88	1/2/25	1/2/25
8152	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24
9252	R\$ 72.522,16	28/10/24	28/10/24
9253	R\$ 72.522,16	28/10/24	28/10/24
9254	R\$ 72.522,16	28/10/24	28/10/24
9255	R\$ 72.522,16	28/10/24	28/10/24
10321	R\$ 2.912,80	10/2/25	10/2/25
10399	R\$ 35.353,88	1/3/25	1/3/25
10581	R\$ 3.006,02	12/2/25	12/2/25
10789	R\$ 35.353,88	6/3/25	6/3/25
11007	R\$ 2.829,24	14/3/25	14/3/25
11102	R\$ 35.353,88	4/4/25	4/4/25

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
11247	R\$ 2.829,24	10/4/25	10/4/25
11382	R\$ 35.353,88	7/5/25	7/5/25
240872894	R\$ 705,67	25/11/20	25/11/20
05874-8	R\$ 2.730,78	11/10/24	11/10/24
1350-7	R\$ 34.364,19	10/7/23	10/7/23
1353-1	R\$ 34.364,19	18/6/24	18/6/24
2533-5	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24
2534-3	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24
2535-1	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24
2536-0	R\$ 35.353,88	16/10/24	16/10/24
2537-8	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24
2538-6	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24
5370-3	R\$ 212,84	5/8/24	5/8/24
5529-3	R\$ 2.700,97	12/8/24	12/8/24
5697-4	R\$ 2.708,07	12/9/24	12/9/24
6038-6	R\$ 2.723,89	11/11/24	11/11/24
6348-2	R\$ 2.865,00	20/12/24	20/12/24
9251a	-R\$ 217.566,48	28/10/24	28/10/24
9251b	R\$ 72.522,16	28/10/24	28/10/24
R\$ 907.471,33			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.794.064/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1989
NOME EMPRESARIAL CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
PORTE DEMAIS		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 954.997,61 na Classe III - Quirografário, em favor de CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	4148	R\$ 34.364,19	10/7/23	2/10/23	10/6/25	92,455443	100,388637	R\$ 37.312,83
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	4149	R\$ 34.364,19	10/7/23	1/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 37.230,88
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	4150	R\$ 34.364,19	12/12/23	12/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 37.230,88
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	4151	R\$ 34.364,19	10/7/23	10/7/23	10/6/25	92,252543	100,388637	R\$ 37.394,90
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	4152	R\$ 34.364,19	10/7/23	10/7/23	10/6/25	92,252543	100,388637	R\$ 37.394,90
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	4154	R\$ 34.364,19	10/7/23	10/7/23	10/6/25	92,252543	100,388637	R\$ 37.394,90
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	4155	R\$ 34.364,19	10/7/23	10/7/23	10/6/25	92,252543	100,388637	R\$ 37.394,90
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	5963	R\$ 2.678,22	18/12/23	18/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 2.901,64
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	8150	R\$ 35.353,88	1/2/25	1/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 36.359,99
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	8152	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 37.100,03
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	9252	R\$ 72.522,16	28/10/24	28/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 75.650,02
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	9253	R\$ 72.522,16	28/10/24	28/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 75.650,02
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	9254	R\$ 72.522,16	28/10/24	28/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 75.650,02
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	9255	R\$ 72.522,16	28/10/24	28/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 75.650,02
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	10321	R\$ 2.912,80	10/2/25	10/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 2.995,69
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	10399	R\$ 35.353,88	1/3/25	1/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 35.829,71
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	10581	R\$ 3.006,02	12/2/25	12/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 3.091,57
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	10789	R\$ 35.353,88	6/3/25	6/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 35.829,71
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	11007	R\$ 2.829,24	14/3/25	14/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 2.867,32
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	11102	R\$ 35.353,88	4/4/25	4/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 35.647,91
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	11247	R\$ 2.829,24	10/4/25	10/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 2.852,77
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	11382	R\$ 35.353,88	7/5/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 35.477,62
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	240872894	R\$ 705,67	25/11/20	25/11/20	10/6/25	75,163517	100,388637	R\$ 942,50
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	05874-8	R\$ 2.730,78	11/10/24	11/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 2.848,56
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	1350-7	R\$ 34.364,19	10/7/23	10/7/23	10/6/25	92,252543	100,388637	R\$ 37.394,90
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	1353-1	R\$ 34.364,19	18/6/24	18/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 36.151,61
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	2533-5	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 37.100,03
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	2534-3	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 37.100,03
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	2535-1	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 37.100,03
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	2536-0	R\$ 35.353,88	16/10/24	16/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 36.878,68
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	2537-8	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 37.100,03
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	2538-6	R\$ 35.353,88	10/7/24	10/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 37.100,03
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	5370-3	R\$ 212,84	5/8/24	5/8/24	10/6/25	95,012469	100,388637	R\$ 222,77
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	5529-3	R\$ 2.700,97	12/8/24	12/8/24	10/6/25	95,012469	100,388637	R\$ 2.827,02
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	5697-4	R\$ 2.708,07	12/9/24	12/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 2.838,43
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	6038-6	R\$ 2.723,89	11/11/24	11/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 2.824,14
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	6348-2	R\$ 2.865,00	20/12/24	20/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 2.960,68
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	9251a	R\$ 217.566,48	28/10/24	28/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 226.950,05
CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO	9251b	R\$ 72.522,16	28/10/24	28/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 75.650,02
		R\$ 907.471,33						R\$ 954.997,61



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$954.997,61 em favor de CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO, a ser reclassificado para Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL
INTERNACIONAL RIO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 954.997,61

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO BARÃO DE OURO BRANCO
CPF/CNPJ	57.651.986/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 279.353,47	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 620.520,42	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida
iii	Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 620.520,42.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor consiste na retificação do valor de seu crédito, em razão do inadimplemento do Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre as partes, o qual contempla os aluguéis vencidos no período de janeiro de 2024 a agosto de 2024, bem como os aluguéis vencidos de setembro de 2024 a julho de 2025, conforme demonstrado a seguir.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
CONF. DÍVIDA	R\$ 234.307,82	18/8/24	30/9/24
830860	R\$ 25.395,77	15/8/24	10/9/24
833550	R\$ 25.395,77	18/9/24	10/10/24
836010	R\$ 25.395,77	15/10/24	11/11/24
838500	R\$ 25.395,77	15/11/24	10/12/24
840960	R\$ 25.395,77	11/12/24	10/1/25
843470	R\$ 25.395,77	20/1/25	10/2/25
843450	R\$ 25.395,77	18/2/25	10/3/25
848460	R\$ 25.395,77	10/4/25	10/4/25
850920	R\$ 25.395,77	15/4/25	10/5/25
855820	R\$ 25.395,77	15/5/25	10/6/25
863220	R\$ 25.395,77	1/7/25	11/8/25
R\$ 513.661,29			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente os títulos com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial é que serão considerados no crédito do credor.

Nesse sentido, o valor decorrente da Nota Fiscal nº 863220, no valor de R\$ 25.395,77, se refere ao período de julho/2025, isto é, período posterior ao pedido de recuperação judicial.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Grupo Santander Brasil		033-7	Recibo do Pagador
Administradora Cond. Edif. Barão de Ouro Branco Av. Brig. Luiz Antonio, 2367 - 1o. SL. 01311-000 São Paulo SP Fone/Fax (011) 3141-3187			
Pagador SINCINET LATAM BRASIL LTDA RDOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA KM 9 S/N 13186904 - HORTOLÂNDIA - SP A/C: SR. JAIRIO SABINO CNPJ/CPF: 74.280.256/0001-36			
Dados do Condomínio Condomínio: 575 - COND ED BARAO DE OURO BRANCO Endereço: Av Paulista, 575, 0 - SAO PAULO - SP - CEP: 01311-000 C.N.P.J.: 57651986000187 Bloco: 1 - ALUGUEL DE ESPAÇO - P Unidade: A001 - SINCINET LATAM BRASIL LTDA Emissão: 3197 Recibo: 863220		Vencimento 11/08/2025 Ag./Cod.Beneficiário 4550 / 5041783 Nosso Número 000000863220 0 (*) Valor do Documento 25.395,77	
Descrição das parcelas Al. de Espaço - SINCINET 12/12 Jul/25 25.395,77 Multa 507,92 			

Sendo assim, o referido valor possui natureza extraconcursal e deve ser extirpado do crédito do credor a ser listado na Relação de Credores.

Ademais ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.651.986/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1972
NOME EMPRESARIAL CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 547.645,52 na Classe III - Quirografário, em favor de CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	CONF. DÍVIDA	R\$ 234.307,82	18/8/24	30/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 245.586,63	R\$ 20.711,14	R\$ 4.686,16	R\$ 270.983,92	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	830860	R\$ 25.395,77	15/8/24	10/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 26.618,24	R\$ 2.422,26	R\$ 507,92	R\$ 29.548,41	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	833550	R\$ 25.395,77	18/9/24	10/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 26.491,08	R\$ 2.145,78	R\$ 507,92	R\$ 29.144,77	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	836010	R\$ 25.395,77	15/10/24	11/11/24	10/6/25	96,824977	100,388637	R\$ 26.330,47	R\$ 1.851,91	R\$ 507,92	R\$ 28.690,29	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	838500	R\$ 25.395,77	15/11/24	10/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 26.243,86	R\$ 1.592,13	R\$ 507,92	R\$ 28.343,90	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	840960	R\$ 25.395,77	11/12/24	10/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 26.118,49	R\$ 1.314,63	R\$ 507,92	R\$ 27.941,04	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	843470	R\$ 25.395,77	20/1/25	10/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 26.118,49	R\$ 1.044,74	R\$ 507,92	R\$ 27.671,15	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	843450	R\$ 25.395,77	18/2/25	10/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 25.737,58	R\$ 789,29	R\$ 507,92	R\$ 27.034,78	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	848460	R\$ 25.395,77	10/4/25	10/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 25.606,98	R\$ 520,68	R\$ 507,92	R\$ 26.635,57	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	850920	R\$ 25.395,77	15/4/25	10/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 25.484,66	R\$ 263,34	R\$ 507,92	R\$ 26.255,91	
CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO	855820	R\$ 25.395,77	15/5/25	10/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 25.395,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.395,77	
		R\$ 488.265,52										R\$ 547.645,52

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$547.645,52 em favor de CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO, a ser reclassificado para Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CONDOMINIO E EDIFICIO BARAO DE OURO BRANCO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 547.645,52

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARCIA D'ÁVILA
CPF/CNPJ	16.302.564/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 28.918,28	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.464,68	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA crédito no valor de R\$ 28.918,28, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 28.722,81, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
09/00000121194-6	R\$ 2.416,55	25/6/24	10/6/24
09/00000123411-3	R\$ 2.416,55	22/8/24	10/9/24
09/00000124769-P	R\$ 2.416,55	24/9/24	10/10/24
09/00000125819-5	R\$ 2.416,55	16/10/24	11/11/24
09/00000127140-P	R\$ 2.416,55	19/11/24	10/12/24
09/00000128475-7	R\$ 2.416,55	13/12/24	10/1/25
09.00000130212-7	R\$ 2.916,55	24/1/25	10/2/25
09.00000131044-8	R\$ 2.916,55	21/2/25	10/3/25
09/00000132374-4	R\$ 2.916,55	18/3/25	10/4/25
09/00000133462-2	R\$ 3.057,31	22/4/25	12/5/25
09/00000122507-6	R\$ 2.416,55	10/6/25	12/8/25
R\$ 28.722,81			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.302.564/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1988
NOME EMPRESARIAL CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GARCIA D'AVILA		PORTE DEMAIS

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.464,68 na Classe III - Quirografário, em favor de CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09/00000121194-6	R\$ 2.416,55	25/6/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,388637	R\$ 2.542,24
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09/00000123411-3	R\$ 2.416,55	22/8/24	10/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 2.532,87
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09/00000124769-P	R\$ 2.416,55	24/9/24	10/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 2.520,78
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09/00000125819-5	R\$ 2.416,55	16/10/24	11/11/24	10/6/25	96,82498	100,388637	R\$ 2.505,49
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09/00000127140-P	R\$ 2.416,55	19/11/24	10/12/24	10/6/25	97,1445	100,388637	R\$ 2.497,25
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09/00000128475-7	R\$ 2.416,55	13/12/24	10/1/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 2.485,32
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09.00000130212-7	R\$ 2.916,55	24/1/25	10/2/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 2.999,55
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09.00000131044-8	R\$ 2.916,55	21/2/25	10/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 2.955,80
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09/00000132374-4	R\$ 2.916,55	18/3/25	10/4/25	10/6/25	99,56061	100,388637	R\$ 2.940,81
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09/00000133462-2	R\$ 3.057,31	22/4/25	12/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 3.068,01
CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA	09/00000122507-6	R\$ 2.416,55	10/6/25	12/8/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 2.416,55
		R\$ 28.722,81						R\$ 29.464,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$29.464,68 em favor de CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA, a ser reclassificado para Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CONDOMINIO EDIFICIO GARCIA D'AVILA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 29.464,68

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONNECT 10 INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	05.502.768/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 768,44	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 985,79	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CONNECT 10 INTERNET LTDA crédito no valor de R\$ 768,44, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 980,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.385.357	R\$ 490,00	1/4/25	20/4/25
000.397.375	R\$ 490,00	1/5/25	20/5/25
R\$ 980,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 985,79 na Classe IV- ME/EPP, em favor de CONNECT 10 INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONNECT 10 INTERNET LTDA	000.385.357	R\$ 490,00	1/4/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 494,08
CONNECT 10 INTERNET LTDA	000.397.375	R\$ 490,00	1/5/25	20/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 491,71
		R\$ 980,00						R\$ 985,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$985,79 em favor de CONNECT 10 INTERNET LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: CONNECT 10 INTERNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 985,79

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CPF/CNPJ	08.584.809/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 27.631,44	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 122.510,74	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 122.510,74, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
139	R\$ 16.997,07	1/4/25	1/6/25
140	R\$ 12.435,00	1/4/25	1/6/25
160	R\$ 16.659,57	2/5/25	2/7/25
161	R\$ 12.435,00	2/5/25	2/7/25
162	R\$ 337,50	2/5/25	2/7/25
163	R\$ 1.100,00	2/5/25	2/7/25
205	R\$ 16.479,57	2/6/25	2/8/25
206	R\$ 12.435,00	2/6/25	2/8/25
207	R\$ 1.100,00	2/6/25	2/8/25
208	R\$ 32.532,03	2/6/25	2/8/25
R\$ 122.510,74			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 122.510,74 na Classe IV- ME/EPP, em favor de DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	139	R\$ 16.997,07	1/4/25	1/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 16.997,07
DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	140	R\$ 12.435,00	1/4/25	1/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 12.435,00
DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	160	R\$ 16.659,57	2/5/25	2/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 16.659,57
DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	161	R\$ 12.435,00	2/5/25	2/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 12.435,00
DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	162	R\$ 337,50	2/5/25	2/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 337,50
DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	163	R\$ 1.100,00	2/5/25	2/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 1.100,00
DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	205	R\$ 16.479,57	2/6/25	2/8/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 16.479,57
DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	206	R\$ 12.435,00	2/6/25	2/8/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 12.435,00
DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	207	R\$ 1.100,00	2/6/25	2/8/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 1.100,00
DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	208	R\$ 32.532,03	2/6/25	2/8/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 32.532,03
		R\$ 122.510,74						R\$ 122.510,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$122.510,74 em favor de DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: DFH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 122.510,74

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DINAMICA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA.
CPF/CNPJ	50.220.131/0002-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 101,24	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor DINAMICA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.018.841	R\$ 99,90	1/3/25	30/3/25
R\$ 99,90			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 101,24 na Classe IV- ME/EPP, em favor de DINAMICA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DINAMICA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA	000.018.841	R\$ 99,90	1/3/25	30/3/25	10/6/25	99,055431	100,38864	R\$ 101,24
		R\$ 99,90						R\$ 101,24



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$101,24 em favor de DINAMICA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: DINAMICA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 101,24

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIRCE LOPES PELEGRINO
CPF/CNPJ	11.702.548/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.334.045,47	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 2.346.045,47	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida
iii	Faturas



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 2.346.045,47.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor consiste na retificação do valor de seu crédito, em razão do inadimplemento do Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre as partes, conforme demonstrado a seguir.

2. DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

2.1 O DEVEDOR reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que é devedor da quantia de R\$ 2.379.238,10 (Dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavo), assumindo a obrigação de quitar a dívida perante o CREDOR nos termos e condições estabelecidos neste Termo.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A dívida confessada será paga pelo DEVEDOR em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 237.923,81 (Duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte três reais e oitenta e um centavos) com vencimento da primeira parcela em 30 de janeiro de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo CREDOR, até a data de vencimento de cada parcela.

4. DA MORA E INADIMPLEMENTO

4.1 Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, será aplicada uma multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

4.2 O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará no vencimento antecipado das demais parcelas, tornando-se exigível de imediato o saldo devedor remanescente.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente os títulos

com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial é que serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.410.942,84 na Classe IV - ME/EPP, em favor de DIRCE LOPES PELEGRINO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	ATUALIZ ADO ATÉ	DIAS	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
DIRCE LOPES PELEGRINO	CD 01	R\$ 237.923,81	21/11/2024	30/01/2025	30/1/25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DIRCE LOPES PELEGRINO	PAGTO PARCIAL CD 01	-R\$ 30.544,03	21/11/2024	30/01/2025	30/1/25	R\$ -			
DIRCE LOPES PELEGRINO	SALDO PARCIAL CD 01	R\$ 207.379,78		30/01/2025	14/2/25	R\$ 15	R\$ 1.036,90	R\$ 4.147,60	R\$ 212.564,27
DIRCE LOPES PELEGRINO	PAGTO PARCIAL CD 01	-R\$ 23.191,80	21/11/2024	14/02/2025	14/2/25				
DIRCE LOPES PELEGRINO	SALDO FINAL CD 01	R\$ 184.187,98	21/11/2024	14/02/2025	10/6/25	R\$ 116	R\$ 7.121,94	R\$ 3.683,76	R\$ 194.993,67
DIRCE LOPES PELEGRINO	CD 02	R\$ 237.923,81	21/11/2024	14/02/2025	10/6/25	R\$ 116	R\$ 3.534,29	R\$ 4.758,48	R\$ 246.216,57
DIRCE LOPES PELEGRINO	CD 03	R\$ 237.923,81	21/11/2024	14/02/2025	10/6/25	R\$ 116	R\$ 3.534,29	R\$ 4.758,48	R\$ 246.216,57
DIRCE LOPES PELEGRINO	CD 04	R\$ 237.923,81	21/11/2024	14/02/2025	10/6/25	R\$ 116	R\$ 3.534,29	R\$ 4.758,48	R\$ 246.216,57
DIRCE LOPES PELEGRINO	CD 05	R\$ 237.923,81	21/11/2024	14/02/2025	10/6/25	R\$ 116	R\$ 3.534,29	R\$ 4.758,48	R\$ 246.216,57
DIRCE LOPES PELEGRINO	CD 06	R\$ 237.923,81	21/11/2024	14/02/2025	10/6/25	R\$ 116	R\$ 3.534,29	R\$ 4.758,48	R\$ 246.216,57
DIRCE LOPES PELEGRINO	CD 07	R\$ 237.923,81	21/11/2024	14/02/2025	10/6/25	R\$ 116	R\$ 3.534,29	R\$ 4.758,48	R\$ 246.216,57
DIRCE LOPES PELEGRINO	CD 08	R\$ 237.923,81	21/11/2024	14/02/2025	10/6/25	R\$ 116	R\$ 3.534,29	R\$ 4.758,48	R\$ 246.216,57
DIRCE LOPES PELEGRINO	CD 09	R\$ 237.923,81	21/11/2024	14/02/2025	10/6/25	R\$ 116	R\$ 3.534,29	R\$ 4.758,48	R\$ 246.216,57
DIRCE LOPES PELEGRINO	CD 10	R\$ 237.923,81	21/11/2024	14/02/2025	10/6/25	R\$ 116	R\$ 3.534,29	R\$ 4.758,48	R\$ 246.216,57
									R\$ 2.410.942,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$ 2.410.942,84 em favor de DIRCE LOPES PELEGRINO, a ser reclassificado para Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: DIRCE LOPES PELEGRINO

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.410.942,84

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	E TELECOM COMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	10.894.650/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.629,84	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor E TELECOM COMUNICACOES LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
492400	R\$ 406,26	21/2/25	22/4/25
498469	R\$ 406,26	3/3/25	5/5/25
514965	R\$ 406,26	2/4/25	1/6/25
531618	R\$ 406,26	2/5/25	1/7/25
R\$ 1.625,04			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.629,84 na Classe IV- ME/EPP, em favor de E TELECOM COMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
E TELECOM COMUNICACOES LTDA	492400	R\$ 406,26	21/2/25	22/4/25	10/6/25	99,560613	100,38864	R\$ 409,64
E TELECOM COMUNICACOES LTDA	498469	R\$ 406,26	3/3/25	5/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 407,68
E TELECOM COMUNICACOES LTDA	514965	R\$ 406,26	2/4/25	1/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 406,26
E TELECOM COMUNICACOES LTDA	531618	R\$ 406,26	2/5/25	1/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 406,26
		R\$ 1.625,04						R\$ 1.629,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$1.629,84 em favor de E TELECOM COMUNICACOES LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: E TELECOM COMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.629,84

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA
CPF/CNPJ	07.901.138/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.020,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
938	R\$ 1.020,00	14/5/25	16/6/25
	R\$ 1.020,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.020,00 na Classe IV- ME/EPP, em favor de E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA	938	R\$ 1.020,00	14/5/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 1.020,00
		R\$ 1.020,00						R\$ 1.020,00



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$1.020,00 em favor de E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.020,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EHS WORK TERCEIRIZACAO E SERVICOS EM SEGURANCA NO TRABALHO LTDA.
CPF/CNPJ	40.613.477/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 13.005,25	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 12.254,09	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EHS WORK TERCEIRIZACAO E SERVICOS EM SEGURANCA NO TRABALHO LTDA crédito no valor de R\$ 13.005,25, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 11.885,05, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
406	R\$ 6.241,31	7/10/24	6/12/24
415	R\$ 964,50	2/11/24	1/1/25
441	R\$ 4.679,24	3/12/24	2/2/25
R\$ 11.885,05			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.254,09 na Classe IV- ME/EPP, em favor de EHS WORK TERCEIRIZACAO E SERVICOS EM SEGURANCA NO TRABALHO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EHS WORK TERCEIRIZACAO E SERVICOS EM SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	406	R\$ 6.241,31	7/10/24	6/12/24	10/6/25	97,1445	100,388637	R\$ 6.449,74
EHS WORK TERCEIRIZACAO E SERVICOS EM SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	415	R\$ 964,50	2/11/24	1/1/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 991,95
EHS WORK TERCEIRIZACAO E SERVICOS EM SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	441	R\$ 4.679,24	3/12/24	2/2/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 4.812,40
		R\$ 11.885,05						R\$ 12.254,09



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$12.254,09 em favor de EHS WORK TERCEIRIZACAO E SERVICOS EM SEGURANCA NO TRABALHO LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: EHS WORK TERCEIRIZACAO E SERVICOS EM SEGURANCA NO
TRABALHO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 12.254,09

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	20.594.110/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 290.013,99	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Administrador Judicial	Reclassificação do crédito pelas Recuperandas
R\$ 489.266,56	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA crédito no valor de R\$ 290.013,99, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 452.029,44, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
310	R\$ 34.443,36	28/12/22	31/1/23
509	R\$ 7.189,24	1/9/23	30/9/23
513	R\$ 8.341,02	1/9/23	30/9/23
535	R\$ 8.341,02	1/10/23	15/11/23
541	R\$ 7.189,24	1/10/23	15/11/23
556	R\$ 7.189,24	1/11/23	16/12/23
568	R\$ 8.341,02	1/11/23	16/12/23
586	R\$ 8.341,02	1/12/23	15/1/24
595	R\$ 7.189,24	1/12/23	15/1/24
603	R\$ 7.189,24	1/1/24	15/2/24
609	R\$ 8.341,02	1/1/24	15/2/24
629	R\$ 8.341,02	1/2/24	17/3/24
648	R\$ 5.240,05	1/2/24	17/3/24
654	R\$ 8.341,03	1/3/24	15/4/24
666	R\$ 7.189,24	1/3/24	15/4/24
675	R\$ 8.341,03	1/4/24	16/5/24
687	R\$ 7.189,24	1/4/24	16/5/24
701	R\$ 7.189,24	1/5/24	15/6/24
703	R\$ 8.341,03	1/5/24	15/6/24
721	R\$ 7.189,24	1/6/24	16/7/24
725	R\$ 8.341,03	1/6/24	16/7/24
747	R\$ 7.189,24	1/7/24	31/7/24
754	R\$ 8.341,03	1/7/24	31/7/24
779	R\$ 7.189,24	1/8/24	15/9/24
789	R\$ 7.189,24	1/9/24	16/10/24

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
796	R\$ 8.341,03	1/9/24	16/10/24
814	R\$ 7.189,24	1/10/24	15/11/24
822	R\$ 8.341,03	1/10/24	15/11/24
836	R\$ 7.189,24	1/11/24	16/12/24
842	R\$ 8.341,03	1/11/24	16/12/24
857	R\$ 7.189,24	1/12/24	31/12/24
861	R\$ 8.341,03	1/12/24	15/1/25
891	R\$ 8.341,03	1/1/25	31/1/25
893	R\$ 3.290,85	1/1/25	31/1/25
905	R\$ 8.341,03	1/2/25	28/2/25
924	R\$ 8.341,03	1/3/25	15/4/25
951	R\$ 8.341,03	1/4/25	16/5/25
972	R\$ 8.341,03	1/5/25	15/6/25
993	R\$ 2.780,34	1/6/25	16/7/25
284A	R\$ 34.443,36	8/11/22	30/11/22
346-01/2023	R\$ 31.858,40	1/1/23	31/1/23
350-02/2023	R\$ 27.429,46	1/2/23	28/2/23
475-07/2023	R\$ 7.249,52	1/7/23	15/8/23
477-07/2023	R\$ 6.763,67	1/7/23	15/8/23
484-08/2023	R\$ 7.189,24	1/8/23	15/9/23
492-08/2023	R\$ 8.341,02	1/8/23	15/9/23
766 -	R\$ 8.341,03	1/8/24	31/8/24
R\$ 452.029,44			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é



DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.594.110/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2014
NOME EMPRESARIAL EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXPEREO		PORTE DEMAIS

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 489.266,56 na Classe III - Quirografário, em favor de EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	310	R\$ 34.443,36	28/12/22	31/1/23	#	89,838289	100,388637	R\$ 38.488,29
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	509	R\$ 7.189,24	1/9/23	30/9/23	#	92,353854	100,388637	R\$ 7.814,70
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	513	R\$ 8.341,02	1/9/23	30/9/23	#	92,353854	100,388637	R\$ 9.066,69
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	535	R\$ 8.341,02	1/10/23	15/11/23	#	92,566389	100,388637	R\$ 9.045,87
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	541	R\$ 7.189,24	1/10/23	15/11/23	#	92,566389	100,388637	R\$ 7.796,76
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	556	R\$ 7.189,24	1/11/23	16/12/23	#	92,658955	100,388637	R\$ 7.788,97
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	568	R\$ 8.341,02	1/11/23	16/12/23	#	92,658955	100,388637	R\$ 9.036,83
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	586	R\$ 8.341,02	1/12/23	15/1/24	#	93,168579	100,388637	R\$ 8.987,40
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	595	R\$ 7.189,24	1/12/23	15/1/24	#	93,168579	100,388637	R\$ 7.746,37
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	603	R\$ 7.189,24	1/1/24	15/2/24	#	93,699639	100,388637	R\$ 7.702,46
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	609	R\$ 8.341,02	1/1/24	15/2/24	#	93,699639	100,388637	R\$ 8.936,47
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	629	R\$ 8.341,02	1/2/24	17/3/24	#	94,458606	100,388637	R\$ 8.864,66
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	648	R\$ 5.240,05	1/2/24	17/3/24	#	94,458606	100,388637	R\$ 5.569,02
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	654	R\$ 8.341,03	1/3/24	15/4/24	#	94,638077	100,388637	R\$ 8.847,86
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	666	R\$ 7.189,24	1/3/24	15/4/24	#	94,638077	100,388637	R\$ 7.626,08
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	675	R\$ 8.341,03	1/4/24	16/5/24	#	94,988237	100,388637	R\$ 8.815,25
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	687	R\$ 7.189,24	1/4/24	16/5/24	#	94,988237	100,388637	R\$ 7.597,97
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	701	R\$ 7.189,24	1/5/24	15/6/24	#	95,425182	100,388637	R\$ 7.563,18
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	703	R\$ 8.341,03	1/5/24	15/6/24	#	95,425182	100,388637	R\$ 8.774,88
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	721	R\$ 7.189,24	1/6/24	16/7/24	#	92,252543	100,388637	R\$ 7.823,29
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	725	R\$ 8.341,03	1/6/24	16/7/24	#	92,252543	100,388637	R\$ 9.076,66
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	747	R\$ 7.189,24	1/7/24	31/7/24	#	92,252543	100,388637	R\$ 7.823,29
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	754	R\$ 8.341,03	1/7/24	31/7/24	#	92,252543	100,388637	R\$ 9.076,66
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	779	R\$ 7.189,24	1/8/24	15/9/24	#	92,353854	100,388637	R\$ 7.814,70
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	789	R\$ 7.189,24	1/9/24	16/10/24	#	92,455443	100,388637	R\$ 7.806,12
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	796	R\$ 8.341,03	1/9/24	16/10/24	#	92,455443	100,388637	R\$ 9.056,74
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	814	R\$ 7.189,24	1/10/24	15/11/24	#	92,566389	100,388637	R\$ 7.796,76
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	822	R\$ 8.341,03	1/10/24	15/11/24	#	92,566389	100,388637	R\$ 9.045,88
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	836	R\$ 7.189,24	1/11/24	16/12/24	#	92,658955	100,388637	R\$ 7.788,97
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	842	R\$ 8.341,03	1/11/24	16/12/24	#	92,658955	100,388637	R\$ 9.036,85
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	857	R\$ 7.189,24	1/12/24	31/12/24	#	92,658955	100,388637	R\$ 7.788,97
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	861	R\$ 8.341,03	1/12/24	15/1/25	#	97,610792	100,388637	R\$ 8.578,40
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	891	R\$ 8.341,03	1/1/25	31/1/25	#	97,610792	100,388637	R\$ 8.578,40
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	893	R\$ 3.290,85	1/1/25	31/1/25	#	97,610792	100,388637	R\$ 3.384,50
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	905	R\$ 8.341,03	1/2/25	28/2/25	#	97,610792	100,388637	R\$ 8.578,40
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	924	R\$ 8.341,03	1/3/25	15/4/25	#	99,560613	100,388637	R\$ 8.410,40
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	951	R\$ 8.341,03	1/4/25	16/5/25	#	100,038503	100,388637	R\$ 8.370,22
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	972	R\$ 8.341,03	1/5/25	15/6/25	#	100,388637	100,388637	R\$ 8.341,03
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	993	R\$ 2.780,34	1/6/25	16/7/25	#	100,388637	100,388637	R\$ 2.780,34
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	284A	R\$ 34.443,36	8/11/22	30/11/22	#	88,884891	100,388637	R\$ 38.901,12
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	346-01/2023	R\$ 31.858,40	1/1/23	31/1/23	#	89,838289	100,388637	R\$ 35.599,76
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	350-02/2023	R\$ 27.429,46	1/2/23	28/2/23	#	90,251545	100,388637	R\$ 30.510,35
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	475-07/2023	R\$ 7.249,52	1/7/23	15/8/23	#	92,169515	100,388637	R\$ 7.895,99
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	477-07/2023	R\$ 6.763,67	1/7/23	15/8/23	#	92,169515	100,388637	R\$ 7.366,81
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	484-08/2023	R\$ 7.189,24	1/8/23	15/9/23	#	92,353854	100,388637	R\$ 7.814,70
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	492-08/2023	R\$ 8.341,02	1/8/23	15/9/23	#	92,353854	100,388637	R\$ 9.066,69
EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA	766 -	R\$ 8.341,03	1/8/24	31/8/24	#	92,169515	100,388637	R\$ 9.084,83
		R\$ 452.029,44						R\$ 489.266,56



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$ 489.266,56 em favor de EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA, a ser reclassificado para Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: EXPEREO TELECOM BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 489.266,56

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA
CPF/CNPJ	09.588.422/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 33.000,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 31.660,08	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA crédito no valor de R\$ 33.000,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 30.250,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
13404	R\$ 19.250,00	4/6/24	5/8/24
13652	R\$ 2.750,00	1/7/24	30/8/24
13966	R\$ 2.750,00	1/8/24	30/9/24
14292	R\$ 2.750,00	2/9/24	2/9/24
14667	R\$ 2.750,00	1/10/24	1/10/24
R\$ 30.250,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 31.660,08 na Classe IV- ME/EPP, em favor de FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA	13404	R\$ 19.250,00	4/6/24	5/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 20.148,38
FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA	13652	R\$ 2.750,00	1/7/24	30/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 2.878,34
FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA	13966	R\$ 2.750,00	1/8/24	30/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 2.882,38
FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA	14292	R\$ 2.750,00	2/9/24	2/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 2.882,38
FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA	14667	R\$ 2.750,00	1/10/24	1/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 2.868,61
		R\$ 30.250,00						R\$ 31.660,08



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$31.660,08 em favor de FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 31.660,08

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FOURFIBRAS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	28.628.334/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.166,85	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor FOURFIBRAS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
35128	R\$ 580,00	3/4/25	30/4/25
35947	R\$ 580,00	9/5/25	30/5/25
R\$ 1.160,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.166,85 na Classe IV- ME/EPP, em favor de FOURFIBRAS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FOURFIBRAS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	35128	R\$ 580,00	3/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,38864	R\$ 584,82
FOURFIBRAS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	35947	R\$ 580,00	9/5/25	30/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 582,03
R\$ 1.160,00								R\$ 1.166,85



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$1.166,85 em favor de FOURFIBRAS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: FOURFIBRAS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.166,85

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRONTEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.
CPF/CNPJ	09.366.496/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 399,60	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelas Recuperandas	Reclassificação do crédito pelas Recuperandas
R\$ 201,46	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FRONTEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA crédito no valor de R\$ 399,60, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 199,80, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
631	R\$ 99,90	14/4/25	22/4/25
630	R\$ 99,90	14/4/25	22/4/25
R\$ 199,80			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 201,46 na Classe IV- ME/EPP, em favor de FRONTEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRONTEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	631	R\$ 99,90	14/4/25	22/4/25	10/6/25	99.560613	100.388637	R\$ 100,73
FRONTEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	630	R\$ 99,90	14/4/25	22/4/25	10/6/25	99.560613	100.388637	R\$ 100,73
								R\$ 201,46



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$ 201,46 em favor de FRONTEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: FRONTEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 201,46

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FULL TELECOM LTDA.
CPF/CNPJ	07.861.033/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 282,46	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 999,75	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FULL TELECOM LTDA crédito no valor de R\$282,46, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 998,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.003.992	R\$ 499,00	1/4/25	1/5/25
000.004.124	R\$ 499,00	12/5/25	11/6/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 999,75 na Classe IV- ME/EPP, em favor de FULL TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FULL TELECOM LTDA	000.003.992	R\$ 499,00	1/4/25	1/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 500,75
FULL TELECOM LTDA	000.004.124	R\$ 499,00	12/5/25	11/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 499,00
								R\$ 999,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$999,75 em favor de FULL TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: FULL TELECOM LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 999,75

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FX TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CPF/CNPJ	29.792.914/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 796,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 401,31	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FX TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA crédito no valor de R\$ 796,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 398,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.024.349	R\$ 398,00	14/4/25	22/4/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 401,31 na Classe IV- ME/EPP, em favor de FX TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FX TELECOM COMERCIO	000.024.349	R\$ 398,00	14/4/25	22/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 401,31



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$401,31 em favor de FX TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: FX TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 401,31

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GNEX LTDA.
CPF/CNPJ	09.011.207/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.835,78	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.870,17	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GNEX LTDA crédito no valor de R\$ 3.835,78, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.866,67, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1762	R\$ 1.000,00	15/4/25	15/5/25
1826	R\$ 866,67	14/5/25	15/6/25
R\$ 1.866,67			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.870,17 na Classe IV- ME/EPP, em favor de GNEX LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GNEX LTDA	1762	R\$ 1.000,00	15/4/25	15/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 1.003,50
GNEX LTDA	1826	R\$ 866,67	14/5/25	15/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 866,67
								R\$ 1.870,17



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.870,17 em favor de GNEX LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: GNEX LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.870,17

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GO TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA.
CPF/CNPJ	21.598.774/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.916,53	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.342,08	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GO TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA crédito no valor de R\$ 4.916,53, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 3.333,33, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1849	R\$ 2.500,00	4/4/25	5/5/25
2037	R\$ 833,33	6/5/25	4/6/25
R\$ 3.333,33			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.342,08 na Classe IV- ME/EPP, em favor de GO TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GO TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	1849	R\$ 2.500,00	4/4/25	5/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 2.508,75
GO TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	2037	R\$ 833,33	6/5/25	4/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 833,33
								R\$ 3.342,08



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$3.342,08 em favor de GO TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: GO TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.342,08

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GO WI-FI CORPORATION LTDA
CPF/CNPJ	26.251.605/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 834,21	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor GO WI-FI CORPORATION LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1133	R\$ 250,00	3/3/25	1/5/25
1149	R\$ 250,00	2/4/25	1/6/25
1163	R\$ 250,00	1/5/25	1/7/25
1185	R\$ 83,33	4/6/25	1/8/25
R\$ 833,33			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 834,21 na Classe IV- ME/EPP, em favor de GO WI-FI CORPORATION LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GO WI-FI CORPORATION LTDA	1133	R\$ 250,00	3/3/25	1/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 250,87
GO WI-FI CORPORATION LTDA	1149	R\$ 250,00	2/4/25	1/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
GO WI-FI CORPORATION LTDA	1163	R\$ 250,00	1/5/25	1/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 250,00
GO WI-FI CORPORATION LTDA	1185	R\$ 83,33	4/6/25	1/8/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 83,33
		R\$ 833,33						R\$ 834,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$834,21 em favor de GO WI-FI CORPORATION LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: GO WI-FI CORPORATION LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 834,21

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	23.566.982/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 197,20	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 221,83	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 197,20, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 220,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ
000.060.784	R\$ 220,00	8/4/25	30/4/25	10/6/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 221,83 na Classe IV- ME/EPP, em favor de CDT NETWORK LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA	000.060.784	R\$ 220,00	8/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 221,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$221,83 em favor de GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 221,83

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GTNET TELECOMUNICACOES LTDA.
CPF/CNPJ	08.617.194/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 269,70	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 181,30	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GTNET TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 269,70, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 179,80, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.091.224	R\$ 89,90	5/3/25	5/4/25
000.091.223	R\$ 89,90	5/3/25	5/4/25
R\$ 179,80			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 181,30 na Classe IV- ME/EPP, em favor de GTNET TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GTNET TELECOMUNICACOES LTDA	000.091.224	R\$ 89,90	5/3/25	5/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 90,65
GTNET TELECOMUNICACOES LTDA	000.091.223	R\$ 89,90	5/3/25	5/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 90,65
								R\$ 181,30



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$181,30 em favor de GTNET TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: GTNET TELECOMUNICACOES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 181,30

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ	20.486.956/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.370.569,40	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 2.393.149,42	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida/Aluguéis

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 2.393.149,42, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo.

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1318	R\$ 37.835,50	19/10/23	18/12/23
1329	R\$ 37.970,00	23/11/23	22/1/24
1331	R\$ 13.550,00	29/11/23	29/1/24
1340	R\$ 72.290,00	15/12/23	13/2/24
1341	R\$ 212.960,00	15/12/23	13/2/24
1342	R\$ 34.100,00	18/12/23	16/2/24
1348	R\$ 39.950,00	3/1/24	4/3/24
1355	R\$ 39.600,00	1/2/24	1/4/24
1357	R\$ 39.206,87	1/2/24	1/4/24
1359	R\$ 7.992,25	7/2/24	8/4/24
1367	R\$ 66.700,00	22/2/24	22/4/24
1368	R\$ 24.166,50	22/2/24	22/4/24
1370	R\$ 64.343,09	22/2/24	22/4/24
1372	R\$ 18.070,00	1/3/24	30/4/24
1376	R\$ 3.750,00	11/3/24	10/5/24
1378	R\$ 69.890,00	13/3/24	13/5/24
1379	R\$ 65.755,00	13/3/24	13/5/24
1380	R\$ 9.450,00	13/3/24	13/5/24
1381	R\$ 79.051,13	13/3/24	13/5/24
1384	R\$ 24.550,00	21/3/24	20/5/24
1388	R\$ 1.400,00	1/4/24	31/5/24
1389	R\$ 33.722,30	1/4/24	31/5/24
1390	R\$ 14.808,40	1/4/24	31/5/24
1398	R\$ 2.450,00	10/4/24	10/6/24
1414	R\$ 19.601,35	16/4/24	17/6/24
1418	R\$ 51.116,68	18/4/24	17/6/24
1420	R\$ 8.050,00	19/4/24	18/6/24
1421	R\$ 13.000,00	19/4/24	18/6/24
1424	R\$ 3.994,50	3/5/24	2/7/24
1425	R\$ 2.600,00	3/5/24	2/7/24
1426	R\$ 5.250,00	3/5/24	2/7/24
1428	R\$ 34.288,60	6/5/24	5/7/24
1429	R\$ 7.844,00	7/5/24	8/7/24
1432	R\$ 68.188,00	13/5/24	12/7/24
1433	R\$ 69.985,00	13/5/24	12/7/24
1434	R\$ 69.210,00	13/5/24	12/7/24
1435	R\$ 3.345,00	14/5/24	15/7/24
1437	R\$ 68.080,00	17/5/24	16/7/24
1439	R\$ 1.200,00	17/5/24	16/7/24
1440	R\$ 650,00	17/5/24	16/7/24

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1442	R\$ 59.510,00	21/5/24	22/7/24
1450	R\$ 3.300,00	3/6/24	2/8/24
1451	R\$ 69.665,00	3/6/24	2/8/24
1452	R\$ 850,00	3/6/24	2/8/24
1453	R\$ 50.872,02	3/6/24	2/8/24
1454	R\$ 11.200,00	3/6/24	2/8/24
1455	R\$ 18.590,00	3/6/24	2/8/24
1456	R\$ 20.720,00	3/6/24	2/8/24
1457	R\$ 45.700,00	3/6/24	2/8/24
1459	R\$ 10.905,00	10/6/24	9/8/24
1460	R\$ 69.615,00	10/6/24	9/8/24
1462	R\$ 42.565,45	19/6/24	19/8/24
1464	R\$ 24.826,00	1/7/24	30/8/24
1465	R\$ 2.100,00	1/7/24	30/8/24
1466	R\$ 65.850,00	1/7/24	30/8/24
1467	R\$ 18.962,00	1/7/24	30/8/24
1470	R\$ 650,00	16/7/24	16/9/24
1471	R\$ 5.270,00	18/7/24	16/9/24
1472	R\$ 1.200,00	19/7/24	17/9/24
1473	R\$ 950,00	19/7/24	17/9/24
1479	R\$ 33.100,00	8/8/24	7/10/24
1481	R\$ 10.600,00	20/9/24	20/9/24
1483	R\$ 8.590,00	2/10/24	2/10/24
1504	R\$ 63.600,00	4/11/24	4/11/24
1514	R\$ 2.100,00	12/11/24	12/11/24
1515	R\$ 1.250,00	12/11/24	12/11/24
1521	R\$ 48.638,00	4/12/24	4/12/24
1522	R\$ 3.690,00	4/12/24	4/12/24
1523	R\$ 18.140,00	4/12/24	4/12/24
1524	R\$ 1.550,00	4/12/24	4/12/24
1525	R\$ 19.860,00	4/12/24	4/12/24
1526	R\$ 850,00	11/12/24	11/12/24
1531	R\$ 40.264,00	13/1/25	13/1/25
1532	R\$ 17.280,00	13/1/25	13/1/25
1536	R\$ 18.000,00	7/2/25	7/2/25
1545	R\$ 21.742,76	28/2/25	28/2/25
1546	R\$ 6.600,00	28/2/25	28/2/25
1553	R\$ 90.800,00	20/3/25	20/3/25
1554	R\$ 650,00	31/3/25	31/3/25

R\$ 2.370.569,40

De análise dos títulos supramencionados, temos que todos foram emitidos em data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da RJ.



Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.494.099,08 na Classe IV - ME/EPP, em favor de HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1318	R\$ 37.835,50	19/10/23	18/12/23	10/6/25	92,65896	100,388637	R\$ 40.991,77
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1329	R\$ 37.970,00	23/11/23	22/1/24	10/6/25	93,16858	100,388637	R\$ 40.912,47
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1331	R\$ 13.550,00	29/11/23	29/1/24	10/6/25	93,16858	100,388637	R\$ 14.600,05
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1340	R\$ 72.290,00	15/12/23	13/2/24	10/6/25	93,69964	100,388637	R\$ 77.450,61
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1341	R\$ 212.960,00	15/12/23	13/2/24	10/6/25	93,69964	100,388637	R\$ 228.162,72
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1342	R\$ 34.100,00	18/12/23	16/2/24	10/6/25	93,69964	100,388637	R\$ 36.534,32
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1348	R\$ 39.950,00	3/1/24	4/3/24	10/6/25	94,45861	100,388637	R\$ 42.458,03
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1355	R\$ 39.600,00	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,388637	R\$ 42.006,24
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1357	R\$ 39.206,87	1/2/24	1/4/24	10/6/25	94,63808	100,388637	R\$ 41.589,22
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1359	R\$ 7.992,25	7/2/24	8/4/24	10/6/25	94,63808	100,388637	R\$ 8.477,89
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1367	R\$ 66.700,00	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,63808	100,388637	R\$ 70.752,94
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1368	R\$ 24.166,50	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,63808	100,388637	R\$ 25.634,95
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1370	R\$ 64.343,09	22/2/24	22/4/24	10/6/25	94,63808	100,388637	R\$ 68.252,81
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1372	R\$ 18.070,00	1/3/24	30/4/24	10/6/25	94,63808	100,388637	R\$ 19.168,00
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1376	R\$ 3.750,00	11/3/24	10/5/24	10/6/25	94,98824	100,388637	R\$ 3.963,20
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1378	R\$ 69.890,00	13/3/24	13/5/24	10/6/25	94,98824	100,388637	R\$ 73.863,48
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1379	R\$ 65.755,00	13/3/24	13/5/24	10/6/25	94,98824	100,388637	R\$ 69.493,39
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1380	R\$ 9.450,00	13/3/24	13/5/24	10/6/25	94,98824	100,388637	R\$ 9.987,26
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1381	R\$ 79.051,13	13/3/24	13/5/24	10/6/25	94,98824	100,388637	R\$ 83.545,45
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1384	R\$ 24.550,00	21/3/24	20/5/24	10/6/25	94,98824	100,388637	R\$ 25.945,75
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1388	R\$ 1.400,00	1/4/24	31/5/24	10/6/25	94,98824	100,388637	R\$ 1.479,59
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1389	R\$ 33.722,30	1/4/24	31/5/24	10/6/25	94,98824	100,388637	R\$ 35.639,53
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1390	R\$ 14.808,40	1/4/24	31/5/24	10/6/25	94,98824	100,388637	R\$ 15.650,31
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1398	R\$ 2.450,00	10/4/24	10/6/24	10/6/25	95,42518	100,388637	R\$ 2.577,43
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1414	R\$ 19.601,35	16/4/24	17/6/24	10/6/25	95,42518	100,388637	R\$ 20.620,90
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1418	R\$ 51.116,68	18/4/24	17/6/24	10/6/25	95,42518	100,388637	R\$ 53.775,47
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1420	R\$ 8.050,00	19/4/24	18/6/24	10/6/25	95,42518	100,388637	R\$ 8.468,71
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1421	R\$ 13.000,00	19/4/24	18/6/24	10/6/25	95,42518	100,388637	R\$ 13.676,18
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1424	R\$ 3.994,50	3/5/24	2/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 4.191,79
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1425	R\$ 2.600,00	3/5/24	2/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 2.728,42
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1426	R\$ 5.250,00	3/5/24	2/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 5.509,30
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1428	R\$ 34.288,60	6/5/24	5/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 35.982,14
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1429	R\$ 7.844,00	7/5/24	8/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 8.231,42
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1432	R\$ 68.188,00	13/5/24	12/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 71.555,85
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1433	R\$ 69.985,00	13/5/24	12/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 73.441,60
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1434	R\$ 69.210,00	13/5/24	12/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 72.628,33
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1435	R\$ 3.345,00	14/5/24	15/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 3.510,21
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1437	R\$ 68.080,00	17/5/24	16/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 71.442,51
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1439	R\$ 1.200,00	17/5/24	16/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 1.259,27
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1440	R\$ 650,00	17/5/24	16/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 682,10
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1442	R\$ 59.510,00	21/5/24	22/7/24	10/6/25	95,66374	100,388637	R\$ 62.449,24
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1450	R\$ 3.300,00	3/6/24	2/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 3.454,01
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1451	R\$ 69.665,00	3/6/24	2/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 72.916,22
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1452	R\$ 850,00	3/6/24	2/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 889,67
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1453	R\$ 50.872,02	3/6/24	2/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 53.246,18
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1454	R\$ 11.200,00	3/6/24	2/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 11.722,70
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1455	R\$ 18.590,00	3/6/24	2/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 19.457,58
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1456	R\$ 20.720,00	3/6/24	2/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 21.686,99
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1457	R\$ 45.700,00	3/6/24	2/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 47.832,79
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1459	R\$ 10.905,00	10/6/24	9/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 11.413,93
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1460	R\$ 69.615,00	10/6/24	9/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 72.863,88
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1462	R\$ 42.565,45	19/6/24	19/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 44.551,95
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1464	R\$ 24.826,00	1/7/24	30/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 25.984,61
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1465	R\$ 2.100,00	1/7/24	30/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 2.198,01



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1466	R\$ 65.850,00	1/7/24	30/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 68.923,17
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1467	R\$ 18.962,00	1/7/24	30/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 19.846,94
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1470	R\$ 650,00	16/7/24	16/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 681,29
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1471	R\$ 5.270,00	18/7/24	16/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 5.523,68
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1472	R\$ 1.200,00	19/7/24	17/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 1.257,76
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1473	R\$ 950,00	19/7/24	17/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 995,73
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1479	R\$ 33.100,00	8/8/24	7/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 34.527,59
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1481	R\$ 10.600,00	20/9/24	20/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 11.110,25
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1483	R\$ 8.590,00	2/10/24	2/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 8.960,48
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1504	R\$ 63.600,00	4/11/24	4/11/24	10/6/25	96,82498	100,388637	R\$ 65.940,81
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1514	R\$ 2.100,00	12/11/24	12/11/24	10/6/25	96,82498	100,388637	R\$ 2.177,29
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1515	R\$ 1.250,00	12/11/24	12/11/24	10/6/25	96,82498	100,388637	R\$ 1.296,01
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1521	R\$ 48.638,00	4/12/24	4/12/24	10/6/25	97,14450	100,388637	R\$ 50.262,26
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1522	R\$ 3.690,00	4/12/24	4/12/24	10/6/25	97,14450	100,388637	R\$ 3.813,23
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1523	R\$ 18.140,00	4/12/24	4/12/24	10/6/25	97,14450	100,388637	R\$ 18.745,78
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1524	R\$ 1.550,00	4/12/24	4/12/24	10/6/25	97,14450	100,388637	R\$ 1.601,76
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1525	R\$ 19.860,00	4/12/24	4/12/24	10/6/25	97,14450	100,388637	R\$ 20.523,22
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1526	R\$ 850,00	11/12/24	11/12/24	10/6/25	97,14450	100,388637	R\$ 878,39
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1531	R\$ 40.264,00	13/1/25	13/1/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 41.409,85
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1532	R\$ 17.280,00	13/1/25	13/1/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 17.771,76
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1536	R\$ 18.000,00	7/2/25	7/2/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 18.512,25
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1545	R\$ 21.742,76	28/2/25	28/2/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 22.361,52
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1546	R\$ 6.600,00	28/2/25	28/2/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 6.787,83
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1553	R\$ 90.800,00	20/3/25	20/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 92.022,09
HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1554	R\$ 650,00	31/3/25	31/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 658,75
R\$ 2.370.569,40								R\$ 2.494.099,08

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 2.494.099,08 em favor de HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.494.099,08

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HORTO CLEAN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CPF/CNPJ	23.413.290/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.056,92	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor HORTO CLEAN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1274	R\$ 2.000,00	13/2/25	24/2/25
R\$ 2.000,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.056,92 na Classe IV- ME/EPP, em favor de HORTO CLEAN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HORTO CLEAN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA	1274	R\$ 2.000,00	13/2/25	24/2/25	10/6/25	97,610792	100,38864	R\$ 2.056,92
		R\$ 2.000,00						R\$ 2.056,92



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$2.056,92 em favor de HORTO CLEAN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: HORTO CLEAN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.056,92

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INOVA MAIS TELECOM LTDA.
CPF/CNPJ	41.499.446/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 320,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 82,28	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INOVA MAIS TELECOM LTDA crédito no valor de R\$ 320,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 80,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
48996	R\$ 80,00	9/1/25	10/2/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 82,28 na Classe IV- ME/EPP, em favor de INOVA MAIS TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INOVA MAIS TELECOM LTDA	48996	R\$ 80,00	9/1/25	10/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 82,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$82,28 em favor de INOVA MAIS TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: INOVA MAIS TELECOM LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 82,28

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INSIDESIGN TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	04.430.883/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 260,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.040,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 1.040,00, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
87093	R\$ 260,00	23/4/25	20/6/25
87094	R\$ 260,00	23/4/25	20/6/25
174896	R\$ 260,00	23/4/25	20/6/25
174897	R\$ 260,00	23/4/25	20/6/25
R\$ 1.040,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.040,00 na Classe IV- ME/EPP, em favor de INSIDESTECNOLOGIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INSIDESTECNOLOGIA LTDA	87093	R\$ 260,00	23/4/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 260,00
INSIDESTECNOLOGIA LTDA	87094	R\$ 260,00	23/4/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 260,00
INSIDESTECNOLOGIA LTDA	174896	R\$ 260,00	23/4/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 260,00
INSIDESTECNOLOGIA LTDA	174897	R\$ 260,00	23/4/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 260,00
R\$ 1.040,00								R\$ 1.040,00



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$ 1.040,00 em favor de INSIDesign TECNOLOGIA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: INSIDesign TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.040,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INTER.NET SERVICOS EM TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	04.430.883/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 659,37	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelas Recuperandas	Reclassificação do crédito pelas Recuperandas
R\$ 1.137,09	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INTER.NET SERVICOS EM TELECOM LTDA crédito no valor de R\$ 659,37, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.135,66, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
16604	R\$ 410,00	10/4/25	1/5/25
17766	R\$ 725,66	9/5/25	1/6/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.137,09 na Classe IV- ME/EPP, em favor de INTER.NET SERVICOS EM TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INTER.NET SERVICOS EM TELECOM LTDA	16604	R\$ 410,00	10/4/25	1/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 411,43
INTER.NET SERVICOS EM TELECOM LTDA	17766	R\$ 725,66	9/5/25	1/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 725,66
								R\$ 1.137,09



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.137,09 em favor de INTER.NET SERVICOS EM TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: INTER.NET SERVICOS EM TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.137,09

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA.
CPF/CNPJ	24.507.647/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 600,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.176,50	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA crédito no valor de R\$ 600,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.172,96, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
30	R\$ 234,25	10/6/25	22/7/25
23785	R\$ 300,00	14/3/25	22/4/25
24341	R\$ 300,00	15/4/25	22/5/25
24897	R\$ 300,00	13/5/25	22/6/25
25429	R\$ 38,71	10/6/25	22/7/25
R\$ 1.172,96			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.176,50 na Classe IV- ME/EPP, em favor de ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA	30	R\$ 234,25	10/6/25	22/7/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 234,25
ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA	23785	R\$ 300,00	14/3/25	22/4/25	10/6/25	99,56061	100,388637	R\$ 302,50
ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA	24341	R\$ 300,00	15/4/25	22/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 301,05
ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA	24897	R\$ 300,00	13/5/25	22/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 300,00
ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA	25429	R\$ 38,71	10/6/25	22/7/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 38,71
		R\$ 1.172,96						R\$ 1.176,50



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.176,50 em favor de ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.176,50

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA
CPF/CNPJ	17.358.312/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 219,55	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 260,91	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA crédito no valor de R\$ 219,55, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 260,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
46469	R\$ 160,00	5/3/25	5/5/25
48048	R\$ 100,00	16/4/25	16/5/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 260,91 na Classe IV- ME/EPP, em favor de J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA	46469	R\$ 160,00	5/3/25	5/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 160,56
J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA	48048	R\$ 100,00	16/4/25	16/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 100,35
								R\$ 260,91



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$260,91 em favor de J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 260,91

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J. TEIXEIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	11.795.839/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 843,60	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.005,91	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de J. TEIXEIRA DOS SANTOS crédito no valor de R\$843,60, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.000,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.069.816	R\$ 500,00	1/4/25	21/4/25
000.071.688	R\$ 500,00	2/5/25	20/5/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.005,91 na Classe IV- ME/EPP, em favor de J. TEIXEIRA DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J. TEIXEIRA DOS SANTOS	000.069.816	R\$ 500,00	1/4/25	21/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 504,16
J. TEIXEIRA DOS SANTOS	000.071.688	R\$ 500,00	2/5/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 501,75
								R\$ 1.005,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.005,91 em favor de J. TEIXEIRA DOS SANTOS, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: J. TEIXEIRA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.005,91

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JM TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	09.366.496/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.232,44	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 362,99	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JM TELECOM LTDA crédito no valor de R\$ 1.232,44, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 360,00, referente aos títulos abaixo descritos.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
29006	R\$ 180,00	4/4/25	25/4/25
29007	R\$ 180,00	4/4/25	25/4/25
R\$ 360,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 362,99 na Classe IV- ME/EPP, em favor de JM TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JM TELECOM LTDA	29006	R\$ 180,00	4/4/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 181,50
JM TELECOM LTDA	29007	R\$ 180,00	4/4/25	25/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 181,50
								R\$ 362,99



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$362,99 em favor de JM TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: JM TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 362,99

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOLATO SOFT E SOFTWARE LTDA
CPF/CNPJ	48.357.350/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.218,40	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.308,13	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOLATO SOFT E SOFTWARE LTDA crédito no valor de R\$ 8.218,40, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 3.287,36, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
381924	R\$ 821,84	21/2/25	22/4/25
388405	R\$ 821,84	3/3/25	5/5/25
404748	R\$ 821,84	2/4/25	1/6/25
421270	R\$ 821,84	2/5/25	1/7/25
R\$ 3.287,36			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.308,13 na Classe IV- ME/EPP, em favor de JOLATO SOFT E SOFTWARE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOLATO SOFT E SOFTWARE LTDA	381924	R\$ 821,84	21/2/25	22/4/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 832,90
JOLATO SOFT E SOFTWARE LTDA	388405	R\$ 821,84	3/3/25	5/5/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 828,68
JOLATO SOFT E SOFTWARE LTDA	404748	R\$ 821,84	2/4/25	1/6/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 824,72
JOLATO SOFT E SOFTWARE LTDA	421270	R\$ 821,84	2/5/25	1/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 821,84
		R\$ 3.308,13						



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$3.308,13 em favor de JOLATO SOFT E SOFTWARE LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: JOLATO SOFT E SOFTWARE LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.308,13

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA
CPF/CNPJ	13.984.892/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.000,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.005,91	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA crédito no valor de R\$ 1.000,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 2.000,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
100125	R\$ 500,00	20/2/25	21/4/25
100923	R\$ 500,00	17/3/25	16/5/25
101798	R\$ 500,00	15/4/25	14/6/25
102344	R\$ 500,00	2/5/25	1/7/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.005,91 na Classe IV- ME/EPP, em favor de JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA	100125	R\$ 500,00	20/2/25	21/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 504,16
JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA	100923	R\$ 500,00	17/3/25	16/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 501,75
JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA	101798	R\$ 500,00	15/4/25	14/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 500,00
JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA	102344	R\$ 500,00	2/5/25	1/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 500,00
								R\$ 2.005,91



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.005,91 em favor de JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.005,91

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	K2 TELECOM E MULTIMIDIA LIMITADA
CPF/CNPJ	07.426.946/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.942,77	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.114,28	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de K2 TELECOM E MULTIMIDIA LIMITADA crédito no valor de R\$ 1.942,77, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor R\$ 1.092,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.016.899	R\$ 364,00	1/7/24	30/7/24
000.019.141	R\$ 364,00	31/3/25	28/4/25
000.019.429	R\$ 364,00	30/4/25	28/5/25
R\$ 1.092,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.114,28 na Classe IV- ME/EPP, em favor de K2 TELECOM E MULTIMIDIA LIMITADA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
K2 TELECOM E MULTIMIDIA LIMITADA	000.016.899	R\$ 364,00	1/7/24	30/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 381,98
K2 TELECOM E MULTIMIDIA LIMITADA	000.019.141	R\$ 364,00	31/3/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 367,03
K2 TELECOM E MULTIMIDIA LIMITADA	000.019.429	R\$ 364,00	30/4/25	28/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 365,27
		R\$ 1.114,28						



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.114,28 em favor de K2 TELECOM E MULTIMIDIA LIMITADA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: K2 TELECOM E MULTIMIDIA LIMITADA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.114,28

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	K3M SOLUCOES EM CABEAMENTO LTDA
CPF/CNPJ	14.793.580/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 43.633,07	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 46.107,18	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de K3M SOLUCOES EM CABEAMENTO LTDA crédito no valor de R\$ 43.633,07, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 43.971,06, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1974	R\$ 5.792,57	25/9/23	24/11/23
1161	R\$ 38.178,49	12/8/24	11/10/24
R\$ 43.971,06			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 46.107,18 na Classe IV- ME/EPP, em favor de K3M SOLUCOES EM CABEAMENTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
K3M SOLUCOES EM CABEAMENTO LTDA	1974	R\$ 5.792,57	25/9/23	24/11/23	10/6/25	92,56639	100,388637	R\$ 6.282,07
K3M SOLUCOES EM CABEAMENTO LTDA	1161	R\$ 38.178,49	12/8/24	11/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 39.825,12
		R\$ 43.971,06						R\$ 46.107,18



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$46.107,18 em favor de K3M SOLUCOES EM CABEAMENTO LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: K3M SOLUCOES EM CABEAMENTO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 46.107,18

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LIGIA DE JESUS GOUVEIA FREITAS DA COSTA
CPF/CNPJ	34.300.179/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.282,57	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 20.054,94	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LIGIA DE JESUS GOUVEIA FREITAS DA COSTA crédito no valor de R\$ 4.282,57, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 19.500,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3460	R\$ 19.500,00	8/11/24	7/1/25
	R\$ 19.500,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 20.054,94 na Classe IV- ME/EPP, em favor de LIGIA DE JESUS GOUVEIA FREITAS DA COSTA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LIGIA DE JESUS GOUVEIA FREITAS DA COSTA	3460	R\$ 19.500,00	8/11/24	7/1/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 20.054,94
		R\$ 19.500,00						R\$ 20.054,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$20.054,94 em favor de LIGIA DE JESUS GOUVEIA FREITAS DA COSTA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: LIGIA DE JESUS GOUVEIA FREITAS DA COSTA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 20.054,94

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LWTH TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	23.076.824/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 80.080,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 88.493,22	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LWTH TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 80.080,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 81.260,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
326-1	R\$ 1.180,00	10/2/22	10/4/22
447-1	R\$ 80.080,00	11/5/23	10/7/23
	R\$ 81.260,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 88.493,22 na Classe IV- ME/EPP, em favor de LWTH TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LWTH TELECOMUNICACOES LTDA	326-1	R\$ 1.180,00	10/2/22	10/4/22	10/6/25	87,70371	100,388637	R\$ 1.350,67
LWTH TELECOMUNICACOES LTDA	447-1	R\$ 80.080,00	11/5/23	10/7/23	10/6/25	92,25254	100,388637	R\$ 87.142,55
		R\$ 81.260,00						R\$ 88.493,22



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$88.493,22 em favor de LWTH TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: LWTH TELECOMUNICACOES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 88.493,22

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	37.605.034/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.141,36	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.579,22	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 3.141,36, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 2.576,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.005.598	R\$ 920,00	25/4/25	20/5/25
000.005.790	R\$ 1.656,00	26/5/25	20/6/25
R\$ 2.576,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.579,22 na Classe IV- ME/EPP, em favor de M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA	000.005.598	R\$ 920,00	25/4/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 923,22
M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA	000.005.790	R\$ 1.656,00	26/5/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 1.656,00
								R\$ 2.579,22



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.579,22 em favor de M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.579,22

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M. K. TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	22.845.892/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 90,21	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor M. K. TELECOMUNICACOES LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado no Quadro Geral de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
22283	R\$ 89,90	8/4/25	15/5/25
	R\$ 89,90		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 90,21 na Classe IV- ME/EPP, em favor de M. K. TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M. K. TELECOMUNICACOES LTDA	22283	R\$ 89,90	8/4/25	15/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 90,21
		R\$ 89,90						R\$ 90,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$90,21 em favor de M. K. TELECOMUNICACOES LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: M. K. TELECOMUNICACOES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 90,21

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M.C. SOUSA TELECOMINICACOES
CPF/CNPJ	19.545.365/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 81.033,85	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 198.446,16	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 198.446,16, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC
541	R\$ 15.300,00	10/1/25	10/3/25
544	R\$ 33.208,56	24/1/25	24/3/25
545	R\$ 10.043,44	4/2/25	4/4/25
546	R\$ 35.229,72	11/3/25	11/5/25
547	R\$ 20.710,23	11/3/25	11/5/25
548	R\$ 4.379,99	24/3/25	23/5/25
562	R\$ 6.125,00	22/5/25	23/5/25
563	R\$ 37.942,37	22/5/25	22/7/25
564	R\$ 7.328,87	22/5/25	22/7/25
565	R\$ 2.848,00	22/5/25	22/7/25
566	R\$ 3.479,98	22/5/25	22/7/25
567	R\$ 2.700,00	22/5/25	22/7/25
2409-P7609	R\$ 19.150,00	22/5/25	22/7/25
R\$ 198.446,16			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 199.415,13 na Classe IV - ME/EPP, em favor de M.C. SOUSA TELECOMINICACOES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	541	R\$ 15.300,00	10/1/25	10/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 15.505,93
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	544	R\$ 33.208,56	24/1/25	24/3/25	10/6/25	99,055431	100,389	R\$ 33.655,52
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	545	R\$ 10.043,44	4/2/25	4/4/25	10/6/25	99,560613	100,389	R\$ 10.126,97
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	546	R\$ 35.229,72	11/3/25	11/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 35.353,02
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	547	R\$ 20.710,23	11/3/25	11/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 20.782,72
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	548	R\$ 4.379,99	24/3/25	23/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 4.395,32
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	562	R\$ 6.125,00	22/5/25	23/5/25	10/6/25	100,038503	100,389	R\$ 6.146,44
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	563	R\$ 37.942,37	22/5/25	22/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 37.942,37
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	564	R\$ 7.328,87	22/5/25	22/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 7.328,87
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	565	R\$ 2.848,00	22/5/25	22/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 2.848,00
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	566	R\$ 3.479,98	22/5/25	22/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 3.479,98
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	567	R\$ 2.700,00	22/5/25	22/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 2.700,00
M.C.SOUSA TELECOMINICACOES	2409-P7609	R\$ 19.150,00	22/5/25	22/7/25	10/6/25	100,388637	100,389	R\$ 19.150,00
		R\$ 198.446,16						R\$ 199.415,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$199.415,13 em favor de M.C. SOUSA TELECOMINICACOES, a ser reclassificado para Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: M.C. SOUSA TELECOMINICACOES

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 199.415,13

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCIA LARAZ COELHO LTDA
CPF/CNPJ	43.002.459/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 602,10	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor MARCIA LARAZ COELHO LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
86	R\$ 300,00	2/4/25	2/5/25
87	R\$ 300,00	2/4/25	2/5/25
	R\$ 600,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 602,10 na Classe IV- ME/EPP, em favor de MARCIA LARAZ COELHO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARCIA LARAZ COELHO LTDA	86	R\$ 300,00	2/4/25	2/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 301,05
MARCIA LARAZ COELHO LTDA	87	R\$ 300,00	2/4/25	2/5/25	10/6/25	100,038503	100,38864	R\$ 301,05
		R\$ 600,00						R\$ 602,10



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$602,10 em favor de MARCIA LARAZ COELHO LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: MARCIA LARAZ COELHO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 602,10

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCOS GROSS DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	30.134.857/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 143.324,47	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 111.904,62	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARCOS GROSS DE OLIVEIRA crédito no valor de R\$ 143.324,47, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 107.661,84, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
24	R\$ 723,69	11/3/24	11/5/24
25	R\$ 14.566,08	13/3/24	13/5/24
26	R\$ 3.591,84	13/3/24	13/5/24
29	R\$ 2.488,69	19/4/24	19/6/24
30	R\$ 1.858,05	19/4/24	19/6/24
31	R\$ 1.858,05	19/4/24	19/6/24
32	R\$ 3.224,16	19/4/24	19/6/24
33	R\$ 3.159,63	19/4/24	19/6/24
34	R\$ 3.909,74	2/5/24	2/7/24
36	R\$ 350,00	2/5/24	2/7/24
38	R\$ 19.108,97	21/5/24	21/7/24
39	R\$ 4.057,29	3/6/24	3/8/24
40	R\$ 4.201,53	3/6/24	3/8/24
45	R\$ 923,69	12/6/24	12/8/24
46	R\$ 923,69	12/6/24	12/8/24
47	R\$ 923,69	12/6/24	12/8/24
48	R\$ 923,69	12/6/24	12/8/24
54	R\$ 5.759,26	2/8/24	2/10/24
61	R\$ 3.230,00	21/8/24	21/10/24
77	R\$ 738,38	7/11/24	7/1/25
78	R\$ 813,20	4/12/24	4/2/25
79	R\$ 1.106,20	4/12/24	4/2/25
80	R\$ 887,60	4/12/24	4/2/25
81	R\$ 426,80	4/12/24	4/2/25
82	R\$ 1.517,20	4/12/24	4/2/25
83	R\$ 6.423,62	9/1/25	9/3/25
84	R\$ 3.616,70	9/1/25	9/3/25
86	R\$ 1.654,09	15/1/25	15/3/25
87	R\$ 761,26	15/1/25	15/3/25
88	R\$ 4.795,37	15/1/25	15/3/25
90	R\$ 1.738,69	21/3/25	21/5/25
91	R\$ 4.461,45	21/3/25	21/5/25
92	R\$ 1.326,36	21/3/25	21/5/25
97	R\$ 959,66	14/5/25	13/7/25
98	R\$ 653,52	14/5/25	13/7/25

R\$ 107.661,84

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 111.904,62 na Classe IV - ME/EPP, em favor de MARCOS GROSS DE OLIVEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	24	R\$ 723,69	11/3/24	11/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 764,83
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	25	R\$ 14.566,08	13/3/24	13/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 15.394,21
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	26	R\$ 3.591,84	13/3/24	13/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 3.796,05
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	29	R\$ 2.488,69	19/4/24	19/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 2.618,14
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	30	R\$ 1.858,05	19/4/24	19/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 1.954,69
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	31	R\$ 1.858,05	19/4/24	19/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 1.954,69
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	32	R\$ 3.224,16	19/4/24	19/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 3.391,86
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	33	R\$ 3.159,63	19/4/24	19/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 3.323,98
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	34	R\$ 3.909,74	2/5/24	2/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 4.102,84
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	36	R\$ 350,00	2/5/24	2/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 367,29
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	38	R\$ 19.108,97	21/5/24	21/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 20.052,77
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	39	R\$ 4.057,29	3/6/24	3/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 4.246,64
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	40	R\$ 4.201,53	3/6/24	3/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 4.397,61
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	45	R\$ 923,69	12/6/24	12/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 966,80
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	46	R\$ 923,69	12/6/24	12/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 966,80
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	47	R\$ 923,69	12/6/24	12/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 966,80
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	48	R\$ 923,69	12/6/24	12/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 966,80
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	54	R\$ 5.759,26	2/8/24	2/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 6.007,66
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	61	R\$ 3.230,00	21/8/24	21/10/24	10/6/25	96,237926	100,388637	R\$ 3.369,31
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	77	R\$ 738,38	7/11/24	7/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 759,39
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	78	R\$ 813,20	4/12/24	4/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 836,34
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	79	R\$ 1.106,20	4/12/24	4/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.137,68
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	80	R\$ 887,60	4/12/24	4/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 912,86
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	81	R\$ 426,80	4/12/24	4/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 438,95
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	82	R\$ 1.517,20	4/12/24	4/2/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 1.560,38
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	83	R\$ 6.423,62	9/1/25	9/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 6.510,08
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	84	R\$ 3.616,70	9/1/25	9/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 3.665,38
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	86	R\$ 1.654,09	15/1/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 1.676,35
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	87	R\$ 761,26	15/1/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 771,51
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	88	R\$ 4.795,37	15/1/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 4.859,91
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	90	R\$ 1.738,69	21/3/25	21/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 1.744,78
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	91	R\$ 4.461,45	21/3/25	21/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 4.477,07
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	92	R\$ 1.326,36	21/3/25	21/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 1.331,00
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	97	R\$ 959,66	14/5/25	13/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 959,66
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	98	R\$ 653,52	14/5/25	13/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 653,52
		R\$ 107.661,84						R\$ 111.904,62

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$111.904,62 em favor de MARCOS GROSS DE OLIVEIRA, a ser reclassificado para Classe IV - ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MARCOS GROSS DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 111.904,62

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEGANET TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	11.745.279/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.725,61	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor MEGANET TELECOM LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.001.195	R\$ 900,00	11/1/25	10/2/25
000.001.274	R\$ 900,00	8/4/25	7/6/25
000.001.300	R\$ 900,00	8/5/25	7/7/25

R\$ 2.700,00

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.725,61 na Classe IV- ME/EPP, em favor de MEGANET TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEGANET TELECOM LTDA	000.001.195	R\$ 900,00	11/1/25	10/2/25	10/6/25	97,610792	100,38864	R\$ 925,61
MEGANET TELECOM LTDA	000.001.274	R\$ 900,00	8/4/25	7/6/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 900,00
MEGANET TELECOM LTDA	000.001.300	R\$ 900,00	8/5/25	7/7/25	10/6/25	100,388637	100,38864	R\$ 900,00

R\$ 2.700,00

R\$ 2.725,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$2.725,61 em favor de MEGANET TELECOM LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: MEGANET TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.725,61

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIDAS OUTSOURCING - CONSULTORIA EM TELECOM E TI LTDA
CPF/CNPJ	42.646.099/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.698,02	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.500,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MIDAS OUTSOURCING - CONSULTORIA EM TELECOM E TI LTDA crédito no valor de R\$ 2.698,02, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.500,00, referente aos títulos abaixo descritos.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
522	R\$ 1.500,00	30/4/25	16/6/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.500,00 na Classe IV- ME/EPP, em favor de MIDAS OUTSOURCING - CONSULTORIA EM TELECOM E TI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MIDAS OUTSOURCING - CONSULTORIA EM TELECOM	522	R\$ 1.500,00	30/4/25	16/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 1.500,00
								R\$ 1.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.500,00 em favor de MIDAS OUTSOURCING - CONSULTORIA EM TELECOM E TI LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MIDAS OUTSOURCING - CONSULTORIA EM TELECOM E TI
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.500,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA
CPF/CNPJ	01.166.939/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 62.361,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 60.986,31	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA crédito no valor de R\$ 62.361,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 60.000,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
14/150000000001413-0	R\$ 12.000,00	22/1/25	22/1/25
14/150000000001437-7	R\$ 12.000,00	24/2/25	25/2/25
14.150000000001458-0	R\$ 12.000,00	27/2/25	18/3/25
14/150000000001460-1	R\$ 12.000,00	25/3/25	18/4/25
14/150000000001462-8	R\$ 12.000,00	25/3/25	18/5/25
R\$ 60.000,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 60.986,31 na Classe IV - ME/EPP, em favor de MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA	14/150000000001413-0	R\$ 12.000,00	22/1/25	22/1/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 12.341,50
MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA	14/150000000001437-7	R\$ 12.000,00	24/2/25	25/2/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 12.341,50
MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA	14.150000000001458-0	R\$ 12.000,00	27/2/25	18/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 12.161,51
MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA	14/150000000001460-1	R\$ 12.000,00	25/3/25	18/4/25	10/6/25	99,56061	100,388637	R\$ 12.099,80
MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA	14/150000000001462-8	R\$ 12.000,00	25/3/25	18/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 12.042,00
		R\$ 60.000,00						R\$ 60.986,31



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$60.986,31 em favor de MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA, a ser reclassificado para Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: MIRANDA CORDEIRO INCORPORACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 60.986,31

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MKNETWORK TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	11.013.037/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 16.000,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 17.136,35	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MKNETWORK TELECOM LTDA crédito no valor de R\$ 16.000,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 17.066,67, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.025.182	R\$ 3.200,00	3/1/25	5/3/25
000.030.971	R\$ 3.200,00	11/3/25	5/4/25
000.036.787	R\$ 3.200,00	7/5/25	5/7/25
000.036.796	R\$ 3.200,00	7/5/25	5/7/25
000.036.797	R\$ 3.200,00	5/5/25	5/7/25
000.039.998	R\$ 1.066,67	4/6/25	5/8/25
R\$ 17.066,67			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 17.136,35 na Classe IV- ME/EPP, em favor de MKNETWORK TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MKNETWORK TELECOM LTDA	000.025.182	R\$ 3.200,00	3/1/25	5/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 3.243,07
MKNETWORK TELECOM LTDA	000.030.971	R\$ 3.200,00	11/3/25	5/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 3.226,61
MKNETWORK TELECOM LTDA	000.036.787	R\$ 3.200,00	7/5/25	5/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 3.200,00
MKNETWORK TELECOM LTDA	000.036.796	R\$ 3.200,00	7/5/25	5/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 3.200,00
MKNETWORK TELECOM LTDA	000.036.797	R\$ 3.200,00	5/5/25	5/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 3.200,00
MKNETWORK TELECOM LTDA	000.039.998	R\$ 1.066,67	4/6/25	5/8/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 1.066,67
								R\$ 17.136,35



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$17.136,35 em favor de MKNETWORK TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: MKNETWORK TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 17.136,35

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MOC INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	24.017.757/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 999,60	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 999,60	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contrato Social



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de sua razão social, a fim de que seus créditos passem a constar em nome de IDELINK INTERNET LTDA., sua atual denominação.

Com fundamento na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que houve efetiva alteração da razão social do credor, razão pela qual procede-se à devida retificação, passando a constar como IDELINK INTERNET LTDA, conforme demonstrado no quadro a seguir.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.017.757/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2016
NOME EMPRESARIAL IDELINK INTERNET LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDELINK INTERNET		PORTE ME

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.097,02 na Classe IV - ME/EPP, em favor de IDELINK INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IDELINK INTERNET LTDA	000.002.717	R\$ 249,90	4/1/23	6/2/23	10/6/25	90,251545	100,388637	R\$ 277,97
IDELINK INTERNET LTDA	000.002.799	R\$ 249,90	2/2/23	2/3/23	10/6/25	90,946481	100,388637	R\$ 275,84
IDELINK INTERNET LTDA	000.003.317	R\$ 249,90	1/8/23	31/8/23	10/6/25	92,169515	100,388637	R\$ 272,18
IDELINK INTERNET LTDA	000.003.479	R\$ 249,90	2/10/23	2/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 271,02
		R\$ 999,60						R\$ 1.097,02



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 1.097,02 em favor de IDELINK INTERNET LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: MOC INTERNET LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Titular do Crédito: IDELINK INTERNET LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.097,02

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MONFORTE DE LEMOS LTDA
CPF/CNPJ	20.833.950/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.143,43	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 10.035,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MONFORTE DE LEMOS LTDA crédito no valor de R\$ 5.143,43, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 10.000,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
09/50/990000002-5	R\$ 10.000,00	9/4/25	1/5/25
	R\$ 10.000,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.833.950/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/1985
NOME EMPRESARIAL MONFORTE DE LEMOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS



Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.035,00 na Classe III - Quirografário, em favor de MONFORTE DE LEMOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MONFORTE DE LEMOS LTDA	09/50/990000002-5	R\$ 10.000,00	9/4/25	1/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 10.035,00
		R\$ 10.000,00						R\$ 10.035,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$10.035,00 em favor de MONFORTE DE LEMOS LTDA, a ser reclassificado para Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: MONFORTE DE LEMOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 10.035,00

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA
CPF/CNPJ	43.888.166/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 189.874,21	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 226.592,27	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida/Aluguéis

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 226.592,27, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1096	R\$ 31.142,55	4/3/24	3/5/24
1107	R\$ 37.371,07	15/3/24	14/5/24
1133	R\$ 31.142,55	2/4/24	1/6/24
1296	R\$ 37.371,07	16/9/24	15/11/24
1297	R\$ 31.142,56	16/9/24	15/11/24
1298	R\$ 37.371,07	16/9/24	15/12/24
R\$ 205.540,87			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

No que tange a atualização do valor, o “Contrato de Fornecimento e Serviço Para Atendimento de Service Desk”, as Cláusulas 8.5. e 8.6. assim dispõe:

- 8.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão referir-se aos serviços efetivamente fornecidos e aprovados por parte da **CONTRATANTE** e enviadas recebimento.nfe@sencinet.com

8.6 A não efetivação dos pagamentos na forma e prazos pactuados, por culpa da **CONTRATANTE**, acarretará a incidência de uma multa moratória correspondente a 1% (um por cento) do valor devido, corrigido monetariamente “pro rata temporis”.



Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, observando os termos do contrato.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 214.825,61 na Classe IV - ME/EPP, em favor de NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IGPM	VALOR ATUALIZADO	MULTA MORA 1%	VALOR ATUALIZADO
NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA	1096	R\$ 31.142,55	4/3/24	3/5/24	10/6/25	7,373%	R\$ 33.438,74	334,39	R\$ 33.773,13
NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA	1107	R\$ 37.371,07	15/3/24	14/5/24	10/6/25	7,036%	R\$ 40.000,53	400,01	R\$ 40.400,54
NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA	1133	R\$ 31.142,55	2/4/24	1/6/24	10/6/25	6,487%	R\$ 33.162,71	331,63	R\$ 33.494,34
NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA	1296	R\$ 37.371,07	16/9/24	15/11/24	10/6/25	1,868%	R\$ 38.069,34	380,69	R\$ 38.450,03
NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA	1297	R\$ 31.142,56	16/9/24	15/11/24	10/6/25	1,868%	R\$ 31.724,45	317,24	R\$ 32.041,69
NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA	1298	R\$ 37.371,07	16/9/24	15/12/24	10/6/25	0,743%	R\$ 37.648,58	376,49	R\$ 38.025,06
		R\$ 205.540,87							R\$ 216.184,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 216.184,79 em favor de NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 216.184,79

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NETBE TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	05.840.410/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 988,85	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 200,98	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NETBE TELECOM LTDA crédito no valor de R\$988,85, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 199,80, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
192118	R\$ 99,90	2/4/25	28/4/25
196060	R\$ 99,90	6/5/25	28/5/25
R\$ 199,80			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 200,98 na Classe IV- ME/EPP, em favor de NETBE TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NETBE TELECOM LTDA	192118	R\$ 99,90	2/4/25	28/4/25	10/6/25	99,56061	100,388637	R\$ 100,73
NETBE TELECOM LTDA	196060	R\$ 99,90	6/5/25	28/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 100,25
		R\$ 199,80						R\$ 200,98



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$200,98 em favor de NETBE TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: NETBE TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 200,98

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	05.925.168/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.447,93	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 853,94	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NOVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA crédito no valor de R\$ 3.447,93, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 850,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.002.635	R\$ 200,00	10/3/25	7/4/25
000.002.676	R\$ 450,00	8/4/25	7/5/25
000.002.675	R\$ 200,00	8/4/25	7/5/25
R\$ 850,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 853,94 na Classe IV- ME/EPP, em favor de NOVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NOVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	000.002.635	R\$ 200,00	10/3/25	7/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 201,66
NOVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	000.002.676	R\$ 450,00	8/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 451,57
NOVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	000.002.675	R\$ 200,00	8/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 200,70
								R\$ 853,94



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$853,94 em favor de NOVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: NOVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 853,94

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NVX FIBRA LTDA
CPF/CNPJ	47.892.037/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.791,13	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.328,64	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NVX FIBRA LTDA crédito no valor de R\$ 8.791,13, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 8.300,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
24363	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25
24364	R\$ 600,00	6/3/25	6/4/25
24365	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25
24366	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25
24367	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25
24368	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25
24369	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25
24370	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25
25766	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25
25767	R\$ 600,00	7/4/25	7/5/25
25768	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25
25769	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25
25770	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25
25771	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25
25772	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25
25773	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25
25774	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25
27527	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25
27528	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25
27529	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25
27530	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25
27531	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25
27532	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25
27575	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25
27526	R\$ 250,00	7/5/25	7/6/25
27574	R\$ 250,00	12/5/25	11/6/25
27576	R\$ 600,00	12/5/25	12/6/25
28058	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25
28060	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25
28061	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25
28062	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25
28063	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25
28064	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25
R\$ 8.300,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.328,64 na Classe IV- ME/EPP, em favor de NVX FIBRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NVX FIBRA LTDA	24363	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 252,08
NVX FIBRA LTDA	24364	R\$ 600,00	6/3/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 604,99
NVX FIBRA LTDA	24365	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 252,08
NVX FIBRA LTDA	24366	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 252,08
NVX FIBRA LTDA	24367	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 252,08
NVX FIBRA LTDA	24368	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 252,08
NVX FIBRA LTDA	24369	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 252,08
NVX FIBRA LTDA	24370	R\$ 250,00	6/3/25	6/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 252,08
NVX FIBRA LTDA	25766	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 250,87
NVX FIBRA LTDA	25767	R\$ 600,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 602,10
NVX FIBRA LTDA	25768	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 250,87
NVX FIBRA LTDA	25769	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 250,87
NVX FIBRA LTDA	25770	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 250,87
NVX FIBRA LTDA	25771	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 250,87
NVX FIBRA LTDA	25772	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 250,87
NVX FIBRA LTDA	25773	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 250,87
NVX FIBRA LTDA	25774	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 250,87
NVX FIBRA LTDA	27527	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 250,00
NVX FIBRA LTDA	27528	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 250,00
NVX FIBRA LTDA	27529	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 250,00
NVX FIBRA LTDA	27530	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 250,00
NVX FIBRA LTDA	27531	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 250,00
NVX FIBRA LTDA	27532	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 250,00
NVX FIBRA LTDA	27575	R\$ 250,00	7/5/25	6/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 250,00
NVX FIBRA LTDA	27526	R\$ 250,00	7/5/25	7/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 250,00
NVX FIBRA LTDA	27574	R\$ 250,00	12/5/25	11/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 250,00
NVX FIBRA LTDA	27576	R\$ 600,00	12/5/25	12/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 600,00
NVX FIBRA LTDA	28058	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 83,33
NVX FIBRA LTDA	28060	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 83,33
NVX FIBRA LTDA	28061	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 83,33
NVX FIBRA LTDA	28062	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 83,33
NVX FIBRA LTDA	28063	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 83,33
NVX FIBRA LTDA	28064	R\$ 83,33	6/6/25	6/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 83,33

R\$ 8.328,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$8.328,64 em favor de NVX FIBRA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: NVX FIBRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 8.328,64

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OLV BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	17.735.196/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 652,12	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 171,31	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de OLV BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA crédito no valor de R\$ 652,12, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 169,90, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.122.770	R\$ 169,90	5/4/25	22/4/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 171,31 na Classe IV- ME/EPP, em favor de OLV BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OLV BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	000.122.770	R\$ 169,90	5/4/25	22/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 171,31



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$171,31 em favor de OLV BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: OLV BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 171,31

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	12.983.319/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 901,02	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.007.824	R\$ 299,99	5/3/25	12/5/25
000.011.610	R\$ 299,99	2/4/25	10/6/25
000.015.334	R\$ 299,99	2/5/25	10/7/25
R\$ 899,97			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 901,02 na Classe IV- ME/EPP, em favor de POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	000.007.824	R\$ 299,99	5/3/25	12/5/25	10/6/25	100.038503	100.38864	R\$ 301,04
POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	000.011.610	R\$ 299,99	2/4/25	10/6/25	10/6/25	100.388637	100.38864	R\$ 299,99
POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	000.015.334	R\$ 299,99	2/5/25	10/7/25	10/6/25	100.388637	100.38864	R\$ 299,99
		R\$ 899,97						R\$ 901,02



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$901,02 em favor de POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 901,02

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
CPF/CNPJ	21.950.129/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.750,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 704,14	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA crédito no valor de R\$ 1.750,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 700,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
7216	R\$ 250,00	13/3/25	13/4/25
7215	R\$ 100,00	13/3/25	13/4/25
7402	R\$ 100,00	7/4/25	7/5/25
7403	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25
R\$ 700,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 704,14 na Classe IV- ME/EPP, em favor de PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA	7216	R\$ 250,00	13/3/25	13/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 252,08
PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA	7215	R\$ 100,00	13/3/25	13/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 100,83
PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA	7402	R\$ 100,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 100,35
PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA	7403	R\$ 250,00	7/4/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 250,87
								R\$ 704,14

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$704,14 em favor de PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 704,14

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA
CPF/CNPJ	17.040.615/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 18.904,45	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 23.896,92	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA crédito no valor de R\$ 18.904,45, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 23.790,61, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
26151	R\$ 6.633,43	24/1/25	25/3/25
26922	R\$ 4.865,77	25/3/25	24/5/25
27296	R\$ 6.096,60	24/4/25	23/6/25
27677	R\$ 6.194,81	21/5/25	20/7/25
R\$ 23.790,61			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.040.615/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
NOME EMPRESARIAL PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME ENERGY CONSULTORIA		PORTE DEMAIS



Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 23.896,92 na Classe III - Quirografário, em favor de PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA	26151	R\$ 6.633,43	24/1/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 6.722,71
PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA	26922	R\$ 4.865,77	25/3/25	24/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 4.882,80
PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA	27296	R\$ 6.096,60	24/4/25	23/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 6.096,60
PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA	27677	R\$ 6.194,81	21/5/25	20/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 6.194,81
								R\$ 23.896,92

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$23.896,92 em favor de PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA, a ser reclassificado para Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 23.896,92

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CPF/CNPJ	03.776.158/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 93.439,51	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 90.323,66	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA crédito no valor de R\$ 93.439,51, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 87.968,71, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
606	R\$ 8.000,00	23/7/24	5/8/24
637	R\$ 8.000,00	22/8/24	5/9/24
662	R\$ 8.000,00	19/9/24	5/10/24
690	R\$ 8.000,00	17/10/24	5/11/24
717	R\$ 9.236,84	19/11/24	5/12/24
746	R\$ 9.784,51	11/12/24	5/1/25
805	R\$ 9.236,84	20/2/25	5/3/25
820	R\$ 1.236,84	6/3/25	7/3/25
822	R\$ 9.236,84	6/3/25	7/3/25
851	R\$ 9.236,84	13/3/25	5/4/25
878	R\$ 8.000,00	17/4/25	5/5/25

R\$ 87.968,71

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 90.323,66 na Classe IV- ME/EPP, em favor de RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	606	R\$ 8.000,00	23/7/24	5/8/24	10/6/25	95,91247	100,388637	R\$ 8.373,35
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	637	R\$ 8.000,00	22/8/24	5/9/24	10/6/25	95,77819	100,388637	R\$ 8.385,09
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	662	R\$ 8.000,00	19/9/24	5/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 8.345,04
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	690	R\$ 8.000,00	17/10/24	5/11/24	10/6/25	96,82498	100,388637	R\$ 8.294,44
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	717	R\$ 9.236,84	19/11/24	5/12/24	10/6/25	97,1445	100,388637	R\$ 9.545,30
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	746	R\$ 9.784,51	11/12/24	5/1/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 10.062,96
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	805	R\$ 9.236,84	20/2/25	5/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 9.361,16
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	820	R\$ 1.236,84	6/3/25	7/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 1.253,49
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	822	R\$ 9.236,84	6/3/25	7/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 9.361,16
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	851	R\$ 9.236,84	13/3/25	5/4/25	10/6/25	99,56061	100,388637	R\$ 9.313,66
RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	878	R\$ 8.000,00	17/4/25	5/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 8.028,00
		R\$ 87.968,71						R\$ 90.323,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$90.323,66 em favor de RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 90.323,66

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REDE AO CUBO PROVEDOR LTDA.
CPF/CNPJ	52.231.247/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.208,85	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 606,51	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de REDE AO CUBO PROVEDOR LTDA crédito no valor de R\$ 1.208,85, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 599,98, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
992	R\$ 299,99	15/2/25	15/3/25
1118	R\$ 299,99	31/3/25	30/4/25
R\$ 599,98			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 606,51 na Classe IV- ME/EPP, em favor de REDE AO CUBO PROVEDOR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REDE AO CUBO PROVEDOR LTDA	992	R\$ 299,99	15/2/25	15/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 304,03
REDE AO CUBO PROVEDOR LTDA	1118	R\$ 299,99	31/3/25	30/4/25	10/6/25	99,56061	100,388637	R\$ 302,48
		R\$ 599,98						R\$ 606,51



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$606,51 em favor de REDE AO CUBO PROVEDOR LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: REDE AO CUBO PROVEDOR LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 606,51

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA
CPF/CNPJ	33.780.765/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 149.610,35	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 181.973,99	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 181.973,99, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento das notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
52	R\$ 72.110,00	16/6/23	16/7/23
56	R\$ 6.600,00	21/9/23	21/10/23
57	R\$ 4.413,12	18/10/23	18/11/23
58	R\$ 5.073,57	18/10/23	18/11/23
59	R\$ 2.818,65	18/10/23	18/11/23
60	R\$ 4.509,84	18/10/23	18/11/23
61	R\$ 2.410,59	18/10/23	18/11/23
62	R\$ 2.958,00	18/10/23	18/11/23
63	R\$ 4.665,51	18/10/23	18/11/23
78	R\$ 24.669,63	23/5/24	23/6/24
79	R\$ 7.328,49	23/5/24	23/6/24
80	R\$ 4.821,18	23/5/24	23/6/24
81	R\$ 7.231,77	23/5/24	23/6/24
R\$ 149.610,35			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 161.096,47 na Classe IV - ME/EPP, em favor de RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	52	R\$ 72.110,00	16/6/23	16/7/23	10/6/25	92,252543	100,388637	R\$ 78.469,65
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	56	R\$ 6.600,00	21/9/23	21/10/23	10/6/25	92,455443	100,388637	R\$ 7.166,32
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	57	R\$ 4.413,12	18/10/23	18/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 4.786,05
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	58	R\$ 5.073,57	18/10/23	18/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 5.502,31
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	59	R\$ 2.818,65	18/10/23	18/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 3.056,84
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	60	R\$ 4.509,84	18/10/23	18/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 4.890,94
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	61	R\$ 2.410,59	18/10/23	18/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 2.614,29
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	62	R\$ 2.958,00	18/10/23	18/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 3.207,96
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	63	R\$ 4.665,51	18/10/23	18/11/23	10/6/25	92,566389	100,388637	R\$ 5.059,77
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	78	R\$ 24.669,63	23/5/24	23/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 25.952,80
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	79	R\$ 7.328,49	23/5/24	23/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 7.709,67
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	80	R\$ 4.821,18	23/5/24	23/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 5.071,95
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	81	R\$ 7.231,77	23/5/24	23/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 7.607,92
		R\$ 149.610,35						R\$ 161.096,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 161.096,47 em favor de RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 161.096,47

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	03.627.159/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.000,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 10.541,36	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA crédito no valor de R\$ 7.000,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 10.500,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.079.363	R\$ 3.500,00	3/2/25	3/4/25
000.081.842	R\$ 3.500,00	3/3/25	3/5/25
000.081.929	R\$ 3.500,00	2/4/25	2/6/25
R\$ 10.500,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.541,36 na Classe IV- ME/EPP, em favor de ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	000.079.363	R\$ 3.500,00	3/2/25	3/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 3.529,11
ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	000.081.842	R\$ 3.500,00	3/3/25	3/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 3.512,25
ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	000.081.929	R\$ 3.500,00	2/4/25	2/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 3.500,00
								R\$ 10.541,36



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$10.541,36 em favor de ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 10.541,36

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RON TECH TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	48.689.949/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.575,20	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.292,53	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RON TECH TECNOLOGIA LTDA crédito no valor de R\$ 2.575,20, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.287,60, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
26942	R\$ 321,90	21/2/25	22/4/25
32964	R\$ 321,90	3/3/25	2/5/25
65971	R\$ 321,90	2/5/25	7/5/25
49366	R\$ 321,90	2/4/25	1/6/25
R\$ 1.287,60			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.292,53 na Classe IV- ME/EPP, em favor de RON TECH TECNOLOGIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RON TECH TECNOLOGIA LTDA	26942	R\$ 321,90	21/2/25	22/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 324,58
RON TECH TECNOLOGIA LTDA	32964	R\$ 321,90	3/3/25	2/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 323,03
RON TECH TECNOLOGIA LTDA	65971	R\$ 321,90	2/5/25	7/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 323,03
RON TECH TECNOLOGIA LTDA	49366	R\$ 321,90	2/4/25	1/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 321,90
		R\$ 1.292,53						



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.292,53 em favor de RON TECH TECNOLOGIA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: RON TECH TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.292,53

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RUPI TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	48.871.087/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 912,61	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.359,78	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RUPI TELECOM LTDA crédito no valor de R\$ 912,61, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 2.356,56, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.170.923	R\$ 769,23	11/4/25	11/5/25
000.186.076	R\$ 150,00	5/5/25	15/5/25
000.186.223	R\$ 770,00	14/5/25	13/7/25
000.201.483	R\$ 667,33	7/6/25	6/8/25
R\$ 2.356,56			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.359,78 na Classe IV- ME/EPP, em favor de RUPI TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RUPI TELECOM LTDA	000.170.923	R\$ 769,23	11/4/25	11/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 771,92
RUPI TELECOM LTDA	000.186.076	R\$ 150,00	5/5/25	15/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 150,52
RUPI TELECOM LTDA	000.186.223	R\$ 770,00	14/5/25	13/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 770,00
RUPI TELECOM LTDA	000.201.483	R\$ 667,33	7/6/25	6/8/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 667,33
		R\$ 2.359,78						

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.359,78 em favor de RUPI TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: RUPI TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.359,78

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RV CONNECT TI LTDA
CPF/CNPJ	46.603.383/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 195,79	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 220,70	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RV CONNECT TI LTDA As Recuperandas declararam em favor de RV CONNECT TI LTDA crédito no valor de R\$ 195,79, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 220,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.018.311	R\$ 200,00	7/4/25	5/5/25
000.018.318	R\$ 20,00	7/4/25	5/6/25

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 220,70 na Classe IV- ME/EPP, em favor de RV CONNECT TI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RV CONNECT TI LTDA	000.018.311	R\$ 200,00	7/4/25	5/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 200,70
RV CONNECT TI LTDA	000.018.318	R\$ 20,00	7/4/25	5/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 20,00
								R\$ 220,70



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$220,70 em favor de RV CONNECT TI LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: RV CONNECT TI LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 220,70

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S. BARROS DE SOUZA LTDA
CPF/CNPJ	26.431.299/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 750,47	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.200,80	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de S. BARROS DE SOUZA LTDA crédito no valor de R\$ 750,47, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.199,40, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
59120	R\$ 199,90	5/3/25	5/5/25
59123	R\$ 199,90	5/3/25	5/5/25
60577	R\$ 199,90	7/4/25	5/6/25
60579	R\$ 199,90	7/4/25	5/6/25
60578	R\$ 199,90	7/4/25	5/6/25
61484	R\$ 199,90	5/5/25	5/7/25
R\$ 1.199,40			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.200,80 na Classe IV- ME/EPP, em favor de S. BARROS DE SOUZA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S. BARROS DE SOUZA LTDA	59120	R\$ 199,90	5/3/25	5/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 200,60
S. BARROS DE SOUZA LTDA	59123	R\$ 199,90	5/3/25	5/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 200,60
S. BARROS DE SOUZA LTDA	60577	R\$ 199,90	7/4/25	5/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 199,90
S. BARROS DE SOUZA LTDA	60579	R\$ 199,90	7/4/25	5/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 199,90
S. BARROS DE SOUZA LTDA	60578	R\$ 199,90	7/4/25	5/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 199,90
S. BARROS DE SOUZA LTDA	61484	R\$ 199,90	5/5/25	5/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 199,90
		R\$ 1.200,80						



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.200,80 em favor de S. BARROS DE SOUZA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: S. BARROS DE SOUZA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.200,80

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	12.993.745/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.403,75	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.420,42	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R\$ 5.403,75, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 3.375,00, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ
435197	R\$ 3.375,00	17/3/25	25/3/25	10/6/25
	R\$ 3.375,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.420,42 na Classe IV- ME/EPP, em favor de SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	435197	R\$ 3.375,00	17/3/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 3.420,42
		R\$ 3.375,00						R\$ 3.420,42



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$3.420,42 em favor de SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.420,42

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	10.956.157/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.027,96	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 36.533,92	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA crédito no valor de R\$ 6.027,96, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 36.490,51, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.298.023	R\$ 1.044,00	28/2/25	7/4/25
000.298.024	R\$ 1.044,00	28/2/25	7/4/25
000.298.025	R\$ 1.044,00	28/2/25	7/4/25
000.298.026	R\$ 1.044,00	28/2/25	7/4/25
000.298.027	R\$ 1.044,00	28/2/25	7/4/25
000.319.682	R\$ 21.554,42	21/5/25	30/6/25
000.325.283	R\$ 3.132,00	30/5/25	30/6/25
000.325.284	R\$ 6.584,09	30/5/25	30/6/25
R\$ 36.490,51			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 36.533,92 na Classe IV- ME/EPP, em favor de SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	000.298.023	R\$ 1.044,00	28/2/25	7/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.052,68
SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	000.298.024	R\$ 1.044,00	28/2/25	7/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.052,68
SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	000.298.025	R\$ 1.044,00	28/2/25	7/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.052,68
SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	000.298.026	R\$ 1.044,00	28/2/25	7/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.052,68
SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	000.298.027	R\$ 1.044,00	28/2/25	7/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 1.052,68
SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	000.319.682	R\$ 21.554,42	21/5/25	30/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 21.554,42
SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	000.325.283	R\$ 3.132,00	30/5/25	30/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 3.132,00
SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	000.325.284	R\$ 6.584,09	30/5/25	30/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 6.584,09
		R\$ 36.533,92						



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$36.533,92 em favor de SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 36.533,92

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SINGULAR COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	03.745.989/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.600,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.420,42	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SINGULAR COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA crédito no valor de R\$ 7.600,00, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 3.375,00, referente ao título abaixo descriminado.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
435197	R\$ 3.375,00	17/3/25	25/3/25
	R\$ 3.375,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.745.989/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2000
NOME EMPRESARIAL SINGULAR COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS



Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.420,42 na Classe III - Quirografário, em favor de SINGULAR COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SINGULAR COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	435197	R\$ 3.375,00	17/3/25	25/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 3.420,42
		R\$ 3.375,00						R\$ 3.420,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$3.420,42 em favor de SINGULAR COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, a ser reclassificado para Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SINGULAR COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.420,42

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	18.182.577/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 27.259,38	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 275.680,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA crédito no valor de R\$ 27.259,38, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 274.481,25, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.021.216	R\$ 26.408,71	18/10/24	18/12/24
000.022.674	R\$ 25.948,20	17/2/25	17/4/25
000.022.943	R\$ 25.948,20	11/3/25	12/5/25
000.023.318	R\$ 26.135,86	9/4/25	8/6/25
000.023.628	R\$ 25.617,49	13/5/25	12/7/25
000.023.629	R\$ 34.153,15	13/5/25	12/7/25
000.023.980	R\$ 14.016,98	17/6/25	17/8/25
000.023.981	R\$ 89.528,13	17/6/25	17/8/25
000.024.248	R\$ 3.730,53	10/6/25	3/9/25
000.033.527	R\$ 499,00	1/3/25	15/3/25
000.034.481	R\$ 499,00	1/5/25	15/5/25
000.034.482	R\$ 499,00	1/5/25	15/5/25
000.034.962	R\$ 499,00	1/6/25	15/6/25
000.034.963	R\$ 499,00	1/6/25	15/6/25
000.034.964	R\$ 499,00	1/6/25	15/6/25
R\$ 274.481,25			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 275.680,00 na Classe IV- ME/EPP, em favor de SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.021.216	R\$ 26.408,71	18/10/24	18/12/24	10/6/25	97,144499	100,388637	R\$ 27.290,63
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.022.674	R\$ 25.948,20	17/2/25	17/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 26.164,01
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.022.943	R\$ 25.948,20	11/3/25	12/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 26.039,02
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.023.318	R\$ 26.135,86	9/4/25	8/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 26.135,86
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.023.628	R\$ 25.617,49	13/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 25.617,49
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.023.629	R\$ 34.153,15	13/5/25	12/7/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 34.153,15
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.023.980	R\$ 14.016,98	17/6/25	17/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 14.016,98
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.023.981	R\$ 89.528,13	17/6/25	17/8/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 89.528,13
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.024.248	R\$ 3.730,53	10/6/25	3/9/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 3.730,53
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.033.527	R\$ 499,00	1/3/25	15/3/25	10/6/25	99,055431	100,388637	R\$ 505,72
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.034.481	R\$ 499,00	1/5/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 500,75
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.034.482	R\$ 499,00	1/5/25	15/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 500,75
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.034.962	R\$ 499,00	1/6/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 499,00
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.034.963	R\$ 499,00	1/6/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 499,00
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	000.034.964	R\$ 499,00	1/6/25	15/6/25	10/6/25	100,38864	100,388637	R\$ 499,00
		R\$ 274.481,25						R\$ 275.680,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$275.680,00 em favor de SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 275.680,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIVCO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA
CPF/CNPJ	08.629.390/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 13.428,55	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 14.180,85	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.629.390/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2007
NOME EMPRESARIAL SIVCO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 14.180,85 na Classe III – Quirografário, em favor de SIVCO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SIVCO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA	2199	R\$ 3.369,71	4/3/24	1/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 3.574,47
SIVCO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA	2207	R\$ 5.029,42	5/4/24	2/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 5.315,36
SIVCO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA	2215	R\$ 5.029,42	3/5/24	3/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 5.291,02
								R\$ 14.180,85



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 14.180,85 em favor de SIVECO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SIVECO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 14.180,85

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SMART SOLUTIONS COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	48.273.685/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 178.684,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 194.401,08	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Confissão de Dívida

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 194.401,08, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito em razão do inadimplemento referente ao “Instrumento de Confissão de Dívida” celebrado entre as partes, conforme demonstrado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DÉBITO

A **DEVEDORA** declara dever a quantia de R\$224.401,08 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e um reais e oito centavos) a **CREDORA**, referente aos serviços prestados e notas fiscais no quadro em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PAGAMENTO

A **DEVEDORA** pagará a quantia mencionada anteriormente na seguinte forma:

- a) Uma entrada no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) que foi paga na data de 11/03/2025.
- b) O valor restante de R\$194.401,08 será pago em 13 parcelas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagas todo dia 15, com pagamento da primeira parcela dia 15/04/25 e da última dia 15/04/26.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento na data convencionada resultará em multa de mora no percentual de 20% (vinte por cento), além da correção monetária legal (fixada pelo índice IPCA-E), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, honorários na porcentagem de 20%, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Nesta oportunidade, as partes concordam que o não cumprimento de qualquer das obrigações, ora assumidas, implicará na antecipação do vencimento de toda a dívida, podendo a **CREDORA** exigir da **DEVEDORA** a totalidade do crédito independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito observando os termos do “Instrumento de Confissão de Dívida” e a lei de regência.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 238.023,03 na Classe IV- ME/EPP, em favor de SMART SOLUTIONS COMERCIAL LTDA., e o valor de R\$ 47.604,61 na Classe I – Trabalhista em favor de GIEDRE FAGOTTI FERREIRA, os quais já se encontra devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	ATUAL IZADO ATÉ	DIAS	IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 20%	VALOR ATUALIZADO
SMART SOLUTIONS COMERCIAL LTDA	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R\$ 194.401,08	09/04/2025	15/04/2025	10/6/25	R\$ 56	0,561991%	R\$ 195.493,60	R\$ 3.649,21	R\$ 38.880,22	R\$ 238.023,03
GIEDRE FAGOTTI FERREIRA	20% HON. ADV.	R\$ 47.604,61	10/06/2025	10/06/2025	10/6/25	R\$ -	0,000000%	R\$ 47.604,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.604,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$238.023,03 em favor de SMART SOLUTIONS COMERCIAL LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP e a inclusão do valor de R\$ 47.604,61 na Classe I – Trabalhista em favor de GIEDRE FAGOTTI FERREIRA.

Titular do Crédito: SMART SOLUTIONS COMERCIAL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 238.023,03

Titular do Crédito: GIEDRE FAGOTTI FERREIRA.

Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 47.604,61

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA
CPF/CNPJ	48.591.321/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 675,40	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 374,20	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA crédito no valor de R\$ 675,40, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 372,67, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
94	R\$ 130,00	7/4/25	30/4/25
116	R\$ 130,00	12/5/25	30/5/25
127	R\$ 21,67	10/6/25	30/6/25
129	R\$ 91,00	10/6/25	16/7/25
R\$ 372,67			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 374,20 na Classe IV- ME/EPP, em favor de STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA	94	R\$ 130,00	7/4/25	30/4/25	10/6/25	99.560613	100.388637	R\$ 131,08
STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA	116	R\$ 130,00	12/5/25	30/5/25	10/6/25	100.038503	100.388637	R\$ 130,45
STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA	127	R\$ 21,67	10/6/25	30/6/25	10/6/25	100.388637	100.388637	R\$ 21,67
STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA	129	R\$ 91,00	10/6/25	16/7/25	10/6/25	100.388637	100.388637	R\$ 91,00
		R\$ 372,67						R\$ 374,20



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$374,20 em favor de STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 374,20

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUB-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA LOBOS
CPF/CNPJ	09.516.376/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.804,21	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.182,02	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.516.376/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2007
NOME EMPRESARIAL SUB-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA LOBOS		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.182,02 na Classe III – Quirografário, em favor de SUB-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA LOBOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUB-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA LOBOS	144610	R\$ 2.804,21	31/8/22	5/10/22	10/6/25	88,469087	100,388637	R\$ 3.182,02



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 3.182,02 em favor de SUB-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SUB-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.182,02

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUPERCORE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	28.382.672/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.759,20	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 441,34	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SUPERCORE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA crédito no valor de R\$ 1.759,20, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 439,80, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.002.740	R\$ 219,90	7/5/25	12/5/25
000.002.741	R\$ 219,90	7/5/25	20/5/25
R\$ 439,80			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 441,34 na Classe IV- ME/EPP, em favor de SUPERCORE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUPERCORE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	000.002.740	R\$ 219,90	7/5/25	12/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 220,67
SUPERCORE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	000.002.741	R\$ 219,90	7/5/25	20/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 220,67
		R\$ 439,80						R\$ 441,34



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$441,34 em favor de SUPERCORE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: SUPERCORE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 441,34

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	19.860.429/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 34.903,11	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 41.725,76	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA crédito no valor de R\$ 34.903,11, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 41.725,76, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.186.280	R\$ 11.636,40	6/5/25	5/6/25
000.186.281	R\$ 11.636,40	6/5/25	5/6/25
000.186.282	R\$ 11.636,40	6/5/25	5/6/25
000.188.417	R\$ 2.550,00	1/6/25	1/7/25
000.188.418	R\$ 4.266,56	1/5/25	9/7/25
R\$ 41.725,76			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 41.725,76 na Classe IV- ME/EPP, em favor de SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA	000.186.280	R\$ 11.636,40	6/5/25	5/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 11.636,40
SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA	000.186.281	R\$ 11.636,40	6/5/25	5/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 11.636,40
SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA	000.186.282	R\$ 11.636,40	6/5/25	5/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 11.636,40
SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA	000.188.417	R\$ 2.550,00	1/6/25	1/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 2.550,00
SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA	000.188.418	R\$ 4.266,56	1/5/25	9/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 4.266,56
		R\$ 41.725,76						R\$ 41.725,76



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$41.725,76 em favor de SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: SYNCONTEL SERVICOS & INTERNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 41.725,76

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	10.666.079/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 61.454,34	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.600,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA crédito no valor de R\$ 61.454,34, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.600,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
36132	R\$ 646,90	2/6/25	20/6/25
16149	R\$ 153,10	2/6/25	20/6/25
36131	R\$ 696,90	2/6/25	20/6/25
16148	R\$ 103,10	2/6/25	20/6/25
R\$ 1.600,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.600,00 na Classe IV- ME/EPP, em favor de TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	36132	R\$ 646,90	2/6/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 646,90
TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	16149	R\$ 153,10	2/6/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 153,10
TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	36131	R\$ 696,90	2/6/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 696,90
TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	16148	R\$ 103,10	2/6/25	20/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 103,10
		R\$ 1.600,00						R\$ 1.600,00



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.600,00 em favor de TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.600,00

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	07.652.235/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.423,35	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 741,40	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA crédito no valor de R\$ 2.423,35, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 738,81, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
307710	R\$ 533,75	28/4/25	8/5/25
307128	R\$ 205,06	8/4/25	8/5/25
R\$ 738,81			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 741,40 na Classe IV- ME/EPP, em favor de TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	307710	R\$ 533,75	28/4/25	8/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 535,62
TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	307128	R\$ 205,06	8/4/25	8/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 205,78
		R\$ 738,81						R\$ 741,40



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$741,40 em favor de TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 741,40

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TYR FACILITIES SERVICES LTDA
CPF/CNPJ	48.369.228/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 571.793,19	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 337.402,28	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TYR FACILITIES SERVICES LTDA crédito no valor de R\$ 571.793,19, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 320.014,03, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
68	R\$ 734,73	5/10/23	4/12/23
69	R\$ 706,96	5/10/23	4/12/23
70	R\$ 705,51	5/10/23	4/12/23
71	R\$ 705,49	5/10/23	4/12/23
72	R\$ 711,80	5/10/23	4/12/23
77	R\$ 985,85	1/11/23	31/12/23
79	R\$ 1.823,08	1/11/23	31/12/23
81	R\$ 1.109,48	1/11/23	31/12/23
82	R\$ 706,96	1/11/23	31/12/23
83	R\$ 705,52	1/11/23	31/12/23
84	R\$ 734,40	1/11/23	31/12/23
85	R\$ 711,80	1/11/23	31/12/23
86	R\$ 705,49	1/11/23	31/12/23
110	R\$ 702,16	1/12/23	30/1/24
111	R\$ 981,20	1/12/23	30/1/24
113	R\$ 5.500,66	5/12/23	3/2/24
114	R\$ 391,31	5/12/23	3/2/24
116	R\$ 1.814,48	5/12/23	3/2/24
117	R\$ 1.104,25	5/12/23	3/2/24
118	R\$ 731,26	5/12/23	3/2/24
120	R\$ 708,44	5/12/23	3/2/24
136	R\$ 973,71	22/1/24	22/3/24
139	R\$ 391,31	22/1/24	22/3/24
140	R\$ 25.129,47	22/1/24	22/3/24
141	R\$ 1.800,63	22/1/24	22/3/24
142	R\$ 1.095,82	22/1/24	22/3/24
143	R\$ 725,68	22/1/24	22/3/24
159	R\$ 695,59	20/2/24	20/4/24
160	R\$ 972,00	20/2/24	20/4/24
161	R\$ 697,04	20/2/24	20/4/24
162	R\$ 5.500,66	20/2/24	20/4/24
163	R\$ 391,31	20/2/24	20/4/24
164	R\$ 25.085,55	20/2/24	20/4/24
165	R\$ 1.797,49	20/2/24	20/4/24
166	R\$ 1.093,91	20/2/24	20/4/24
167	R\$ 724,41	20/2/24	20/4/24
168	R\$ 695,61	20/2/24	20/4/24
169	R\$ 701,80	20/2/24	20/4/24
172	R\$ 693,48	4/3/24	3/5/24
173	R\$ 969,05	4/3/24	3/5/24

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
174	R\$ 694,93	4/3/24	3/5/24
175	R\$ 5.500,66	4/3/24	3/5/24
176	R\$ 391,31	4/3/24	3/5/24
177	R\$ 25.009,44	4/3/24	3/5/24
178	R\$ 1.792,04	4/3/24	3/5/24
179	R\$ 1.090,59	4/3/24	3/5/24
180	R\$ 722,21	4/3/24	3/5/24
181	R\$ 693,50	4/3/24	3/5/24
182	R\$ 699,67	4/3/24	3/5/24
186	R\$ 64,08	13/3/24	12/5/24
187	R\$ 89,55	13/3/24	12/5/24
188	R\$ 581,26	13/3/24	12/5/24
189	R\$ 64,16	13/3/24	12/5/24
190	R\$ 36,93	13/3/24	12/5/24
192	R\$ 169,18	13/3/24	12/5/24
193	R\$ 100,77	13/3/24	12/5/24
194	R\$ 91,79	13/3/24	12/5/24
195	R\$ 64,08	13/3/24	12/5/24
196	R\$ 90,34	13/3/24	12/5/24
200	R\$ 32,04	25/3/24	24/5/24
201	R\$ 44,77	25/3/24	24/5/24
202	R\$ 290,63	25/3/24	24/5/24
203	R\$ 32,08	25/3/24	24/5/24
204	R\$ 18,47	25/3/24	24/5/24
205	R\$ 1.480,74	25/3/24	24/5/24
206	R\$ 84,59	25/3/24	24/5/24
207	R\$ 50,39	25/3/24	24/5/24
208	R\$ 45,90	25/3/24	24/5/24
209	R\$ 32,04	25/3/24	24/5/24
210	R\$ 45,17	25/3/24	24/5/24
216	R\$ 722,70	3/4/24	2/6/24
217	R\$ 1.009,92	3/4/24	2/6/24
218	R\$ 5.791,29	3/4/24	2/6/24
219	R\$ 724,20	3/4/24	2/6/24
220	R\$ 409,77	3/4/24	2/6/24
221	R\$ 26.387,85	3/4/24	2/6/24
222	R\$ 1.869,37	3/4/24	2/6/24
223	R\$ 1.136,57	3/4/24	2/6/24
224	R\$ 765,14	3/4/24	2/6/24
225	R\$ 722,74	3/4/24	2/6/24



NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
226	R\$ 741,96	3/4/24	2/6/24
234	R\$ 720,75	7/5/24	6/7/24
235	R\$ 1.007,19	7/5/24	6/7/24
236	R\$ 5.791,29	7/5/24	6/7/24
237	R\$ 722,24	7/5/24	6/7/24
238	R\$ 26.316,53	7/5/24	6/7/24
239	R\$ 409,77	7/5/24	6/7/24
240	R\$ 1.864,32	7/5/24	6/7/24
241	R\$ 1.133,50	7/5/24	6/7/24
242	R\$ 763,07	7/5/24	6/7/24
243	R\$ 720,79	7/5/24	6/7/24
244	R\$ 739,96	7/5/24	6/7/24
253	R\$ 738,47	21/6/24	20/8/24
254	R\$ 719,35	21/6/24	20/8/24
255	R\$ 761,54	21/6/24	20/8/24
256	R\$ 1.131,23	21/6/24	20/8/24
257	R\$ 1.860,59	21/6/24	20/8/24
258	R\$ 409,77	21/6/24	20/8/24
259	R\$ 26.263,82	21/6/24	20/8/24
260	R\$ 720,79	21/6/24	20/8/24
261	R\$ 5.791,29	21/6/24	20/8/24
262	R\$ 1.005,18	21/6/24	20/8/24
263	R\$ 719,31	21/6/24	20/8/24

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
269	R\$ 1.004,11	22/7/24	20/9/24
270	R\$ 718,54	22/7/24	20/9/24
271	R\$ 5.791,29	22/7/24	20/9/24
272	R\$ 720,03	22/7/24	20/9/24
273	R\$ 26.235,91	22/7/24	20/9/24
274	R\$ 1.858,61	22/7/24	20/9/24
275	R\$ 1.130,02	22/7/24	20/9/24
276	R\$ 409,77	22/7/24	20/9/24
277	R\$ 760,73	22/7/24	20/9/24
278	R\$ 718,58	22/7/24	20/9/24
279	R\$ 737,69	22/7/24	20/9/24
286	R\$ 466,65	22/8/24	21/10/24
287	R\$ 454,56	22/8/24	21/10/24
288	R\$ 259,52	22/8/24	21/10/24
289	R\$ 569,43	22/8/24	21/10/24
290	R\$ 845,85	22/8/24	21/10/24
291	R\$ 16.596,44	22/8/24	21/10/24
292	R\$ 1.175,73	22/8/24	21/10/24
293	R\$ 455,48	22/8/24	21/10/24
294	R\$ 635,18	22/8/24	21/10/24
295	R\$ 4.121,14	22/8/24	21/10/24
296	R\$ 537,85	22/8/24	21/10/24

R\$ 320.014,03

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 337.402,28 na Classe IV- ME/EPP, em favor de TYR FACILITIES SERVICES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	68	R\$ 734.73	5/10/23	4/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 796.02
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	69	R\$ 706.96	5/10/23	4/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 765.94
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	70	R\$ 705.51	5/10/23	4/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 764.36
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	71	R\$ 705.49	5/10/23	4/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 764.34
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	72	R\$ 711.80	5/10/23	4/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 771.18
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	77	R\$ 985.85	1/11/23	31/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 1.068.09
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	79	R\$ 1.823.08	1/11/23	31/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 1.975.16
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	81	R\$ 1.109.48	1/11/23	31/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 1.202.03
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	82	R\$ 706.96	1/11/23	31/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 765.94
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	83	R\$ 705.52	1/11/23	31/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 764.38
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	84	R\$ 734.40	1/11/23	31/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 795.66
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	85	R\$ 711.80	1/11/23	31/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 771.18
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	86	R\$ 705.49	1/11/23	31/12/23	10/6/25	92.658955	100.388637	R\$ 764.34
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	110	R\$ 702.16	1/12/23	30/1/24	10/6/25	93.168579	100.388637	R\$ 756.57
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	111	R\$ 981.20	1/12/23	30/1/24	10/6/25	93.168579	100.388637	R\$ 1.057.24
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	113	R\$ 5.500.66	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93.699639	100.388637	R\$ 5.893.34
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	114	R\$ 391.31	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93.699639	100.388637	R\$ 419.24
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	116	R\$ 1.814.48	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93.699639	100.388637	R\$ 1.944.01
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	117	R\$ 1.104.25	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93.699639	100.388637	R\$ 1.183.08
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	118	R\$ 731.26	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93.699639	100.388637	R\$ 783.46
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	120	R\$ 708.44	5/12/23	3/2/24	10/6/25	93.699639	100.388637	R\$ 759.01
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	136	R\$ 973.71	22/1/24	22/3/24	10/6/25	94.458606	100.388637	R\$ 1.034.84
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	139	R\$ 391.31	22/1/24	22/3/24	10/6/25	94.458606	100.388637	R\$ 415.88
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	140	R\$ 25.129.47	22/1/24	22/3/24	10/6/25	94.458606	100.388637	R\$ 26.707.08
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	141	R\$ 1.800.63	22/1/24	22/3/24	10/6/25	94.458606	100.388637	R\$ 1.913.67
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	142	R\$ 1.095.82	22/1/24	22/3/24	10/6/25	94.458606	100.388637	R\$ 1.164.61
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	143	R\$ 725.68	22/1/24	22/3/24	10/6/25	94.458606	100.388637	R\$ 771.24
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	159	R\$ 695.59	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 737.86
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	160	R\$ 972.00	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 1.031.06
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	161	R\$ 697.04	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 739.39
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	162	R\$ 5.500.66	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 5.834.90
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	163	R\$ 391.31	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 415.09
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	164	R\$ 25.085.55	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 26.609.84
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	165	R\$ 1.797.49	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 1.906.71
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	166	R\$ 1.093.91	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 1.160.38
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	167	R\$ 724.41	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 768.43
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	168	R\$ 695.61	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 737.88
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	169	R\$ 701.80	20/2/24	20/4/24	10/6/25	94.638077	100.388637	R\$ 744.44
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	172	R\$ 693.48	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 732.91
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	173	R\$ 969.05	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 1.024.14
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	174	R\$ 694.93	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 734.44
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	175	R\$ 5.500.66	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 5.813.39
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	176	R\$ 391.31	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 413.56
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	177	R\$ 25.009.44	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 26.431.31
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	178	R\$ 1.792.04	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 1.893.92
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	179	R\$ 1.090.59	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 1.152.59
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	180	R\$ 722.21	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 763.27
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	181	R\$ 693.50	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 732.93
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	182	R\$ 699.67	4/3/24	3/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 739.45
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	186	R\$ 64.08	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 67.72
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	187	R\$ 89.55	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 94.64
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	188	R\$ 581.26	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 614.31
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	189	R\$ 64.16	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 67.81
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	190	R\$ 36.93	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 39.03
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	192	R\$ 169.18	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 178.80
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	193	R\$ 100.77	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 106.50
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	194	R\$ 91.79	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 97.01
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	195	R\$ 64.08	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 67.72
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	196	R\$ 90.34	13/3/24	12/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 95.48



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	200	R\$ 32,04	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 33,86
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	201	R\$ 44,77	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 47,32
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	202	R\$ 290,63	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 307,15
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	203	R\$ 32,08	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 33,90
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	204	R\$ 18,47	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 19,52
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	205	R\$ 1.480,74	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 1.564,93
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	206	R\$ 84,59	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 89,40
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	207	R\$ 50,39	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 53,25
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	208	R\$ 45,90	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 48,51
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	209	R\$ 32,04	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 33,86
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	210	R\$ 45,17	25/3/24	24/5/24	10/6/25	94.988237	100.388637	R\$ 47,74
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	216	R\$ 722,70	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 760,29
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	217	R\$ 1.009,92	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 1.062,45
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	218	R\$ 5.791,29	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 6.092,52
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	219	R\$ 724,20	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 761,87
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	220	R\$ 409,77	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 431,08
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	221	R\$ 26.387,85	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 27.760,39
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	222	R\$ 1.869,37	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 1.966,60
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	223	R\$ 1.136,57	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 1.195,69
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	224	R\$ 765,14	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 804,94
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	225	R\$ 722,74	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 760,33
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	226	R\$ 741,96	3/4/24	2/6/24	10/6/25	95.425182	100.388637	R\$ 780,55
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	234	R\$ 720,75	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 756,35
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	235	R\$ 1.007,19	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 1.056,94
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	236	R\$ 5.791,29	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 6.077,33
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	237	R\$ 722,24	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 757,91
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	238	R\$ 26.316,53	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 27.616,32
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	239	R\$ 409,77	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 430,01
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	240	R\$ 1.864,32	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 1.956,40
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	241	R\$ 1.133,50	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 1.189,48
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	242	R\$ 763,07	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 800,76
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	243	R\$ 720,79	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 756,39
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	244	R\$ 739,96	7/5/24	6/7/24	10/6/25	95.663744	100.388637	R\$ 776,51
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	253	R\$ 738,47	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 772,93
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	254	R\$ 719,35	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 752,92
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	255	R\$ 761,54	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 797,08
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	256	R\$ 1.131,23	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 1.184,02
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	257	R\$ 1.860,59	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 1.947,42
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	258	R\$ 409,77	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 428,89
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	259	R\$ 26.263,82	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 27.489,53
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	260	R\$ 720,79	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 754,43
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	261	R\$ 5.791,29	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 6.061,57
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	262	R\$ 1.005,18	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 1.052,09
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	263	R\$ 719,31	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95.912469	100.388637	R\$ 752,88
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	269	R\$ 1.004,11	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 1.052,44
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	270	R\$ 718,54	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 753,13
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	271	R\$ 5.791,29	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 6.070,06
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	272	R\$ 720,03	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 754,69
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	273	R\$ 26.235,91	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 27.498,82
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	274	R\$ 1.858,61	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 1.948,08
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	275	R\$ 1.130,02	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 1.184,42
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	276	R\$ 409,77	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 429,49
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	277	R\$ 760,73	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 797,35
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	278	R\$ 718,58	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 753,17
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	279	R\$ 737,69	22/7/24	20/9/24	10/6/25	95.778191	100.388637	R\$ 773,20
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	286	R\$ 466,65	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 486,78
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	287	R\$ 454,56	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 474,17
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	288	R\$ 259,52	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 270,71
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	289	R\$ 569,43	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 593,99
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	290	R\$ 845,85	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 882,33
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	291	R\$ 16.596,44	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 17.312,24
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	292	R\$ 1.175,73	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 1.226,44
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	293	R\$ 455,48	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 475,12
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	294	R\$ 635,18	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 662,58
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	295	R\$ 4.121,14	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 4.298,88
TYR FACILITIES SERVICES LTDA	296	R\$ 537,85	22/8/24	21/10/24	10/6/25	96.237926	100.388637	R\$ 561,05
		R\$ 320.014,03						R\$ 337.402,28



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$337.402,28 em favor de TYR FACILITIES SERVICES LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: TYR FACILITIES SERVICES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 337.402,28

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UTINGA ELETRO INFORMATICA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	08.679.282/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 320,54	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 359,90	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de UTINGA ELETRO INFORMATICA COMERCIAL LTDA crédito no valor de R\$ 320,54, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 359,90, referente aos títulos abaixo descriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.035.722	R\$ 359,90	12/5/25	10/6/25
R\$ 359,90			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 359,90 na Classe IV- ME/EPP, em favor de UTINGA ELETRO INFORMATICA COMERCIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UTINGA ELETRO INFORMATICA COMERCIAL LTDA	000.035.722	R\$ 359,90	12/5/25	10/6/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 359,90
		R\$ 359,90						



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$359,90 em favor de UTINGA ELETRO INFORMATICA COMERCIAL LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: UTINGA ELETRO INFORMATICA COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 359,90

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIDEO WALL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	13.411.685/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.790,64	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.366,13	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VIDEO WALL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA crédito no valor de R\$ 8.790,64, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor R\$ 18.222,16, referente ao título abaixo discriminado.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
30	R\$ 18.222,16	16/2/24	16/3/24
	R\$ 18.222,16		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.366,13 na Classe IV- ME/EPP, em favor de VIDEO WALL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIDEO WALL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	30	R\$ 18.222,16	16/2/24	16/3/24	10/6/25	94,458606	100,388637	R\$ 19.366,13
		R\$ 18.222,16						R\$ 19.366,13



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$19.366,13 em favor de VIDEO WALL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: VIDEO WALL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 19.366,13

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA
CPF/CNPJ	31.451.759/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.969.692,68	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.753.793,76	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA crédito no valor de R\$ 2.969.692,68, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 2.606.967,50, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
62	R\$ 12.612,19	12/12/23	12/2/24
70	R\$ 4.035,00	6/2/24	6/4/24
75	R\$ 28.171,70	1/3/24	1/5/24
76	R\$ 252.836,51	1/3/24	1/5/24
78	R\$ 16.004,41	12/3/24	12/5/24
79	R\$ 148.021,25	12/3/24	12/5/24
81	R\$ 67.408,16	13/3/24	13/5/24
83	R\$ 243.641,71	1/4/24	1/6/24
84	R\$ 16.910,50	1/4/24	1/6/24
85	R\$ 18.678,60	17/4/24	17/6/24
88	R\$ 60.324,48	24/4/24	24/6/24
88	R\$ 58.733,55	24/4/24	24/6/24
88	R\$ 59.551,63	24/4/24	24/6/24
88	R\$ 47.847,03	24/4/24	24/6/24
88	R\$ 58.088,67	24/4/24	24/6/24
88	R\$ 54.160,63	24/4/24	24/6/24
88	R\$ 56.879,06	24/4/24	24/6/24
88	R\$ 47.723,95	24/4/24	24/6/24
88	R\$ 66.805,58	24/4/24	24/6/24
88	R\$ 49.681,13	24/4/24	24/6/24

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
88	R\$ 48.795,61	24/4/24	24/6/24
91	R\$ 157.958,30	3/5/24	3/7/24
93	R\$ 25.465,28	21/5/24	22/7/24
95	R\$ 3.842,46	21/5/24	21/7/24
99	R\$ 52.962,39	21/6/24	20/8/24
100	R\$ 63.307,79	21/6/24	20/8/24
101	R\$ 53.257,51	21/6/24	20/8/24
105	R\$ 18.110,63	22/7/24	22/9/24
106	R\$ 147.185,76	22/7/24	22/9/24
107	R\$ 64.744,75	23/7/24	23/9/24
108	R\$ 66.062,41	23/7/24	23/9/24
109	R\$ 20.908,00	23/7/24	23/9/24
112	R\$ 5.238,86	22/8/24	22/8/24
119	R\$ 58.716,11	14/1/25	14/1/25
120	R\$ 83.536,20	14/1/25	14/1/25
121	R\$ 61.194,59	14/1/25	14/1/25
123	R\$ 31.403,03	14/1/25	14/1/25
20221206	R\$ 276.162,08	6/12/22	6/2/23

R\$ 2.606.967,50

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.753.793,76 na Classe IV- ME/EPP, em favor de W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	62	R\$ 12.612,19	12/2/24	12/2/24	10/6/25	93,699639	100,388637	R\$ 13.512,54	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	70	R\$ 4.035,00	6/2/24	6/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 4.280,18	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	75	R\$ 28.171,70	1/3/24	1/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 29.773,36	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	76	R\$ 252.836,51	1/3/24	1/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 267.211,11	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	78	R\$ 16.004,41	12/3/24	12/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 16.914,31	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	79	R\$ 148.021,25	12/3/24	12/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 156.436,75	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	81	R\$ 67.408,16	13/3/24	13/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 71.240,54	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	83	R\$ 243.641,71	1/4/24	1/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 256.314,51	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	84	R\$ 16.910,50	1/4/24	1/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 17.790,08	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	85	R\$ 18.678,60	17/4/24	17/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 19.650,15	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 60.324,48	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 63.462,20	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 58.733,55	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 61.788,52	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 59.551,63	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 62.649,15	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 47.847,03	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 50.335,75	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 58.088,67	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 61.110,10	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 54.160,63	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 56.977,75	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 56.879,06	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 59.837,57	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 47.723,95	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 50.206,27	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 66.805,58	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 70.280,41	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 49.681,13	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 52.265,25	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	88	R\$ 48.795,61	24/4/24	24/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 51.333,67	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	91	R\$ 157.958,30	3/5/24	3/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 165.759,96	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	93	R\$ 25.465,28	21/5/24	22/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 26.723,03	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	95	R\$ 3.842,46	21/5/24	21/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 4.032,24	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	99	R\$ 52.962,39	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 55.434,11	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	100	R\$ 63.307,79	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 66.262,32	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	101	R\$ 53.257,51	21/6/24	20/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 55.743,00	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	105	R\$ 18.110,63	22/7/24	22/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 18.982,42	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	106	R\$ 147.185,76	22/7/24	22/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 154.270,80	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	107	R\$ 64.744,75	23/7/24	23/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 67.861,35	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	108	R\$ 66.062,41	23/7/24	23/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 69.242,44	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	109	R\$ 20.908,00	23/7/24	23/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 21.914,44	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	112	R\$ 5.238,86	22/8/24	22/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 5.483,35	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	119	R\$ 58.716,11	14/1/25	14/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 60.387,08	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	120	R\$ 83.536,20	14/1/25	14/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 85.913,50	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	121	R\$ 61.194,59	14/1/25	14/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 62.936,09	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	123	R\$ 31.403,03	14/1/25	14/1/25	10/6/25	97,610792	100,388637	R\$ 32.296,71	
W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA	20221206	R\$ 276.162,08	6/12/22	6/2/23	10/6/25	90,251545	100,388637	R\$ 307.180,72	
		R\$ 2.606.967,50							R\$ 2.753.793,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.753.793,76 em favor de W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: W13 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E
TELEFONIA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.753.793,76

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WAVEMAX INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	04.822.428/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 122.698,99	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 239.201,47	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WAVEMAX INTERNET LTDA crédito no valor de R\$ 122.698,99, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 236.376,06, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
61473	R\$ 17.719,10	30/9/24	27/10/24
112500	R\$ 9.411,77	1/11/24	1/12/24
114260	R\$ 17.719,10	20/1/25	19/2/25
114276	R\$ 17.719,10	30/1/25	1/3/25
114455	R\$ 9.411,77	3/2/25	5/3/25
114920	R\$ 17.719,10	12/2/25	14/3/25
115109	R\$ 17.719,10	1/3/25	31/3/25
115110	R\$ 9.411,77	1/3/25	31/3/25
115582	R\$ 9.411,77	18/3/25	17/4/25
115764	R\$ 17.719,10	1/4/25	1/5/25
115765	R\$ 9.411,77	1/4/25	1/5/25
116171	R\$ 9.411,77	3/4/25	3/5/25
116172	R\$ 1.610,00	3/4/25	3/5/25
116196	R\$ 17.719,10	4/4/25	4/5/25
116402	R\$ 17.719,10	2/5/25	1/6/25
116403	R\$ 9.411,77	2/5/25	1/6/25
117043	R\$ 17.719,10	2/6/25	27/6/25
117044	R\$ 9.411,77	2/6/25	2/7/25
R\$ 236.376,06			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 239.201,47 na Classe IV- ME/EPP, em favor de WAVEMAX INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WAVEMAX INTERNET LTDA	61473	R\$ 17.719,10	30/9/24	27/10/24	10/6/25	96,23793	100,388637	R\$ 18.483,32
WAVEMAX INTERNET LTDA	112500	R\$ 9.411,77	1/11/24	1/12/24	10/6/25	97,1445	100,388637	R\$ 9.726,08
WAVEMAX INTERNET LTDA	114260	R\$ 17.719,10	20/1/25	19/2/25	10/6/25	97,61079	100,388637	R\$ 18.223,36
WAVEMAX INTERNET LTDA	114276	R\$ 17.719,10	30/1/25	1/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 17.957,58
WAVEMAX INTERNET LTDA	114455	R\$ 9.411,77	3/2/25	5/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 9.538,44
WAVEMAX INTERNET LTDA	114920	R\$ 17.719,10	12/2/25	14/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 17.957,58
WAVEMAX INTERNET LTDA	115109	R\$ 17.719,10	1/3/25	31/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 17.957,58
WAVEMAX INTERNET LTDA	115110	R\$ 9.411,77	1/3/25	31/3/25	10/6/25	99,05543	100,388637	R\$ 9.538,44
WAVEMAX INTERNET LTDA	115582	R\$ 9.411,77	18/3/25	17/4/25	10/6/25	99,56061	100,388637	R\$ 9.490,05
WAVEMAX INTERNET LTDA	115764	R\$ 17.719,10	1/4/25	1/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 17.781,12
WAVEMAX INTERNET LTDA	115765	R\$ 9.411,77	1/4/25	1/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 9.444,71
WAVEMAX INTERNET LTDA	116171	R\$ 9.411,77	3/4/25	3/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 9.444,71
WAVEMAX INTERNET LTDA	116172	R\$ 1.610,00	3/4/25	3/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 1.615,63
WAVEMAX INTERNET LTDA	116196	R\$ 17.719,10	4/4/25	4/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 17.781,12
WAVEMAX INTERNET LTDA	116402	R\$ 17.719,10	2/5/25	1/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 17.719,10
WAVEMAX INTERNET LTDA	116403	R\$ 9.411,77	2/5/25	1/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 9.411,77
WAVEMAX INTERNET LTDA	117043	R\$ 17.719,10	2/6/25	27/6/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 17.719,10
WAVEMAX INTERNET LTDA	117044	R\$ 9.411,77	2/6/25	2/7/25	10/6/25	100,3886	100,388637	R\$ 9.411,77
R\$ 236.376,06								R\$ 239.201,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$239.201,47 em favor de WAVEMAX INTERNET LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: WAVEMAX INTERNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 239.201,47

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WM INFOTEC SOLUTION LTDA
CPF/CNPJ	34.369.333/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.968,50	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.500,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 1.500,00, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor não reconhece como devido o montante de R\$ 2.968,50 declarado pelas Recuperandas.

A pretensão manifestada pelo credor refere-se à retificação do valor de seu crédito, em razão do inadimplemento das notas fiscais emitidas em data anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado no quadro a seguir.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
9745	R\$ 750,00	10/4/25	26/5/25
9875	R\$ 750,00	6/5/25	20/6/25
R\$ 1.500,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.502,62 na Classe IV- ME/EPP, em favor de WM INFOTEC SOLUTION LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.502,62 em favor de WM INFOTEC SOLUTION LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: WM INFOTEC SOLUTION LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.502,62

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WNET RIO TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	49.993.973/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 687,35	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.055,36	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WNET RIO TELECOM LTDA crédito no valor de R\$687,35, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 1.050,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000.013.128	R\$ 350,00	3/3/25	2/5/25
000.014.023	R\$ 350,00	1/4/25	20/4/25
000.014.901	R\$ 350,00	2/5/25	20/5/25
R\$ 1.050,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.055,36 na Classe IV- ME/EPP, em favor de WNET RIO TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WNET RIO TELECOM LTDA	000.013.128	R\$ 350,00	3/3/25	2/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 351,22
WNET RIO TELECOM LTDA	000.014.023	R\$ 350,00	1/4/25	20/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 352,91
WNET RIO TELECOM LTDA	000.014.901	R\$ 350,00	2/5/25	20/5/25	10/6/25	100,038503	100,388637	R\$ 351,22
		R\$ 1.050,00						R\$ 1.055,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.055,36 em favor de WNET RIO TELECOM LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: WNET RIO TELECOM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.055,36

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
CPF/CNPJ	05.470.920/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 700.799,71	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 692.549,97	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA crédito no valor de R\$ 700.799,71, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 667.770,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
34	R\$ 88.776,97	1/11/23	30/12/23
37	R\$ 4.392,94	6/2/24	5/4/24
38	R\$ 19.746,98	19/2/24	18/4/24
41	R\$ 6.612,35	5/3/24	3/5/24
42	R\$ 6.272,88	11/4/24	9/6/24
43	R\$ 10.973,79	11/4/24	9/6/24
44	R\$ 30.433,02	11/4/24	9/6/24
45	R\$ 1.024,08	11/4/24	9/6/24
46	R\$ 37.811,40	6/5/24	4/7/24
47	R\$ 5.032,81	6/5/24	4/7/24
48	R\$ 1.189,27	13/5/24	11/7/24
49	R\$ 17.100,89	16/5/24	14/7/24
52	R\$ 49.447,12	13/6/24	11/8/24
53	R\$ 13.044,78	13/6/24	11/8/24
54	R\$ 879,17	13/6/24	11/8/24

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
55	R\$ 9.567,74	13/6/24	11/8/24
56	R\$ 62.783,49	17/6/24	15/8/24
59	R\$ 879,17	1/7/24	15/8/24
60	R\$ 16.597,74	1/7/24	15/8/24
61	R\$ 1.102,87	1/7/24	15/8/24
62	R\$ 511,67	19/7/24	16/9/24
36557	R\$ 14.292,18	16/5/24	14/7/24
2408-P7491	R\$ 3.759,46	31/3/25	29/5/25
2409-P7261	R\$ 36.260,12	31/3/25	29/5/25
2409-P7268	R\$ 35.128,25	28/2/25	28/4/25
2409-P7283	R\$ 64.769,33	28/2/25	28/4/25
2409-P7284	R\$ 69.448,35	28/2/25	28/4/25
2409-P7285	R\$ 59.931,18	28/2/25	28/4/25
R\$ 667.770,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 692.549,97 na Classe IV- ME/EPP, em favor de WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	34	R\$ 88.776,97	1/11/23	30/12/23	10/6/25	92,658955	100,388637	R\$ 96.182,81
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	37	R\$ 4.392,94	6/2/24	5/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 4.659,87
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	38	R\$ 19.746,98	19/2/24	18/4/24	10/6/25	94,638077	100,388637	R\$ 20.946,88
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	41	R\$ 6.612,35	5/3/24	3/5/24	10/6/25	94,988237	100,388637	R\$ 6.988,28
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	42	R\$ 6.272,88	11/4/24	9/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 6.599,16
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	43	R\$ 10.973,79	11/4/24	9/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 11.544,58
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	44	R\$ 30.433,02	11/4/24	9/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 32.015,97
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	45	R\$ 1.024,08	11/4/24	9/6/24	10/6/25	95,425182	100,388637	R\$ 1.077,35
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	46	R\$ 37.811,40	6/5/24	4/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 39.678,93
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	47	R\$ 5.032,81	6/5/24	4/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 5.281,38
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	48	R\$ 1.189,27	13/5/24	11/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 1.248,01
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	49	R\$ 17.100,89	16/5/24	14/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 17.945,51
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	52	R\$ 49.447,12	13/6/24	11/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 51.754,78
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	53	R\$ 13.044,78	13/6/24	11/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 13.653,57
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	54	R\$ 879,17	13/6/24	11/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 920,20
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	55	R\$ 9.567,74	13/6/24	11/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 10.014,26
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	56	R\$ 62.783,49	17/6/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 65.713,55
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	59	R\$ 879,17	1/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 920,20
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	60	R\$ 16.597,74	1/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 17.372,34
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	61	R\$ 1.102,87	1/7/24	15/8/24	10/6/25	95,912469	100,388637	R\$ 1.154,34
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	62	R\$ 511,67	19/7/24	16/9/24	10/6/25	95,778191	100,388637	R\$ 536,30
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	36557	R\$ 14.292,18	16/5/24	14/7/24	10/6/25	95,663744	100,388637	R\$ 14.998,08
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	2408-P7491	R\$ 3.759,46	31/3/25	29/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 3.772,62
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	2409-P7261	R\$ 36.260,12	31/3/25	29/5/25	10/6/25	100,0385	100,388637	R\$ 36.387,03
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	2409-P7268	R\$ 35.128,25	28/2/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 35.420,40
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	2409-P7283	R\$ 64.769,33	28/2/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 65.308,00
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	2409-P7284	R\$ 69.448,35	28/2/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 70.025,94
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	2409-P7285	R\$ 59.931,18	28/2/25	28/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 60.429,61
		R\$ 667.770,00						R\$ 692.549,97

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$692.549,97 em favor de WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 692.549,97

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO
CPF/CNPJ	12.469.124/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.601,40	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 819,34	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO crédito no valor de R\$ 1.601,40, classificado na Classe IV - ME/EPP.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 816,43, referente aos títulos abaixo discriminados.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
470	R\$ 349,90	15/4/25	30/4/25
494	R\$ 116,63	26/6/25	26/7/25
493	R\$ 349,90	26/6/25	26/7/25
R\$ 816,43			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 819,34 na Classe IV- ME/EPP, em favor de WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO	470	R\$ 349,90	15/4/25	30/4/25	10/6/25	99,560613	100,388637	R\$ 352,81
WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO	494	R\$ 116,63	26/6/25	26/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 116,63
WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO	493	R\$ 349,90	26/6/25	26/7/25	10/6/25	100,388637	100,388637	R\$ 349,90
		R\$ 816,43						R\$ 819,34



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$819,34 em favor de WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 819,34

Recuperanda: GRUPO SENCINET

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SENCINET

PROCESSO Nº 1000350-05.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

EXCLUSÃO DE CRÉDITOS

Em observância ao disposto no artigo 7º da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial analisou todos os créditos declarados pelas Recuperandas em sua Lista de Credores, tendo identificado a ausência de documentos que corroboram parte desses créditos.

De modo a evitar que o passivo concursal seja inflado com créditos não comprovados e/ou adimplidos anteriormente à RJ, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão dos créditos abaixo relacionados:

CLASSE	CPF/CNPJ	CREDOR	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor informado pela Devedora USD Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Valor Apurado pela Administradora USD Artigo 7º, §2º
CLASSE III	EXT - 24399098 VAT: NL816109436B01	ADP INTERNATIONAL SERVICES BV	R\$ 22.623,13		R\$ -	
CLASSE III	11.521.976/0001-26	AUSTRAL SEGURADORA S.A.	R\$ 7.680,72		R\$ -	
CLASSE III	EXT - EIN: EIN: 22-1467904	AUTOMATIC DATA PROCESSING, INC		USD 9.965,23		USD 0,00
CLASSE III	40.015.579/0001-80	AVENTIS RENTAL S.A	R\$ 492.279,66		R\$ -	
CLASSE III	08.058.775/0001-20	BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	R\$ 40.968,35		R\$ -	
CLASSE III	78.404.860/0001-88	BRASILSAT HARALD S A	R\$ 973,00		R\$ -	
CLASSE III	03.034.433/0001-56	CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE	R\$ 814,54		R\$ -	
CLASSE III	03.502.099/0001-18	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.		USD 3.261,65		USD 0,00
CLASSE III	EXT - EIN: 65-0735729	CLADIRECT INC		USD 662,47		USD 0,00
CLASSE III	15.139.629/0001-94	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	R\$ 5.657,66		R\$ -	
CLASSE III	10.835.932/0001-08	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	R\$ 48.798,41		R\$ -	
CLASSE III	53.859.112/0001-69	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	R\$ 155.497,53		R\$ -	
CLASSE III	33.050.196/0001-88	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	R\$ 279.763,46		R\$ -	
CLASSE III	04.368.898/0001-06	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 13.560,43		R\$ -	
CLASSE III	92.715.812/0001-31	CPFL TRANSMISSAO S.A.	R\$ 30.389,96		R\$ -	
CLASSE III	02.735.565/0001-42	DSV CONTRACT LOGISTICS BRASIL LTDA	R\$ 18.000,00		R\$ -	
CLASSE III	61.695.227/0001-93	ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	R\$ 123.898,27		R\$ -	
CLASSE III	43.708.379/0001-00	FAST SHOP S.A	R\$ 52.025,36		R\$ -	
CLASSE III	06.809.941/0001-57	FORTELE FORTALEZA TELECOMUNICACOES S.A.	R\$ 30.490,52		R\$ -	
CLASSE III	22.760.852/0001-10	GSF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$ 9.040,00		R\$ -	
CLASSE III	11.960.585/0001-08	HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.	R\$ 10.001,31		R\$ -	
CLASSE III	13.884.775/0001-19	HUB INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	R\$ 118.424,15		R\$ -	
CLASSE III	00.330.313/0001-08	LOCKTON BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	R\$ 19.413,58		R\$ -	
CLASSE III	07.522.669/0001-92	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	R\$ 8.778,05		R\$ -	
CLASSE III	02.704.396/0001-83	NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA	R\$ 9.402,05		R\$ -	
CLASSE III	EXT - EIN: 980001	O3B NETWORKS USA LLC		USD 987,22		USD 0,00
CLASSE III	EXT - 436824 VAT: IE9652586C	SOLARWINDS SOFTWARE EUROPE LIMITED	R\$ 4.476,30		R\$ -	
CLASSE III	59.949.362/0001-76	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO	R\$ 434,60		R\$ -	
			R\$ 1.503.391,04	USD 987,22	R\$ -	USD 0,00
CLASSE IV	10.547.384/0001-10	ACESSO10 INTERNET LTDA	R\$ 1.714,39		R\$ -	
CLASSE IV	28.860.811/0001-81	AMANDA GONZALES CIRELLI	R\$ 133.372,97		R\$ -	
CLASSE IV	03.651.482/0001-38	BS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 2.753,60		R\$ -	
CLASSE IV	35.980.568/0001-09	CHICAGO IMOVEIS LTDA	R\$ 38.364,02		R\$ -	
CLASSE IV	06.346.798/0001-04	CONDOMINIO DO EDIFICIO III MILENIO	R\$ 2.351,21		R\$ -	
CLASSE IV	10.603.527/0001-64	ELO.NET TECNOLOGIA LTDA	R\$ 742,71		R\$ -	
CLASSE IV	03.387.168/0001-90	FAROL - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 3.966,80		R\$ -	
CLASSE IV	54.345.457/0001-67	FRC REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA	R\$ 48.117,00		R\$ -	
CLASSE IV	42.768.308/0001-21	ISABELLA ARAGAO BARROS TEIXEIRA 44037063808	R\$ 3.000,00		R\$ -	
CLASSE IV	05.696.161/0001-85	JAGUAR ENTULHOS LTDA.	R\$ 3.180,00		R\$ -	
CLASSE IV	28.505.928/0001-47	LIVE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R\$ 451,94		R\$ -	
CLASSE IV	31.463.629/0001-00	ODC PREPARACAO DE ARTIGOS DE ACESSO E IDENTIFICACAO LTDA	R\$ 36,00		R\$ -	
CLASSE IV	10.476.510/0001-93	PIRES, PAULA & OLIVEIRA LTDA	R\$ 2.170,08		R\$ -	
CLASSE IV	17.898.088/0001-03	PRANA GESTAO OCUPACIONAL LTDA	R\$ 546,26		R\$ -	
CLASSE IV	09.577.927/0001-63	PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA	R\$ 27,12		R\$ -	
CLASSE IV	29.138.927/0001-74	RAMPER DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	R\$ 979,36		R\$ -	
CLASSE IV	02.983.217/0001-94	SETTER SERVICOS DE OBRAS COMPLEMENTARES LTDA	R\$ 647,56		R\$ -	
CLASSE IV	40.487.760/0001-90	TECHOLMES INTELIGENCIA ARTIFICIAL LIMITADA LTDA	R\$ 1.054,00		R\$ -	
CLASSE IV	27.429.177/0001-64	TERSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA	R\$ 3.192,51		R\$ -	
CLASSE IV	17.277.341/0001-01	TSA TELECOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 3.549,48		R\$ -	
CLASSE IV	09.472.346/0001-67	VARZEA NET TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 2.000,00		R\$ -	
CLASSE IV	23.251.141/0001-82	WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA	R\$ 11,06		R\$ -	
			R\$ 252.228,07	USD 0,00	R\$ -	USD 0,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos